

EDITAL N. 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2025



MP-GO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA CACHOEIRA ALTA

OFICIAL DE PROMOTORIA



- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Matemática
- ▶ História do Brasil
- ▶ Geografia
- ▶ Informática Básica
- ▶ Legislação Aplicada Ao
Ministério Público Do Estado De
Goiás

BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA



MP-GO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS -
COMARCA CACHOEIRA ALTA**

Oficial de Promotoria

**EDITAL N. 002, DE 29 DE JANEIRO DE
2025**

**CÓD: OP-156JN-25
7908403569779**

COMO ACESSAR O SEU BÔNUS

Se você comprou essa apostila em nosso site, o bônus já está liberado na sua área do cliente. Basta fazer login com seus dados e aproveitar.

Mas caso você não tenha comprado no nosso site, siga os passos abaixo para ter acesso ao bônus:



Acesse o endereço apostilaopcao.com.br/bonus.



Digite o código que se encontra atrás da apostila (conforme foto ao lado).



Siga os passos para realizar um breve cadastro e acessar o bônus.



COMO SE PREPARAR PARA A PROVA

Preparar-se adequadamente para o dia da prova é essencial para garantir que todo o seu esforço de estudo seja recompensado. Esta seção foi desenvolvida para orientá-lo nos passos práticos e imediatos que devem ser tomados nas semanas e dias que antecedem o exame, garantindo que você chegue ao dia da prova com confiança e tranquilidade.

Revisão Final

A revisão final é crucial para consolidar o conhecimento adquirido ao longo da sua preparação. Aqui estão algumas dicas para maximizar sua eficiência nas semanas e dias que antecedem a prova:



> **Priorização de Tópicos:** Foque nos tópicos mais importantes e que você considera mais desafiadores. Use resumos e questões comentadas para revisar os pontos principais e garantir que esses tópicos estejam frescos na sua memória.



> **Resumos e Questões Comentadas:** Utilize resumos para relembrar os conceitos essenciais e faça questões comentadas para se familiarizar com o estilo de perguntas da banca. Isso ajudará a reforçar o conteúdo e a identificar possíveis dúvidas que ainda precisam ser resolvidas.

Técnicas de Prova

No dia da prova, a forma como você administra seu tempo e lida com as questões pode fazer toda a diferença. Abaixo, algumas estratégias para otimizar seu desempenho:



> **Gestão do Tempo Durante a Prova:** Divida o tempo disponível de acordo com a quantidade de questões e o nível de dificuldade. Comece pelas questões que você tem mais certeza, e deixe as mais difíceis para o final.



> **Lidando com Questões Difíceis:** Se você encontrar uma questão muito difícil, não perca tempo nela. Marque-a para revisar depois e siga em frente com as demais. Isso evita o desgaste mental e garante que você responda o máximo de questões possíveis.



> **Leitura Atenta das Instruções:** Sempre leia com atenção as instruções de cada seção da prova. Isso evitará erros que podem ser facilmente evitados, como marcar a alternativa errada ou não observar uma regra específica da prova.

Simulados e Prática

Os simulados são uma ferramenta poderosa para testar seus conhecimentos e preparar-se para as condições reais da prova:



> **Simulações Realistas:** Faça simulados em um ambiente silencioso e sem interrupções, respeitando o tempo limite da prova real. Isso ajudará a criar uma rotina e reduzirá o nervosismo no dia do exame.



> **Avaliação de Desempenho:** Após cada simulado, avalie seu desempenho e identifique áreas que precisam de mais atenção. Refaça questões que você errou e revise os conceitos relacionados.

Preparação Física e Mental

Estar fisicamente e mentalmente preparado é tão importante quanto o conhecimento adquirido:



> **Alimentação e Hidratação:** Nas semanas que antecedem a prova, mantenha uma dieta equilibrada e beba bastante água. Evite alimentos pesados ou que possam causar desconforto no dia da prova.



> **Sono e Descanso:** Durma bem na noite anterior à prova. O descanso adequado é crucial para que seu cérebro funcione de maneira eficiente. Evite estudar até tarde na véspera do exame.



> **Calma e Foco:** No dia da prova, mantenha a calma e o foco. Pratique exercícios de respiração profunda para controlar a ansiedade e visualize-se fazendo a prova com sucesso.

Checklist de Última Hora

No dia da prova, é importante estar bem preparado e evitar surpresas desagradáveis. Aqui está um checklist de itens essenciais:



> **Documentos Necessários:** Certifique-se de que você está levando todos os documentos exigidos pela banca organizadora, como RG, CPF, ou outro documento oficial com foto.



> **Materiais Permitidos:** Leve apenas os materiais permitidos, como caneta preta ou azul, lápis e borracha. Verifique se todos estão em boas condições de uso.



> **Confirmação do Local da Prova:** Revise o endereço e o horário da prova. Planeje sua rota e saia com antecedência para evitar imprevistos.



> **Alimentos Leves:** Leve um lanche leve e água para consumir durante a prova, se permitido. Opte por alimentos que ajudem a manter a energia e a concentração, como frutas secas ou barras de cereais.



Apostilas Opção, a Opção certa para a sua realização.



Este material está de acordo com o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Todos os direitos são reservados à Editora Opção, conforme a Lei de Direitos Autorais (Lei Nº 9.610/98). A venda e reprodução em qualquer meio, seja eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou outro, são proibidas sem a permissão prévia da Editora Opção.

PIRATARIA É CRIME

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos	7
2. Ortografia oficial	15
3. Acentuação gráfica.....	15
4. Emprego das classes de palavras	16
5. Pontuação	23
6. Concordância nominal e verbal	24
7. Regência nominal e verbal.....	26
8. Significação das palavras.....	27

Matemática

1. Fundamentos de matemática	35
2. Conjuntos numéricos: números naturais e racionais (formas decimal e fracionária): Operações.....	40
3. Fatoração e números primos: divisibilidade. máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum	44
4. Sistemas de medidas	46
5. Sistema Monetário Nacional.....	49
6. Razões e proporções. Divisão proporcional	51
7. Regras de três simples e compostas	55
8. Porcentagem.....	56
9. Juros simples e compostos.....	58
10. Equações de 1º grau	60
11. Volumes	60

História do Brasil

1. Migração e imigração.....	69
2. Revolução de 1817 e a Independência	69
3. Mudanças socioeconômicas, crise política e fim da monarquia	71
4. O Imperador e a Constituição de 1824: fundamentos jurídicos e políticos da monarquia.....	72
5. Primeira República: coronelismo e federalismo	79
6. Revolução de 1930.....	85
7. A Era Vargas: autoritarismo, estado e nação.Repressão e resistência política: implantação da ditadura militar no Brasil	85
8. Democracia e cidadania no Brasil atual: A Constituição de 1988 e os avanços da cidadania nela expressos.....	87

Geografia

1. Mapa: conceito e atributos. Mapas de base e mapas temáticos.....	97
2. A cartografia da formação territorial do Brasil	98

3. A federação brasileira: organização política e administrativa. As regiões do IBGE, os complexos regionais e a região concentrada.....	100
4. Paisagem: o tempo da natureza, os objetos naturais, o tempo histórico, os objetos sociais e a leitura de paisagens.....	109
5. Escalas da Geografia: As paisagens captadas pelos satélites. Extensão e desigualdades. Memória e paisagens. As paisagens da Terra	112
6. A Rosa dos Ventos: pontos cardeais e pontos colaterais	112
7. Os sistemas naturais: História da Terra. Formação de minerais e rochas. 8.2. Ciclos naturais	113
8. As atividades econômicas e o espaço geográfico. Os setores da economia e as cadeias produtivas. A agropecuária e os circuitos do agronegócio	115
9. A sociedade de consumo	119
10. A produção do espaço geográfico global: Globalização e regionalização. Os blocos econômicos supranacionais. As doutrinas do poderio dos Estados Unidos	119
11. Geografia das populações: Demografia e fragmentação. As migrações internacionais	125

Informática Básica

1. Sistemas Operacionais: Windows 7 ou superiores	133
2. Conceitos, serviços e tecnologias relacionadas à internet. Navegação na internet.....	135
3. correio eletrônico	142
4. Suítes Microsoft Office.....	143
5. BrOffice (OpenOffice).....	147
6. Noções relativas a softwares. Noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática	152

Legislação Aplicada Ao Ministério Público Do Estado De Goiás

1. O Ministério Público na Constituição Federal de 1988 (art. 127 a 129).....	159
2. Lei Complementar Estadual n. 25, de 06 de julho de 1998: Da autonomia do Ministério Público; Da organização do Ministério Público; Dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público; Do Procurador-Geral de Justiça: escolha, nomeação, posse e atribuições administrativas; Do Colégio de Procuradores de Justiça: composição e atribuições; Do Conselho Superior do Ministério Público: escolha, composição e atribuições; Do Corregedor Geral do Ministério Público: escolha e atribuições; Dos órgãos de Administração do Ministério Público; As Procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça; O Coordenador de Promotorias de Justiça; Funções dos órgãos de execução do Ministério Público (Procurador-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores de Justiça, Conselho Superior do Ministério Público, Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça); Dos órgãos auxiliares do Ministério Público; Dos Centros de Apoio Operacional; Escola Superior do Ministério Público; Dos Subprocuradores-Gerais de Justiça; Do Gabinete e da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça	162
3. Resoluções 07 e 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás	208
4. Regime Jurídico dos servidores públicos do Ministério Público do Estado de Goiás (Lei Estadual n. 22.965/2024)	222
5. Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás (Lei Estadual n. 14.810, de 1º de julho de 2004).	254

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

A leitura e interpretação de textos são habilidades essenciais no âmbito dos concursos públicos, pois exigem do candidato a capacidade de compreender não apenas o sentido literal, mas também as nuances e intenções do autor. Os textos podem ser divididos em duas categorias principais: literários e não literários. A interpretação de ambos exige um olhar atento à estrutura, ao ponto de vista do autor, aos elementos de coesão e à argumentação. Neste contexto, é crucial dominar técnicas de leitura que permitam identificar a ideia central do texto, inferir informações implícitas e analisar a organização textual de forma crítica e objetiva.

1. Compreensão Geral do Texto

A compreensão geral do texto consiste em identificar e captar a mensagem central, o tema ou o propósito de um texto, sejam eles explícitos ou implícitos. Esta habilidade é crucial tanto em textos literários quanto em textos não literários, pois fornece ao leitor uma visão global da obra, servindo de base para uma interpretação mais profunda. A compreensão geral vai além da simples decodificação das palavras; envolve a percepção das intenções do autor, o entendimento das ideias principais e a identificação dos elementos que estruturam o texto.

Textos Literários

Nos textos literários, a compreensão geral está ligada à interpretação dos aspectos estéticos e subjetivos. É preciso considerar o gênero (poesia, conto, crônica, romance), o contexto em que a obra foi escrita e os recursos estilísticos utilizados pelo autor. A mensagem ou tema de um texto literário muitas vezes não é transmitido de maneira direta. Em vez disso, o autor pode utilizar figuras de linguagem (metáforas, comparações, simbolismos), criando camadas de significação que exigem uma leitura mais interpretativa.

Por exemplo, em um poema de Manuel Bandeira, como “O Bicho”, ao descrever um homem que revirava o lixo em busca de comida, a compreensão geral vai além da cena literal. O poema denuncia a miséria e a degradação humana, mas faz isso por meio de uma imagem que exige do leitor sensibilidade para captar essa crítica social indireta.

Outro exemplo: em contos como “A Hora e a Vez de Augusto Matraga”, de Guimarães Rosa, a narrativa foca na jornada de transformação espiritual de um homem. Embora o texto tenha uma história clara, sua compreensão geral envolve perceber os elementos de religiosidade e redenção que permeiam a narrativa, além de entender como o autor utiliza a linguagem regionalista para dar profundidade ao enredo.

Textos Não Literários

Em textos não literários, como artigos de opinião, reportagens, textos científicos ou jurídicos, a compreensão geral tende a ser mais direta, uma vez que esses textos visam transmitir informações objetivas, ideias argumentativas ou instruções. Neste caso, o leitor precisa identificar claramente o tema principal ou a tese defendida pelo autor e compreender o desenvolvimento lógico do conteúdo.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre os efeitos da tecnologia na educação, o autor pode defender que a tecnologia é uma ferramenta essencial para o aprendizado no século XXI. A compreensão geral envolve identificar esse posicionamento e as razões que o autor oferece para sustentá-lo, como o acesso facilitado ao conhecimento, a personalização do ensino e a inovação nas práticas pedagógicas.

Outro exemplo: em uma reportagem sobre desmatamento na Amazônia, o texto pode apresentar dados e argumentos para expor a gravidade do problema ambiental. O leitor deve captar a ideia central, que pode ser a urgência de políticas de preservação e as consequências do desmatamento para o clima global e a biodiversidade.

Estratégias de Compreensão

Para garantir uma boa compreensão geral do texto, é importante seguir algumas estratégias:

- **Leitura Atenta:** Ler o texto integralmente, sem pressa, buscando entender o sentido de cada parte e sua relação com o todo.

- **Identificação de Palavras-Chave:** Buscar termos e expressões que se repetem ou que indicam o foco principal do texto.

- **Análise do Título e Subtítulos:** Estes elementos frequentemente apontam para o tema ou ideia principal do texto, especialmente em textos não literários.

- **Contexto de Produção:** Em textos literários, o contexto histórico, cultural e social do autor pode fornecer pistas importantes para a interpretação do tema. Nos textos não literários, o contexto pode esclarecer o objetivo do autor ao produzir aquele texto, seja para informar, convencer ou instruir.

- **Perguntas Norteadoras:** Ao ler, o leitor pode se perguntar: Qual é o tema central deste texto? Qual é a intenção do autor ao escrever este texto? Há uma mensagem explícita ou implícita?

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** Um poema como “Canção do Exílio” de Gonçalves Dias pode, à primeira vista, parecer apenas uma descrição saudosista da pátria. No entanto, a compreensão geral

deste texto envolve entender que ele foi escrito no contexto de um poeta exilado, expressando tanto amor pela pátria quanto um sentimento de perda e distanciamento.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre as mudanças climáticas, a tese principal pode ser que a ação humana é a principal responsável pelo aquecimento global. A compreensão geral exigiria que o leitor identificasse essa tese e as evidências apresentadas, como dados científicos ou opiniões de especialistas, para apoiar essa afirmação.

Importância da Compreensão Geral

Ter uma boa compreensão geral do texto é o primeiro passo para uma interpretação eficiente e uma análise crítica. Nos concursos públicos, essa habilidade é frequentemente testada em questões de múltipla escolha e em questões dissertativas, nas quais o candidato precisa demonstrar sua capacidade de resumir o conteúdo e de captar as ideias centrais do texto.

Além disso, uma leitura superficial pode levar a erros de interpretação, prejudicando a resolução correta das questões. Por isso, é importante que o candidato esteja sempre atento ao que o texto realmente quer transmitir, e não apenas ao que é dito de forma explícita. Em resumo, a compreensão geral do texto é a base para todas as outras etapas de interpretação textual, como a identificação de argumentos, a análise da coesão e a capacidade de fazer inferências.

2. Ponto de Vista ou Ideia Central Defendida pelo Autor

O ponto de vista ou a ideia central defendida pelo autor são elementos fundamentais para a compreensão do texto, especialmente em textos argumentativos, expositivos e literários. Identificar o ponto de vista do autor significa reconhecer a posição ou perspectiva adotada em relação ao tema tratado, enquanto a ideia central refere-se à mensagem principal que o autor deseja transmitir ao leitor.

Esses elementos revelam as intenções comunicativas do texto e ajudam a esclarecer as razões pelas quais o autor constrói sua argumentação, narrativa ou descrição de determinada maneira. Assim, compreender o ponto de vista ou a ideia central é essencial para interpretar adequadamente o texto e responder a questões que exigem essa habilidade.

Textos Literários

Nos textos literários, o ponto de vista do autor pode ser transmitido de forma indireta, por meio de narradores, personagens ou símbolos. Muitas vezes, os autores não expõem claramente suas opiniões, deixando a interpretação para o leitor. O ponto de vista pode variar entre diferentes narradores e personagens, enriquecendo a pluralidade de interpretações possíveis.

Um exemplo clássico é o narrador de “Dom Casmurro”, de Machado de Assis. Embora Bentinho (o narrador-personagem) conte a história sob sua perspectiva, o leitor percebe que o ponto de vista dele é enviesado, e isso cria ambiguidade sobre a questão central do livro: a possível traição de Capitu. Nesse caso, a ideia central pode estar relacionada à incerteza e à subjetividade das percepções humanas.

Outro exemplo: em “Vidas Secas”, de Graciliano Ramos, o ponto de vista é o de uma narrativa em terceira pessoa que se foca nos personagens humildes e no sofrimento causado pela

seca no sertão nordestino. A ideia central do texto é a denúncia das condições de vida precárias dessas pessoas, algo que o autor faz por meio de uma linguagem econômica e direta, alinhada à dureza da realidade descrita.

Nos poemas, o ponto de vista também pode ser identificado pelo eu lírico, que expressa sentimentos, reflexões e visões de mundo. Por exemplo, em “O Navio Negreiro”, de Castro Alves, o eu lírico adota um tom de indignação e denúncia ao descrever as atrocidades da escravidão, reforçando uma ideia central de crítica social.

Textos Não Literários

Em textos não literários, o ponto de vista é geralmente mais explícito, especialmente em textos argumentativos, como artigos de opinião, editoriais e ensaios. O autor tem o objetivo de convencer o leitor de uma determinada posição sobre um tema. Nesse tipo de texto, a tese (ideia central) é apresentada de forma clara logo no início, sendo defendida ao longo do texto com argumentos e evidências.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre a reforma tributária, o autor pode adotar um ponto de vista favorável à reforma, argumentando que ela trará justiça social e reduzirá as desigualdades econômicas. A ideia central, neste caso, é a defesa da reforma como uma medida necessária para melhorar a distribuição de renda no país. O autor apresentará argumentos que sustentem essa tese, como dados econômicos, exemplos de outros países e opiniões de especialistas.

Nos textos científicos e expositivos, a ideia central também está relacionada ao objetivo de informar ou esclarecer o leitor sobre um tema específico. A neutralidade é mais comum nesses casos, mas ainda assim há um ponto de vista que orienta a escolha das informações e a forma como elas são apresentadas. Por exemplo, em um relatório sobre os efeitos do desmatamento, o autor pode não expressar diretamente uma opinião, mas ao apresentar evidências sobre o impacto ambiental, está implicitamente sugerindo a importância de políticas de preservação.

Como Identificar o Ponto de Vista e a Ideia Central

Para identificar o ponto de vista ou a ideia central de um texto, é importante atentar-se a certos aspectos:

1. Título e Introdução: Muitas vezes, o ponto de vista do autor ou a ideia central já são sugeridos pelo título do texto ou pelos primeiros parágrafos. Em artigos e ensaios, o autor frequentemente apresenta sua tese logo no início, o que facilita a identificação.

2. Linguagem e Tom: A escolha das palavras e o tom (objetivo, crítico, irônico, emocional) revelam muito sobre o ponto de vista do autor. Uma linguagem carregada de emoção ou uma sequência de dados e argumentos lógicos indicam como o autor quer que o leitor interprete o tema.

3. Seleção de Argumentos: Nos textos argumentativos, os exemplos, dados e fatos apresentados pelo autor refletem o ponto de vista defendido. Textos favoráveis a uma determinada posição tenderão a destacar aspectos que reforcem essa perspectiva, enquanto minimizam ou ignoram os pontos contrários.

4. Conectivos e Estrutura Argumentativa: Conectivos como “portanto”, “por isso”, “assim”, “logo” e “no entanto” são usados para introduzir conclusões ou para contrastar argumentos, ajudando a deixar claro o ponto de vista do autor. A organização do texto em blocos de ideias também pode indicar a progressão da defesa da tese.

5. Conclusão: Em muitos textos, a conclusão serve para reafirmar o ponto de vista ou ideia central. Neste momento, o autor resume os principais argumentos e reforça a posição defendida, ajudando o leitor a compreender a ideia principal.

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** No conto “A Cartomante”, de Machado de Assis, o narrador adota uma postura irônica, refletindo o ceticismo em relação à superstição. A ideia central do texto gira em torno da crítica ao comportamento humano que, por vezes, busca respostas mágicas para seus problemas, ignorando a racionalidade.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre os benefícios da alimentação saudável, o autor pode adotar o ponto de vista de que uma dieta equilibrada é fundamental para a prevenção de doenças e para a qualidade de vida. A ideia central, portanto, é que os hábitos alimentares influenciam diretamente a saúde, e isso será sustentado por argumentos baseados em pesquisas científicas e recomendações de especialistas.

Diferença entre Ponto de Vista e Ideia Central

Embora relacionados, ponto de vista e ideia central não são sinônimos. O ponto de vista refere-se à posição ou perspectiva do autor em relação ao tema, enquanto a ideia central é a mensagem principal que o autor quer transmitir. Um texto pode defender a mesma ideia central a partir de diferentes pontos de vista. Por exemplo, dois textos podem defender a preservação do meio ambiente (mesma ideia central), mas um pode adotar um ponto de vista econômico (focando nos custos de desastres naturais) e o outro, um ponto de vista social (focando na qualidade de vida das futuras gerações).

3. Argumentação

A argumentação é o processo pelo qual o autor apresenta e desenvolve suas ideias com o intuito de convencer ou persuadir o leitor. Em um texto argumentativo, a argumentação é fundamental para a construção de um raciocínio lógico e coeso que sustente a tese ou ponto de vista do autor. Ela se faz presente em diferentes tipos de textos, especialmente nos dissertativos, artigos de opinião, editoriais e ensaios, mas também pode ser encontrada de maneira indireta em textos literários e expositivos.

A qualidade da argumentação está diretamente ligada à clareza, à consistência e à relevância dos argumentos apresentados, além da capacidade do autor de antecipar e refutar possíveis contra-argumentos. Ao analisar a argumentação de um texto, é importante observar como o autor organiza suas ideias, quais recursos utiliza para justificar suas posições e de que maneira ele tenta influenciar o leitor.

Estrutura da Argumentação

A argumentação em um texto dissertativo-argumentativo, por exemplo, costuma seguir uma estrutura lógica que inclui:

1. Tese: A tese é a ideia central que o autor pretende defender. Ela costuma ser apresentada logo no início do texto, frequentemente na introdução. A tese delimita o ponto de vista do autor sobre o tema e orienta toda a argumentação subsequente.

2. Argumentos: São as justificativas que sustentam a tese. Podem ser de vários tipos, como argumentos baseados em fatos, estatísticas, opiniões de especialistas, experiências concretas ou raciocínios lógicos. O autor utiliza esses argumentos para demonstrar a validade de sua tese e persuadir o leitor.

3. Contra-argumentos e Refutação: Muitas vezes, para fortalecer sua argumentação, o autor antecipa e responde a possíveis objeções ao seu ponto de vista. A refutação é uma estratégia eficaz que demonstra que o autor considerou outras perspectivas, mas que tem razões para desconsiderá-las ou contestá-las.

4. Conclusão: Na conclusão, o autor retoma a tese inicial e resume os principais pontos da argumentação, reforçando seu ponto de vista e buscando deixar uma impressão duradoura no leitor.

Tipos de Argumentos

A argumentação pode utilizar diferentes tipos de argumentos, dependendo do objetivo do autor e do contexto do texto. Entre os principais tipos, podemos destacar:

1. Argumento de autoridade: Baseia-se na citação de especialistas ou de instituições renomadas para reforçar a tese. Esse tipo de argumento busca emprestar credibilidade à posição defendida.

Exemplo: “Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma alimentação equilibrada pode reduzir em até 80% o risco de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão.”

2. Argumento de exemplificação: Utiliza exemplos concretos para ilustrar e validar o ponto de vista defendido. Esses exemplos podem ser tirados de situações cotidianas, casos históricos ou experimentos.

Exemplo: “Em países como a Suécia e a Finlândia, onde o sistema educacional é baseado na valorização dos professores, os índices de desenvolvimento humano são superiores à média global.”

3. Argumento lógico (ou dedutivo): É baseado em um raciocínio lógico que estabelece uma relação de causa e efeito, levando o leitor a aceitar a conclusão apresentada. Esse tipo de argumento pode ser dedutivo (parte de uma premissa geral para uma conclusão específica) ou indutivo (parte de exemplos específicos para uma conclusão geral).

Exemplo dedutivo: “Todos os seres humanos são mortais. Sócrates é um ser humano. Logo, Sócrates é mortal.”

Exemplo indutivo: “Diversos estudos demonstram que o uso excessivo de telas prejudica a visão. Portanto, o uso prolongado de celulares e computadores também pode afetar negativamente a saúde ocular.”

4. Argumento emocional (ou patético): Apela aos sentimentos do leitor, utilizando a emoção como meio de convencimento. Este tipo de argumento pode despertar empatia, compaixão, medo ou revolta no leitor, dependendo da maneira como é apresentado.

Exemplo: “Milhares de crianças morrem de fome todos os dias enquanto toneladas de alimentos são desperdiçadas em países desenvolvidos. É inaceitável que, em pleno século XXI, ainda enfrentemos essa realidade.”

5. Argumento de comparação ou analogia: Compara situações semelhantes para fortalecer o ponto de vista do autor. A comparação pode ser entre eventos, fenômenos ou comportamentos para mostrar que a lógica aplicada a uma situação também se aplica à outra.

Exemplo: “Assim como o cigarro foi amplamente aceito durante décadas, até que seus malefícios para a saúde fossem comprovados, o consumo excessivo de açúcar hoje deve ser visto com mais cautela, já que estudos indicam seus efeitos nocivos a longo prazo.”

Coesão e Coerência na Argumentação

A eficácia da argumentação depende também da coesão e coerência no desenvolvimento das ideias. Coesão refere-se aos mecanismos linguísticos que conectam as diferentes partes do texto, como pronomes, conjunções e advérbios. Estes elementos garantem que o texto flua de maneira lógica e fácil de ser seguido.

Exemplo de conectivos importantes:

- Para adicionar informações: “além disso”, “também”, “ademais”.
- Para contrastar ideias: “no entanto”, “por outro lado”, “todavia”.
- Para concluir: “portanto”, “assim”, “logo”.

Já a coerência diz respeito à harmonia entre as ideias, ou seja, à lógica interna do texto. Um texto coerente apresenta uma relação clara entre a tese, os argumentos e a conclusão. A falta de coerência pode fazer com que o leitor perca o fio do raciocínio ou não aceite a argumentação como válida.

Exemplos Práticos de Argumentação

- **Texto Argumentativo (Artigo de Opinião):** Em um artigo que defenda a legalização da educação domiciliar no Brasil, a tese pode ser que essa prática oferece mais liberdade educacional para os pais e permite uma personalização do ensino. Os argumentos poderiam incluir exemplos de países onde a educação domiciliar é bem-sucedida, dados sobre o desempenho acadêmico de crianças educadas em casa e opiniões de especialistas. O autor também pode refutar os argumentos de que essa modalidade de ensino prejudica a socialização das crianças, citando estudos que mostram o contrário.

- **Texto Literário:** Em obras literárias, a argumentação pode ser mais sutil, mas ainda está presente. No romance “Capitães da Areia”, de Jorge Amado, embora a narrativa siga a vida de crianças abandonadas nas ruas de Salvador, a estrutura do texto e a escolha dos eventos apresentados constroem uma crítica implícita à desigualdade social e à falta de políticas públicas eficazes. A argumentação é feita de maneira indireta, por meio das experiências dos personagens e do ambiente descrito.

Análise Crítica da Argumentação

Para analisar criticamente a argumentação de um texto, é importante que o leitor:

1. Avalie a pertinência dos argumentos: Os argumentos são válidos e relevantes para sustentar a tese? Estão bem fundamentados?

2. Verifique a solidez da lógica: O raciocínio seguido pelo autor é coerente? Há falácias argumentativas que enfraquecem a posição defendida?

3. Observe a diversidade de fontes: O autor utiliza diferentes tipos de argumentos (fatos, opiniões, dados) para fortalecer sua tese, ou a argumentação é unilateral e pouco fundamentada?

4. Considere os contra-argumentos: O autor reconhece e refuta pontos de vista contrários? Isso fortalece ou enfraquece a defesa da tese?

4. Elementos de Coesão

Os elementos de coesão são os recursos linguísticos que garantem a conexão e a fluidez entre as diferentes partes de um texto. Eles são essenciais para que o leitor compreenda como as ideias estão relacionadas e para que o discurso seja entendido de forma clara e lógica. Em termos práticos, a coesão se refere à capacidade de manter as frases e parágrafos interligados, criando uma progressão lógica que permite ao leitor seguir o raciocínio do autor sem perder o fio condutor.

A coesão textual pode ser alcançada por meio de diversos mecanismos, como o uso de conectivos, pronomes, elipses e sinônimos, que evitam repetições desnecessárias e facilitam a transição entre as ideias. Em textos argumentativos e dissertativos, esses elementos desempenham um papel fundamental na organização e no desenvolvimento da argumentação.

Tipos de Coesão

Os principais tipos de coesão podem ser divididos em coesão referencial, coesão sequencial e coesão lexical. Cada um deles envolve diferentes estratégias que contribuem para a unidade e a clareza do texto.

1. Coesão Referencial

A coesão referencial ocorre quando um elemento do texto remete a outro já mencionado, garantindo que as ideias sejam retomadas ou antecipadas sem a necessidade de repetição direta. Isso pode ser feito por meio de pronomes, advérbios ou outras expressões que retomam conceitos, pessoas ou objetos mencionados anteriormente.

Os principais mecanismos de coesão referencial incluem:

- **Pronomes pessoais:** Usados para substituir substantivos mencionados anteriormente.
 - Exemplo: João comprou um livro novo. Ele estava ansioso para lê-lo.
- **Pronomes demonstrativos:** Indicam a retomada de uma informação previamente dada ou a introdução de algo novo.
 - Exemplo: Este é o problema que devemos resolver.
- **Pronomes possessivos:** Utilizados para evitar repetições, referindo-se à posse ou relação de algo já mencionado.
 - Exemplo: Maria trouxe suas anotações para a aula.
- **Advérbios de lugar e tempo:** Podem substituir informações anteriores relacionadas a momentos e espaços.
 - Exemplo: Estive na biblioteca ontem. Lá, encontrei muitos livros interessantes.

A coesão referencial é crucial para evitar repetições e garantir que o leitor consiga acompanhar a continuidade das ideias sem que o texto se torne redundante ou cansativo.

2. Coesão Sequencial

A coesão sequencial diz respeito à organização temporal e lógica do discurso. Ela é responsável por estabelecer as relações de sentido entre as partes do texto, utilizando conectivos para marcar a progressão das ideias. Isso pode envolver a relação entre causa e efeito, adição de informações, contraste, explicação, entre outros.

Os principais conectivos de coesão sequencial incluem:

- **Conectivos de adição:** Indicam que uma ideia ou informação será acrescentada.
 - Exemplo: Além disso, também é necessário investir em infraestrutura.
- **Conectivos de causa e consequência:** Mostram uma relação de causa e efeito entre as ideias.
 - Exemplo: Portanto, o aumento das taxas de desemprego resultou em uma crise social.
- **Conectivos de contraste ou oposição:** Introduzem uma ideia que contradiz ou contrapõe a anterior.
 - Exemplo: No entanto, apesar dos esforços, os resultados não foram satisfatórios.
- **Conectivos de explicação:** Introduzem uma justificativa ou explicação para uma ideia previamente mencionada.
 - Exemplo: Ou seja, é necessário investir em educação para alcançar um desenvolvimento sustentável.

A coesão sequencial garante que as relações entre as partes do texto sejam claras, facilitando a compreensão das ideias e das transições entre elas.

3. Coesão Lexical

A coesão lexical se refere ao uso de palavras relacionadas que ajudam a manter a unidade temática do texto. Isso pode ser feito por meio da repetição de palavras-chave, da utilização de sinônimos, antônimos e hiperônimos, ou pela escolha de termos que pertencem a um mesmo campo semântico.

- **Repetição de termos:** Em alguns casos, a repetição de uma palavra-chave pode ser necessária para garantir a ênfase e a clareza do texto.
 - Exemplo: O aquecimento global é um dos maiores desafios do século XXI. O aquecimento global provoca mudanças climáticas devastadoras.
- **Sinônimos:** Evitam a repetição excessiva, permitindo que a mesma ideia seja expressa de maneiras diferentes.
 - Exemplo: O aquecimento global é uma preocupação crescente. O aumento das temperaturas afeta diretamente o clima.
- **Antônimos:** Introduzem contrastes que reforçam o significado de determinada ideia.
 - Exemplo: O otimismo em relação ao futuro contrasta com o pessimismo de algumas previsões.

- **Hiperônimos e Hipônimos:** Usam termos mais amplos (hiperônimos) ou específicos (hipônimos) para enriquecer o vocabulário e evitar repetições.
 - Exemplo: As frutas são ricas em nutrientes. As maçãs, por exemplo, fornecem vitaminas essenciais.

A coesão lexical contribui para a clareza e a coesão temática, além de tornar o texto mais variado e interessante, sem comprometer a unidade das ideias.

A Importância dos Elementos de Coesão

Os elementos de coesão são essenciais para a clareza e a compreensão de qualquer texto, seja literário ou não literário. Eles desempenham o papel de “costurar” as partes do texto, estabelecendo uma relação lógica e contínua entre as frases, os parágrafos e as seções. Sem esses elementos, o texto pode parecer fragmentado ou desconexo, dificultando a leitura e a interpretação.

Em textos argumentativos, a coesão garante que o leitor siga o raciocínio do autor sem se perder nas transições entre os argumentos. Em textos literários, a coesão ajuda a manter a unidade narrativa, guiando o leitor através das descrições, diálogos e eventos da história de forma clara.

Exemplos Práticos

- **Texto Argumentativo:** Em um artigo de opinião que defenda a implantação de políticas de incentivo à energia solar, a coesão referencial pode ser garantida pelo uso de pronomes para evitar a repetição do termo “energia solar”. A coesão sequencial pode ser marcada por conectivos que introduzem argumentos favoráveis, como “além disso”, “por outro lado” e “portanto”. A coesão lexical seria alcançada por meio de sinônimos e expressões relacionadas ao tema, como “energias renováveis”, “sustentabilidade” e “redução de emissões”.

- **Texto Literário:** Em um conto de suspense, a coesão referencial pode ser feita com pronomes que retomam personagens já introduzidos. A coesão sequencial pode organizar os eventos de maneira a criar uma crescente tensão, utilizando conectivos como “então”, “de repente” e “logo após”. Já a coesão lexical pode ser trabalhada com palavras que reforçam o clima de mistério, como “sombras”, “silêncio”, “escuro” e “medo”.

Problemas Comuns Relacionados à Coesão

Alguns problemas comuns que afetam a coesão incluem:

- **Ambiguidade referencial:** Quando o pronome ou a expressão usada para retomar uma ideia anterior é vaga ou ambígua, gerando confusão no leitor.

- Exemplo problemático: João e Pedro foram à loja, mas ele não comprou nada. (Não está claro a quem “ele” se refere).

- **Excesso de repetições:** Repetir desnecessariamente os mesmos termos pode tornar o texto cansativo e redundante.

- Exemplo: A empresa apresentou um novo projeto. O novo projeto da empresa é inovador. O novo projeto foi bem aceito.

- **Falta de conectivos:** A ausência de conectivos ou o uso inadequado pode prejudicar a fluidez do texto e comprometer a compreensão das relações entre as ideias.

- Exemplo problemático: A empresa lançou um novo produto. As vendas aumentaram significativamente. (Faltou um conectivo de causa para deixar a relação clara, como “por isso”).

5. Inferências

As inferências são deduções ou conclusões que o leitor faz com base nas informações implícitas no texto. Diferentemente da compreensão literal, que se limita ao que está explicitamente escrito, a inferência envolve a capacidade de perceber significados ocultos, ler nas entrelinhas e entender o que o autor sugere sem dizer diretamente. Esta habilidade é crucial tanto na interpretação de textos literários quanto não literários, pois permite ao leitor captar nuances, intenções e ideias que não estão imediatamente visíveis.

Inferências em Textos Literários

Nos textos literários, as inferências são uma ferramenta essencial para interpretar símbolos, metáforas, personagens e tramas complexas. O autor pode não explicar explicitamente os sentimentos de um personagem, por exemplo, mas cabe ao leitor inferir suas emoções por meio de descrições, diálogos e comportamentos. Da mesma forma, temas como a crítica social, o existencialismo ou o amor podem ser explorados de maneira sutil, exigindo que o leitor atente para os subtópicos.

Exemplo prático:

Em “A Metamorfose”, de Franz Kafka, a transformação de Gregor Samsa em um inseto pode ser lida de forma literal. No entanto, as inferências nos levam a entender que essa metamorfose é simbólica, representando o isolamento, a alienação e o sentimento de inadequação do personagem diante de sua vida e de sua família.

Outro exemplo seria o conto “Amor”, de Clarice Lispector. Nele, a sensação de inquietação da protagonista pode ser inferida a partir da descrição de suas reações físicas e psicológicas ao ver um homem cego mastigando chiclete. O autor não diz diretamente o que a protagonista sente, mas o leitor, por meio das inferências, percebe que ela está refletindo sobre a monotonia de sua vida.

Inferências em Textos Não Literários

Em textos não literários, como artigos de opinião, reportagens e textos expositivos, as inferências permitem ao leitor identificar relações de causa e efeito, perceber a intenção do autor e concluir o que não foi dito diretamente. Muitas vezes, o autor apresenta fatos, dados ou opiniões de maneira objetiva, mas é responsabilidade do leitor compreender as implicações ou consequências desses elementos.

Exemplo prático:

Em uma reportagem que menciona um aumento no número de demissões em uma empresa, sem fornecer uma explicação direta para o ocorrido, o leitor pode inferir que as demissões estão relacionadas a uma crise econômica ou à reestruturação interna da organização, dependendo do contexto. Assim, a capacidade de fazer inferências permite ao leitor compreender as entrelinhas do texto e ir além do que é explicitamente mencionado.

Como Fazer Inferências

Para fazer inferências de maneira eficaz, o leitor deve:

1. Ler atentamente o texto: A compreensão de detalhes é crucial para inferir informações que não estão evidentes. Pequenos indícios podem fornecer grandes insights sobre as intenções do autor.

2. Analisar o contexto: O contexto social, histórico, cultural e até o gênero do texto ajudam a criar inferências mais precisas. Um mesmo fato pode ter diferentes implicações, dependendo da época ou lugar em que ocorre.

3. Interpretar o tom e a linguagem: O tom irônico, sarcástico, emotivo ou neutro utilizado pelo autor pode revelar muito sobre o que ele quer que o leitor perceba, mesmo que não esteja dito diretamente.

4. Relacionar informações: Ao fazer inferências, o leitor deve conectar informações dadas ao longo do texto, formando uma rede de significados que esclareça o que não está evidente.

Inferências no Contexto de Provas

Em provas de concursos públicos, as questões que envolvem inferências exigem que o candidato vá além do sentido literal do texto. Muitas vezes, as perguntas pedem que o leitor identifique o que o autor sugere, mas não afirma diretamente. Esse tipo de questão avalia a capacidade do candidato de interpretar de maneira crítica e detalhada, algo que é fundamental para a boa compreensão de qualquer texto.

Por exemplo, em uma questão baseada em um artigo sobre políticas de saúde, o enunciado pode pedir ao candidato que infira a posição do autor em relação ao sistema público de saúde, mesmo que o texto não a explicita claramente. A partir da análise do uso de exemplos, da escolha de palavras e do tom adotado, o candidato pode inferir se o autor é a favor ou contra as medidas discutidas.

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** Em “Dom Casmurro”, de Machado de Assis, o leitor deve inferir se Capitu traiu ou não Bentinho, pois o autor nunca dá uma resposta definitiva. A interpretação se dá a partir das descrições e dos comportamentos dos personagens, levando a diferentes inferências sobre a narrativa.

- **Texto Não Literário:** Em uma reportagem que discute a implementação de um novo sistema educacional em uma cidade, o autor pode mencionar de maneira neutra os resultados de uma pesquisa que mostra uma melhora no desempenho dos alunos. No entanto, o leitor pode inferir, a partir da maneira como os dados são apresentados, que o autor é favorável ao novo sistema, ainda que isso não seja explicitamente declarado.

6. Estrutura e Organização do Texto e dos Parágrafos

A estrutura e a organização do texto e dos parágrafos são elementos essenciais que garantem a clareza e a lógica no desenvolvimento das ideias apresentadas pelo autor. Em provas de concursos, essa habilidade é frequentemente avaliada, pois demonstra a capacidade do candidato de compreender como as informações estão dispostas e como elas se relacionam entre si para formar um todo coerente e coeso. Entender a estrutura do texto é fundamental para captar o sentido global e para identificar o objetivo do autor com precisão.

Estrutura Geral do Texto

A maioria dos textos, especialmente os dissertativos e argumentativos, segue uma estrutura clássica composta por três partes principais:

1. Introdução: Apresenta o tema e, geralmente, a tese ou ideia central do texto. A introdução tem a função de situar o leitor, introduzindo o assunto que será desenvolvido ao longo do texto. Ela deve ser clara e objetiva, atraindo o leitor para o que será discutido.

2. Desenvolvimento: É a parte central do texto, onde as ideias são aprofundadas e explicadas. No desenvolvimento, o autor expõe seus argumentos, utiliza exemplos, dados, comparações ou citações para sustentar a tese apresentada na introdução. Essa seção pode ser dividida em vários parágrafos, cada um com uma função específica, como apresentar um novo argumento ou explorar diferentes aspectos de um mesmo ponto de vista.

3. Conclusão: Retoma as ideias principais discutidas no texto e oferece um fechamento para o argumento. A conclusão pode reafirmar a tese, sintetizar os pontos principais ou propor

uma solução para a questão discutida. Em muitos textos argumentativos, a conclusão busca reforçar o ponto de vista do autor, deixando claro o posicionamento defendido.

Essa estrutura clássica não é exclusiva de textos não literários, podendo também ser adaptada em alguns textos literários, como crônicas e contos, embora esses tipos de texto tenham maior liberdade estrutural.

Organização dos Parágrafos

Dentro dessa estrutura global, a organização dos parágrafos desempenha um papel crucial na coesão e coerência do texto. Cada parágrafo deve ter uma ideia principal bem definida, que é desenvolvida ao longo das frases. Para que o texto tenha fluidez, os parágrafos precisam estar conectados de maneira lógica e seguir uma progressão de ideias.

Os parágrafos podem ser organizados de várias formas, dependendo da intenção do autor e do tipo de texto. Algumas formas comuns de organização incluem:

1. Parágrafo de desenvolvimento de ideia principal: Esse tipo de parágrafo se concentra em uma ideia central e a explora em profundidade. Começa com uma frase que introduz a ideia principal e, em seguida, apresenta argumentos, exemplos ou explicações que a sustentam.

Exemplo: Em um artigo sobre a importância da leitura na infância, o parágrafo pode começar com a ideia de que “a leitura estimula o desenvolvimento cognitivo das crianças”. Depois, o autor pode apresentar dados de estudos que mostram os benefícios da leitura precoce e explicar como isso impacta o aprendizado ao longo da vida.

2. Parágrafo de contraste: Esse parágrafo é utilizado para apresentar uma ideia que se opõe à ideia anterior, promovendo um contraste. Os conectivos de oposição, como “no entanto”, “por outro lado” ou “todavia”, são essenciais para introduzir essa mudança de perspectiva.

Exemplo: Após discutir os benefícios da tecnologia na educação, o autor pode usar um parágrafo de contraste para apontar que “por outro lado, o uso excessivo de dispositivos eletrônicos pode trazer consequências negativas, como a distração e a dependência”.

3. Parágrafo de causa e consequência: Essa organização é útil para discutir relações entre eventos ou ideias, onde uma situação leva diretamente a outra. Conectivos como “portanto”, “assim”, “como resultado” e “devido a isso” são frequentemente utilizados.

Exemplo: “O desmatamento desenfreado na Amazônia causa a perda de biodiversidade. Como consequência, espécies endêmicas estão desaparecendo, o que impacta negativamente os ecossistemas locais.”

Estrutura e Organização em Textos Literários

Nos textos literários, a organização dos parágrafos e a estrutura do texto podem ser mais flexíveis, especialmente em obras de ficção, poesia e crônicas. A ordem cronológica dos acontecimentos, por exemplo, pode ser subvertida, criando uma

narrativa não linear. Além disso, os parágrafos podem variar em tamanho e forma, dependendo do efeito estético ou emocional que o autor deseja provocar no leitor.

Em contos, como os de Guimarães Rosa, a estrutura pode não seguir o padrão tradicional, pois o autor utiliza técnicas de fluxo de consciência e jogos de linguagem que desafiam as convenções. No entanto, mesmo com essa liberdade formal, a organização ainda desempenha um papel importante para garantir que a narrativa mantenha coesão e faça sentido dentro de seu próprio universo.

Exemplo prático:

No conto “A Hora e a Vez de Augusto Matraga”, a estrutura narrativa é fragmentada, alternando entre momentos de reflexão e ação. A organização dos parágrafos é feita de modo a criar um ritmo intenso, com frases curtas que reforçam a dramaticidade dos eventos.

Estrutura e Organização em Textos Não Literários

Em textos não literários, como ensaios, artigos científicos e relatórios, a estrutura é normalmente mais rígida e segue uma organização mais clara. Cada seção tem uma função específica: introduzir, desenvolver ou concluir as ideias. O autor deve seguir uma lógica precisa para garantir que o leitor consiga acompanhar a argumentação sem dificuldades.

Um exemplo clássico de boa organização em textos não literários é o uso de parágrafos tópicos, onde cada parágrafo aborda um único aspecto do tema e desenvolve um raciocínio completo. Esse tipo de organização é comum em textos acadêmicos e artigos de opinião, onde o autor expõe suas ideias de maneira sequencial e sistemática.

Exemplo prático:

Em um artigo científico sobre mudanças climáticas, a organização do texto segue um padrão claro: a introdução apresenta o problema, os parágrafos de desenvolvimento exploram os fatores que contribuem para o aquecimento global (como o aumento das emissões de gases de efeito estufa e o desmatamento), e a conclusão sintetiza os resultados e propõe soluções.

Elementos de Transição entre Parágrafos

Para garantir que a estrutura do texto seja fluida e que os parágrafos estejam conectados de forma lógica, é fundamental o uso de elementos de transição. Esses elementos ajudam a guiar o leitor de uma ideia para outra, criando uma continuidade no raciocínio.

Alguns exemplos de elementos de transição incluem:

- Para adição de ideias: “Além disso”, “Ademais”, “Também”, “Por outro lado”.
- Para contraste: “No entanto”, “Todavia”, “Por outro lado”, “Entretanto”.
- Para conclusão ou síntese: “Portanto”, “Assim”, “Dessa forma”, “Logo”.

Esses conectivos e expressões são essenciais para manter a coesão do texto, evitando que os parágrafos fiquem isolados e garantindo uma progressão clara das ideias.

Intertextualidade

A intertextualidade pode ser entendida como a influência de um texto sobre outro, bem como suas referências, sejam elas explícitas ou implícitas. Os textos lidos previamente são chamados **texto-fonte**.

Pode-se dizer que todo texto é, em maior ou menor grau, um intertexto, já que os textos acessados ao longo da vida interferem de alguma maneira naquilo que pensamos e escrevemos, tanto a nível de conteúdo quanto a nível de forma.

A intertextualidade é considerada **explícita** quando é clara e facilmente identificada pelo leitor, estabelecendo uma relação direta com o texto-fonte. Por outro lado, a intertextualidade **implícita** exige conhecimento prévio do leitor, que desempenha um papel de análise e dedução.

Com isso, temos que a intertextualidade é um certo diálogo entre os textos, podendo ocorrer em diversas linguagens (visual, escrita, auditiva), sendo bastante expressa nas artes, em programas midiáticos e na publicidade.

Sendo assim, veja os principais tipos de intertextualidade e suas características:

- **Paródia**: modifica o texto-fonte, normalmente em forma de crítica ou sátira, muitas vezes acompanhada de ironia e de algum elemento de humor.
- **Paráfrase**: modifica o texto-fonte de modo que a ideia seja mantida, fazendo, assim, o uso recorrente de sinônimos.
- **Epígrafe**: repetição de uma frase ou parágrafo que se relacione com o que é apresentado no texto a seguir, encontrado com frequência em obras literárias e acadêmicas.
- **Citação**: acréscimo de trechos literais ao longo de uma produção textual, geralmente aparecendo demarcada graficamente ou por meio de gestos, em se tratando da linguagem oral. Ela deve ser devidamente referenciada, vindo a ser um ótimo exemplo de intertextualidade explícita.
- **Alusão**: referência a elementos presentes em outros textos, de modo indireto, ou por meio de simbologias.
- **Tradução**: interpretações e transcrição do texto-fonte em outra língua.
- **Bricolagem**: montagem de um texto a partir de fragmentos de diversos outros textos, bastante encontrado nas artes.
- **Pastiche**: mistura de vários estilos em uma só obra, sendo uma intertextualidade direta a partir da imitação do estilo demonstrado por outros autores. Diferente da paródia, não tem a intenção de criticar.
- **Crossover**: aparição de personagens do texto-fonte, ou encontro de personagens pertencentes a um mesmo universo fictício.

ORTOGRAFIA OFICIAL

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste texto serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

Alfabeto

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios e abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

– Uso do “X”

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- a) Depois das sílabas iniciais “me” e “en” (ex: mexerica; enxergar)
- b) Depois de ditongos (ex: caixa)
- c) Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

– Uso do “S” ou “Z”

Algumas regras do uso do “S” com som de “Z” podem ser observadas:

- a) Depois de ditongos (ex: coisa)
- b) Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o “S” (ex: casa > casinha)
- c) Nos sufixos “ês” e “esa”, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. (ex: portuguesa)
- d) Nos sufixos formadores de adjetivos “ense”, “oso” e “osa” (ex: populoso)

– Uso do “S”, “SS”, “Ç”

- a) “S” costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante (ex: diversão)
- b) “SS” costuma aparecer entre duas vogais (ex: processo)
- c) “Ç” costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aportuguesamento (ex: muçarela)

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

A acentuação é uma das principais questões relacionadas à Ortografia Oficial, que merece um capítulo a parte. Os acentos utilizados no português são: **acento agudo** (´); **acento grave** (`); **acento circunflexo** (^); **cedilha** (,) e **til** (~).

Depois da reforma do Acordo Ortográfico, a **trema** foi excluída, de modo que ela só é utilizada na grafia de nomes e suas derivações (ex: Müller, mülleriano).

Esses são sinais gráficos que servem para modificar o som de alguma letra, sendo importantes para marcar a sonoridade e a intensidade das sílabas, e para diferenciar palavras que possuem a escrita semelhante. A sílaba mais intensa da palavra é denominada **sílaba tônica**. A palavra pode ser classificada a partir da localização da sílaba tônica, como mostrado abaixo:

- **Oxítona**: a última sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: café)
- **Paroxítona**: a penúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: automóvel)
- **Proparoxítona**: a antepenúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: lâmpada)

As demais sílabas, pronunciadas de maneira mais sutil, são denominadas **sílabas átonas**.

Regras fundamentais

CLASSIFICAÇÃO	REGRAS	EXEMPLOS
OXÍTONAS	– Terminadas em A, E, O, EM, seguidas ou não do plural; – Seguidas de -LO, -LA, -LOS, -LAS	cipó(s), pé(s), armazém respeitá-la, compô-lo, comprometê-los
PAROXÍTONAS	– Terminadas em I, IS, US, UM, UNS, L, N, X, PS, Ã, ãS, ãO, ãOS ditongo oral, crescente ou decrescente, seguido ou não do plural	táxi, lápis, vírus, fórum, cadáver, tórax, bíceps, ímã, órfão, órgãos, água, mágoa, pônei, ideia, geleia, paranoico, heroico

PROPAROXÍTONAS	– Todas são acentuadas	cólica, analítico, jurídico, hipérbole, último, álbi
-----------------------	------------------------	--

OBS: Os ditongos “EI” e “OI” perderam o acento com o Novo Acordo Ortográfico

Regras especiais

REGRA	EXEMPLOS
Acentua-se quando “I” e “U” tônicos formarem hiato com a vogal anterior, acompanhados ou não de “S”, desde que não sejam seguidos por “NH”	saída, faísca, baú, país feíura, Bocaiúva, Sauípe
Acentua-se a 3ª pessoa do plural do presente do indicativo dos verbos “TER” e “VIR” e seus compostos	têm, obtêm, contêm, vêm
Não são acentuados hiatos “OO” e “EE”	leem, voo, enjoo
Não são acentuadas palavras homógrafas OBS: A forma verbal “PÔDE” é uma exceção	pelo, pera, para

OBS: Não serão mais acentuados “I” e “U” tônicos formando hiato quando vierem depois de ditongo

EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS

Para entender sobre a estrutura das funções sintáticas, é preciso conhecer as classes de palavras, também conhecidas por classes morfológicas. A gramática tradicional pressupõe 10 classes gramaticais de palavras, sendo elas: adjetivo, advérbio, artigo, conjunção, interjeição, numeral, pronome, preposição, substantivo e verbo.

Veja, a seguir, as características principais de cada uma delas.

CLASSE	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
ADJETIVO	– Expressar características, qualidades ou estado dos seres – Sofre variação em número, gênero e grau	Menina inteligente ... Roupa azul-marinho ... Brincadeira de criança ... Povo brasileiro ...
ADVÉRBIO	– Indica circunstância em que ocorre o fato verbal – Não sofre variação	A ajuda chegou tarde . A mulher trabalha muito . Ele dirigia mal .
ARTIGO	– Determina os substantivos (de modo definido ou indefinido) Varia em gênero e número	A galinha botou um ovo. Uma menina deixou a mochila no ônibus.
CONJUNÇÃO	– Liga ideias e sentenças (conhecida também como conectivos) – Não sofre variação	Não gosto de refrigerante nem de pizza. Eu vou para a praia ou para a cachoeira?
INTERJEIÇÃO	– Exprime reações emotivas e sentimentos – Não sofre variação	Ah! Que calor... Escapei por pouco, ufa!
NUMERAL	– Atribui quantidade e indica posição em alguma sequência – Varia em gênero e número	Gostei muito do primeiro dia de aula. Três é a metade de seis .
PRONOME	– Acompanha, substitui ou faz referência ao substantivo – Varia em gênero e número	Posso ajudar, senhora ? Ela me ajudou muito com o meu trabalho. Esta é a casa onde eu moro. Que dia é hoje?
PREPOSIÇÃO	– Relaciona dois termos de uma mesma oração – Não sofre variação	Espero por você essa noite. Lucas gosta de tocar violão.
SUBSTANTIVO	– Nomeia objetos, pessoas, animais, alimentos, lugares etc. – Flexionam em gênero, número e grau.	A menina jogou sua boneca no rio . A matilha tinha muita coragem .

VERBO	<ul style="list-style-type: none"> – Indica ação, estado ou fenômenos da natureza – Sofre variação de acordo com suas flexões de modo, tempo, número, pessoa e voz. – Verbos não significativos são chamados verbos de ligação 	<p>Ana se exercita pela manhã. Todos parecem meio bobos. Chove muito em Manaus. A cidade é muito bonita quando vista do alto.</p>
--------------	---	--

Substantivo

– Tipos de substantivos

Os substantivos podem ter diferentes classificações, de acordo com os conceitos apresentados abaixo:

– **Comum**: usado para nomear seres e objetos generalizados.

Exemplo: mulher; gato; cidade...

– **Próprio**: geralmente escrito com letra maiúscula, serve para especificar e particularizar.

Exemplo: Maria; Garfield; Belo Horizonte...

– **Coletivo**: é um nome no singular que expressa ideia de plural, para designar grupos e conjuntos de seres ou objetos de uma mesma espécie.

Exemplo: matilha; enxame; cardume...

– **Concreto**: nomeia algo que existe de modo independente de outro ser (objetos, pessoas, animais, lugares etc.).

Exemplo: menina; cachorro; praça...

– **Abstrato**: depende de um ser concreto para existir, designando sentimentos, estados, qualidades, ações etc.

Exemplo: saudade; sede; imaginação...

– **Primitivo**: substantivo que dá origem a outras palavras.

Exemplo: livro; água; noite...

– **Derivado**: formado a partir de outra(s) palavra(s).

Exemplo: pedreiro; livraria; noturno...

– **Simplex**: nomes formados por apenas uma palavra (um radical).

Exemplo: casa; pessoa; cheiro...

– **Composto**: nomes formados por mais de uma palavra (mais de um radical).

Exemplo: passatempo; guarda-roupa; girassol...

– Flexão de gênero

Na língua portuguesa, todo substantivo é flexionado em um dos dois gêneros possíveis: **feminino** e **masculino**.

O **substantivo biforme** é aquele que flexiona entre masculino e feminino, mudando a desinência de gênero, isto é, geralmente o final da palavra sendo **-o** ou **-a**, respectivamente (Ex: menino / menina). Há, ainda, os que se diferenciam por meio da pronúncia / acentuação (Ex: avô / avó), e aqueles em que há ausência ou presença de desinência (Ex: irmão / irmã; cantor / cantora).

O **substantivo uniforme** é aquele que possui apenas uma forma, independente do gênero, podendo ser diferenciados quanto ao gênero a partir da flexão de gênero no artigo ou adjetivo que o acompanha (Ex: a cadeira / o poste). Pode ser classificado em **epiceno** (refere-se aos animais), **sobrecomum** (refere-se a pessoas) e **comum de dois gêneros** (identificado por meio do artigo).

É preciso ficar atento à **mudança semântica** que ocorre com alguns substantivos quando usados no masculino ou no feminino, trazendo alguma especificidade em relação a ele. No exemplo “*o fruto X a fruta*” temos significados diferentes: o primeiro diz respeito ao órgão que protege a semente dos alimentos, enquanto o segundo é o termo popular para um tipo específico de fruto.

– Flexão de número

No português, é possível que o substantivo esteja no **singular**, usado para designar apenas uma única coisa, pessoa, lugar (Ex: bola; escada; casa) ou no **plural**, usado para designar maiores quantidades (Ex: bolas; escadas; casas) — sendo este último representado, geralmente, com o acréscimo da letra **S** ao final da palavra.

Há, também, casos em que o substantivo não se altera, de modo que o plural ou singular devem estar marcados a partir do contexto, pelo uso do artigo adequado (Ex: o lápis / os lápis).

– Variação de grau

Usada para marcar diferença na grandeza de um determinado substantivo, a variação de grau pode ser classificada em **aumentativo** e **diminutivo**.

Quando acompanhados de um substantivo que indica grandeza ou pequenez, é considerado **analítico** (Ex: menino grande / menino pequeno).

Quando acrescentados sufixos indicadores de aumento ou diminuição, é considerado **sintético** (Ex: menino / menininho).

Novo Acordo Ortográfico

De acordo com o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, as **letras maiúsculas** devem ser usadas em nomes próprios de pessoas, lugares (cidades, estados, países, rios), animais, acidentes geográficos, instituições, entidades, nomes astronômicos, de festas e festividades, em títulos de periódicos e em siglas, símbolos ou abreviaturas.

Já as **letras minúsculas** podem ser usadas em dias de semana, meses, estações do ano e em pontos cardeais.

Existem, ainda, casos em que o **uso de maiúscula ou minúscula é facultativo**, como em título de livros, nomes de áreas do saber, disciplinas e matérias, palavras ligadas a alguma religião e em palavras de categorização.

Adjetivo

Os adjetivos podem ser **simples** (educado) ou **compostos** (mal-educado); **primitivos** (alegre) ou **derivados** (tristonho). Eles podem flexionar entre o **feminino** (estudiosa) e o **masculino** (engraçado), e o **singular** (bonito) e o **plural** (bonitos).

Há, também, os **adjetivos pátrios ou gentílicos**, sendo aqueles que indicam o local de origem de uma pessoa, ou seja, sua nacionalidade (brasileiro; mineiro).

É possível, ainda, que existam **locuções adjetivas**, isto é, conjunto de duas ou mais palavras usadas para caracterizar o substantivo. São formadas, em sua maioria, pela preposição **DE** + substantivo:

- de criança = infantil
- de mãe = maternal
- de cabelo = capilar

– Variação de grau

Os adjetivos podem se encontrar em grau **normal** (sem ênfases), ou com intensidade, classificando-se entre **comparativo e superlativo**.

- **Normal:** A Bruna é inteligente.
- **Comparativo de superioridade:** A Bruna é *mais* inteligente *que* o Lucas.
- **Comparativo de inferioridade:** O Gustavo é *menos* inteligente *que* a Bruna.
- **Comparativo de igualdade:** A Bruna é *tão* inteligente *quanto* a Maria.
- **Superlativo relativo de superioridade:** A Bruna é *a mais* inteligente da turma.
- **Superlativo relativo de inferioridade:** O Gustavo é *o menos* inteligente da turma.
- **Superlativo absoluto analítico:** A Bruna é *muito* inteligente.
- **Superlativo absoluto sintético:** A Bruna é *intelligentíssima*.

– Adjetivos de relação

São chamados adjetivos de relação aqueles que **não podem sofrer variação de grau**, uma vez que possui valor semântico objetivo, isto é, não depende de uma impressão pessoal (subjativa). Além disso, eles **aparecem após o substantivo**, sendo formados por **sufixação de um substantivo** (Ex: vinho do Chile = vinho chileno).

Advérbio

Os advérbios são palavras que **modificam um verbo**, um **adjetivo** ou um outro **advérbio**. Eles se classificam de acordo com a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ADVÉRBIOS	LOCUÇÕES ADVERBIAIS
DE MODO	bem; mal; assim; melhor; depressa	ao contrário; em detalhes
DE TEMPO	ontem; sempre; afinal; já; agora; doravante; primeiramente	logo mais; em breve; mais tarde, nunca mais, de noite
DE LUGAR	aqui; acima; embaixo; longe; fora; embaixo; ali	Ao redor de; em frente a; à esquerda; por perto
DE INTENSIDADE	muito; tão; demasiado; imenso; tanto; nada	em excesso; de todos; muito menos
DE AFIRMAÇÃO	sim, indubitavelmente; certo; decerto; deveras	com certeza; de fato; sem dúvidas
DE NEGAÇÃO	não; nunca; jamais; tampouco; nem	nunca mais; de modo algum; de jeito nenhum
DE DÚVIDA	Possivelmente; acaso; será; talvez; quiçá	Quem sabe

– Advérbios interrogativos

São os advérbios ou locuções adverbiais utilizadas para introduzir perguntas, podendo expressar circunstâncias de:

- **Lugar:** onde, aonde, de onde
- **Tempo:** quando
- **Modo:** como
- **Causa:** por que, por quê

– Grau do advérbio

Os advérbios podem ser **comparativos** ou **superlativos**.

- **Comparativo de igualdade:** tão/tanto + advérbio + quanto
- **Comparativo de superioridade:** mais + advérbio + (do) que
- **Comparativo de inferioridade:** menos + advérbio + (do) que

– **Superlativo analítico:** muito cedo

– **Superlativo sintético:** cedíssimo

Curiosidades

Na **linguagem coloquial**, algumas variações do superlativo são aceitas, como o diminutivo (cedinho), o aumentativo (cedão) e o uso de alguns prefixos (supercedo).

Existem advérbios que exprimem ideia de **exclusão** (somente; salvo; exclusivamente; apenas), **inclusão** (também; ainda; mesmo) e **ordem** (ultimamente; depois; primeiramente).

Alguns advérbios, além de algumas preposições, aparecem sendo usados como uma **palavra denotativa**, acrescentando um sentido próprio ao enunciado, podendo ser elas de **inclusão** (até, mesmo, inclusive); de **exclusão** (apenas, senão, salvo); de **designação** (eis); de **realce** (cá, lá, só, é que); de **retificação** (aliás, ou melhor, isto é) e de **situação** (afinal, agora, então, e aí).

Pronomes

Os pronomes são palavras que fazem referência aos nomes, isto é, aos substantivos. Assim, dependendo de sua função no enunciado, ele pode ser classificado da seguinte maneira:

– **Pronomes pessoais:** indicam as 3 pessoas do discurso, e podem ser **retos** (*eu, tu, ele...*) ou **oblíquos** (*mim, me, te, nos, si...*).

– **Pronomes possessivos:** indicam posse (*meu, minha, sua, teu, nossos...*)

– **Pronomes demonstrativos:** indicam localização de seres no tempo ou no espaço. (*este, isso, essa, aquela, aquilo...*)

– **Pronomes interrogativos:** auxiliam na formação de questionamentos (*qual, quem, onde, quando, que, quantas...*)

– **Pronomes relativos:** retomam o substantivo, substituindo-o na oração seguinte (*que, quem, onde, cujo, o qual...*)

– **Pronomes indefinidos:** substituem o substantivo de maneira imprecisa (*alguma, nenhum, certa, vários, qualquer...*)

– **Pronomes de tratamento:** empregados, geralmente, em situações formais (*senhor, Vossa Majestade, Vossa Excelência, você...*)

– Colocação pronominal

Diz respeito ao conjunto de regras que indicam a **posição do pronome oblíquo átono** (me, te, se, nos, vos, lhe, lhes, o, a, os, as, lo, la, no, na...) em relação ao verbo, podendo haver **próclise** (antes do verbo), **ênclise** (depois do verbo) ou **mesóclise** (no meio do verbo).

Veja, então, quais as principais situações para cada um deles:

– **Próclise:** expressões negativas; conjunções subordinativas; advérbios sem vírgula; pronomes indefinidos, relativos ou demonstrativos; frases exclamativas ou que exprimem desejo; verbos no gerúndio antecedidos por “em”.

Nada **me** faria mais feliz.

– **Ênclise:** verbo no imperativo afirmativo; verbo no início da frase (não estando no futuro e nem no pretérito); verbo no gerúndio não acompanhado por “em”; verbo no infinitivo pessoal.

Inscreveu-**se** no concurso para tentar realizar um sonho.

– **Mesóclise:** verbo no futuro iniciando uma oração.
Orgulhar-**me**-ei de meus alunos.

DICA: o pronome não deve aparecer no início de frases ou orações, nem após ponto-e-vírgula.

Verbos

Os verbos podem ser flexionados em três tempos: **pretérito** (passado), **presente** e **futuro**, de maneira que o pretérito e o futuro possuem subdivisões.

Eles também se dividem em três flexões de modo: **indicativo** (certeza sobre o que é passado), **subjuntivo** (incerteza sobre o que é passado) e **imperativo** (expressar ordem, pedido, comando).

– **Tempos simples do modo indicativo:** presente, pretérito perfeito, pretérito imperfeito, pretérito mais-que-perfeito, futuro do presente, futuro do pretérito.

– **Tempos simples do modo subjuntivo:** presente, pretérito imperfeito, futuro.

Os **tempos verbais compostos** são formados por um verbo auxiliar e um verbo principal, de modo que o verbo auxiliar sofre flexão em tempo e pessoa, e o verbo principal permanece no particípio. Os verbos auxiliares mais utilizados são “*ter*” e “*haver*”.

– **Tempos compostos do modo indicativo:** pretérito perfeito, pretérito mais-que-perfeito, futuro do presente, futuro do pretérito.

– **Tempos compostos do modo subjuntivo:** pretérito perfeito, pretérito mais-que-perfeito, futuro.

As **formas nominais do verbo** são o **infinitivo** (dar, fazerem, aprender), o **particípio** (dado, feito, aprendido) e o **gerúndio** (dando, fazendo, aprendendo). Eles podem ter função de verbo ou função de nome, atuando como substantivo (infinitivo), adjetivo (particípio) ou advérbio (gerúndio).

– Tipos de verbos

Os verbos se classificam de acordo com a sua **flexão verbal**. Desse modo, os verbos se dividem em:

– **Regulares:** possuem regras fixas para a flexão (cantar, amar, vender, abrir...)

– **Irregulares:** possuem alterações nos radicais e nas terminações quando conjugados (medir, fazer, poder, haver...)

– **Anômalos:** possuem diferentes radicais quando conjugados (ser, ir...)

– **Defectivos:** não são conjugados em todas as pessoas verbais (falar, banir, colorir, adequar...)

- **Impessoais:** não apresentam sujeitos, sendo conjugados sempre na 3ª pessoa do singular (chover, nevar, escurecer, anoitecer...)
- **Unipessoais:** apesar de apresentarem sujeitos, são sempre conjugados na 3ª pessoa do singular ou do plural (latir, miar, custar, acontecer...)
- **Abundantes:** possuem duas formas no particípio, uma regular e outra irregular (aceitar = aceito, aceitado)
- **Pronominais:** verbos conjugados com pronomes oblíquos átonos, indicando ação reflexiva (suicidar-se, queixar-se, sentar-se, pentear-se...)
- **Auxiliares:** usados em tempos compostos ou em locuções verbais (ser, estar, ter, haver, ir...)
- **Principais:** transmitem totalidade da ação verbal por si próprios (comer, dançar, nascer, morrer, sorrir...)
- **De ligação:** indicam um estado, ligando uma característica ao sujeito (ser, estar, parecer, ficar, continuar...)

– **Vozes verbais**

As vozes verbais indicam se o sujeito pratica ou recebe a ação, podendo ser três tipos diferentes:

- **Voz ativa:** sujeito é o agente da ação (Vi o pássaro)
- **Voz passiva:** sujeito sofre a ação (O pássaro foi visto)
- **Voz reflexiva:** sujeito pratica e sofre a ação (Vi-me no reflexo do lago)

Ao passar um discurso para a voz passiva, é comum utilizar a **partícula apassivadora “se”**, fazendo com o que o pronome seja equivalente ao verbo “ser”.

– **Conjugação de verbos**

Os tempos verbais são **primitivos** quando não derivam de outros tempos da língua portuguesa. Já os tempos verbais **derivados** são aqueles que se originam a partir de verbos primitivos, de modo que suas conjugações seguem o mesmo padrão do verbo de origem.

1ª conjugação: verbos terminados em “-ar” (aproveitar, imaginar, jogar...)

2ª conjugação: verbos terminados em “-er” (beber, correr, erguer...)

3ª conjugação: verbos terminados em “-ir” (dormir, agir, ouvir...)

Verbo LUTAR			
Gerúndio:	lutando	Tipo de verbo:	Regular
Particípio passado:	lutado	Transitividade:	Transtivo e intransitivo
Infinitivo:	lutar	Separação silábica:	lu-tar

CONFIRA OS EXEMPLOS DE CONJUGAÇÃO APRESENTADOS ABAIXO:

INDICATIVO							
Presente		Pretérito Imperfeito				Pretérito Perfeito	
eu	luto	eu	lutava	eu	lutei		
tu	lutas	tu	lutavas	tu	lutaste		
ele	luta	ele	lutava	ele	lutou		
nós	lutamos	nós	lutávamos	nós	lutamos		
vós	lutais	vós	lutáveis	vós	lutastes		
eles	lutam	eles	lutavam	eles	lutaram		
Pretérito Mais-que-perfeito		Futuro do Presente		Futuro do Pretérito			
eu	lutara	eu	lutarei	eu	lutaria		
tu	lutaras	tu	lutarás	tu	lutarias		
ele	lutara	ele	lutará	ele	lutaria		
nós	lutáramos	nós	lutaremos	nós	lutariamos		
vós	lutáreis	vós	lutareis	vós	lutarieis		
eles	lutaram	eles	lutarão	eles	lutariam		

SUBJUNTIVO								
Presente			Pretérito Imperfeito			Futuro		
que eu	lute		se eu	lutasse		quando eu	lutar	
que tu	lutes		se tu	lutasses		quando tu	lutares	
que ele	lute		se ele	lutasse		quando ele	lutar	
que nós	lutemos		se nós	lutássemos		quando nós	lutarmos	
que vós	luteis		se vós	lutásseis		quando vós	lutardes	
que eles	lutem		se eles	lutassem		quando eles	lutarem	
Imperativo Afirmativo			Imperativo Negativo			Infinitivo Pessoal		
--			--			por	lutaria	eu
luta	tu		não	lutes	tu	por	lutarias	tu
lute	você		não	lute	você	por	lutaria	ele
lutemos	nós		não	lutemos	nós	por	lutaríamos	nós
lutai	vós		não	luteis	vós	por	lutarieis	vós
lutem	vocês		não	lutem	vocês	por	lutariam	eles

Fonte
www.conjugação.com.br/verbo-lutar

Verbo IMPOR

Este verbo é derivado do verbo pôr, considerado um verbo irregular da 2ª conjugação. Assim, deverá ser conjugado conforme o verbo pôr. Não deverá, contudo, ser escrito com acento circunflexo na sua forma infinitiva.

Gerúndio:	impondo	Tipo de verbo:	irregular
Participio passado:	imposto	Transitividade:	Transtivo direto, Transtivo indireto, Transtivo direto e indireto e pronominal
Infinitivo:	impor	Separação silábica:	im-por

INDICATIVO					
Presente		Pretérito Imperfeito		Pretérito Perfeito	
eu	imponho*	eu	impunha*	eu	impus*
tu	impões*	tu	impunhas*	tu	impuseste*
ele	impõe*	ele	impunha*	ele	impôs*
nós	impomos*	nós	impúnhamos*	nós	impusemos*
vós	impondes*	vós	impúnheis*	vós	impusestes*
eles	impõem*	eles	impunham*	eles	impuseram*
Pretérito Mais-que-perfeito		Futuro do Presente		Futuro do Pretérito	
eu	impusera*	eu	imporei*	eu	imporia*
tu	impuseras*	tu	imporás*	tu	imporias*
ele	impusera*	ele	imporá*	ele	imporia*
nós	impuséramos*	nós	imporemos*	nós	imporíamos*
vós	impuséreis*	vós	imporeis*	vós	imporíeis*
eles	impuseram*	eles	imporão*	eles	imporiam*

SUBJUNTIVO						
Presente		Pretérito Imperfeito			Futuro	
que eu	imponha*	se eu	impusesse*	quando eu	impuser*	
que tu	imponhas*	se tu	impusesse*	quando eu	impuseres*	
que ele	imponha*	se ele	impusesse*	quando eu	impuser*	
que nós	imponhamos*	se nós	impuséssemos*	quando eu	impusermos*	
que vós	imponhais*	se vós	impusésseis*	quando eu	impuserdes*	
que eles	imponham*	se eles	impusessem*	quando eu	impuserem*	
Imperativo Afirmativo		Imperativo Negativo				
--		--			por	impor* eu
impõe*	tu	não	imponhas*	tu	por	impores* tu
imponha*	você	não	imponha*	você	por	impor* ele
imponhamos*	nós	não	imponhamos*	nós	por	impormos* nós
imponde*	vós	não	imponhais*	vós	por	impordes* vós
imponham*	vocês	não	imponham*	vocês	por	imporem* eles

* As formas verbais destacadas são formas irregulares ou formas regulares que apresentam alguma particularidade gráfica.

Fonte

www.conjugação.com.br/verbo-impor

Preposições

As preposições são palavras invariáveis que servem para ligar dois termos da oração numa relação subordinada, e são divididas entre **essenciais** (só funcionam como preposição) e **acidentais** (palavras de outras classes gramaticais que passam a funcionar como preposição em determinadas sentenças).

- **Preposições essenciais:** a, ante, após, de, com, em, contra, para, per, perante, por, até, desde, sobre, sobre, trás, sob, sem, entre.
- **Preposições acidentais:** afora, como, conforme, consoante, durante, exceto, mediante, menos, salvo, segundo, visto etc.
- **Locuções prepositivas:** abaixo de, afim de, além de, à custa de, defronte a, a par de, perto de, por causa de, em que pese a etc.

Ao conectar os termos das orações, as preposições estabelecem uma **relação semântica** entre eles, podendo passar ideia de:

- **Causa:** Morreu de câncer.
- **Distância:** Retorno a 3 quilômetros.
- **Finalidade:** A filha retornou para o enterro.
- **Instrumento:** Ele cortou a foto com uma tesoura.
- **Modo:** Os rebeldes eram colocados em fila.
- **Lugar:** O vírus veio de Portugal.
- **Companhia:** Ela saiu com a amiga.
- **Posse:** O carro de Maria é novo.
- **Meio:** Viajou de trem.

– Combinações e contrações

Algumas preposições podem aparecer combinadas a outras palavras de duas maneiras: sem haver perda fonética (**combinação**) e havendo perda fonética (**contração**).

- **Combinação:** ao, aos, aonde
- **Contração:** de, dum, desta, neste, nisso

Conjunção

As conjunções se subdividem de acordo com a relação estabelecida entre as ideias e as orações. Por ter esse papel importante de conexão, é uma classe de palavras que merece destaque, pois reconhecer o sentido de cada conjunção ajuda na compreensão e interpretação de textos, além de ser um grande diferencial no momento de redigir um texto.

Elas se dividem em duas opções: conjunções coordenativas e conjunções subordinativas.

– Conjunções coordenativas

As orações coordenadas não apresentam dependência sintática entre si, servindo também para ligar termos que têm a mesma função gramatical. As conjunções coordenativas se subdividem em cinco grupos:

- **Aditivas:** e, nem, bem como.
- **Adversativas:** mas, porém, contudo.
- **Alternativas:** ou, ora...ora, quer...quer.
- **Conclusivas:** logo, portanto, assim.
- **Explicativas:** que, porque, porquanto.

– Conjunções subordinativas

As orações subordinadas são aquelas em que há uma relação de dependência entre a oração principal e a oração subordinada. Desse modo, a conexão entre elas (bem como o efeito de sentido) se dá pelo uso da conjunção subordinada adequada.

Elas podem se classificar de dez maneiras diferentes:

- **Integrantes:** usadas para introduzir as orações subordinadas substantivas, definidas pelas palavras que e se.
- **Causais:** porque, que, como.
- **Concessivas:** embora, ainda que, se bem que.
- **Condicionais:** e, caso, desde que.
- **Conformativas:** conforme, segundo, consoante.
- **Comparativas:** como, tal como, assim como.
- **Consecutivas:** de forma que, de modo que, de sorte que.
- **Finais:** a fim de que, para que.
- **Proporcionais:** à medida que, ao passo que, à proporção que.
- **Temporais:** quando, enquanto, agora.

PONTUAÇÃO

Os **sinais de pontuação** são recursos gráficos que se encontram na linguagem escrita, e suas funções são demarcar unidades e sinalizar limites de estruturas sintáticas. É também usado como um recurso estilístico, contribuindo para a coerência e a coesão dos textos.

São eles: o ponto (.), a vírgula (,), o ponto e vírgula (;), os dois pontos (:), o ponto de exclamação (!), o ponto de interrogação (?), as reticências (...), as aspas (""), os parênteses (()), o travessão (—), a meia-risca (–), o apóstrofo (’), o asterisco (*), o hífen (-), o colchete ([]) e a barra (/).

Confira, no quadro a seguir, os principais sinais de pontuação e suas regras de uso.

SINAL	NOME	USO	EXEMPLOS
.	Ponto	<ul style="list-style-type: none"> – Indicar final da frase declarativa – Separar períodos – Abreviar palavras 	<p>Meu nome é Pedro. Fica mais. Ainda está cedo Sra.</p>
:	Dois-pontos	<ul style="list-style-type: none"> – Iniciar fala de personagem – Antes de aposto ou orações apositivas, enumerações ou sequência de palavras para resumir / explicar ideias apresentadas anteriormente – Antes de citação direta 	<p>A princesa disse: – Eu consigo sozinha. Esse é o problema da pandemia: as pessoas não respeitam a quarentena. Como diz o ditado: “olho por olho, dente por dente”.</p>
...	Reticências	<ul style="list-style-type: none"> – Indicar hesitação – Interromper uma frase – Concluir com a intenção de estender a reflexão 	<p>Sabe... não está sendo fácil... Quem sabe depois...</p>
()	Parênteses	<ul style="list-style-type: none"> – Isolar palavras e datas – Frases intercaladas na função explicativa (podem substituir vírgula e travessão) 	<p>A Semana de Arte Moderna (1922) Eu estava cansada (trabalhar e estudar é puxado).</p>
!	Ponto de Exclamação	<ul style="list-style-type: none"> – Indicar expressão de emoção – Final de frase imperativa – Após interjeição 	<p>Que absurdo! Estude para a prova! Ufa!</p>
?	Ponto de Interrogação	<ul style="list-style-type: none"> – Em perguntas diretas 	<p>Que horas ela volta?</p>

—	Travessão	<ul style="list-style-type: none"> – Iniciar fala do personagem do discurso direto e indicar mudança de interlocutor no diálogo – Substituir vírgula em expressões ou frases explicativas 	<p>A professora disse:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Boas férias! — Obrigado, professora. <p>O corona vírus — Covid-19 — ainda está sendo estudado.</p>
---	------------------	---	--

Vírgula

A vírgula é um sinal de pontuação com muitas funções, usada para marcar uma pausa no enunciado. Veja, a seguir, as principais regras de uso obrigatório da vírgula.

- Separar termos coordenados: *Fui à feira e comprei abacate, mamão, manga, morango e abacaxi.*
- Separar aposto (termo explicativo): *Belo Horizonte, capital mineira, só tem uma linha de metrô.*
- Isolar vocativo: *Boa tarde, Maria.*
- Isolar expressões que indicam circunstâncias adverbiais (modo, lugar, tempo etc): *Todos os moradores, calmamente, deixaram o prédio.*
- Isolar termos explicativos: *A educação, a meu ver, é a solução de vários problemas sociais.*
- Separar conjunções intercaladas, e antes dos conectivos “mas”, “porém”, “pois”, “contudo”, “logo”: *A menina acordou cedo, mas não conseguiu chegar a tempo na escola. Não explicou, porém, o motivo para a professora.*
- Separar o conteúdo pleonástico: *A ela, nada mais abala.*

No caso da vírgula, é importante saber que, em alguns casos, ela não deve ser usada. Assim, **não** há vírgula para separar:

- Sujeito de predicado.
- Objeto de verbo.
- Adjunto adnominal de nome.
- Complemento nominal de nome.
- Predicativo do objeto do objeto.

CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL

Concordância é o efeito gramatical causado por uma relação harmônica entre dois ou mais termos. Desse modo, ela pode ser verbal — refere-se ao verbo em relação ao sujeito — ou nominal — refere-se ao substantivo e suas formas relacionadas.

- Concordância em gênero: flexão em masculino e feminino
- Concordância em número: flexão em singular e plural
- Concordância em pessoa: 1ª, 2ª e 3ª pessoa

Concordância nominal

Para que a concordância nominal esteja adequada, adjetivos, artigos, pronomes e numerais devem **flexionar em número e gênero**, de acordo com o substantivo. Há algumas regras principais que ajudam na hora de empregar a concordância, mas é preciso estar atento, também, aos casos específicos.

Quando há dois ou mais adjetivos para apenas um substantivo, o substantivo permanece no singular se houver um artigo entre os adjetivos. Caso contrário, o substantivo deve estar no plural: *A comida mexicana e a japonesa. / As comidas mexicana e japonesa.*

Quando há dois ou mais substantivos para apenas um adjetivo, a concordância depende da posição de cada um deles. Se o adjetivo vem antes dos substantivos, o adjetivo deve concordar com o substantivo mais próximo: *Linda casa e bairro.*

Se o adjetivo vem depois dos substantivos, ele pode concordar tanto com o substantivo mais próximo, ou com todos os substantivos (sendo usado no plural):

- Casa e apartamento arrumado. / Apartamento e casa arrumada.*
- Casa e apartamento arrumados. / Apartamento e casa arrumados.*

Quando há a modificação de dois ou mais nomes próprios ou de parentesco, os adjetivos devem ser flexionados no plural:

As talentosas Clarice Lispector e Lygia Fagundes Telles estão entre os melhores escritores brasileiros.

Quando o adjetivo assume função de predicativo de um sujeito ou objeto, ele deve ser flexionado no plural caso o sujeito ou objeto seja ocupado por dois substantivos ou mais:

O operário e sua família estavam preocupados com as consequências do acidente.

CASOS ESPECÍFICOS	REGRA	EXEMPLO
É PROIBIDO É PERMITIDO É NECESSÁRIO	Deve concordar com o substantivo quando há presença de um artigo. Se não houver essa determinação, deve permanecer no singular e no masculino.	É proibida a entrada. É proibido entrada.
OBRIGADO / OBRIGADA	Deve concordar com a pessoa que fala.	Mulheres dizem “obrigada” Homens dizem “obrigado”.
BASTANTE	Quando tem função de adjetivo para um substantivo, concorda em número com o substantivo. Quando tem função de advérbio, permanece invariável.	As bastantes crianças ficaram doentes com a volta às aulas. Bastante criança ficou doente com a volta às aulas. O prefeito considerou bastante a respeito da suspensão das aulas.
MENOS	É sempre invariável, ou seja, a palavra “ <i>menas</i> ” não existe na língua portuguesa.	Havia menos mulheres que homens na fila para a festa.
MESMO PRÓPRIO	Devem concordar em gênero e número com a pessoa a que fazem referência.	As crianças mesmas limpavam a sala depois da aula. Eles próprios sugeriram o tema da formatura.
MEIO / MEIA	Quando tem função de numeral adjetivo, deve concordar com o substantivo. Quando tem função de advérbio, modificando um adjetivo, o termo é invariável.	Adicione meia xícara de leite. Manuela é meio artista, além de ser engenheira.
ANEXO INCLUSO	Devem concordar com o substantivo a que se referem.	Segue anexo o orçamento. Seguem anexas as informações adicionais As professoras estão inclusas na greve. O material está incluso no valor da mensalidade.

Concordância verbal

Para que a concordância verbal esteja adequada, é preciso haver **flexão do verbo em número e pessoa**, a depender do sujeito com o qual ele se relaciona.

Quando o **sujeito composto** é colocado anterior ao verbo, o verbo ficará no plural:

A menina e seu irmão **viajaram** para a praia nas férias escolares.

Mas, se o **sujeito composto** aparece depois do verbo, o verbo pode tanto ficar no plural quanto concordar com o sujeito mais próximo:

Discutiram marido e mulher. / **Discutiu** marido e mulher.

Se o **sujeito composto** for formado por pessoas gramaticais diferentes, o verbo deve ficar no plural e concordando com a pessoa que tem prioridade, a nível gramatical — 1ª pessoa (eu, nós) tem prioridade em relação à 2ª (tu, vós); a 2ª tem prioridade em relação à 3ª (ele, eles): *Eu e vós vamos à festa.*

Quando o sujeito apresenta uma **expressão partitiva** (sugere “parte de algo”), seguida de substantivo ou pronome no plural, o verbo pode ficar tanto no singular quanto no plural:

A maioria dos alunos não se **preparou** para o simulado. / A maioria dos alunos não se **prepararam** para o simulado.

Quando o sujeito apresenta uma **porcentagem**, deve concordar com o valor da expressão. No entanto, quando seguida de um substantivo (expressão partitiva), o verbo poderá concordar tanto com o numeral quanto com o substantivo:

27% **deixaram** de ir às urnas ano passado. / 1% dos eleitores **votou** nulo / 1% dos eleitores **votaram** nulo.

Quando o sujeito apresenta alguma expressão que indique **quantidade aproximada**, o verbo concorda com o substantivo que segue a expressão:

Cerca de duzentas mil pessoas **compareceram** à manifestação. / Mais de um aluno **ficou** abaixo da média na prova.

Quando o **sujeito é indeterminado**, o verbo deve estar sempre na terceira pessoa do singular:

Precisa-se de balconistas. / **Precisa-se** de balconista.

Quando o **sujeito é coletivo**, o verbo permanece no singular, concordando com o coletivo partitivo:

A multidão **delirou** com a entrada triunfal dos artistas. / A matilha **cansou** depois de tanto puxar o trenó.

Quando **não existe sujeito na oração**, o verbo fica na terceira pessoa do singular (impessoal):

Faz chuva hoje

Quando o **pronome relativo “que”** atua como sujeito, o verbo deverá concordar em número e pessoa com o termo da oração principal ao qual o pronome faz referência:

Foi Maria que **arrumou** a casa.

Quando o sujeito da oração é o **pronome relativo “quem”**, o verbo pode concordar tanto com o antecedente do pronome quanto com o próprio nome, na 3ª pessoa do singular:

Fui eu **quem arrumei** a casa. / Fui eu **quem arrumou** a casa.

Quando o **pronome indefinido ou interrogativo**, atuando como sujeito, estiver no singular, o verbo deve ficar na 3ª pessoa do singular:

Nenhum de nós **merece** adoecer.

Quando houver um **substantivo que apresenta forma plural**, porém com sentido singular, o verbo deve permanecer no singular. Exceto caso o substantivo vier precedido por determinante:

Férias é indispensável para qualquer pessoa. / Meus óculos sumiram.

REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL

A regência, tanto nominal quanto verbal, é um dos principais pilares que sustentam a correta estruturação das frases na língua portuguesa. Ela trata das relações de dependência entre palavras, determinando como os termos se conectam para formar sentido completo. No caso da regência nominal, o foco está nos nomes (substantivos, adjetivos e advérbios) que exigem complementos para completar seu significado. Já a regência verbal aborda as relações entre os verbos e os termos que os complementam, conhecidos como objetos diretos ou indiretos, conforme a transitividade do verbo.

O estudo da regência é fundamental para garantir a clareza e a precisão da comunicação, uma vez que o uso incorreto das preposições pode alterar completamente o sentido de uma frase. Além disso, a regência revela nuances sobre a exigência de preposições, demonstrando que certos verbos e nomes precisam ser seguidos de preposições específicas para que a relação semântica entre os termos se mantenha correta.

— Regência Nominal

Conceito de Regência Nominal

A regência nominal refere-se à relação de dependência entre um nome – que pode ser um substantivo, adjetivo ou advérbio – e o termo que complementa o seu sentido, conhecido como complemento nominal. Essa relação é intermediada por preposições que indicam a conexão entre o termo regente

(nome) e o termo regido (complemento). Assim como ocorre com os verbos, muitos nomes exigem complementos para que a frase tenha um sentido completo e preciso.

Por exemplo, na frase “Ele é fiel aos seus princípios”, a palavra “fiel” necessita de um complemento nominal que explique sua relação, sendo “aos seus princípios” o complemento regido pela preposição “a”. A regência nominal garante que os nomes utilizados na construção da frase estejam adequadamente conectados aos seus complementos, evitando ambiguidade e assegurando a correta transmissão de significado.

Preposições e Nomes Relacionados

Na regência nominal, as preposições desempenham um papel essencial para conectar o nome ao seu complemento. Diferentes nomes exigem diferentes preposições, e em alguns casos, um mesmo nome pode admitir mais de uma preposição, dependendo do contexto. Abaixo, estão listadas algumas das preposições mais comuns usadas na regência nominal, junto com exemplos de nomes que as exigem:

Preposição	Nomes
a	acessível, devoto, fiel, leal, próximo, sensível
de	amigo, ciente, convicto, escasso, natural, passível, seguro;
em	hábil, constante, firme, residente, versado;
com	compatível, cuidadoso, satisfeito, solícito, triste;
sobre	dúvida, insistência, influência, informação;
contra	protesto, luta, reclamação, conspiração.

Esses são apenas alguns exemplos da relação entre preposições e nomes. A escolha da preposição correta é fundamental para garantir que o sentido da frase seja mantido de forma clara e precisa.

Exemplos de Uso da Regência Nominal

“Ele é leal aos seus amigos”: neste exemplo, “leal” é o termo regente, e a preposição “a” estabelece a relação com o complemento “seus amigos”.

“Estou convicto de que fiz a escolha certa”: o adjetivo “convicto” exige a preposição “de” para se conectar à oração completiva “que fiz a escolha certa”.

“Ela tem dúvida sobre a decisão tomada”: A palavra “dúvida” exige a preposição “sobre” para ligar-se ao complemento “a decisão tomada”.

— Regência Verbal

Conceito de Regência Verbal

A regência verbal trata da relação entre o verbo e seus complementos, que podem ser objetos diretos, objetos indiretos ou adjuntos adverbiais.

A transitividade do verbo é o que determina se ele exigirá complemento, e, em caso afirmativo, se esse complemento será acompanhado ou não de preposição. Dessa forma, a regência verbal influencia diretamente a construção de frases e a precisão do significado transmitido.

Os verbos podem ser classificados, em relação à sua regência, como intransitivos, transitivos diretos, transitivos indiretos ou transitivos diretos e indiretos.

Cada uma dessas categorias demanda um tipo específico de complemento, o que torna fundamental o entendimento das regras de regência verbal para a construção correta e clara das orações.

Verbos Transitivos Diretos e Indiretos

Os verbos transitivos são aqueles que necessitam de complementos para completar o sentido da ação. Esses complementos podem ser diretos ou indiretos:

– **Verbos Transitivos Diretos:** São verbos que exigem um complemento sem preposição, chamado de objeto direto. O complemento se refere diretamente à ação do verbo. Por exemplo: “O aluno escreveu a redação”. Nesse caso, “a redação” é o objeto direto do verbo “escrever”, sem preposição intermediando a relação.

– **Verbos Transitivos Indiretos:** São verbos que necessitam de um complemento acompanhado de preposição, chamado de objeto indireto. A preposição é necessária para estabelecer a conexão correta entre o verbo e seu complemento. Exemplo: “Ela confiou em mim”. O verbo “confiar” exige a preposição “em”, tornando “em mim” o objeto indireto.

– **Verbos Transitivos Diretos e Indiretos:** Alguns verbos exigem tanto um objeto direto quanto um objeto indireto, simultaneamente. Esse tipo de verbo requer um complemento direto sem preposição e outro indireto com preposição. Exemplo: “Ele entregou o presente ao amigo”. “O presente” é o objeto direto e “ao amigo” é o objeto indireto, regido pela preposição “a”.

Exemplos de Uso da Regência Verbal

A seguir, são apresentados exemplos que ilustram as diferentes formas de regência verbal:

– **Verbo Intransitivo:** “Ela sorriu.”

O verbo “sorrir” é intransitivo, ou seja, não necessita de complemento para que a frase tenha sentido completo.

– **Verbo Transitivo Direto:** “O aluno leu o livro.”

O verbo “ler” exige um objeto direto, no caso, “o livro”, para completar o seu sentido.

– **Verbo Transitivo Indireto:** “Ele precisa de ajuda.”

O verbo “precisar” exige a preposição “de” para se conectar ao complemento “ajuda”, formando um objeto indireto.

– **Verbo Transitivo Direto e Indireto:** “A professora explicou a matéria aos alunos.”

O verbo “explicar” exige dois complementos: “a matéria” (objeto direto) e “aos alunos” (objeto indireto, regido pela preposição “a”).

Casos Especiais de Regência Verbal

Alguns verbos podem mudar sua regência de acordo com o contexto em que são usados, alterando seu significado. Por exemplo:

– **Assistir:**

– “Eu assisti ao filme.” (No sentido de ver, o verbo exige a preposição “a”, sendo transitivo indireto).

– “Ela assistiu o paciente.” (No sentido de dar assistência, o verbo é transitivo direto, sem preposição).

Essas variações fazem parte da complexidade da regência verbal, e é importante conhecer os contextos específicos para usar a preposição correta.

Dominar as regras de regência nominal e verbal é essencial para garantir a clareza e a coerência da comunicação escrita e falada. Tanto a regência nominal, que regula a relação entre nomes e seus complementos, quanto a regência verbal, que estabelece as relações entre os verbos e seus objetos, desempenham um papel fundamental na estruturação das frases. O uso correto das preposições é um dos principais fatores que garantem essa relação e previnem ambiguidades que possam surgir na interpretação do discurso.

Além disso, compreender as nuances da regência verbal – em especial a distinção entre verbos transitivos diretos, indiretos e intransitivos – permite uma aplicação precisa da linguagem, ajustando-se ao contexto e ao sentido pretendido. Na regência nominal, o reconhecimento das preposições que acompanham certos nomes, como substantivos e adjetivos, é crucial para evitar construções inadequadas.

Por fim, o estudo das regras de regência não apenas fortalece o domínio da gramática normativa, mas também contribui para uma comunicação mais eficaz e refinada, facilitando o entendimento entre os interlocutores e garantindo que as ideias sejam expressas com a máxima precisão possível.

SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS

A significação das palavras desempenha um papel fundamental na comunicação humana, sendo essencial para a compreensão precisa e eficaz das mensagens transmitidas. Esse estudo pertence à área da semântica, ramo da linguística que se dedica ao significado das palavras e às relações de sentido que elas estabelecem entre si.

Através do entendimento dessas relações, como sinonímia, antonímia, polissemia, entre outras, é possível aprimorar a interpretação de textos e discursos, evitando ambiguidades e mal-entendidos.

O objetivo deste estudo é explorar as principais classificações de significados e suas interconexões, oferecendo exemplos práticos que ilustram como as palavras podem assumir diferentes funções de acordo com o contexto em que são inseridas.

Ao analisar essas nuances, busca-se proporcionar uma visão mais aprofundada da dinâmica linguística, evidenciando a riqueza e a complexidade da língua portuguesa.

— Relações de Sentido

No estudo da semântica, as palavras podem ser classificadas de acordo com as relações de sentido que estabelecem entre si. Essas relações são fundamentais para a construção de significados e para a clareza na comunicação. Entre as principais relações de sentido, destacam-se a sinonímia e a antonímia.

Sinonímia

A sinonímia refere-se à relação entre palavras que possuem significados semelhantes ou próximos. Palavras sinônimas podem ser usadas de forma intercambiável em diferentes contextos, embora nuances de sentido ou grau de formalidade possam variar entre elas. Um exemplo clássico de sinonímia é a

relação entre “inteligente” e “esperto”, onde ambas as palavras denotam alguém com rapidez de raciocínio ou habilidade para resolver problemas.

Vale notar, entretanto, que o uso de sinônimos deve considerar o contexto para evitar distorções de sentido. Mesmo que duas palavras sejam sinônimas, uma pode ser mais adequada em um ambiente formal, enquanto outra pode ter um tom mais coloquial ou específico.

Antonímia

Por outro lado, a antonímia estabelece uma relação de oposição entre palavras, ou seja, são palavras que têm significados contrários. A compreensão dos antônimos é essencial para a formação de contrastes e oposição de ideias no discurso. Por exemplo, “forte” e “fraco” são antônimos que expressam conceitos opostos de intensidade física ou resistência.

Assim como na sinonímia, é importante estar atento às variações de uso dos antônimos, pois alguns termos podem ter oposição mais direta ou abrangente que outros, dependendo do contexto. O uso adequado de antônimos permite uma comunicação mais precisa e um melhor entendimento das ideias que se quer expressar.

— Parônimos e Homônimos

Outra importante relação de sentido entre palavras diz respeito à semelhança na forma, seja na grafia, na pronúncia ou em ambos os aspectos. Essas semelhanças podem gerar confusão no uso das palavras, sendo essencial diferenciá-las adequadamente. As principais categorias são parônimos e homônimos, que se distinguem pela maneira como se assemelham e diferem entre si.

Parônimos

Os parônimos são palavras que possuem grafia e pronúncia semelhantes, mas que apresentam significados diferentes. Devido à proximidade fonética e ortográfica, essas palavras são frequentemente confundidas, exigindo atenção especial ao contexto em que são usadas. Um exemplo clássico de parônimos é a dupla “cumprimento” (saudação) e “comprimento” (medida de extensão). Embora muito parecidas, suas definições e usos são completamente distintos, o que torna essencial a correta distinção na escrita e na fala.

Outro exemplo comum é a confusão entre “tráfego” (movimento de veículos ou pessoas) e “tráfico” (comércio ilegal, especialmente de drogas). Nesse caso, o uso incorreto de uma dessas palavras pode alterar profundamente o significado de uma frase.

Homônimos

Já os homônimos são palavras que compartilham a mesma grafia ou pronúncia, mas que têm significados diferentes. Dentro dessa categoria, há subdivisões importantes:

– **Homônimos Perfeitos:** São palavras que possuem a mesma grafia e pronúncia, mas significam coisas diferentes. Um exemplo disso é “rio” (curso d’água) e “rio” (verbo rir). Nesse caso, o contexto da frase é o que define qual significado deve ser atribuído à palavra.

– **Homófonos:** São palavras que possuem a mesma pronúncia, mas com grafia e significados distintos. Um exemplo de homófonos é “cem” (numeral) e “sem” (preposição que indica ausência). Aqui, a semelhança na fala pode gerar ambiguidade, mas a diferença na grafia ajuda a esclarecer o sentido.

– **Homógrafos:** São palavras que possuem a mesma grafia, mas com sons e significados diferentes. Por exemplo, “colher” pode ser o talher ou o verbo de ação. A maneira como a palavra é pronunciada, juntamente com o contexto, é o que diferencia os dois significados.

Essas nuances entre parônimos e homônimos são cruciais para a correta interpretação e produção textual, especialmente em situações formais ou acadêmicas, onde a precisão linguística é indispensável.

— Polissemia e Monossemia

A relação entre palavras e seus significados também pode ser entendida pela quantidade de sentidos que elas assumem. Nesse contexto, distinguem-se dois fenômenos linguísticos essenciais: a polissemia, que se refere a palavras com múltiplos significados, e a monossemia, que envolve palavras com um único significado.

Polissemia

A polissemia ocorre quando uma palavra apresenta mais de um significado, dependendo do contexto em que é utilizada. É um fenômeno comum na língua portuguesa e em muitas outras línguas, permitindo que uma única palavra se ajuste a diferentes situações comunicativas. Por exemplo, a palavra “cabeça” pode ser usada para se referir tanto à parte do corpo humano (“Ela machucou a cabeça”) quanto ao líder de um grupo (“Ele é a cabeça da equipe”).

Esse fenômeno enriquece a língua, mas também exige do leitor ou ouvinte a capacidade de interpretar corretamente o sentido da palavra conforme o contexto. Na literatura, a polissemia é frequentemente explorada para criar camadas de significados, permitindo interpretações múltiplas e sofisticadas de textos.

Monossemia

Em contraposição à polissemia, a monossemia refere-se a palavras que possuem um único significado. Essas palavras são precisas e não permitem variações interpretativas, independentemente do contexto. Um exemplo de palavra monossêmica é “eneágono”, que só pode significar “polígono de nove ângulos”.

Embora as palavras monossêmicas ofereçam clareza e objetividade, elas são menos comuns no uso cotidiano, sendo mais frequentes em áreas especializadas, como matemática, ciências e termos técnicos. Isso se deve ao fato de que a maioria das palavras do cotidiano tende a adquirir novos significados conforme sua aplicação em diferentes contextos.

— Denotação e Conotação

As palavras podem ser empregadas de maneiras que vão além de seus significados literais, dependendo do contexto e da intenção do falante. Nesse sentido, a distinção entre denotação e conotação é fundamental para entender como o significado de uma palavra pode variar entre o uso objetivo e o simbólico.

Denotação

A denotação refere-se ao sentido literal de uma palavra, ou seja, seu significado objetivo e direto, como está registrado nos dicionários. Quando utilizamos uma palavra de forma denotativa, estamos nos referindo ao seu conceito básico, sem atribuições subjetivas ou figuradas. Por exemplo, na frase “Está fazendo frio”, o termo “frio” é empregado em seu sentido denotativo, significando a baixa temperatura.

O uso da denotação é comum em textos científicos, técnicos e jurídicos, onde a precisão e a objetividade são essenciais para evitar ambiguidades e garantir que a mensagem seja interpretada de maneira uniforme por todos os leitores.

Conotação

A conotação, por sua vez, ocorre quando uma palavra é utilizada em um sentido figurado ou simbólico, atribuindo-lhe significados que vão além do literal. Em contextos conotativos, as palavras adquirem nuances emocionais, culturais ou subjetivas. Por exemplo, na frase “Você me olha com frieza”, a palavra “frieza” não está sendo usada para descrever a temperatura, mas para sugerir indiferença ou falta de emoção, o que evidencia um sentido figurado.

A conotação é amplamente utilizada na literatura, na poesia, na publicidade e em outros tipos de comunicação que buscam evocar emoções ou transmitir mensagens subjacentes. Esse uso permite criar múltiplas interpretações e valorizar a linguagem com criatividade e expressividade.

— Hiperonímia e Hiponímia

As palavras na língua portuguesa também se organizam em hierarquias de sentido, estabelecendo relações de inclusão semântica. Esse fenômeno é conhecido como hiperonímia e hiponímia, e é crucial para entender como as palavras podem abarcar significados mais amplos ou mais específicos dentro de uma mesma categoria.

Hiperonímia

A hiperonímia refere-se a uma palavra cujo significado é mais amplo e que engloba outros termos com significados mais específicos. O hiperônimo, portanto, é um termo genérico que abarca um conjunto de palavras mais particulares. Por exemplo, “fruta” é um hiperônimo, pois engloba várias outras palavras mais específicas, como “maçã”, “banana” e “limão”.

Os hiperônimos são úteis para generalizações ou classificações mais amplas, sendo muito utilizados em contextos descritivos ou acadêmicos quando se quer referir a uma categoria ampla sem especificar exemplos.

Hiponímia

A hiponímia é o oposto da hiperonímia e se refere a uma palavra que tem um significado mais restrito e específico dentro de uma categoria maior. A palavra “limão”, por exemplo, é um hipônimo de “fruta”, pois é uma instância particular dentro do conjunto mais amplo que a palavra “fruta” representa.

Entender a relação entre hiperônimos e hipônimos é importante para a organização do vocabulário e para a precisão na comunicação. Usar um termo mais específico (hipônimo) ou mais genérico (hiperônimo) pode alterar o grau de detalhamento de uma mensagem, dependendo do contexto e do objetivo da comunicação.

— Formas Variantes

As formas variantes são variações ortográficas aceitas para certas palavras, permitindo que sejam escritas de maneiras diferentes sem que haja alteração em seus significados. Essas variações são comuns em línguas vivas como o português, que passam por mudanças ao longo do tempo e adotam diferentes normas em função de questões regionais, históricas ou de atualização ortográfica.

Exemplos de Formas Variantes

Um exemplo clássico de formas variantes na língua portuguesa é a dupla “loiro” e “louro”, ambas corretas e com o mesmo significado de referir-se a uma pessoa com cabelos claros. Da mesma forma, “enfarte” e “infarto” são termos variantes, usados de maneira intercambiável para descrever a mesma condição médica.

Essas variações não comprometem a comunicação, desde que as formas sejam utilizadas de acordo com a norma culta e aceitas nos diferentes contextos. Em alguns casos, no entanto, é importante estar atento às variantes mais usadas ou recomendadas em determinadas regiões ou grupos linguísticos.

Variações na Ortografia

Algumas formas variantes surgem devido a mudanças nas regras ortográficas, como ocorreu com a Reforma Ortográfica de 2009, que unificou algumas normas entre os países lusófonos. Palavras que anteriormente tinham grafias diferentes em Portugal e no Brasil, por exemplo, passaram a ter uma grafia única. No entanto, algumas variantes ainda permanecem aceitas em determinadas situações.

Essas variantes também incluem formas coloquiais ou antigas que, embora menos comuns no uso moderno, ainda são consideradas corretas em contextos específicos. A adaptação às variantes corretas ajuda a evitar erros de interpretação e garante o uso adequado da língua, especialmente em contextos formais.

— Arcaísmo

O arcaísmo refere-se ao uso de palavras, expressões ou construções linguísticas que, ao longo do tempo, caíram em desuso ou foram substituídas por termos mais modernos. Embora essas palavras tenham perdido a frequência no uso cotidiano, elas ainda podem ser encontradas em textos antigos, obras literárias clássicas ou em contextos específicos, como o jurídico ou religioso.

O estudo dos arcaísmos é importante para entender a evolução da língua e a forma como certos termos foram adaptados ou substituídos ao longo dos anos.

Exemplos de Arcaísmos

Muitos arcaísmos são substituídos por palavras de uso mais corrente. Um exemplo é a palavra “botica”, que antigamente designava uma farmácia e foi gradualmente substituída por este último termo. Outro exemplo é “franqueza”, que hoje foi em grande parte substituído por “sinceridade” na linguagem cotidiana.

Além disso, arcaísmos podem ser encontrados em textos literários e jurídicos. Expressões como “vossa mercê”, que deu origem ao termo “você”, ou “alvorçado”, que poderia ser substituído por “agitado”, ilustram como a linguagem se transforma, enquanto certas palavras caem em desuso.

Uso e Preservação dos Arcaísmos

Apesar de serem considerados ultrapassados, os arcaísmos ainda desempenham um papel importante, principalmente em contextos culturais e acadêmicos. Na literatura, por exemplo, o uso de arcaísmos pode conferir autenticidade a uma obra histórica ou evocar um estilo de escrita de uma época passada. No direito, certos termos arcaicos permanecem em uso por convenção, preservando o rigor técnico e a tradição das normas jurídicas.

O reconhecimento e o estudo de arcaísmos ajudam a enriquecer o vocabulário e a compreensão da história da língua portuguesa, permitindo que o falante moderno entenda melhor os textos de épocas anteriores.

O estudo das relações de significado entre as palavras revela a riqueza e a complexidade da língua portuguesa. Conceitos como sinonímia, antonímia, parônimos, homônimos, polissemia, monossemia, entre outros, demonstram que as palavras não são elementos fixos, mas entidades dinâmicas, cujo sentido pode variar de acordo com o contexto e a intenção do falante.

Compreender essas nuances é essencial para aprimorar a comunicação, seja em contextos formais ou informais. O domínio dos diferentes níveis de significado permite ao usuário da língua expressar-se com mais precisão, evitar ambiguidades e enriquecer o conteúdo de seus textos. Além disso, o conhecimento de fenômenos como arcaísmos e formas variantes conecta o presente ao passado, fornecendo uma perspectiva histórica que enriquece a interpretação de textos antigos e contemporâneos.

Portanto, a investigação semântica não só contribui para a eficácia da comunicação, mas também promove uma apreciação mais profunda da evolução e do funcionamento da língua. Ao dominar as diversas relações de sentido, o falante se torna mais consciente das possibilidades e das sutilezas do idioma, alcançando um nível mais elevado de clareza e sofisticação na expressão verbal e escrita.

QUESTÕES**1. UNIFIMES - 2024**

Leia o texto abaixo e responda às questões 1 e 2

A MULHER BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

Maria, uma mulher brasileira do século XXI, acordava cedo todos os dias para cuidar da casa e preparar o café da manhã. Enquanto o sol nascia, ela arrumava os filhos para a escola e se despediam com carinho. No trabalho, enfrentava desafios, mostrando determinação e habilidade. À noite, após um dia inteiro, voltava para casa, ajudava os filhos com os deveres escolares e conversava com o marido sobre o dia. Maria representava a força, a garra e a sensibilidade da mulher brasileira moderna, enfrentando adversidades sem perder a esperança de construir um futuro melhor.

(Texto criado por IA)

O que o texto destaca sobre a rotina de Maria?

- (A) Sua participação ativa na política local.
- (B) Sua busca por aventuras emocionantes.
- (C) Sua habilidade de superar desafios no trabalho.

- (D) Sua dedicação exclusiva ao cuidado dos filhos.
- (E) Sua preferência por atividades solitárias.

2. UNIFIMES - 2024

Como o texto descreve a mulher brasileira do século XXI?

- (A) Como alguém que vive no passado, presa às tradições antigas.
- (B) Como alguém que enfrenta desafios diários com coragem e determinação.
- (C) Como alguém que evita qualquer tipo de responsabilidade.
- (D) Como alguém que se destaca apenas pela sua beleza física.
- (E) Como alguém que não se importa com o futuro.

3. UNIFIMES - 2024

Cinderela é uma jovem órfã que vive com sua madrasta malvada e suas duas filhas. Ela é forçada a realizar todas as tarefas domésticas enquanto as outras vivem luxuosamente. Um dia, o rei decide organizar um baile real para seu filho, o príncipe, na esperança de que ele encontre uma noiva adequada. Cinderela, que deseja ir ao baile, é proibida de fazê-lo por sua madrasta.

Com a ajuda de sua fada madrinha, Cinderela consegue um vestido deslumbrante, sapatos de cristal e uma carruagem mágica para ir ao baile. Lá, ela encanta o príncipe, mas precisa sair às pressas antes da meia-noite, pois o feitiço de sua fada madrinha acabará.

Na sua pressa, Cinderela perde um dos sapatos de cristal no castelo, que se torna a única pista do príncipe para encontrar a misteriosa donzela que o encantou. Ele decide então visitar todas as casas do reino em busca da dona do sapato.

Finalmente, o sapato se encaixa perfeitamente no pé de Cinderela, revelando sua identidade. O príncipe a reconhece como a mulher do baile e os dois se apaixonam. Eles se casam e Cinderela vive feliz para sempre, deixando para trás sua vida de servidão e mágoas.

(Adaptado de "Cinderela", de Charles Perrault).

De acordo com o texto, o que representa o sapato de cristal na história de Cinderela?

- (A) O poder mágico de sua fada madrinha.
- (B) O desejo de Cinderela de encontrar um príncipe encantado.
- (C) A única lembrança do baile real.
- (D) O meio pelo qual o príncipe procura encontrar Cinderela.
- (E) Um presente da madrasta para Cinderela.

4. Instituto Fênix - 2024

Leia a questão e responda às questões 4 e 5.



Fonte: Armandinho. Artista: Alexandre Beck.

O vocábulo “vocês” é acentuado por se tratar de uma palavra oxítona terminada em “e” seguida de s. Outras palavras oxítonas da língua portuguesa também recebem acentuação. Qual alternativa apresenta um outro exemplo de oxítona acentuada?

- (A) Vírus.
- (B) Saúde.
- (C) Índice.
- (D) Paletó.

5. Instituto Fênix - 2024

O vocábulo “crescer” está corretamente grafado com “sc”. No entanto, é possível, na língua portuguesa, palavras com sons semelhantes, mas grafadas com “s”, “ss” e “ç”. Nesse sentido, assinale a alternativa em que pelo menos uma das palavras está incorreta?

- (A) Açafião; farsa.
- (B) Paçoca; muçulmano.
- (C) Exceção; pretenção;
- (D) Discussão; remorso.

6. Unesc - 2024

Identifique a alternativa que apresenta somente substantivos masculinos.

- (A) A chuva caía como lágrimas de um céu entristecido.
- (B) Não sei que nuvem trago neste peito.
- (C) O sol posto demora-se nas nuvens que ficam.
- (D) Com muito suor, o operário construiu a casa.
- (E) Ele é um bom pincel, o problema é que seus quadros são caros.

7. FUNDEP (Gestão de Concursos) - 2024

EXPOSIÇÃO INÉDITA SOBRE SALVADOR DALÍ CHEGA AO BRASIL

“Desafio Salvador Dalí” será exibida no Museu de Arte Brasileira da Faap entre maio e junho

Estreou a exposição “Desafio Salvador Dalí” no Museu de Arte Brasileira da Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP), em São Paulo. A mostra é dedicada à vida e à obra do renomado pintor espanhol, conhecido por suas obras surrealistas.

Mais de 100 obras inéditas de Dalí poderão ser vistas juntas pela primeira vez no Brasil, através de uma tecnologia de impressão que assegura reprodução e ampliação mantendo as cores e texturas originais.

As obras foram enviadas da Espanha sob supervisão da Fundação Gala-Salvador Dalí, para o público explorar o universo surrealista do artista, conhecer mais sobre sua personalidade vanguardista, o respeito pelo ofício de pintor, a admiração pelas artes clássicas e a relação pouco convencional com a esposa Gala.

[...]

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/lifestyle/exposicao-inedita-sobre-salvador-dali-chega-ao-brasilsaiba-tudo/>. Acesso em: 6 set. 2024 (adaptado).

Considerando o uso das palavras no texto I, assinale a alternativa que apresenta apenas substantivos.

- (A) Arte, brasileira, fundação.
- (B) Obra, renomado, espanhol.
- (C) Espanha, público, surrealista.
- (D) Universo, personalidade, admiração.

8. IESES - 2024

Na frase O clima ameno da manhã era perfeito para um passeio no parque, a palavra ameno pertence à classe gramatical dos:

- (A) Artigos.
- (B) Adjetivos.
- (C) Verbos.
- (D) Pronomes.

9. AMEOSC - 2024

Leia com atenção a afirmativa abaixo:

A culinária portuguesa é muito reconhecida pelos pratos saborosos e variados.

Assinale a alternativa que esteja indicando um adjetivo empregado na sentença acima:

- (A) culinária.
- (B) pratos.
- (C) portuguesa.
- (D) muito.

10. UNIFIMES - 2024

Para a frase “O menino estava extasiado ao ver o espetáculo de fogos de artifício”, qual das alternativas que seguem corresponde a um sinônimo para “extasiado”:

- (A) Surpreso.
- (B) Entediado.
- (C) Desanimado.
- (D) Encantado.
- (E) Irritado.

11. UNIFIMES - 2024

Em “Pedro é conhecido por sua extrema calma e paciência. Mesmo diante das situações mais desafiadoras, ele mantém a serenidade e busca resolver os problemas de forma tranquila”, qual é o antônimo da palavra “calma” no contexto do texto?

- (A) Alegria.
- (B) Agitação.
- (C) Confusão.
- (D) Felicidade.
- (E) Tranquilidade.

12. COPEVE-UFAL - 2024

Até a década de [19]40, o futebol entre mulheres era longe de clubes ou grandes ligas. O que se sabia era de prática em periferias. Não há registros de uma seleção. Apesar de ainda não ser proibida, a modalidade era considerada violenta e ideal apenas para homens.

Em 1940, o cenário ameaçou mudança. Foi quando houve jogos entre mulheres no Pacaembu, por exemplo. Em vez de fomentar a prática, essa visibilidade gerou revolta em parte da sociedade. As notícias sobre mulheres jogando futebol provocaram esforços da opinião pública e autoridades da época para a proibição.

Disponível em: <https://interativos.ge.globo.com/futebol/selecao-brasileira/especial/historia-do-futebol-feminino>. Acesso em: 23 out. 2024.

Na frase “Em vez de fomentar a prática, essa visibilidade gerou revolta em parte da sociedade”, o sinônimo do verbo “fomentar” é

- (A) esmorecer.
- (B) desprezar.
- (C) incentivar.
- (D) arrefecer.
- (E) coibir.

13. IESES - 2024



(Autor: Pietro Soldi)

No último quadrinho, as aves estão se afastando da cena. O que essa ação simboliza no contexto da tirinha?

- (A) O desejo das aves de viver em harmonia com a civilização.
- (B) A curiosidade das aves em explorar as mudanças trazidas pelo progresso.
- (C) A aceitação das aves em relação à chegada da civilização.
- (D) A fuga das aves em busca de um local onde ainda haja árvores e segurança.

MATEMÁTICA

FUNDAMENTOS DE MATEMÁTICA

Entre os principais aspectos dos fundamentos da matemática está a lógica, a teoria dos conjuntos e a teoria dos números. Através da lógica matemática, é possível estabelecer os princípios da dedução e da prova matemática, estes são essenciais para o desenvolvimento e a validação dos teoremas matemáticos.

Os conjuntos fornecem uma linguagem e uma estrutura para descrever e analisar as relações entre objetos matemáticos, bem como as operações que podem ser realizadas com eles.

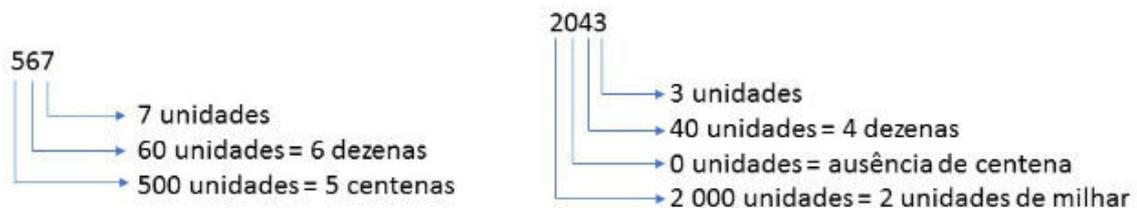
SISTEMA DE NUMERAÇÃO DECIMAL

Nosso sistema de numeração é chamado de decimal, pois sua contagem é feita de 10 em 10. Ou seja, sua base é 10.

- 10 unidades formam 1 dezena;
- 10 dezenas formam 1 centena;
- 10 centenas formam 1 unidade de milhar;
- 10 unidades de milhar formam 1 dezena de milhar;
- 10 dezenas de milhar formam 1 centena de milhar.

E assim sucessivamente.

Exemplos:



Leitura dos números

O sistema de numeração é constituído de uma parte inteira e outra decimal. Lemos a parte inteira, seguida da parte decimal, acompanhada das palavras:

- Décimos: quando houver uma casa decimal;
- Centésimos.....: quando houver duas casas decimais;
- Milésimos.....: quando houver três casas decimais;
- Décimos milésimos: quando houver quatro casas decimais;
- Centésimos milésimos: quando houver cinco casas decimais e, assim sucessivamente.

Exemplo: (AUX.JUD. /TRT-23ª REG/FCC) O número 0,0202 pode ser lido como:

- (A) duzentos e dois milésimos.
- (B) duzentos e dois décimos de milésimos.
- (C) duzentos e dois centésimos de milésimos.
- (D) duzentos e dois centésimos.
- (E) duzentos e dois décimos

Resolução: Resposta: B

Como temos 4 casas decimais, lemos então com décimos de milésimos, Logo: duzentos e dois décimos de milésimos.

RELAÇÕES DE COMPARAÇÃO

Ao longo dos anos, a Matemática tem se aprimorado, de forma a facilitar os cálculos e a compreensão dos colaboradores, os símbolos deixam-na cada vez mais dinâmica e aplicável no contexto do cotidiano. Os símbolos foram surgindo e sendo introduzidos com a evolução da forma de pensar e raciocinar do homem.

Usamos essas relações para compararmos/enumerarmos coisas, sejam elas números, porções, quantidades, etc.

- Igual (=)

Representado por dois traços pequenos, serve para afirmar que algo é exatamente igual ao outro.

- Maior (>) e menor (<)

Também utilizado para fazer comparações entre números, quantidades, etc. Pode ser usado na enumeração de elementos. Exemplos:

Podemos afirmar que:

4 $______$ 7 , utilizando o símbolo de maior ou menor, temos que: $4 < 7$.

7 $______$ 4 , utilizando o símbolo de maior ou menor, temos que: $7 > 4$.

Enumere os números > 7 : {8,9,10,...}

Enumere os números < 7 : {6,5,4,...}

- Maior ou igual (\geq) e Menor ou igual (\leq)

São os mesmos símbolos anteriores mas com um traço embaixo. Utilizamos para enumeração de conjuntos/elementos. Exemplos:

Enumere os números ≥ 7 : {7,8,9,10,...}

Enumere os números ≤ 7 : {7,6,5,4,...}

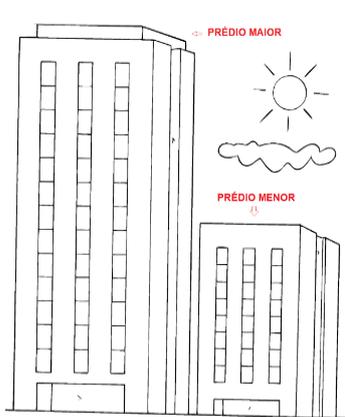
Observe que o traço abaixo do símbolo significa igual, ele faz com que o número que estamos considerando, no exemplo, entre na enumeração.

- Conceito de maior/menor; largo/estrito; comprido/curto.

Aplicamos estes conceitos através da comparação de elementos, objetos, etc.

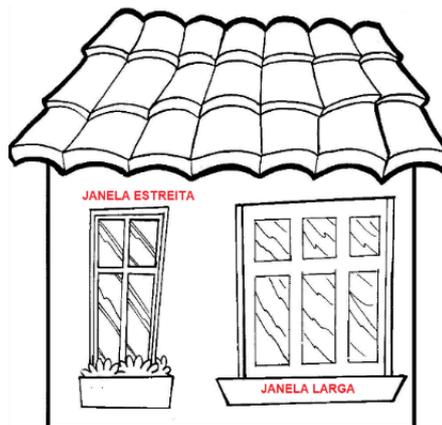
- Maior/menor

Este conceito está relacionado à altura de um objeto. Vejamos:



- Largo/estrito

Este conceito está ligado a massa/volume/espaco que determinado objeto ocupa. Vejamos:



- Comprido/curto

Está ligado também ao tamanho/distância dos objetos em comparação a outro. Vejamos:



PROBLEMAS COM AS QUATRO OPERAÇÕES

Os cálculos desse tipo de problemas, envolvem adições e subtrações, posteriormente as multiplicações e divisões. Depois os problemas são resolvidos com a utilização dos fundamentos algébricos, isto é, criamos equações matemáticas com valores desconhecidos (letras). Observe algumas situações que podem ser descritas com utilização da álgebra.

Fica a dica: É bom ter mente algumas situações que podemos encontrar.

O dobro de x $\boxed{2x}$

O triplo de um número $\boxed{3x}$

O dobro de um número adicionado de 4 $\boxed{2x+4}$

Um número adicionado de seu triplo $\boxed{x+3x}$

O quádruplo de a subtraído do sêxtuplo de y $\boxed{5a-6y}$

Exemplos:

01. (Pref. Guarujá/SP – SEDUC – Professor de Matemática – CAIPIMES) Sobre 4 amigos, sabe-se que Clodoaldo é 5 centímetros mais alto que Mônica e 10 centímetros mais baixo que Andreia. Sabe-se também que Andreia é 3 centímetros mais alta que Doralice e que Doralice não é mais baixa que Clodoaldo. Se Doralice tem 1,70 metros, então é verdade que Mônica tem, de altura:

- (A) 1,52 metros.
- (B) 1,58 metros.
- (C) 1,54 metros.
- (D) 1,56 metros.

Resolução: Resposta: B.

Escrevendo em forma de equações, temos:

$$C = M + 0,05 \quad (I)$$

$$C = A - 0,10 \quad (II)$$

$$A = D + 0,03 \quad (III)$$

D não é mais baixa que C

Se $D = 1,70$, então:

$$(III) A = 1,70 + 0,03 = 1,73$$

$$(II) C = 1,73 - 0,10 = 1,63$$

$$(I) 1,63 = M + 0,05$$

$$M = 1,63 - 0,05 = 1,58 \text{ m}$$

02. (CEFET – Auxiliar em Administração – CESGRANRIO) Em três meses, Fernando depositou, ao todo, R\$ 1.176,00 em sua caderneta de poupança. Se, no segundo mês, ele depositou R\$ 126,00 a mais do que no primeiro e, no terceiro mês, R\$ 48,00 a menos do que no segundo, qual foi o valor depositado no segundo mês?

- (A) R\$ 498,00
- (B) R\$ 450,00
- (C) R\$ 402,00
- (D) R\$ 334,00
- (E) R\$ 324,00

Resolução: Resposta: B.

Primeiro mês = x

Segundo mês = $x + 126$

Terceiro mês = $x + 126 - 48 = x + 78$

$$\text{Total} = x + x + 126 + x + 78 = 1176$$

$$3.x = 1176 - 204$$

$$x = 972 / 3$$

$$x = \text{R\$ } 324,00 \text{ (1º mês)}$$

$$* \text{ No 2º mês: } 324 + 126 = \text{R\$ } 450,00$$

03. (Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP – Agente de Administração – VUNESP) Uma loja de materiais elétricos testou um lote com 360 lâmpadas e constatou que a razão entre o número de lâmpadas queimadas e o número de lâmpadas boas era $2 / 7$. Sabendo-se que, acidentalmente, 10 lâmpadas boas quebraram e que lâmpadas queimadas ou quebradas não podem ser vendidas, então a razão entre o número de lâmpadas que não podem ser vendidas e o número de lâmpadas boas passou a ser de

- (A) $1 / 4$.
- (B) $1 / 3$.
- (C) $2 / 5$.

(D) $1 / 2$.

(E) $2 / 3$.

Resolução: Resposta: B.

Chamemos o número de lâmpadas queimadas de (Q) e o número de lâmpadas boas de (B). Assim:

$$B + Q = 360, \text{ ou seja, } B = 360 - Q \quad (I)$$

$$\frac{Q}{B} = \frac{2}{7}, \text{ ou seja, } 7.Q = 2.B \quad (II)$$

Substituindo a equação (I) na equação (II), temos:

$$7.Q = 2.(360 - Q)$$

$$7.Q = 720 - 2.Q$$

$$7.Q + 2.Q = 720$$

$$9.Q = 720$$

$$Q = 720 / 9$$

$$Q = 80 \text{ (queimadas)}$$

Como 10 lâmpadas boas quebraram, temos:

$$Q' = 80 + 10 = 90 \text{ e } B' = 360 - Q = 270$$

$$\frac{Q'}{B'} = \frac{90}{270} = \frac{1}{3} \quad (: 9 / 9)$$

OPERAÇÕES COM CONJUNTOS

Um conjunto é uma coleção de objetos, chamados elementos, que possuem uma propriedade comum ou que satisfazem determinada condição.

Representação de um conjunto

Podemos representar um conjunto de várias maneiras.

Fique Ligado: Indicamos os conjuntos utilizando as letras maiúsculas e os elementos destes conjuntos por letras minúsculas.

Vejam os:

1) os elementos do conjunto são colocados entre chaves separados por vírgula, ou ponto e vírgula.

$$A = \{a, e, i, o, u\}$$

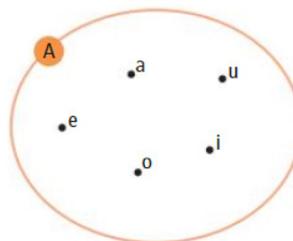
2) os elementos do conjunto são representados por uma ou mais propriedades que os caracterize.

$$A = \{x \mid x \text{ é vogal do nosso alfabeto}\}$$

Este símbolo significa **tal que**.

3) os elementos do conjunto são representados por meio de um esquema denominado diagrama de Venn.

4)



Relação de pertinência: usamos os símbolos \in (pertence) e \notin (não pertence) para relacionar se um elemento faz parte ou não do conjunto.

Tipos de Conjuntos

Conjunto Universo: reunião de todos os conjuntos que estamos trabalhando.

Conjunto Vazio: é aquele que não possui elementos. Representa-se por \emptyset ou, simplesmente $\{ \}$.

Conjunto Unitário: possui apenas um único elemento.

Conjunto Finito: quando podemos enumerar todos os seus elementos.

Conjunto Infinito: contrário do finito.

Relação de inclusão

É usada para estabelecer relação entre **conjuntos** com **conjuntos**, verificando se um conjunto é subconjunto ou não de outro conjunto. Usamos os seguintes símbolos de inclusão:

Está contido	Contém
Não está contido	$\not\subset$ Não contém

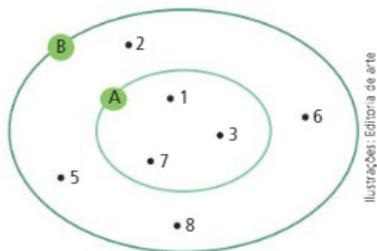
Igualdade de conjuntos

Dois conjuntos A e B são **IGUAIS**, indicamos $A = B$, quando possuem os mesmos elementos.

Dois conjuntos A e B são **DIFERENTES**, indicamos por $A \neq B$, se pelo menos UM dos elementos de um dos conjuntos **NÃO** pertence ao outro.

Subconjuntos

Quando todos os elementos de um conjunto A são também elementos de um outro conjunto B, dizemos que A é subconjunto de B. **Exemplo:** $A = \{1,3,7\}$ e $B = \{1,2,3,5,6,7,8\}$.



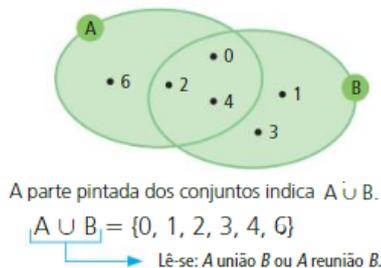
Os elementos do conjunto A **estão contidos** no conjunto B.

- 1) **Todo conjunto A é subconjunto dele próprio;**
- 2) O **conjunto vazio**, por convenção, é **subconjunto de qualquer conjunto;**
- 3) O conjunto das partes é o conjunto formado por todos os subconjuntos de A.
- 4) O número de seus subconjuntos é dado por: 2^n ; onde n é o número de elementos desse conjunto.

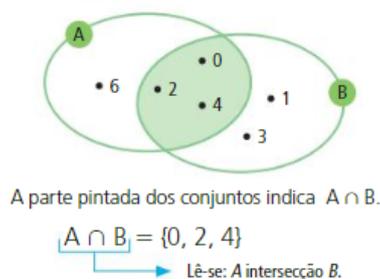
Operações com Conjuntos

Tomando os conjuntos: $A = \{0,2,4,6\}$ e $B = \{0,1,2,3,4\}$, como exemplo, vejamos:

– **União de conjuntos:** é o conjunto formado por todos os elementos que pertencem a A ou a B. Representa-se por $A \cup B$. Simbolicamente: $A \cup B = \{x \mid x \in A \text{ ou } x \in B\}$. Exemplo:



– **Intersecção de conjuntos:** é o conjunto formado por todos os elementos que pertencem, simultaneamente, a A e a B. Representa-se por $A \cap B$. Simbolicamente: $A \cap B = \{x \mid x \in A \text{ e } x \in B\}$



Observação: Se $A \cap B = \emptyset$, dizemos que A e B são **conjuntos disjuntos**.

Propriedades da união e da intersecção de conjuntos

1ª) Propriedade comutativa

$A \cup B = B \cup A$ (comutativa da união)
 $A \cap B = B \cap A$ (comutativa da intersecção)

2ª) Propriedade associativa

$(A \cup B) \cup C = A \cup (B \cup C)$ (associativa da união)
 $(A \cap B) \cap C = A \cap (B \cap C)$ (associativa da intersecção)

3ª) Propriedade distributiva

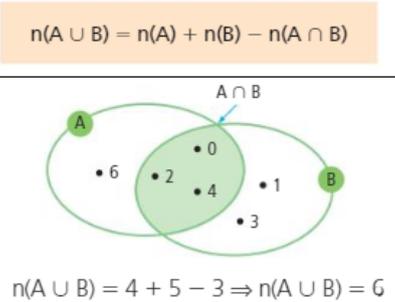
$A \cap (B \cup C) = (A \cap B) \cup (A \cap C)$ (distributiva da intersecção em relação à união)
 $A \cup (B \cap C) = (A \cup B) \cap (A \cup C)$ (distributiva da união em relação à intersecção)

4ª) Propriedade transitiva

Se $A \subset B$, então $A \cup B = B$ e $A \cap B = A$, então $A \subset B$

Número de Elementos da União e da Intersecção de Conjuntos

É dado pela fórmula abaixo:



Exemplo: (CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC) Dos 43 vereadores de uma cidade, 13 dele não se inscreveram nas comissões de Educação, Saúde e Saneamento Básico. Sete dos vereadores se inscreveram nas três comissões citadas. Doze deles se inscreveram apenas nas comissões de Educação e Saúde e oito deles se inscreveram apenas nas comissões de Saúde e Saneamento Básico. Nenhum dos vereadores se inscreveu em apenas uma dessas comissões. O número de vereadores inscritos na comissão de Saneamento Básico é igual a

- (A) 15.
- (B) 21.
- (C) 18.
- (D) 27.
- (E) 16.

Resolução: Resposta: C.

De acordo com os dados temos:
7 vereadores se inscreveram nas 3.

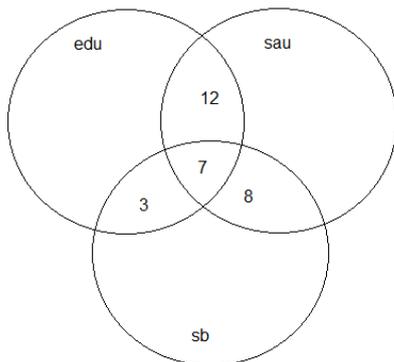
APENAS 12 se inscreveram em educação e saúde (o 12 não deve ser tirado de 7 como costuma fazer nos conjuntos, pois ele já desconsidera os que se inscreveram nos três)

APENAS 8 se inscreveram em saúde e saneamento básico.

São 30 vereadores que se inscreveram nessas 3 comissões, pois 13 dos 43 não se inscreveram.

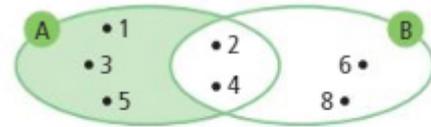
Portanto, $30 - 7 - 12 - 8 = 3$

Se inscreveram em educação e saneamento 3 vereadores.



Em saneamento se inscreveram: $3 + 7 + 8 = 18$

– **Diferença:** é o conjunto formado por todos os elementos que pertencem a A e não pertencem a B. Representa-se por $A - B$. Para determinar a diferença entre conjuntos, basta observarmos o que o conjunto A tem de diferente de B. Tomemos os conjuntos: $A = \{1,2,3,4,5\}$ e $B = \{2,4,6,8\}$



A parte pintada nos conjuntos indica $A - B$.

$A - B = \{1, 3, 5\}$
Lê-se: A menos B.

Note que: $A - B \neq B - A$

Exemplo: (PREF. CAMAÇARI/BA – TÉC. VIGILÂNCIA EM SAÚDE NM – AOCP) Considere dois conjuntos A e B, sabendo que $A \cap B = \{3\}$, $A \cup B = \{0; 1; 2; 3; 5\}$ e $A - B = \{1; 2\}$, assinale a alternativa que apresenta o conjunto B.

- (A) {1;2;3}
- (B) {0;3}
- (C) {0;1;2;3;5}
- (D) {3;5}
- (E) {0;3;5}

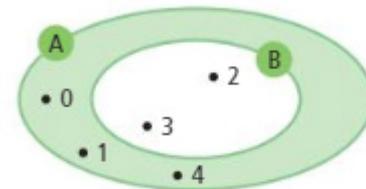
Resolução: Resposta: E.

A intersecção dos dois conjuntos, mostra que 3 é elemento de B.

$A - B$ são os elementos que tem em A e não em B.

Então de $A \cap B$, tiramos que $B = \{0; 3; 5\}$.

– **Complementar:** chama-se complementar de B (B é subconjunto de A) em relação a A o conjunto $A - B$, isto é, o conjunto dos elementos de A que não pertencem a B. Exemplo: $A = \{0,1,2,3,4\}$ e $B = \{2,3\}$



A parte pintada nos conjuntos indica C_A^B .

CONJUNTOS NUMÉRICOS: NÚMEROS NATURAIS E RACIONAIS (FORMAS DECIMAL E FRACIONÁRIA): OPERAÇÕES

NÚMEROS NATURAIS (N)

Os números naturais são o modelo matemático necessário para efetuar uma contagem.

Começando por zero e acrescentando sempre uma unidade, obtemos o conjunto infinito dos números naturais

$$\mathbb{N} = \{0,1,2,3,4,5,6 \dots\}$$

- Todo número natural dado tem um sucessor
 - a) O sucessor de 0 é 1.
 - b) O sucessor de 1000 é 1001.
 - c) O sucessor de 19 é 20.

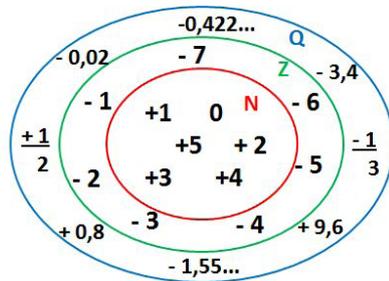
Usamos o * para indicar o conjunto sem o zero.

$$\mathbb{N}^* = \{1,2,3,4,5,6 \dots\}$$

- Todo número natural dado N, exceto o zero, tem um antecessor (número que vem antes do número dado).
Exemplos: Se m é um número natural finito diferente de zero.
 - a) O antecessor do número m é m-1.
 - b) O antecessor de 2 é 1.
 - c) O antecessor de 56 é 55.
 - d) O antecessor de 10 é 9.

CONJUNTO DOS NÚMEROS RACIONAIS – Q

Um número racional é o que pode ser escrito na forma $\frac{m}{n}$, onde m e n são números inteiros, sendo que n deve ser diferente de zero. Frequentemente usamos m/n para significar a divisão de m por n.



N C Z C Q (N está contido em Z que está contido em Q)

Subconjuntos:

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
*	Q^*	Conjunto dos números racionais não nulos
+	Q_+	Conjunto dos números racionais não negativos
* e +	Q^*_+	Conjunto dos números racionais positivos
-	Q_-	Conjunto dos números racionais não positivos
* e -	Q^*_-	Conjunto dos números racionais negativos

Representação decimal

Podemos representar um número racional, escrito na forma de fração, em número decimal. Para isso temos duas maneiras possíveis:

1º) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, um número finito de algarismos. Decimais Exatos:

$$\frac{2}{5} = 0,4$$

2º) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, infinitos algarismos (nem todos nulos), repetindo-se periodicamente Decimais Periódicos ou Dízimas Periódicas:

$$\frac{1}{3} = 0,333...$$

Representação Fracionária

É a operação inversa da anterior. Aqui temos duas maneiras possíveis:

1) Transformando o número decimal em uma fração numerador é o número decimal sem a vírgula e o denominador é composto pelo numeral 1, seguido de tantos zeros quantas forem as casas decimais do número decimal dado. Ex.:

$$0,035 = 35/1000$$

2) Através da fração geratriz. Aí temos o caso das dízimas periódicas que podem ser simples ou compostas.

– Simples: o seu período é composto por um mesmo número ou conjunto de números que se repeti infinitamente. Exemplos:

<p>* 0,444... Período: 4 (1 algarismo)</p> <p>$0,444... = \frac{4}{9}$</p>	<p>* 0,313131... Período: 31 (2 algarismos)</p> <p>$0,313131... = \frac{31}{99}$</p>	<p>* 0,278278278... Período: 278 (3 algarismos)</p> <p>$0,278278278... = \frac{278}{999}$</p>
---	---	--

Procedimento: para transformarmos uma dízima periódica simples em fração basta utilizarmos o dígito 9 no denominador para cada quantos dígitos tiver o período da dízima.

– Composta: quando a mesma apresenta um ante período que não se repete.

a)

Parte não periódica com o período da dízima menos a parte não periódica

Simplificando

$$0,5833... = \frac{583 - 58}{900} = \frac{525}{900} = \frac{525 : 75}{900 : 75} = \frac{7}{12}$$

Parte não periódica com 2 algarismos → 583

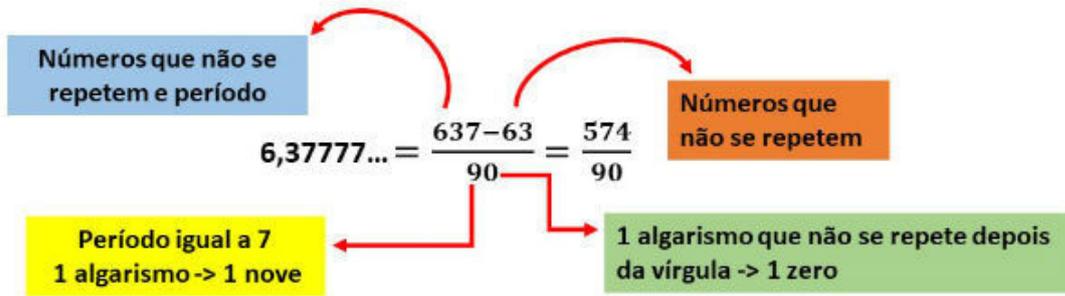
Período com 1 algarismo → 3

2 algarismos zeros → 900

1 algarismo 9 → 9

Procedimento: para cada algarismo do período ainda se coloca um algarismo 9 no denominador. Mas, agora, para cada algarismo do antiperíodo se coloca um algarismo zero, também no denominador.

b)



$6 \frac{34}{90} \rightarrow$ temos uma fração mista, transformando $-a \rightarrow (6 \cdot 90 + 34) = 574$, logo: $\frac{574}{90}$

Procedimento: é o mesmo aplicado ao item “a”, acrescido na frente da parte inteira (fração mista), ao qual transformamos e obtemos a fração geratriz.

Exemplo:

(PREF. NITERÓI) Simplificando a expressão abaixo

Obtém-se $\frac{1,3333... + \frac{3}{2}}{1,5 + \frac{4}{3}}$:

- (A) $\frac{1}{2}$
- (B) 1
- (C) $\frac{3}{2}$
- (D) 2
- (E) 3

Resolução:

$$\begin{aligned}
 1,3333... &= \frac{12}{9} = \frac{4}{3} \\
 1,5 &= \frac{15}{10} = \frac{3}{2} \\
 \frac{\frac{4}{3} + \frac{3}{2}}{\frac{3}{2} + \frac{4}{3}} &= \frac{\frac{17}{6}}{\frac{17}{6}} = 1
 \end{aligned}$$

Resposta: B

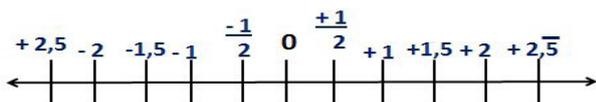
Caraterísticas dos números racionais

O **módulo** e o **número oposto** são as mesmas dos números inteiros.

Inverso: dado um número racional a/b o inverso desse número $(a/b)^{-1}$, é a fração onde o numerador vira denominador e o denominador numerador $(b/a)^n$.

$$\left(\frac{a}{b}\right)^{-n}, a \neq 0 = \left(\frac{b}{a}\right)^n, b \neq 0$$

Representação geométrica



Observa-se que entre dois inteiros consecutivos existem infinitos números racionais.

Operações

• **Soma ou adição:** como todo número racional é uma fração ou pode ser escrito na forma de uma fração, definimos a adição entre os números racionais $\frac{a}{b}$ e $\frac{c}{d}$, da mesma forma que a soma de frações, através de:

$$\frac{a}{b} + \frac{c}{d} = \frac{ad + bc}{bd}$$

• **Subtração:** a subtração de dois números racionais p e q é a própria operação de adição do número p com o oposto de q, isto é: $p - q = p + (-q)$

$$\frac{a}{b} - \frac{c}{d} = \frac{ad - bc}{bd}$$

ATENÇÃO: Na adição/subtração se o denominador for igual, conserva-se os denominadores e efetua-se a operação apresentada.

Exemplo:

(PREF. JUNDIAI/SP – AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – MAKIYAMA) Na escola onde estudo, $\frac{1}{4}$ dos alunos tem a língua portuguesa como disciplina favorita, $\frac{9}{20}$ têm a matemática como favorita e os demais têm ciências como favorita. Sendo assim, qual fração representa os alunos que têm ciências como disciplina favorita?

- (A) $\frac{1}{4}$
- (B) $\frac{3}{10}$
- (C) $\frac{2}{9}$
- (D) $\frac{4}{5}$
- (E) $\frac{3}{2}$

Resolução:

Somando português e matemática:

$$\frac{1}{4} + \frac{9}{20} = \frac{5 + 9}{20} = \frac{14}{20} = \frac{7}{10}$$

O que resta gosta de ciências:

$$1 - \frac{7}{10} = \frac{3}{10}$$

Resposta: B

• **Multiplicação:** como todo número racional é uma fração ou pode ser escrito na forma de uma fração, definimos o produto de dois números racionais $\frac{a}{b}$ e $\frac{c}{d}$, da mesma forma que o produto de frações, através de:

$$\frac{a}{b} \times \frac{c}{d} = \frac{ac}{bd}$$

• **Divisão:** a divisão de dois números racionais p e q é a própria operação de multiplicação do número p pelo inverso de q, isto é: $p \div q = p \times q^{-1}$

$$\frac{a}{b} \div \frac{c}{d} = \frac{a}{b} \cdot \frac{d}{c}$$

Exemplo:

(PM/SE – SOLDADO 3ªCLASSE – FUNCAB) Numa operação policial de rotina, que abordou 800 pessoas, verificou-se que $\frac{3}{4}$ dessas pessoas eram homens e $\frac{1}{5}$ deles foram detidos. Já entre as mulheres abordadas, $\frac{1}{8}$ foram detidas.

Qual o total de pessoas detidas nessa operação policial?

- (A) 145
- (B) 185
- (C) 220
- (D) 260
- (E) 120

Resolução:

$$800 \cdot \frac{3}{4} = 600 \text{ homens}$$

$$600 \cdot \frac{1}{5} = 120 \text{ homens detidos}$$

Como $\frac{3}{4}$ eram homens, $\frac{1}{4}$ eram mulheres

$$800 \cdot \frac{1}{4} = 200 \text{ mulheres ou } 800 - 600 = 200 \text{ mulheres}$$

$$200 \cdot \frac{1}{8} = 25 \text{ mulhers detidas}$$

Total de pessoas detidas: $120 + 25 = 145$

Resposta: A

Um método para descobrirmos os divisores é através da fatoração numérica. O número de divisores naturais é igual ao produto dos expoentes dos fatores primos acrescidos de 1.

Logo o número de divisores de 12 são:

$$\underbrace{2^2}_{(2+1)} \cdot \underbrace{3^1}_{(1+1)} = (2+1) \cdot (1+1) = 3 \cdot 2 = 6 \text{ divisores naturais}$$

Para sabermos quais são esses 6 divisores basta pegarmos cada fator da decomposição e seu respectivo expoente natural que varia de zero até o expoente com o qual o fator se apresenta na decomposição do número natural.

$$12 = 2^2 \cdot 3^1 =$$

$$2^2 = 2^0, 2^1 \text{ e } 2^2; 3^1 = 3^0 \text{ e } 3^1, \text{ teremos:}$$

$$2^0 \cdot 3^0 = 1$$

$$2^0 \cdot 3^1 = 3$$

$$2^1 \cdot 3^0 = 2$$

$$2^1 \cdot 3^1 = 2 \cdot 3 = 6$$

$$2^2 \cdot 3^1 = 4 \cdot 3 = 12$$

$$2^2 \cdot 3^0 = 4$$

O conjunto de divisores de 12 são: $D(12) = \{1, 2, 3, 4, 6, 12\}$
A soma dos divisores é dada por: $1 + 2 + 3 + 4 + 6 + 12 = 28$

FATORAÇÃO NUMÉRICA

Para decompor um número natural em fatores primos, começamos dividindo-o pelo menor número primo que seja divisor dele. Realizamos a divisão e obtemos um quociente. Em seguida, pegamos esse quociente e repetimos o processo: dividimos novamente pelo menor número primo que o divide de forma exata. Continuamos esse procedimento até que o quociente final seja 1.

Os números primos usados em todas essas divisões correspondem aos fatores primos do número original. O produto desses fatores primos resulta no próprio número que foi fatorado.

Exemplo:

$$\begin{array}{r|l} 144 & 2 \\ 72 & 2 \\ 36 & 2 \\ 18 & 2 \\ 9 & 3 \\ 3 & 3 \\ \hline 1 & 144 = 2^4 \times 3^2 \end{array}$$

NÚMEROS PRIMOS

Os números primos¹ pertencem ao conjunto dos números naturais e são caracterizados por possuir apenas dois divisores: o número um e ele mesmo. Por exemplo, o número 2 é primo, pois é divisível apenas por 1 e 2.

Quando um número tem mais de dois divisores, é classificado como composto e pode ser expresso como o produto de números primos. Por exemplo, o número 6 é composto, pois possui os divisores 1, 2 e 3, e pode ser representado como o produto dos números primos $2 \times 3 = 6$.

- Algumas considerações sobre os números primos incluem:
- O número 1 não é considerado primo, pois só é divisível por ele mesmo.
 - O número 2 é o menor e único número primo par.
 - O número 5 é o único primo terminado em 5.
 - Os demais números primos são ímpares e terminam nos algarismos 1, 3, 7 e 9.

Uma maneira de reconhecer um número primo é realizando divisões com o número investigado. Para facilitar o processo fazemos uso dos critérios de divisibilidade:

Se o número não for divisível por 2, 3 e 5 continuamos as divisões com os próximos números primos menores que o número até que:

- Se for uma divisão exata (resto igual a zero) então o número não é primo.
- Se for uma divisão não exata (resto diferente de zero) e o quociente for menor que o divisor, então o número é primo.
- Se for uma divisão não exata (resto diferente de zero) e o quociente for igual ao divisor, então o número é primo.

Exemplo: verificar se o número 113 é primo.

Sobre o número 113, temos:

- Não apresenta o último algarismo par e, por isso, não é divisível por 2;
- A soma dos seus algarismos ($1+1+3 = 5$) não é um número divisível por 3;
- Não termina em 0 ou 5, portanto não é divisível por 5.

Como vimos, 113 não é divisível por 2, 3 e 5. Agora, resta saber se é divisível pelos números primos menores que ele utilizando a operação de divisão.

Divisão pelo número primo 7:

$$\begin{array}{r|l} \text{Dividendo} & \text{Divisor} \\ 113 & 7 \\ -7 & \\ \hline 43 & 16 \\ -42 & \\ \hline 1 & \text{Quociente} \\ \text{Resto} & \end{array}$$

Divisão pelo número primo 11:

$$\begin{array}{r|l} \text{Dividendo} & \text{Divisor} \\ 113 & 11 \\ -11 & \\ \hline 03 & 10 \\ \text{Resto} & \text{Quociente} \end{array}$$

¹ <https://www.todamateria.com.br/o-que-sao-numeros-primos/>

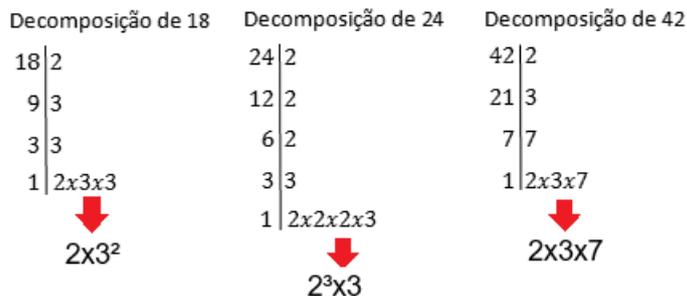
Observe que chegamos a uma divisão não exata cujo quociente é menor que o divisor. Isso comprova que o número 113 é primo.

MÁXIMO DIVISOR COMUM (MDC)

É o maior número que é divisor comum de todos os números dados. Para o cálculo do MDC usamos a decomposição em fatores primos. Procedemos da seguinte maneira:

Após decompor em fatores primos, o MDC é o produto dos FATORES COMUNS obtidos, cada um deles elevado ao seu MENOR EXPOENTE. Exemplo:

MDC (18,24,42) =



Observe que os fatores comuns entre eles são: 2 e 3, então pegamos os de menores expoentes: $2 \times 3 = 6$. Logo o Máximo Divisor Comum entre 18,24 e 42 é 6.

MÍNIMO MÚLTIPLO COMUM (MMC)

É o menor número positivo que é múltiplo comum de todos os números dados. A técnica para acharmos é a mesma do MDC, apenas com a seguinte ressalva:

O MMC é o produto dos FATORES COMUNS E NÃO-COMUNS, cada um deles elevado ao SEU MAIOR EXPOENTE.

Pegando o exemplo anterior, teríamos:

MMC (18,24,42) =

Fatores comuns e não-comuns = 2, 3 e 7

Com maiores expoentes: $2^3 \times 3^2 \times 7 = 8 \times 9 \times 7 = 504$. Logo o Mínimo Múltiplo Comum entre 18,24 e 42 é 504.

Temos ainda que o produto do MDC e MMC é dado por: $MDC(A,B) \cdot MMC(A,B) = A \cdot B$

SISTEMAS DE MEDIDAS

O sistema métrico decimal é parte integrante do Sistema de Medidas. É adotado no Brasil tendo como unidade fundamental de medida o metro.

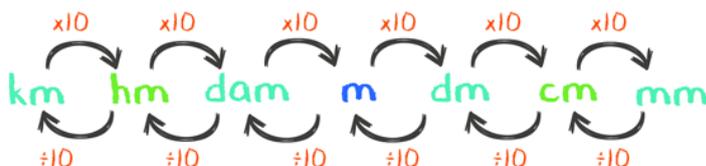
O Sistema de Medidas é um conjunto de medidas usado em quase todo o mundo, visando padronizar as formas de medição.

MEDIDAS DE COMPRIMENTO

Os múltiplos do metro são usados para realizar medição em grandes distâncias, enquanto os submúltiplos para realizar medição em pequenas distâncias.

MÚLTIPLOS			UNIDADE FUNDAMENTAL	SUBMÚLTIPLOS		
Quilômetro	Hectômetro	Decâmetro	Metro	Decímetro	Centímetro	Milímetro
km	hm	Dam	m	dm	cm	mm
1000m	100m	10m	1m	0,1m	0,01m	0,001m

Para transformar basta seguir a tabela seguinte (esta transformação vale para todas as medidas):



MEDIDAS DE SUPERFÍCIE E ÁREA

As unidades de área do sistema métrico correspondem às unidades de comprimento da tabela anterior.

São elas: quilômetro quadrado (km²), hectômetro quadrado (hm²), etc. As mais usadas, na prática, são o quilômetro quadrado, o metro quadrado e o hectômetro quadrado, este muito importante nas atividades rurais com o nome de hectare (ha): 1 hm² = 1 ha.

No caso das unidades de área, o padrão muda: uma unidade é 100 vezes a menor seguinte e não 10 vezes, como nos comprimentos. Entretanto, consideramos que o sistema continua decimal, porque 100 = 10². A nomenclatura é a mesma das unidades de comprimento acrescidas de quadrado.

Vejamos as relações entre algumas dessas unidades que não fazem parte do sistema métrico e as do sistema métrico decimal (valores aproximados):

- 1 polegada = 25 milímetros
- 1 milha = 1 609 metros
- 1 légua = 5 555 metros
- 1 pé = 30 centímetros

MEDIDAS DE VOLUME E CAPACIDADE

Na prática, são muitos usados o metro cúbico(m³) e o centímetro cúbico(cm³).

Nas unidades de volume, há um novo padrão: cada unidade vale 1000 vezes a unidade menor seguinte. Como 1000 = 10³, o sistema continua sendo decimal. Acrescentamos a nomenclatura cúbico.

A noção de capacidade relaciona-se com a de volume. A unidade fundamental para medir capacidade é o litro (l); 1l equivale a 1 dm³.

MEDIDAS DE MASSA

O sistema métrico decimal inclui ainda unidades de medidas de massa. A unidade fundamental é o grama(g). Assim as denominamos: Kg – Quilograma; hg – hectograma; dag – decagrama; g – grama; dg – decigrama; cg – centigrama; mg – miligrama

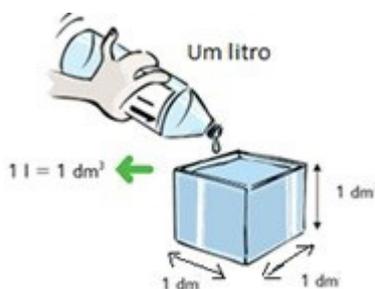
Dessas unidades, só têm uso prático o quilograma, o grama e o miligrama. No dia-a-dia, usa-se ainda a tonelada (t). Medidas Especiais:

- 1 Tonelada(t) = 1000 Kg
- 1 Arroba = 15 Kg
- 1 Quilate = 0,2 g

Em resumo temos:

Medida de	Grandeza	Fator	Múltiplos			Unidade	Submúltiplos		
Capacidade	Litro	10	kl	hl	dal	l	dl	cl	ml
Volume	Metro Cúbico	1000	km ³	hm ³	dam ³	m ³	dm ³	cm ³	mm ³
Área	Metro Quadrado	100	km ²	hm ²	dam ²	m ²	dm ²	cm ²	mm ²
Comprimento	Metro	10	km	hm	dam	m	dm	cm	mm
Massa	Gramas	10	kg	hg	dag	g	dg	cg	mg
			: ↔ X	: ↔ X	: ↔ X	: ↔ X	: ↔ X	: ↔ X	: ↔ X

Relações importantes



- 1 kg = 1l = 1 dm³
- 1 hm² = 1 ha = 10.000m²
- 1 m³ = 1000 l

Exemplos:

(CLIN/RJ - GARI E OPERADOR DE ROÇADEIRA - COSEAC)

Uma peça de um determinado tecido tem 30 metros, e para se confeccionar uma camisa desse tecido são necessários 15 decímetros. Com duas peças desse tecido é possível serem confeccionadas:

- (A) 10 camisas
- (B) 20 camisas
- (C) 40 camisas
- (D) 80 camisas

Resolução:

Como eu quero 2 peças desse tecido e 1 peça possui 30 metros logo:

$30 \cdot 2 = 60$ m. Temos que trabalhar com todas na mesma unidade: 1 m é 10dm assim temos $60m \cdot 10 = 600$ dm, como cada camisa gasta um total de 15 dm, temos então:

$600/15 = 40$ camisas.

Resposta: C

(CLIN/RJ - GARI E OPERADOR DE ROÇADEIRA - COSEAC)

Um veículo tem capacidade para transportar duas toneladas de carga. Se a carga a ser transportada é de caixas que pesam 4 quilogramas cada uma, o veículo tem capacidade de transportar no máximo:

- (A) 50 caixas
- (B) 100 caixas
- (C) 500 caixas
- (D) 1000 caixas

Resolução:

Uma tonelada(ton) é 1000 kg, logo 2 ton. $1000kg = 2000$ kg

Cada caixa pesa 4kg

$2000 \text{ kg} / 4\text{kg} = 500$ caixas.

Resposta: C

MEDIDAS DE TEMPO

As unidades de medida de tempo são padrões utilizados para quantificar a passagem do tempo. Essas unidades são fundamentais no cotidiano, pois nos permitem medir e organizar períodos como horas, dias, meses e anos. Elas desempenham um papel crucial na estruturação de nossas atividades diárias, planejamento de eventos futuros e na compreensão de intervalos de tempo em longo prazo.



Adição de Tempo

Suponha que você deseja adicionar 1 hora e 50 minutos a 30 minutos. O processo é o seguinte:

Inicialmente, você tem:

Hora	minutos
1	50
+	30
1	80

80 minutos é mais do que 60 minutos (1 hora), então:

Adicione 1 hora extra: 1 hora + 1 hora = 2 horas

Subtraia 60 minutos dos 80 minutos: $80 - 60 = 20$ minutos

Portanto, o resultado é 2 horas e 20 minutos.

Hora	Minutos
1	50
+	30
1	80
+1	-60
2	20

Subtração de Tempo

Agora, imagine que você precisa subtrair 1 hora e 30 minutos de 2 horas e 20 minutos:

Inicialmente, você tem:

Hora	Minutos
2	20
-1	30

Não é possível subtrair 30 minutos de 20 minutos diretamente, então você precisa converter 1 hora em 60 minutos e adicioná-los aos 20 minutos existentes:

$20 \text{ minutos} + 60 \text{ minutos} = 80 \text{ minutos}$

Hora	Minutos
-1	+60
2	20
-1	30

Realizando a subtração:

Hora	Minutos
1	80
-1	30
0	50

Novas horas: 1 (porque você converteu uma hora em minutos)

Novos minutos: 80

Subtraia 1 hora e 30 minutos:

Horas: $1 - 1 = 0$

Minutos: $80 - 30 = 50$ minutos

Assim, o resultado é 50 minutos.

SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL

Um sistema monetário é qualquer coisa que é aceita como uma medida padrão de valor e riqueza em uma determinada região.

O pau-brasil foi a principal mercadoria utilizada no Brasil como elemento de troca entre os nativos e os europeus. Posteriormente, o pano de algodão, o açúcar, o fumo e o zimbo (tipo de concha utilizada nas trocas entre os escravos) foram utilizados como moeda mercadoria. Essas moedas continuaram sendo usadas mesmo após o início da circulação das moedas metálicas.

Com a intensificação das viagens à terra recém-descoberta e a implantação de núcleos de colonização, começaram a circular as primeiras moedas no Brasil, trazidas pelos portugueses, invasores e piratas. A partir de 1580, com a união das coroas de Portugal e Espanha, moedas de prata espanholas passaram a circular no Brasil em grande quantidade.

De 1942 aos dias de hoje

CRUZEIRO (Cr\$) – 1942 a 1967



Em 1942, havia 56 tipos diferentes de cédulas no Brasil. Para uniformizar o dinheiro em circulação, foi instituída a primeira mudança de padrão monetário no país. O antigo Réis deu lugar ao Cruzeiro. Um cruzeiro correspondia a mil réis.

CRUZEIRO NOVO (Ncr\$) – 1967 a 1970



A desvalorização do Cruzeiro levou à criação de um padrão de caráter temporário, para vigorar durante o tempo necessário ao preparo das novas cédulas e à adaptação da sociedade ao corte de três zeros. As cédulas do Cruzeiro Novo foram aproveitadas do Cruzeiro, recebendo carimbos com os novos valores. Mil cruzeiros correspondiam a um cruzeiro novo.

CRUZEIRO (Cr\$) – 1970 a 1986



Em março de 1970, o padrão monetário voltou a chamar-se Cruzeiro, mantendo a equivalência com o Cruzeiro Novo. Um cruzeiro novo correspondia a um cruzeiro.

CRUZADO (Cz\$) – 1986 a 1989



O crescimento da inflação, a partir de 1980, foi a causa da instituição de um novo padrão monetário, o Cruzado. Um cruzado equivalia a mil cruzeiros. A maioria das cédulas do Cruzado foi aproveitada do Cruzeiro, recebendo carimbos ou tendo suas legendas adaptadas.

CRUZADO NOVO (NCz\$) – 1989 a 1990



Em janeiro de 1989, foi instituído o Cruzado Novo, com unidade equivalente a mil cruzados. Os três últimos valores emitidos em cruzados receberam carimbos em cruzados novos e, em seguida, foram emitidas cédulas específicas do padrão.

CRUZEIRO (Cr\$) – 1990 a 1993



Em março de 1990, a moeda nacional voltou a se chamar Cruzeiro, com unidade equivalente a um cruzado novo. Novamente circularam cédulas carimbadas, com legendas adaptadas e cédulas do padrão.

CRUZEIRO REAL (CR\$) – 1993 a 1994



Em julho de 1993, uma nova reforma monetária foi promovida no país, instituindo-se o Cruzeiro Real. A unidade equivalia a mil cruzeiros. Foram aproveitadas cédulas do padrão anterior e emitidas cédulas novas.

REAL (R\$) – 1994 até hoje



Em 1º de julho de 1994, foi instituído o Real, cuja unidade equivalia a CR\$ 2.750,00. Não houve corte de zeros ou carimbagem de cédulas do padrão anterior. O Banco Central do Brasil determinou a substituição de todo o dinheiro em circulação.

Moedas que compõem o Sistema Monetário Brasileiro

As moedas utilizadas oficialmente no Brasil, e que compõem o Sistema Monetário Brasileiro são:



ATENÇÃO: a moeda de 1 centavo (R\$ 0,01) foi desativada em 2004.

Cédulas que compõem o Sistema Monetário Brasileiro

As cédulas passaram por uma mudança e podemos dizer que existem duas famílias do Real.

1ª Família do Real



As notas apresentadas no anverso e verso.

Atualmente não circula mais a cédula de R\$ 1,00, dando lugar a de R\$ 2,00.

Em abril de 2000, foi lançada uma nova cédula de dez reais, em comemoração aos 500 Anos do Descobrimento do Brasil, trazendo como novidade o emprego de um material plástico ultra resistente, o polímero, que permite a colocação de elementos de segurança de última geração, até então, inéditos no dinheiro brasileiro.

As notas da Primeira Família continuam valendo e podem ser usadas normalmente. Aos poucos, serão substituídas por suas versões mais recentes: a Segunda Família do Real.

2ª Família do Real



Exemplo:

(PREF. IMARUI/SC – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PREF. IMARUI) José, funcionário público, recebe salário bruto de R\$ 2000,00. Em sua folha de pagamento vem o desconto de R\$ 200,00 de INSS e R\$ 35,00 de sindicato. Qual o salário líquido de José?

- (A) R\$ 1800,00
- (B) R\$ 1765,00
- (C) R\$ 1675,00
- (D) R\$ 1665,00

Resolução:

$$2000 - 200 - 35 = 1765$$

O salário líquido de José é R\$1765,00.

Resposta: B

RAZÕES E PROPORÇÕES. DIVISÃO PROPORCIONAL

RAZÃO

É uma fração, sendo a e b dois números a sua razão, chama-se razão de a para b: $\frac{a}{b}$ ou $a:b$, assim representados, sendo $b \neq 0$. Temos que:

$$\frac{a}{b} \Rightarrow \frac{\text{antecedente}}{\text{consequente}}$$

Exemplo:

(SEPLAN/GO – PERITO CRIMINAL – FUNIVERSA) Em uma ação policial, foram apreendidos 1 traficante e 150 kg de um produto parecido com maconha. Na análise laboratorial, o perito constatou que o produto apreendido não era maconha pura, isto é, era uma mistura da Cannabis sativa com outras ervas. Interrogado, o traficante revelou que, na produção de 5 kg desse produto, ele usava apenas 2 kg da Cannabis sativa; o restante era composto por várias “outras ervas”. Nesse caso, é correto afirmar que, para fabricar todo o produto apreendido, o traficante usou

- (A) 50 kg de Cannabis sativa e 100 kg de outras ervas.
- (B) 55 kg de Cannabis sativa e 95 kg de outras ervas.
- (C) 60 kg de Cannabis sativa e 90 kg de outras ervas.
- (D) 65 kg de Cannabis sativa e 85 kg de outras ervas.
- (E) 70 kg de Cannabis sativa e 80 kg de outras ervas.

Resolução:

O enunciado fornece que a cada 5kg do produto temos que 2kg da Cannabis sativa e os demais outras ervas. Podemos escrever em forma de razão $\frac{2}{5}$, logo:

$$\frac{2}{5} \cdot 150 = 60 \text{ kg de Cannabis sativa}$$

$$\therefore 150 - 60 = 90 \text{ kg de outras ervas}$$

Resposta: C

Razões Especiais

São aquelas que recebem um nome especial. Vejamos algumas:

Velocidade: é razão entre a distância percorrida e o tempo gasto para percorrê-la.

$$V = \frac{\text{Distância}}{\text{Tempo}}$$

Densidade: é a razão entre a massa de um corpo e o seu volume ocupado por esse corpo.

$$d = \frac{\text{Massa}}{\text{Volume}}$$

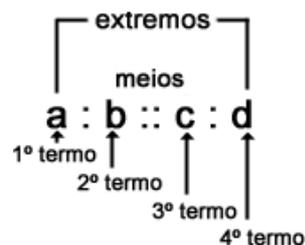
PROPORÇÃO

É uma igualdade entre duas frações ou duas razões.

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \text{ ou } a : b :: c : d$$

Lemos: a esta para b, assim como c está para d.

Ainda temos:



• Propriedades da Proporção

– Propriedade Fundamental: o produto dos meios é igual ao produto dos extremos:

$$a \cdot d = b \cdot c$$

– A soma/diferença dos dois primeiros termos está para o primeiro (ou para o segundo termo), assim como a soma/diferença dos dois últimos está para o terceiro (ou para o quarto termo).

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a+b}{a} = \frac{c+d}{c} \text{ ou } \frac{a+b}{b} = \frac{c+d}{d}$$

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a-b}{a} = \frac{c-d}{c} \text{ ou } \frac{a-b}{b} = \frac{c-d}{d}$$

– A soma/diferença dos antecedentes está para a soma/diferença dos consequentes, assim como cada antecedente está para o seu consequente.

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a+c}{b+d} = \frac{a}{b} \text{ ou } \frac{a+c}{b+d} = \frac{c}{d}$$

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a-c}{b-d} = \frac{a}{b} \text{ ou } \frac{a-c}{b-d} = \frac{c}{d}$$



Exemplo:

(MP/SP – AUXILIAR DE PROMOTORIA I – ADMINISTRATIVO – VUNESP) A medida do comprimento de um salão retangular está para a medida de sua largura assim como 4 está para 3. No piso desse salão, foram colocados somente ladrilhos quadrados inteiros, revestindo-o totalmente. Se cada fileira de ladrilhos, no sentido do comprimento do piso, recebeu 28 ladrilhos, então o número mínimo de ladrilhos necessários para revestir totalmente esse piso foi igual a

- (A) 588.
 (B) 350.
 (C) 454.
 (D) 476.
 (E) 382.

Resolução:

$$\frac{C}{L} = \frac{4}{3}, \text{ que fica } 4L = 3C$$

Fazendo $C = 28$ e substituindo na proporção, temos:

$$\frac{28}{L} = \frac{4}{3}$$

$$4L = 28 \cdot 3$$

$$L = 84 / 4$$

$$L = 21 \text{ ladrilhos}$$

Assim, o total de ladrilhos foi de $28 \cdot 21 = 588$

Resposta: A

DIVISÃO PROPORCIONAL

Quando realizamos uma divisão diretamente proporcional estamos dividindo um número de maneira proporcional a uma sequência de outros números. A divisão pode ser de diferentes tipos, vejamos:

Divisão Diretamente Proporcional

– **Divisão em duas partes diretamente proporcionais:** para decompor um número M em duas partes A e B diretamente proporcionais a p e q , montamos um sistema com duas equações e duas incógnitas, de modo que a soma das partes seja $A + B = M$:

$$\frac{A}{p} = \frac{B}{q} = \frac{A+B}{p+q} = \frac{M}{p+q} = K$$

O valor de K é que proporciona a solução pois: **$A = K \cdot p$ e $B = K \cdot q$**

– **Divisão em várias partes diretamente proporcionais:** para decompor um número M em partes x_1, x_2, \dots, x_n diretamente proporcionais a p_1, p_2, \dots, p_n , deve-se montar um sistema com n equações e n incógnitas, sendo as somas $x_1 + x_2 + \dots + x_n = M$ e $p_1 + p_2 + \dots + p_n = P$:

$$\frac{x_1}{p_1} = \frac{x_2}{p_2} = \dots = \frac{x_n}{p_n} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{p_1 + p_2 + \dots + p_n} = \frac{M}{P} = K$$

Divisão Inversamente Proporcional

– **Divisão em duas partes inversamente proporcionais:** para decompor um número M em duas partes A e B inversamente proporcionais a p e q , deve-se decompor este número M em duas partes A e B diretamente proporcionais a $1/p$ e $1/q$, que são, respectivamente, os inversos de p e q . Assim basta montar o sistema com duas equações e duas incógnitas tal que $A + B = M$:

$$\frac{A}{1/p} = \frac{B}{1/q} = \frac{A+B}{1/p+1/q} = \frac{M}{1/p+1/q} = \frac{M \cdot p \cdot q}{p+q} = K$$

O valor de K proporciona a solução pois: **$A = K/p$ e $B = K/q$.**

– **Divisão em várias partes inversamente proporcionais:** para decompor um número M em n partes x_1, x_2, \dots, x_n inversamente proporcionais a p_1, p_2, \dots, p_n , basta decompor este número M em n partes x_1, x_2, \dots, x_n diretamente proporcionais a $1/p_1, 1/p_2, \dots, 1/p_n$. A montagem do sistema com n equações e n incógnitas, assume que $x_1 + x_2 + \dots + x_n = M$:

$$\frac{x_1}{1/p_1} = \frac{x_2}{1/p_2} = \dots = \frac{x_n}{1/p_n} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{\frac{1}{p_1} + \frac{1}{p_2} + \dots + \frac{1}{p_n}} = \frac{M}{\frac{1}{p_1} + \frac{1}{p_2} + \dots + \frac{1}{p_n}} = K$$

Divisão em partes direta e inversamente proporcionais

– **Divisão em duas partes direta e inversamente proporcionais:** para decompor um número M em duas partes A e B diretamente proporcionais a c e d e inversamente proporcionais a p e q, deve-se decompor este número M em duas partes A e B diretamente proporcionais a c/q e d/q , basta montar um sistema com duas equações e duas incógnitas de forma que $A + B = M$

$$\frac{A}{c/p} = \frac{B}{d/q} = \frac{A + B}{c/p + d/q} = \frac{M}{c/p + d/q} = \frac{M \cdot p \cdot q}{c \cdot q + p \cdot d} = K$$

O valor de K proporciona a solução pois: **A = K.c/p e B = K.d/q.**

– **Divisão em n partes direta e inversamente proporcionais:** para decompor um número M em n partes x_1, x_2, \dots, x_n diretamente proporcionais a p_1, p_2, \dots, p_n e inversamente proporcionais a q_1, q_2, \dots, q_n , basta decompor este número M em n partes x_1, x_2, \dots, x_n diretamente proporcionais a $p_1/q_1, p_2/q_2, \dots, p_n/q_n$.

A montagem do sistema com n equações e n incógnitas exige que $x_1 + x_2 + \dots + x_n = M$:

$$\frac{x_1}{p_1/q_1} = \frac{x_2}{p_2/q_2} = \dots = \frac{x_n}{p_n/q_n} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{\frac{p_1}{q_1} + \frac{p_2}{q_2} + \dots + \frac{p_n}{q_n}} = K$$

Exemplos:

(PREF. PAULISTANA/PI – PROFESSOR DE MATEMÁTICA – IMA) Uma herança de R\$ 750.000,00 deve ser repartida entre três herdeiros, em partes proporcionais a suas idades que são de 5, 8 e 12 anos. O mais velho receberá o valor de:

- (A) R\$ 420.000,00
- (B) R\$ 250.000,00
- (C) R\$ 360.000,00
- (D) R\$ 400.000,00
- (E) R\$ 350.000,00

Resolução:

$$5x + 8x + 12x = 750.000$$

$$25x = 750.000$$

$$x = 30.000$$

$$\text{O mais velho receberá: } 12 \cdot 30000 = 360000$$

Resposta: C

(TRF 3ª – TÉCNICO JUDICIÁRIO – FCC) Quatro funcionários dividirão, em partes diretamente proporcionais aos anos dedicados para a empresa, um bônus de R\$36.000,00. Sabe-se que dentre esses quatro funcionários um deles já possui 2 anos trabalhados, outro possui 7 anos trabalhados, outro possui 6 anos trabalhados e o outro terá direito, nessa divisão, à quantia de R\$6.000,00. Dessa maneira, o número de anos dedicados para a empresa, desse último funcionário citado, é igual a

- (A) 5.
- (B) 7.
- (C) 2.
- (D) 3.
- (E) 4.

Resolução:

$$2x + 7x + 6x + 6000 = 36000$$

$$15x = 30000$$



$x = 2000$

Como o último recebeu R\$ 6.000,00, significa que ele se dedicou 3 anos a empresa, pois $2000 \cdot 3 = 6000$

Resposta: D

(SABESP – ATENDENTE A CLIENTES 01 – FCC) Uma empresa quer doar a três funcionários um bônus de R\$ 45.750,00. Será feita uma divisão proporcional ao tempo de serviço de cada um deles. Sr. Fortes trabalhou durante 12 anos e 8 meses. Sra. Lourdes trabalhou durante 9 anos e 7 meses e Srta. Matilde trabalhou durante 3 anos e 2 meses. O valor, em reais, que a Srta. Matilde recebeu a menos que o Sr. Fortes é

- (A) 17.100,00.
- (B) 5.700,00.
- (C) 22.800,00.
- (D) 17.250,00.
- (E) 15.000,00.

Resolução:

Fortes: 12 anos e 8 meses = $12 \cdot 12 + 8 = 144 + 8 = 152$ meses

Lourdes: 9 anos e 7 meses = $9 \cdot 12 + 7 = 108 + 7 = 115$ meses

Matilde: 3 anos e 2 meses = $3 \cdot 12 + 2 = 36 + 2 = 38$ meses

TOTAL: $152 + 115 + 38 = 305$ meses

Vamos chamar a quantidade que cada um vai receber de F, L e M.

$$\frac{F}{152} = \frac{L}{115} = \frac{M}{38} = \frac{F + L + M}{152 + 115 + 38} = \frac{45750}{305} = 150$$

Agora, vamos calcular o valor que M e F receberam:

$$\frac{M}{38} = 150$$

$$M = 38 \cdot 150 = \text{R\$ } 5\,700,00$$

$$\frac{F}{152} = 150$$

$$F = 152 \cdot 150 = \text{R\$ } 22\,800,00$$

Por fim, a diferença é: $22\,800 - 5\,700 = \text{R\$ } 17\,100,00$

Resposta: A

(SESP/MT – PERITO OFICIAL CRIMINAL - ENGENHARIA CIVIL/ENGENHARIA ELÉTRICA/FÍSICA/MATEMÁTICA – FUNCAB/2014)

Maria, Júlia e Carla dividirão R\$ 72.000,00 em partes inversamente proporcionais às suas idades. Sabendo que Maria tem 8 anos, Júlia, 12 e Carla, 24, determine quanto receberá quem ficar com a maior parte da divisão.

- (A) R\$ 36.000,00
- (B) R\$ 60.000,00
- (C) R\$ 48.000,00
- (D) R\$ 24.000,00
- (E) R\$ 30.000,00

Resolução:

$$\frac{M}{\frac{1}{8}} = \frac{J}{\frac{1}{12}} = \frac{C}{\frac{1}{24}} = \frac{M+J+C}{\frac{1}{\frac{3+2+1}{24}}} = \frac{72000}{\frac{1}{24}} = \frac{72000 \cdot 24}{6 \cdot 1} = 72000 \cdot 4 = 288000$$

A maior parte ficará para a mais nova (grandeza inversamente proporcional).

Assim:

$$\frac{8.M}{1} = 288000$$

8.M = 288 000
 M = 288 000 / 8
 M = R\$ 36 000,00
 M + J + C = 72000
Resposta: A

REGRAS DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTAS

REGRA DE TRÊS SIMPLES

Os problemas que envolvem duas grandezas diretamente ou inversamente proporcionais podem ser resolvidos através de um processo prático, chamado REGRA DE TRÊS SIMPLES.

- Duas grandezas são DIRETAMENTE PROPORCIONAIS quando ao aumentarmos/diminuirmos uma a outra também aumenta/diminui.
- Duas grandezas são INVERSAMENTE PROPORCIONAIS quando ao aumentarmos uma a outra diminui e vice-versa.

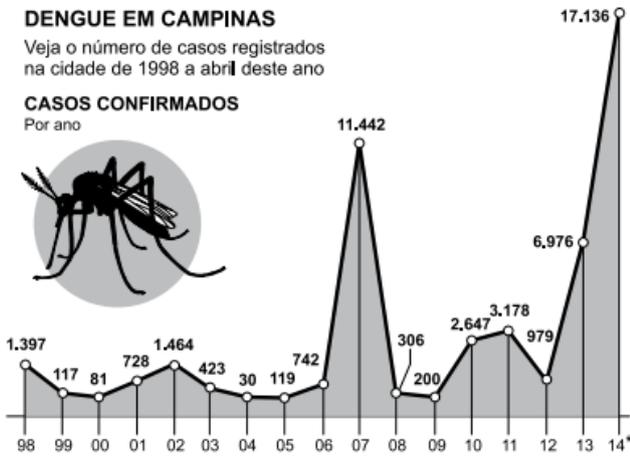
Exemplos:

(PM/SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO – VUNESP) Em 3 de maio de 2014, o jornal Folha de S. Paulo publicou a seguinte informação sobre o número de casos de dengue na cidade de Campinas.

DENGUE EM CAMPINAS

Veja o número de casos registrados na cidade de 1998 a abril deste ano

CASOS CONFIRMADOS
Por ano



* Até 28 abr.

(Secretaria Municipal da Saúde de Campinas)

De acordo com essas informações, o número de casos registrados na cidade de Campinas, até 28 de abril de 2014, teve um aumento em relação ao número de casos registrados em 2007, aproximadamente, de

- (A) 70%.
- (B) 65%.
- (C) 60%.
- (D) 55%.
- (E) 50%.

Resolução:

Utilizaremos uma regra de três simples:

ano		%
11442		100
17136		x

11442.x = 17136 . 100
 x = 1713600 / 11442 = 149,8% (aproximado)
 149,8% – 100% = 49,8%
 Aproximando o valor, teremos 50%

Resposta: E

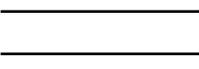
(PRODAM/AM – AUXILIAR DE MOTORISTA – FUNCAB)

Numa transportadora, 15 caminhões de mesma capacidade transportam toda a carga de um galpão em quatro horas. Se três deles quebrassem, em quanto tempo os outros caminhões fariam o mesmo trabalho?

- (A) 3 h 12 min
- (B) 5 h
- (C) 5 h 30 min
- (D) 6 h
- (E) 6 h 15 min

Resolução:

Vamos utilizar uma Regra de Três Simples Inversa, pois, quanto menos caminhões tivermos, mais horas demorará para transportar a carga:

caminhões		horas
15		4
(15 – 3)		x

12.x = 4 . 15
 x = 60 / 12
 x = 5 h

Resposta: B

REGRA DE TRÊS COMPOSTA

Chamamos de REGRA DE TRÊS COMPOSTA, problemas que envolvem mais de duas grandezas, diretamente ou inversamente proporcionais.

Exemplos:

(CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC) O trabalho de varrição de 6.000 m² de calçada é feita em um dia de trabalho por 18 varredores trabalhando 5 horas por dia. Mantendo-se as mesmas proporções, 15 varredores varrerão 7.500 m² de calçadas, em um dia, trabalhando por dia, o tempo de

- (A) 8 horas e 15 minutos.
- (B) 9 horas.
- (C) 7 horas e 45 minutos.
- (D) 7 horas e 30 minutos.
- (E) 5 horas e 30 minutos.

Resolução:

Comparando- se cada grandeza com aquela onde está o x.

M ² ↑	varredores ↓	horas ↑
6000	18	5
7500	15	x

Quanto mais a área, mais horas (diretamente proporcionais)
 Quanto menos trabalhadores, mais horas (inversamente proporcionais)

$$\frac{5}{x} = \frac{6000}{7500} \cdot \frac{15}{18}$$

$$6000 \cdot 15 \cdot x = 5 \cdot 7500 \cdot 18$$

$$90000x = 675000$$

$$x = 7,5 \text{ horas}$$

Como 0,5 h equivale a 30 minutos, logo o tempo será de 7 horas e 30 minutos.

Resposta: D

(PREF. CORBÉLIA/PR – CONTADOR – FAUEL) Uma equipe constituída por 20 operários, trabalhando 8 horas por dia durante 60 dias, realiza o calçamento de uma área igual a 4800 m². Se essa equipe fosse constituída por 15 operários, trabalhando 10 horas por dia, durante 80 dias, faria o calçamento de uma área igual a:

- (A) 4500 m²
- (B) 5000 m²
- (C) 5200 m²
- (D) 6000 m²
- (E) 6200 m²

Resolução:

Operários ↑	horas ↑	dias ↑	área ↑
20	8	60	4800
15	10	80	x

Todas as grandezas são diretamente proporcionais, logo:

$$\frac{4800}{x} = \frac{20}{15} \cdot \frac{8}{10} \cdot \frac{60}{80}$$

$$20 \cdot 8 \cdot 60 \cdot x = 4800 \cdot 15 \cdot 10 \cdot 80$$

$$9600x = 57600000$$

$$x = 6000m^2$$

Resposta: D

PERCENTAGEM

São chamadas de razões centesimais ou taxas percentuais ou simplesmente de porcentagem, as razões de denominador 100, ou seja, que representam a centésima parte de uma grandeza. Costumam ser indicadas pelo numerador seguido do símbolo %. (Lê-se: “por cento”).

$$\frac{x}{100} = x \%$$

Exemplo:

(CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP – ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – DESIGNER GRÁFICO – VUNESP) O departamento de Contabilidade de uma empresa tem 20 funcionários, sendo que 15% deles são estagiários. O departamento de Recursos Humanos tem 10 funcionários, sendo 20% estagiários. Em relação ao total de funcionários desses dois departamentos, a fração de estagiários é igual a

- (A) 1/5.
- (B) 1/6.
- (C) 2/5.
- (D) 2/9.
- (E) 3/5.

Resolução:

* Dep. Contabilidade: $\frac{15}{100} \cdot 20 = \frac{30}{10} = 3 \rightarrow 3$ (estagiários)

* Dep. R.H.: $\frac{20}{100} \cdot 10 = \frac{200}{100} = 2 \rightarrow 2$ (estagiários)

* Total = $\frac{\text{números estagiários}}{\text{números de funcionários}} = \frac{5}{30} = \frac{1}{6}$

Resposta: B

Lucro e Prejuízo em porcentagem

É a diferença entre o preço de venda e o preço de custo. Se a diferença for POSITIVA, temos o **LUCRO (L)**, caso seja NEGATIVA, temos **PREJUÍZO (P)**.

Logo: Lucro (L) = Preço de Venda (V) – Preço de Custo (C).

Lucro sobre o valor de compra (Pc)

$$Pc = \frac{C - V}{C}$$

Lucro sobre o valor de venda (Pv)

$$Pv = \frac{C - V}{V}$$



Exemplo:

(CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC) O preço de venda de um produto, descontado um imposto de 16% que incide sobre esse mesmo preço, supera o preço de compra em 40%, os quais constituem o lucro líquido do vendedor. Em quantos por cento, aproximadamente, o preço de venda é superior ao de compra?

- (A) 67%.
- (B) 61%.
- (C) 65%.
- (D) 63%.
- (E) 69%.

Resolução:

Preço de venda: V
 Preço de compra: C
 $V - 0,16V = 1,4C$
 $0,84V = 1,4C$

$$\frac{V}{C} = \frac{1,4}{0,84} = 1,67$$

O preço de venda é 67% superior ao preço de compra.

Resposta: A

Aumento e Desconto em porcentagem

– Aumentar um valor V em p%, equivale a multiplicá-lo por

$$\left(1 + \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

Logo:

$$V_A = \left(1 + \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

– Diminuir um valor V em p%, equivale a multiplicá-lo por

$$\left(1 - \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

Logo:

$$V_D = \left(1 - \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

Fator de multiplicação

É o valor final de $\left(1 + \frac{p}{100}\right)$ ou $\left(1 - \frac{p}{100}\right)$, é o que chamamos de **fator de multiplicação**, muito útil para resolução de cálculos de porcentagem. O mesmo pode ser um **acrécimo** ou **decrécimo** no valor do produto.

Acrécimo ou Lucro	→	Fator de Multiplicação
1 %	→	1,01
5 %	→	1,05
10 %	→	1,10
15 %	→	1,15
37 %	→	1,37
100 %	→	2,00
185 %	→	2,85

Prejuízo ou Desconto	→	Fator de Multiplicação
1 %	→	0,99
5 %	→	0,95
10 %	→	0,90
25 %	→	0,75
37 %	→	0,63
50 %	→	0,50
80 %	→	0,20

Aumentos e Descontos sucessivos em porcentagem

São valores que aumentam ou diminuem sucessivamente. Para efetuar os respectivos descontos ou aumentos, fazemos uso dos fatores de multiplicação. Basta multiplicarmos o Valor pelo fator de multiplicação (acréscimo e/ou decréscimo).

Exemplo: Certo produto industrial que custava R\$ 5.000,00 sofreu um acréscimo de 30% e, em seguida, um desconto de 20%. Qual o preço desse produto após esse acréscimo e desconto?

Resolução:

$$V_A = 5000 \cdot (1,3) = 6500 \text{ e}$$

$V_D = 6500 \cdot (0,80) = 5200$, podemos, para agilizar os cálculos, juntar tudo em uma única equação:

$$5000 \cdot 1,3 \cdot 0,8 = 5200$$

Logo o preço do produto após o acréscimo e desconto é de R\$ 5.200,00

JUROS SIMPLES E COMPOSTOS

JUROS SIMPLES (OU CAPITALIZAÇÃO SIMPLES)

Os juros são determinados tomando como base de cálculo o capital da operação, e o total do juro é devido ao credor (aquele que empresta) no final da operação. Devemos ter em mente:

- Os juros são representados pela letra **J***.
- O dinheiro que se deposita ou se empresta chamamos de capital e é representado pela letra **C (capital)** ou **P(principal)** ou **VP** ou **PV (valor presente) ***.
- O tempo de depósito ou de empréstimo é representado pela letra **t** ou **n**.*
- A taxa de juros é a razão centesimal que incide sobre um capital durante certo tempo. É representado pela letra **i** e utilizada para calcular juros.

*Varia de acordo com a bibliografia estudada.

ATENÇÃO: Devemos sempre relacionar a taxa e o tempo na mesma unidade para efetuarmos os cálculos.

Usamos a seguinte fórmula:

$$j = c \cdot i \cdot t$$

- j** - juros
- c** - capital
- i** - taxa
- t** - tempo

Em juros simples:

- O capital cresce linearmente com o tempo;
- O capital cresce a uma progressão aritmética de razão: $J=C \cdot i$
- A taxa **i** e o tempo **t** devem ser expressos na mesma unidade.
- Devemos expressar a taxa **i** na forma decimal.
- **Montante (M)** ou **FV (valor futuro)** é a soma do capital com os juros, ou seja:

$$M = C + J$$

$$M = C \cdot (1+i \cdot t)$$

Exemplo:

(PRODAM/AM – Assistente – FUNCAB) Qual é o capital que, investido no sistema de juros simples e à taxa mensal de 2,5 %, produzirá um montante de R\$ 3.900,00 em oito meses?

- (A) R\$ 1.650,00
- (B) R\$ 2.225,00
- (C) R\$ 3.250,00
- (D) R\$ 3.460,00
- (E) R\$ 3.500,00

Resolução:

Montante = Capital + juros, ou seja: $j = M - C$, que fica: $j = 3900 - C$

Agora, é só substituir (**j**) na fórmula do juros simples:

$$j = \frac{C \cdot i \cdot t}{100}$$

$$3900 - C = \frac{C \cdot 2,5 \cdot 8}{100}$$

$$390000 - 100 \cdot C = 2,5 \cdot 8 \cdot C$$

$$- 100 \cdot C - 20 \cdot C = - 390000 \cdot (-1)$$

$$120 \cdot C = 390000$$

$$C = 390000 / 120$$

$$C = \text{R\$ } 3250,00$$

Resposta: C

JUROS COMPOSTOS (CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA)

A taxa de juros incide sobre o capital de cada período. Também conhecido como “juros sobre juros”.

Usamos a seguinte fórmula:

$$M = C \cdot (1 + i)^t, \text{ onde:}$$

M: montante

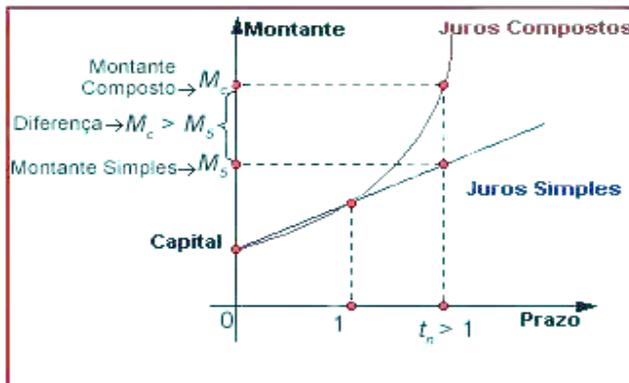
C: capital

i: taxa de juros

t: tempo de aplicação

O $(1+i)^t$ ou $(1+i)^n$ é chamado de fator de acumulação de capital.

ATENÇÃO: as unidades de tempo referentes à taxa de juros (**i**) e do período (**t**), tem de ser necessariamente iguais.



O crescimento do **principal** (capital) em:

- juros simples é LINEAR, CONSTANTE;
 - juros compostos é EXPONENCIAL, GEOMÉTRICO e, portanto tem um crescimento muito mais “rápido”;
- Observe no gráfico que:
- O **montante** após 1º tempo é igual tanto para o regime de **juros simples** como para **juros compostos**;
 - **Antes** do 1º tempo o **montante** seria **maior** no regime de **juros simples**;
 - **Depois** do 1º tempo o **montante** seria **maior** no regime de **juros compostos**.

Exemplo:

(PREF. GUARUJÁ/SP – SEDUC – PROFESSOR DE MATEMÁTICA – CAIPIMES) Um capital foi aplicado por um período de 3 anos, com taxa de juros compostos de 10% ao ano. É correto afirmar que essa aplicação rendeu juros que corresponderam a, exatamente:

- (A) 30% do capital aplicado.
- (B) 31,20% do capital aplicado.
- (C) 32% do capital aplicado.
- (D) 33,10% do capital aplicado.

Resolução:

$$\begin{aligned}
 10\% &= 0,1 \\
 M &= C \cdot (1 + i)^t \\
 M &= C \cdot (1 + 0,1)^3 \\
 M &= C \cdot (1,1)^3 \\
 M &= 1,331 \cdot C
 \end{aligned}$$

Como, $M = C + j$, ou seja, $j = M - C$, temos:

$$\begin{aligned}
 j &= 1,331 \cdot C - C = 0,331 \cdot C \\
 0,331 &= 33,10 / 100 = 33,10\%
 \end{aligned}$$

Resposta: D

Juros Compostos utilizando Logaritmos

Algumas questões que envolvem juros compostos, precisam de conceitos de logaritmos, principalmente aquelas as quais precisamos achar o tempo/prazo. Normalmente as questões informam os valores do logaritmo, então não é necessário decorar os valores da tabela.

Exemplo:

(FGV-SP) Uma aplicação financeira rende juros de 10% ao ano, compostos anualmente. Utilizando para cálculos a aproximação de e , pode-se estimar que uma aplicação de R\$ 1.000,00 seria resgatada no montante de R\$ 1.000.000,00 após:

- (A) Mais de um século.
- (B) 1 século
- (C) 4/5 de século
- (D) 2/3 de século
- (E) ¾ de século

Resolução:

A fórmula de juros compostos é $M = C(1 + i)^t$ e do enunciado temos que $M = 1.000.000$, $C = 1.000$, $i = 10\% = 0,1$:

$$1.000.000 = 1.000(1 + 0,1)^t$$

$$\frac{1.000.000}{1.000} = (1,1)^t$$

$(1,1)^t = 1.000$ (agora para calcular t temos que usar logaritmo nos dois lados da equação para pode utilizar a propriedade $\log_a N^m = m \cdot \log_a N$, o expoente m passa multiplicando)

$$\log(1,1)^t = \log 1.000 \quad t \cdot \log 1,1 = \log 10^3 \text{ (lembrando que } 1000 = 10^3 \text{ e que o logaritmo é de base 10)}$$

$$t \cdot 0,04 = 3$$

$$t = \frac{3}{0,04} = \frac{3}{4 \cdot 10^{-2}} = \frac{3}{4} \cdot 10^2$$

$$t = \frac{3}{4} \cdot 100 \text{ anos, portanto, } \frac{3}{4} \text{ de século.}$$

Resposta: E

EQUAÇÕES DE 1º GRAU

As equações do primeiro grau são aquelas que podem ser representadas sob a forma $ax + b = 0$, em que a e b são constantes reais, com a diferente de 0, e x é a variável. A resolução desse tipo de equação é fundamentada nas propriedades da igualdade descritas a seguir.

Adicionando um mesmo número a ambos os membros de uma equação, ou subtraindo um mesmo número de ambos os membros, a igualdade se mantém.

Dividindo ou multiplicando ambos os membros de uma equação por um mesmo número não-nulo, a igualdade se mantém.

• Membros de uma equação

Numa equação a expressão situada à esquerda da igualdade é chamada de 1º membro da equação, e a expressão situada à direita da igualdade, de 2º membro da equação.

$$\begin{array}{ccc} -3x + 12 & = & 2x - 9 \\ \text{1º membro} & & \text{2º membro} \end{array}$$

• Resolução de uma equação

Colocamos no primeiro membro os termos que apresentam variável, e no segundo membro os termos que não apresentam variável. Os termos que mudam de membro têm os sinais trocados.

$$\begin{aligned} 5x - 8 &= 12 + x \\ 5x - x &= 12 + 8 \\ 4x &= 20 \\ x &= 20/4 \\ x &= 5 \end{aligned}$$

Ao substituirmos o valor encontrado de x na equação obtemos o seguinte:

$$\begin{aligned} 5x - 8 &= 12 + x \\ 5 \cdot 5 - 8 &= 12 + 5 \\ 25 - 8 &= 17 \\ 17 &= 17 \text{ (V)} \end{aligned}$$

Quando se passa de um membro para o outro se usa a operação inversa, ou seja, o que está multiplicando passa dividindo e o que está dividindo passa multiplicando. O que está adicionando passa subtraindo e o que está subtraindo passa adicionando.

Exemplo:

(PRODAM/AM – AUXILIAR DE MOTORISTA – FUNCAB)

Um grupo formado por 16 motoristas organizou um churrasco para suas famílias. Na semana do evento, seis deles desistiram de participar. Para manter o churrasco, cada um dos motoristas restantes pagou R\$ 57,00 a mais.

O valor total pago por eles, pelo churrasco, foi:

- (A) R\$ 570,00
- (B) R\$ 980,50
- (C) R\$ 1.350,00
- (D) R\$ 1.480,00
- (E) R\$ 1.520,00

Resolução:

Vamos chamar de (x) o valor para cada motorista. Assim:

$$\begin{aligned} 16 \cdot x &= \text{Total} \\ \text{Total} &= 10 \cdot (x + 57) \text{ (pois 6 desistiram)} \\ \text{Combinando as duas equações, temos:} \\ 16 \cdot x &= 10 \cdot x + 570 \\ 16 \cdot x - 10 \cdot x &= 570 \\ 6 \cdot x &= 570 \\ x &= 570 / 6 \\ x &= 95 \end{aligned}$$

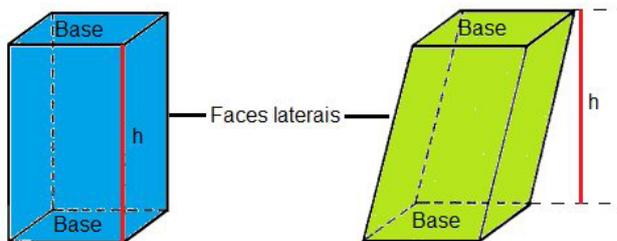
O valor total é: $16 \cdot 95 = \text{R\$ } 1520,00$.

Resposta: E

VOLUMES

Os sólidos geométricos estão presentes em diversas formas ao nosso redor, desde objetos cotidianos até grandes estruturas arquitetônicas. Compreender como calcular suas áreas e volumes é essencial para medir, construir e otimizar espaços.

PRISMA: é um sólido geométrico que possui duas bases iguais e paralelas.



Prisma reto

Prisma oblíquo

Área Lateral: soma das áreas das faces retangulares

Área Total: soma das áreas das bases com a área lateral

Volume: Área da base x Altura

Exemplo:

(PREF. JUCÁS/CE – PROFESSOR DE MATEMÁTICA – INSTITUTO NEO EXITUS) O número de faces de um prisma, em que a base é um polígono de n lados é:

- (A) $n + 1$.
- (B) $n + 2$.
- (C) n .

- (D) $n - 1$.
- (E) $2n + 1$.

Resolução:

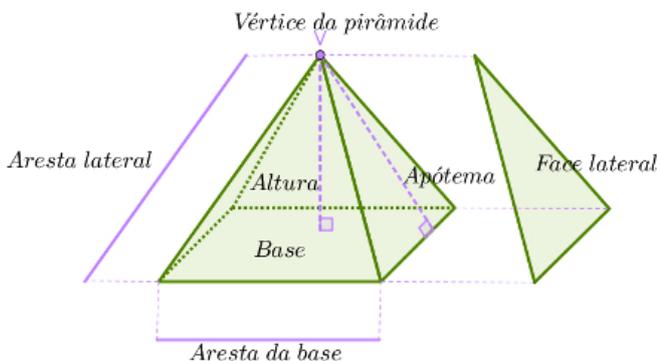
Se a base tem n lados, significa que de cada lado sairá uma face.

Assim, teremos n faces, mais a base inferior, e mais a base superior.

Portanto, $n + 2$

Resposta: B

PIRÂMIDE: é um sólido geométrico que tem uma base e um vértice superior.



Área Lateral: soma das áreas dos triângulos das faces

Área total: soma da área da base com a área lateral

Volume: $\frac{\text{área da base} \times \text{altura}}{3}$

Exemplo:

Uma pirâmide triangular regular tem aresta da base igual a 8 cm e altura 15 cm. O volume dessa pirâmide, em cm^3 , é igual a:

- (A) 60
- (B) 60
- (C) 80
- (D) 80
- (E) 90

Resolução:

Do enunciado a base é um triângulo equilátero. E a fórmula da área do triângulo equilátero é $A_b = \frac{a^2\sqrt{3}}{4}$. A aresta da base é $a = 8$ cm e $h = 15$ cm.

Cálculo da área da base:

$$A_b = \frac{a^2\sqrt{3}}{4}$$

$$A_b = \frac{8^2\sqrt{3}}{4} = \frac{64\sqrt{3}}{4}$$

$$A_b = 16\sqrt{3}$$

Cálculo do volume:

$$V = \frac{1}{3} \cdot A_b \cdot h$$

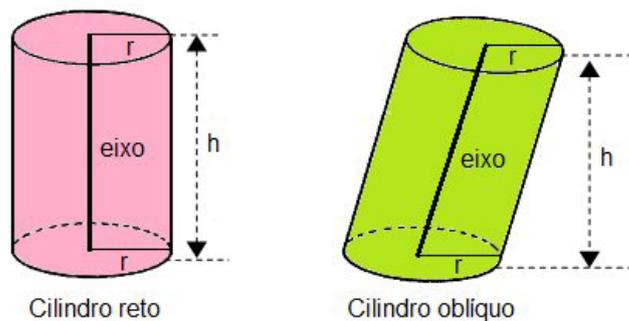
$$V = \frac{1}{3} \cdot 16\sqrt{3} \cdot 15$$

$$V = 16\sqrt{3} \cdot 5$$

$$V = 80\sqrt{3}$$

Resposta: D

CILINDRO: é um sólido geométrico que tem duas bases iguais, paralelas e circulares.

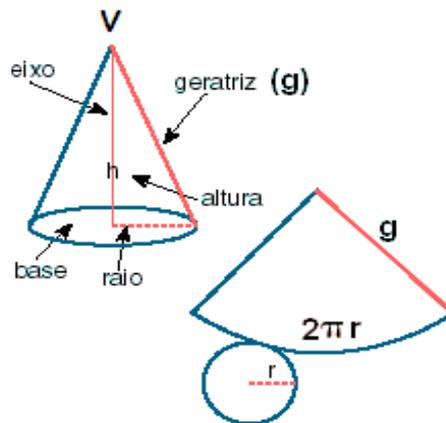


Área das bases: $\pi \cdot r^2$

Área lateral: $2\pi \cdot r \cdot h$

Volume: $V = \pi \cdot r^2 \cdot h$

CONE: é um sólido geométrico que tem uma base circular e vértice superior.



Área lateral: $\pi \cdot r \cdot g$

Área da base: $\pi \cdot r^2$

Volume: $\frac{\pi \cdot r^2 \cdot h}{3}$

Exemplo:

Um cone equilátero tem raio igual a 8 cm. A altura desse cone, em cm, é:

- (A) $6\sqrt{3}$
- (B) $6\sqrt{2}$
- (C) $8\sqrt{2}$
- (D) $8\sqrt{3}$
- (E) 8

Resolução:

Em um cone equilátero temos que $g = 2r$. Do enunciado o raio é 8 cm, então a geratriz é $g = 2 \cdot 8 = 16$ cm.

$$g^2 = h^2 + r^2$$

$$16^2 = h^2 + 8^2$$

$$256 = h^2 + 64$$

$$256 - 64 = h^2$$

$$h^2 = 192$$

$$h = \sqrt{192}$$

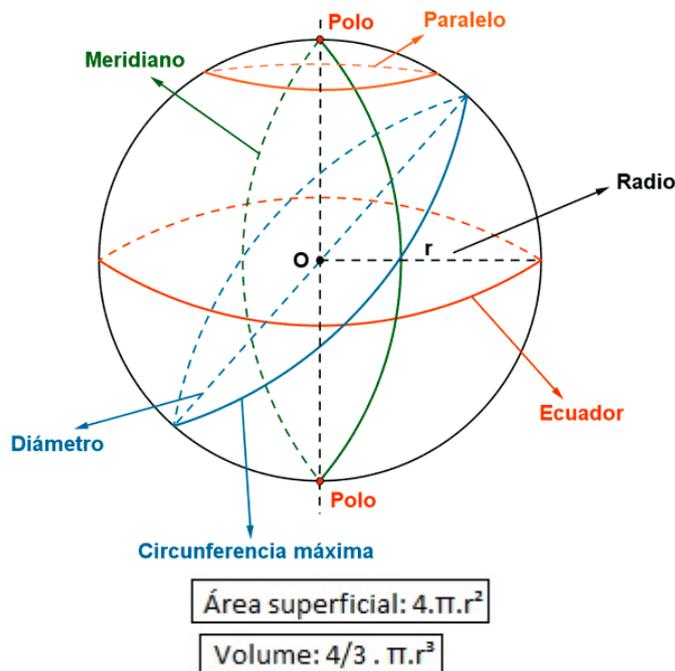
$$h = \sqrt{2^6 \cdot 3}$$

$$h = 2^3 \sqrt{3}$$

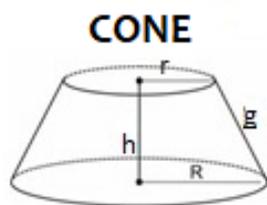
$$h = 8\sqrt{3} \text{ cm}$$

Resposta: D

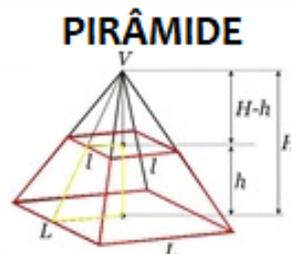
ESFERA: superfície curva, possui formato de uma bola.



TRANCOS: são cortes feitos nas superfícies de alguns dos sólidos geométricos. São eles:



$$\text{Volume: } \frac{\pi \cdot h \cdot (r^2 + r \cdot R + R^2)}{3}$$



$$V = \frac{h}{3} \cdot (S_B + \sqrt{S_B \cdot S_b} + S_b)$$

Exemplo:

(ESCOLA DE SARGENTO DAS ARMAS – COMBATENTE/LOGÍSTICA – TÉCNICA/AVIAÇÃO – EXÉRCITO BRASILEIRO) O volume de um tronco de pirâmide de 4 dm de altura e cujas áreas das bases são iguais a 36 dm² e 144 dm² vale:

- (A) 330 cm³
- (B) 720 dm³
- (C) 330 m³
- (D) 360 dm³
- (E) 336 dm³

Resolução:

$$V = \frac{h_t}{3} (A_B + \sqrt{A_B \cdot A_b} + A_b)$$

$$A_B = 144 \text{ dm}^2$$

$$A_b = 36 \text{ dm}^2$$

$$V = \frac{4}{3} (144 + \sqrt{144 \cdot 36} + 36) = \frac{4}{3} (144 + 72 + 36) = \frac{4}{3} 252 = 336 \text{ dm}^3$$

Resposta: E

QUESTÕES

1. IDHTEC - 2024

Um recipiente de 2,5 litros contém tinta que será depositada em frascos pequenos de 125 cm³. Dessa forma, para esgotar o conteúdo desse recipiente serão necessários

- (A) 10 frascos
- (B) 100 frascos
- (C) 20 frascos
- (D) 200 frascos
- (E) 30 frascos

2. Instituto Verbena - 2024

Ao cortar um bolo no formato de um cubo de aresta de medida 20cm, a faca fez um corte plano, passando pelo centro do bolo, dividindo-o em duas partes. Uma dessas partes foi dada para o aniversariante. Qual foi o volume dessa parte?

- (A) 4.000 cm³.
- (B) 3.000 cm³.
- (C) 2.000 cm³.
- (D) 1.000 cm³.

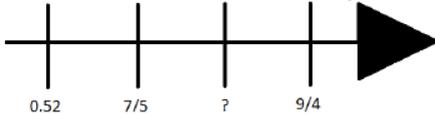
3. FUNCEPE - 2024

Considere x como um número racional e y como seu inverso multiplicativo. Logo, é CORRETO afirmar que xy é igual a

- (A) x .
- (B) y .
- (C) $x + y$.
- (D) 0.
- (E) 1.

4. OBJETIVA CONCURSOS - 2024

Considerando-se a reta numérica abaixo, assinalar a alternativa que a completa CORRETAMENTE.



- (A) 1,23
- (B) $8/3$
- (C) 1,58
- (D) $9/8$

5. CEBRASPE (CESPE) - 2024

Três escolas, A, B e C, receberão verba da prefeitura para serem reformadas. O montante que cada escola receberá é diretamente proporcional à quantidade de alunos na escola: na escola A, há 250 alunos; na escola B, 400 alunos; e na escola C, 350 alunos. A verba que a prefeitura disponibilizou para as reformas é de R\$ 84.000. Nessa situação hipotética, o montante que a escola C receberá será de

- (A) R\$ 33.600.
- (B) R\$ 29.400.
- (C) R\$ 21.000.
- (D) R\$ 28.000.
- (E) R\$ 24.000.

6. AVANÇASP - 2024

Quatro acionistas decidiram iniciar uma empresa. Eles precisavam de um capital inicial de R\$12.000,00. Os acionistas A, B, C e D investiram R\$5.000,00, R\$4.000,00, R\$2.000,00 e R\$1000,00, respectivamente. Após um ano de operações, a empresa deu um lucro de R\$180.000,00, que os acionistas dividirão em partes diretamente proporcionais aos capitais investidos. Nesta situação, quanto o acionista que mais investiu irá retirar do lucro?

- (A) R\$ 75.000,00.
- (B) R\$ 70.000,00.
- (C) R\$ 40.000,00.
- (D) R\$ 30.000,00.
- (E) R\$ 28.000,00.

7. Reis e Reis - 2024

Na operação abaixo:

$$12 + \quad + 26 - 15 = 31$$

O número que falta no quadrado corresponde a:

- (A) 08
- (B) 06
- (C) 09
- (D) 07

8. Instituto Consulplan - 2024

Uma família é composta por três membros: pai, mãe e filho.

Todos os três trabalham e possuem salários distintos, tais que:

- O triplo do salário do pai menos o salário do filho é igual a R\$ 8.000,00;
- O salário da mãe mais o dobro do salário do pai vale R\$ 16.000,00; e,
- A mãe recebe R\$ 1.000,00 a menos que o filho.

Com base nesses dados, pode-se afirmar que a soma dos salários dos três membros dessa família é:

- (A) R\$ 16.000,00.
- (B) R\$ 17.000,00.
- (C) R\$ 18.000,00.
- (D) R\$ 19.000,00.

9. CESGRANRIO - 2024

Um investimento bancário paga 1% a juros compostos a cada mês e cobra 10% de taxa sobre os rendimentos, uma única vez no dia do resgate.

Aplicando-se R\$ 20.000,00 nesse investimento, qual será o valor do resgate, em reais, após 3 meses?

- (A) 20.500,00
- (B) 20.460,60
- (C) 20.545,42
- (D) 20.560,40
- (E) 20.606,02

10. IBFC - 2024

Determinada empresa solicitou um empréstimo no banco no valor de R\$ 120.000,00. A taxa de juros compostos da operação é de 5% ao mês e o prazo é de 3 meses. Selecione a alternativa correta que apresenta o valor aproximado dos juros que serão cobrados pelo banco.

- (A) R\$ 138.915,00
- (B) R\$ 18.915,00
- (C) R\$ 139.113,00
- (D) R\$ 39.113,00
- (E) R\$ 42.321,00

11. CMM Concursos - 2024

Apliquei R\$ 80.000,00 a juros simples de 2% ao mês. Após seis anos desta aplicação, quanto receberei?

- (A) R\$ 120.400,00.
- (B) R\$ 195.200,00.
- (C) R\$ 102.300,00.
- (D) R\$ 89.600,00.

12. Reis e Reis - 2024

Juliana vendeu sua kitnet e tem um capital para investir de R\$ 125.000,00. Juliana foi ao banco e fez uma aplicação na qual o rendimento é feito a juros simples, e a taxa de juros é de 6% ao mês.

Se Juliana deixar seu capital investido pelo período de 08 meses, o montante obtido será de:

- (A) R\$ 185.000,00
- (B) R\$ 175.000,00
- (C) R\$ 165.000,00
- (D) R\$ 180.000,00

13. INQC - 2024

Em determinada rua, as casas ficam apenas em um lado e as numerações são todos os múltiplos de 9, começando na primeira casa da rua, que é a de número 27 e terminando na casa de número 135.

Dessa forma, o número de casas que essa rua tem é de:

- (A) 12
- (B) 13
- (C) 14
- (D) 15

14. FGV - 2024

Em uma empresa, nas salas A, B, C e D trabalham respectivamente 9, 10, 6 e 11 funcionários. Certo dia, por um problema elétrico na sala D os seus ocupantes foram remanejados para as outras três salas de forma que, depois disso, todas as três salas ficaram com mesmo número de funcionários.

É correto concluir que

- (A) a sala A recebeu 4 novos funcionários.
- (B) a sala B recebeu 2 novos funcionários.
- (C) a sala C recebeu 5 novos funcionários.
- (D) cada sala ficou com 13 funcionários ao todo.
- (E) não é possível que as salas tenham ficado com mesmo número de funcionários.

15. Instituto Verbena - 2024

Uma criança possui 9 bolinhas brancas, 12 bolinhas pretas e 21 bolinhas amarelas. Ela organizará as bolinhas em caixas, de modo que cada caixa tenha o mesmo número de bolinhas e cada cor fique igualmente distribuída nas caixas. Se ela deve usar a quantidade máxima de caixas possíveis para isso, qual a soma das quantidades de bolinhas brancas, pretas e amarelas que ficarão em cada caixa?

- (A) 3.
- (B) 7.
- (C) 10.
- (D) 14.

16. VUNESP - 2024

Em um laboratório havia 90 frascos do tipo A e 54 frascos do tipo B. Todos esses frascos foram colocados em caixas, cada caixa com o mesmo número de frascos e de um só tipo, sendo esse número o maior possível. O número total de caixas necessárias foi

- (A) 8.
- (B) 9.
- (C) 12.
- (D) 15.
- (E) 18.

17. IPPEC - 2024

Certa loja vende um televisor 4G nas seguintes condições: à vista e em espécie (dinheiro) ou em PIX com 3% de desconto sobre o preço da tabela (etiqueta), ou no cartão de crédito com 7% de acréscimo sobre o preço da tabela. Se um televisor, adquirido nessa loja, custou R\$ 2.134,00 pago no PIX, qual seria o valor pago com cartão de crédito?

- (A) R\$ 2.352,40
- (B) R\$ 2.342,00
- (C) R\$ 2.354,00

(D) R\$ 2.348,40

(E) R\$ 2.347,40

18. FGV - 2024

O preço de um artigo sofreu um desconto de 40% e, em seguida, um novo desconto de 20%.

O desconto total foi de:

- (A) 52%.
- (B) 54%.
- (C) 56%.
- (D) 58%.
- (E) 60%.

19. VUNESP - 2024

Em determinada região há 36 semáforos. Após uma chuva muito forte, a razão do número de semáforos que pararam de funcionar para o número de semáforos que continuaram funcionando era $\frac{5}{7}$. Depois de algumas horas, nas quais nenhum outro semáforo parou de funcionar, determinado número dos semáforos que haviam parado de funcionar foram reparados, e voltaram a funcionar, de modo que a razão citada passou a ser de $\frac{1}{3}$

O número de semáforos reparados foi

- (A) 8.
- (B) 7.
- (C) 6.
- (D) 5.
- (E) 4.

20. VUNESP - 2024

A lotação máxima de um ônibus é de 104 passageiros. Em um primeiro embarque, o ônibus ficou 75% ocupado. Com essa ocupação, a razão entre o número de homens e o número de mulheres foi $\frac{4}{9}$. Em um segundo embarque, a lotação máxima do ônibus foi atingida e, com isso, a razão mencionada que era $\frac{4}{9}$ passou a ser $\frac{1}{3}$. A diferença entre o número de homens que embarcaram no primeiro e no segundo embarques é de

- (A) 2.
- (B) 9.
- (C) 16.
- (D) 22.
- (E) 24.

21. CEBRASPE (CESPE) - 2024

Se 4 engenheiros levam 3 horas para realizar a manutenção preventiva em 2 unidades geradoras de Itaipu, então, mantendo-se essa proporção, 3 engenheiros realizariam a manutenção preventiva em 20 unidades geradoras em

- (A) 60 horas.
- (B) 45 horas.
- (C) 40 horas.
- (D) 30 horas.
- (E) 15 horas.

22. INQC - 2024

O motorista de uma empresa sabe que a capacidade do porta-malas do carro utilizado por ele é de 563 litros.

Para fazer um serviço, levou uma equipe que carregava malas médias com 60 litros de capacidade cada uma.

A quantidade aproximada de malas desse tipo que cabem no porta-malas do carro é igual a:

- (A) 4
- (B) 7
- (C) 9
- (D) 12

23. FUMARC - 2023

Caio foi ao banco e pagou uma conta de energia no valor de R\$ 205,00 com um total exato de 20 cédulas. Sabe-se que ele pagou a conta utilizando apenas cédulas de R\$ 5,00 e de R\$ 20,00. Sendo assim, é CORRETO afirmar:

- (A) A diferença entre o número de cédulas de R\$ 5,00 e o número de cédulas de R\$ 20,00 utilizadas no pagamento é igual a 6.
- (B) Caio utilizou 8 cédulas de R\$ 5,00.
- (C) Caio utilizou 12 cédulas de R\$ 5,00.
- (D) Caio utilizou 13 cédulas de R\$ 20,00.

24. FUNDATEC - 2023

Sílvia estava com saldo negativo de R\$ 250,00 em sua conta no dia 01 de março. No dia 05 de março, Silvia recebeu R\$ 3.200,00 de salário. Ela pagou suas contas no mesmo dia que recebeu seu salário que somavam R\$ 2.750,00. No dia 06 de março, após pagar suas contas, verificou seu saldo novamente. Considerando que não houve outras movimentações na sua conta, o saldo atual é de:

- (A) R\$ -200,00.
- (B) R\$ -100,00.
- (C) R\$ 150,00.
- (D) R\$ 200,00.
- (E) R\$ 250,00.

25. FGV - 2021

No nosso sistema de numeração decimal, a soma de 22 unidades com 13 dezenas e meia e com 14 centenas é igual a

- (A) 1452 unidades.
- (B) 1547 unidades.
- (C) 1552 unidades.
- (D) 1557 unidades.
- (E) 1562 unidades.

26. IDHTEC - 2023

Considerando o nosso sistema de numeração decimal, a soma de 35 unidades com 17 dezenas e com um quinto de dezena e com 9 centenas é igual a

- (A) 1.103
- (B) 1.104
- (C) 1.105
- (D) 1.106
- (E) 1.107

27. FGV - 2024

A FIFA define, para jogos internacionais, que o comprimento máximo de um campo de futebol é 120 jardas.

A jarda é uma unidade de comprimento comumente utilizada em países de colonização britânica. A jarda foi definida pelo rei Henrique I da Inglaterra, no século XII, como a distância entre o seu nariz e o polegar quando estendia seu braço e corresponde a 91,44cm.

A polegada é outra unidade de comprimento definida com base em medidas do corpo do rei Henrique I e corresponde a 25,4mm.

Assim, o comprimento máximo definido pela FIFA para um campo de futebol destinado a jogos internacionais é

- (A) 432 polegadas.
- (B) 1296 polegadas.
- (C) 2880 polegadas.
- (D) 3600 polegadas.
- (E) 4320 polegadas.

28. INQC - 2024

Daniel vai fazer um concerto com massa corrida e, para isso, comprou 2 kg de massa. Quando viu que o que comprou não era suficiente, necessitou de mais 600 gramas. Ele não utilizou tudo, sobrando 120 gramas de massa.

Para o concerto, Daniel gastou um total de massa corrida, em gramas, equivalente a:

- (A) 2.120
- (B) 2.480
- (C) 2.720
- (D) 2.880

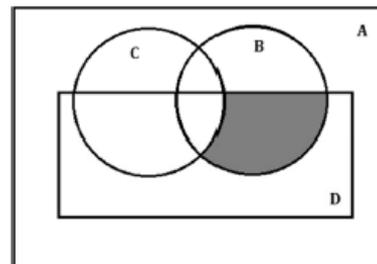
29. INQC - 2024

Ao planejar uma viagem em um aplicativo de GPS, o motorista reparou que a duração prevista seria de 4 horas e 28 minutos.

Esse tempo, em minutos, é igual a:

- (A) 88
- (B) 148
- (C) 208
- (D) 268

30. CEBRASPE (CESPE) - 2024



Na figura precedente, que representa quatro conjuntos identificados por A, B, C e D, a região destacada corresponde a

- (A) $B \cap D$.
- (B) $B \cap C \cap D$.
- (C) $(B - D) \cap C$.
- (D) $B - D$.
- (E) $(B - C) \cap D$.

GABARITO

1	C
2	A
3	E
4	C
5	B
6	A
7	A
8	C
9	C
10	B
11	B
12	A
13	B
14	B
15	D
16	A
17	C
18	A
19	C
20	D
21	C
22	C
23	A
24	D
25	D
26	E
27	E
28	B
29	D
30	E

ANOTAÇÕES

HISTÓRIA DO BRASIL

MIGRAÇÃO E IMIGRAÇÃO

— Migração

É o ato de se deslocar de um espaço geográfico para outro, seja para outra região do próprio país ou para outra nação. A migração pode ocorrer por diversos motivos, os mais comuns são:

- **Turismo:** as pessoas se deslocam de um local ao outro para o próprio lazer.
- **Econômico:** pessoas de países em crise econômica se deslocam para buscar uma qualidade de vida melhor.
- **Político:** ocorre quando um país passa por uma crise política, como uma ditadura ou guerra, e as pessoas se deslocam para outros países procurando segurança.
- **Causas Naturais:** quando ocorre algum evento natural que obriga as pessoas a se mudarem, como terremotos, tsunamis, secas e entre outros.

Além dos motivos, existem diferentes tipos de migração, como:

- **Migração interna:** se deslocar para diferentes locais do território nacional.
- **Migração externa:** se deslocar para outros países;
- **Migração permanente:** a pessoa decide permanecer no local em que migrou.
- **Migração sazonal:** a pessoa se desloca, porém volta ao local de origem.
- **Migração espontânea:** a pessoa se desloca por sua própria vontade;
- **Migração Forçada:** quando a pessoa é forçada por algum motivo a se deslocar.

— Imigração

É a entrada e permanência de pessoas em um país. O principal motivo pelo qual ela ocorre é a economia.

— Fluxos Migratórios no Brasil e no Mundo.

Em maior parte, a migração interna no Brasil ocorre por motivos econômicos, e imigração por motivos culturais. A migração interna é algo que ocorre desde o século XX, principalmente de pessoas das regiões Norte e Nordeste migrando para o Sudeste e o Sul. Isso ocorreu porque, ao mesmo tempo que o Sudeste se desenvolvia industrialmente, o Nordeste passava por uma grande crise econômica, fazendo os nordestinos migrarem a fim de conseguir empregos melhores. Hoje, esse fluxo diminuiu bastante por conta do desenvolvimento econômico que vem ocorrendo no nordeste.

No mundo, os fluxos migratórios ocorrem por diversos motivos. Atualmente, milhares de pessoas moram fora do seu país de origem. As principais correntes migratórias de países da América Latina, África e Ásia para os Estados Unidos e Europa.

— Conflitos Migratórios, Refugiados e Xenofobia.

Por questões políticas e econômicas, principalmente, ocorrem migrações em massa quando se tem algum conflito armado, ou guerras no país e as pessoas buscam abrigo em outros países. Quando isso ocorre, essas pessoas são chamadas de refugiados, e normalmente procuram países como os Estados Unidos, países europeus ou países próximos ao local de origem para se refugiarem. Ao se deslocarem, muitas vezes acaba acontecendo uma crise de refugiados, pois podem sofrer perseguições e restrições no país para qual migraram, além de problemas como a xenofobia e discriminação.

REVOLUÇÃO DE 1817 E A INDEPENDÊNCIA

— A Chegada da Família Real ao Brasil

Em 1806, Portugal foi afetado pelo **Bloqueio Continental** da França contra a Inglaterra, que ocorreu graças à impossibilidade das tropas de Napoleão de anexar a Inglaterra por meios militares. Caso não aderisse ao Bloqueio, as tropas de Napoleão invadiriam o território português. Entretanto, Portugal decidiu não seguir esse caminho porque tinha fortes ligações comerciais com a Inglaterra¹.

Em novembro de 1807, dom João, príncipe regente de Portugal desde 1799 - a rainha dona Maria, sua mãe, sofria de distúrbios mentais -, diante da ameaça de invasão, decidiu transferir a família real e a Corte lusa para a colônia na América, deixando os súditos expostos ao ataque francês.

Os ingleses garantiram a proteção da mudança da monarquia para o Brasil. Nobres da Corte e familiares do príncipe recolheram às pressas tudo o que podiam carregar - joias, obras de arte, milhares de livros, móveis, roupas, baixelas de prata, animais domésticos, alimentos, etc. - e zarparam em 29 de novembro rumo ao Rio de Janeiro.

Além da família real e dos nobres, viajaram altos funcionários, magistrados, sacerdotes, militares de alta patente, etc. Estima-se que nos 36 navios viajaram entre 4,5 mil e 15 mil pessoas. Parte da esquadra, incluindo o navio ocupado por dom João, atracou em Salvador no dia 22 de janeiro de 1808, seguindo semanas depois para o Rio de Janeiro, onde já se encontrava o restante da frota, e lá chegando em 8 de março de 1808.

— Sede do Governo Português

Agora que boa parte da elite lusa encontrava-se em terras brasileiras, o desenvolvimento da colônia não poderia continuar cerceado. Como afirma a historiadora Maria Odila Silva Dias, pela primeira vez iria se configurar “nos trópicos portugueses preocupações de uma colônia de povoamento e não apenas de exploração ou de feitoria comercial”. Assim, seis dias depois de desembarcar em Salvador, o príncipe regente dom João decre-

¹ Azevedo, Gislane. *História: passado e presente* / Gislane Azevedo, Reinaldo Seriacopi. 1ª ed. São Paulo. Ática.

tou a **abertura dos portos brasileiros às nações amigas**, ou seja, às nações com as quais Portugal mantinha relações diplomáticas amigáveis.

O Governo de D. João no Brasil

Dom João — cuja gestão é conhecida como governo joanino — adotou medidas que afetaram diretamente a vida econômica, política, administrativa e cultural do Brasil. No plano administrativo, dom João procurou reproduzir na colônia a estrutura burocrática do reino. Foram criados órgãos públicos, como o **Conselho de Estado** e o **Erário Régio** (que depois se tornou Ministério da Fazenda), que garantiam o funcionamento burocrático do Estado e proporcionavam emprego para muitos portugueses.

Ainda em 1808, foram criados o **Banco do Brasil**, o **Real Hospital Militar** e o **Jardim Botânico**. Dom João autorizou também o funcionamento de tipografias e a publicação de jornais. Com os livros da Biblioteca Real trazidos de Lisboa foi organizada a **Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**.

Para interligar a capital com as demais regiões da colônia e povoar o interior, o governo doou sesmarias e autorizou o Banco do Brasil a oferecer créditos aos colonos para que pudessem plantar e criar gado. Essa política de povoamento estimulou a imigração. Em 1815, um grupo de 45 colonos oriundo de Macau e Cantão, na China, estabeleceu-se na cidade do Rio de Janeiro.

Em 1818, cerca de dois mil suíços fundaram Nova Friburgo, na província do Rio de Janeiro (as capitânicas passaram a se chamar províncias a partir de 1815). Na política externa, o governo joanino adotou uma linha de ação francamente expansionista, ocupando a Guiana Francesa, em 1809, e anexando a Banda Oriental (atual Uruguai), em 1816. Em 1818, dois anos após a morte da rainha dona Maria, o príncipe regente foi coroado rei com o título de dom João VI.

— A Promoção à Reino Unido

Para gerar recursos para a administração, o governo joanino teve de aumentar a carga tributária. O dinheiro dos impostos foi utilizado para cobrir os gastos da Corte, custear as obras de urbanização do Rio de Janeiro e financiar intervenções militares. Essa situação, somada à carestia e ao aumento dos preços, gerou enorme insatisfação da população, que começou a questionar os privilégios concedidos aos portugueses, detentores dos principais cargos burocráticos e dos mais altos postos da Academia Real Militar.

Começaram a ocorrer agitações de rua que culminavam em ações violentas da polícia principalmente (mas não exclusivamente) no Rio de Janeiro. A situação em Portugal também era de descontentamento popular. Com a queda de Napoleão em 1815, os portugueses passaram a exigir o retorno imediato de dom João a Portugal. Ele, entretanto, assinou um decreto criando o **Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves**. Com isso, o Brasil deixava de ser colônia e ganhava o mesmo status político de Portugal.

E o Reino passava a ter dois centros políticos: Lisboa, em Portugal, e Rio de Janeiro, no Brasil, onde dom João exercia o governo. Para muitos historiadores, a elevação do Brasil a Reino Unido foi o marco inicial do processo de emancipação política e administrativa do Brasil.

— Revolução Pernambucana

Na província de Pernambuco, no início de 1817, o debate de ideias emancipacionistas e republicanas deu origem a um movimento conspiratório, que ficou conhecido como **Insurreição Pernambucana** ou **Revolução de 1817**.

Inspirados na Revolução Francesa, os líderes redigiram o esboço de uma Constituição que garantia a igualdade de direitos entre os indivíduos, a liberdade de imprensa e a tolerância religiosa. No entanto, o movimento enfraqueceu-se com as divergências entre os proprietários de escravos e os rebeldes abolicionistas. Em maio, tropas enviadas da Bahia e do Rio de Janeiro cercaram o Recife. Alguns líderes foram executados e muitos outros, encarcerados em Salvador.

— Revolução do Porto

Por volta de 1818, alguns monarquistas liberais da cidade do Porto defendiam a ideia de que o monarca deveria governar obedecendo a uma Constituição. Em agosto de 1820 uma guarnição do Exército do Porto se rebelou e deu início a uma revolução liberal e anti-absolutista conhecida como **Revolução do Porto**. Rapidamente, o movimento se espalhou pelas demais cidades portuguesas.

Em Lisboa, uma junta provisória assumiu o poder e convocou as Cortes, que não se reuniam desde 1689, para elaborar uma Constituição. A junta exigia também o retorno da família real e da Corte a Portugal e a restauração do monopólio comercial com o Brasil.

A volta da família real a Portugal

Nesse período irromperam no Pará, na Bahia e em Pernambuco várias revoltas apoiando o movimento constitucional de Portugal. Em fevereiro de 1821, o rei dom João VI concordou em jurar fidelidade à Constituição que estava ainda para ser elaborada e em convocar eleições para a escolha dos deputados que iriam representar o Brasil nas Cortes de Lisboa.

Temendo perder o trono, dom João VI anunciou também seu retorno a Portugal. No dia 26 de abril, a família real e mais quatro mil pessoas (nobres e funcionários) zarparam rumo a Portugal. Em seu lugar, o rei deixou o filho, dom Pedro, que assumiu o poder no Brasil como príncipe regente.

As Cortes de Lisboa

Após o embarque de dom João VI, foram realizadas eleições para a escolha dos 71 representantes do Brasil nas Cortes de Lisboa. Embora a maior parte dos eleitos fosse a favor da independência do Brasil, apenas 56 viajaram para Lisboa, onde começaram a chegar em agosto de 1821, oito meses depois do início dos trabalhos.

Eles enfrentaram uma forte oposição dos parlamentares lusos, que já tinham adotado diversas medidas desfavoráveis ao Brasil com a intenção de reduzir o Brasil à sua antiga condição de colônia. Para os parlamentares lusos, Brasil e Portugal deveriam se submeter a uma mesma autoridade: as Cortes de Lisboa. Ao final de 1821, as Cortes ordenaram que Dom Pedro, príncipe regente do Brasil, retornasse a Portugal.

— A Independência do Brasil

Enquanto a determinação das Cortes de Lisboa não chegava, dom Pedro era apoiado, no Brasil, por pessoas da elite político-econômica, com experiência administrativa, como José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838). Na opinião de José Bonifácio e de outros políticos do período, o Brasil deveria manter-se unido a Portugal, mas com um governo próprio e autônomo. Havia também quem defendesse o rompimento completo com Portugal.

Ambas as correntes, contudo, concordavam que dom Pedro deveria resistir às pressões das Cortes de Lisboa e recusar-se a voltar a Portugal. No final de 1821, José Bonifácio organizou um abaixo-assinado subscrito por oito mil assinaturas, que foi entregue a Dom Pedro, no qual era pedido que o príncipe permanecesse no Brasil. Em 9 de janeiro de 1822, o príncipe anunciou sua decisão de ficar no Brasil. O episódio, conhecido como **Dia do Fico**, foi o primeiro de uma série de atos que levariam à ruptura definitiva entre Brasil e Portugal.

Em maio de 1822, o príncipe regente determinou que todos os decretos vindos das Cortes de Lisboa deveriam passar por sua aprovação. Em junho, dom Pedro aprovou a convocação de uma **Assembleia Constituinte no Brasil**. No começo de setembro, despachos vindos de Lisboa desautorizavam a convocação da Assembleia Constituinte e ordenavam o imediato retorno de dom Pedro a Portugal. José Bonifácio enviou os despachos ao príncipe, que se encontrava em São Paulo, aconselhando-o a romper com Portugal, pois já não considerava mais possível uma conciliação.

No dia 7 de setembro, o mensageiro alcançou dom Pedro nas proximidades do riacho do Ipiranga. Ao receber os decretos, o príncipe proclamou a independência do Brasil, declarando a ruptura dos laços com Portugal. No dia 12 de outubro, já de volta ao Rio de Janeiro, foi aclamado com grande pompa imperador constitucional com o título de dom Pedro I.

Guerras de Independência

Proclamada a independência, teve início a luta por sua consolidação, que envolveria conflitos e derramamento de sangue em diversas regiões do novo país.

Em fevereiro de 1822, ainda antes da declaração de independência, houve na Bahia um longo conflito armado entre as forças brasileiras que lutavam pela independência e queriam manter um brasileiro no cargo de governador - no lugar de um general português. A guerra entre as duas facções se prolongaria até 2 de julho de 1823, com destaque para a figura de Maria Quitéria de Jesus Medeiros, que se alistou ao lado das tropas brasileiras.

No Maranhão, no Ceará, no Pará, na Província Cisplatina e no Piauí houve revoltas de portugueses, que viviam nessas regiões, contra a independência. Para derrotar os revoltosos, dom Pedro recrutou mercenários estrangeiros. A vitória das tropas brasileiras nessas regiões, além da obtida na Bahia, impediu a fragmentação do Brasil em diversas províncias autônomas e garantiu a unidade territorial da jovem nação.

MUDANÇAS SOCIOECONÔMICAS, CRISE POLÍTICA E FIM DA MONARQUIA

A Crise do Império

A partir da década de 1870 o império brasileiro vê seus melhores dias passarem. Uma crise iniciada com o conflito do Paraguai resultaria em quase vinte anos depois na proclamação da república.

A crise do império pode ser baseada em quatro pilares:

- **Questão abolicionista e de terras:** durante muito tempo a escravidão foi a base econômica das elites que apoiavam a monarquia. Com a grande campanha abolicionista e as medidas graduais tomadas pelo império, a antiga aristocracia escravista que ainda apoiava D. Pedro II ficou descontente com seu governo. As novas elites, que faziam fortuna com o café e se adaptaram ao trabalho livre imigrante europeu, ansiavam por mais autonomia política, e passaram a fazer grande campanha em favor da república.

A sociedade, agora com crescente número de imigrantes também convivia com novas ideias (entre elas o abolicionismo).

D. Pedro II se viu sem o apoio da classe média da sociedade, da nova aristocracia e também da antiga.

- **Questão religiosa:** a Constituição de 1824 declarava o Brasil um país oficialmente católico. A Constituição fixava que a Igreja deveria ser subordinada ao Estado, razão pelo qual já haviam alguns atritos. O problema maior se dá a partir de 1860 quando o Papa Pio IX publica a **Bula Syllabus**, excluindo membros da maçonaria de irmandades católicas. Apesar de o imperador não acatar as recomendações, os bispos de Olinda e Belém seguem as instruções do Papa. Em consequência, D. Pedro II ordena que ambos sejam presos, o que leva a Igreja a também dar as costas a coroa.

- **Questão militar:** até a Guerra do Paraguai o exército brasileiro não tinha qualquer influência ou importância para o governo. Durante as regências a criação da Guarda Nacional garantiu que a necessidade de um exército forte quase não existisse.

A Guerra do Paraguai vem para mudar essa situação. Forçados a se modernizar e se estruturar, após a guerra o exército não apenas exige maior participação no governo do país como passa a ter setores contrários às ideias monarquistas.

Como a Coroa continuava intervindo em assuntos militares e punindo alguns de seus membros a ponto de censurar a imprensa em determinados assuntos relacionados às forças armadas, o exército também dá as costas a monarquia e com isso deixa D. Pedro II sem nenhum apoio de peso.

Sem apoio após a abolição da escravatura por parte da princesa Isabel, em novembro de 1889 com a ação militar, sem conflitos ou participação popular, termina o império brasileiro e tem início o período Republicano.

O IMPERADOR E A CONSTITUIÇÃO DE 1824: FUNDAMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DA MONARQUIA

No dia 12 de outubro de 1822, dom Pedro - que naquela data completava 24 anos - foi proclamado **imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil**. Dom Pedro I herdou um governo sem recursos e extremamente endividado. Faltava dinheiro para atender às principais necessidades da população, principalmente no que dizia respeito à saúde e à educação. Segundo algumas estimativas, aproximadamente cinco milhões de pessoas viviam no Brasil.

Desse total, 1,5 milhão de pessoas eram escravizadas. Mais de 90% da população habitava a zona rural, onde os grandes proprietários de terra exerciam “governos” informais. A mortalidade infantil era muito alta. Da mesma maneira, o índice de analfabetismo girava em torno de 85%. A cultura erudita, por sua vez, concentrava-se nas grandes cidades, onde também circulavam jornais e revistas, a maioria de vida curta e periodicidade incerta.

— A Constituinte

Antes da independência, em junho de 1822, dom Pedro tinha aprovado a convocação de uma Assembleia Constituinte destinada a elaborar a primeira **Carta Magna do Brasil**. A escolha dos constituintes foi feita por meio de eleições após o Sete de Setembro, nas quais votaram os proprietários do sexo masculino e maiores de 25 anos. Mulheres, homens sem terras e escravos não podiam votar.

Na sessão inaugural da Assembleia, em maio de 1823, dom Pedro I jurou defender a nova Constituição desde que ela merecesse sua imperial aceitação. Com essa ressalva, o imperador deixava claro que a palavra final a respeito das decisões aprovadas lhe pertencia, e não aos constituintes. Ou seja, era ele o detentor da soberania, não o povo representado na Assembleia.

Em setembro de 1823, o deputado Antônio Carlos de Andrada e Silva, irmão de José Bonifácio, apresentou um projeto de Constituição elaborado por uma comissão de constituintes. Dois artigos do projeto eram conflitantes com as intenções de dom Pedro I: um deles proibia que o imperador fosse go-vernante de outro reino (dom Pedro era herdeiro do trono português); outro artigo impedia o imperador de dissolver o Parlamento.

A Constituição de 1824

Rejeitado pelo imperador, o projeto teve vida curta. Em novembro de 1823, dom Pedro decidiu dissolver a Assembleia e criou um Conselho de Estado que elaborou outra Constituição. Em 25 de março de 1824 o imperador outorgou aquela que seria a primeira Carta Magna brasileira.

A **Constituição outorgada** apresentava algumas poucas diferenças significativas em comparação com a elaborada pelo deputado Antônio Carlos, principalmente em relação à divisão dos poderes. Além do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, a Carta de 1824 criava um quarto Poder: o **Moderador**, a ser exercido pelo imperador.

Com o Moderador, dom Pedro podia dissolver a Câmara dos Deputados quando quisesse e convocar novas eleições; nomear senadores; aprovar ou vetar as decisões da Câmara e do Senado, etc. Além disso, cabia ao imperador nomear e destituir os presidentes de província, interferindo nos assuntos regionais.

— A Confederação do Equador

Insatisfeitos com a dissolução da Constituinte e com o autoritarismo do imperador, revoltosos de Recife se armaram novamente e, no dia 2 de julho de 1824, deram início a uma rebelião que logo se alastrou para as províncias da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Ceará e do Piauí.

Na capital revolucionária, os rebeldes proclamaram a **Confederação do Equador**, uma República Federativa semelhante a estadunidense. A insurreição contou com a participação tanto de proprietários de terras quanto de grupos das camadas populares urbanas e foi marcada por um forte sentimento antilusitano.

Em novembro de 1824, a resistência pernambucana foi sufocada. O frade carmelita Joaquim do Amor Divino (1779-1825), mais conhecido como **frei Caneca** - que havia lançado o jornal de oposição ao governo Typhis Pernambucano em 1823 - foi acusado de ser o líder da rebelião e fuzilado no Recife, em janeiro de 1825. Outros com acusações semelhantes também foram executados.

— D. Pedro I Abdica

As críticas ao imperador e ao governo não cessaram. Em diversas partes do Brasil motins contra os altos preços dos gêneros de primeira necessidade se tornaram comuns. A guerra entre o Brasil e a Argentina pelo domínio da Província **Cisplatina**, iniciada em 1825, também fortaleceu um movimento pró-emancipação da região Sul.

O conflito só terminou em 1828, quando os governos dos dois países concordaram com a independência da Província Cisplatina (antiga Banda Oriental, atual Uruguai). Para os brasileiros, o ânus da guerra foi extremamente elevado - aumento da inflação, que já estava alta, e falência do Banco do Brasil. Essas consequências aumentaram ainda mais o descontentamento popular com o governo de dom Pedro I.

A impopularidade do imperador piorou quando ele se envolveu na crise de sucessão da Coroa portuguesa, iniciada com a morte de dom João VI, em 1826. Dom Pedro se tornou o herdeiro legítimo do trono de Portugal. Dom Pedro renunciou à Coroa portuguesa em favor de sua filha, a princesa **Maria da Glória**, de apenas 7 anos.

Dom Miguel, irmão de dom Pedro, governaria Portugal como príncipe regente até que a princesa chegasse à maioridade, quando se casaria com a sobrinha. Em 1828, entretanto, dom Miguel se autoproclamou rei absoluto de Portugal.

Preocupado em intervir nos acontecimentos de Portugal, dom Pedro perdeu cada vez mais apoio na política interna do Brasil. Teve início uma guerra civil contra seus aliados. Acusado de autoritário no Brasil, dom Pedro era considerado liberal pelos portugueses. Em 1830, o imperador foi considerado o responsável pelo assassinato do jornalista liberal Líbero Badaró, opositorista.

Em março de 1831, depois de uma viagem a Minas Gerais, os residentes portugueses do Rio de Janeiro acenderam fogueiras nas ruas para homenagear dom Pedro, mas os brasileiros apagaram-nas, gritando vivas à Constituição.

Na noite seguinte, 13 de março, brasileiros e portugueses entraram em choque nas ruas do Rio de Janeiro. O episódio, conhecido como **Noite das Garrafadas**, marcou o início de uma série de conflitos entre opositoristas e partidários do imperador.

No dia 6 de abril, dom Pedro destituiu seu ministério composto apenas de brasileiros e o substituiu por outro, formado por defensores do absolutismo. Em resposta, a população do Rio de Janeiro, com tropas do Exército, concentrou-se no Campo de Santana e exigiu a volta do ministério deposto. Enfraquecido e sem apoio militar, o imperador abdicou do trono em favor do filho, o príncipe Pedro de Alcântara, de apenas 5 anos.

Era o dia 7 de abril de 1831. Uma semana de pois, o ex-imperador partiu rumo a Portugal. Deixava no Brasil dom Pedro de Alcântara, sob a tutela de José Bonifácio de Andrada e Silva. No Brasil, tal como previa a Constituição, ainda em abril de 1831 formou-se uma **Regência Trina Provisória** para governar o país. Pela primeira vez, a elite nacional assumia plenamente o controle da nação. Por esse motivo, muitos historiadores entendem que o processo de independência do Brasil só se encerrou em 1831, com a abdicação de dom Pedro.

— Período Regencial

Estava previsto na Constituição de 1824 que, em caso de morte ou abdicação do imperador, e seu herdeiro não pudesse assumir o trono devido à menoridade, o Governo seria entregue a uma junta de três regentes indicados pela Assembleia Geral (formada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado), até que o jovem príncipe se tornasse maior de idade, ao completar 18 anos.

A Regência Trina

Assim, logo após a abdicação de dom Pedro I, em 7 de abril de 1831, formou-se uma **Regência Trina Provisória** que governou até 17 de junho de 1831. Nessa data, a Assembleia Geral elegeu a Regência Trina Permanente, encarregada de governar o Brasil até a maioria do príncipe.

A Regência Trina preocupou-se em manter a paz interna. Foram proibidos os ajuntamentos noturnos em locais públicos e suspensas algumas garantias constitucionais. As **guardas municipais** foram extintas e criou-se a **Guarda Nacional**, organização paramilitar constituída por milícias civis, encarregada de defender a Constituição e garantir a ordem interna.

A criação da Guarda Nacional foi um dos primeiros atos que indicavam uma tendência à descentralização do poder. Outros eventos ajudaram a consolidar esse processo, por exemplo:

– a aprovação do novo Código de Processo Criminal em 1832 que atribuía mais poderes aos juízes de paz, agora com o papel de polícia e de juiz local (podiam prender, julgar, convocar a Guarda Nacional, etc.);

– a extinção do Conselho de Estado e a criação das Assembleias Legislativas provinciais, que podiam elaborar as leis de interesse local e nomear funcionários públicos. A autonomia das Assembleias continuava limitada, pois suas decisões podiam ser vetadas pelos presidentes das províncias que, por sua vez, eram nomeados pelo imperador.

Vale lembrar que tanto os juízes de paz quanto os membros das Assembleias Provinciais eram eleitos pela população, ou seja, por indivíduos livres do sexo masculino que possuíam bens. Assim, as pessoas escolhidas para os cargos representavam os interesses da elite e dos grandes proprietários de terras e de escravos.

Um dos passos mais importantes para a descentralização do poder foi o **Ato Adicional de 1834**, criado pela Assembleia Geral. Trata-se de uma reforma na Constituição pela qual foi extinto o

Conselho de Estado - cujos membros haviam sido nomeados por dom Pedro I - e criadas as Assembleias Legislativas provinciais, que passaram a ter poder para elaborar leis e nomear funcionários públicos, conquistando assim maior autonomia em relação ao poder central. Esse ato adicional criou também a Regência Una, que substituiria a Regência Trina Permanente, determinando a eleição do regente por meio do voto popular para um mandato de quatro anos.

— A Regência Una

Realizadas em abril de 1835, as eleições para Regente contaram com uma pequena participação de cerca de 6 mil eleitores, pouco mais de 0,1% da população, estimada em 5 milhões de pessoas naquela época.

O eleito foi o ex-ministro da Justiça, **Padre Diogo Antônio Feijó**. Feijó assumiu a Regência Una em outubro de 1835, em meio a uma crise de grandes proporções, com rebeliões em várias províncias.

A Cabanagem (1835-1840) no Pará e a Guerra dos Farrapos (1835-1845) no Rio Grande do Sul foram duas delas. Em 1837, sem apoio dos parlamentares, Feijó renunciou à Regência e foi substituído pelo Ministro do Interior, Pedro de Araújo Lima, referendado como Regente na eleição do ano seguinte.

Durante a regência de Araújo Lima, diversas medidas foram adotadas para devolver ao governo central o controle de todo o aparelho administrativo e judiciário. Uma dessas medidas foi a Lei de Interpretação do Ato Adicional, de 1840, que restringiu os poderes das Assembleias Provinciais. A ela se seguiram o restabelecimento do Conselho de Estado e a reforma do Código do Processo Criminal, que limitou a autoridade dos juízes de paz e fortaleceu a dos juízes municipais, subordinados ao poder Judiciário central. Tais medidas - assim como o período em que foram tomadas - ficaram conhecidas como **Regresso**.

— A Maioridade de D. Pedro II

No início de 1840, além das rebeliões que continuavam ocorrendo em várias províncias na capital do país, os embates entre regressistas e progressistas se intensificavam. Os progressistas - que passaram a ser chamados de **Partido Liberal** - começaram a exigir a antecipação da maioria do Príncipe Pedro de Alcântara que, de acordo com a Constituição, só poderia assumir o trono em 1844.

Segundo os liberais, essa seria a única forma de fazer o país voltar à normalidade e garantir a unidade do império. Os regressistas - reunidos agora no **Partido Conservador** - opunham-se à medida, pois temiam ser afastados do poder com a antecipação da maioria. Para eles, a solução para a crise estava na maior concentração de poderes nas mãos do governo regencial. Depois de muitos debates, no dia 23 de julho de 1840, a Câmara e o Senado aprovaram o projeto liberal, concedendo a maioria a dom Pedro de Alcântara, então com 14 anos de idade, e declarando-o imperador do Brasil, com o título de dom Pedro II.

O episódio ficaria conhecido como **Golpe da Maioridade**. No dia seguinte, o soberano organizou seu ministério, composto de representantes do Partido Liberal. Era o início de um reinado que iria se estender pelos 49 anos seguintes.

— Revoltas do Período Regencial

Guerra dos Cabanos

Entre 1832 e 1835, ocorreu a Cabanada ou Guerra dos Cabanos, guerra rural que ganhou esse nome porque a maioria de seus participantes vivia em habitações rústicas (não confundir com a Cabanagem), em uma região entre o sul de Pernambuco e o norte de Alagoas.

Participaram do levante indígenas aldeados, brancos e mestiços que residiam nas periferias dos engenhos, negros forros e cativos fugidos, chamados de papa-méis, que residiam em quilombos. Alguns proprietários rurais também integraram o movimento. Os cabanos lutavam pelo direito de permanecer em suas terras; pregavam a alforria dos escravizados e o retorno de dom Pedro I ao Brasil.

O governo regencial enviou tropas para combater os revoltosos na região. Nos combates, os rebeldes conseguiram diversas vitórias, utilizando táticas de guerrilha: faziam ataques surpresa a fazendas e engenhos e se refugiavam rapidamente no interior das matas, que conheciam muito bem, onde os soldados governistas não conseguiam encontrá-los.

Aos poucos, o movimento perdeu força, principalmente após a morte de dom Pedro I, em 1834. Seus integrantes sofreram com epidemias e escassez de alimentos. No início de 1835, a maior parte dos cabanos havia morrido nos confrontos ou encontrava-se presa. O principal líder dos rebeldes cabanos, o ex-soldado Vicente de Paula, e um grupo de ex-escravos continuaram a luta.

Refugiaram-se nas matas do Jacuípe e por quinze anos permaneceram atacando engenhos e libertando escravos no interior de Pernambuco e Alagoas. Em 1850, o líder foi preso em uma emboscada e enviado para o presídio de Fernando de Noronha.

Cabanagem

A província do Grão-Pará viveu, na primeira metade do século XIX, grandes conturbações internas. Em 1822, houve um levante contra a Independência que foi apaziguado apenas em 1823. Nos anos seguintes, ocorreram disputas constantes pelo poder envolvendo as elites regionais contra o governo imperial.

Em 1833, a Regência nomeou Bernardo Lobo de Souza para o cargo, mas ele teve que enfrentar um clima hostil. Em novembro de 1834, ele mandou prender diversos opositores e um deles, o pequeno proprietário rural Manuel Vinagre, foi assassinado pelas tropas governamentais. A província, já instável, entrou em convulsão. Em janeiro de 1835, o irmão de Manuel, Francisco Pedro Vinagre, liderou um grupo de sertanejos, negros e indígenas armados, em uma invasão a Belém, capital do Grão-Pará.

Os revoltosos mataram Lobo de Souza e seu comandante de armas e libertaram os presos políticos. Como grande parte dessas pessoas era pobre e morava em cabanas, o movimento ficou conhecido como Cabanagem e seus integrantes como cabanos (não confundir com os cabanos de Pernambuco e Alagoas).

Em maio de 1836, o regente Diogo Feijó enviou a Belém uma esquadra com o objetivo de retomar o poder local e reintegrar o Pará ao Império. Os revoltosos retiraram-se da capital, mas continuaram controlando boa parte do interior por quase três anos. Somente em meados de 1840 foram dominados e a província foi reintegrada ao Império. Cerca de 30 mil pessoas morreram durante o conflito.

Para o historiador Caio Prado Júnior, a Cabanagem foi uma das revoltas mais importantes de nossa história, pois foi a primeira em que a população pobre conseguiu, de fato, ocupar o poder em uma província.

Revolta dos Malês

No começo do século XIX, negros e pardos livres e escravos representavam 72% (segundo cálculos do historiador João José Reis) da população de Salvador, capital da Bahia, que tinha aproximadamente 65 500 habitantes.

Vítimas constantes do preconceito racial e da opressão social, eles se tornaram a parte mais frágil da sociedade. Em 1835, muitos deles se rebelaram em Salvador. Foi a Revolta dos Malês, cujo objetivo declarado era destruir a dominação branca na região e construir uma Bahia só de africanos.

Fizeram parte do movimento principalmente os malês, nome dado aos escravos seguidores do islamismo. Eles pertenciam a diferentes etnias - como a dos haussás, jejes e nagôs - e muitos eram alfabetizados. Também participaram do movimento nagôs seguidores do candomblé.

A revolta começou no dia 24 de janeiro, quando cerca de 600 negros (segundo a historiadora Magali Gouveia Engel), armados principalmente de espadas, ocuparam de surpresa o centro de Salvador. Após intensos combates, os rebeldes foram derrotados pelas forças policiais, que dispunham de armas de fogo.

Centenas de participantes da revolta morreram ou ficaram feridos. Após a rebelião, desencadeou-se violenta repressão contra os africanos e afro-brasileiros. Muitos foram condenados ao açoite, à prisão ou à deportação. Três escravos e um liberto foram condenados à morte e fuzilados.

Guerra dos Farrapos

Nas primeiras décadas do século XIX, estancieiros e charqueadores contestavam os altos impostos aplicados sobre o gado, a terra, o sal e principalmente o **charque**. Na política, sentiam-se desprestigiados pelo governo regencial, pois, apesar de serem frequentemente convocados a lutar contra os castelhanos na defesa das fronteiras ao sul do Brasil, não recebiam postos de comando durante as batalhas.

Em 1834, o presidente da província nomeado pelo governo da Regência, Antônio Rodrigues Fernandes Braga, criou impostos - inclusive sobre as propriedades rurais - e começou a organizar uma força militar para fazer frente às milícias dos chefes locais.

Em 19 de setembro de 1835, o estancieiro **Bento Gonçalves**, comandante da **Guarda Nacional** gaúcha e ligado aos liberais (chamados **farroupilhas**), invadiu Porto Alegre, expulsou o presidente da província e deu posse ao vice-presidente, o liberal Marciano Pereira Ribeiro.

Iniciava-se, assim, a mais longa revolta do período regencial, a Guerra dos Farrapos. Em setembro de 1836, os revoltosos proclamaram a República Rio-Grandense. Dois meses depois, os farrapos ratificaram sua independência do restante do Brasil e escolheram Bento Gonçalves para presidente da República recém-criada.

Em seguida, comandados por Davi Canabarro e pelo italiano Giuseppe Garibaldi, os farrapos conseguiram conquistar Laguna, em Santa Catarina, em julho de 1839. Ali, proclamaram a **República Catarinense**. No entanto, em novembro, tropas imperiais expulsaram os revolucionários da região e teve início o declínio da República Rio-Grandense.

Em novembro de 1842, dom Pedro II nomeou o marechal Luís Alves de Lima e Silva para a presidência da província e para o comando das tropas imperiais no Rio Grande do Sul.

Lima e Silva, que ficaria conhecido como **Duque de Caxias**, tinha por missão debelar a Revolução Farroupilha. Em 1845, ele conseguiu chegar a um acordo com os rebeldes e pôr fim ao conflito.

Interessado em atrair o apoio das elites gaúchas para o governo imperial, Caxias satisfaz boa parte de suas reivindicações. Assim, o charque estrangeiro foi tributado em 25%, os estancieiros envolvidos na revolta foram anistiados e os oficiais republicanos reincorporados ao Exército imperial.

Também foi aprovada a alforria dos escravizados que participaram da revolta, os prisioneiros de guerra foram soltos e os rebeldes que se encontravam refugiados fora da província puderam voltar ao Rio Grande do Sul. Além disso, os rio-grandenses conquistaram o direito de indicar o presidente da província. O escolhido foi o próprio Caxias.

Sabinada

A população de Salvador ainda não havia esquecido a Revolta dos Malês quando, no primeiro semestre de 1837, novas agitações envolveram a cidade. O médico e jornalista Francisco Sabino criticava em seu jornal, *Novo Diário da Bahia*, o uso dos impostos para sustentar a Corte, condenava a tirania das autoridades e o domínio da sociedade por uma pequena elite.

Essa lista de insatisfações era reforçada pelos militares que reclamavam da recém-criada Guarda Nacional - com funções que deveriam ser do Exército - e protestavam contra a redução do efetivo militar, responsável pelo aumento do desemprego na categoria.

Com o governo regressista de Pedro de Araújo Lima, que assumiu a regência em setembro de 1837, temia-se que a autonomia das províncias fosse ainda mais reduzida. Em Salvador, o descontentamento contra o novo regente aumentou quando ele convocou tropas baianas para lutar ao lado do governo, contra os farrapos, no Rio Grande do Sul.

No dia 7 de novembro de 1837, tropas do Forte de São Pedro se sublevaram. Os rebeldes constituíram um governo autônomo, proclamaram a independência da Bahia, declararam nulas as ordens vindas do Rio de Janeiro e convocaram uma Assembleia Constituinte. Os revoltosos também decretaram o fim da Guarda Nacional, elevaram os soldos dos militares e criaram batalhões de soldados para garantir a defesa do governo recém-instalado.

Para conquistar o apoio da elite baiana, os líderes do movimento pregavam a manutenção da ordem, a preservação da propriedade privada e a permanência da escravidão. Mas essas garantias não foram suficientes e, sem recursos, o movimento não sobreviveu por muito tempo. Com o auxílio de fazendeiros do Recôncavo Baiano e de soldados vindos de Pernambuco, Sergipe e Rio de Janeiro, as tropas governistas cercaram Salvador por terra e por mar e derrotaram os revoltosos em março de 1838.

Cerca de 2 mil pessoas morreram nos confrontos, a maioria negros e pobres. Quase 3 mil foram presas e outras 1500 deportadas para o Sul e alistadas no Exército para enfrentar os farrapos. Os 780 rebeldes considerados mais perigosos foram trancafiados no porão de um navio-prisão.

Dezoito deles, entre os quais **Francisco Sabino**, foram condenados à morte. Com a maioria de dom Pedro, em 1840, todos os rebeldes foram anistiados. Mesmo perdoado, porém, Sabino foi enviado para Goiás para permanecer longe de Salvador.

Balaia

Em 1838, Vicente Camargo, do Partido Conservador, era presidente da província do Maranhão. Em junho daquele ano, Camargo distribuiu nas comarcas do Maranhão os cargos de prefeito e comissário de polícia apenas aos seus correligionários, que passaram a perseguir os políticos do Partido Liberal (chamados de bem-te-vis) e a exercer maior controle sobre a população pobre e livre.

Um dos meios usados para esse controle se dava com o recrutamento compulsório, como o que ocorreu em 1838 para o Exército, de alguns vaqueiros que trabalhavam para Raimundo Gomes, um fazendeiro simpático à causa liberal, que, apoiado por alguns companheiros, invadiu a cadeia e libertou os vaqueiros recrutados à força e mantidos na prisão.

Em janeiro de 1839, Raimundo Gomes conseguiu o apoio de Manuel Francisco dos Anjos Ferreira, pequeno agricultor e fabricante de cestos, cujo apelido de **Balaio** daria nome à revolta que abalaria o Maranhão nos anos seguintes: a **Balaia**. Raimundo Gomes, Manuel Ferreira e seus seguidores começaram a percorrer o interior do Maranhão, protestando não apenas contra o recrutamento compulsório, mas também contra a discriminação e a desigualdade social reinantes na província.

Os liberais apoiaram os rebeldes, fornecendo-lhes armas e munições. Em 1839, eles dominaram Caxias, a segunda maior cidade maranhense, e prosseguiram invadindo fazendas e libertando a população escravizada. Em 1840, sob a liderança do cativo Cosme Bento das Chagas, o **Preto Cosme**, mais de 3 mil escravizados também se rebelaram.

No início de 1840, Luís Alves de Lima e Silva, futuro Duque de Caxias, foi nomeado para a presidência da província e combateu os revoltosos duramente: reconquistou a cidade de Caxias, obteve a rendição de Raimundo Gomes logo depois de Balaio ter sido morto em um dos confrontos e perseguiu os escravos liderados por Preto Cosme.

Os combates se estenderam até 1842, quando o líder dos escravizados foi capturado e enforcado. Saldo da revolta: cerca de 6 mil mortos, entre cativos e sertanejos pobres.

— O Segundo Reinado

O período compreendido entre 1840 e 1889, no qual o Brasil esteve sob o comando - altamente centralizado - do imperador dom Pedro II, é chamado de **Segundo Reinado**. Para manter a centralização, dom Pedro II utilizou as prerrogativas asseguradas ao **Poder Moderador** - órgão que se sobrepunha ao Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário - sistematicamente.

Assim, nomeou e demitiu ministros, dissolveu a Câmara dos Deputados repetidas vezes, convocou eleições, escolheu senadores, suspendeu magistrados, etc. Interessado em consolidar a ordem interna e manter a unidade territorial, durante seu governo, dom Pedro II construiu um sólido aparato administrativo, jurídico e burocrático e debelou as revoltas provinciais, como a Guerra dos Farrapos (1835-1845) e a Balaia (1838-1842), que ameaçavam a integridade territorial brasileira.

Ao longo dos 49 anos de seu governo, o imperador conseguiu conciliar as forças, oferecendo apoio intermitente ao **Partido Liberal** e ao **Partido Conservador**. Embora as diferenças entre os dois partidos fossem pequenas ambos representavam setores diferentes dos grandes comerciantes e dos grandes proprietários de terra, sempre que um gabinete liberal dava lugar a um conservador, e vice-versa, toda a estrutura administrativa do Império era substituída.

Fazendo largo uso do clientelismo, os novos integrantes do poder substituíam os presidentes de província, prefeitos, delegados, coletores de impostos e demais funcionários públicos. Nas relações internacionais, dom Pedro II procurou apresentar a imagem do Brasil como um país jovem, moderno e com grande potencial de desenvolvimento. Para reforçar essa ideia, ele financiava o estudo de artistas no exterior e estimulava a vinda de missões científicas estrangeiras ao Brasil.

— A Guerra do Paraguai

As origens da Guerra do Paraguai estão ligadas à consolidação dos Estados nacionais na região do Prata e à preocupação do Império em evitar a formação de uma grande nação platina que ocupasse o território do antigo Vice-Reino do Prata.

Em agosto de 1864, tropas brasileiras invadiram o Uruguai - independente desde 1828 - e derrubaram o presidente uruguaio Atanásio Aguirre, do **Partido Blanco**, acusado de ter posto em prática medidas antibrasileiras. Seu opositor, Venâncio Flores, do **Partido Colorado**, tornou-se presidente.

Interpretando a invasão do Uruguai como uma ameaça aos interesses de seu país, em novembro de 1864, o presidente do Paraguai, **Solano López**, aliado de Aguirre, apreendeu um navio mercante brasileiro no rio Paraná e, em dezembro, ordenou a invasão da província do Mato Grosso.

Em seguida, declarou guerra à Argentina, já que o governo do país não permitiria que o Exército paraguaio cruzasse o território argentino em direção ao Rio Grande do Sul e ao Uruguai. Em maio de 1865, Brasil, Argentina e Uruguai (já presidido por Flores) firmaram o Tratado da **Tríplice Aliança**, um acordo político, econômico e militar contra o Paraguai.

Os Voluntários da Pátria

O governo brasileiro não possuía contingente para uma guerra desse porte e por isso, em janeiro de 1865, assinou um decreto criando o corpo de **Voluntários da Pátria**. Neste poderiam alistar-se espontaneamente homens entre 18 e 50 anos. Para aumentar ainda mais o número de combatentes, o governo oferecia em troca do alistamento uma quantia em dinheiro e um pedaço de terra aos homens livres, assim como a alforria aos escravizados.

Assim, o corpo de voluntários reuniu indivíduos livres das camadas médias e pobres. Os membros da elite não se interessavam pelo voluntariado e, quando convocados, preferiam pagar para que pessoas livres fossem no lugar deles ou enviavam escravizados para substituí-los. O governo pagava uma indenização aos senhores de escravos que enviavam seus cativos à batalha, prática que ficou conhecida como “compra de substituídos”.

Muitas mulheres também participaram da guerra indiretamente na retaguarda, com o fabrico de munição, na venda de artigos de primeira necessidade, no preparo de alimentos e no socorro aos feridos ou diretamente, quando elas pegavam em armas e partiam para as frentes de batalha.

Saldo do Conflito

A guerra se alastrou rapidamente. Em um primeiro momento, os paraguaios tiveram vitórias significativas. Aos poucos, porém, as tropas aliadas se organizaram e passaram à ofensiva. Os combates corpo a corpo foram sangrentos, marcados por atrocidades de ambos os lados.

A guerra só terminou em 1870, com a morte de Solano López. O Paraguai saiu arrasado do confronto. A população masculina adulta foi dizimada, a economia foi destruída e o país perdeu 40% do território para seus adversários. No que se refere ao Brasil, o conflito fortaleceu o Exército e o sentimento de identidade nacional.

Entretanto, 30 mil combatentes, de 139 mil enviados à frente de batalha, morreram. Para compensar as perdas financeiras, o governo brasileiro contraiu empréstimos no exterior, aumentando a dívida externa. O fim dos combates também contribuiu para pôr em xeque o governo de dom Pedro II: as críticas à escravidão se intensificaram e a ideia de substituir a monarquia pela república começou a ganhar força.

— Mudança do Eixo Econômico

Planta nativa da Etiópia, na África, o **café** chegou à Europa no século XVII e, de lá, à América. Em 1727, as primeiras sementes e mudas de café foram trazidas da Guiana Francesa e plantadas em Belém, no atual estado do Pará.

Por volta de 1760, já havia cafeeiros (para consumo) na cidade do Rio de Janeiro. Posteriormente, a planta foi levada ao litoral fluminense e, depois, para o vale do rio Paraíba do Sul. Ali, o café passou a ser plantado como produto agrícola, para consumo e comércio, e se espalhou rapidamente, chegando a cidades como Resende e Vassouras, no Rio de Janeiro; Areias, Guaratinguetá e Taubaté, em São Paulo. Mudas e sementes de café também foram levadas para o Espírito Santo e para o sul de Minas Gerais.

Nesse processo de expansão, muitos quilômetros da mata Atlântica foram derrubados para que fazendas de café pudessem se estabelecer e os indígenas que ali viviam foram dizimados ou expulsos. Os pequenos posseiros que se encontravam na região com suas lavouras de subsistência tiveram um destino similar. Dessa maneira, no início do Segundo Reinado, o café já era o principal artigo de exportação brasileiro e o Brasil era o maior exportador mundial do produto.

No sudeste, as principais cidades cafeicultoras enriqueceram. Assim como nos engenhos do nordeste, a riqueza extraída dos cafezais era produzida, primordialmente, pela mão de obra escravizada. Os cativos eram responsáveis por todo o trabalho no campo: preparavam o terreno, plantavam e colhiam. Na época da colheita, cabia a eles entregar ao administrador da fazenda uma quantidade específica de grãos.

No começo, os escravizados também tinham por obrigação conduzir carros de bois com sacas de café até os portos do Rio de Janeiro e de Santos, no litoral do estado de São Paulo, de onde a produção era embarcada para o exterior. A partir de 1850, com a construção das primeiras **ferrovias**, esse transporte passou a ser feito de trem, o que estimulou a construção de muitas ferrovias.

Mas as ferrovias não impactaram apenas o transporte do café. Elas integraram também o comércio do Triângulo Mineiro ao mercado paulista, transformaram a paisagem natural dos locais em que foram implantadas e colocaram a população em contato com as inovações técnicas do capitalismo. As cidades

onde foram construídas se transformaram, e novos municípios surgiram em função delas. Com o enriquecimento, muitos fazendeiros do Vale do Paraíba foram agraciados com títulos de nobreza pelo imperador, originando-se daí a expressão barões do café para designá-los.

De modo geral, apesar do título, não faziam parte da corte imperial. Embora a presença masculina no gerenciamento das fazendas fosse predominante, algumas mulheres também comandavam as fazendas de café. Esse foi o caso de Maria Joaquina Sampaio de Almeida (1803-1882), que, após a morte do marido, passou a dirigir a fazenda Boa Vista, em Bananal, responsável por uma das maiores produções individuais de café no período: 700 mil.

Oeste Paulista

Os fazendeiros do Vale do Paraíba empregavam técnicas agrícolas rudimentares, como a queimada para limpar o terreno. Além disso, não utilizavam arados nem adubos. Por causa dessas práticas, o solo da região empobreceu e, por volta de 1870, a produção declinou.

Cafeicultores faliram, fazendas foram abandonadas e as cidades que viviam do café ficaram à míngua. Em busca de novas terras, os fazendeiros expandiram as plantações de café em direção ao Oeste paulista na segunda metade do século XIX. Eles expulsaram o povo **Kaingang** da região, derrubaram matas e ocuparam as terras férteis das atuais cidades de Campinas, Jundiaí e São Carlos. Em seguida avançaram para Ribeirão Preto, Bauru e, mais tarde, para o norte do Paraná e outras regiões, onde o solo de terra vermelha, mais conhecido como terra roxa, era ideal para o cultivo da planta.

Nesses lugares, surgiu um novo tipo de cafeicultor que, embora utilizasse mão de obra escrava, passou também a empregar o trabalho assalariado de **trabalhadores livres de origem europeia**.

Retirantes cearenses que fugiram da seca no final da década de 1870 e se deslocaram para o sudeste também foram empregados nos cafezais. Com os lucros das exportações de café, os cafeicultores aprimoraram as técnicas agrícolas a fim de multiplicar os rendimentos. Alguns começaram a diversificar seus investimentos, aplicando parte do capital em atividades industriais e comerciais. Em 1872, ano em que foi realizado o primeiro censo no Brasil, 80% da população em atividade no país se dedicava ao setor agrícola, 13% ao de serviços e apenas 7% à indústria.

— Fim do Tráfico Negro

No começo do século XIX, o Brasil e várias colônias e nações sofriam forte pressão do governo inglês para acabar com o tráfico negro e com a escravização dos povos africanos. Por isso, a Inglaterra só reconheceu a legitimidade da independência brasileira em 1825, depois que dom Pedro I se comprometeu a acabar com o tráfico.

As pressões inglesas aumentaram e, em 1831, o governo regencial decretou o fim do tráfico negro. Mas a lei não alcançou seu objetivo imediato e africanos escravizados continuaram sendo contrabandeados para o Brasil, apesar de o tráfico ter sofrido uma queda acentuada.

Lei Eusébio de Queirós

Em 1850, a pressão internacional, somada ao medo de novas rebeliões de escravos e ao clamor dos que se opunham à escravidão, levou à aprovação da Lei Eusébio de Queirós.

Ela proibia definitivamente o tráfico de africanos para o Brasil. Importantes fazendeiros que tentaram desrespeitar a nova lei foram presos e capitães de navios negreiros que continuaram a traficar e cravos sofreram duras penas.

— A imigração europeia e a Lei de Terras

Antes de 1850, alguns fazendeiros do Oeste paulista já tentavam substituir a mão de obra escravizada pela de imigrantes europeus. Em 1847, cerca de mil colonos de origem germânica e suíça foram trazidos e empregados, em regime de parceria, em uma fazenda no interior de São Paulo.

No entanto, o regime de parceria não funcionou, pois era pouco vantajoso para os imigrantes, que arcavam com muitas despesas, as quais reduziam muito seus lucros. Temendo que os imigrantes abandonassem o trabalho nas fazendas e ocupassem as terras devolutas, o governo e a Assembleia Geral instituíram a **Lei de Terras**, que restringia o acesso da população à terra.

A legislação em vigor até então permitia a qualquer pessoa se instalar em uma área de **terras devolutas** e posteriormente requerer um título de propriedade sobre ela. Com a Lei de Terras, aprovada em 1850, quem quisesse se tornar proprietário deveria comprar o lote do governo. Para dificultar o acesso, a lei fixou dimensões mínimas para os lotes a serem comprados e proibiu a compra a prazo. Impediu-se assim o surgimento de uma camada de pequenos proprietários rurais e o desenvolvimento de uma agricultura familiar economicamente expressiva no Brasil.

A lei beneficiou a população mais rica e com mais recursos, que comprava grandes lotes diretamente do governo, e possibilitou que os grandes proprietários rurais concentrassem ainda mais porções de terras em suas mãos.

— A Caminho da Abolição

Quando a Lei Eusébio de Queirós foi aprovada em 1850, a produção cafeicultora do Sudeste estava no auge e a necessidade de mão de obra era crescente. Impedidos de recorrer ao tráfico negro, os cafeicultores passaram a comprar os cravos dos fazendeiros do Nordeste que, naquele momento, atravessavam um período de dificuldades por causa da forte concorrência externa à produção nordestina de açúcar e algodão.

Em 1865, a notícia de que os Estados Unidos haviam abolido a escravidão reacendeu os debates abolicionistas no Brasil. Ao mesmo tempo, aumentou o número de escravizados que reivindicavam junto à Justiça o direito de não se separar de suas famílias e de juntar dinheiro para comprar a liberdade. Não raro, eles venciam esses processos.

Com o fim da **Guerra do Paraguai**, em 1870, a **Campanha Abolicionista** começou a se difundir pelo país e conquistou adeptos no Exército - os negros e miscigenados representavam a maior parte dos soldados brasileiros no conflito. O convívio entre negros e brancos durante a guerra contribuiu para diminuir o preconceito e muitos militares ou ex-combatentes mudaram de opinião a respeito da escravidão.

Lei do Ventre Livre

Pressionado, o governo procurou conciliar os interesses conflitantes e extinguir a escravidão sem prejudicar os negócios dos fazendeiros. Para tanto, propôs um plano de abolição gradual, garantindo indenizações aos donos de escravizados. No dia 28 de setembro de 1871, a Assembleia Geral aprovou a **Lei do Ventre Livre**. Ela estabelecia que os filhos de escravizados nascidos a partir daquela data seriam considerados livres, mas deveriam permanecer sob os cuidados de seus senhores até completarem oito anos de idade.

A partir de então, o proprietário tinha duas opções: entregar a criança ao governo, que lhe pagaria uma indenização, ou mantê-la sob o regime de trabalho compulsório em sua propriedade, como forma de compensação pela alforria, até ela completar 21 anos. A lei também garantia ao escravizado o direito de formar um pecúlio com o qual pudesse comprar sua alforria.

Esse recurso seria bastante utilizado pelos cativos. Embora oferecesse garantias de compensação aos senhores de escravos, a lei foi vista como um sinal de que a escravidão estava próxima do fim. Para os fazendeiros do Oeste paulista, isso significava que seria necessário promover a imigração europeia em grande escala. A escolha pela mão de obra europeia foi estimulada por teorias raciais vigentes na época. Racistas, essas teorias (genericamente conhecidas como **darwinismo social**) defendiam que negros e mestiços, assim como indígenas e asiáticos seriam inferiores aos europeus.

Os negros, que durante quase quatro séculos construíram praticamente tudo que o existia no Brasil, eram agora taxados de preguiçosos, incapazes e incultos. Para políticos e fazendeiros racistas, os negros deveriam ser substituídos por brancos “mais capacitados”. Para eles, o sucesso da modernização do país só seria possível por meio da mão de obra europeia.

Aproveitando-se da situação de crise de alguns países da Europa, iniciou-se amplo processo de incentivo à **emigração** para o Brasil.

A Campanha Abolicionista

A partir de 1880, a mobilização pelo fim da escravidão no Brasil envolvia homens e mulheres de setores sociais variados, nos principais centros urbanos. A Campanha Abolicionista, como foi chamada, teve como polos de aglutinação associações emancipacionistas e órgãos da imprensa.

Personalidades como Joaquim Nabuco (1849-1910), André Rebouças (1838-1898) e Antônio Bento (1843-1898) escreviam nos jornais abolicionistas. O caricaturista Ângelo Agostini (1843-1910) desmoralizava os defensores da escravidão com seus desenhos, e José do Patrocínio (1854-1905) costumava terminar seus editoriais com a frase: “A escravidão é um roubo e todo dono de escravo, um ladrão.”

No Pará, Manoel Moraes Bittencourt fundou em 1882 o Club Abolicionista Patroni, que, junto a outras organizações - que foram aparecendo em praticamente todas as províncias brasileiras -, recolhia recursos para a compra de alforrias. Em 1883, essas associações se unificaram e formaram a **Confederação Abolicionista**.

No Recife, integrantes da sociedade secreta Clube do Cupim, liderada por José Mariano, retiravam escravos do cativo e os enviavam de barcas ao Ceará, onde a escravidão foi extinta em 1884. A essa altura, a Campanha Abolicionista se configurava como um movimento irreprimível e de grande apelo popular.

O Fim da Escravidão

Em 1884, as províncias do Ceará e do Amazonas aboliram a escravidão em seus territórios. No ano seguinte, a Assembleia Geral aprovou a **Lei Saraiva-Cotegipe**, também conhecida como **Lei dos Sexagenários**, que libertava os escravos com mais de 60 anos. A alforria para esse grupo, entretanto, só ocorria depois de três anos de trabalho a título de indenização.

Em São Paulo, em 1886, o abolicionista Antônio Bento criou um grupo conhecido como **Caifazes**, que organizava deserções em massa de escravos. A partir de então, as fugas se tornaram cada vez mais frequentes. Em 1887, o Exército anunciou sua recusa em continuar capturando escravos fugitivos.

No dia 13 de maio de 1888, a princesa Isabel - filha de dom Pedro II que estava à frente do governo, substituindo o imperador, que viajara ao exterior - assinou a **Lei Áurea**, libertando os 723 mil escravos que ainda restavam no país. Esse número representava 5% da população afrodescendente que vivia no Brasil.

Os afro-brasileiros tiveram seus direitos formalmente reconhecidos. A emancipação, contudo, não foi acompanhada de medidas de reparação ou de integração dos libertos na sociedade, como propunham muitos abolicionistas. Entre essas propostas estavam a distribuição de terras aos libertos e a criação de mecanismos para que os ex-escravos e seus filhos tivessem acesso à educação. Na verdade, os ex-escravos não receberam nenhum tipo de amparo e se tornaram vítimas de um novo tipo de desigualdade social e étnica cujos reflexos ainda podem ser sentidos na sociedade brasileira.

— O Brasil no Final do Século XIX

A partir da segunda metade do século XIX, o Brasil passou por transformações socioeconômicas que mudaram o perfil da sociedade. O trabalho escravo, por exemplo, começou a ser substituído pelo trabalho livre e assalariado. A indústria tomou impulso a partir de 1880 e aumentou a contratação de mão de obra assalariada: em 1881, havia cerca de três mil trabalhadores industriais; em 1890 já eram 54 mil, principalmente imigrantes.

As cidades cresceram e aumentou o número de pessoas das camadas médias urbanas - profissionais liberais, pequenos e médios comerciantes, funcionários públicos, etc. A vida cultural se intensificou. Formou-se uma opinião pública capaz de se mobilizar contra a escravidão e contra o caráter opressivo da monarquia. Nesse mesmo momento, o Brasil atravessava uma grave crise econômica.

A guerra contra o Paraguai (1864-1870) consumira as divisas do país, e a população sofria com o aumento do custo de vida. Os fazendeiros do Centro-Sul mostravam-se insatisfeitos com a composição política do império, que não refletia o poder econômico e social das regiões: o Nordeste tinha um número maior de representantes no Senado e no ministério do que o Sudeste.

Os cafeicultores, sobretudo os do Vale do Paraíba, também estavam insatisfeitos com a extinção do trabalho escravo. Embora isso tivesse ocorrido por meio da criação de sucessivas leis - como a do Ventre Livre (1871) e a dos Sexagenários (1885) -, a insatisfação se transformou em revolta em 1888, com a assinatura da Lei Áurea.

Os militares também davam sinais de descontentamento. Os soldos estavam baixos e as promoções dos oficiais ocorriam mais por apadrinhamento do que por mérito. Como não podiam manifestar livremente suas opiniões políticas, entre 1883 e 1887

os militares demonstraram sua insatisfação por meio de atos de insubordinação e desobediência que, em seu conjunto, ficaram conhecidos como a **Questão Militar**.

As relações entre a Igreja e o Estado se desgastaram com a chamada **Questão Religiosa**, em 1871, quando bispos de Olinda e de Belém fecharam algumas irmandades religiosas ligadas à maçonaria. Dom Pedro II ordenou que essas irmandades fossem reabertas.

Os bispos se recusaram a obedecer, foram presos e condenados a trabalhos forçados. Mesmo sendo anistiados pelo imperador em 1875, essa situação desgastou a relação entre parte do clero e o Estado. Esse evento é apontado como um dos fatores que levaram ao desgaste e à queda da monarquia no Brasil.

— A Campanha pela República

Em 1870, políticos liberais radicais, cafeicultores e representantes das camadas médias do Rio de Janeiro e de São Paulo criaram o **Clube Republicano**, cujo porta-voz era o jornal carioca *A República*.

Nos dois anos seguintes, novos clubes e jornais republicanos surgiram pelo país. Mas a Campanha Republicana ganhou mais força a partir de 1873, quando grupos políticos ligados aos cafeicultores paulistas fundaram, em São Paulo, o **Partido Republicano**.

Moderados, radicais e positivistas

Unidos contra a monarquia, os republicanos divergiam quanto aos métodos propostos.

Os moderados, vinculados aos grandes proprietários rurais, eram contrários ao fim da escravidão. Os radicais, ou revolucionários, eram membros das camadas médias urbanas e apoiavam uma revolução com grande participação popular, como a que ocorrera na França em 1789. A facção formada pelos militares adeptos do positivismo apoiava-se na confiança na ciência e na razão. Na política, o positivismo defendia a instauração de uma ditadura republicana.

O Fim do Império

No decorrer de 1889, Quintino Bocaiuva, chefe nacional do movimento republicano, procurou se aproximar dos militares em busca de apoio na luta contra a monarquia. No dia 11 de novembro, um grupo conseguiu convencer o marechal Deodoro da Fonseca a apoiar a causa republicana.

Ao mesmo tempo, os militares republicanos do Rio de Janeiro estabeleceram contatos com líderes civis de São Paulo, que apoiaram a ideia de um golpe para proclamar a República. Marcado para o dia 20 de novembro, ele foi antecipado porque, no dia 14, um major espalhou o boato de que o governo decretara a prisão de Deodoro da Fonseca e de Benjamin Constant.

Na manhã do dia 15, o próprio marechal Deodoro seguiu à frente de um batalhão em direção ao prédio do Ministério da Guerra, onde os ministros encontravam-se reunidos. Sem enfrentar nenhuma resistência, Deodoro depôs o gabinete e voltou para casa. Os republicanos ficaram sem saber se o marechal havia derrubado a monarquia ou apenas o ministério.

Para dirimir qualquer dúvida, o jornalista José do Patrocínio e outras lideranças dirigiram-se à Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro e anunciaram o **fim da monarquia no Brasil**.

Ao ser informado dos acontecimentos, em seu palácio de Petrópolis, dom Pedro II ainda tentou organizar um novo ministério, mas acabou desistindo. Na madrugada de 17 de novembro de 1889, embarcou com a família para Portugal. Dois anos mais tarde, morreu em Paris, vítima de pneumonia aguda, aos 66 anos.

A **Proclamação da República** foi um movimento do qual a população praticamente não participou. Nele estiveram envolvidos alguns militares, intelectuais e políticos. Um dos líderes republicanos, Aristides Lobo, chegou a afirmar que o povo assistiu a tudo bestializado, achando que a movimentação das tropas conduzidas por Deodoro da Fonseca na manhã do dia 15 de novembro fosse simplesmente uma parada militar.

PRIMEIRA REPÚBLICA: CORONELISMO E FEDERALISMO

— Consolidação da República

Em 15 de novembro de 1889, o marechal Deodoro da Fonseca proclamou a República. Apesar das divergências que existiam sobre o tipo de república a ser construída no país, as elites que dominavam a política em São Paulo, Minas Gerais e no Rio Grande do Sul defendiam o **federalismo**, em oposição à centralização imperial².

Paulistas e mineiros defendiam propostas inspiradas no liberalismo e tinham, sobretudo os paulistas, o modelo estadunidense como referência, em relação à autonomia dos estados e às liberdades individuais.

No Rio Grande do Sul, havia um importante grupo de políticos liderado por Júlio de Castilhos. Esse grupo defendia, com base nos ideais positivistas, a instauração de uma ditadura republicana que, ao garantir a ordem, levaria o país ao progresso. Já no Rio de Janeiro, a capital da República, existia um grupo de republicanos radicais, chamados de jacobinos. Eram civis e militares, alguns deles positivistas, que defendiam de maneira exaltada o regime republicano e opunham-se de maneira contundente à volta da monarquia.

Havia também os monarquistas, que desejavam o retorno do antigo sistema. Entre os militares, predominavam os republicanos. E, mesmo entre estes, havia divergências: enquanto alguns oficiais seguiam a liderança de Deodoro, outros preferiam a de Floriano Peixoto. Mas havia também os positivistas, que tinham Benjamin Constant como líder, e alguns monarquistas, sobretudo na Marinha, que tinham fortes ligações com o Império.

Nesse emaranhado de projetos políticos, no início de 1890 o Governo Provisório convocou uma Assembleia Nacional Constituinte para institucionalizar o novo regime e elaborar o conjunto de leis que o regeriam.

Assim, em 24 de fevereiro de **1891**, foi promulgada a primeira **Constituição republicana** do país, a **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Inspirada no modelo vigente nos Estados Unidos, ela era liberal e federativa, concedendo aos estados prerrogativas de constituir forças militares e estabelecer impostos.

Além disso, ela instaurou o presidencialismo como regime político, com a separação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e oficializou a separação entre Estado e Igreja. Os deputados constituintes também elegeram o marechal Deodoro da

² *História. Ensino Médio. Ronaldo Vainfas [et al.] 3ª edição. São Paulo. Saraiva.*

Fonseca para a presidência e o marechal Floriano Peixoto para a vice-presidência da República. Mas o novo regime republicano enfrentaria crises muito sérias até se consolidar definitivamente.

— República de Espadas

Na área econômica, comandada por Rui Barbosa, então ministro da Fazenda, a República começou com grande euforia. Com o objetivo de estimular o crescimento econômico e a industrialização do país, o governo autorizou que os bancos concedessem crédito a qualquer cidadão que desejasse abrir uma empresa. E, para cobrir esses empréstimos, permitiu a impressão de uma imensa quantidade de papel-moeda.

Como a moeda brasileira tinha como referência a libra inglesa, as emissões de dinheiro sem lastro (sem garantia em ouro) provocaram o aumento acelerado da inflação. Muitos dos empréstimos concedidos foram usados para abrir empresas que existiam apenas no papel, mas cujas ações, ainda assim, eram negociadas na Bolsa de Valores. Como resultado, muitos investidores perderam seu dinheiro e a inflação aumentou, atingindo toda a sociedade brasileira. Essa medida, que visava estimular a economia, mas resultou em desvalorização da moeda e especulação financeira, recebeu o nome de **Encilhamento**.

Na área política, assistia-se a graves conflitos envolvendo o presidente e os militares que o apoiavam, de um lado, e políticos liberais e a imprensa, do outro. Oito meses após ser eleito, em novembro de 1891, Deodoro da Fonseca determinou o fechamento do Congresso Nacional e decretou estado de sítio no país. Os oficiais que seguiam a liderança de Floriano Peixoto não apoiaram o golpe de Estado; assim como a Marinha, que considerou autoritária a atitude do presidente, e diversas lideranças civis. Sem apoio político, o presidente renunciou no dia 23.

Nesse mesmo dia, Floriano Peixoto, seu vice, assumiu a presidência da República.

A posse do novo presidente foi muito questionada. De acordo com a Constituição, o vice assumiria somente se o presidente houvesse cumprido metade de seu mandato, ou seja, dois anos. Caso contrário, ela previa a realização de uma nova eleição. Mas Floriano estava decidido a permanecer no poder, com o apoio dos florianistas, que alegavam que o dispositivo constitucional só valeria para o próximo mandato presidencial.

Treze generais do Exército contestaram sua posse e, por meio de um manifesto, exigiram eleições presidenciais. Floriano ignorou o protesto e mandou prender os generais. Receosas com a instabilidade da República, as elites políticas de São Paulo, representadas pelo Partido Republicano Paulista (PRP), apoiaram o novo presidente. Floriano, por sua vez, percebeu que o suporte do PRP era fundamental.

Ele também contou com o apoio de importantes setores do Exército e da população do Rio de Janeiro. Oficiais da Marinha de Guerra (Armada) tornaram-se a sua principal oposição. Em 6 de setembro de 1893, posicionaram os navios de guerra na baía de Guanabara, apontaram os canhões para o Rio de Janeiro e Niterói e dispararam tiros contra as duas cidades - era o início da **Revolta da Armada**. Em março do ano seguinte a situação tornou-se insustentável nos navios - não havia munição, alimentos, água nem o apoio da população. Parte dos revoltosos pediu asilo político a Portugal, a outra foi para o Rio Grande do Sul participar de um conflito que eclodira um ano antes: a **Revolução Federalista**.

— Revolução Federalista

A instalação da República alterou a política do Rio Grande do Sul. Com ela, o **Partido Republicano Rio-Grandense** alcançara o poder. Apoiada por Floriano Peixoto e liderada por **Júlio de Castilhos**, a agremiação de orientação positivista tornou-se dominante no estado em que passou a governar de maneira autoritária.

A principal força de oposição ao Partido Republicano era o **Partido Federalista**, liderado por Gaspar Silveira Martins, que defendia o parlamentarismo e a predominância da União Federativa sobre o poder estadual - enquanto os republicanos pregavam o sistema presidencialista e a autonomia dos estados.

Diante da violência e das fraudes eleitorais, os federalistas uniram-se a outras forças de oposição, dando origem a uma sangrenta guerra civil, que ficou conhecida como **Revolução Federalista** (1893-1895). Os conflitos não se limitaram ao estado do Rio Grande do Sul, estendendo-se aos de Santa Catarina e do Paraná, e só terminaram em junho de 1895 com a vitória dos republicanos sobre os federalistas. A Revolução Federalista causou muito sofrimento ao sul do país. Somente no Rio Grande do Sul, que contava com cerca de 900 mil habitantes, morreram de 10 a 12 mil pessoas, muitas delas degoladas.

Passados cinco anos da proclamação da República, chegava ao fim o governo de Floriano Peixoto. No dia 15 de novembro de 1894, o marechal passou a faixa presidencial ao paulista **Prudente de Moraes**, conferindo novos ares à República. Pela primeira vez, um civil ligado às elites agrárias, em especial aos cafeicultores, assumia o poder. Com a eleição de Prudente de Moraes, encerrava-se o período conhecido como República da Espada.

— Modelo Político

A Constituição de 1891 estabeleceu eleições diretas para todos os cargos dos poderes Legislativo e Executivo. Também determinou que, excetuando os mendigos, os analfabetos, os pragas de pré, os religiosos, as mulheres e os menores de 21 anos, todos os cidadãos brasileiros eram eleitores e elegíveis.

Apesar de suprimir a exigência de renda mínima constante da Constituição imperial, a primeira Constituição da República também excluía a maioria da população brasileira do direito de votar. O voto foi decretado aberto, mas, como não havia Justiça Eleitoral, na prática as eleições eram caracterizadas pela fraude. A organização da eleição dos municípios, bem como a redação da ata da seção eleitoral, ficava a cargo dos chefes políticos locais, os chamados **coronéis**.

Isso lhes permitia registrar o que bem quisessem nas atas - daí o nome "**eleições a bico de pena**" - e também controlar as escolhas dos eleitores, por meio da violência ou do suborno. Era comum, por exemplo, que nas atas das seções eleitorais constassem votos de eleitores já mortos para o candidato dos coronéis.

Ou então que os coronéis reunissem os eleitores em um determinado lugar para receber as cédulas eleitorais já preenchidas. Esses locais eram chamados de "**curral eleitoral**". De modo geral, os eleitores votavam no candidato do coronel por vários motivos: obediência, lealdade ou gratidão, ou em busca de algum favor, como dinheiro, serviços médicos e até mesmo proteção. Afinal, sem a garantia dos direitos civis e políticos, grande parte da população rural - vale lembrar que a imensa maioria dos brasileiros então vivia no campo - buscava a proteção de um coronel e acabava se inserindo em uma rede de favores e proteção pessoal.

— O Poder dos Coronéis

Também conhecida como coronelismo, a chamada “**República dos coronéis**” era um sistema político que resultou da Constituição de 1891 e marcou a Primeira República. Se no Império os presidentes de estado (hoje denominados governadores) eram nomeados pelo poder central, com a República eles passaram a ser eleitos pelos coronéis. Nos municípios, eram os coronéis que, por meio da violência e da fraude eleitoral, controlavam os votos que elegiam o presidente de estado, e também os deputados estaduais e federais, os senadores e até mesmo o presidente da República.

Por outro lado, eles dependiam do governante estadual para nomear parentes e protegidos a cargos públicos ou liberar verbas para obras nos municípios. Assim, criava-se uma ampla **rede de alianças** e favores, em que coronéis, presidentes de estado, parlamentares e o próprio presidente da República estavam atados por fortes laços de interesses. Esse esquema se consolidou na presidência de Campos Sales (1898-1902), idealizador do que veio a ser chamado de política dos governadores Ou dos estados.

Nela, o governo federal apoiava as oligarquias dominantes nos estados, que em troca sustentavam politicamente o presidente da República no Congresso Nacional, controlando a eleição de senadores e deputados federais - e evitando, dessa forma, que os candidatos da oposição se elegessem. Ainda assim, caso isso acontecesse, a **Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Federal**, responsável por aprovar e confirmar a vitória dos candidatos eleitos, impugnava a posse, sob a alegação de fraude.

Apesar das fraudes eleitorais, as eleições periódicas foram importantes para a configuração do sistema político brasileiro. **Primeiro**, porque exigiam o mínimo de competição no jogo eleitoral, permitindo a renovação das elites dirigentes. **Segundo**, porque, mesmo com o controle do voto, havia alguma mobilização do eleitorado - com o qual as elites, mesmo dispendo de grande poder político, precisavam manter alguma interlocução.

Política do Café com Leite

A política dos governadores inaugurada por Campos Sales fundamentou a chamada **República Oligárquica**. Ela reforçou os poderes das oligarquias - sobretudo as dos estados de São Paulo e Minas Gerais. Como o número de representantes por estado no Congresso era proporcional à sua população, São Paulo e Minas Gerais, que eram os estados mais populosos e ricos - da federação, elegiam as maiores bancadas na Câmara dos Deputados.

Vale lembrar que, à época, os partidos políticos eram estaduais e proliferavam siglas como Partido Republicano Mineiro, Partido Republicano Paulista, Partido Republicano Rio-Grandense etc. Expressão simbólica da aliança entre o Partido Republicano Paulista e o Partido Republicano Mineiro foi a chamada **política do café com leite**, que funcionava no momento da escolha do sucessor presidencial.

As oligarquias dos dois estados escolhiam um nome comum para presidente, ora filiado ao partido paulista, ora ao mineiro. A cada sucessão presidencial, a aliança entre Minas Gerais e São Paulo precisava ser renovada, muitas vezes com conflitos e interesses divergentes. Por serem fortes em termos políticos e econômicos, formaram-se duas oligarquias dominantes no país: a de São Paulo e a de Minas Gerais. Embora em posição inferior à aliança entre paulistas e mineiros, destacavam-se também a do Rio Grande do Sul, a da Bahia e a do estado do Rio de Janeiro.

Houve eleições em que os vitoriosos não estavam comprometidos com a política do café com leite, caso de Hermes da Fonseca em 1910 e de Epitácio Pessoa em 1919. O importante é considerar que as oligarquias dos estados que se encontravam fora da política do café com leite passaram a questionar o sistema político na década de 1920.

— Aspectos Econômicos

Por volta de 1830, o café tornou-se o principal produto de exportação do Brasil, superando o açúcar. Com a expansão das lavouras cafeeiras para o Oeste Paulista, a partir da década de 1870, a cafeicultura estimulou a economia do país, cujo dinamismo atraiu investidores estrangeiros, sobretudo britânicos.

Ela propiciou a construção e o reaparelhamento de ferrovias, estradas, portos e o surgimento de bancos, casas de câmbio e de exportação. Também foram criados estaleiros, empresas de navegação e moinhos. O café mudou o país, inclusive incentivando a sua industrialização. Surgiram, por exemplo, fábricas de tecidos, chapéus, calçados, velas, alimentos, utensílios domésticos etc. Tratava-se de um tipo de indústria, a de bens de consumo não duráveis, que não exigia grande tecnologia ou altos investimentos de capital, mas que empregava grande quantidade de mão de obra.

A riqueza gerada pelas exportações de café possibilitou, ainda, o aumento das importações e a expansão das cidades, com a instalação de serviços públicos (como iluminação a gás e sistema de transporte urbano), novas práticas de diversão e até mesmo maior circulação de jornais e livros. A cidade que mais cresceu foi a de São Paulo, principalmente a partir de 1886, com a chegada de milhares de imigrantes.

Crise do Café

Na década de 1920, o café, que era então responsável por mais da metade das exportações brasileiras, sustentava a economia do país. Por consequência, a oligarquia paulista tornara-se dominante na política brasileira - dos 12 presidentes eleitos entre 1894 e 1930, seis eram filiados ao Partido Republicano Paulista.

A crescente produção cafeeira, contudo, acabou provocando graves problemas. O consumo do café brasileiro, que nesse período atendia a 70% da demanda mundial, estabilizou-se, mas os fazendeiros continuaram expandindo suas plantações. Com uma produção maior do que a capacidade de consumo, os preços internacionais caíram, causando prejuízos e gerando dívidas.

A **primeira crise de superprodução ocorreu em 1893**. Ao assumir a presidência em 1894, Prudente de Moraes teve de lidar com grave crise econômica. Campos Sales, que o sucedeu na presidência em 1898, fez um acordo com os credores internacionais conhecido como **funding loan**. Pelo acordo, que transformou todas as dívidas brasileiras em uma única, cujo credor era a casa bancária britânica dos Rothschild, o Brasil recebeu como empréstimo 10 milhões de libras esterlinas. Além de oferecer as rendas da alfândega do Rio de Janeiro como garantia, o governo se comprometeu a realizar uma política econômica deflacionária, retirando papel-moeda do mercado, o que gerou recessão, falências e desemprego e não resolveu os problemas da superprodução de café e da queda dos preços no mercado internacional.

Para evitar maiores prejuízos, representantes das oligarquias cafeeiras dos estados de São Paulo, Minas Gerais e do Rio de Janeiro reuniram-se na cidade paulista de Taubaté e elaboraram, em 1906, um plano para a defesa do produto, que, a princípio, não contou com o apoio do governo federal.

Pelo **Convênio de Taubaté** - como ficou conhecido esse encontro - estabeleceu-se a política de valorização do café, pela qual os governos dos estados conveniados recorreriam a empréstimos externos para comprar e estocar o excedente da produção de café, até que seu preço se estabilizasse no mercado internacional, de modo a garantir o lucro dos cafeicultores. Para o pagamento dos juros da dívida, seria cobrado um imposto sobre as exportações de café.

Dois anos depois, na presidência de Afonso Pena, o governo federal deu garantias aos empréstimos. A política de valorização do café foi benéfica apenas para os cafeicultores, em especial os paulistas, em detrimento dos produtores de açúcar, algodão, charque, cacau etc. Além de acentuar as desigualdades regionais, grande parte dos custos dessa política acabou recaindo sobre a sociedade brasileira, que teve de arcar com os prejuízos.

Economia da Borracha

No começo da República, outro importante produto de exportação era a borracha da Amazônia, que alcançou seu auge entre 1890 e 1910. Em meados do século XIX, desenvolveu-se o processo de vulcanização da borracha, por meio do qual ela se tornava endurecida, porém flexível, perfeita para ser usada em instrumentos cirúrgicos e de laboratório. O sucesso do produto aconteceu mesmo ao ser empregado na fabricação de pneus tanto de bicicletas como de automóveis. Em 1852, o Brasil exportava 1 600 toneladas de borracha (2,3% das exportações nacionais). Em 1900, já ultrapassava os 24 milhões de toneladas, o que equivalia a quase 30% das exportações.

Além de empregar cerca de 1 10 mil pessoas que trabalhavam nos seringais, a extração do látex na região Norte fez com que as cidades de Belém e Manaus passassem por grandes transformações: expansão urbana, instalação de serviços (iluminação pública, bondes elétricos, serviços de telefonia e de distribuição de água). A partir de 1910, contudo, a entrada da borracha de origem asiática no mercado internacional provocou um drástico declínio na produção amazônica. Extraída em colônias inglesas e holandesas, a borracha asiática tinha maior produtividade, melhor qualidade e menor preço.

— Disputas por Território

Os primeiros governos republicanos enfrentaram problemas de disputas territoriais com os vizinhos latino-americanos.

O primeiro deles foi sobre a região oeste dos atuais estados de Santa Catarina e Paraná, que era reclamada pelos argentinos. A questão foi resolvida pela arbitragem internacional dos EUA em 1895, confirmando a posse brasileira.

Outra pendência foi com a França, sobre a demarcação das fronteiras do Brasil com a **Guiana Francesa**. Com arbitragem internacional do governo suíço, o Brasil venceu a disputa em 1900, impondo sua soberania sobre as terras que hoje integram o estado do **Amapá**.

No ano seguinte, o Brasil entrou em disputa com a Grã-Bretanha sobre os limites territoriais entre a Guiana Britânica (ou Inglesa) e o norte do então estado do Amazonas - que hoje corresponde ao estado de **Roraima**.

O rei da Itália, Vítor Emanuel II, foi convocado como árbitro internacional, e em 1904 ele decidiu a favor dos britânicos. Desse modo, o Brasil perdeu parte do território conhecido como Pirara, e a Grã-Bretanha obteve acesso à bacia Amazônica por meio de alguns de seus afluentes.

Outra disputa, bem mais complexa, foi travada em torno da região onde hoje se localiza o **Acre**, que então pertencia à Bolívia e ao Peru. Muitos nordestinos, em particular cearenses, que sofriam com a seca, haviam se estabelecido ali para explorar o látex, gerando conflitos armados com tropas bolivianas. Os brasileiros chegaram a declarar a independência política do Acre. Em 1903, a diplomacia brasileira conseguiu uma vitória com o **Tratado de Petrópolis**, que incorporava o Acre ao território brasileiro em troca de indenizações à Bolívia e ao Peru.

Cabe destacar a relevante atuação de José Maria da Silva Paranhos Júnior, o barão do Rio Branco, responsável pelas relações internacionais do Brasil entre 1902 e 1912. Ele não só esteve à frente das negociações que envolviam disputas territoriais do país como fez do Ministério das Relações Exteriores uma instituição profissionalizada e aproximou o Brasil dos EUA.

— Movimentos e Revoltas

Revolta da Vacina

Além de modernizar a cidade, era necessário erradicar as doenças epidêmicas da capital da República. Com base nas então recentes descobertas sobre os microrganismos e a capacidade de mosquitos, moscas e pulgas transmitirem doenças, o médico sanitário Oswaldo Cruz, a quem coube essa tarefa, estava decidido a erradicar a febre amarela, com o combate aos mosquitos, a varíola, com a vacinação, e a peste bubônica, com a caça aos ratos, cujas pulgas transmitiam a doença.

Em junho de 1904, Rodrigues Alves enviou um projeto de lei ao Congresso que propunha a obrigatoriedade da vacinação contra a **varíola**. Havia grande insatisfação popular contra as reformas urbanas do prefeito Pereira Passos. Mas a obrigatoriedade de introduzir líquidos desconhecidos no corpo, imposta de maneira autoritária pelo governo e sem esclarecimentos à população, que à época desconhecia os benefícios da vacinação, gerou forte resistência.

Havia também razões morais contra a vacinação obrigatória. À época, os homens não admitiam que, em sua ausência, suas residências fossem invadidas por estranhos que tocassem no corpo de suas esposas e filhas para aplicar vacinas. Como a maioria das mulheres partilhava desses mesmos valores, quando a lei da vacinação obrigatória foi publicada nos jornais, estourou uma revolta no Rio de Janeiro.

Inicialmente, militares tentaram depor Rodrigues Alves, mas logo foram dominados por tropas fiéis ao governo. A maior reação, entretanto, ficou por conta da população mais pobre. Entre os dias 10 e 13 de novembro de 1904, a cidade foi tomada por manifestantes populares: as estreitas ruas do centro foram bloqueadas por barricadas e os policiais, atacados com pedradas.

A repressão policial foi violenta. Qualquer suspeito de haver participado da revolta foi jogado em porões de navios e mandado para o Acre. A vacinação obrigatória acabou sendo suspensa, e, quatro anos depois, uma epidemia de varíola matou mais de 6 mil pessoas no Rio de Janeiro. Foram necessários muitos anos para que os governantes reconhecessem que nada conseguiam com Imposições e práticas autoritárias sobre a população. Nos

anos 1960, com campanhas de esclarecimento, a vacinação em massa tornou-se comum no país. Em 1971, ocorreu o último caso de varíola no Brasil.

Revolta da Chibata

Os marujos da Marinha de Guerra brasileira viviam sob péssimas condições de trabalho: soldos miseráveis, má alimentação, trabalhos excessivos e opressão da oficialidade. Mas os castigos físicos aos quais eram submetidos, principalmente com o uso da chibata, eram ainda mais graves.

Em 22 de novembro de 1910, marinheiros do encouraçado Minas Gerais se revoltaram contra a punição de um colega condenado a receber 250 chibatadas. Liderados por João Cândido, eles tomaram a embarcação, prenderam e mataram alguns oficiais e apontaram os canhões para a cidade do Rio de Janeiro. Os marujos do encouraçado São Paulo e de outras seis embarcações, também ancoradas na baía de Guanabara, aderiram à revolta. Os revoltosos exigiam melhores condições de trabalho e o fim dos castigos corporais.

O Congresso negociou com os revoltosos e, somente após sua rendição, concedeu-lhes anistia. Mas o ambiente na Armada continuou tenso. Em 4 de dezembro, diante de novas punições, outra revolta eclodiu na ilha das Cobras. Os oficiais reagiram de maneira dura e bombardearam a ilha.

Depois, prenderam 600 marinheiros, inclusive os que participaram da primeira revolta, entre eles João Cândido, apelidado de “almirante negro”. Jogados em prisões solitárias por vários dias, muitos deles morreram. Os demais foram detidos em porões de navios e mandados para a Amazônia - ou executados durante a viagem.

Revolta em Juazeiro do Norte

Em 1889, no povoado de Juazeiro do Norte, no sul do estado do Ceará, durante uma missa celebrada pelo padre **Cícero Romão Batista**, uma beata teria sangrado pela boca logo após receber a hóstia. A notícia do suposto milagre - da hóstia que teria se transformado em sangue - espalhou-se, aumentando o prestígio do padre, que passou a ser idolatrado na região. Além das funções de padre, ele desempenhava as de juiz e conselheiro, ensinava práticas de higiene, acolhia doentes e criminosos arrependidos.

Seu prestígio era tamanho que a alta hierarquia da Igreja chegou a ficar incomodada e temerosa de que essa veneração estimulasse práticas religiosas fora de seu controle - o que, de fato, aconteceu. Em 1892, o padre foi impedido de pregar e ouvir em confissão. Dois anos depois, a Congregação para a Doutrina da Fé decretou a falsidade do milagre em Juazeiro do Norte, provocando a reação da população. Movimentos de solidariedade se formaram e irmandades se mobilizaram a favor do padre Cícero. Imensas romarias passaram a se dirigir à cidade. Beatas diziam ter visões que anunciavam a proximidade do fim do mundo e o retorno de Cristo. Surgia um movimento que desafiava as autoridades eclesiásticas da região.

Em 1911, inserido na política oligárquica local, padre Cícero foi eleito prefeito de Juazeiro do Norte e se tornou o principal articulador de um pacto entre os coronéis da região do vale do Cariri. Padre Cícero lutou em vão até o ano de sua morte, 1934, para provar que o milagre em Juazeiro do Norte havia ocorrido. Apenas em 2016, a Igreja Católica se reconciliou com o padre, suspendendo todas as punições que havia lhe imposto.

Guerra de Canudos

Antônio Vicente Mendes Maciel andava pelos sertões nordestinos pregando a fé católica. Tornou-se um beato conhecido como **Antônio Conselheiro** e passou a ser seguido por muitas pessoas. Em 1877, fixou-se com centenas delas no arraial de Canudos, um lugarejo abandonado no interior da Bahia, às margens do rio Vaza-Barris, ao qual renomearam Belo Monte. A comunidade cresceu rapidamente. Famílias, que fugiam da exploração dos latifundiários da região ou abandonavam suas terras de origem devido à seca, foram para Canudos.

Também foi o caso de jagunços, que serviam aos coronéis, mas haviam caído em desgraça. Estima-se que em poucos anos o arraial recebeu entre 20 e 30 mil pessoas pobres, em sua grande maioria, mas que em Canudos tinham ao menos uma casa para morar e terra para plantar.

Canudos tinha uma rígida organização social. No comando estava Antônio Conselheiro, também chamado de chefe, pastor ou pai. Doze homens, denominados apóstolos, assumiram as chefias dos setores de guerra, economia, vida civil, vida religiosa etc. O arraial contava com uma guarda especial formada pelos jagunços, chamada Companhia do Bom Jesus ou Guarda Católica. Havia também comerciantes.

Em 1896, um incidente alterou a paz do arraial. Comerciantes de Juazeiro não entregaram madeiras compradas por Conselheiro para a construção de uma nova igreja. Os jagunços se vingaram saqueando a cidade. Em resposta, o governador baiano enviou duas expedições punitivas a Canudos, ambas derrotadas pelos conselheiristas.

Denúncias de que Canudos e Antônio Conselheiro faziam parte de um amplo movimento que visava restaurar a monarquia no país chegavam nas capitais dos estados. A imprensa do Rio de Janeiro e de São Paulo, sobretudo, insistia na existência de um complotô monarquista. Na capital da República, estudantes, militares, escritores, jornalistas, entre outros grupos sociais, responsabilizavam o presidente Prudente de Morais por não reprimir Canudos.

Nesse contexto foi então organizada uma terceira expedição, chefiada pelo coronel Moreira César, veterano na luta contra os federalistas gaúchos. Formada por 1.300 homens do Exército brasileiro e seis canhões, ela foi derrotada pelos conselheiristas, que mataram o coronel. O fato tomou proporções nacionais, e Canudos passou a ser visto como uma real ameaça à República. Formou-se, assim, uma quarta expedição, que contava com 10 mil homens. Em outubro de 1897, o arraial foi destruído e sua população, massacrada - mesmo aqueles que se renderam foram degolados.

Guerra do Contestado

Em 1911, um pregador itinerante de nome José Maria apareceu na região central de Santa Catarina. Ele afirmava que tinha sido enviado pelo monge **João Maria**, morto alguns anos antes. Na região Sul do país, monge tinha o mesmo significado que beato no Nordeste. João Maria, quando vivo, fora contra a instauração da República e acreditava que somente a lei da monarquia era verdadeira. Apresentando-se como um continuador de suas ideias, José Maria organizou uma comunidade formada por milhares de homens e mulheres em Taquaruçu, nas proximidades do município catarinense de Curitibaanos. Armados e sob a liderança de José Maria, eles criticavam a República.

Muitos homens e mulheres que participavam desse movimento conhecido como Contestado, por ter ocorrido em uma área disputada entre os estados do Paraná e de Santa Catarina, eram pequenos proprietários expulsos de suas terras devido à construção de uma ferrovia, a **Brazil Railway Company**, que ligaria os estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul. A empresa pertencia a um dos homens mais ricos do mundo, o estadunidense Percival Farquhar.

Como parte do pagamento à empresa construtora, o governo estadual doou 15 quilômetros de terras de cada lado da linha, prejudicando os camponeses que ali viviam. A situação era agravada pela presença de madeiras. Atacados pela polícia, em 1912, deslocaram-se para Palmas, no Paraná.

O governo do estado, que considerou se tratar de uma invasão dos catarinenses, atacou a comunidade e matou José Maria, dispersando a multidão de homens e mulheres que o seguia. Um ano depois, cerca de 12 mil fiéis se reagruparam em Taquarucu. A liderança do movimento ficou a cargo de um conselho de chefes, que difundiu a crença de que José Maria regressaria à frente de um exército encantado para vencer as forças do mal e implantar o paraíso na Terra. Em fins de 1916, forças do Exército e das polícias estaduais, com o apoio de aviões, reprimiram o movimento, matando milhares de rebeldes.

— O Modernismo

No Brasil, como em grande parte do mundo ocidental, a vida cultural era fortemente influenciada pelos europeus. No vestuário, na culinária, na literatura, na pintura, no teatro e em outras manifestações artístico-culturais, adorava-se, sobretudo, o padrão francês como modelo.

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, em 1918, isso começou a mudar. A guerra resultou no declínio econômico e político dos países envolvidos no conflito e suscitou, ao menos nas Américas, a dúvida quanto à superioridade da cultura europeia. Nos anos 1920, em diversas cidades do Brasil, principalmente em São Paulo e no Rio de Janeiro, surgiram jornais, revistas e manifestos publicados por artistas e intelectuais que, preocupados com a modernização do país, discutiam o que era ser brasileiro. Recusavam-se a copiar padrões europeus e propunham uma nova maneira de pensar e definir o Brasil, valorizando a memória nacional e a pesquisa das raízes culturais dos brasileiros.

Era o movimento modernista, que se manifestou com grande impacto em São Paulo. Entre os dias 11 e 18 de fevereiro de 1922, o Teatro Municipal de São Paulo abrigou a **Semana de Arte Moderna**. Em três noites de apresentação, artistas e intelectuais exibiram suas obras: houve música, poesia, pintura, escultura, palestras e debates.

Nas artes plásticas, destacaram-se Anita Malfatti, Di Cavalcanti - responsável pela arte da capa do catálogo da exposição - e Lasar Segall (pintura); Vitor Brecheret (escultura); e Oswald Goeldi (gravura). Oswald de Andrade apresentou as revistas *Papel e Tinta* e *Pirralho*, leu textos e poemas.

Mário de Andrade, Ronald de Carvalho e Graça Aranha também leram seus trabalhos. O maestro Villa-Lobos impressionou o público quando, na orquestra que regia, incluiu instrumentos de congada, tambores e uma folha de zinco. O público vaiou.

Acostumada ao padrão europeu de música, a audiência rejeitava os instrumentos musicais das culturas africanas e indígenas. Para os modernistas, era preciso mostrar às elites que essas culturas também eram formadoras da cultura nacional.

— O Tenentismo

Enquanto isso, setores da média oficialidade do Exército - como tenentes e capitães - atacavam o governo com armas, em um movimento conhecido como tenentismo. Alguns criticavam o liberalismo e defendiam um Estado forte e centralizado, expressando um nacionalismo não muito bem definido. Exigiam a moralização da política e das eleições e defendiam a adoção do voto secreto. Muitos se mostravam ressentidos com os políticos, pelo papel secundário do Exército na política nacional. A primeira revolta tenentista ocorreu no Rio de Janeiro, em 1922. Após os rebeldes tomarem o Forte de Copacabana, canhões foram disparados contra alvos considerados estratégicos. O objetivo era impedir posse do presidente eleito Arthur Bernardes e, no limite, derrubar o governo.

O presidente Epitácio Pessoa, com o apoio do Exército e da Marinha, ordenou o bombardeamento do forte. Muitos desistiram da luta, mas 17 deles decidiram resistir. Com fuzis nas mãos, marcharam pela avenida Atlântica. Um civil se juntou a eles. Ao final, sobraram apenas os militares Siqueira Campos e Eduardo Gomes.

A rebelião ficou conhecida como a Revolta dos 18 do Forte.

Em 1924, eclodiu outra revolta tenentista, dessa vez em São Paulo. Os revoltosos tomaram o poder na capital paulista. O objetivo era incentivar revoltas todo o país até a derrubada do presidente Arthur Bernardes. A reação do governo federal foi bombardear a cidade. Acuados, os revoltosos resolveram marchar para Foz do Iguaçu.

A Coluna Prestes

Enquanto isso, no Rio Grande do Sul, o jovem capitão Luís Carlos Prestes liderava uma coluna militar que, partindo de Santo Ângelo, marchava ao encontro dos rebeldes paulistas em Foz do Iguaçu. Quando se encontraram, em abril de 1925, formaram a **Coluna Prestes-Miguel Costa** e partiram em direção ao interior do país, para mobilizar a população contra o governo e as oligarquias.

Com cerca de 1500 homens, atravessaram 13 estados. Perseguido pelo Exército, Prestes, com táticas militares inteligentes, impôs várias derrotas às tropas governistas - que nunca o derrotaram. Após marcharem 25 mil quilômetros, cansados e sem perspectivas, em 1927 os soldados da coluna entraram no território boliviano, onde conseguiram asilo político. Por sua luta e capacidade de comando, Luís Carlos Prestes passou a ser considerado um herói e conhecido como "Cavaleiro da Esperança".

REVOLUÇÃO DE 1930

— A Revolução de 1930

No início da década de 1920, o sistema político da Primeira República começava a apresentar sinais de esgotamento. A realização da Semana de Arte Moderna, a fundação do Partido Comunista do Brasil e a eclosão da Revolta dos 18 do Forte eram indícios desse esgotamento. A própria sucessão presidencial, também no ano de 1922, foi marcada por uma forte disputa entre os grupos políticos estaduais.

Paulistas e mineiros haviam concordado em apoiar o mineiro Arthur Bernardes. Mas as lideranças políticas do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, da Bahia e de Pernambuco optaram por lançar Nilo Peçanha como candidato. O movimento, conhecido como Reação Republicana, não propunha romper com o sistema oligárquico, mas abrir espaço para os grupos dominantes de outros estados, desafiando o domínio de paulistas e mineiros. No entanto, os resultados das eleições eram previsíveis e Arthur Bernardes saiu vitorioso.

Os líderes da Reação Republicana não aceitaram a derrota e apelaram para os militares - o que fez eclodir a revolta tenentista no Forte de Copacabana, em 5 de julho de 1922. Arthur Bernardes governou sob estado de sítio, perseguiu o movimento operário e atuou de maneira bastante impopular nas cidades. Em 1926, dissidentes do PRP fundaram o Partido Democrático (PD), em São Paulo. O novo partido defendia a adoção do voto secreto e obrigatório, a criação da Justiça Eleitoral e a independência dos três poderes.

O sucessor de Arthur Bernardes, Washington Luís, suspendeu o estado de sítio e as perseguições ao movimento sindical. No entanto, não concedeu a anistia política aos tenentes, como exigiam as oposições. Em 1929, começaram as articulações para a nova sucessão presidencial. O presidente Washington Luís, do Partido Republicano Paulista, indicou para sucedê-lo o presidente do estado de São Paulo, Júlio Prestes. Inconformadas, as oligarquias mineiras se aliaram aos gaúchos e aos paraibanos, lançando o nome do gaúcho Getúlio Vargas para a presidência e do paraibano João Pessoa para a vice-presidência.

O Partido Democrático, de São Paulo, apoiou a candidatura de Vargas. Os dissidentes então formaram a Aliança Liberal, cuja plataforma política defendia o voto secreto, a criação de uma Justiça Eleitoral, a moralização da prática política, a anistia para os militares revoltosos dos anos 1920 e o estabelecimento de leis trabalhistas.

Nas eleições ocorridas em março de 1930, Júlio Prestes venceu, mas os políticos da Aliança Liberal não aceitaram a derrota, alegando fraudes eleitorais. Mineiros e gaúchos conseguiram o apoio dos tenentes na luta contra o governo. No exílio argentino, Luís Carlos Prestes tinha aderido ao comunismo e recusou-se a participar das conversações. A crise eclodiu com o assassinato de João Pessoa, em julho de 1930. Apesar de se tratar de um crime que misturava razões políticas locais e passionais, os políticos da **Aliança Liberal** transformaram o episódio em questão nacional e deflagraram uma revolução.

Iniciada em 3 de outubro de 1930, em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul, ela se alastrou rapidamente pelo Nordeste. Diante da possibilidade de uma guerra civil, altos oficiais do Exército

e da Marinha depuseram o presidente Washington Luís e formaram uma Junta Militar. Com a chegada das tropas rebeldes ao Rio de Janeiro, entregaram o poder a Getúlio Vargas. O movimento político-militar conhecido como **Revolução de 1930** saía vitorioso. Era o início da Era Vargas.

A ERA VARGAS: AUTORITARISMO, ESTADO E NAÇÃO. REPRESSÃO E RESISTÊNCIA POLÍTICA: IMPLANTAÇÃO DA DITADURA MILITAR NO BRASIL

— Governo Provisório

Ao assumir a chefia do governo provisório em 1930, apoiado pelos militares, Getúlio Vargas aboliu a Constituição de 1891, dissolveu o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas estaduais e as Câmaras municipais e instituiu um regime de emergência. Com exceção do governador Olegário Maciel, de Minas Gerais, todos os demais (na época, chamados de presidentes de estado) foram substituídos por **interventores**, pessoas da confiança do presidente, escolhidos por ele entre os egressos do movimento tenentista³.

Em São Paulo, a nomeação do tenentista pernambucano João Alberto Lins de Barros para interventor provocou descontentamento entre as elites, que passaram a exigir um interventor civil e paulista. Os desdobramentos do descontentamento da população em relação a Vargas levaram à deflagração da Revolução Constitucionalista, em julho de 1932.

Devido à debilidade de suas convicções ideológicas, o tenentismo perdeu muito de sua influência junto ao governo Vargas. Vários de seus representantes voltaram para os quartéis, outros se aliaram ao comunismo ou a grupos simpatizantes do fascismo. Os que continuaram no governo permaneceram subordinados ao presidente.

— Legislação Trabalhista

A obra pela qual o governo de Getúlio Vargas é mais lembrado é a **legislação trabalhista**, iniciada com a criação do **Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**, em novembro de 1930. As leis de proteção ao trabalhador regulararam o trabalho de mulheres e crianças, estabeleceram jornada máxima de oito horas diárias de trabalho, criaram o descanso semanal remunerado e garantiram o direito a férias (já concedido anteriormente, em 1923, porém nunca colocado em prática) e à aposentadoria, entre outras novidades.

Esse conjunto de leis seria sistematizado em 1943, com a **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Ao mesmo tempo, em 1931 o governo aprovou a Lei de Sindicalização, que estabelecia o controle do Ministério do Trabalho sobre a ação sindical. Os sindicatos passaram a ser órgãos consultivos do poder público; só podiam funcionar com autorização do Ministério do Trabalho, que, por sua vez, tinha poderes de intervenção tão importantes nas atividades sindicais que podia até afastar diretores.

Assim, anarquistas e comunistas foram afastados do movimento sindical pelo governo e reagiram à lei, considerada autoritária, por meio de greves e manifestações. Aos poucos, porém, diversos setores sindicais passaram a acatá-la.

³ Azevedo, Gislane. *História: passado e presente / Gislane Azevedo, Reinaldo Seriacopi*. 1ª ed. São Paulo. Ática.

A legislação trabalhista - apresentada à população como uma "dívida do governo" - e a aproximação em relação aos sindicatos faziam parte de um tipo de política que seria caracterizado como populista, anos mais tarde. Apresentado como autor magnânimo das leis trabalhistas, Getúlio era chamado de "**pai dos pobres**", uma espécie de protetor da classe trabalhadora, desconsiderando as conquistas como resultado das lutas dos trabalhadores.

— A Constituição de 1934

Em 1932, Getúlio Vargas ainda governava sob um regime de exceção. Em fevereiro do mesmo ano, o governo aprovou um novo **Código Eleitoral** que trazia algumas novidades:

- criava a Justiça Eleitoral, para coibir as fraudes eleitorais;
- instituiu o voto secreto, principalmente para minar a influência dos coronéis sobre os eleitores (releia o Capítulo 3);
- reduzia de 21 anos para 18 a idade mínima do eleitor;
- garantia o direito de voto às mulheres, antiga reivindicação dos grupos feministas, que tinham entre suas principais militantes a enfermeira Bertha Lutz (1894-1976).

Pressionado por diversos setores da sociedade, juntamente com a divulgação do novo Código Eleitoral, o governo convocou eleições para maio de 1933, visando à formação de uma Assembleia Constituinte. Entre os 254 constituintes eleitos encontrava-se a médica Carlota Pereira de Queirós, candidata por São Paulo e primeira deputada do Brasil.

Promulgada em julho de 1934, a nova Constituição incorporou a legislação trabalhista em vigor, acrescentando a ela a instituição do salário mínimo (que seria criado somente em 1940) e criou o Tribunal do Trabalho. Pela nova Carta, analfabetos e soldados continuavam proibidos de votar.

Ainda em julho de 1934 os constituintes elegeram Getúlio Vargas para a Presidência da República, pondo fim ao governo provisório. De acordo com a Constituição, o mandato presidencial se estenderia até 1938, quando um novo presidente escolhido por voto livre e direto assumiria o cargo.

— Governo Constitucional de Vargas

Os anos 1930 foram marcados por uma forte polarização política, com o surgimento de dois movimentos antagônicos: a **Ação Integralista Brasileira (AIB)**, de direita, e a **Aliança Nacional Libertadora (ANL)**, de esquerda.

A exemplo do que acontecia na Europa, onde a população geral estava desacreditada da democracia liberal - o que favorecia o surgimento de regimes totalitários em diversos países -, surgiram no Brasil grupos que reivindicavam a implantação de uma ditadura de direita, semelhante à de Mussolini na Itália.

Em 1932, foi formada a Ação Integralista Brasileira, de inspiração fascista, liderada pelo escritor Plínio Salgado e composta de intelectuais, religiosos, alguns ex-tenentistas e setores das classes médias e da burguesia. Tendo como lema "**Deus, Pátria e Família**", o integralismo era um movimento de caráter nacionalista, antiliberal, anticomunista e contrário ao capitalismo financeiro internacional.

Os integralistas defendiam o controle do Estado sobre a economia e o fim de instrumentos democráticos, como a pluralidade partidária e a democracia representativa. Nas eleições municipais de 1936, os integralistas elegeram vereadores em diversos municípios brasileiros e conquistaram várias prefeituras, entre elas as de Blumenau (SC) e Presidente Prudente (SP).

A **Aliança Nacional Libertadora** surgiu em março de 1935, e tinha como presidente de honra o líder comunista Luís Carlos Prestes. O Partido Comunista do Brasil (PC do B) tinha grande ascendência sobre a ANL, mas o movimento reunia em suas fileiras grupos de variadas tendências: socialistas, liberais, anti-integralistas, intelectuais independentes, estudantes e ex-tenentistas descontentes com o autoritarismo do governo Vargas. Seu programa político era nacionalista e anti-imperialista. Entre suas principais bandeiras estavam a suspensão do pagamento da dívida externa, a nacionalização de empresas estrangeiras e a reforma agrária.

A ANL cresceu rapidamente, chegando a reunir entre 70 mil e 100 mil filiados, segundo estimativas do historiador Robert Levine. Quatro meses depois de fundada, foi declarada ilegal pelo presidente Vargas.

A partir de então, seus militantes passaram a agir na clandestinidade. Em novembro de 1935, setores da ANL ligados ao PC do B lideraram, sob orientação da Internacional Comunista, insurreições militares nas cidades de Natal, Recife e Rio de Janeiro, com o intuito de tomar o poder e implantar o comunismo no Brasil. Mal articulados, os levantes fracassaram e a Intentona Comunista, como ficou conhecido o episódio, levou o presidente a decretar estado de sítio e determinar a prisão de mais de 6 mil pessoas - entre as quais um senador e quatro deputados.

Entre os detidos encontravam-se Luís Carlos Prestes (posteriormente condenado a dezesseis anos de reclusão) e sua mulher, a judia alemã Olga Benário. Ela, grávida de sete meses, foi deportada para a Alemanha nazista em setembro de 1936, onde morreu em um campo de concentração em 1942.

— Eleições Canceladas

Em meio a esse clima de repressão à esquerda, teve início, em 1937, a campanha eleitoral para a escolha do sucessor de Getúlio Vargas. O presidente, contudo, articulava sua permanência no poder junto às Forças Armadas e aos governadores. No final de 1937, o capitão integralista Olímpio Mourão Filho elaborou um plano de uma conspiração comunista para a tomada do poder e o entregou à cúpula das Forças Armadas.

Era o **Plano Cohen**, nome de seu suposto autor. O documento era falso, mas serviu de pretexto para um golpe de Estado. No dia 10 de novembro de 1937, o presidente ordenou o fechamento do Congresso por tropas do Exército. Pelo rádio, Vargas declarou canceladas as eleições presidenciais e anunciou a instauração do Estado Novo, que ele definiu como "um regime forte, de paz, justiça e trabalho".

A seguir, foi outorgada uma nova Constituição, que logo passaria a ser chamada de Polaca, em alusão a suas semelhanças com a Constituição polonesa, de inspiração fascista. As garantias individuais foram suspensas e o direito de reunião, abolido. A população ficou proibida de se organizar, reivindicar seus direitos e de manifestar livremente suas opiniões. Sem reação popular, começava uma nova fase do governo getulista: a de uma ditadura declarada, centralizada em torno da figura de Getúlio Vargas.

— O Estado Novo

Vargas passou a governar por meio de decretos-lei. Todos os partidos políticos foram extintos, incluindo a Ação Integralista, que apoiara o golpe. A ideologia do Estado Novo enfatizava principalmente a ideia de reconstrução da nação - pautada na ordem, na obediência à autoridade e na aceitação das desigualdades sociais - e a de tutela do Estado sobre a nacionalidade brasileira.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Em 1939, foi criado o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), inspirado no serviço de comunicação da Alemanha nazista. Os agentes do DIP controlavam os meios de comunicação por meio da censura a jornais, revistas, livros, rádio e cinema. Eles também elaboravam a propaganda oficial do Estado Novo, produzindo peças publicitárias que mostravam o presidente como uma figura paternal, bondosa, severa e exigente a fim de agradar à opinião pública.

O DIP elaborava também cine documentários, como o Cine-jornal Brasileiro - exibido obrigatoriamente em todos os cinemas, antes do início dos filmes -, livros e cartilhas escolares enaltecendo a figura de Vargas e transmitindo noções de patriotismo e civismo.

Em meio ao ambiente de controle e repressão, a Polícia Especial de Getúlio Vargas ganhou força. Comandada pelo ex-tenentista Filinto Müller, ela ficou conhecida por suas prisões arbitrárias e pela prática de tortura contra os presos.

— O Brasil e a Segunda Guerra Mundial

Em 1940, Vargas fez um discurso elogiando o sucesso das tropas nazistas na Europa. Entretanto, embora se aproximasse dos países do Eixo por suas posturas autoritárias, o governo de Getúlio Vargas manteve uma postura ambígua sobre a Segunda Guerra Mundial, pois mantinha relações econômicas com os Estados Unidos.

Para impedir a influência europeia sobre o Brasil, o governo estadunidense pôs em prática a política de boa vizinhança, que se manifestou por meio do fim do intervencionismo político e da colaboração econômica e militar. O rompimento definitivo com o bloco nazifascista ocorreu em 1942, quando navios mercantes brasileiros foram afundados por submarinos alemães.

Em agosto daquele ano, após manifestações populares e estudantis exigindo que o governo entrasse no conflito ao lado das democracias, Getúlio declarou guerra aos países do Eixo. Em julho de 1944, aproximadamente 25 mil soldados, integrantes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) desembarcaram na Itália.

— O Fim do Estado Novo

Em 1942, as manifestações estudantis e populares lideradas pela **União Nacional dos Estudantes** (UNE), a favor da participação do Brasil na guerra contra o nazifascismo, deram início a um lento processo de distensão no clima sufocante do Estado Novo. Outras manifestações ocorreram, agora pelo fim do Estado Novo e pela volta da democracia.

Em 1943, houve o Manifesto dos Mineiros, de um grupo de políticos e intelectuais de Minas Gerais durante um congresso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). No início de 1945, foi a vez dos participantes do Primeiro Congresso Brasileiro de Escritores. Ainda em 1945, Getúlio pôs fim à censura da imprensa, anistiou presos políticos - entre eles, Luís Carlos Prestes - e convocou eleições para uma Assembleia Constituinte.

Surgiram então diversos partidos políticos, entre os quais a União Democrática Nacional (UDN), formada por setores das classes médias e altas, o Partido Social Democrático (PSD), composto de antigos coronéis e interventores nos estados e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), constituído por líderes sindicais ligados ao Ministério do Trabalho, além do Partido Comunista do Brasil (PC do B), que voltou a ser legalizado.

Durante a campanha eleitoral, líderes do PTB e de alguns sindicatos, com o apoio do Partido Comunista e com o aval do presidente, passaram a defender a permanência de Getúlio Vargas na Presidência. A expressão "**Queremos Getúlio!**", repetida em coro pelos partidários desse grupo, deu nome ao movimento: **queremismo**. Para evitar a permanência de Vargas no poder, os generais Góis Monteiro e Eurico Gaspar Dutra exigiram sua renúncia.

Com o afastamento de Getúlio em Outubro de 1945, o Estado Novo chegava ao fim.

DEMOCRACIA E CIDADANIA NO BRASIL ATUAL: A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS AVANÇOS DA CIDADANIA NELA EXPRESSOS

— Transição para a Democracia

O fim da ditadura militar veio acompanhado por um desejo de mudança: os brasileiros desejavam a construção de um novo país - sem autoritarismo, sem corrupção, sem inflação, sem concentração de renda, sem arrocho salarial, sem Injustiças sociais. Em um país ansioso por mudanças, José Sarney, o vice-presidente eleito em 1985, assumiu a presidência, em decorrência da morte de Tancredo Neves, com a tarefa de conduzir a transição da ditadura para o regime democrático⁴.

O Congresso Nacional revogou leis criadas durante o regime militar, acabou com a censura aos meios de comunicação e restituiu aos cidadãos brasileiros o livre exercício de expressão e pensamento. O movimento sindical também adquiriu liberdade de acuação, o que levou à criação de centrais sindicais. Foi instituída, ainda, a liberdade de organização partidária, incluindo a legalização dos partidos comunistas. Em termos de transição democrática, o governo Sarney cumpria suas obrigações.

Na política externa, o Brasil reatou relações diplomáticas com Cuba e tomou a iniciativa de formar com a Argentina um mercado comum latino-americano, que, com a adesão do Uruguai e do Paraguai, daria origem ao Mercado Comum do Sul (Mercosul), em 1991.

— Economia da Nova República

A Nova República se deparou com uma pesada herança do regime militar: uma enorme dívida externa de cerca de 100 bilhões de dólares. Sem alternativas, em 1987, o governo decretou **moratória**; ou seja, tomou a decisão unilateral de não pagar a dívida. No ano seguinte, ela foi renegociada com o Fundo Monetário Internacional (FMI). Outro grave problema era a inflação. Em março de 1985, quando Sarney tomou posse, ela era de 12,7% ao mês. Os trabalhadores eram os mais prejudicados, pois o salário recebido perdia parte de seu poder aquisitivo já no dia seguinte.

⁴ História. Ensino Médio. Ronaldo Vainfas [et al.] 3ª edição. São Paulo. Saraiva.

Para enfrentá-la, o governo recorreu a planos de estabilização, chamados de choques econômicos. O primeiro foi o **Plano Cruzado**. Adorado em 1986, ele “congelava” os preços de mercadorias, aluguéis, salários, tarifas públicas e passagens pelo prazo de um ano, além de substituir a moeda do país, que era então o cruzeiro, pelo cruzado. O efeito imediato foi o desejado: uma brusca queda da inflação. Com isso os índices de popularidade de Sarney se elevaram.

Aproveitando-se do enorme apoio social, o presidente chegou a convocar os brasileiros pela televisão para ajudar na fiscalização do congelamento dos preços.

Em poucos meses, contudo, o Plano Cruzado começou a desmoronar. Primeiro, houve o desabastecimento (ausência de oferta de mercadorias nas lojas), depois, o chamado ágio (a cobrança de um preço maior do que o tabelado por mercadorias vendidas clandestinamente). No segundo semestre de 1986, o plano chegou ao limite. Ainda assim, dada a proximidade das eleições legislativas e estaduais, marcadas para novembro, Sarney manteve o congelamento dos preços.

Apostando no sucesso do Plano Cruzado e apoiando Sarney, os brasileiros votaram em peso no PMDB, o partido do governo, que elegeu a maioria dos governadores, deputados e senadores. Passados apenas cinco dias das eleições, Sarney autorizou o reajuste dos preços e dos impostos. Temendo novos congelamentos, os empresários aumentaram os preços das mercadorias.

Os combustíveis, por exemplo, chegaram a ficar 60% mais caros. Os índices de popularidade do presidente despencaram. A inflação voltou, e os salários novamente perderam parte de seu poder aquisitivo. Greves e manifestações de protesto ocorreram em várias cidades. Em uma delas, na Companhia Siderúrgica Nacional, o enfrentamento entre operários e soldados do Exército resultou na morte de três grevistas. Em meio à crise econômica, intensificavam-se os conflitos sociais.

No campo, os enfrentamentos entre proprietários rurais e trabalhadores sem-terra aumentaram. Latifundiários se organizaram na União Democrática Ruralista (UDR), enquanto trabalhadores rurais formaram o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Atentados - a mando ou não de latifundiários - contra líderes camponeses, padres e sindicalistas tornaram-se comuns.

No final da década de 1980, o problema da inflação tornou-se crônico. Em maio de 1987, ela atingiu 23,2%; no final do ano, alcançou o índice acumulado de 366%. No ano seguinte, a inflação chegou ao nível estratosférico de 933%. O país vivia a hiperinflação. Os preços eram reajustados diariamente. De fevereiro de 1989 a fevereiro de 1990, a inflação atingiu 2751%. Sem ter como controlar a disparada dos preços, o governo Sarney se limitou a cumprir a tarefa da transição democrática.

— A Constituição de 1988

Apesar do descontrole da economia, a sociedade brasileira continuava no caminho da democracia. Em 1988, o então deputado Ulysses Guimarães, do PMDB, presidiu a sessão em que o Congresso Nacional promulgou a nova Constituição, que garantia amplos direitos civis, políticos e sociais a todos os brasileiros. Com o fim da ditadura militar, cidadania havia se tornado uma palavra recorrente no vocabulário brasileiro.

Não por acaso, ao promulgar a nova Constituição, Ulysses Guimarães a chamou de “**Constituição Cidadã**”. De todas as Constituições da história do país, ela é a mais avançada no to-

cante aos direitos de cidadania. No âmbito dos direitos políticos, ela garantiu eleições diretas em todos os níveis, estendendo o direito ao voto a analfabetos e a maiores de 16 anos, e ampla liberdade de organização partidária.

A nova Constituição também garantiu os direitos sociais existentes até então e incluiu outros, como a licença-paternidade. Na questão dos direitos civis, houve muitos avanços, como o direito à liberdade de expressão, de reunião e de organização. A imprensa tornou-se livre de qualquer censura, e as liberdades individuais também foram garantidas no texto constitucional.

O racismo e a tortura tornaram-se crimes inafiançáveis. A Lei de Defesa do Consumidor, de 1990, transformou-se em importante instrumento de defesa dos cidadãos. Outra importante inovação foi a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, facilitando o acesso da população à justiça, também foram ampliados os poderes de instituições, como a Defensoria Pública e o Ministério Público.

— O Caçador de Marajás

Para a consolidação da transição democrática, restava ainda a tão aguardada eleição presidencial: os brasileiros não elegiam presidente da República pelo voto direto havia quase 30 anos. As esquerdas apresentaram seus candidatos. O do Partido dos Trabalhadores (PT), na época identificado com um projeto socialista, era Luiz Inácio Lula da Silva.

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) apresentou a candidatura de Leonel Brizola, herdeiro do projeto trabalhista anterior a 1964. Outros candidatos, mais ao centro, foram: Ulysses Guimarães, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), e Mário Covas, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Partidos de direita e conservadores também concorreram nas eleições. Contudo, as pesquisas foram rapidamente lideradas por um candidato quase desconhecido: **Fernando Collor de Mello**, do inexpressivo Partido da Reconstrução Nacional (PRN). Collor havia feito carreira política no partido da ditadura e ganhara visibilidade no governo de Alagoas, especialmente após o corte de altos salários na máquina administrativa do estado, o que o fez ficar conhecido como “**caçador de marajás**”.

Collor recebeu o apoio de grupos econômicos poderosos e também da mídia quando subiu nas pesquisas e se mostrou capaz de derrotar Lula e Brizola nas eleições. Em suas campanhas, Lula defendia a anulação da dívida externa e a reforma agrária; Brizola, por sua vez, ressaltava a necessidade de preservar as empresas estatais e realizar amplos investimentos em educação; já Collor pregava a modernização do país e a sua entrada no Primeiro Mundo.

Collor soube aproveitar o desejo de mudança que tomara a sociedade brasileira logo após o fim da ditadura. Como resultado, ele obteve 28,52% dos votos, contra 16,08% alcançados por Lula no primeiro turno das eleições - o que os levou para o segundo turno, como determinava a nova Constituição.

Contando com o apoio de amplos setores da sociedade, sobretudo dos conservadores, Collor venceu as eleições com dos votos. Lula, em torno do qual se uniram as esquerdas e as forças consideradas progressistas, recebeu 37,86% dos votos.

— A Democracia Resistiu

Na América Latina, o Brasil não era o único país com dificuldades de pagar sua dívida externa. Em decorrência dessa situação, em fins de 1989, técnicos do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Banco Mundial (Bird) reuniram-se em um seminário com economistas latino-americanos com o objetivo de reorganizar a economia desses países.

As medidas sugeridas ao final do encontro, que aconteceu em Washington, foram: não interferência do Estado na economia; abertura dos mercados nacionais para importações e entrada de capital estrangeiro; privatização de empresas estatais; equilíbrio do orçamento do Estado, com a diminuição de investimentos na área social, como saúde e educação; e combate à inflação. Esse conjunto de diretrizes ficou conhecido como **Consenso de Washington**.

Fernando Collor assumiu a presidência em 15 de março de 1990, mostrando-se de pleno acordo com o Consenso de Washington e determinado a aplicar o conjunto de diretrizes. Já no dia seguinte, anunciou um novo plano de estabilização econômica para o país, cuja inflação atingia então 80% ao mês. O **Plano Collor**, ou **Plano Brasil Novo**, abrangia uma série de medidas para controlar a inflação e reestruturar o Estado: reforma administrativa com demissão de funcionários públicos; abertura comercial ao exterior e ao capital estrangeiro; eliminação dos incentivos fiscais às indústrias; liberalização da taxa do dólar; e um programa de privatização das empresas estatais.

O plano também recorria a métodos já conhecidos dos brasileiros, como o congelamento de preços e salários e a adoção de uma nova moeda. Saía o cruzado novo, voltava o **cruzeiro**. Havia um item no plano, contudo, que ninguém esperava: o **confisco dos depósitos bancários em contas-correntes**, aplicações financeiras e cadernetas de poupança por 18 meses.

O objetivo era estabilizar a economia por meio da retirada de dinheiro do mercado. A medida causou tremendo impacto. Sem dinheiro no mercado, os preços desabaram. E a recessão foi quase imediata: falências, brusca queda no consumo e nas vendas, perda do poder aquisitivo dos salários, demissões, desemprego.

Apesar do elevado custo social e econômico que impôs ao país, o plano não extinguiu a inflação. Ao contrário do que se previa, a inflação retornou - e com ferocidade. O Plano Collor foi um total fracasso. Um ano depois, o governo Collor estava mergulhado na crise. Ao fracasso do Plano Collor somavam-se denúncias de corrupção, abalando ainda mais o governo. O ex-tesoureiro da campanha presidencial de Collor, Paulo César Farias, mais conhecido como PC Farias, foi acusado de chefiar um esquema de corrupção.

PC Farias arrecadava dinheiro de empresas, facilitava contratos mediante elevadas comissões e, com elas, financiava as despesas pessoais do presidente. As denúncias eram muito graves. Tanto que foi instituída no Congresso Nacional uma **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)** para investigar as acusações. Nas ruas setores organizados da sociedade exigiam o impeachment do presidente.

Milhares de jovens estudantes com o rosto pintado de verde e amarelo, que ficaram conhecidos como caras-pintadas, foram para as ruas protestar. Além do impeachment do presidente, exigiam o fim da corrupção e a ética na política. Em 29 de setembro de 1992, a Câmara dos Deputados aprovou o afastamento de

Collor da presidência: foram 441 votos a favor e 38 contra. Três meses depois, julgado pelo Senado, Collor teve seu mandato e seus direitos políticos cassados por oito anos. Vaga, a presidência da República foi assumida pelo vice, Itamar Franco.

— O Plano Real

Itamar Franco assumiu a presidência com amplo apoio político no Congresso Nacional. Fernando Henrique Cardoso foi nomeado ministro da Fazenda em março de 1993. Com um grupo de economistas, ele começou a elaborar um plano para estabilizar a economia do país. Seguindo as indicações do Consenso de Washington, FHC e sua equipe concluíram que, para alcançar a estabilidade da moeda, era preciso reformar o Estado, reduzir os gastos do governo e privatizar as empresas estatais.

Em fevereiro do ano seguinte, o governo criou a **Unidade Real de Valor (URV)**, atrelando-a ao dólar. Se a arrecadação de impostos se mantivesse alta, os gastos na área social fossem reduzidos e as grandes reservas em dólar, preservadas, a URV se manteria estável. Em julho de 1994, o governo transformou a URV em uma nova moeda, o **real**. Em apenas 15 dias, a inflação caiu drasticamente.

O real equiparou-se ao dólar, obtendo estabilidade. Era o fim da alta constante e acelerada dos preços, beneficiando os assalariados. Com o sucesso do Plano Real, que conseguiu derrubar a inflação, Fernando Henrique Cardoso foi lançado candidato à presidência pela coligação PSDB/PFL. Seu principal adversário era Lula, novamente candidato pelo PT.

Exausta da inflação, a sociedade brasileira apoiou a estabilização monetária e o Plano Real, elegendo FHC já no primeiro turno com 54,27% dos votos.

— Governo FHC

Fernando Henrique Cardoso foi eleito e assumiu a presidência com o projeto de reduzir o tamanho do Estado e seu papel na economia. Adorando políticas neoliberais, o presidente extinguiu o monopólio estatal da exploração e do refino do petróleo pela Petrobras, eliminou as restrições à entrada de capital estrangeiro no país e implementou reformas administrativas. Era o fim da Era Vargas, segundo o próprio FHC.

Além disso, o governo estabeleceu acordos com o FMI e deu início a um programa de privatização das estatais. Foram leiloadas empresas dos setores siderúrgico, elétrico, químico, petroquímico e de fertilizantes. O mesmo ocorreu com portos, rodovias e ferrovias. Bancos estaduais e empresas como a Embraer e a Companhia Vale do Rio Doce também foram privatizados.

Segundo dados do BNDES, entre 1991 e 2002, o governo federal arrecadou cerca de 30 bilhões de dólares com todas essas vendas - 22 bilhões de dólares somente com a do Sistema Telebras de Telecomunicações. Com o Plano Real, a inflação estava sob controle. Mas havia um problema: manter o real equivalente ao dólar.

A alternativa foi aumentar as taxas de juros e atrair investimentos especulativos em dólares. Os juros altos, no entanto, resultaram em recessão econômica e desemprego. E os recursos arrecadados com a venda das empresas estatais acabaram sendo utilizados para pagar as altas taxas de juros. Foi também no governo FHC que a emenda à Constituição que dispunha sobre a reeleição para cargos do Poder Executivo foi aprovada.

Isso permitiu que o presidente concorresse a um novo mandato nas eleições presidenciais de 1998.

Nas eleições de 1998, Lula foi novamente o maior adversário de Fernando Henrique. Mesmo com a aliança de duas lideranças de esquerda - o vice de Lula era Leonel Brizola -, FHC foi reeleito com 53% dos votos. Em seu segundo mandato, Fernando Henrique deu continuidade ao Plano Real, preservando a estabilidade da economia.

A manutenção das taxas de juros altas e a sobrevalorização do real aumentaram ainda mais a dívida pública nesses quatro anos. Em 2001, o presidente, que gozava de boa popularidade, teve sua imagem afetada pelo chamado “apagão”.

Uma seca inesperada esvaziou os reservatórios das hidrelétricas, resultando em falta de energia elétrica no país. Sem planejamento e sem investimentos no setor, foi necessário impor racionamento de energia à população. Nos oito anos de governo FHC, medidas importantes foram tomadas, como o Código de Trânsito Brasileiro (1997), a venda de medicamentos genéricos (1999), a Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), a quebra de patentes de remédios contra a Aids (2001), o Bolsa-escola (2001), o Vale-Gás (2001), entre outras.

— Mudança de Rumos

Com o Plano Real, a sociedade brasileira conheceu a importância da estabilidade da moeda. As políticas neoliberais adoradas por Fernando Henrique resultaram no controle da inflação, mas também na alta do desemprego e na perda de diversos direitos sociais. Ao final de seu segundo mandato havia um novo desejo de mudança entre os brasileiros.

Nas eleições presidenciais de 2002, Lula foi novamente candidato pelo PT. Em sua quarta disputa pela presidência, ele deixava de lado o discurso socialista dos anos anteriores e apresentava um programa moderado, buscando o apoio das classes médias e dos empresários. Contando com amplo apoio político, Lula recebeu 46,4% dos votos no primeiro turno das eleições de 2002, e 61,2% no segundo turno.

O governo Lula optou por dar continuidade à política econômica de FHC, mantendo a estabilidade da moeda por meio do equilíbrio fiscal e do controle dos gastos públicos. Como os números mostravam-se bastante favoráveis, a credibilidade do país no mercado financeiro internacional cresceu. Apesar dessas semelhanças, ao retomar o nacional-desenvolvimentismo característico da Era Vargas, o novo governo mostrou que tinha um projeto político diferente do de seu antecessor.

Nesse sentido, as privatizações foram suspensas e o papel do Estado, reforçado. A pesquisa científica, por exemplo, recebeu apoio e incentivos financeiros. Na política externa, o governo Lula ampliou as relações comerciais e diplomáticas do Brasil com os países da União Europeia, da África, da Ásia e da América Latina. O reforço do Mercosul também foi uma iniciativa nesse sentido.

No plano social, o governo dedicou-se ao combate da pobreza, retirando milhões de pessoas da miséria. Além da criação do **Programa Bolsa Família**, em que há transferência direta de renda às famílias em situação de pobreza, o governo diminuiu os impostos sobre produtos da cesta básica e materiais de construção e reajustou o salário mínimo acima dos índices de inflação, beneficiando os trabalhadores e as camadas mais pobres da população.

Crise e Reeleição

Em 2005, no terceiro ano do mandato de Lula, vieram a público denúncias de que o governo pagava regularmente a deputados e senadores para que matérias de interesse do Executivo fossem aprovadas pelo Congresso. O “**mensalão**”, como o esquema de arrecadação de dinheiro ficou conhecido, envolvia empresários, ministros de Estado e parlamentares. Em fins de 2012, muitos foram condenados em julgamento pelo Supremo Tribunal Federal. Mesmo com a queda dos índices de popularidade do governo durante a crise política, o presidente continuou a contar com o apoio de amplos setores da população.

Em 2006, Lula lançou-se à reeleição e foi eleito para um novo mandato, com a maioria dos votos dos trabalhadores, dos setores mais pobres da população e de parte significativa das classes médias. Ao ser novamente empossado presidente, em 2007, Lula também contava com uma ampla coalização de partidos políticos no Congresso Nacional.

Apesar dos juros altos praticados pelo Banco Central e do controle das contas públicas pelo governo, necessários para garantir a estabilidade econômica do país, os investimentos na área de educação triplicaram. O governo também investiu em energia e transporte; apoiou as indústrias de exportação, obtendo saldos comerciais positivos; e incentivou a internacionalização de muitas empresas. O bom desempenho da agricultura e o aumento do preço de produtos primários no mercado internacional beneficiaram o conjunto da economia.

No plano social, o governo deu continuidade ao combate à pobreza. Além disso, propiciou um aumento real do poder de compra dos trabalhadores, com a oferta de crédito à população e outras medidas. O resultado foi a criação de 15 milhões de novos empregos, a ascensão social de milhões de pessoas, o crescimento acentuado da chamada classe C e o fortalecimento do mercado interno brasileiro.

Foi devido ao fortalecimento de seu mercado interno que o Brasil demonstrou capacidade de resistir à crise mundial que teve origem nos Estados Unidos em fins de 2007. Em meados de 2009, o país voltou a crescer. Em 2010, o crescimento econômico foi de 7%. Ao deixar o governo, em 1º de janeiro de 2011, Lula contava com 87% de aprovação entre os brasileiros, segundo pesquisa de opinião encomendada pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT).

— Governo Dilma Rousseff

Para concorrer à presidência da República nas eleições de 2010, o Partido dos Trabalhadores (PT) lançou o nome de Dilma Rousseff, então ministra da Casa Civil do governo Lula. A eleição foi decidida no segundo turno, com a vitória de Dilma com 56,05% dos votos.

Dilma, quando jovem, fora presa e torturada pela ditadura militar. Sua vitória representou um grande avanço para a democracia brasileira. Pela primeira vez, uma mulher e ex-integrante da luta armada contra a ditadura assumiu o cargo de presidente da República. O governo Dilma deu continuidade às políticas sociais e desenvolvimentistas do governo Lula, como o programa Minha Casa, Minha Vida, e promoveu outros, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

No final de 2011, os jornais noticiaram que o Brasil havia se tornado a 6ª maior economia do mundo, ultrapassando a Grã-Bretanha, então na 7ª posição.

No governo Dilma foi aprovado o Marco Civil da Internet (2014), foram leiloados campos de petróleo do pré-sal (2013) e foi instituída a Comissão Nacional da Verdade (2012). Sua popularidade manteve-se em alta, mas foi abalada pelos protestos que tomaram o país em junho de 2013. Ela sofreu críticas pelo baixo crescimento do Produto Interno Bruto do país, pela alta da inflação e pelos gastos com a Copa do Mundo de Futebol realizada no Brasil em 2014. Ao final de seu primeiro mandato, Dilma Rousseff concorreu à reeleição. Com dos votos, sua vitória sobre o candidato do PSDB foi apertada no segundo turno.

Como no seu primeiro mandato, os gastos públicos aumentaram demasiadamente, e a ameaça da inflação voltou. O governo, então, adorou política recessiva, cortando drasticamente os gastos públicos, o que gerou recessão econômica e perda do poder aquisitivo da população.

A popularidade do PT e do governo Dilma diminuiu e as oposições aumentaram. Inicialmente, grupos radicais de direita pediam a volta da ditadura militar. Depois, passeatas tomaram as grandes cidades, criticando o governo e exigindo a saída de Dilma da presidência da República. As investigações da Operação Lava Jato prejudicaram a imagem do PT e de Dilma. As denúncias de corrupção na Petrobras serviram de combustível para aumentar ainda mais os protestos contra a presidente.

No início de 2016, a sociedade brasileira se encontrava muito dividida. No Congresso Nacional, a oposição entrou com pedido de impeachment, cuja instauração foi aprovada pelo Senado no dia 12 de maio. Com a decisão, Dilma foi afastada da presidência para aguardar o julgamento final pelo Senado. O vice Michel Temer, do PMDB, assumiu como presidente em exercício.

Muitos, porém, interpretaram o movimento oposicionista a Dilma como um golpe contra a democracia e também foram para as ruas protestar. O clima se radicalizou, inviabilizando o diálogo e colocando em risco a capacidade da sociedade de resolver suas diferenças por meio de acordos e negociações políticas.

— Governo Temer

A crise no governo Dilma e o impeachment

Devido à crise política e econômica que se instalou no país, com a corrupção generalizada denunciada pela “Operação Lava-Jato”, em agosto de 2015, Temer comunicou o seu afastamento da articulação política⁵.

No dia 2 de dezembro, o presidente da Câmara aceitou a abertura do processo de impeachment da presidente Dilma.

Em março de 2016, o PMDB deixou a base do governo para apoiar o processo de impeachment que tramitava na Câmara dos Deputados.

No dia 17 de abril de 2016, com 367 votos favoráveis e 137 contrários, a Câmara dos Deputados aprovou o relatório do impeachment e autorizou o Senado Federal a julgar a presidente por crime de responsabilidade.

O Senado determinou, em sessão iniciada no dia 11 de maio de 2016 e concluída na madrugada do dia 12 de maio, o afastamento de Dilma. Na sessão que durou 22 horas, o resultado foi de 55 votos a favor do afastamento e 22 contra.

A tomada de posse

No dia 12 de maio de 2016, Michel Temer assumiu interinamente a Presidência do Brasil, se tornando o 37º mandatário da República. Ainda sem receber a faixa presidencial, Temer aguardou até que o Congresso realizasse o julgamento que afastaria definitivamente a presidente.

No dia 31 de agosto de 2016, após a aprovação do impeachment da presidente Dilma, Michel Temer tomou posse como Presidente da República, se tornando o 14º a assumir o cargo sem ter sido eleito diretamente pelo povo.

Michel Temer foi Presidente do Brasil de 31 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

— Governo Bolsonaro

Jair Messias Bolsonaro, do PSL, foi eleito o 38º presidente da República ao derrotar em segundo turno o petista Fernando Haddad, interrompendo um ciclo de vitórias do PT que vinha desde 2002⁶.

A vitória foi confirmada às 19h18, quando, com 94,44% das seções apuradas, Bolsonaro alcançou 55.205.640 votos (55,54% dos válidos) e não podia mais ser ultrapassado por Haddad, que naquele momento somava 44.193.523 (44,46%). Com 100% das seções apuradas, Bolsonaro recebeu 57.797.847 votos (55,13%) e Haddad, 47.040.906 (44,87%).

No discurso da vitória, Bolsonaro afirmou que o novo governo será um “**defensor da Constituição, da democracia e da liberdade**”.

Aos 63 anos, capitão reformado do Exército, deputado federal desde 1991 e dono de uma extensa lista de declarações polêmicas, Jair Bolsonaro materializou em votos o apoio que cultivou e ampliou a partir das redes sociais e em viagens pelo Brasil para obter o mandato de presidente de 2019 a 2022.

Na campanha, por meio das redes sociais e do aplicativo de mensagens WhatsApp, apostou em um discurso conservador nos costumes, de aceno liberal na economia, de linha dura no combate à corrupção e à violência urbana e opositor do PT e da esquerda.

⁵ Dilma Frazão. *E-Biografias*. https://www.ebiografia.com/michel_temer/.

⁶ Guilherme Mazui. *G1 Política*. <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/28/jair-bolsonaro-e-eleito-presidente-e-interrompe-serie-de-vitorias-do-pt.ghtml>.

QUESTÕES

1. No final do Século XIV, o único Estado centralizado e livre de guerras, o que lhe permitiu ser o pioneiro na expansão ultramarina, era o

- (A) espanhol.
- (B) inglês.
- (C) francês.
- (D) holandês.
- (E) português

2. A expansão marítima e comercial empreendida pelos portugueses nos séculos XV e XVI está ligada:

- (A) aos interesses mercantis voltados para as “especiarias” do Oriente, responsáveis inclusive, pela não exploração do ouro e do marfim africanos encontrados ainda no século XV;
- (B) à tradição marítima lusitana, direcionada para o “mar Oceano” (Atlântico) em busca de ilhas fabulosas e grandes tesouros;
- (C) à existência de planos meticulosos traçados pelos sábios da Escola de Sagres, que previam poder alcançar o Oriente navegando para o Ocidente;
- (D) a diversas casualidades que, aliadas aos conhecimentos geográficos muçulmanos, permitiram avançar sempre para o Sul e assim, atingir as Índias;
- (E) ao caráter sistemático que assumiu a empresa mercantil, explorando o litoral africano, mas sempre em busca da “passagem” que levaria às Índias

3. A partir dos estudos realizados pelo governo português, o pioneirismo na expansão ultramarina estava em suas mãos, como grande marco do início da dominação portuguesa, resposta qual foi o marco que dá início a sua dominação.

- (A) Colonização da Guiné
- (B) Chegada dos portugueses ao Brasil
- (C) Dominação de Ceuta
- (D) Chegada as Índias
- (E) Realização do chamado “périplo africano”

4. (Cesgranrio)

O início da colonização portuguesa no Brasil, no chamado período “pré-colonial” (1500-1530), foi marcado pelo(a):

- (A) envio de expedições exploratórias do litoral e pelo escambo do pau-brasil;
- (B) plantio e exploração do pau-brasil, associado ao tráfico africano.
- (C) deslocamento, para a América, da estrutura administrativa e militar já experimentada no Oriente;
- (D) fixação de grupos missionários de várias ordens religiosas para catequizar os indígenas;
- (E) implantação da lavoura canavieira, apoiada em capitais holandeses.

5. (USS)

Assinale a alternativa correta a respeito do período pré-colonial brasileiro:

- (A) Os franceses não reconheciam o domínio português, tanto que chegaram a se estabelecer no Rio de Janeiro e no Maranhão.
- (B) O trabalho intenso de Anchieta e Nóbrega na catequese dos índios tinha o objetivo de impedir a escravização do gentio.
- (C) A ocupação temporária europeia, por meio de feitorias, deveu-se à inexistência de organização social produtora de excedentes negociáveis.
- (D) A cordialidade dos indígenas contrastava com a hostilidade europeia dos portugueses, cujo objetivo metalista conduzia sempre à prática da violência.
- (E) A cordialidade inicial entre europeus e índios deveu-se ao fato de que o objetivo catequético superava os fins materiais da expansão marítima.

6. (Fuvest)

A colonização, apesar de toda violência e disrupção, não excluiu processos de reconstrução e recriação cultural conduzidos pelos povos indígenas. É um erro comum crer que a história da conquista representa, para os índios, uma sucessão linear de perdas em vidas, terras e distintividade cultural. A cultura xinguana – que aparecerá para a nação brasileira nos anos 1940 como símbolo de uma tradição estática, original e intocada – é, ao inverso, o resultado de uma história de contatos e mudanças, que tem início no século X d.C. e continua até hoje.

*Carlos Fausto. Os índios antes do Brasil.
Rio de Janeiro: Zahar, 2005.*

Com base no trecho acima, é correto afirmar que

- (A) o processo colonizador europeu não foi violento como se costuma afirmar, já que ele preservou e até mesmo valorizou várias culturas indígenas.
- (B) várias culturas indígenas resistiram e sobreviveram, mesmo com alterações, ao processo colonizador europeu, como a xinguana.
- (C) a cultura indígena, extinta graças ao processo colonizador europeu, foi recriada de modo mitológico no Brasil dos anos 1940.
- (D) a cultura xinguana, ao contrário de outras culturas indígenas, não foi afetada pelo processo colonizador europeu.
- (E) não há relação direta entre, de um lado, o processo colonizador europeu e, de outro, a mortalidade indígena e a perda de sua identidade cultural.

7. (Cesgranrio)

O início da colonização portuguesa no Brasil, no chamado período “pré-colonial” (1500-1530), foi marcado pelo(a):

- (A) envio de expedições exploratórias do litoral e pelo escambo do pau-brasil;
- (B) plantio e exploração do pau-brasil, associado ao tráfico africano.
- (C) deslocamento, para a América, da estrutura administrativa e militar já experimentada no Oriente;
- (D) fixação de grupos missionários de várias ordens religiosas para catequizar os indígenas;
- (E) implantação da lavoura canavieira, apoiada em capitais holandeses.

8. “Apesar dos exageros e incorreções, a Lettera de Américo Vespúcio para Piero Soderini com certeza continha várias passagens verídicas. Uma delas é o trecho no qual, referindo-se à sua primeira viagem ao Brasil, realizada entre maio de 1501 e julho de 1502, Vespúcio afirma: ‘Nessa costa não vimos coisa de proveito, exceto uma infinidade de árvores de pau-brasil (...) e já tendo estado na viagem bem dez meses, e visto que nessa terra não encontrávamos coisa de metal algum, acordamos despedir-mo-nos dela.’ Deve ter sido exatamente esse o teor do relatório que Vespúcio entregou para o rei D. Manoel, em julho de 1502, logo após desembarcar em Lisboa, ao final de sua primeira viagem sob bandeira portuguesa. O diagnóstico de Vespúcio selou o destino do Brasil pelas duas décadas seguintes. Afinal, no mesmo instante em que era informado pelo florentino da inexistência de metais e de especiarias no território descoberto por Cabral, D. Manoel concentrava todos os seus esforços na busca pelas extraordinárias riquezas do Oriente.

(BUENO, Eduardo. *Náufragos, traficantes e degredados: as primeiras expedições ao Brasil. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 1998, p. 65.*)

A descoberta do Brasil não alterou os rumos da expansão portuguesa voltada prioritariamente para o Oriente, o que explica as características dos primeiros anos da colonização brasileira, entre as quais se inclui o (a):

- (A) caráter militar da ocupação, visando à defesa das rotas atlânticas;
- (B) escambo com os indígenas, garantindo o baixo custo da exploração;
- (C) abertura das atividades extrativas da colônia a comerciantes das outras potências europeias;
- (D) migração imediata de expressivos contingentes de europeus e africanos para a ocupação do território;
- (E) exploração sistemática do interior do continente em busca de metais preciosos

9. (Espcex - Aman)

“Os primeiros trinta anos da História do Brasil são conhecidos como período Pré-Colonial. Nesse período, a coroa portuguesa iniciou a dominação das terras brasileiras, sem, no entanto, traçar um plano de ocupação efetiva. [...] A atenção da burguesia metropolitana e do governo português estavam voltados para o comércio com o Oriente, que desde a viagem de Vasco da Gama, no final do século XV, havia sido monopolizado pelo Estado português. [...] O desinteresse português em relação ao Brasil estava em conformidade com os interesses mercantilistas da época, como observou o navegante Américo Vespúcio, após a exploração do litoral brasileiro, pode-se dizer que não encontramos nada de proveito”.

Berutti, 2004.

Sobre o período retratado no texto, pode-se afirmar que o(a)

- (A) desinteresse português pelo Brasil nos primeiros anos de colonização, deu-se em decorrência dos tratados comerciais assinados com a Espanha, que tinha prioridade pela exploração de terras situadas a oeste de Greenwich.
- (B) maior distância marítima era a maior desvantagem brasileira em relação ao comércio com as Índias.
- (C) desinteresse português pode ser melhor explicado pela resistência oferecida pelos indígenas que dificultavam o desembarque e o reconhecimento das novas terras.

(D) abertura de um novo mercado na América do Sul, ampliava as possibilidades de lucro da burguesia metropolitana portuguesa.

(E) relativo descaso português pelo Brasil, nos primeiros trinta anos de História, explica-se pela aparente inexistência de artigos (ou produtos) que atendiam aos interesses daqueles que patrocinavam as expedições.

10. (TJ/SC - Analista Administrativo - TJ)

Sobre o Período Colonial Brasileiro, assinale a alternativa INCORRETA:

(A) De 1500 a 1530 a economia brasileira gravitou em torno do pau-brasil. Após 1530, declinando o comércio com as Índias, a coroa portuguesa decidiu-se pela colonização do Brasil.

(B) A extração do pau-brasil foi declarada estanco, ou seja, passou a ser um monopólio real, cabendo ao rei conceder a permissão a alguém para explorar comercialmente a madeira. O primeiro arrendatário a ser beneficiado com o estanco foi Fernando de Noronha, em 1502.

(C) A administração colonial foi efetuada inicialmente por meio do sistema de Capitânicas Hereditárias. Com seu fracasso foram instituídos os Governos Gerais, não para acabar com as capitânicas, mas para centralizar sua administração.

(D) No sistema de Capitânicas hereditárias a ocupação das terras era assegurada pela Carta de Doação e pelo Foral. A carta de doação determinava os direitos e deveres dos donatários e o Foral cedia aos donatários as terras, bem como o poder administrativo e jurídico das mesmas.

(E) O primeiro núcleo de colonização do Brasil foi a Vila de São Vicente, fundada no litoral paulista em 1532.

11. (TJ/SC - Assistente Social - TJ)

Sobre o Período Colonial brasileiro, assinale a única alternativa que está INCORRETA:

(A) Portugal só deu início à colonização das terras conquistadas, que passaram a chamar-se Brasil, devido à pressão que sofria com o declínio de seu comércio com o oriente e com a sistemática ameaça estrangeira no território brasileiro.

(B) O sistema de Capitânicas Hereditárias foi implantado por D. João III mas não teve o sucesso esperado. Entre os fatores que contribuíram para o fracasso das capitânicas podemos citar: falta de terras férteis em algumas regiões, falta de interesse dos donatários, conflitos com os indígenas, falta de recursos financeiros para o empreendimento por parte de quem recebia a capitania.

(C) Tomé de Souza foi o primeiro Governador-Geral do Brasil e a sede do governo geral foi estabelecida na Bahia.

(D) A estrutura econômica brasileira do período colonial tinha como principais características a monocultura, o latifúndio, o trabalho escravo e a produção para o mercado externo.

(E) O primeiro núcleo de colonização do Brasil foi a Vila de Santos, fundada em 1532.

12. (PC/SC - Investigador de Polícia - ACAFE)

Sobre a economia do período colonial do Brasil, todas as alternativas estão corretas, exceto a:

- (A) O ciclo do ouro contribuiu para a formação de núcleos urbanos no interior do Brasil e para a transferência da capital da colônia de Salvador para o Rio de Janeiro.
- (B) A propriedade agrícola no qual se baseava o sistema colonial tinha duas características básicas: a monocultura e o trabalho escravo.
- (C) O pau-brasil foi um dos primeiros produtos explorados no Brasil, sendo obtido pelos europeus numa relação de escambo com os nativos.
- (D) O ciclo da cana-de-açúcar foi fundamental para a criação de um mercado econômico interno, realizando a ligação comercial entre o litoral e o interior da colônia.

13. (Prefeitura de Padre Bernardo/GO - Contador)

Entre 1708 e 1709 o estado de Minas Gerais foi palco de um conflito marcado pela disputa pelo Ouro. Tal guerra se baseou no conflito entre bandeirantes paulistas e forasteiros que buscavam a riqueza oriunda dos metais preciosos. Tal conflito ficou conhecido como:

- (A) Guerra das Emboabas.
- (B) Inconfidência Mineira.
- (C) Levante de Vila Rica.
- (D) Guerra Mata Maroto.

14. (PUC)

“Nenhuma outra forma de exploração agrária no Brasil colonial resume tão bem as características básicas da grande lavoura como o engenho de açúcar.”

Alice Canabrava, in Sérgio Buarque de Holanda (org.) História geral da civilização brasileira. Rio de Janeiro: Difel, 1963, tomo I, vol. 2..

A frase pode ser considerada correta, entre outros motivos, porque na produção açucareira:

- (A) prevalecia o regime de trabalho escravo e a grande propriedade monocultora.
- (B) havia emprego reduzido de mão de obra e prevalecia a agricultura de subsistência.
- (C) prevalecia a atenção ao mercado consumidor interno e à distribuição das mercadorias nas grandes cidades.
- (D) havia disposição modernizadora do aparato produtivo e prevalecia a mão de obra assalariada.
- (E) prevalecia a pequena propriedade familiar e a diversificação de culturas

15. (VUNESP)

Leia o texto para responder à questão.

O Brasil colonial foi organizado como uma empresa comercial resultante de uma aliança entre a burguesia mercantil, a Coroa e a nobreza. Essa aliança refletiu-se numa política de terras que incorporou concepções rurais tanto feudais como mercantis.

(Emília Viotti da Costa. *Da Monarquia à República*, 1987.)

A afirmação de que “O Brasil colonial foi organizado como uma empresa comercial resultante de uma aliança entre a burguesia mercantil, a Coroa e a nobreza” indica que a colonização portuguesa do Brasil

- (A) desenvolveu-se de forma semelhante às colonizações espanhola e britânica nas Américas, ao evitar a exploração sistemática das novas terras e privilegiar os esforços de ocupação e povoamento.
- (B) implicou um conjunto de articulações políticas e sociais, que derivavam, entre outros fatores, do exercício do domínio político pela metrópole e de uma política de concessões de privilégios e vantagens comerciais.
- (C) alijou, do processo colonizador, os setores populares, que foram impedidos de se transferir para a colônia e não puderam, por isso, aproveitar as novas oportunidades de emprego que se abriam.
- (D) incorporou as diversas classes sociais existentes em Portugal, que mantiveram, nas terras coloniais, os mesmos direitos políticos e trabalhistas de que desfrutavam na metrópole.
- (E) alterou as relações políticas dentro de Portugal, pois provocou o aumento da participação dos burgueses nos assuntos nacionais e eliminou a influência da aristocracia palaciana sobre o rei.

16. CONSESP

Historicamente, o primeiro passo para o advento do Parlamentarismo no Brasil, ocorreu na época do Império com:

- (A) A Constituição outorgada em 1824
- (B) A criação da presidência do Conselho de Ministros por D. Pedro II
- (C) A abdicação de D, Pedro I
- (D) A declaração da maioria

17. (IF/AL – Professor-História – CEFET/AL)

No processo crescente que levou à abolição dos escravos (1888), o Brasil passou a instituir uma legislação que iria culminar com a abolição. Em 1850 foi sancionada a Lei Euzébio de Queirós (proibição do tráfico de escravos). Em contrapartida o império instituiu a Lei das Terras, que significou:

- (A) Objetivando regularizar os quilombos que existiam no Brasil, foi criada a Lei das Terras, dessa forma, os quilombolas poderiam permanecer nas terras ocupadas.
- (B) O império objetivava com a criação da LEI DAS TERRAS facilitar a aquisição de terras pelos negros libertos e dificultar para os imigrantes.
- (C) A Lei das Terras tinha o objetivo de restringir terras para os novos libertos e facilitar para os imigrantes.
- (D) Pensando em proteger os negros libertos, a Lei das Terras seria um arcabouço jurídico que protegeria todos os brasileiros.
- (E) Visando a aumentar os valores das terras, a lei foi criada dificultando, assim, a compra por parte dos libertos, favorecendo a permanência dos libertos como trabalhadores nas fazendas já existentes.

18. (SEDUC/AM – Professor-História – FGV)

A Constituição do Império do Brasil, outorgada por D. Pedro I em 1824, inaugurou formalmente um sistema político-eleitoral que sofreu algumas alterações ao longo do período monárquico (1822-1889).

Assinale a opção que caracteriza corretamente uma dessas alterações.

- (A) 1834 – modificação da Constituição extinguiu o Poder Moderador, assegurando a independência dos três poderes.
- (B) 1840 – interpretação parcial da Reforma Constitucional de 1834, ampliando a autonomia dos legislativos provinciais.
- (C) 1847 – criação do cargo de Presidente do Conselho de Ministros, inaugurando o “parlamentarismo às avessas”.
- (D) 1855 – reforma eleitoral denominada “Lei dos Círculos”, extinguindo o voto distrital da Constituição do Império.
- (E) 1881 – nova reforma eleitoral conhecida como “Lei Saraiva”, estendendo o direito de voto aos analfabetos.

19. O período monárquico no Brasil costuma ser dividido em três momentos distintos: Primeiro Reinado (1822-1831); Regências (1831-1840) e Segundo Reinado (1840-1889). Sobre as principais questões que marcaram esses momentos, assinale a alternativa incorreta.

- (A) A Guerra do Paraguai marcou o Primeiro Reinado e foi a grande responsável pelo enfraquecimento do poder de D. Pedro I, resultando na Independência do Brasil.
- (B) A primeira etapa da monarquia brasileira teve dificuldades para se consolidar, o Primeiro Reinado foi curto e marcado por tumultos e conflitos entre D. Pedro I - que era português com os brasileiros.
- (C) A primeira Constituição Brasileira foi outorgada em 1824, por D. Pedro I.
- (D) A segunda etapa da história do Brasil monárquico iniciou-se em 1831, com a renúncia de D. Pedro I em favor do filho Pedro de Alcântara, com apenas cinco anos de idade.
- (E) O terceiro momento da monarquia no Brasil iniciou-se com o reinado de Dom Pedro II, período marcado pela centralização do poder de um lado e pelas disputas político-partidárias entre liberais e conservadores, de outro.

20. (TRT 3ª Região/MG - Analista Judiciário - História - FCC)

O golpe de 1964, que deu início ao regime militar no Brasil e que foi chamado pelos militares de “revolução de 64”, teve, entre seus objetivos

- (A) refrear o avanço do comunismo apoiado pelo presidente Jango que, após ver concretizado seu programa reformista, articulava-se para adaptar o Estado aos moldes socialistas, por meio do projeto de uma nova constituição difundido e aplaudido no histórico Comício da Central do Brasil.
- (B) reinstaurar o presidencialismo, uma vez que o regime parlamentarista pelo qual João Goulart governava favorecia alianças entre partidos pequenos e grupos de esquerda liderados pelo PTB, que tinha representação significativa na Câmara e no Senado.
- (C) destituir o governo de João Goulart, contando com o apoio do governo dos Estados Unidos e de parcelas da sociedade brasileira que apoiaram, dias antes, a Marcha da Família com Deus pela Liberdade organizada por setores conservadores da Igreja Católica.

(D) restaurar a ordem no país e garantir a recuperação do equilíbrio econômico, uma vez que greves paralisavam a produção nacional e movimentos de apoio à reforma agrária se radicalizavam, caso das Ligas Camponesas que haviam iniciado a guerrilha do Araguaia.

(E) iniciar um processo autoritário de transição política e econômica nos moldes do neoliberalismo, por meio de uma estratégia defendida por entidades como o FMI, a ONU e a Cepal, com o aval do empresariado brasileiro insatisfeito com o governo vigente.

GABARITO

1	E
2	E
3	C
4	A
5	A
6	B
7	A
8	B
9	E
10	D
11	E
12	D
13	A
14	A
15	B
16	B
17	E
18	C
19	A
20	C

ANOTAÇÕES

GEOGRAFIA

MAPA: CONCEITO E ATRIBUTOS. MAPAS DE BASE E MAPAS TEMÁTICOS

— Mapas Temáticos

Diante de uma variedade de características de um espaço geográfico que podem ser representadas em mapas, os cartógrafos criaram os mapas temáticos, que tratam de temáticas específicas. Eles são de cinco principais tipos. São eles:

- **Mapa Político:** representam as divisões territoriais (fronteiras) entre um espaço delimitado, como cidades, países, continentes, etc



Mapa político que mostra as regiões do Brasil

Imagem: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/mapas-tematicos.ht>

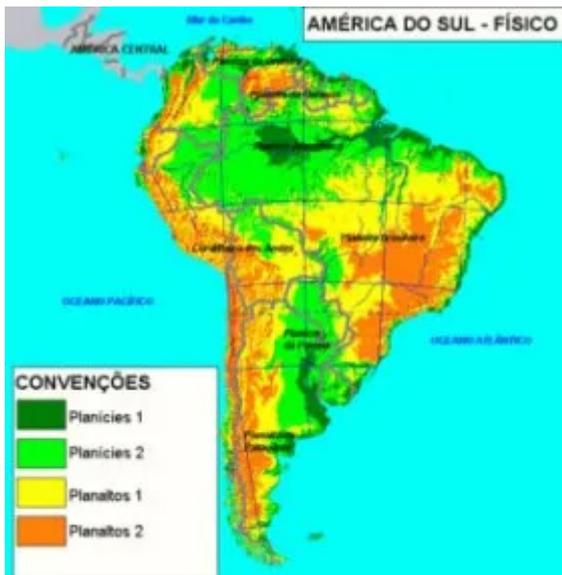
- **Mapa Demográfico:** descrevem dados sobre uma população de determinado espaço geográfico, ou seja, são utilizados para representar informações como número de habitantes, fluxos migratórios, taxa de natalidade, entre muitas outras.



Mapa Demográfico do Brasil

Imagem: <https://www.infoescola.com/mapas/mapa-da-densidade-demografica-do-brasil/>

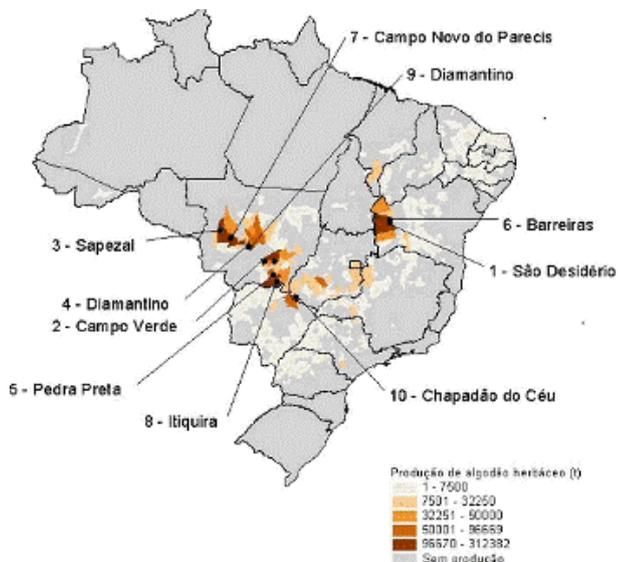
▪ **Mapa Físico:** apresentam informações sobre os elementos naturais daquele espaço, como a vegetação, o relevo, clima, hidrografia (cursos d'água), entre outros.



Mapa físico com informações sobre o relevo da América do Sul

Imagem: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/mapas-tematicos.htm>

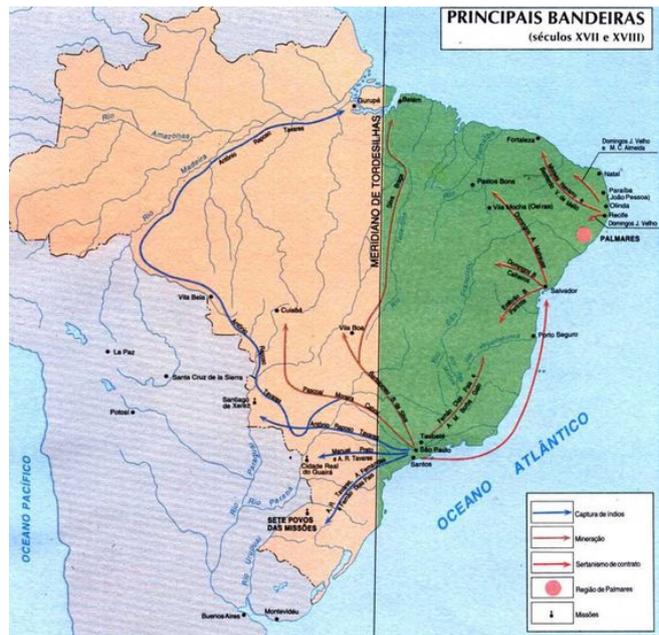
▪ **Mapa Econômico:** apresentam informações sobre as atividades econômicas de determinado local (cidade, país, continente). Com isso, é possível identificar as áreas de maior poder aquisitivo, as atividades agropecuárias, produções industriais e locais com jazidas minerais.



Mapa econômico que mostra a produção de algodão em diferentes pontos do país

Imagem: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/mapas-tematicos.htm>

▪ **Mapa Histórico:** apresentam informações sobre o passado de um local, como por exemplo, como era a delimitação de território do Brasil colonial.



Mapa do Brasil Colonial
Imagem: Pinterest

A CARTOGRAFIA DA FORMAÇÃO TERRITORIAL DO BRASIL

Cartografia é a ciência em que se estuda o espaço geográfico através da sua representação em mapas.

— Coordenadas Geográficas

São linhas imaginárias que dividem o espaço geográfico nos sentidos vertical e horizontal. Elas servem para localizar qualquer ponto no planeta. A distância das coordenadas geográficas é medida em graus, minutos e segundos. Um grau tem 60 minutos e um minuto tem 60 segundos. As coordenadas geográficas são classificadas em dois tipos:

▪ **Latitude:** são as linhas em sentido horizontal. O maior círculo da esfera da terra, horizontalmente, é chamado de equador. O equador é 0° de latitude, dividindo o planeta em dois hemisférios, norte e sul. Latitudes tem variação de 0° e 90° nos dois hemisférios.

▪ **Longitude:** são as linhas em sentido vertical, também chamadas de meridianos. Divide o planeta em Ocidente (oeste) e Oriente (Leste). Tem variação de 0° e 180°, nos sentidos leste e oeste. O meridiano de Greenwich é o ponto de partida, com longitude de 0°.

— Escala Cartográfica

É a proporção do quanto a área geográfica real foi reduzida para sua representação no mapa. Essa proporção é de muita importância, pois dessa forma, a representação não é feita de forma aleatória, mas proporcional. Ela nos faz entender os mapas e medidas representadas nos mesmos.

A escala cartográfica é classificada em dois tipos:

— **Escala numérica**

Utiliza-se os números para representar as proporções.

Exemplo: 1:100.000

Os dois pontos demonstram a proporção e o número variante (nesse caso, 100.000) sempre estará em centímetros. Neste caso, a proporção é de 1 centímetro no mapa para 1km na área real.

— **Escala Gráfica**

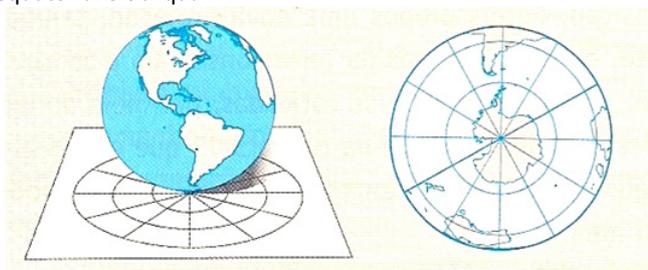
Outro tipo de representação utilizada nos mapas para demonstrar as medidas reais do espaço geográfico. É uma linha horizontal com retângulos brancos e pretos. Ela pode ser expressa em metros ou quilômetros.

— **Projeções Cartográficas**

O que são: são representações da superfície esférica da Terra através de desenhos planificados. Essas representações são constituídas por um sistema de coordenadas geográficas, consistindo em linhas paralelas e meridianos, construindo assim, um mapa.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, existem três principais classificações de projeções cartográficas. São elas:

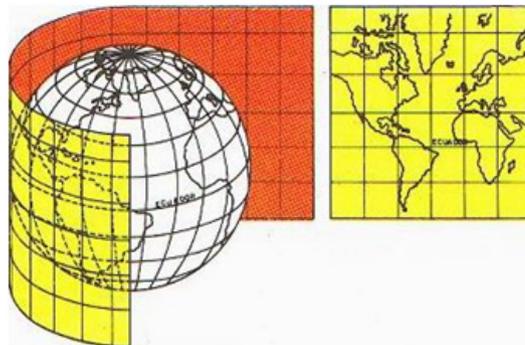
▪ **Projeção Plana (ou Azimutal):** a superfície terrestre é projetada sob uma parte plana tocante. Normalmente, utiliza-se a projeção plana para representar uma área menor. Seu formato é feito de forma que as coordenadas geográficas criem círculos concêntricos. A projeção plana é classificada em três tipos: polar, equatorial e oblíqua.



Projeção plana

Imagem: <https://blogdoenem.com.br/projecoes-cartograficas-geografia-enem/>

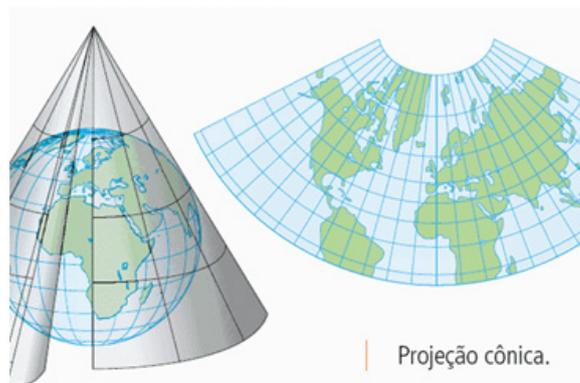
▪ **Projeção Cilíndrica:** a superfície terrestre é projetada na base de um cilindro, de forma que envolve o globo todo. Normalmente, utiliza-se a projeção cilíndrica para representar o mapa inteiro como um todo, como o mapa mundi. Ocorre, ao planificar a imagem, uma deformação nas áreas de latitude alta, podendo causar exagero na representação dos polos.



Projeção Cilíndrica

Imagem: <https://blogdoenem.com.br/projecoes-cartograficas-geografia-enem/>

▪ **Projeção Cônica:** a superfície terrestre é projetada na base de um cone que envolve todo o globo. Seu formato é feito de forma que as coordenadas geográficas criem arcos concêntricos. Assim como a cilíndrica, a projeção cônica apresenta deformações na base e vértice do cone.



Projeção Cônica

Imagem: <https://blogdoenem.com.br/projecoes-cartograficas-geografia-enem/>

O processo de regionalização, na geografia, ocorre levando em consideração as características em comum das áreas e sua proximidade.

Brasil

A divisão regional do Brasil sofreu diversas mudanças ao longo da história. Atualmente, a divisão é a de 1970, adaptada em 1990, e consiste em cinco regiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

- Norte: Amazonas, Pará, Amapá, Roraima, Rondônia, Tocantins e Acre.
- Nordeste: Pernambuco, Piauí, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Bahia e Sergipe.
- Centro-Oeste: Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

▪ Sudeste: São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais.

▪ Sul: Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina

Mundo

Durante a história, o espaço geográfico foi estabelecido em diferentes formas de regionalização. Em meio a essas formas, podemos citar:

— Continentes: o globo é dividido em seis continentes, África, América, Ásia, Europa, Oceania e Antártida. Ainda, alguns continentes possuem subdivisões como a América, se divide em América do Norte, América Central e América do Sul. Cada continente possui diversos países com culturas que podem ser distintas ou parecidas. Em relação ao número de habitantes, podemos citar os países mais populosos de cada um dos continentes:

- Ásia: China (é o país mais populoso do mundo), Índia, Indonésia e Paquistão.
- América do Norte: Estados Unidos e México.
- América Central: Guatemala e Cuba.
- América do Sul: Brasil e Argentina.
- Europa: Rússia, Alemanha e Turquia.
- África: Nigéria, Etiópia e Egito.
- Oceania: Austrália e Papua-Nova Guiné.



Continentes

Imagem: brasilecola.uol.com.br

— Regiões Naturais: também se divide o planeta em regiões naturais através de características do meio ambiente. São elas: Zonas tropicais, zonas temperadas, zonas polares, regiões desérticas e altas montanhas.

A FEDERAÇÃO BRASILEIRA: ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA. AS REGIÕES DO IBGE, OS COMPLEXOS REGIONAIS E A REGIÃO CONCENTRADA

Espaço territorial brasileiro

O Brasil está localizado no continente americano, no subcontinente da América do Sul, ou até mesmo, dentro do subcontinente da América Latina. Sua dimensão territorial é de aproximadamente 8.515.867,049 km², sendo o maior país da América do Sul, cerca de 48% da área emersa do subcontinente, e é o quinto maior do mundo, ficando atrás da Rússia, Canadá, China e Estados Unidos, sendo considerado um país continental devido sua dimensão ser maior do que o continente europeu (exceto a Rússia). Quando levado em consideração a quantidade de terras contínuas o Brasil passa para a quarta colocação em extensão territorial. É dividido em 27 unidades de federação, sendo 26 estados e um Distrito Federal, onde possui sua capital. Sua divisão territorial é feita pelas regiões político-administrativas, sendo a região norte com 45% do território, nordeste e centro-oeste com 18% cada, sudeste com 10% e sul a menor com 7%.



Suas extremidades são classificadas pelos seguintes pontos: ao norte pela nascente do rio Ailã em Roraima e ao sul pela foz do rio Arroio Chuí no Rio Grande do Sul, o extremo oeste é marcado pela nascente do rio Moa no estado do Acre, e o Leste pela Ponta do Seixas na Paraíba.

O que compreende estar localizado entre 5°N e 33°S de latitude, e longitude entre 73°O e 34°O, sendo assim, se encontra totalmente no hemisfério ocidental, ou seja, à oeste do Meridiano de Greenwich e com maior área no hemisfério sul, com 93% de seu território abaixo da Linha do Equador, e apenas 7% no hemisfério norte, acima da linha. Seu ponto mais elevado é o Pico da Neblina, localizado no estado do Amazonas, com 2993,8 metros de altitude.

Faz fronteira ao norte com Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela e Colômbia, ao oeste faz fronteira com Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai, ao leste tem seu litoral no

Em geral, quando falamos em território brasileiro, falamos em um espaço muito amplo e privilegiado, pois, além de ser um dos maiores países do mundo, o Brasil também é um dos que possuem as maiores áreas habitáveis e produtivas. Isso acontece porque os países maiores do que o nosso apresentam, em geral, muitas áreas inóspitas, como regiões polares, montanhosas ou desérticas, o que praticamente inexistente no Brasil. Portanto, em termos naturais, podemos dizer que o Brasil é um espaço dotado de inúmeras riquezas e importâncias.

Até onde vai o território do Brasil fora do continente?

O Brasil tem soberania marítima e aérea em uma faixa que corre junto ao litoral com largura de 22 km (12 milhas náuticas)

O Brasil controla, oficialmente, um território marítimo de 3,6 milhões de km²— área maior do que as Regiões Nordeste, Sudeste e Sul juntas. Nesse pedaço de mar, denominado Zona Econômica Exclusiva (ZEE), o país monitora e orienta o tráfego de embarcações e tem direito exclusivo de pesquisa e exploração comercial dos recursos existentes na água e no subsolo (petróleo, gás natural, frutos do mar etc.). Os limites atuais da ZEE foram definidos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e só entraram em vigor em 1994. Mas, desde 2004, o Brasil luta pela ampliação dos nossos domínios, ampliando nossa ZEE para 4,5 milhões de km².



Território brasileiro

Mar Territorial

O Brasil tem soberania marítima e aérea em uma faixa que corre junto ao litoral com largura de 22 km (12 milhas náuticas). Neste território e nos 22 km vizinhos (zona contígua), o país pode fiscalizar embarcações e impor sua legislação

Zona Econômica Exclusiva

O Brasil é dono de todas as riquezas das águas e do subsolo até uma distância de 370 km (200 milhas náuticas) a partir não só do continente mas também das suas ilhas. Empresas e instituições de outros países precisam de concessão do governo brasileiro para explorar esta área

Mar à vista

Além de poder explorar uma faixa de quase 400 km de largura ao longo dos seus 7.500 km de litoral, o Brasil ainda tem exclusividade sobre áreas localizadas a até 1 500 km do continente graças a pequenas porções de terra, como o arquipélago de Trindade e Martim Vaz, que pertencem ao país

Novos limites

A ONU prevê que um país pode ampliar seus limites marítimos para além da ZEE, desde que apresente bons argumentos técnicos. Desde 2005, o Brasil reivindica mais 960 mil km² de mar, considerando o alcance da sua plataforma continental

O buraco é mais embaixo

Cerca de 80% do petróleo consumido no Brasil vem do mar. A bacia de Campos, no Rio de Janeiro, é responsável pela maior parte da produção nacional e abriga a plataforma mais produtiva do país: a P-50, que extrai 180 mil barris diariamente.

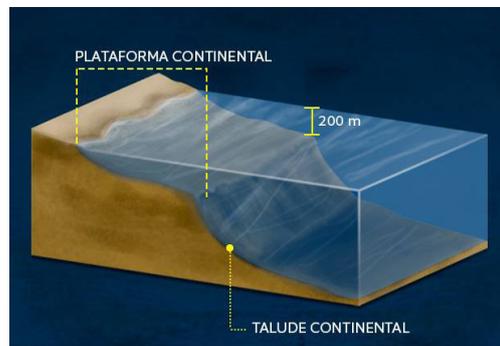
Explorando o território

Empresas autorizadas a retirar e comercializar recursos do mar pagam taxas (royalties) aos estados que controlam o território explorado. Por isso, a ZEE é toda repartida entre os estados costeiros. Pelo mapa, você pode notar que Paraná e Piauí, por alguma razão, levaram a pior no desenho das fronteiras marítimas.



Área de salvamento

Além dos direitos de soberania e de exploração, o Brasil tem deveres marítimos que vão além da sua ZEE. Todos os países que têm litoral são obrigados a prestar salvamento e resgate em uma área determinada pela ONU. A área de salvamento do Brasil cobre 6,4 milhões de km².



Plataforma Continental

Geologicamente, a plataforma continental é uma faixa de terra submersa que começa na praia e desce até chegar à profundidade de 200 m. A partir daí, começa o talude continental, um paredão que delimita o início das águas mais profundas no oceano.

Organização do Estado Brasileiro

A organização da República Federativa do Brasil está presente na Constituição Federal de 1988. Todo Estado precisa de uma correta organização para que sejam cumpridos os seus objetivos dentro da administração pública. A divisão político-administrativa foi uma das formas encontradas para facilitar a organização do Estado Brasileiro.

Divisão Político-administrativa Brasileira

A divisão político-administrativa brasileira é apresentada na Constituição Federal, no art.18. Ela surgiu no período colonial, quando o Brasil dividia-se em capitanias hereditárias e posteriormente foram surgindo outras configurações que proporcionaram maior controle administrativo do país.

O Brasil é formado por 26 Estados, a União, o Distrito Federal (cuja capital é Brasília) e os Municípios, sendo ele uma República Federativa. Cada ente federativo possui sua autonomia financeira, política e administrativa, em que cada Estado deve respeitar a Constituição Federal e seus princípios constitucionais, além de ter sua Constituição própria; e também, cada município (através de sua lei orgânica), poderá ter sua própria legislação.

Essa organização é formada pelos três poderes: Poder Executivo, Poder Judiciário, Poder Legislativo, adotando a teoria da tripartição dos poderes. A administração pública federal é feita em três níveis, cada qual com sua função geral e específica:

- *Nível Federal* – a União realiza a administração pública, ela é um representante do governo federal, composta por um conjunto de pessoas jurídicas de direito público.
- *Nível Estadual* – os Estados e o Distrito Federal realizam a administração pública.
- *Nível Municipal* – os Poderes Legislativo e Executivo realizam a administração pública nos municípios.

República – forma de governo em que o chefe de estado é eleito como representante, passando por eleições periódicas.

Federação – é quando há apenas a soberania de um Estado Federal, apesar da união dos diferentes Estados federados.

Veja o quadro sobre a estrutura dos poderes no Brasil:

Poderes/Nível	Federal	Estadual	Municipal
Legislativo	Congresso Nacional (Câmara dos deputados – Deputados Federais e Senado Federal - Senadores)	Assembléia Legislativa (deputados estaduais)	Câmara Municipal (vereadores)
Executivo	Presidente da República, Vice-presidente e Ministros	Governador, Vice-Governador e Secretários	Prefeito, Vice-Prefeito e Secretariado
Judiciário	Supremo Tribunal Federal Superior Tribunal de Justiça, Tribunais e juizes federais	Tribunais e juizes	Não há

Fonte: *Noções de Administração Pública – Ciro Bächtold*

Além dessas divisões dentro dos órgãos existem outras subdivisões (como conselho, coordenação, diretoria, etc.) chamado de Organização ou Estrutura do Poder.

Divisão dos Poderes no Brasil

A separação dos poderes no Brasil passou a existir com a Constituição outorgada de 1824 que prevaleceu até o fim da Monarquia, mas além dos três poderes, na época, havia também o quarto poder, chamado de Moderador, que era exercido pelo Imperador, mas foi excluído da Constituição da República, em 1891.

No art. 2º da Constituição Federal de 1988 vemos os Poderes da União que são: Legislativo, Judiciário e Executivo.

Além disso, existe o Ministério Público (MP). Ele tem total independência dos outros poderes em algumas situações. Seu objetivo principal é garantir que a lei seja cumprida e agir na defesa da ordem jurídica.

Poder Legislativo no Brasil

O **Poder Legislativo** é realizado pelo Congresso Nacional. Esse poder é responsável por criar as leis e é formado pela Câmara dos Deputados (representantes do povo), Senado Federal (representantes dos Estados e Distrito Federal), e Tribunal de Contas da União (órgão regulador e fiscalizador das ações externas, prestando auxílio para o Congresso Nacional).

O Congresso Nacional elabora as leis e realiza a fiscalização financeira, contábil, operacional, patrimonial e orçamentária da União e entidades ligadas à Administração direta e indireta.

O Poder Legislativo é organizado em duas casas (bicameralismo), tradição desde o período da Monarquia (1822-1889). No caso, as Casas são: Câmara Baixa (Câmara dos Deputados) e Câmara Alta (Senado). O objetivo é que uma Casa realize o trâmite e discussões das matérias e a outra Casa melhore e revise os trabalhos e vice-versa. Assim, as duas casas poderão contribuir para a elaboração das normas jurídicas.

A Câmara dos Deputados tem como função, além de representar o povo, discutir sobre os assuntos nacionais e legislar sobre eles, fazendo a fiscalização dos recursos públicos.

Poder Executivo no Brasil

Com a preferência do sistema presidencialista, proposto na Constituição de 1988, esse poder é exercido pelo Presidente da República com a ajuda dos ministros de Estado.

O Presidente da República age liderando, sancionando, promulgando, dando ordens para publicação das leis, criando cargos, funções ou empregos públicos na administração pública, aumentando salários, vetando projetos de leis e coordenando a administração federal.

É crime presidencial, art. 85, atos do Presidente da República que impedem o exercício do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e as constituições das demais unidades da federação.

Poder Judiciário no Brasil

O judiciário tem o poder de julgar e garantir o cumprimento das leis, promovendo a paz social. Ele tem uma estrutura singular e existe uma hierarquia dos seus órgãos, nomeados de 'instâncias'.

A primeira instância é representada pelo órgão que irá realizar o julgamento da ação inicialmente. Se caso, as partes envolvidas no processo recorrerem aos resultados da ação anterior, o processo será submetido à uma instância superior, mas há casos em que a ação já poderá ser submetida à essa instância.

Instâncias do Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal (STF) – é formado por onze ministros, nomeados pelo Presidente e aprovados pelo Senado Federal. Ele é responsável por julgar os casos referentes a violação da Constituição Federal. O Conselho Nacional de Justiça controla a administração e a parte financeira do Judiciário.

Superior Tribunal de Justiça (STJ) – é formado por no mínimo 33 ministros, nomeados pelo Presidente e aprovados pelo Senado. Ele torna as leis federais uniformes e harmônicas às decisões dos tribunais regionais federais e estaduais (2ª instância), além de apreciar recursos especiais que contestam as leis federais.

Justiça Federal – controlado administrativa e financeiramente pelo Conselho da Justiça Federal, é formado pelos Tribunais Regionais Federais (TRFs) e Juízes Federais. Ele julga as ações judiciais dos Estados, da União, autarquia ou empresa pública federal.

Justiça do Trabalho – controlado administrativa e financeiramente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é formado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os Juízes do Trabalho. Ele realiza o julgamento dos processos trabalhistas.

Justiça Eleitoral – composto pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunais Regionais Eleitorais (TRES), Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais. Ela realiza o julgamento das ações relacionadas à legislação eleitoral, contribuindo na coordenação e normatização das eleições no país.

Justiça Militar – formada pelo Superior Tribunal Militar (STM), Tribunais e Juízes Militares é responsável pelo julgamento dos crimes militares de acordo com a lei.

Justiça Estadual – formada, geralmente, por Tribunal de Justiça (TJ) e os Juízes Estaduais. As atribuições desses tribunais estão propostas na Constituição Federal e na Lei de Organização Judiciária dos Estados, mas são responsáveis por julgar ações comuns que não dizem respeito as justiças federais.

Divisão para atuação da Administração Pública Brasileira

Essa divisão é estrutural, na execução dos serviços públicos, podendo ser:

Administração Pública Direta ou Centralizada – coordenado pela estrutura do governo, exercendo autoridade financeira, política e administrativa. Do país, é feita pelo Presidente da República com a ajuda de seus ministros. Para os Estados e Distrito Federal é o Governador juntamente com as Secretarias de Estado. Dos municípios, é feita pelo Prefeito e secretarias municipais. Assim, deve haver um vínculo com o Presidente da República em todos os níveis de governo.

Administração Pública Indireta ou Descentralizada – realizada por força de lei, em que a administração direta atribui funções a outras pessoas jurídicas. Nesse caso, há apenas autonomia administrativa e financeira, sendo sempre vinculado ao órgão de Estado de sua origem. São instituídas para atender os serviços públicos e/ou interesse público, como autarquias, entidades paraestatais, fundações, etc.

Divisão Regional – IBGE

O Brasil está dividido em cinco regiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Os estudos da Divisão Regional do IBGE tiveram início em 1941, sob a coordenação do Prof. Fábio Macedo Soares Guimarães. O objetivo principal de seu trabalho foi de sistematizar as várias "divisões regionais" que vinham sendo propostas, de forma que fosse organizada uma única Divisão Regional do Brasil para a divulgação das estatísticas brasileiras.

A Divisão Regional do Brasil em mesorregiões, partindo de determinações mais amplas em nível conjuntural, buscou identificar áreas individualizadas em cada uma das Unidades Federais, tomadas como universo de análise e definiu as mesorregiões com base nas seguintes dimensões: o processo social como determinante, o quadro natural como condicionante e a rede de comunicação e de lugares como elemento da articulação espacial.

Aplicabilidade: elaboração de políticas públicas; subsidiar o sistema de decisões quanto à localização de atividades econômicas, sociais e tributárias; subsidiar o planejamento, estudos e identificação das estruturas espaciais de regiões metropolitanas e outras formas de aglomerações urbanas e rurais.

Os Complexos Regionais

Existe outra forma de regionalizar o Brasil, de uma maneira que capta melhor a situação sócioeconômica e as relações entre sociedade e o espaço natural. Trata-se da divisão geoeconômica do país em três grandes complexos regionais: o Centro-Sul, o Nordeste e a Amazônia.

Ao contrário da divisão regional oficial, esta regionalização não foi feita pelo IBGE. Ela surgiu com o geógrafo brasileiro Pedro Pinchas Geiger no final da década de 60, nela o autor levou em consideração o processo histórico de formação do território brasileiro em especial a industrialização, associado aos aspectos naturais.

A divisão em complexos regionais não respeita o limite entre os estados. O Norte de Minas Gerais encontra-se no Nordeste, enquanto o restante do território mineiro encontra-se no Centro-Sul. O leste do Maranhão encontra-se no Nordeste, enquanto o oeste encontra-se na Amazônia. O sul de Tocantins e do Mato Grosso encontra-se no Centro-Sul, mas a maior parte desses estados pertencem ao complexo da Amazônia. Como as estatísticas econômicas e populacionais são produzidas por estados, essa forma de regionalizar não é útil sob certos aspectos, mas é muito útil para a geografia, porque ajuda a contar a história da produção do espaço brasileiro.



O Nordeste foi o polo econômico mais rico da América portuguesa, com base na monocultura da cana de açúcar, usando trabalho escravo. Tornou-se, no século XX, uma região economicamente problemática, com forte excedente populacional. As migrações de nordestinos para outras regiões atestam essa situação de pobreza.

O Centro-Sul é na atualidade o núcleo econômico do país. Ele concentra a economia moderna, tanto no setor industrial como no setor agrícola, além da melhor estrutura de serviços. Nele se também a capital política do país.

A Amazônia brasileira é o espaço de povoamento mais recente, ainda em estágio inicial de ocupação humana. A área está coberta por uma densa floresta, com clima equatorial, que dificulta o povoamento. Os movimentos migratórios na direção desse complexo regional partem tanto do Centro-Sul como do Nordeste, sendo que hoje a região mais recebe população.

Essa é uma visão superficial da organização do espaço geográfico brasileiro. Ela resume as principais características naturais e humanas de cada uma dessas regiões. Por serem vastas áreas, verdadeiros complexos regionais, o Nordeste, o Centro-Sul e a Amazônia registram profundas desigualdades naturais, sociais e econômicas. As regiões apresentam diferenças entre si e variedade interna de paisagens geográficas.

Em meio à pobreza tradicional, o Nordeste abriga imensos recursos econômicos e humanos, que apontam caminhos para a superação de uma crise que já se prolongou demais. As transformações introduzidas nas zonas irrigadas do Vale do São Francisco e a criação de zonas industriais na área litorânea comprovam essa possibilidade.

A geração de riquezas no Centro-Sul tornou essa região a mais rica do país, estabelecendo um polo de atração populacional que, no século XX, originou as maiores metrópoles nacionais. O ritmo acelerado desse crescimento criou disparidades sociais gravíssimas, como desemprego, favelamento, e problemas ambientais de difícil solução.

Áreas significativas da Amazônia já foram ocupadas, especialmente aquelas situadas na parte oriental da região ou nas margens dos rios. Hoje esse povoamento se acelerou muito, a tal ponto que os conflitos pela posse da terra se tornaram tristemente comuns. Formaram-se também grandes cidades, caracterizadas pelo crescimento explosivo e por profundos desequilíbrios sociais e econômicos.

O Nordeste

a) A zona da mata

É a faixa litorânea de planícies que se estende do Rio Grande do Norte até o sul da Bahia. As chuvas são intensas e há duas estações bem definidas: o verão seco e o inverno chuvoso.

Na época colonial, instalou-se nessa área o empreendimento açucareiro escravista. As condições ecológicas são ideais para o cultivo da cana. Os solos, férteis e escuros, conhecidos como massapê, cobrem os vales dos rios, que ficaram conhecidos como "rios do açúcar". Vários desses rios são temporários, pois suas nascentes localizam-se no interior do semi-árido.

No início da colonização, a Zona da Mata não era dominada completamente pelas plantações de cana. A população das cidades e das fazendas necessitava de alimentos. Por isso, uma parte das terras ficava reservada para culturas de milho, mandioca, feijão e frutas. Também existiam pastagens para a criação de gado. Essas terras eram os tabuleiros, áreas um pouco mais elevadas situadas entre os vales de dois rios.

Como os solos dos tabuleiros são menos úmidos e mais pobres que o massapê, não eram usados para o plantio da cana. Assim, inicialmente, toda a produção agrícola e até a pecuária localizavam-se na faixa úmida do litoral, onde se instalaram sítios familiares produtores de alimentos e fazendas de gado.

Mas a produção de cana, crescia, à medida que aumentavam as exportações de açúcar para a Europa. As sesmarias se dividiam entre os herdeiros dos primeiros proprietários. Cada um deles criava novos engenhos, que necessitavam de mais cana. Depois, os sítios foram comprados pelos fazendeiros e as culturas de alimentos foram substituídas por novas plantações de cana.

Muita coisa mudou na Zona da Mata desde a época colonial. A escravidão deu lugar ao trabalho assalariado dos boias frias. Os antigos engenhos foram substituídos por usinas de açúcar e álcool. Mas a cana permaneceu como produto principal da faixa litorânea do Nordeste.

O principal motivo dessa permanência está na força política dos proprietários de usinas e fazendas. Durante o século XX, a produção de cana, açúcar e álcool do Centro-Sul evoluiu tecnicamente, superando a produção da Zona da Mata. Mas os usineiros sempre conseguiram ajuda do governo federal ou dos governos estaduais, sob a forma de empréstimos, perdão de dívidas ou garantia de preços mínimos. Dessa forma, impediram a diversificação da agricultura do litoral nordestino.

Isso não significa que a cana seja a única cultura da Zona da Mata. No litoral da Bahia, principalmente na área do Recôncavo Baiano, nas proximidades de Salvador, aparecem importantes culturas de tabaco. No sul da Bahia, na área das cidades de Ilhéus e Itabuna, concentram-se as fazendas de cacau.

Além disso, a produção de frutas vem adquirindo importância na Zona da Mata. Há várias frutas nativas do Nordeste – como o caju, o cajá, a mangaba e a pitanga – que servem para fazer deliciosos sucos e doces. Outras frutas, provenientes das áreas tropicais do Oriente – como a graviola, a jaca e a manga – adaptaram-se muito bem aos climas e solos nordestinos.

b) O Agreste

É uma faixa de transição ecológica entre a Zona da Mata e o Sertão nordestino. De largura aproximadamente igual a da Zona da Mata, corre paralelamente a ela, do Rio Grande do Norte ao sul da Bahia. Embora, como no Sertão, predomine o clima semi-árido, as secas do Agreste raramente são tão duradouras e os índices pluviométricos são maiores que os registrados no Sertão.

Na verdade, grande parte do Agreste corresponde ao planalto da Borborema, voltada para o oceano Atlântico, recebe ventos carregados de umidade que, em contato com o ar mais frio, provocam chuvas de relevo. Na encosta oeste do planalto, as secas são frequentes e a paisagem desolada do Sertão se torna dominante.

O povoamento do Agreste foi consequência da expansão das plantações de cana da Zona da Mata. Expulsos do litoral, os sítiantes e criadores de gado instalaram-se nas terras do interior, antes ocupadas por indígenas. Dessa forma, o Agreste transformou-se em área produtora de alimentos. O Agreste abastece a Zona da Mata de alimentos e esta por sua vez a Europa exportando açúcar.

Após o fim da escravidão, as plantações canavieiras passaram a utilizar trabalhadores temporários, empregados durante a época da colheita. O Agreste passou a fornecer esses trabalhadores: sítiantes e camponeses pobres que deixam a sua terra nos meses de safra (transumância). Enquanto os homens ganham algum dinheiro na colheita, as mulheres e os filhos permanecem cuidando da lavoura doméstica.

Enquanto a Zona da Mata é uma área monocultora, o Agreste é uma área policultora, já que seus sítios cultivam diversos alimentos e criam gado para a produção do leite, queijo e manteiga. Por isso mesmo, uma sub-região depende da outra, estabelecendo uma forte interdependência. Assim, a Zona da Mata precisa dos alimentos e dos trabalhadores do Agreste e este precisa dos mercados consumidores e dos empregos da Zona da Mata.

As diferenças entre as duas sub-regiões não estão apenas naquilo que produzem, mas em como produzem.

Na Zona da Mata, as sesmarias açucareiras da época colonial foram se dividindo e deram origem a centenas de engenhos. Alguns nem faziam açúcar, apenas rapadura e aguardente. Mesmo assim, as fazendas resultantes não se tornaram pequenas propriedades, uma vez que os proprietários precisavam manter uma área suficiente para abastecer os engenhos.

No Agreste, ao contrário, as propriedades foram se subdividindo cada vez mais, já que não cultivavam cana nem tinham engenhos.

Com a sucessão de diversas gerações, as propriedades do Agreste atingiram um tamanho mínimo, suficiente apenas para a produção dos alimentos necessários para a família, ou seja, para a prática da agricultura de subsistência.

A pobreza do Nordeste está associada a esse contraste do mundo rural. De um lado, as usinas e fazendas açucareiras da Zona da Mata concentram a riqueza nas mãos de uma pequena parcela de proprietários. De outro, os minifúndios do Agreste mantêm na pobreza as famílias camponesas, que não tem terras e técnicas suficientes para praticar uma agricultura empresarial.

Nos últimos anos vem se dando um processo de concentração de terras no Agreste, em virtude principalmente, da expansão de propriedades de criação de gado para corte.

c) O Sertão

Mais de metade do complexo regional nordestino corresponde ao Sertão semi-árido. A caatinga, palavra de origem indígena que significa “mato branco”, é a cobertura dominante e quase exclusiva na imensa área do Sertão.

A ocupação do Sertão, ainda na época colonial, se deu pela expansão das áreas de criação de gado. A pecuária extensiva representa, até hoje, a principal atividade das grandes propriedades do semi-árido.

No século XVIII, a Revolução Industrial estava em marcha na Inglaterra. As fábricas de tecidos produziam cada vez mais, obtendo lucros fabulosos e exigindo quantidades crescentes de matérias-primas. Por essa época, começou a aumentar o plantio de algodão no Sertão nordestino. Vender algodão para os industriais ingleses tinha se tornado um ótimo negócio.

No século XIX, a Guerra Civil entre nortistas e sulistas nos EUA desorganizou as exportações de algodão estadunidense. No Nordeste, os pecuaristas do Sertão passaram a cultivar o algodão em uma parte das suas terras e o Brasil tomou mercados antes controlados pelos EUA. Os plantadores de algodão do Sertão tornaram-se ricos fazendeiros, que disputavam o poder e a influência com os usineiros da Zona da Mata.

No interior do Sertão definiu-se uma zona na qual as precipitações pluviométricas são mais baixas, denominada “Polígono das secas”. Porém não é verdade que as secas se limitem ao Po-

lígono: muitas vezes, elas atingem todo o Sertão e até mesmo o Agreste. Também não é verdade que todos os anos existem secas no Polígono.

No Sertão existiram secas históricas que duraram vários anos, provocaram grandes tragédias sociais até hoje lembradas.

As grandes secas ocorreram após vários anos de chuvas irregulares. A primeira grande seca historicamente documentada ocorreu no período de 1721 a 1727. Um historiador, Tomás Pompeu de Assis Brasil, escreveu que “1722 foi o ano da grande seca, em que não só morreram numerosas tribos indígenas, como o gado e até as feras e aves se encontravam mortas por toda a parte.”

O jornalista pernambucano Carlos Garcia explica o mecanismo das secas: “A grande seca de 1932 começou realmente em 1926, quando as chuvas foram irregulares, irregularidade que se acentuou a cada ano seguinte. Em 1932, caíram chuvas finas em janeiro, mas cessaram totalmente em março. A estiagem de 1958 também foi uma grande seca, o que indica a ocorrência de um ciclo de anos secos a cada 26 anos, aproximadamente. Essa periodicidade é que leva os sertanejos a afirmar que cada homem tem de enfrentar uma grande seca em sua vida.” (O que é nordeste brasileiro? São Paulo, Brasiliense, 1984, p.64.)

Além das grandes secas, ocorrem também secas localizadas, que atingem pequenos trechos de um ou outro estado nordestino mas causam muitos estragos. Geralmente elas são provocadas pela falta de boas chuvas nas semanas seguintes ao plantio do milho, do feijão e do algodão.

O plantio é feito logo depois das primeiras chuvas do verão. A germinação e o crescimento das plantinhas dependem da continuidade das chuvas, na quantidade exata. Se as chuvas se reduzem, o calor e a insolação matam as lavouras que acabaram de germinar. Quando volta a chover, o camponês faz novas plantações. Mas, se as chuvas cessam novamente começa a tragédia.

A essa altura, o camponês não tem mais dinheiro ou crédito nos bancos. Não consegue, por isso, recomeçar o plantio. O milho e o feijão guardados do ano anterior são consumidos. Sem dinheiro e sem alimentos, resta esperar a ajuda do governo ou então tomar rumo das cidades. Assim, o sertanejo vira retirante.

d) O Meio-norte

Abrange os estados do Piauí e o Maranhão. Do ponto de vista natural, é uma sub-região entre o Sertão semi-árido e a Amazônia equatorial.

Essa sub-região apresenta clima tropical, com chuvas intensas no verão. No sul do Piauí e do Maranhão, aparecem vastas extensões de cerrado. No interior do Piauí existem manchas de caatinga. No oeste do Maranhão, começa a floresta equatorial. Por isso, nem todo o Meio-Norte encontra-se no complexo regional nordestino: a parte oeste do Maranhão encontra-se na Amazônia.

O Meio-Norte exhibe três áreas diferentes, tanto pela ocupação como pela paisagem e pelas atividades econômicas.

O sul e o centro do Piauí, dominados pela caatinga, parecem uma continuação do Sertão. Essa área foi ocupada pela expansão das fazendas de gado, que vinham do interior de Pernambuco e do Ceará. A atividade pecuarista foi a responsável pela fundação de Teresina, a única capital estadual do Nordeste que não se localiza no litoral.

O Vale do Parnaíba é uma área especial. Recoberto pela Mata dos Cocais, tornou-se espaço de extrativismo vegetal do óleo do babaçu e da cera da carnaúba. Essas palmeiras não são cultivadas. A exploração dos seus produtos consiste apenas no corte das folhas da carnaúba e em recolher os cocos do babaçu que despencam da árvore.

Nas áreas úmidas do norte do Maranhão, situada já nos limites da Amazônia, formaram-se fazendas policultoras que cultivavam o arroz como principal produto. As chuvas fortes e as áreas semi alagadas das várzeas dos rios Mearim e Pindaré apresentam condições ideais para a cultura do arroz.

O Centro-Sul

O Centro-Sul, se estende de Minas Gerais até o Rio Grande do Sul, englobando também o Mato Grosso do Sul, Goiás e o Distrito Federal.

Trata-se de uma área do território brasileiro onde o processo de industrialização, acelerado a partir de meados do século XX, se deu com maior intensidade. Isso levou à sua diferenciação em relação ao restante do país.

O Centro-Sul é a área de maior capacidade produtiva. Nessa região ocorrem, com maior intensidade, os fluxos de circulação de mercadorias, pessoas, capitais e informações. Nela se encontram os mais importantes centros de decisões econômicas e políticas do país.

A diferenciação do Centro-Sul se dá por meio de alguns aspectos relevantes. Uma primeira característica seria a grande concentração industrial, com destaque para cinco grandes áreas industriais mais ou menos diversificadas:

- a área industrial que tem seu centro em São Paulo e se estende até o Rio de Janeiro;
- a zona metalúrgica em torno de Belo Horizonte;
- a área industrial de Curitiba;
- o nordeste de Santa Catarina, no vale do Itajaí;
- a área industrial que vai de Porto Alegre até Caxias do Sul.

O Centro-Sul é o principal cinturão agroindustrial do país. Nele encontramos áreas nas quais ocorreu uma verdadeira industrialização da agricultura, com uso de máquinas, adubos e fertilizantes, além de especialização da produção nas chamadas empresas rurais.

O Centro-Sul também possui a melhor infraestrutura viária do país. A intensa circulação de produtos e de pessoas, feita por meio de uma densa rede rodoviária e de ferrovias, revela a forte integração e o dinamismo de sua área interna. Assim como sua articulação com as demais regiões do país.

Devido ao seu maior desenvolvimento econômico, é no Centro-Sul que ocorrem os mais elevados níveis de renda do país. Há um forte contraste entre a renda média de um habitante do Centro-Sul e a de um habitante do Nordeste ou da Amazônia.

No entanto, se existem zonas com níveis de modernização e de vida elevados caso de algumas cidades no interior de São Paulo, no Vale do Itajaí, em Santa Catarina, ou no norte do Paraná -, existem também verdadeiros “bolsões” de pobreza. É o caso do Vale do Ribeira de Iguape, das cidades-satélites de Brasília e, principalmente, da periferia dos grandes centros urbanos. Mesmo nas áreas mais ricas o contraste entre “lugares de ricos” e “lugares de pobres” é nítido, marcante, e quase sempre assustador.

A Amazônia

A Amazônia compreende o território dos Estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá e Tocantins, entrando pelo Maranhão e o Mato Grosso. É a área que, a partir da década de 1970, integra-se ao mercado nacional como uma grande fronteira de recursos, isto é, como área de fornecimento de matérias-primas que provêm da agropecuária e da mineração.

A ocupação do território amazônico ainda está se processando. Essa ocupação busca integrar definitivamente a área à economia do Centro-Sul e mesmo à economia internacional, graças aos grandes investimentos de capital em projetos de mineração, agropecuários e industriais.

A Amazônia passa a ser, deste modo, uma fronteira que vai sendo expandida, e uma reserva de recursos que passa a ser utilizada. Entre as principais medidas adotadas para tornar possível essa integração, destacamos a construção de rodovias, forma mais visível dessa integração. Até a década de 50, a economia da Amazônia convergia para Belém, que atuava como o grande polo regional por meio de uma rede hidrográfica natural.

A construção das rodovias Belém-Brasília, Brasília-Acre, Cuiabá-Santarém e Porto Velho-Manaus penetraram a região, acelerando a integração da Amazônia ao Centro-Sul. Os capitais públicos e privados investidos na construção de hidrelétricas como Tucuruí, na instalação de núcleos de mineração como Carajás, e de polos industriais como a Zona Franca de Manaus, procuram integrar a região à economia do país de forma mais efetiva – como fornecedora de produtos semi-processados ou processados para os grandes mercados consumidores internos ou externos, e também como mercado consumidor dos produtos do Centro-Sul.

Os incentivos fiscais da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) permitiram que as grandes empresas nacionais e transnacionais adquirissem enormes propriedades de terra, cujo aproveitamento de recursos naturais – os minérios, a madeira e a própria terra – tem provocado graves danos ambientais.

A fronteira amazônica tem atraído, nas últimas décadas, importantes fluxos de migrantes. Duas correntes são identificadas: os que procedem do Centro-Sul, devido à modernização da agricultura, e que vão para Mato Grosso, Rondônia e mesmo para o Acre; e os que procedem do Nordeste, que se dirigem ao Pará e Tocantins, e que formam a Amazônia Oriental.

A ocupação da nova fronteira, em grande medida desordenada, provoca graves conflitos sociais. Os diferentes contendores lutam principalmente pela posse da terra e pelo uso da floresta. Pouco a pouco, vai ganhando a opinião pública o movimento que propõe a necessidade de se ocupar a Amazônia de forma mais racional, preservando o equilíbrio ecológico com ações eficientes de manutenção da qualidade ambiental. O que se propõe é uma ocupação mais cuidadosa, visando um desenvolvimento equitativo e sustentável para a maior floresta pluvial do planeta.

Políticas públicas são ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis.

São medidas e programas criados pelos governos dedicados a garantir o bem estar da população.

Além desses direitos, outros que não estejam na lei podem vir a ser garantidos através de uma política pública. Isso pode acontecer com direitos que, com o passar do tempo, sejam identificados como uma necessidade da sociedade.

Quem cria e executa as políticas públicas?

O planejamento, a criação e a execução dessas políticas é feito em um trabalho em conjunto dos três Poderes que formam o Estado: Legislativo, Executivo e Judiciário.

O Poder Legislativo ou o Executivo podem propor políticas públicas. O Legislativo cria as leis referentes a uma determinada política pública e o Executivo é o responsável pelo planejamento de ação e pela aplicação da medida. Já o Judiciário faz o controle da lei criada e confirma se ela é adequada para cumprir o objetivo.

Execução das políticas públicas

A execução das políticas públicas é tão importante para o bom funcionamento da sociedade que, desde 1989, existe a carreira de especialista em políticas públicas.

De acordo com a lei que criou esse cargo, o especialista em políticas públicas é o profissional especializado na formulação, planejamento e avaliação de resultados de políticas públicas.

As políticas públicas existem e são executadas em todas as esferas de governo do país, ou seja, há ações em nível federal, estadual e municipal.

Tipos de políticas públicas

Por serem programas relacionados com direitos que são garantidos aos cidadãos as políticas públicas existem em muitas áreas. São exemplos:

- educação,
- saúde,
- trabalho,
- lazer,
- assistência social,
- meio ambiente,
- cultura,
- moradia,
- transporte.

Ciclo de políticas públicas

O conjunto de etapas pelas quais uma política pública passa até que seja colocada em prática é chamado de ciclo de políticas públicas. Conheça cada uma dessas fases:

1. *identificação do problema*: fase de reconhecimento de situações ou problemas que precisam de uma solução ou melhoria,
2. *formação da agenda*: definição pelo governo de quais questões têm mais importância social ou urgência para serem tratadas,
3. *formulação de alternativas*: fase de estudo, avaliação e escolha das medidas que podem ser úteis ou mais eficazes para ajudar na solução dos problemas,
4. *tomada de decisão*: etapa em que são definidas quais as ações serão executadas. São levadas em conta análises técnicas e políticas sobre as consequências e a viabilidade das medidas,
5. *implementação*: momento de ação, é quando as políticas públicas são colocadas em prática pelos governos,
6. *avaliação*: depois que a medida é colocada em prática é preciso que se avalie a eficiência dos resultados alcançados e quais ajustes e melhoria podem ser necessários,
7. *extinção*: é possível que depois de uma período a política pública deixe de existir. Isso pode acontecer se o problema que deu origem a ela deixou de existir, se as ações não foram

eficazes para a solução ou se o problema perdeu importância diante de outras necessidades mais relevantes, ainda que não tenha sido resolvido.

Políticas públicas no plano plurianual

As políticas públicas, depois de estudadas e formuladas, são incluídas no plano plurianual (PPA).

Esse plano, que é previsto no artigo 165 da Constituição Federal, define quais são as metas e objetivos que devem ser cumpridos pelos governos em 4 anos.

Como participar da escolha das políticas públicas

Para que as políticas públicas possam atender as principais necessidades da sociedade é importante que os cidadãos também participem do processo de escolha dando a sua opinião.

Isso pode acontecer de diferentes maneiras, dependendo da esfera de governo.

O governo federal possibilita a participação através de consultas feitas com a população. Para ver a lista completa das consultas abertas acesse o site do Portal Brasil.

Outra maneira de colaborar é através do site Mudamos.org. Você pode enviar uma proposta para um projeto de lei ou dar o seu voto nos projetos já enviados.

Nos estados e nos municípios a informação sobre as formas de participação, como o orçamento participativo, pode ser obtida nas secretarias de governo ou secretarias de políticas públicas do estado ou da prefeitura da sua cidade. Essa informação também pode ser encontrada no Portal da Transparência.

PAISAGEM: O TEMPO DA NATUREZA, OS OBJETOS NATURAIS, O TEMPO HISTÓRICO, OS OBJETOS SOCIAIS E A LEITURA DE PAISAGENS

Paisagens Naturais

As paisagens naturais são aquelas que não foram modificadas pelo homem ou que pouco se alteraram em função das atividades antrópicas¹.

O termo Paisagem é um conceito chave na ciência geográfica. Essa expressão, em resumo, faz referência a tudo aquilo que o indivíduo abstrai do espaço a partir dos seus sentidos (visão, audição, tato, olfato e paladar), o que torna esse termo uma relação entre o ser humano e a sua formação de apropriação material e intelectual sobre o meio.

A expressão paisagem natural, nesse contexto, insere-se como uma tipificação criada em oposição à paisagem cultural ou geográfica, que é aquela produzida ou transformada pelas atividades antrópicas. Portanto, entende-se por paisagens naturais aqueles espaços que ainda não foram humanizados ou que pouco receberam a interferência das atividades baseadas no emprego das técnicas, principais elementos produtores e transformadores do espaço geográfico.

A compreensão dos elementos da natureza, bem como a sua localização e distribuição espacial pelos diferentes lugares, é importante no sentido de auxiliar no esclarecimento de seus efeitos sobre a sociedade e suas práticas. Nesse sentido, torna-

-se importante avaliar não tão somente as paisagens e os lugares em si, mas também as relações e as técnicas necessárias para a sua utilização e preservação.

Vegetações Mundiais²

Tundra

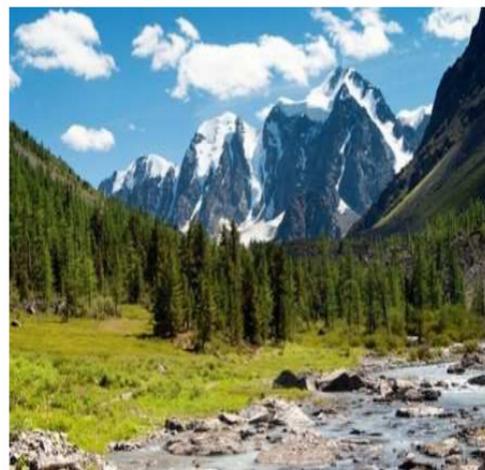


Formada por musgos, líquens e umas poucas plantas rasteiras, essa formação vegetal é típica das regiões polares.

A Tundra é um tipo de bioma localizado no Hemisfério Norte do planeta, nas regiões próximas ao Ártico, mais precisamente no norte da América, da Europa e em outras localidades, como o Alasca e a Sibéria.

O seu nome advém da palavra finlandesa “Tunturia”, que significa “planície sem árvores”, o que já confere certa noção sobre como é esse tipo de vegetação e o seu ambiente.

Florestas Boreais



1 <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/paisagens-naturais.htm>

2 <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/ctpmbarcena/04102016072647251.pdf>

Também conhecidas como Taiga ou Matas de Coníferas, ocorrem no hemisfério norte do planeta, abrangendo a Ásia (Sibéria, Japão), América do Norte (Alasca, Canadá, sul da Groenlândia) e Europa (parte da Noruega, Suécia).

A Taiga transforma-se em Tundra à medida que se aproxima do Polo Norte. Há entre esses biomas uma zona de transição onde pouco a pouco o colorido das coníferas é substituído pelas gramíneas e arbustos baixos da Tundra.

Vegetação Mediterrânea



Característica de regiões com verões quentes e secos e invernos chuvosos. É formada predominantemente por vegetação arbórea e arbustiva distribuída de maneira dispersa.

A vegetação mediterrânea é possível de ser encontrada em pontos isolados da Califórnia (Estados Unidos), Chile, África do Sul e também da Austrália, no entanto, a maior concentração está localizada no sul da Europa.

Estepes



Vegetação herbácea presente em regiões semiáridas, constituída de gramíneas que se distribuem de forma irregular, em forma de tufos e pequenos arbustos.

A estepe é considerada uma faixa de transição vegetativa e climática, ocorrendo geralmente aos arredores de desertos.

O solo onde desenvolve esse tipo de cobertura vegetal apresenta uma grande fertilidade, possui uma cor escura (negra) e é usado frequentemente para o cultivo agrícola.

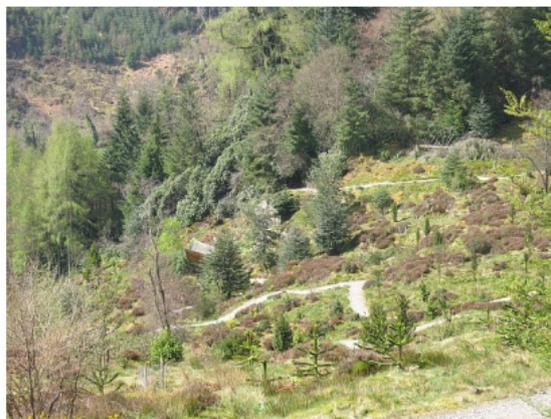
Florestas Equatoriais Tropicais



Típica de áreas quente e úmidas, essas florestas apresentam grande biodiversidade e ocorrem em regiões da América Central e América do Sul, na África e no Sudeste Asiático.

A composição vegetativa é de árvores altas com copas largas que se confrontam e que quase não permitem a entrada da luz do sol. É por isso que no interior da floresta é muito escuro.

Florestas Temperadas Subtropicais



Sua área original de ocorrência é em regiões de clima temperado úmido. Formação vegetal diversificada com predominância de árvores.

Presença de quatro camadas de vegetação: árvores mais altas (de 10 a 25 metros); vegetação arbustiva (de 3 a 5 metros); ervas (vegetação rasteira, próxima ao nível do solo) e musgos (rasteira, no próprio solo, cobertas por folhas e galhos caídos).

Solo fértil com presença de grande quantidade de nutrientes e material orgânico (resultado da decomposição dos vegetais).

Regiões onde há floresta temperada:

- Costa oeste dos Estados Unidos e Canadá;
- Sul do Chile;
- Norte da Espanha e Portugal;
- Região oeste do Reino Unido;
- Turquia;
- Japão e leste e sul da China;
- Região sudeste da Austrália;
- Sudoeste da Argentina;

- Costa ocidental da Nova Zelândia;
- Oeste da Noruega.

Savanas



Característico de regiões tropicais com uma estação seca bem definida. Savana ou campo tropical é o nome empregado a um tipo de formação vegetal que varia desde um campo herbáceo até uma matriz campestre com árvores esparsas.

Esse bioma é típico de regiões de clima tropical, quente e úmido. A maior área e mais conhecida de savana situa-se na África, mas também existem savanas na América do sul e na Austrália.

O Cerrado brasileiro é considerado um tipo de savana, mas muitas características o diferenciam das outras savanas.

Pradarias



Formação vegetal muito aproveitada pela pecuária, é característica de áreas com baixa pluviosidade e formada basicamente por gramíneas e alguns arbustos.

As pradarias são vegetações herbáceas fechadas presentes em áreas de clima temperado e que recebem diferentes denominações em diferentes partes do mundo.

Na Europa e na Ásia, recebem o nome de “estepe”. Na América do Norte, são chamadas de “pradarias”. Na África do Sul, recebem o nome de “veld”. E, na América do Sul, recebem o nome de “pampa”.

Vegetação de Deserto



Ocorrem em regiões com pequenas quantidades de chuva e são formadas por plantas adaptadas a esse ambiente, como os cactos. A vegetação do deserto é composta por plantas cactáceas e herbáceas, com pequenos arbustos e cactos (xerófitas) e pratófitas (plantas com raízes longas).

As xerófitas são plantas como os cactos que, ao invés das folhas possuem espinhos para preservar a água, elas armazenam em seus caules.

É muito difícil enxergarmos a vegetação no deserto por ser escassa e muito distante uma das outras.

Formação de Altitude



Formação vegetal característica de regiões montanhas, que apresenta variedade de porte em função do aumento da altitude. É comum a ocorrência de gramíneas, musgos e líquens.

A vegetação de altitude ocorre na América do Sul e na Europa, ou seja, na Zona Temperada (sul e norte).

Na América do Sul, a vegetação de altitude aparece no Peru, na Bolívia, no Paraguai e na Argentina. Já na Europa existe muito pouco, apenas no centro-oeste, na Alemanha.

ESCALAS DA GEOGRAFIA: AS PAISAGENS CAPTADAS PELOS SATÉLITES. EXTENSÃO E DESIGUALDADES. MEMÓRIA E PAISAGENS. AS PAISAGENS DA TERRA

— As paisagens captadas pelos satélites

Os satélites artificiais são equipamentos lançados no espaço com finalidades diversas, podendo ser de exploração, observação, comunicação, navegação, meteorológicos e militares.

No caso específico da geografia, os satélites de observação servem para a criação de mapas e análise do meio ambiente, fornecendo informações relacionadas a áreas de concentração populacional, recursos hídricos, ocorrência de desmatamentos, queimadas entre outras.

— Extensão e desigualdades

As desigualdades sociais no âmbito da geografia humana, são estudadas, considerando os muitos aspectos que se relacionam a elas como etnia, gênero, posição social e desenvolvimento humano.

No Brasil, o índice de desenvolvimento humano varia de uma região para a outra, considerando aspectos como concentração populacional, extensão territorial e renda per capita. Assim, a região norte do país, por exemplo, apresenta grande extensão territorial, porém baixa densidade demográfica, enquanto estados do sudeste possuem grande densidade populacional, com uma extensão territorial bem menor. Nesse contexto, essas escalas são utilizadas pela geografia, aliadas a outros dados para caracterizar determinadas regiões no contexto do índice de desenvolvimento humano (IDH).

— Memória e paisagens

A análise da transformação das paisagens, sejam elas naturais ou artificiais, permite compreender a ação humana sobre o ambiente, bem como as transformações naturais que incidem sobre as paisagens e, para isso, o cultivo da memória, através de registros, especialmente de imagens, contribuem para essa análise, permitindo a comparação temporal das paisagens, identificando as modificações sofridas.

— As paisagens da Terra

A paisagem é uma categoria de análise da geografia que permite a observação de suas transformações, considerando as modificações sofridas naquele recorte específico, ocasionadas pela ação humana e pelas mudanças naturais.

As paisagens da Terra são classificadas como naturais, culturais e antrópicas. Enquanto as naturais não sofreram interferência humana, as culturais e antrópicas são, exatamente, resultantes dessa ação.

A ROSA DOS VENTOS: PONTOS CARDEAIS E PONTOS COLATERAIS

Orientação e Localização

O termo orientação é utilizado com o significado de determinar uma direção a ser seguida, indicar um rumo. Para a Geografia, é muito importante determinar essa referência para definir nossa localização na superfície terrestre³.

Antigas civilizações utilizavam recursos que a natureza oferecia para buscar orientação. Assim, o início das tentativas de localização está no uso de corpos celestes como o Sol, a Lua e algumas estrelas.

Atualmente, com o avanço das navegações, da aeronáutica e da astronáutica, podemos nos localizar mais facilmente a partir de instrumentos que determinam os pontos de referência.

Pontos de Orientação

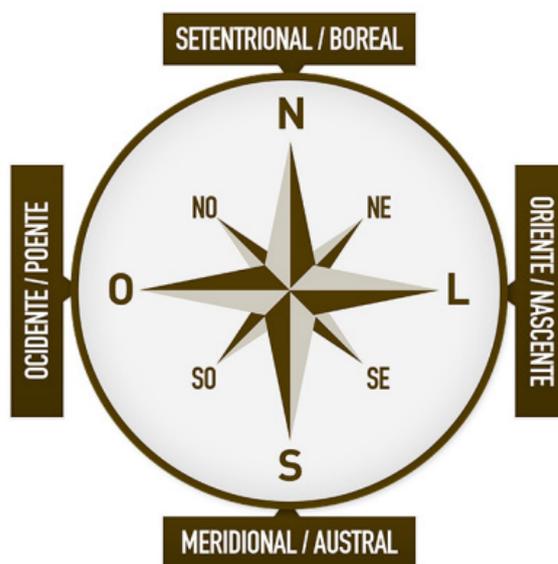
O movimento de rotação da Terra nos dá a sensação de que o Sol se desloca no céu durante o dia, no que chamamos de “movimento aparente do Sol”.

Segundo este movimento, o Sol nasce para um lado e se põe em seu oposto. A direção do nascimento indica o Leste (L), e a que o Sol se põe, o Oeste (O).

Perpendicularmente a este eixo Leste-Oeste, temos em uma das extremidades desta linha o Norte (N) e, na outra ponta, o Sul (S).

Elementos de Orientação

Rosa dos Ventos



A rosa dos ventos corresponde à volta completa do horizonte, representando as quatro direções fundamentais e suas intermediações.

³ <https://querobolsa.com.br/enem/geografia/orientacao-e-cartografia>

Na imagem acima podemos identificar os quatro pontos cardeais (Norte, Sul, Leste e Oeste), e os pontos colaterais (Nordeste, Noroeste, Sudeste e Sudoeste)⁴.

OS SISTEMAS NATURAIS: HISTÓRIA DA TERRA. FORMAÇÃO DE MINERAIS E ROCHAS. 8.2. CICLOS NATURAIS

— História da Terra

A Terra se formou há cerca de 4,5 bilhões de anos, a partir de uma grande explosão ocorrida no Sol, que provocou o espalhamento de milhares de rochas pelo espaço. Essas rochas, atraídas pela força gravitacional do astro, passaram a girar em torno dele, algumas delas originando planetas, dentre os quais, a Terra que encontrava-se superaquecida, porém, devido às temperaturas baixas encontradas no espaço, ocorreu o resfriamento, originando a crosta terrestre.

No processo de resfriamento, houve a liberação dos gases que constituíram a atmosfera, quando, provavelmente, houve a união de moléculas de hidrogênio e oxigênio que originou a água. Uma outra teoria supõe que a água chegou ao planeta por meio de meteoritos.

De qualquer forma, a partir da presença da água, formaram-se os oceanos primitivos e se estabeleceram as condições para o surgimento da vida na Terra.

— Ciclos naturais

Os ciclos naturais relacionam-se com a renovação do planeta pois, ocorre uma troca constante entre os seres vivos e os elementos constituintes da Terra. Dentre esses ciclos, podemos considerar aqueles que relacionam-se com o estabelecimento do dia e da noite, das estações do ano e dos períodos de seca e chuva, bem como os biogeoquímicos como os ciclos do nitrogênio, do carbono e da água, que mantêm os reservatórios desses elementos no planeta, essenciais para a vida, através da decomposição da matéria orgânica, por ação de microrganismos, e do regime de chuvas, respectivamente.

Solo

O solo é a parte exterior da crosta terrestre em contato direto com os demais elementos do meio ecológico.



Os solos são formados de três fases: sólida (minerais e matéria orgânica), líquida (solução do solo) e gasosa (ar).

O solo é o resultado de milhares de anos de desagregação das rochas originais de um lugar na sua superfície e a combinação de diversos fatores. A maior ou menor intensidade de algum fator pode ser determinante na criação de um ou outro solo. São comumente ditos como fatores da formação de solo: o clima, o material de origem, os organismos, o tempo e o relevo.

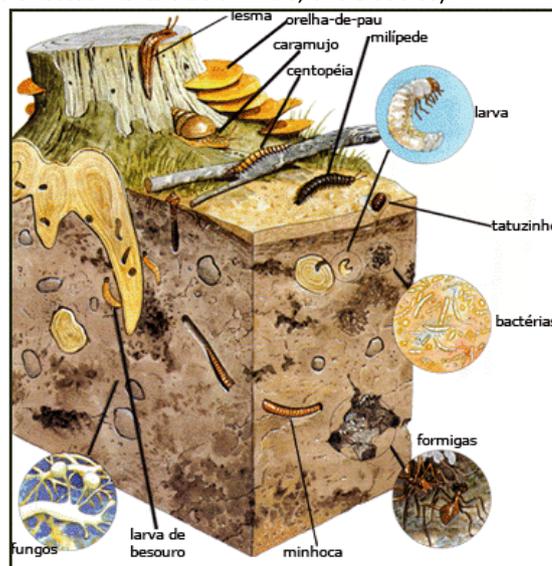


Fatores da formação de solo

Pedogênese é o nome dado ao processo químico e físico de alteração (adição, remoção, transporte e modificação) que atua sobre um material litológico, originando um solo.

Edafologia é a ciência que trata das influências dos solos nos seres vivos. Sobre o solo cresce a vegetação dos continentes e das ilhas. Sendo assim, não há solo nas áreas do planeta em que as rochas ainda não tenham sido decompostas.

Como resultado da decomposição química das rochas, forma-se um material sobre a superfície terrestre: uma camada superficial, composta de água e minerais que, com o passar do tempo, vai se enriquecendo de matéria orgânica (raízes, folhas, fezes e restos mortais de animais, entre outros).

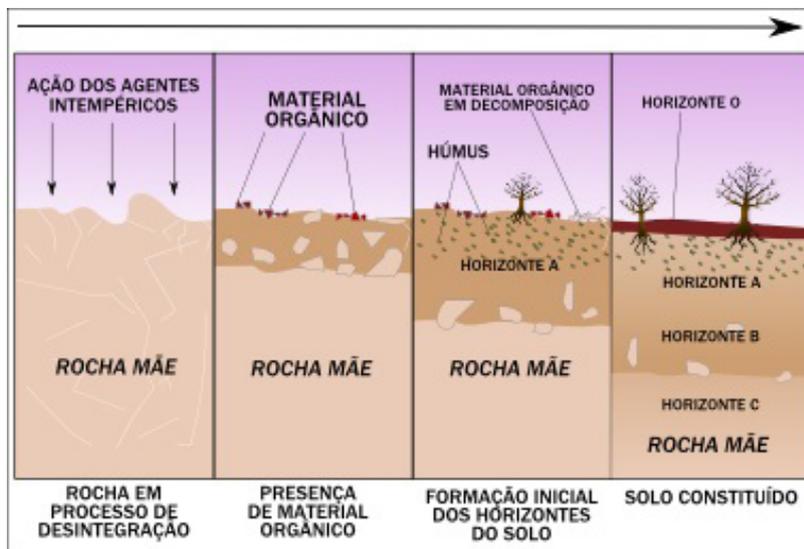


A fauna e a flora do solo desempenham papel fundamental. Modificam e movimentam

⁴ Orientação e Cartografia - Aulalivre.netaulalivre.net › revisao-vestibular-enem › geografia.

enormes quantidades de material, mantendo o solo aerado e renovado em sua parte superficial.

As rochas, ao sofrerem a ação dos agentes atmosféricos, especialmente o calor e a umidade, decompõem-se através do intemperismo, também denominado de meteorização, e em seus fragmentos instala-se grande variedade de organismos vivos. Podemos afirmar então que o solo é o resultado da ação conjugada de fatores físicos, químicos e biológicos, em função dos quais se apresenta sob os mais diversos aspectos.



Formação do solo

Fatores de formação de solos

FATORES AMBIENTAIS	TIPO DE FATOR	ATUAÇÃO
Clima e organismos	Fatores ativos	Fornecem matéria e energia
Relevo	Fator controlador	Controla o fluxo de materiais; superfície; erosão; profundidade; infiltração; lixiviação e translocação.
Material de origem	Fator passivo	Diversidade do material constituinte sobre o qual ocorrerá a pedogênese.
Tempo	Fator passivo	Determina o tempo cronológico de atuação do processo.

Mecanismos de formação de solos

MECANISMOS	ATUAÇÃO
Adição	Aporte do material do exterior do perfil ou horizonte do solo.
Remoção (perda)	Remoção de material para fora do perfil. Exemplo: lixiviação.
Transformação	Transformação de material existente no perfil ou horizonte. Mudança de natureza química mineralógica.
Translocação	Translocação de material de um horizonte para outro, sem abandonar o perfil. Exemplo: eluviação/iluviação

Solos Brasileiros

No Brasil, temos a sobressalência dos solos argilosos formados pela decomposição de rochas basálticas, graníticas e gnaisses, oriundas de uma intensa atividade vulcânica no período de formação do continente americano.

- *Massapê* é um solo de formação a partir da decomposição de gnaisses. Possui uma tonalidade escura como o calcário e filito.

- *Aluviais* é formado pela deposição de material transportado por rios e ventos nas planícies. Este tipo de formação de solo é comum em zonas alagadas, planícies e vales em todo o país.

- *Salmourão* trata-se de um solo pouco fértil, com um nível de acidez maior que outros tipos de solo, mas que se receber tratamento adequado, pode ser utilizado para a agricultura. Encontramos no sul do Brasil.

- *Terra Roxa* apesar do nome possui coloração avermelhada, decorrente de rochas basálticas e a presença de magnetita e óxido de ferro. É um solo argiloso e muito fértil.

AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E O ESPAÇO GEOGRÁFICO. OS SETORES DA ECONOMIA E AS CADEIAS PRODUTIVAS. A AGROPECUÁRIA E OS CIRCUITOS DO AGRONEGÓCIO

A população brasileira está irregularmente distribuída, pois grande parte da população habita na região litorânea, onde se encontram as maiores cidades do país. Isso nada mais é do que uma herança histórica, resultado da forma como o Brasil foi povoado, os primeiros núcleos urbanos surgiram no litoral. Até o século XVI, o Brasil possuía apenas a área estabelecida pelo Tratado de Tordesilhas, assinado em 1494 por Portugal e Espanha. Esse tratado dividia as terras da América do Sul entre Portugal e Espanha.

Alguns acontecimentos históricos que contribuíram para o povoamento do país foram:

- Século XVI: a ocupação limitava-se ao litoral, tendo como principal atividade econômica o cultivo de cana para produzir o açúcar, produto muito apreciado na Europa, sendo que a produção era destinada à exportação. As propriedades rurais eram grandes extensões de terra, cultivadas com força de trabalho escravo. O crescimento da exportação levou aos primeiros centros urbanos no litoral, as cidades portuárias.

- Século XVII e XVIII: a produção pastoril que adentrou a oeste do país e também pela descoberta de jazidas de ouro e diamante nos estados de Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso, marcou o período que ficou conhecido de aurífero e fez surgir várias cidades.

- Século XIX: a atividade que contribuiu para o processo de urbanização foi a produção de café, principalmente nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo. Essa atividade também contribuiu para o surgimento de várias cidades.

O grande território brasileiro permitiu a expansão da agricultura e da pecuária graças à diversidade de zonas climáticas. O potencial de recursos vegetais e minerais é muito amplo. Mas a mesma extensão territorial acarreta uma série de problemas, como longas distâncias a serem percorridas por rodovias e ferrovias, cuja construção é cara. Por exemplo, a distância entre São Paulo e Porto Alegre corresponde à distância entre Lisboa em Portugal. Essa grande distância a percorrer aumenta os custos de produção e transporte, gera problemas de diferenciação social, política e econômica entre as diferentes regiões do país.

A indústria deu seus primeiros passos no Brasil no século XIX. A economia cafeeira dominante do período estimulou atividades urbanas, estimulou a imigração européia e criou uma comunidade empresarial nacional capaz de investir em certos setores industriais. Os imigrantes trouxeram novos hábitos de consumo, incluindo produtos industrializados, experiência de processos de produção industrial e trabalho como mão de obra. Aos poucos, formou-se um mercado interno, ampliado no final do século XIX com a abolição da escravatura e o endurecimento dos procedimentos de imigração. As indústrias de alimentos, calçados, têxteis, confecções, velas, móveis, fundições e bebidas desenvolveram-se rapidamente, especialmente no estado de São Paulo, centro da atividade cafeeira e principal porta de entrada de imigrantes. Apesar de todos os progressos da industrialização, a

economia continuou impulsionada pela produção agrícola, principalmente o café. No início do século XX, a indústria ampliou sua participação na economia brasileira. Algumas indústrias eram estrangeiras, mas dominavam nacionais, desenvolvidas principalmente por imigrantes, muitos dos quais provinham de pequenas oficinas artesanais. Para se ter uma ideia o número de indústrias no Pau-Brasil passou de 3.258 em 1907 para 13.336 em 1920.

Desde a década de 1990, a inserção do Brasil no mundo globalizado aumentou com a adoção de políticas neoliberais. Essa política, iniciada no governo de Fernando Collor (1990-1992), foi fortalecida sobretudo nos governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), quando o país optou por importações e investimentos estrangeiros em detrimento de medidas de fortalecimento indústria nacional. produtos importados como automóveis, mantimentos, roupas, eletrodomésticos, computadores, softwares, celulares, brinquedos e outros bens de consumo inundaram o mercado brasileiro. A abertura levou à bancarrota várias indústrias nacionais acostumadas a políticas de proteção de mercado que conservar elevados os impostos (tarifas) de importação. Para não cerrar as portas a outros sectores, têm sido vendidas ou integradas em grandes grupos nacionais e multinacionais e têm ocorrido várias fusões entre empresas nacionais e estrangeiras. A década de 1990 também foi marcada pela intensificação das grandes indústrias de transmutação, mineração, distribuição de energia e telefonia, entre outras, nas quais grupos estrangeiros tiveram forte participação. Em junho de 1994, a moeda brasileira passou a ser o real. Essa mudança fazia parte de um plano econômico mais amplo, cujo objetivo era combater a inflação e estabilizar a economia brasileira.

Por um lado, o plano Real valoriza a moeda brasileira em relação ao dólar. facilitar as importações aumentar a oferta de produtos no mercado reduzindo os preços e inflação. As altas taxas de juros também encarecem o crédito.

Por outro lado, essa política econômica desacelerou as exportações e aumentou os déficits comerciais e do balanço de pagamentos. Com isso, a indústria brasileira depende cada vez mais de bens importados (recursos) para a produção de bens, máquinas e equipamentos aplicados na produção industrial.

Após a Segunda Guerra Mundial, a indústria teve um papel importante no processo de crescimento econômico do Brasil. Na década de 1950, a industrialização recebeu forte ímpeto com o plano de Objetivos elaborado durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961). Nessa época, importantes investimentos foram feitos em infraestrutura (transporte e energia) e a indústria de base se consolidou. Além disso, foram criados incentivos fiscais para atrair capital privado tanto nacional quanto internacionalmente.

A industrialização brasileira apresentou três características principais: ocorreu tardiamente, teve um caráter de substituição de importação e dependeu de capital e tecnologia estrangeiros. Com maior ênfase ao seu processo de substituições de importações, o Brasil sentiu sua economia afetada diretamente com as exportações em declínio, algo típico de um país agroexportador.

O sistema de câmbio foi usado como modificador da economia brasileira naquela época, (Baer, 2008) afim de equilibrar a economia do país e com intuito de promover o processo de crescimento da nossa indústria. Para facilitar suas transações comerciais, o governo adotou um sistema de câmbio mais flexível.

Este tipo de sistema visava estimular as exportações e diversificar o seu mix de produtos. Ainda se destaca nesta época o programa de incentivo à produção industrial automobilístico.

Na década de 1950, o comércio das exportações do Brasil havia perdido, consideravelmente, grande fatia de mercado devido ao alto preço do café, que nesta época, tinha seu comércio dominado pelo país, fato esse que estimulou outros países a produzir este bem. O aumento da elasticidade da renda diminuiu o consumo de bens primários e, por outro lado, induzia num aumento por bens manufaturados. De olho neste cenário, fica evidente que o país precisava urgentemente acelerar seu processo de industrialização. O ano de 1956, inaugurou uma nova etapa do desenvolvimento industrial.

Os fatores de fundamental importância no processo de industrialização do Brasil que são: a acumulação de capital proporcionada pela exportação do café, que era a principal atividade econômica do país. O dinheiro obtido com a venda do café ao exterior, proporcionava a compra de máquinas para as indústrias que surgiam. Assim, gradativamente acontecia a substituição da agricultura de exportação pelos produtos industriais.

A industrialização do Brasil consolidada com o aparecimento da indústria siderúrgica, foi outro ponto em comum entre os autores. Na década de 50, pela primeira vez na história, o Brasil deixou de ser um país essencialmente da agricultura de exportação. O final dessa década foi marcado também a entrada do Brasil na Segunda Revolução Industrial, com a expansão das indústrias automobilísticas.

A partir da década de 1960, segundo alguns autores, o processo de industrialização do Brasil passou por modificações de acordo com cada governo.

Principais centros industriais

Nordeste: os principais centros industriais estão localizados nas regiões metropolitanas de Salvador (BA), Recife (PE) e Fortaleza (CE). No interior da Bahia existem diversos centros industriais que também merecem destaque, como o de Feira de Santana (o terceiro maior do estado), o de Ilhéus (polo de informática e indústrias eletroeletrônicas), o de Itabuna, o de Jequié, o de Vitória da Conquista e o de Juazeiro.

Sudeste baiano – região de Itapetinga, Jequié, Serrinha, Ipirá e Itaberaba –, há um polo calçadista que vinha enfrentando dificuldades, em razão da concorrência com os produtos chineses. Igualmente em Sobral, no Ceará, há um importante polo calçadista, em que se destaca também a cidade de Crato, além de indústrias têxteis, presentes também na região de Juazeiro do Norte, no mesmo estado.

Importância da atividade industrial

A indústria moderna surgiu com a produção fabril inaugurada pela Revolução Industrial, que trouxe como principais inovações o uso de máquinas e a divisão do trabalho. Ao longo dos tempos a atividade industrial passou a utilizar tecnologias cada vez mais sofisticadas, como robôs e equipamentos de alta precisão. A industrialização não provocou mudanças apenas na forma de produção, mas também proporcionou:

- A urbanização, atraindo mão de obra e ampliando as cidades físicas e demograficamente, tendo muitas se tornado centros econômicos importantes;

- Grandes transformações urbanas, com a multiplicidade de serviços que caracterizam a cidade atualmente e o desenvolvimento dos meios de transporte e de comunicação, que interligam todo o espaço mundial;

- O aumento da produção agrícola, graças à mecanização das atividades de criação, plantio e colheita, e ao uso da tecnologia e de insumos de origem industrial;

- Novos modos de vida, hábitos de consumo e profissões e outra organização da sociedade.

As atividades industriais que ocorrem no interior das fábricas desdobram-se em outras atividades, como a produção e a extração de matérias-primas, o transporte, a propaganda, a comercialização dos produtos e o descarte de resíduos.

De acordo com a finalidade dos bens produzidos, as indústrias de transformação podem ser divididas em:

- *Indústrias de bens intermediários ou bens de produção* – produzem matérias-primas, como alumínio (metalúrgica), aço (siderúrgica), derivados de petróleo (petroquímica) e cimento, que serão utilizadas por outras indústrias na fabricação de produtos;

- *Indústrias de bens de capital* – produzem máquinas, peças e equipamentos para outras indústrias;

- *Indústrias de bens de consumo* – produzem mercadorias para consumo direto. Podem ser duráveis (móveis, aparelhos eletrônicos, eletrodomésticos, automóveis, computadores) e não duráveis (alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, vestuário, calçados).

“A indústria, com forte concentração no Sudeste, ganhou o comando da economia e passou a articular as diversas regiões produtivas às suas necessidades, tornando-se responsável pelos novos grandes fluxos migratórios inter-regionais no Brasil.” (SILVA, 2013, p. 166)

A agricultura no Brasil vem passando por transformações e ciclos contínuos há anos. A cana-de-açúcar, plantações de café, tabaco, soja, etc. sofreram uma grande variação que vem da época colonial com a cana-de-açúcar e com a atual expansão da soja e do café.

O ritmo do ciclo converteu significativamente a indústria no Brasil a partir de meados do século XX. A mecanização e modernização da produção e a substituição do homem pela máquina nos negócios remodelaram a agricultura brasileira.

O ritmo do ciclo acabou transformando significativamente a indústria no Brasil a partir de meados do século XX. A mecanização e modernização da produção bem como a substituição do homem pela máquina na vida empresarial, transformar a agricultura brasileira.

Modernizando a agricultura no Brasil

O processo de mecanização e modernização pelo qual passa a agricultura no Brasil está diretamente relacionado a todo o processo de industrialização ocorrido no país. O fato em questão, bem como a evolução dos processos, demonstra a reconfiguração do espaço geográfico brasileiro.

Assim, há um deslocamento das regiões a partir de uma análise mais profunda com foco na questão da agricultura no país. Nessa nova perspectiva, o surgimento das manufaturas contribuiu para a notável ascensão do setor terciário.

Isso, por sua vez, tem sido crucial para acelerar o processo de urbanização. O campo tornou-se a segunda economia depois da cidade. Assim, o ambiente urbano desvia as máquinas equipamentos e defensivos necessários para o ambiente agrícola.

Êxodo rural

Por “êxodo” entende-se o processo de saída ou mesmo a emigração. A crescente industrialização fez com que muitas pessoas deixarem o campo e migrassem para as cidades. Esse fenômeno ocorre em todas as regiões do Brasil. Traz profundas consequências na organização urbana. No Brasil, sua maior relevância foi entre os anos de 1960-1980, quando muitas pessoas deixaram o campo, deslocando-se para às cidades em busca de empregos nas fábricas.

Biotecnologia

Biotecnologia se refere a um conjunto de técnicas de biologia aplicadas, que são utilizadas para manipular geneticamente plantas, animais e microrganismos por meio de seleção, cruzamentos e transformações no código genético. Se desenvolveu nas décadas de 1970 e 1980, mas vem sendo estudada e aplicada desde os anos 1950, em vários países do mundo. A Revolução Verde, criou sementes híbridas, foi um dos agentes que impulsionaram o desenvolvimento da biotecnologia, que passou a ser largamente utilizada na agropecuária e em outros setores.

A prática da agricultura orgânica também ganhou muitos adeptos não só nos países desenvolvidos, assim como nos europeus, mas também em vários países em desenvolvimento. Visando alinhar saúde e melhores condições de vida das populações com sustentabilidade, na agricultura orgânica utilizam-se métodos naturais para a correção do solo e o controle de pragas.

Agropecuária e o agronegócio

Marcada por duas fortes características:

- O agronegócio (agribusiness), com elevada produtividade, que a coloca entre as mais competitivas do mundo. Onde reúne todo o conjunto de atividades que formam uma cadeia produtiva relacionada à agropecuária, à silvicultura e ao extrativismo vegetal: empresas e tecnologias ligadas à produção agrícola moderna (fornecedores) e uma variedade de atividades de produção industrial, de distribuição e comercial. Portanto, não está restrita à produção rural.

- Questão agrária, cuja estrutura fundiária concentrada é responsável pelos conflitos que envolvem milhares de trabalhadores rurais sem emprego e terra.

Na ilustração evidenciamos claramente o processo.



O agronegócio articula todos os setores da economia (primário, secundário e terciário). Tem como ideia central a construção de cadeias produtivas, formadas por agentes econômicos integrados por mecanismos como: cooperativismo, parcerias, contratos, integração vertical e alianças estratégicas.

Agropecuária nas sub-regiões

O setor agropecuário é a base de todo o complexo agroindustrial, que se desenvolveu acompanhando a transformação de uma economia voltada para atividades puramente primárias para uma economia mais industrializada, onde os setores industrial e de serviços estão se desenvolvendo muito rapidamente.

No Nordeste destacamos quatro sub-regiões com base em critérios naturais ligados a arranjos espaciais: Zona da Mata, Agreste, Sertão e Meio Norte. O cultivo da cana-de-açúcar tem sido uma importante atividade econômica na região desde os tempos coloniais. O produto é cultivado praticamente em todos os estados do litoral leste, com destaque para os estados de Alagoas e Pernambuco, na região da zona da mata. As estruturas agrícolas da região que sobreviveram até hoje são dominadas pelos poderes políticos locais, causando grandes desigualdades na distribuição da terra. No Agreste, zona de transição entre a mata e o Sertão, foram construídas várias cidades-estados importantes, como Campina Grande, na Paraíba, Caruaru, em Pernambuco, Arapiraca, em Alagoas, e Feira de Santana e Vitória da conquista na baía. É um centro de abastecimento de diversos produtos agrícolas devido à existência de grandes centros da zona da mata pequenas e médias propriedades onde ocorre a policultura e a pecuária leiteira. O sertão possui pecuária e agricultura extensiva, principalmente nos vales dos rios São Francisco de Assis, na região de Mosoró, no interior do Rio Grande do Norte.

A transição para o Cerrado no oeste da Bahia expandiu a agricultura moderna e a pecuária estabelecendo um importante centro de produção de soja, algodão, milho e café. Essa região do oeste baiano e as áreas de cerrado do Maranhão, Piauí e Tocantins fazem parte da região conhecida como Mapitoba ou Matopiba. Nela, surgiu uma disputa entre os estados para determinar a fronteira territorial entre os dois estados. As propriedades rurais de Mapitoba tornaram-se muito populares nos últimos anos. Além dos agricultores Investidores, incluindo estrangeiros, adquirir terras na região para aumentar o valor de suas propriedades. Sob as leis do país. Os estrangeiros têm que se aliar aos brasileiros para comprar imóveis rurais.

A sub-região centro-norte é designada como zona de transição entre o Sertão e a Amazônia. Nela predomina o cultivo do arroz e vem crescendo a produção de soja. culturas agrícolas também são tiradas por meio da exploração do babaçu e da carnaúba, principais espécies da mata dos cocais, com predominância do babaçu no Maranhão e da carnaúba no Piauí. Também nesses estados, especialmente na região sul, como chegamos, desenvolveu-se o cultivo moderno de soja, milho e algodão.

Denominamos globalização, o crescimento da interdependência de todos os povos e países da superfície terrestre.

A internacionalização da economia começou a partir do momento em que os povos europeus (britânicos, lusos, espanhóis, alemães, etc.) começaram a se instalar nas vastas regiões do mundo perseguindo povos anteriormente isolados com culturas e tradições diferentes com a mesma lógica: a lógica econômica, monetária e produtiva e o consumo incessante de bens e mercadorias visando o lucro. O sistema feudal foi substituído por um novo sistema econômico e social: o capitalismo comercial.

Os impactos da globalização da economia capitalista sobre o Brasil vêm acontecendo desde a colonização em 1500. Sendo o país vítima de pilhagem de suas riquezas por parte de Portugal e Inglaterra no período colonial e do Império.

No seu processo de ocupação, as atividades econômicas desenvolvidas no Brasil estiveram fortemente relacionadas com a exploração de seus recursos e, portanto, das potencialidades naturais contidas em seu território. Podemos afirmar, assim, que este último nunca traiu o desenvolvimento nacional, fornecendo a base de recursos necessária à expansão da fronteira econômica, sempre que foi solicitado nos momentos de aceleração do processo de crescimento, de consolidação do mercado interno e, mais recentemente, de competição no mercado externo.

A estrutura socioeconômica tradicional de base rural começa a ser modificada a partir de 1930 com a implantação da industrialização que representou um novo e dinâmico movimento na formação territorial brasileira de natureza diferenciada e capaz de promover a inexistente integração produtiva e a complementaridade inter-regional, consolidando os contornos atuais do mapa político do Brasil.

A economia do Brasil é aberta ao mercado internacional, ou seja, nosso país vende e compra diversos tipos de produtos para diferentes nações. Fazer parte da globalização econômica tem vantagens e desvantagens. Os benefícios são o acesso a produtos internacionais que muitas vezes são mais baratos ou melhores do que os produzidos no Brasil. Por outro lado, esses produtos muitas vezes entram no mercado brasileiro a preços muito baixos, causando concorrência desleal com produtos nacionais e levan-

do empresas à falência e gerando desemprego em nosso país. É o que ocorre atualmente com a grande quantidade de produtos chinês (brinquedos, calçados, tecidos, eletrônicos) chegando ao Brasil a preços baixos.

Comércio exterior

No brasileiro o comércio exterior é descentralizado, não possuindo um órgão específico para a atividade, diferente do que ocorre em outros países. Aqui a gestão se dá por áreas de competências, como Política de Comércio Exterior, Política Fiscal, Política Financeira, Políticas Bilaterais de Relações Internacionais, entre outras.

Estrutura atual do comércio exterior brasileiro

CAMEX – Câmara do Comércio Exterior

MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MRE – Ministério das Relações Exteriores

MP – Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão

MF – Ministério da Fazenda

Órgãos Gestores e Anuentes no Comércio Exterior

Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)

Surgiu a partir do Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991, pela República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai. Seu objetivo principal é promover o desenvolvimento e a integração desses quatro países pautados na livre circulação de bens e serviços, no estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC), na adoção de uma política comercial comum e coordenação de políticas macroeconômicas e uma harmonização da legislação nas áreas de interesse ao Mercosul.

Nos últimos anos, passou por um processo de modernização, caracterizado por maior dinamismo na negociação de acordos comerciais com terceiros e pelo ressurgimento da vertente econômico-comercial do bloco.

Deslocamentos

O sistema de transportes é um meio vital para os comércios interno e externo, pois o custo do frete é um dos elementos – muitas vezes o principal – que compõem o preço das mercadorias. O meio de transporte, de modo geral, mais barato é o hidroviário, seguido pelo ferroviário e pelo rodoviário.

O circuito que liga as áreas de produção ao mercado externo foi moldado por corredores de exportação: eixos do território que articulam os meios de transporte e o sistema de armazenamento.

Em geral, a infraestrutura de armazenamento é usada para armazenar produtos a granel, como minerais agrícolas. Os pontos de chegada desse sistema de escoamento são principalmente portos espalhados ao longo da costa do Brasil. De onde o fluxo de mercadorias é direcionado para os mercados interno ou externo. A logística de transporte dos corredores de exportação é voltada principalmente para os portos das regiões Sul e Sudeste e ainda é pouco articulada com outras áreas de importância econômica mais recente e distantes do Atlântico, como as localizadas nas regiões

A SOCIEDADE DE CONSUMO

A Sociedade de Consumo

Vivemos em uma sociedade marcada e dominada pela lógica do consumo. Todos os seus componentes, jovens, adultos e idosos, sejam eles ricos ou pobres, estão inseridos nesse contexto.

Grande parte dos meios de comunicação faz uma ligação entre o consumo e o prazer. São centenas de milhares de produtos apresentados como necessários para se alcançar a felicidade.

É cada vez mais comum observarmos que o ato de consumir é colocado como uma das formas que permite ao cidadão ou ao indivíduo sentir-se inserido na sociedade.

A expansão acelerada do consumismo acarreta alta demanda de energia, minérios, água e tudo o que é necessário à produção e ao funcionamento dos bens de consumo. Esse padrão vem se difundindo em todo o globo, por uma espécie de globalização do consumo, que vem crescendo a cada ano.

Extensos estudos feitos pela ONU, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, alertam para a velocidade de utilização dos recursos naturais, que já é muito maior que a capacidade de regeneração da natureza, uma vez que a reposição de alguns elementos é impossível, pois a escala de tempo para a sua formação é milhões de vezes maior que a da vida média dos seres humanos.

O Consumo e seus Impactos no Espaço Urbano

O consumo crescente também altera a paisagem urbana. As melhores áreas e as mais centrais, ou ainda com melhor acessibilidade, normalmente são dominadas pelo setor comercial, gerando uma hipervalorização dos imóveis em seu entorno.

Essa especulação imobiliária nos grandes centros urbanos empurrou e ainda empurra um grande número de trabalhadores para locais distantes dos seus postos de trabalho. Quanto maiores forem os deslocamentos, maiores serão os custos de transporte e a poluição gerada.

Um exemplo disso é a produção de veículos, que por sua vez está atrelada à produção de aço, petróleo, ferramentas e máquinas. Em uma sociedade de consumo, o investimento em transporte deve se manter vinculado à produção de mercadorias a serem transportadas. Portanto, mais consumo, maior produção; maior produção, mais transportes; mais transportes, maior emissão de poluentes.

Por fim, a produção de energia deve também acompanhar o crescimento de todas essas atividades econômicas, o que demanda também maior produção de equipamentos. Note, portanto, que estamos praticamente em um ciclo vicioso.

A PRODUÇÃO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO GLOBAL: GLOBALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO. OS BLOCOS ECONÔMICOS SUPRANACIONAIS. AS DOCTRINAS DO PODERIO DOS ESTADOS UNIDOS

O que é Globalização – Conceito

Podemos dizer que é um processo econômico e social que estabelece uma integração entre os países e as pessoas do mundo todo. Através deste processo, as pessoas, os governos e as empresas trocam ideias, realizam transações financeiras e comerciais e espalham aspectos culturais pelos quatro cantos do planeta.

O conceito de Aldeia Global se encaixa neste contexto, pois está relacionado com a criação de uma rede de conexões, que deixam as distâncias cada vez mais curtas, facilitando as relações culturais e econômicas de forma rápida e eficiente.

Origens da Globalização e suas Características

Muitos historiadores afirmam que este processo teve início nos séculos XV e XVI com as Grandes Navegações e Descobertas Marítimas. Neste contexto histórico, o homem europeu entrou em contato com povos de outros continentes, estabelecendo relações comerciais e culturais. Porém, a globalização efetivou-se no final do século XX, logo após a queda do socialismo no leste europeu e na União Soviética. O neoliberalismo, que ganhou força na década de 1970, impulsionou o processo de globalização econômica.

Com os mercados internos saturados, muitas empresas multinacionais buscaram conquistar novos mercados consumidores, principalmente dos países recém-saídos do socialismo. A concorrência fez com que as empresas utilizassem cada vez mais recursos tecnológicos para baratear os preços e também para estabelecerem contatos comerciais e financeiros de forma rápida e eficiente. Neste contexto, entra a utilização da Internet, das redes de computadores, dos meios de comunicação via satélite etc.

Uma outra característica importante da globalização é a busca pelo barateamento do processo produtivo pelas indústrias. Muitas delas, produzem suas mercadorias em vários países com o objetivo de reduzir os custos. Optam por países onde a mão-de-obra, a matéria-prima e a energia são mais baratas. Um tênis, por exemplo, pode ser projetado nos Estados Unidos, produzido na China, com matéria-prima do Brasil, e comercializado em diversos países do mundo.

Para facilitar as relações econômicas, as instituições financeiras (bancos, casas de câmbio, financeiras) criaram um sistema rápido e eficiente para favorecer a transferência de capital e comercialização de ações em nível mundial.

Investimentos, pagamentos e transferências bancárias, podem ser feitos em questões de segundos através da Internet ou de telefone celular.

Os tigres asiáticos (Hong Kong, Taiwan, Cingapura e Coreia do Sul) são países que souberam usufruir dos benefícios da globalização. Investiram muito em tecnologia e educação nas décadas de 1980 e 1990. Como resultado, conseguiram baratear custos de produção e agregar tecnologias aos produtos. Atualmente, são grandes exportadores e apresentam ótimos índices de desenvolvimento econômico e social.

Blocos Econômicos e Globalização

Dentro deste processo econômico, muitos países se juntaram e formaram blocos econômicos, cujo objetivo principal é aumentar as relações comerciais entre os membros. Neste contexto, surgiram a União Européia, o Mercosul, a Comecom, o NAFTA, o Pacto Andino e a Apec. Estes blocos se fortalecem cada vez mais e já se relacionam entre si. Desta forma, cada país, ao fazer parte de um bloco econômico, consegue mais força nas relações comerciais internacionais.

Internet, Aldeia Global e a Língua Inglesa

Como dissemos, a globalização extrapola as relações comerciais e financeiras. As pessoas estão cada vez mais descobrindo na Internet uma maneira rápida e eficiente de entrar em contato com pessoas de outros países ou, até mesmo, de conhecer aspectos culturais e sociais de várias partes do planeta. Junto com a televisão, a rede mundial de computadores quebra barreiras e vai, cada vez mais, ligando as pessoas e espalhando as ideias, formando assim uma grande Aldeia Global. Saber ler, falar e entender a língua inglesa torna-se fundamental dentro deste contexto, pois é o idioma universal e o instrumento pelo qual as pessoas podem se comunicar.

Principais aspectos negativos da globalização

- Uma dos principais aspectos negativos da globalização é a forte contaminação de vários países em caso de crise econômica em um país ou bloco econômico de grande importância. O exemplo mais claro desta situação é a crise econômica de 2008 ocorrida nos Estados Unidos. Rapidamente ela se espalhou pelos quatro cantos do mundo, gerando desemprego, falta de crédito nos mercados, queda abrupta em bolsas de valores, falências de empresas, diminuição de investimentos e muita desconfiança. O mesmo aconteceu em 2011 com a crise econômica na Europa.

- A globalização favorece a transferência de empresas e empregos. Países que oferecerem boas condições (mão-de-obra barata e qualificada, baixa carga de impostos, matéria-prima barata, etc.) para costumam atrair empresas que saem de países onde o custo de produção é alto. Este fato acaba ocasionando desemprego, principalmente, nos países mais desenvolvidos. Um bom exemplo é o que está ocorrendo na Europa desde o início do século XX. Muitas empresas transferiram suas bases de produção para países como China, Índia, Cingapura, Taiwan, Malásia, etc.

- A globalização pode provocar distorções cambiais, principalmente alta valorização de moedas locais de países em desenvolvimento. Quando os Estados Unidos colocam no mercado uma grande quantidade de dólar, por exemplo, grande parcela deste volume acaba em países emergentes, valorizando a moeda local. Este fato acaba favorecendo as importações e desfavorecendo as exportações das empresas destes países emergentes. O Brasil, por exemplo, tem sofrido com a alta valorização do Real nos últimos anos, desde que os bancos centrais dos Estados Unidos e da Europa despejaram no mercado elevadíssimos volumes de moedas.

- Facilidade de especulações financeiras, causando problemas para as finanças, principalmente dos países em desenvolvimento. Como na globalização os mercados dos países estão interligados, bilhões de dólares podem entrar ou sair de um país em questão de segundos. Este capital especulativo acaba prejudicando muito a economia dos países que não conseguem controlar este fluxo de capitais.

Principais aspectos positivos da globalização

Aspectos econômicos

- Numa economia globalizada as empresas podem diminuir os custos de produção de seus produtos, pois buscam em várias partes do mundo as melhores condições de produção. Algumas empresas chegam a fabricar em produto em várias etapas em vários países. Uma empresa de computadores pode, por exemplo, fabricar componentes eletrônicos no Japão, teclados e mouse na China, as partes plásticas na Índia e oferecer assistência técnica através do Brasil. Com este sistema de produção globalizado, o preço final do produto fica mais barato para o consumidor final, pois os custos de produção puderam ser reduzidos em cada etapa.

- Geração de empregos em países em desenvolvimento. Em busca de mão-de-obra barata e qualificada, muitas empresas abrem filiais em países emergentes (China, Índia, Brasil, África do Sul, entre outros), gerando empregos nestes países.

Aspectos científicos

- A globalização faz circular de forma mais rápida e eficiente conhecimentos científicos e troca de experiências. Este aspecto faz com que ocorra de forma mais rápida e eficiente avanços nas áreas de Medicina, Genética, Biomedicina, Física, Química, etc.

Aspectos culturais

- Com a globalização ocorreu um aumento do intercâmbio cultural entre pessoas de diversos países do mundo. Impulsionado pela Internet, este intercâmbio é importante para ampliar a visão de mundo das pessoas, que passam a conhecer e respeitar mais outras realidades culturais e sociais.

- Com a globalização aumentou o interesse pela cultura, economia e política de outros países. Além de se sentirem integrantes de um país, muitas pessoas sentem que são cidadãos do mundo, desenvolvendo um grande interesse pelos diversos aspectos da vida de outras nações. Com os sistemas de informações atuais, principalmente Internet, este aspecto ganhou um grande avanço nos últimos anos.

Globalização

Com o final da Segunda guerra Mundial e com a transformação dos Estados Unidos em grande potência mundial, surge uma nova forma de economia. Apesar do capitalismo ter vivido a sua "Era de Ouro" na década de 1970, com a exploração do petróleo, a Guerra Fria acabou por não permitir que esse sistema alcançasse o mundo todo. Somente com a desintegração da União Soviética é que o mundo passa viver sob uma **nova ordem mundial**, a partir do início dos anos de 1990, essa nova ordem será construída sob o processo da globalização.

O que possibilitou para que essa nova ordem mundial se instalasse foi o grande aumento de fluxo de informações que temos hoje. Com os grandes avanços tecnológicos, principalmente no âmbito da telecomunicação e da informática, se tornou possível que o mundo se conectasse e se integrasse. O mundo já viveu três revoluções industrial, a primeira que foi marcada pelo aparecimento da fábrica e da máquina a vapor, a segunda pelo surgimento da ferrovia, da eletricidade, do telégrafo e do auto-

móvel. E a terceira, que ainda estamos vivendo, que é marcada pelo grande desenvolvimento tecnológico, como telefones e celulares, computadores, automação da indústria, etc.

Esse grande avanço tecnológico, principalmente dentro da indústria, acabou por gerar uma maior diversificação de produtos, além de ter barateado inúmeros produtos, tornando-os mais acessíveis. Contudo, para chegar a esse barateamento, o custo da produção teve que diminuir e foi através da mecanização e automação dos serviços que esse corte foi feito. Como consequência, pequenas empresas que não conseguem acompanhar tal desenvolvimento acabam por ser absorvidas pelas grandes.

Com a transformação da economia mundial, surgiram as empresas **multinacionais ou transnacionais**, essas empresas produzem bens montados com peças fabricadas em diversas partes do mundo, principalmente nos países menos desenvolvidos, onde a mão-de-obra e as matérias-primas são mais baratas. É comum que cada parte do produto seja produzido em um país diferente, desde que o custo da produção seja ainda mais reduzido.

Apesar de gerar um grande número de empregos, quando um país recebe as empresas multinacionais, grande parte do lucro gerado volta para o país de origem. Os países que receberam as empresas além de quase não obter o lucro, acaba por quase nunca alcançar o desenvolvimento de países já industrializados. A desigualdade social gerada pela globalização é outro ponto negativo, a renda e o poder acabam por ficar concentrada nas mãos de uma minoria.

No caso do Brasil, o processo de entrada das multinacionais começa com o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961), com a instalação de fábricas da Ford, Volkswagen, GM, entre outras.

Consequências da Globalização

Com o grande avanço das multinacionais, a expansão dessas empresas para países menos desenvolvidos, acabou por gerar um maior avanço da industrialização e na urbanização nos países menos desenvolvidos, incluindo o Brasil.

Outro ponto de grande relevância que foi gerado graças a globalização, foi a formação de acordos e blocos econômicos. Esses acordos permitem que haja uma maior troca comercial entre os países que participam.

O grande avanço da globalização, acabou por consolidar o sistema capitalista, permitindo a sua rápida transformação. Com a grande interação mundial, o sistema liberal ou neoliberal, acabou se estendendo por quase todo o mundo, o liberalismo econômico acredita que o Estado deva interferir o mínimo possível na econômica, favorecendo assim a iniciativa privada.

O aumento e a popularização do acesso à internet e a comunicação quase instantânea através dos meios de comunicação, é um fator representativo do quanto o processo de globalização nos atinge.

Exploração do Trabalho no Mundo Globalizado⁵

As relações de trabalho em muito se modificaram até chegar às condições atuais. A palavra trabalho vem do latim *tripalium*, espécie de instrumento de tortura composto por três paus. Durante muito tempo o trabalho realmente foi visto como um castigo, a bíblia no livro de Gênesis capítulo 3, versículo 19 relata que Adão teve que trabalhar para comer pelo fato de ter comido o fruto proibido.

Além disso, uma das primeiras formas de trabalho foi a escravidão, onde o escravo era considerado apenas como uma mercadoria possuidora de força física para desempenhar as atividades braçais, não sendo considerado sujeito de direito, muito menos de direito trabalhista.

Superada a época da escravidão, surge o feudalismo, onde os senhores feudais davam proteção aos servos e cediam parte de suas terras para que estes plantassem mas, em troca do uso da terra, deveriam entregar parte de sua produção para os senhores feudais. Ainda durante o feudalismo, o trabalho continuava sendo visto como castigo, já que os nobres, possuidores de terras, não trabalhavam.

Ao longo do tempo surgiu uma nova classe econômica, a burguesia que passou a dominar o comércio e, com isso, tirou o poder dos senhores feudais, provocando o enfraquecimento do feudalismo, e o surgimento de um novo sistema: O capitalismo.

O sistema capitalista caracteriza-se pela busca incessante de lucro e do aumento de capital. No capitalismo, o sistema de produção passou a ter duas partes figurantes: de um lado os donos de empresas e fábricas e de outro, a classe do proletariado que são as pessoas que trocam a sua força de trabalho por dinheiro.

Outra característica desse sistema é o liberalismo econômico, que corresponde à descentralização do poder Estatal na economia, devendo o Estado intervir apenas em situações delicadas, que justificassem a necessidade dessa intervenção.

O capitalismo provocou o aumento do comércio urbano e o meio de produção que antes era o plantio rural passou a se desenvolver nas indústrias dos centros das cidades, o que provocou a mudança dos trabalhadores da zona rural para a zona urbana. Dessa forma, pode-se afirmar que o trabalho agrário foi sendo substituído pelo trabalho industrial.

Com o desenvolvimento da indústria e a consequente expansão do capitalismo surgiu o fenômeno da globalização que corresponde ao processo de interação entre países, principalmente com a internacionalização da indústria e da economia. O desenvolvimento industrial causou grandes impactos nas relações de trabalho, pois, o trabalho que antes era desempenhado de forma manual e artesanal, passou a ser feito pelas máquinas, substituindo a mão de obra operária e causando grande desigualdade social.

Globalização como precarização das condições de trabalho

Pode-se afirmar que a sociedade capitalista é dividida em duas classes: De um lado, o trabalhador que vende a sua força de trabalho em troca do salário para garantir a sua subsistência. Do outro, o empregador que é o dono de capital.

⁵ <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/os-efeitos-da-globaliza%C3%A7%C3%A3o-nas-rela%C3%A7%C3%B5es-trabalhistas-dumping-social>

O sistema capitalista tem como característica a busca pelo acúmulo de riquezas, onde o empregador explora a mão de obra operária, pagando baixos salários e, através disso, consegue reduzir a despesa de produção e aumentar a margem de lucro. É o que Marx denominou de “mais valia”.

A globalização é derivada da necessidade de expansão do sistema capitalista e, para se adquirir essa expansão foi necessário conquistar novos mercados para obter maiores lucros e acumular riquezas.

Amauri Mascaro Nascimento (2007, p. 59) entende que entre os efeitos gerados pela globalização econômica no mundo do trabalho, estão: A migração de indústrias dos países desenvolvidos para os emergentes, a descentralização das atividades da empresa (terceirização) por meio de subcontratações e a informalização do trabalho.

Para os empresários que buscam mecanismos para reduzir o custo de produção, uma das alternativas encontradas é transferir a sua produção para países subdesenvolvidos, onde a mão de obra é farta e barata. Com a queda de fronteiras entre os países, as empresas buscam implantar seus escritórios em países subdesenvolvidos, onde haja pouca proteção trabalhista, pois isso viabiliza a exploração da mão de obra e o pagamento de salários ínfimos, caracterizando-se a prática do dumping social. Um dos locais mais escolhidos para implantação de empresas multinacionais é a China, que abriga duas gigantes: A Nikke e a Apple.

Emergência da sociedade global⁶

Os avanços promovidos pela Revolução Técnico-Científica Informacional acarretaram uma maior expansão do sistema capitalista pelo mundo, transcendendo todas as suas fronteiras e ampliando os seus horizontes de ação. Assim, consolidou-se o processo de globalização – visto, por muitos, como uma mundialização –, que permitiu a instauração da chamada “Aldeia Global”.

A globalização, sob vários aspectos (econômico, político, urbano, territorial etc.), atua por meio da consolidação de um sistema informacional, que se estrutura a partir da formação de redes geográficas, ou seja, por um sistema interconectado de pontos e ligações entre eles. A partir disso, podemos entender a relação de nós interconectados entre si ou a composição de fixos e fluxos que estruturam a economia mundial. De toda forma, o processo de globalização seria inimaginável se não houvesse os fluxos internacionais que estruturam a sua existência.

Entende-se por fluxos da sociedade global a cadeia interconectada entre as diferentes partes do mundo que permite a circulação – nem sempre livre – de elementos econômicos, informações e pessoas. Portanto, os fluxos podem ser considerados, em muitas abordagens, como a materialização da globalização no espaço geográfico.

Fluxos econômicos

Os fluxos econômicos na sociedade global apresentam-se por meio do deslocamento de capitais, empresas, mercadorias e investimentos. Com os avanços proporcionados no âmbito dos meios de transporte e comunicação, a economia mundializou-se e passou a integrar todas as diferentes partes do mundo, embora de maneira desigual e hierárquica.

Não obstante, os principais fluxos que acontecem no âmbito atual do Capitalismo Financeiro e Informacional são os de capitais. Todos os dias uma quantidade muito grande de dinheiro circula em todo o mundo na forma de bits de computador, sem, na maioria dos casos, materializar-se totalmente. Na verdade, estima-se que a maior parte de todo o capital existente não se encontre mais na forma de dinheiro impresso.

Os chamados “capitais especulativos” encontram-se no centro desse processo. Muitas vezes, os investidores preferem concentrar-se em títulos, juros de dívidas públicas e privadas, ações e outros para valorização e posterior arrecadação. Com isso, o retorno é mais rápido, embora a ausência de investimentos na produção proporcione uma série de prejuízos em termos internacionais.

A circulação de “capitais produtivos” também é bastante relevante para a economia global. Ela ocorre por meio de investimentos em determinados setores da atividade econômica, tais como fábricas, comércios, lojas etc. Outra forma é o deslocamento das próprias empresas, que migram para países onde os fatores locacionais são mais vantajosos. Em algumas indústrias de empresas multinacionais, a produção é dividida em várias fábricas, cada uma localizada em uma parte do mundo, com a montagem acontecendo em um local igualmente distinto.

Fluxos de Informações

Não são poucos os autores que classificam a era atual como a era da sociedade informacional, com destaque para Manuel Castells, Milton Santos e David Harvey. A expansão dos meios de comunicação e as facilidades geradas fazem com que o mundo inteiro esteja interligado, o que permite a difusão de conceitos, costumes e tradições.

Os principais meios que permitem a difusão dos fluxos de informações são o rádio, a TV, as revistas, jornais e, principalmente, a internet. Em termos de comparação, um acontecimento importante na Europa do século XVIII levava dias ou até meses para ser informado em outros territórios. Atualmente, eventos com a mesma relevância ou até menos importantes são informados em todo o mundo quase que em tempo real.

Com isso, gera-se um acúmulo muito grande de dados e informações sobre os mais diversos elementos e acontecimentos existentes no mundo. Todavia, o acesso a esses sistemas ainda é muito limitado e desigual, de forma que a maior parte desses fluxos obedece a um círculo privilegiado de pessoas.

Fluxo de pessoas

Por extensão aos avanços tecnológicos provocados ao longo do século XX e início do século XXI, o fluxo internacional de pessoas também vem se intensificando na era da globalização atual. A expansão desse fluxo acontece de duas formas: o turismo e a migração.

O turismo, não por acaso, é a atividade do setor terciário que mais vem crescendo no planeta, com milhões de pessoas se deslocando todos os anos sob os mais diferentes interesses. Com isso, as cidades receptoras e também os meios de transporte vão se adequando a essa realidade, o que resulta na modernização de seus respectivos sistemas de recepção, deslocamento e hospedagem, gerando cifras milionárias em termos de lucros e produção de riquezas.

As migrações internacionais também se intensificam no planeta e configuram-se sob muitos aspectos. Muitas migram por razões humanitárias, sociais, econômicas e afetivas, muito em-

⁶ <https://bit.ly/2ngwDeK>

bora existam muitas barreiras estabelecidas pelos países para conter esse processo. É muito comum a migração de pessoas de um país para outro (muitas vezes por meios ilegais) em busca de maior geração de renda e oportunidades.

Portanto, como podemos observar, os fluxos que estruturam a sociedade global e suas redes internacionais são compostos por interações econômicas, informacionais e demográficas. Estas, por sua vez, permitem a expansão mundial de outros elementos, tais como os costumes culturais ou regionais, religiões e as práticas socioespaciais de um modo geral.

Desigualdade Social e Econômica⁷

A desigualdade social e a pobreza são problemas sociais que afetam a maioria dos países na atualidade. A pobreza existe em todos os países, pobres ou ricos, mas a desigualdade social é um fenômeno que ocorre principalmente em países não desenvolvidos.

O conceito de desigualdade social é um guarda-chuva que compreende diversos tipos de desigualdades, desde desigualdade de oportunidade, resultado, etc., até desigualdade de escolaridade, de renda, de gênero, etc. De modo geral, a desigualdade econômica – a mais conhecida – é chamada imprecisamente de desigualdade social, dada pela distribuição desigual de renda. No Brasil, a desigualdade social tem sido um cartão de visita para o mundo, pois é um dos países mais desiguais. Segundo dados da ONU, em 2005 o Brasil era a 8ª nação mais desigual do mundo. O índice Gini, que mede a desigualdade de renda, divulgou em 2009 que a do Brasil caiu de 0,58 para 0,52 (quanto mais próximo de 1, maior a desigualdade), porém esta ainda é gritante.

Alguns dos pesquisadores que estudam a desigualdade social brasileira atribuem, em parte, a persistente desigualdade brasileira a fatores que remontam ao Brasil colônia, pré-1930 – a máquina midiática, em especial a televisiva, produz e reproduz a ideia da desigualdade, creditando o “pecado original” como fator primordial desse flagelo social e, assim, por extensão, o senso comum “compra” essa ideia já formatada –, ao afirmar que são três os “pilares coloniais” que apoiam a desigualdade: a influência ibérica, os padrões de títulos de posse de latifúndios e a escravidão.

É evidente que essas variáveis contribuíram intensamente para que a desigualdade brasileira permanecesse por séculos em patamares inaceitáveis. Todavia, a desigualdade social no Brasil tem sido percebida nas últimas décadas, não como herança pré-moderna, mas sim como decorrência do efetivo processo de modernização que tomou o país a partir do início do século XIX.

Junto com o próprio desenvolvimento econômico, cresceu também a miséria, as disparidades sociais – educação, renda, saúde, etc. – a flagrante concentração de renda, o desemprego, a fome que atinge milhões de brasileiros, a desnutrição, a mortalidade infantil, a baixa escolaridade, a violência. Essas são expressões do grau a que chegaram as desigualdades sociais no Brasil.

Segundo Rousseau, a desigualdade tende a se acumular. Os que vêm de família modesta têm, em média, menos probabilidade de obter um nível alto de instrução. Os que possuem baixo nível de escolaridade têm menos probabilidade de chegar a um status social elevado, de exercer profissão de prestígio e ser bem remunerado. É verdade que as desigualdades sociais são em grande parte geradas pelo jogo do mercado e do capital, assim como é também verdade que o sistema político intervém de

diversas maneiras, às vezes mais, às vezes menos, para regular, regulamentar e corrigir o funcionamento dos mercados em que se formam as remunerações materiais e simbólicas.

Observa-se que o combate à desigualdade deixou de ser responsabilidade nacional e sofre a regulação de instituições multilaterais, como o Banco Mundial. Conforme argumenta a socióloga Amélia Cohn, a partir dessa ideia “se inventou a teoria do capital humano, pela qual se investe nas pessoas para que elas possam competir no mercado”. De acordo com a socióloga, a saúde perdeu seu status de direito, tornando-se um investimento na qualificação do indivíduo.

Ou, como afirma Hélio Jaguaribe em seu artigo No limiar do século 21: “Num país com 190 milhões de habitantes, um terço da população dispõe de condições de educação e vida comparáveis às de um país europeu. Outro terço, entretanto, se situa num nível extremamente modesto, comparável aos mais pobres padrões afro-asiáticos. O terço intermediário se aproxima mais do inferior que do superior”.

A sociedade brasileira deve perceber que sem um efetivo Estado democrático, não há como combater ou mesmo reduzir significativamente a desigualdade social no Brasil.

NEOLIBERALISMO

Introdução

Podemos definir o neoliberalismo como um conjunto de ideias políticas e econômicas capitalistas que defende a não participação do estado na economia. De acordo com esta doutrina, deve haver total liberdade de comércio (livre mercado), pois este princípio garante o crescimento econômico e o desenvolvimento social de um país.

Surgiu na década de 1970, através da Escola Monetarista do economista Milton Friedman, como uma solução para a crise que atingiu a economia mundial em 1973, provocada pelo aumento excessivo no preço do petróleo.

Características do Neoliberalismo (princípios básicos):

- mínima participação estatal nos rumos da economia de um país;
- pouca intervenção do governo no mercado de trabalho;
- política de privatização de empresas estatais;
- livre circulação de capitais internacionais e ênfase na globalização;
- abertura da economia para a entrada de multinacionais;
- adoção de medidas contra o protecionismo econômico;
- desburocratização do estado: leis e regras econômicas mais simplificadas para facilitar o funcionamento das atividades econômicas;
- diminuição do tamanho do estado, tornando-o mais eficiente;
- posição contrária aos impostos e tributos excessivos;
- aumento da produção, como objetivo básico para atingir o desenvolvimento econômico;
- contra o controle de preços dos produtos e serviços por parte do estado, ou seja, a lei da oferta e demanda é suficiente para regular os preços;
- a base da economia deve ser formada por empresas privadas;
- defesa dos princípios econômicos do capitalismo.

⁷ <https://bit.ly/2eBpNLX>

Críticas ao neoliberalismo

Os críticos ao sistema afirmam que a economia neoliberal só beneficia as grandes potências econômicas e as empresas multinacionais. Os países pobres ou em processo de desenvolvimento (Brasil, por exemplo) sofrem com os resultados de uma política neoliberal. Nestes países, são apontadas como causas do neoliberalismo: desemprego, baixos salários, aumento das diferenças sociais e dependência do capital internacional.

Pontos positivos

Os defensores do neoliberalismo acreditam que este sistema é capaz de proporcionar o desenvolvimento econômico e social de um país. Defendem que o neoliberalismo deixa a economia mais competitiva, proporciona ao desenvolvimento tecnológico e, através da livre concorrência, faz os preços e a inflação caírem.

Exemplos de governos que adotaram políticas econômicas neoliberais nos últimos anos:

- No Brasil: Fernando Collor de Melo (1990 - 1992) e Fernando Henrique Cardoso (1995 - 2003)
- No Chile: Eduardo Frei (1994 - 2000), Ricardo Lagos (2000 - 2006) e Michelle Bachelet (2006 - 2010)
- Nos Estados Unidos: Ronald Reagan (1981 - 1989), George Bush (1989 - 1993) e George W. Bush (2001 - 2009)
- No México: Vicente Fox Quesada (2000 - 2006)
- No Reino Unido: Margaret Thatcher (1979 - 1990)

Principais teóricos do Neoliberalismo:

- Friedrich Hayek (Escola Austríaca)
- Leopold von Wiese
- Ludwig von Mises
- Milton Friedman (Escola Monetarista, Escola de Chicago)⁸

Neoliberalismo e o Estado de Bem Estar Social⁹

A noção de Estado de bem-estar social teve início na Inglaterra no pós-II Guerra Mundial, quando o partido trabalhista, socialdemocrata, estabeleceu que independente da sua renda, todo cidadão teria o direito de ser protegido pelo Estado. O Estado de bem-estar teve como principais características a propriedade privada e a liberdade de mercado, sem a interferência do Estado na economia (Liberalismo clássico).

A partir do pensar e do implantar do bem-estar social dos cidadãos, os governos começaram a criar medidas para o Estado oferecer serviços para a sociedade. Para isso, foi necessário implantar uma estruturada previdência social e um organizado sistema de assistência médica.

Desde então, o Estado passou a oferecer serviços prestativos aos cidadãos, como a institucionalização de seguros contra a velhice, a invalidez, doenças e maternidade. Posteriormente, implantaram-se outros serviços assistenciais, como o seguro-desemprego. Todos os seguros sociais ofertados pelo Estado aos seus cidadãos passaram a ter enormes custos para o governo, e resolveram apenas parcialmente esse problema, aumentando os tributos públicos, ou seja, os impostos.

Na década de 1960, os tributos e gastos dos Estados aumentaram acentuadamente. Surgiu, então, a teoria econômica neoliberal que propõe ideias para a redução das taxas e gastos do governo. O Estado, a partir da lógica neoliberal, passou a ofertar cada vez menos serviços e políticas assistenciais para os cidadãos.

⁸ <https://bit.ly/2nhRZsk>
⁹ <https://bit.ly/2vrwLg7>

dãos. Os neoliberais compactuam que assistência social não é dever do Estado, mas um problema que deve ser superado pelas leis do mercado.

O neoliberalismo teve sua ascensão na década de 1970, na Inglaterra e nos Estados Unidos, onde o Estado de bem-estar social sofreu várias restrições na assistência à população.

No Brasil, o neoliberalismo chegou e foi implantado no governo de Fernando Henrique Cardoso, no ano de 1994. O citado presidente iniciou uma série de medidas que visavam à redução de gastos do Estado, como as privatizações dos setores públicos das telecomunicações (Telebrás), das mineradoras, como a Companhia Siderúrgica Nacional de Volta Redonda e a Companhia Vale do Rio Doce. Além disso, abriu a economia brasileira para o mercado internacional (Multinacionais).

Portanto, o Estado de bem-estar social interferiu no mercado. Para tentar regulá-lo, investiu-se em recursos para criação de uma rede de proteção social, médica e previdenciária para os trabalhadores. O Estado passou a ser o grande mantenedor da assistência médica, da moradia, educação, entre outros. O neoliberalismo inverteu a lógica do Estado de bem-estar social, retirando as obrigações do Estado para os cidadãos. Isso explica as carências atuais nos setores de saúde, educação e moradia, serviços ofertados pelos governantes.

Neoliberalismo

O neoliberalismo é um conjunto de ideias capitalistas, abrangendo o âmbito político e econômico, que basicamente defende a não intervenção do Estado na economia. Essas ideias surgem na década de 1970, como uma solução para a crise que atingiu a economia nesta década. O neoliberalismo é um releitura da forma clássica de liberalismo que vigorou entre os séculos XVIII e XIX.

De acordo com as ideias neoliberais, o crescimento econômico e social de um país é garantido através do livre comércio, que são acordos feitos entre países, aumentando as relações comerciais entre eles.

I. Consenso de Washington

As ideias neoliberais somente ganharam visibilidade e força, quando em 1989, há o Consenso de Washington. Nessa ocasião, os líderes do Reino Unido e dos Estados Unidos, Margaret Thatcher e Ronald Reagan respectivamente, se uniram para propor que todos os países adotassem medidas neoliberais. Foi sugerido que primeiramente os governos direcionassem seus investimentos às empresas. Houve uma série de recomendações destinadas aos países mais pobres, como a redução de gastos governamentais, diminuição dos impostos, liberação para a entrada do capital estrangeiro, privatização da economia, entre outros.

O objetivo desta reunião, foi alcançado, tendo vários países adotado as propostas feitas. Contudo, muitos países não tiveram condições de arcar com algumas das proposições feitas, o que gerou um grande número de pedidos de empréstimos ao Fundo Monetário Internacional (FMI). Essa abertura dos países claramente favoreceu os países mais ricos, que foram capazes de comprar diversas empresas estatais.

No Brasil, esse sistema foi adotado de forma aberta pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, em seus dois mandatos. Diversas empresas estatais foram privatizadas em seu governo como a Vale do Rio Doce e a Telebrás.

II. Principais Características do Neoliberalismo

- Pouca participação do Estado na economia do país;
- Privatização de empresas estatais;
- Desburocratização do Estado, leis mais simplificadas e regras econômicas que facilitasse o funcionamento das atividades;
- Diminuição dos impostos;
- Base da economia do país formada por empresas privadas;
- Defesa dos princípios capitalistas;
- Pouca intervenção do Estado no mercado de trabalho;
- Livre circulação do capital estrangeiro

GEOGRAFIA DAS POPULAÇÕES: DEMOGRAFIA E FRAGMENTAÇÃO. AS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

O crescimento da população brasileira, nas últimas décadas, está ligado principalmente ao crescimento vegetativo (ou natural). A queda nesse crescimento apresenta outras justificativas que merecem atenção.

- Maior custo para criar filhos;
- Acesso a métodos anticoncepcionais;
- Trabalho feminino extradomiciliar;
- Acesso a tratamento médico;
- Saneamento básico.

Para conhecer a população de um país, devemos, primeiramente, definir dois conceitos demográficos básicos:

– População absoluta: corresponde ao número total de pessoas de uma área. No Brasil, por exemplo, a população absoluta era de 190.755.799 pessoas, pelo censo de 2010.

– População relativa: é também chamada de densidade demográfica e é dada pelo número de habitantes por quilômetro quadrado de uma determinada região.

O declínio da mortalidade deve-se, em grande parte, à diminuição da mortalidade infantil, isto é, dos óbitos de crianças com menos de um ano de idade. Em 1970, a taxa era de cem mortes em cada mil nascimentos vivos; em 1980, caiu para setenta por mil; em 1991, para 45 por mil; e no ano de 2000, para 35 por mil.

Em relação aos países desenvolvidos, este índice ainda é elevado. Por isso, programas de combate à mortalidade vêm sendo implementados tanto pelo governo quanto por entidades privadas

A taxa de mortalidade infantil no Brasil está baixando, conforme indicadores. A queda da mortalidade infantil indica aumento no percentual de adultos e melhorias na expectativa de vida, que em 1950 era de mais ou menos 46 anos e, em 2018, chegou a 76 anos (IBGE).

Migrações populacionais

As migrações populacionais remontam aos tempos pré-históricos. O homem parece estar constantemente à procura de novos horizontes. As razões que justificam as migrações são inúmeras (político-ideológicas, étnico-raciais, profissionais, econômicas, catástrofes naturais, entre outras), ainda que as razões econômicas sejam predominantes.

A grande maioria das pessoas migra em busca de melhores condições de vida. Todo ato migratório apresenta causas repulsivas (o indivíduo é forçado a migrar) e/ou atrativas (o indivíduo é atraído por determinado lugar ou país).

Considera-se emigração como a saída de uma área para outra; imigração é a entrada de pessoas em uma área. As migrações podem ser internas, quando ocorrem dentro do país, e externas, quando ocorrem de um país para outro. Ainda podem ser permanentes ou temporárias.

Movimentos migratórios no Brasil

Externos

Até 1934, foi liberada a entrada de estrangeiros no Brasil. A partir dessa data, ficou estabelecido que só poderiam imigrar 2% de cada nacionalidade dos estrangeiros que haviam migrado entre 1884 e 1934.

Os fatores que mais favoreceram a entrada de imigrantes no Brasil foram:

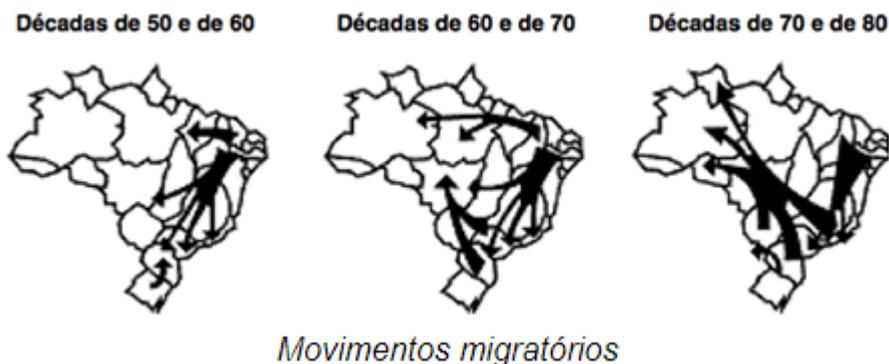
- A dificuldade de encontrar escravos após a extinção do tráfico, depois de 1850;
- O ciclo do café, que exigia mão de obra numerosa;
- Abundância de terras.

Para a maior parte dos imigrantes, a adaptação foi muito difícil, pois além das diferenças climáticas, da língua e dos costumes, não havia no país uma política firme que assegurasse garantias as pessoas que aqui chegavam. As regiões sul e sudeste foram as que receberam maior contingente de imigrantes, principalmente por causa do ciclo do café e povoamento da região sul.

Internos

Em nossa história, os principais movimentos migratórios foram:

- Migração de nordestinos da Zona da Mata para o sertão, séculos XVI e XVII (gado);
- Migração de nordestinos e paulistas para Minas Gerais, século XVII (ouro);
- Migração de mineiros para São Paulo, século XIX (café);
- Migração de nordestinos para a Amazônia, devido ao ciclo da borracha;
- Migração de nordestinos para Goiás, na década de 1950 (construção de Brasília);
- Migrações de paulistas para Rondônia e Mato Grosso, na década de 1970.



Fonte: www.sogeografia.com.br

Os movimentos migratórios mais intensos nas décadas de 1980 e 1990 foram nas regiões:

- Centro-oeste: Brasília e arredores; áreas do interior do MT, MS e GO, onde ocorre a expansão da pecuária e da agricultura comercial.
- Norte: zonas de extrativismo mineral em RO, AP e PA; zonas madeireiras no PA e AM; áreas agrícolas em RO e AC.
- Sudeste: migrações das capitais para o interior dos estados de SP, RJ e MG.
- Sul: até o final da década de 1980, os movimentos emigratórios para o centro-Oeste e norte foram muito significativos. Na década de 1990, houve forte migração intraestadual, principalmente das metrópoles para o interior.
- Nordeste: tradicionalmente, o Nordeste era uma área de evasão populacional, principalmente do sertão para a Zona da Mata ou outras regiões do país, como sudeste e centro-oeste. Atualmente, há uma atração devido os incentivos fiscais dos estados às empresas de fora, mão de obra barata e turismo.

Estrutura etária da população brasileira

Avalia-se a estrutura da população através da sua distribuição etária, condição socioeconômica e sua posição no IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). Em relação aos critérios de avaliação dos países, desde 1950 até o final da década de 1980, a classificação comum era aquela que enquadrava os países da seguinte forma:

- 1º mundo: países capitalistas desenvolvidos;
- 2º mundo: países socialistas de economia planificada;
- 3º mundo: países subdesenvolvidos.

Acontecimentos na geopolítica internacional, como a queda do Muro de Berlim, fim da Guerra Fria, ressurgimento da Europa como potência econômica e o fim da experiência socialista soviética, marcam uma nova disposição da ordem mundial, em que se menciona o mundo multipolar e a globalização da economia.

A partir daí, tornou-se necessário um novo entendimento para classificar os países. A ONU passou a utilizar o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), que tem por objetivo avaliar a qualidade de vida através de alguns critérios:

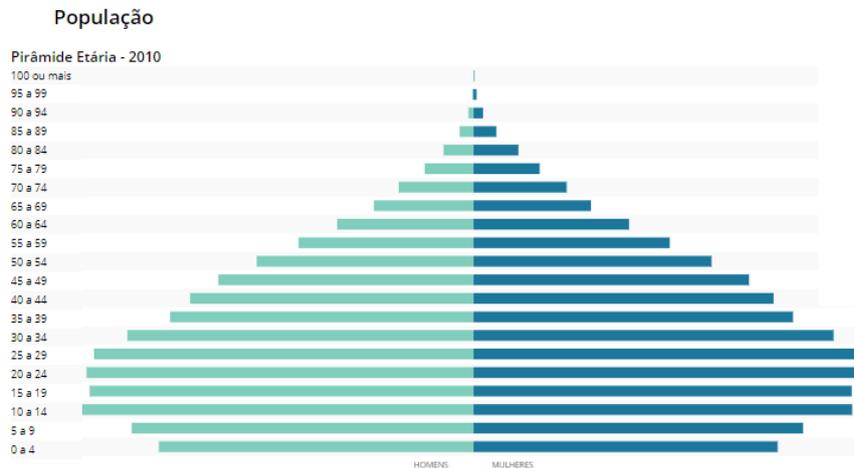
- Expectativa de vida;
- Renda per capita;
- Grau de instrução.

O IDH avalia e aplica uma nota que varia de 0 a 1. Quanto mais próximo do 1, melhor o IDH de um país, ou de uma região. Veremos mais informações sobre o IDH nos próximos tópicos.

Essa organização é apresentada em gráficos cartesianos, em que na abscissa (horizontal) são colocadas as populações por milhões, divididas em homens e mulheres, cada qual ficando de um lado da ordenada (vertical), onde é colocada uma tabela de idades, dividida em faixas de 5 em 5 ou de 10 em 10 anos. Esses gráficos cartesianos são chamados de pirâmides etárias. Normalmente, as faixas resultantes são divididas em três partes ou faixas etárias:

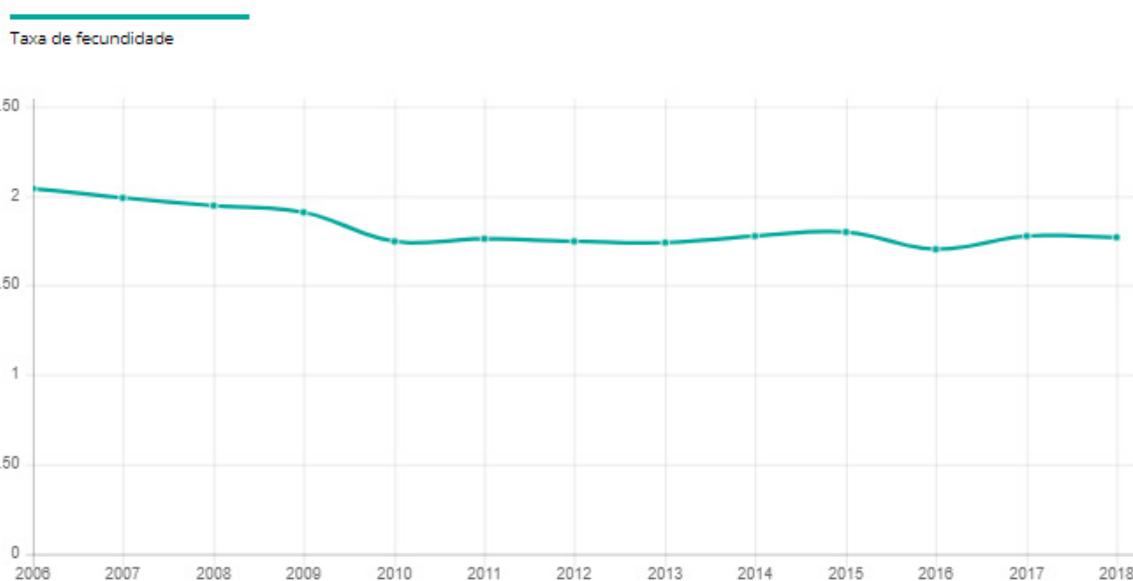
- População jovem: 0 a 19 anos.
- População adulta: de 20 a 59 anos.
- População idosa: acima de 60 anos.

A pirâmide etária do Brasil tem sua base larga e vai estreitando-se até atingir o topo. Isso significa que o número de idosos é relativamente pequeno. O gráfico do Brasil demonstra que, mesmo com todo o crescimento, continuamos a ser um país jovem, pois no caso dos países mais desenvolvidos, a base da pirâmide costuma ser menos larga e o topo mais amplo.



Fonte: IBGE

Taxa de fecundidade (Unidade: filhos por mulher)



Fonte: IBGE

PEA (População Economicamente Ativa)

É a população que exerce atividade remunerada nas formas da lei. Nos países desenvolvidos, os ativos são predominantemente a população adulta, enquanto nos subdesenvolvidos tanto os jovens quanto os idosos trabalham juntamente com os adultos.

— A população e as formas de ocupação do espaço

Quando avaliamos esta regionalização, percebemos também que existem formas de ocupação de espaço e população.

Região Norte: Pecuária extensiva (é a criação de animais soltos em grandes áreas a pasto para comercialização), também é vazia demograficamente (baixa concentração populacional);

Região Nordeste: Pecuária extensiva (é a criação de animais soltos em grandes áreas a pasto para comercialização, e segunda região mais populosa do Brasil);

Centro Oeste: Temos a pecuária intensiva (se baseia na criação do gado em pequenas áreas usando tecnologia na sua criação para aumento da produtividade. Exemplo: manipulação genética, inseminação artificial e outras, tudo isso visando a comercialização), também é vazia demograficamente (baixa concentração populacional).

Sul: Temos a pecuária intensiva (se baseia na criação do gado em pequenas áreas usando tecnologia na sua criação para aumento da produtividade. Exemplo: manipulação genética, inseminação artificial e outras, tudo isso visando a comercialização). É a terceira região mais populosa do Brasil.

Sudeste: Temos a pecuária intensiva (se baseia na criação do gado em pequenas áreas usando tecnologia na sua criação para aumento da produtividade. Exemplo: manipulação genética, inseminação artificial e outras, tudo isso visando a comercialização), também é cheia demograficamente (grande concentração populacional).

Vários aspectos sobre as regiões:

- A Sul é a região que possui menor extensão territorial;
- A Norte é a região que possui maior extensão territorial;
- A Nordeste é a região possui mais estados;
- A Sul é a região que possui menos estados;
- A Sudeste é a mais desenvolvida e a mais populosa do Brasil;
- A Nordeste é a região com maior faixa litorânea;
- A Centro-Oeste é a região que não possui litoral;
- A mais fria do Brasil é a Região Sul.

— Os contrastes regionais do Brasil

Vamos caracterizar esses contrastes de acordo com divisão abaixo proposta pelo geógrafo Milton Santos chamada (“os quatro brasis”), de acordo com a figura abaixo:



Conhecida os “quatro brasis” é o registro técnico-científico-informacional”;

Nesta divisão encontramos a região concentrada que a união das regiões sul e sudeste do modelo do IBGE.

São as regiões: Amazônica, Nordeste, Centro-Oeste e Concentrada.

Região Concentrada: São Paulo, grandes indústrias, pecuária intensiva (Gado criado em espaços pequenos com tecnologia, genética, inseminação artificial, etc.), grande concentração demográfica (populacional) e maior PIB do Brasil. Nesta região concentrada temos o sul, resumindo e a união da região sul e sudeste.

Região Nordeste: Péssimos indicadores socioeconômicos, está região apresenta um número alto de pobreza, e pouca industrialização, Pecuária extensiva (é a criação de animais soltos em grandes áreas a pasto para comercialização).

Região Amazônica: A economia desta região é baseada do extrativismo e agropecuária extensiva. Também existem polos industriais (Zona franca de Manaus) que contribuem economicamente para a região. A bacia amazônica e considerada a maior bacia hidrográfica do planeta.

Região Centro-Oeste: Temos também a pecuária intensiva (é diferente a extensiva, este se baseia na criação do gado em pequenas áreas usando tecnologia na sua criação para aumento da produtividade. Exemplo: manipulação genética, inseminação artificial e outras, tudo isso visando a comercialização), também é vazia demograficamente (baixa concentração populacional). O estado de Tocantins nesta divisão encontra-se incorporado.

— Urbanização e metropolização

O que caracteriza uma metrópole é sua elevada taxa de urbanização. No caso, existe uma centralização de trabalho, serviços, capital, em fim uma roda econômica.

Dentro deste contexto surgiram diversos problemas de infraestrutura, tais como moradia, saneamento básico, transporte, segurança, que impacta diretamente na vida da população, temos então o conceito de macrocefalia urbana que nada mais é que o crescimento desordenado das cidades resultando os problemas mencionados e muitos outros.

São Paulo é o estado mais populoso do Brasil, seguido de Minas Gerais e Rio de Janeiro, O estado com a menor índice populacional é Roraima, que tem 522.636 habitantes.

No cenário econômico, as metrópoles brasileiras impulsionam as mais variadas atividades financeiras e comerciais tornando um motor econômico.

Isso faz com que as metrópoles se tornam-se importante no contexto nacional tanto no aspecto positivo, quando no aspecto negativo (desafios, problemas e a complexidade das relações, etc.).

Região Metropolitana	Quantidade de Municípios	Número de Habitantes (2010)
São Paulo	39	19 683 975
Rio de Janeiro	19	11 835 708
Belo Horizonte	34	5 414 701
Porto Alegre	32	3 958 985
Recife	14	3 690 547
Fortaleza	15	3 615 767
Salvador	13	3 753 973
Curitiba	29	3 174 201
Campinas	19	2 797 137
Goiânia	11	2 173 141

Censo Demográfico IBGE 2010

QUESTÕES

1. CESPE/CEBRASPE - 2020

Para geógrafos e cartógrafos, a escala como medição/cálculo ou como recortes do território é um conceito muito importante: não há leitura em um mapa sem determinação da escala, assim como não há análise de fenômenos sem que seja esclarecida a escala geográfica adotada. A esse respeito, julgue o item subsecutivo.

A partir da escala cartográfica, é possível identificar a localização de um fenômeno na superfície terrestre.

() CERTO

() ERRADO

2. MPE-GO - 2023

Assinale a alternativa correta.

(A) A divisão regional elaborada por Pedro Pinchas Geiger propõe a criação de três complexos regionais no Brasil: Amazônia, Nordeste e Centro Sul. Nessa divisão, os complexos regionais não são divididos de acordo com as fronteiras territoriais dos Estados. Assim, há unidades federativas presentes em mais de um complexo regional, a exemplo do Maranhão, do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul.

(B) O critério adotado na divisão regional proposta por Milton Santos e Maria Laura Silveira corresponde à difusão diferencial do meio técnico-científico-informacional, ou seja, o nível de evolução e a inserção de técnicas e tecnologias modernas no território. Registre-se que nessa divisão regional, o Estado do Maranhão está localizado na região Nordeste.

(C) Diante da grande diversidade e dos contrastes regionais internos, a divisão regional elaborada por Pedro Pinchas Geiger propõe a divisão da Região Nordeste em sub-regiões, quais sejam: a Zona da Mata e o Polígono das Secas.

(D) Segundo a divisão regional proposta por Milton Santos e Maria Laura Silveira, o Estado de Goiás está incluído na Região Concentrada.

3. OMNI - 2021 -

Assinale alternativa que corresponde a geografia humana:

(A) Seu desenvolvimento é contínuo ao longo de toda a história contando com todos os avanços de cada ciência auxiliar.

(B) Construída de forma conjuntiva em termos de interpretação da natureza.

(C) Aproxima o entendimento necessário sobre espaço geográfico.

(D) Estuda a distribuição e regionalização das formas de vida natural no espaço.

4. Unesc - 2023

A rosa dos ventos é um diagrama tradicionalmente usado em cartografia para representar a direção dos ventos. A rosa dos ventos possui várias linhas radiais, que se estendem a partir de um ponto central, representando os diversos pontos de referência. Normalmente, o ponto superior é reservado para o norte, o inferior para o sul, o direito para o leste e o esquerdo para o oeste. As direções intermediárias são posicionadas entre esses pontos cardeais principais. Desse modo, é correto afirmar que os pontos intermediários da Rosa dos Ventos são:

(A) Norte, sul, leste, sudeste e noroeste.

(B) Nor-noroeste, leste, sudeste e noroeste.

(C) Nordeste, sudeste, sudoeste e noroeste.

(D) Norte, sul, leste, oeste e noroeste.

(E) Sul-sudoeste, leste, sudeste e noroeste.

5. Unesc - 2023

As escalas cartográficas são representações numéricas que indicam a relação entre as dimensões reais da Terra e as dimensões de uma representação cartográfica, como um mapa ou uma carta. Desse modo, em uma escala numérica, é correto afirmar que:

- (A) Em uma escala 1:100.000, tanto o primeiro número quanto o segundo número representam as mesmas distâncias na realidade.
- (B) Em uma escala 1:100.000, o primeiro número representa a distância na realidade e o segundo número representa a distância no mapa.
- (C) Em uma escala 1:100.000, o primeiro número representa uma linha reta e o segundo número representa a mesma distância na realidade.
- (D) Em uma escala 1:100.000, tanto o primeiro número quanto o segundo número representam as mesmas distâncias no mapa.
- (E) Em uma escala 1:100.000, o primeiro número representa a distância no mapa e o segundo número representa a mesma distância na realidade.

6. MPE-GO - 2023

Assinale a alternativa incorreta quanto aos pontos contidos na rosa dos ventos:

- (A) Os Pontos Cardeais são pontos de orientação no espaço terrestre os quais estão relacionados com a posição do Sol.
- (B) Os pontos cardeais assim são chamados porque são os melhores indicadores de direção. O nome cardeal é originado do latim “cardinalis”, que significa “principal” ou “essencial”. Em inglês, cardinal points. Essas orientações geográficas são separadas por um ângulo de 90 graus. A melhor maneira de se orientar é sabendo onde o sol nasce e onde se põe, leste e oeste, respectivamente.
- (C) O ponto cardeal Nordeste (NE) existe para indicar a região que fica no meio entre o Norte e o Leste.
- (D) A Rosa dos ventos ou rosa náutica é uma representação dos pontos cardeais, colaterais e subcolaterais que geralmente aparece em bússolas, em mapas, plantas, croquis, e em espaços públicos para orientação dos pedestres.

7. NUCEPE - 2020

Num mundo em constante processo de transformação, onde a globalização afirma-se como tendência irreversível, muitos autores, em função da constatação da queda das barreiras físicas entre os estados, vêm questionando a existência do território e, consequentemente, do espaço como elemento de análise do mundo moderno, mais do que isso, negam simplesmente o espaço. A questão, no entanto, parece muito mais complexa do que a simples anulação do espaço. Deste modo, no contexto do fim do estado-nação — que coloca em xeque a natureza e o sentido do território — e na “era das redes”, como se situaria um debate sobre o lugar? CARLOS, A. F. A. O lugar no/do mundo. São Paulo: FFLCH, 2007. (Adaptado)

Conforme questiona a autora, as dinâmicas do mundo globalizado suscitam pensar sobre a noção de lugar, compreendido como

- (A) resultado da articulação entre a mundialidade em constituição e o local enquanto especificidade concreta, enquanto momento, preenchido por múltiplas dinâmicas que apontam para a fragmentação do mundo na dimensão do espaço, do indivíduo, da cultura etc.
- (B) produto dos entrelaçamentos impostos pela divisão (espacial) do trabalho, articulado e determinado pela totalidade espacial, funcionando como forma autônoma dotada de vida própria, porém vinculada ao caráter social e histórico da produção do espaço geográfico global.
- (C) resultado do fazer histórico dos diversos grupos humanos, a partir de seus meios específicos de produção e de constituição identitária, inserido no contexto das redes globais com progressivo ajuste à divisão internacional do trabalho e à homogeneização com os demais lugares do mundo.
- (D) produto das relações entre os homens e destes com o meio geográfico, tecido por relações sociais que se realizam no plano do vivido, o que garante a construção de uma rede de significados e sentidos que são tecidos pela história e cultura civilizadora, produzindo a identidade.
- (E) resultado concreto da produção da vida dos homens, que só se realiza no lugar, contraposto ao espaço global, e é definido a partir de laços de produção, mas também de identidade e afetividade, vivenciados através dos sentidos ou da abstração.

8. MPE-GO - 2023 -

Assinale a alternativa incorreta.

- (A) O setor primário é o ramo de atividade vinculado ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e ao extrativismo (vegetal, animal e mineral).
- (B) O setor primário é a atividade que, na sociedade brasileira atual, gera mais postos de trabalho.
- (C) A principal importância do setor primário é o fornecimento de matérias-primas, que podem ser consumidas ou transformadas em mercadorias industrializadas.
- (D) Contribuíram para a expansão da atividade agrícola o desenvolvimento da biotecnologia, incentivos governamentais e técnicas de irrigação e correção dos solos.

9. “A globalização constitui o estágio máximo da internacionalização, a amplificação em sistema-mundo de todos os lugares e de todos os indivíduos, logicamente em graus diferentes”.

(Disponível em: *Mundo educação/ Globalização*)

Os “graus diferentes” citados no texto referem-se:

- (A) às diferenças entre os níveis de ajustamento da política internacional a uma ordem de homogeneização cultural;
- (B) à resistência dos movimentos antiglobalização frente aos avanços do sistema capitalista em escala mundial.
- (C) à forma desigual de difusão e alcance do processo de mundialização econômica e política.
- (D) à impossibilidade da globalização atingir todo o planeta
- (E) à incerteza de alguns países em adotar a globalização como forma de desenvolvimento.

10. (UFAC)

A intensa e acelerada urbanização brasileira resultou em sérios problemas sociais urbanos, entre os quais podemos destacar:

- (A) Falta de infraestrutura, limitações das liberdades individuais e altas condições de vida nos centros urbanos.
- (B) Aumento do número de favelas e cortiços, falta de infraestrutura e todas as formas de violência.
- (C) Conflitos e violência urbana, luta pela posse da terra e acentuado êxodo rural.
- (D) Acentuado êxodo rural, mudanças no destino das correntes migratórias e aumento no número de favelas e cortiços.
- (E) Luta pela posse da terra, falta de infraestrutura e altas condições de vida nos centros urbanos.

11. (UNCISAL)

Tendo como referência o texto abaixo, assinale a opção correta.

“As cidades milionárias (com mais de um milhão de habitantes) que eram apenas duas em 1960 – São Paulo e Rio de Janeiro são cinco em 1970, dez em 1980, doze em 1991, treze em 2000 e quinze em 2010 (IBGE). Esses números ganham maior significação se nos lembrarmos que, historicamente, em 1872 a soma total das dez maiores cidades brasileiras não alcançavam um milhão de habitantes, pois somavam apenas 815.729 pessoas. Esta é a nova realidade da macro urbanização ou metropolização brasileira”

(Adaptado. Santos, M. *Urbanização Brasileira*).

- (A) No Brasil, a modernização do campo teve relação direta com a aceleração da urbanização, caracterizada por uma metropolização que se disseminou por várias regiões brasileiras.
- (B) Embora no mundo globalizado a tendência migratória campo-cidade seja pequena, o Brasil, em função da desorganização econômica e social e das ilusões de que a vida nas cidades apresenta mais perspectivas, mantém taxas elevadas de fluxo migratório.
- (C) Um ritmo de metropolização tão elevado, como o do Brasil, corresponde a índices equivalentes de crescimento industrial. Assim, a maior parte da população que se dirige às cidades é empregada no setor secundário.

(D) Embora o ritmo de urbanização e metropolização no Brasil tenham sido muito elevados, o fenômeno ficou restrito às regiões Sul e Sudeste, pois foi justamente nessas regiões que ocorreu o maior crescimento industrial.

(E) A urbanização brasileira, com seu caráter metropolitano, indica definitivamente a passagem de nosso país para o estágio de país desenvolvido e moderno. Sabe-se que todos os países considerados desenvolvidos são aqueles que apresentam elevados índices de urbanização.

12. A análise geográfica é feita a partir de várias lentes e conceitos. Assim, é preciso conhecer bem esses conceitos para que a leitura da sociedade e do espaço seja feita de forma adequada. Pensando por esse prisma, observe o conceito a seguir:

“É uma instituição formada por povo, território e governo. Representa, portanto, um conjunto de instituições públicas que administra um território, procurando atender os anseios e interesses de sua população.”

A que conceito refere-se a afirmação acima?

- (A) Território
- (B) Nação
- (C) Estado
- (D) Governo
- (E) País

13. A respeito do conceito de território, é correto afirmar que:

I) Ao nos referirmos ao território brasileiro, referimo-nos ao espaço soberano reconhecido internacionalmente.

II) Os limites do território podem ser bem definidos ou não muito claros. As fronteiras podem variar de acordo com o espaço em análise.

III) Na Geografia, há um consenso exato sobre o que seja o conceito básico de território. Esse conceito é único para todas as análises espaciais, sociais e territoriais.

IV) É possível entender o conceito de território como sendo o espaço geográfico apropriado e delimitado por relações de soberania e poder.

Estão corretas as alternativas:

- (A) I, III e IV.
- (B) I, II e IV.
- (C) I e III.
- (D) Todas as alternativas.
- (E) Apenas a alternativa IV.

14. O fim da Guerra Fria e da bipolaridade, entre as décadas de 1980 e 1990, gerou expectativas de que seria instaurada uma ordem internacional marcada pela redução de conflitos e pela multipolaridade. O panorama estratégico do mundo pós-Guerra Fria apresenta

(A) o aumento de conflitos internos associados ao nacionalismo, às disputas étnicas, ao extremismo religioso e ao fortalecimento de ameaças como o terrorismo, o tráfico de drogas e o crime organizado.

(B) o fim da corrida armamentista e a redução dos gastos militares das grandes potências, o que se traduziu em maior estabilidade nos continentes europeu e asiático, que tinham sido palco da Guerra Fria.

INFORMÁTICA BÁSICA

SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 7 OU SUPERIORES

O Windows 10 é um sistema operacional desenvolvido pela Microsoft, amplamente utilizado em computadores pessoais, laptops e dispositivos híbridos. Ele oferece uma interface intuitiva e recursos que facilitam a produtividade, o entretenimento e a conectividade.

Área de trabalho

A área é o espaço principal de trabalho do sistema, onde você pode acessar atalhos de programas, pastas e arquivos. O plano de fundo pode ser personalizado com imagens ou cores sólidas, e os ícones podem ser organizados conforme sua preferência. Além disso, a barra de tarefas na parte inferior centraliza funções como:

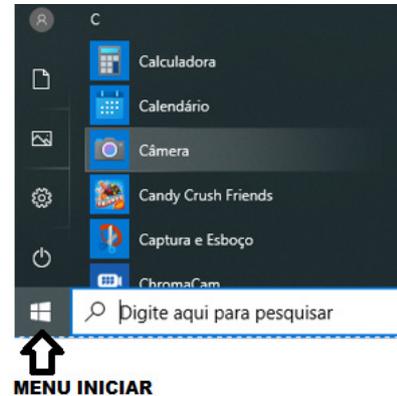
- **Botão Iniciar:** acesso rápido aos aplicativos e configurações.
- **Barra de pesquisa:** facilita a busca de arquivos e aplicativos no sistema.
- **Ícones de aplicativos:** mostram os programas em execução ou fixados.
- **Relógio e notificações:** localizados no canto direito para visualização rápida.



Uso dos menus

Os menus no Windows 10 são projetados para facilitar o acesso a diversas funções e aplicativos. Ao clicar no botão Iniciar, você encontrará:

- Uma lista dos programas instalados.
- Atalhos para aplicativos fixados.
- A barra de pesquisa, onde você pode digitar para localizar programas, arquivos e configurações de forma rápida.

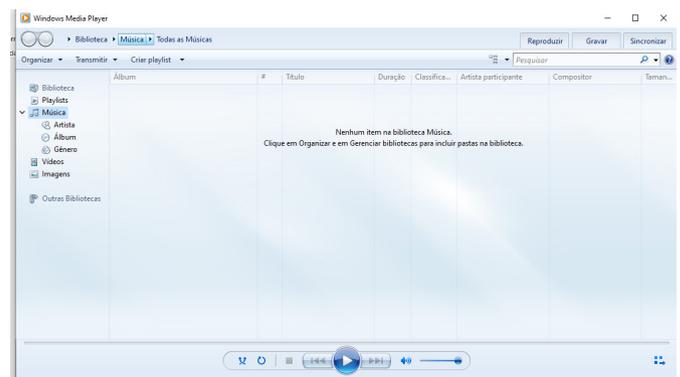


Programas e interação com o usuário

Para entender melhor as funções categorizadas no Windows 10, vamos dividir os programas por categorias, explorando as possibilidades que cada um oferece para o usuário.

Música e Vídeo: O Windows Media Player é o player nativo do sistema, projetado para reproduzir músicas e vídeos, proporcionando uma experiência multimídia completa. Suas principais funcionalidades incluem:

- **Organização de bibliotecas:** gerencie arquivos de música, fotos e vídeos armazenados no computador.
- **Reprodução de mídia:** toque músicas e vídeos em diversos formatos compatíveis.
- **Criação de playlists:** organize suas músicas em listas personalizadas para diferentes ocasiões.
- **Gravação de CDs:** transfira suas playlists para CDs de maneira prática.
- **Sincronização com dispositivos externos:** conecte dispositivos de armazenamento e transfira sua mídia facilmente.

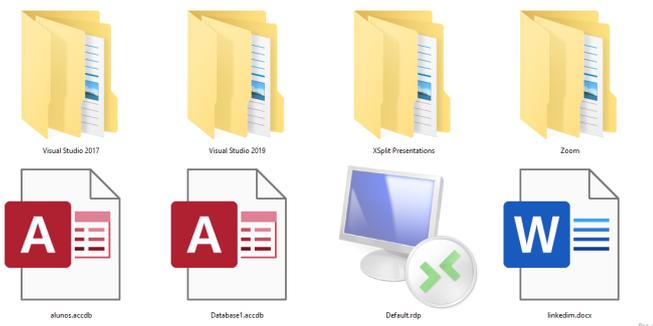


Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais.

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.



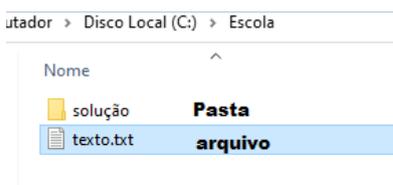
No caso da figura acima temos quatro pastas e quatro arquivos.

Arquivos e atalhos

Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

– **Arquivo:** é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc..), aplicativos diversos, etc.

– **Atalho:** é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.



Área de transferência

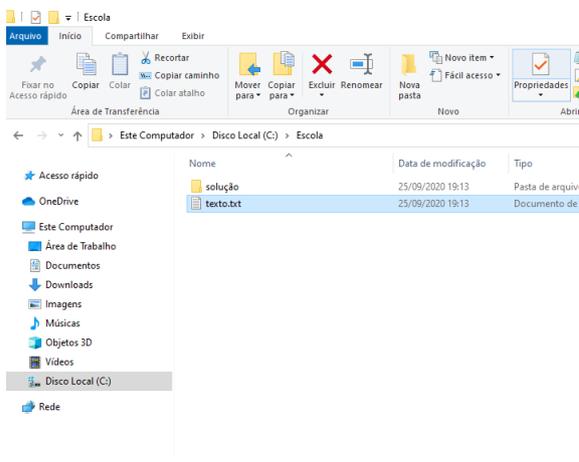
A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

– Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.

– Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

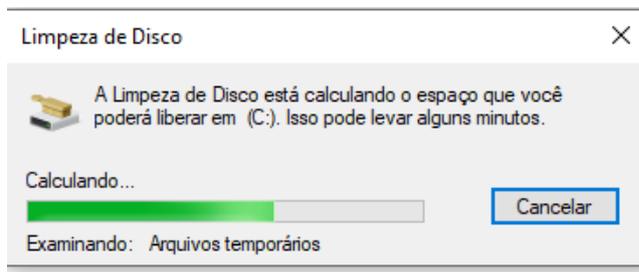
Manipulação de arquivos e pastas

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.

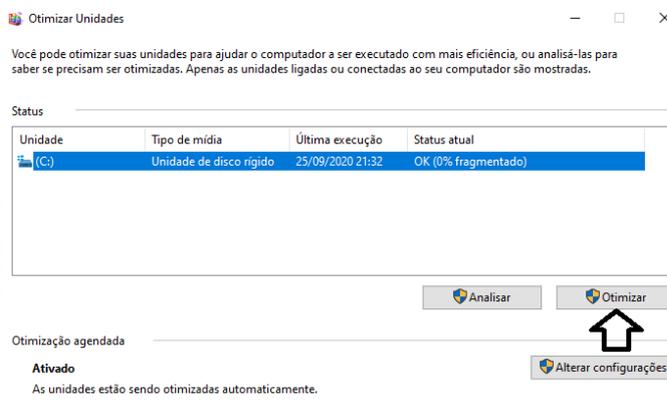


Ferramentas do sistema

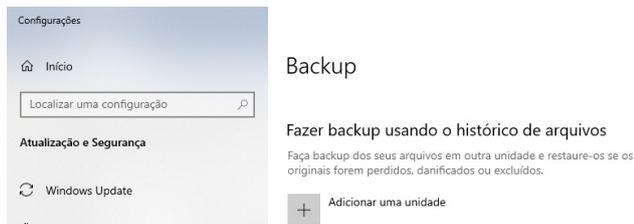
– A limpeza de disco é uma ferramenta importante, pois o próprio Windows sugere arquivos inúteis e podemos simplesmente confirmar sua exclusão.



– O desfragmentador de disco é uma ferramenta muito importante, pois conforme vamos utilizando o computador os arquivos ficam internamente desorganizados, isto faz que o computador fique lento. Utilizando o desfragmentador o Windows se reorganiza internamente tornando o computador mais rápido e fazendo com que o Windows acesse os arquivos com maior rapidez.

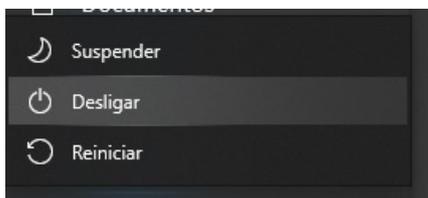


– O recurso de backup e restauração do Windows é muito importante pois pode ajudar na recuperação do sistema, ou até mesmo escolher seus arquivos para serem salvos, tendo assim uma cópia de segurança.



Inicialização e finalização

Quando fizermos login no sistema, entraremos direto no Windows, porém para desligá-lo devemos recorrer ao  e:



CONCEITOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS RELACIONADAS À INTERNET. NAVEGAÇÃO NA INTERNET

A internet é conhecida como a rede das redes. A internet é uma coleção global de computadores, celulares e outros dispositivos que se comunicam.

Procedimentos de Internet e intranet

Através desta conexão, usuários podem ter acesso a diversas informações, para trabalho, lazer, bem como para trocar mensagens, compartilhar dados, programas, baixar documentos (download), etc.



Sites

Uma coleção de páginas associadas a um endereço www. é chamada web site. Através de navegadores, conseguimos acessar web sites para operações diversas.

Links

O link nada mais é que uma referência a um documento, onde o usuário pode clicar. No caso da internet, o Link geralmente aponta para uma determinada página, pode apontar para um documento qualquer para se fazer o download ou simplesmente abrir.

Dentro deste contexto vamos relatar funcionalidades de alguns dos principais navegadores de internet: Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.

– Internet Explorer 11



Identificar o ambiente



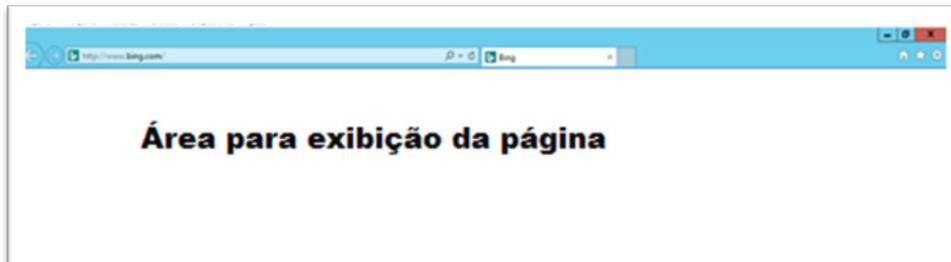
O Internet Explorer é um navegador desenvolvido pela Microsoft, no qual podemos acessar sites variados. É um navegador simplificado com muitos recursos novos.

Dentro deste ambiente temos:

- Funções de controle de privacidade: Trata-se de funções que protegem e controlam seus dados pessoais coletados por sites;
- Barra de pesquisas: Esta barra permite que digitemos um endereço do site desejado. Na figura temos como exemplo: <https://www.gov.br/pt-br/>
- Guias de navegação: São guias separadas por sites aberto. No exemplo temos duas guias sendo que a do site <https://www.gov.br/pt-br/> está aberta.
- Favoritos: São pastas onde guardamos nossos sites favoritos
- Ferramentas: Permitem realizar diversas funções tais como: imprimir, acessar o histórico de navegação, configurações, dentre outras.

Desta forma o Internet Explorer 11, torna a navegação da internet muito mais agradável, com textos, elementos gráficos e vídeos que possibilitam ricas experiências para os usuários.

Características e componentes da janela principal do Internet Explorer



À primeira vista notamos uma grande área disponível para visualização, além de percebermos que a barra de ferramentas fica automaticamente desativada, possibilitando uma maior área de exibição.

Vamos destacar alguns pontos segundo as indicações da figura:

1. Voltar/Avançar página

Como o próprio nome diz, clicando neste botão voltamos página visitada anteriormente;

2. Barra de Endereços

Esta é a área principal, onde digitamos o endereço da página procurada;

3. Ícones para manipulação do endereço da URL

Estes ícones são pesquisar, atualizar ou fechar, dependendo da situação pode aparecer fechar ou atualizar.

4. Abas de Conteúdo

São mostradas as abas das páginas carregadas.

5. Página Inicial, favoritos, ferramentas, comentários

6.  Adicionar à barra de favoritos

— Mozilla Firefox



Vamos falar agora do funcionamento geral do Firefox, objeto de nosso estudo:



Vejamos de acordo com os símbolos da imagem:

1	←	Botão Voltar uma página
2	→	Botão avançar uma página
3	↻	Botão atualizar a página
4	🏠	Voltar para a página inicial do Firefox
5	🔍	Barra de Endereços
6	📄	Ver históricos e favoritos
7	📑	Mostra um painel sobre os favoritos (Barra, Menu e outros)
8	👤	Sincronização com a conta FireFox (Vamos detalhar adiante)
9	☰	Mostra menu de contexto com várias opções

– Sincronização Firefox: Ato de guardar seus dados pessoais na internet, ficando assim disponíveis em qualquer lugar. Seus dados como: Favoritos, históricos, Endereços, senhas armazenadas, etc., sempre estarão disponíveis em qualquer lugar, basta estar logado com o seu e-mail de cadastro. E lembre-se: ao utilizar um computador público sempre desative a sincronização para manter seus dados seguros após o uso.

— Google Chrome



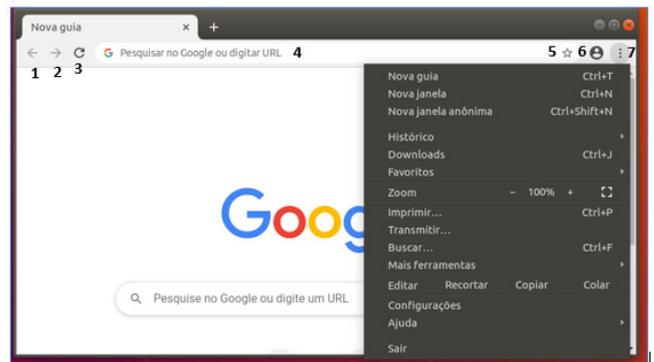
O Chrome é o navegador mais popular atualmente e disponibiliza inúmeras funções que, por serem ótimas, foram implementadas por concorrentes.

Vejamos:

Sobre as abas

No Chrome temos o conceito de abas que são conhecidas também como guias. No exemplo abaixo temos uma aba aberta, se quisermos abrir outra para digitar ou localizar outro site, temos o sinal (+).

A barra de endereços é o local em que se digita o link da página visitada. Uma outra função desta barra é a de busca, sendo que ao digitar palavras-chave na barra, o mecanismo de busca do Google é acionado e exibe os resultados.



Vejamos de acordo com os símbolos da imagem:

1	←	Botão Voltar uma página
2	→	Botão avançar uma página
3	↻	Botão atualizar a página
4	🔍	Barra de Endereço.
5	★	Adicionar Favoritos
6	👤	Usuário Atual
7	⋮	Exibe um menu de contexto que iremos relatar seguir.

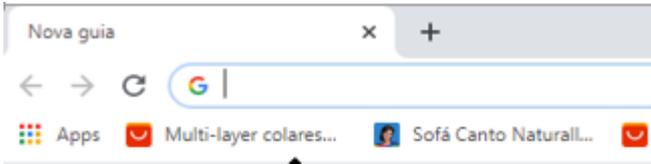
O que vimos até aqui, são opções que já estamos acostumados ao navegar na Internet, mesmo estando no Ubuntu, percebemos que o Chrome é o mesmo navegador, apenas está

instalado em outro sistema operacional. Como o Chrome é o mais comum atualmente, a seguir conferimos um pouco mais sobre suas funcionalidades.

Favoritos

No Chrome é possível adicionar sites aos favoritos. Para adicionar uma página aos favoritos, clique na estrela que fica à direita da barra de endereços, digite um nome ou mantenha o sugerido, e pronto.

Por padrão, o Chrome salva seus sites favoritos na Barra de Favoritos, mas você pode criar pastas para organizar melhor sua lista. Para removê-lo, basta clicar em excluir.



Barra de Favoritos

Histórico

O Histórico no Chrome funciona de maneira semelhante ao Firefox. Ele armazena os endereços dos sites visitados e, para acessá-lo, podemos clicar em Histórico no menu, ou utilizar atalho do teclado Ctrl + H. Neste caso o histórico irá abrir em uma nova aba, onde podemos pesquisá-lo por parte do nome do site ou mesmo dia a dia se preferir.



Pesquisar palavras

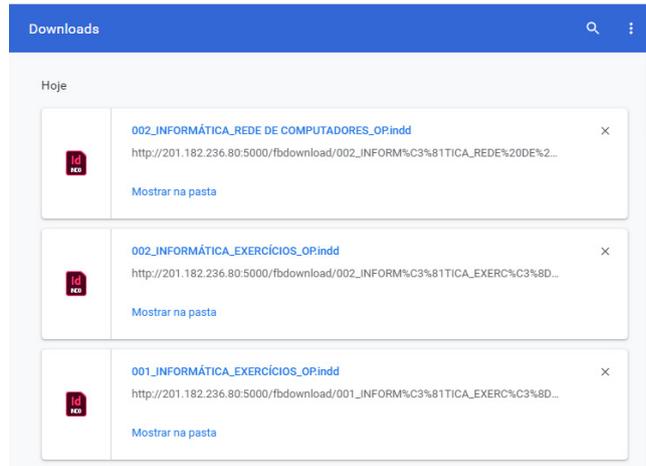
Muitas vezes ao acessar um determinado site, estamos em busca de uma palavra ou frase específica. Neste caso, utilizamos o atalho do teclado Ctrl + F para abrir uma caixa de texto na qual podemos digitar parte do que procuramos, e será localizado.

Salvando Textos e Imagens da Internet

Vamos navegar até a imagem desejada e clicar com o botão direito do mouse, em seguida salvá-la em uma pasta.

Downloads

Fazer um download é quando se copia um arquivo de algum site direto para o seu computador (texto, músicas, filmes etc.). Neste caso, o Chrome possui um item no menu, onde podemos ver o progresso e os downloads concluídos.



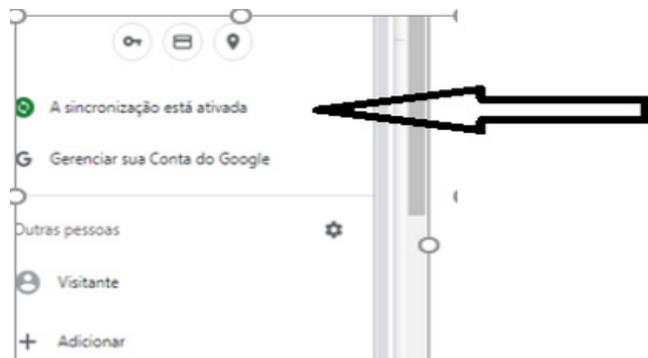
Sincronização

Uma nota importante sobre este tema: A sincronização é importante para manter atualizadas nossas operações, desta forma, se por algum motivo trocarmos de computador, nossos dados estarão disponíveis na sua conta Google.

Por exemplo:

- Favoritos, histórico, senhas e outras configurações estarão disponíveis.
- Informações do seu perfil são salvas na sua Conta do Google.

No canto superior direito, onde está a imagem com a foto do usuário, podemos clicar no 1º item abaixo para ativar e desativar.



— Safari

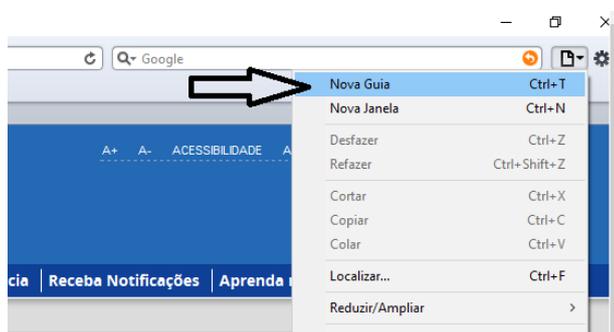


O Safari é o navegador da Apple, e disponibiliza inúmeras funções implementadas. Vejamos:

Guias



— Para abrimos outras guias podemos simplesmente teclar CTRL + T ou



Vejamos os comandos principais de acordo com os símbolos da imagem:

1		Botão Voltar uma página
2		Botão avançar uma página
3		Botão atualizar a página
4		Barra de Endereço.
5		Adicionar Favoritos
6		Ajustes Gerais
7		Menus para a página atual.
8		Lista de Leitura

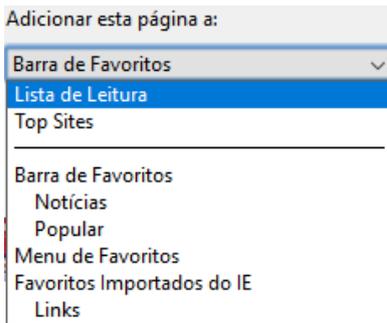
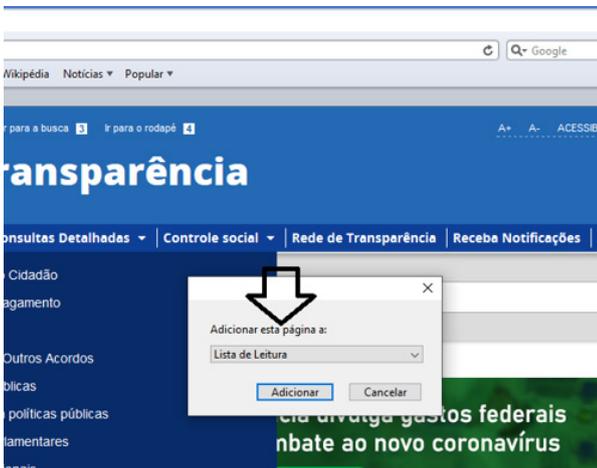
Perceba que o Safari, como os outros, oferece ferramentas bastante comuns.

Vejamos algumas de suas funcionalidades:

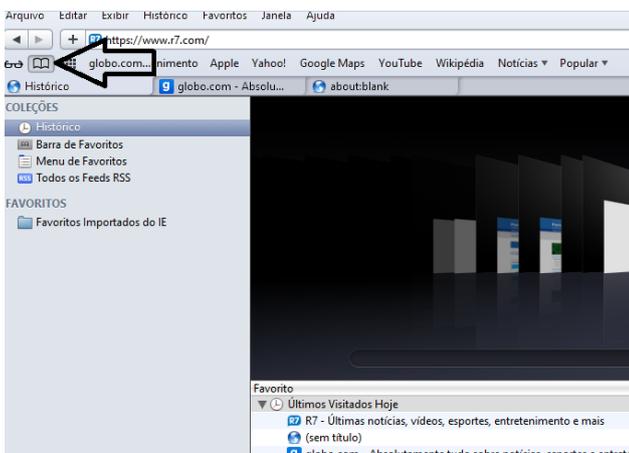
Lista de Leitura e Favoritos

No Safari é possível adicionar sites à lista de leitura para posterior consulta, ou aos favoritos, caso deseje salvar seus endereços. Para adicionar uma página, clique no “+” a que fica à esquerda da barra de endereços, digite um nome ou mantenha o sugerido e pronto.

Por padrão, o Safari salva seus sites na lista de leitura, mas você pode criar pastas para organizar melhor seus favoritos. Para removê-lo, basta clicar em excluir.



Histórico e Favoritos



Pesquisar palavras

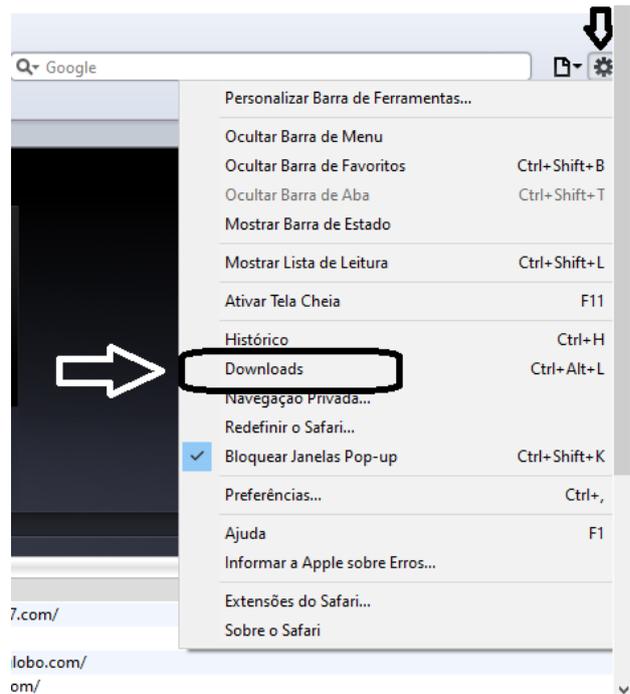
Muitas vezes, ao acessar um determinado site, estamos em busca de uma palavra ou frase específica. Neste caso utilizamos o atalho do teclado Ctrl + F, para abrir uma caixa de texto na qual podemos digitar parte do que procuramos, e será localizado.

Salvando Textos e Imagens da Internet

Vamos navegar até a imagem desejada e clicar com o botão direito do mouse, em seguida salvá-la em uma pasta.

Downloads

Fazer um download é quando se copia um arquivo de um algum site direto para o seu computador (texto, músicas, filmes etc.). Neste caso, o Safari possui um item no menu onde podemos ver o progresso e os downloads concluídos.



Sites de busca

Sites de busca são mecanismos de pesquisa que permitem buscar documentos, imagens, vídeos e quaisquer tipos de informações na rede. Eles utilizam um algoritmo capaz de varrer todas as informações da internet para buscar as informações desejadas. São exemplos de sites de busca mais comuns: Google, Bing e Yahoo.



Formas de acesso

GOOGLE	www.google.com.br
BING	www.bing.com.br
YAHOO	www.yahoo.com.br

Tipos de buscadores

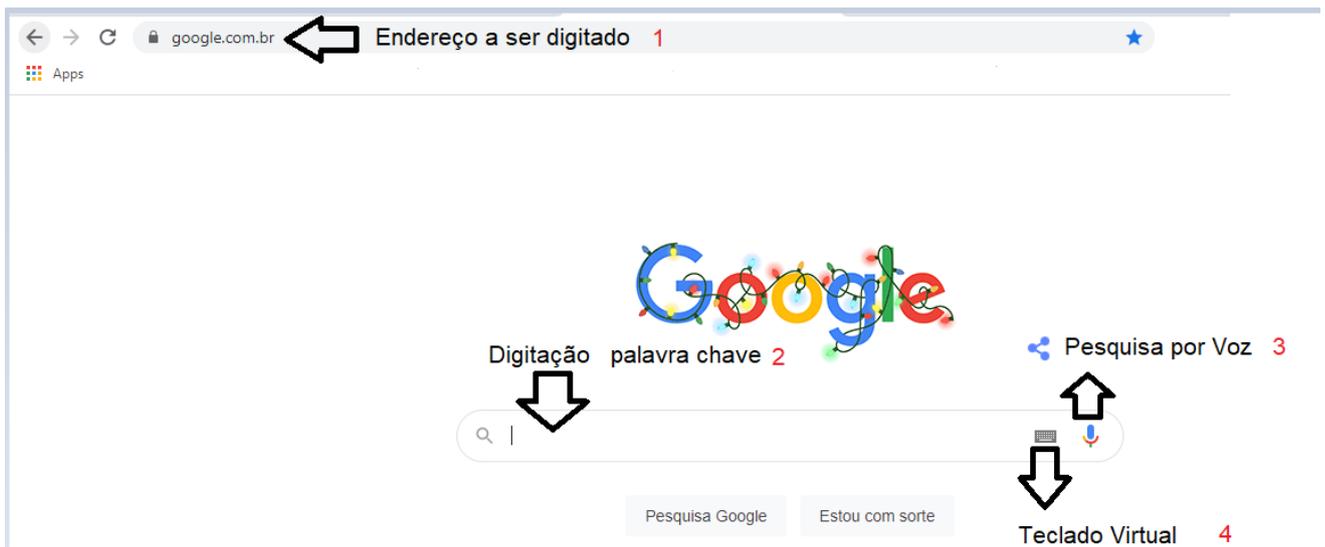
Buscadores Horizontais: São aqueles buscadores que varrem a Internet inteira.

Por exemplo, temos o Google que vai em busca de qualquer conteúdo relacionado a palavra chave.

Buscadores Verticais: São aqueles mais específicos que varrem somente um tipo de site.

Por exemplo, temos o Youtube que é um repositório de vídeos, logo ao pesquisarmos dentro dele a busca será limitada aos vídeos.

Atualmente o site de busca mais utilizado é o Google vejamos mais detalhes:

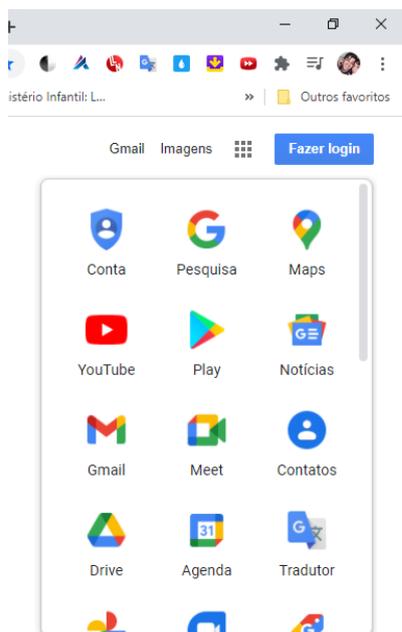


- 1 – Nesta barra digitaremos o endereço do site: www.google.com.br;
- 2 – Nesta barra digitaremos a palavra-chave que queremos encontrar;
- 3 – Podemos também acionar este microfone para falar a palavra-chave e a mesma será escrita na barra de pesquisa;
- 4 – Podemos também acessar um teclado virtual que irá surgir na tela, permitindo a seleção dos caracteres desejados.



Após a entrada da palavra-chave, estamos prontos para realizar a pesquisa.

Outras funções do site de pesquisa do google



Menu do Google à direita, conforme a imagem acima

EMAIL	Acesso ao E-mail do Google;
IMAGENS	Acesso a barra de pesquisa imagens, neste caso o buscador irá atuar somente na procura de imagens, podemos digitar uma palavra-chave, ou até mesmo colar uma imagem na barra para iniciar a pesquisa;
CONTA	Acesso a informações de cadastro, nome, celular, etc.;
PESQUISA	Acesso ao buscador de pesquisas
MAPS	Acesso a informações de endereço e localização. No caso do celular funciona como um GPS;
YOUTUBE	ACESSO A VÍDEOS PUBLICADOS;
PLAY	Acesso a loja de aplicativos, no caso do celular temos a Play Store onde encontramos aplicativos;
NOTÍCIAS	Acesso a notícias;
MEET	Acesso a Reuniões (vídeo chamadas);
CONTATOS	Acesso a todos os contatos;
DRIVE	Acesso ao local de armazenamento na internet de arquivos, fotos, vídeos, etc.;
AGENDA	Acesso a agenda. É um local onde podemos marcar compromissos, tarefas, etc.;
TRADUTOR	Acesso ao tradutor do Google;

FOTOS	Acesso a todas as fotos armazenadas no drive, estas fotos são armazenadas na sua conta google. Conforme usamos o celular, enviamos as fotos automaticamente para o drive, a frequência deste envio depende de uma configuração prévia que temos que realizar;
LIVROS	Acesso a livros, neste caso somos remetidos para uma barra somente para a pesquisa de livros.
DOCUMENTOS	Acesso a documentos, neste caso são textos em geral, semelhantes a documentos em WORD, podemos acessar e até criar documentos para o uso;
PLANILHAS	Acesso a planilhas eletrônicas, neste caso são planilhas semelhantes ao EXCEL, podemos acessar e até criar planilhas para o uso;
BLOGUER	Permite a criação e gerenciamento de um blog. Blog é um site que permite a atualização rápida através de postagens, isso deve-se a sua estrutura extremamente flexível de uso;
HANGOUTS	Acesso a uma plataforma Google, onde podemos conectar pessoas através de vídeo conferencia e mensagens, etc.

A Google está frequentemente atualizando esse menu, visto a adequação de aplicativos ao contexto atual.

CORREIO ELETRÔNICO

O correio eletrônico, também conhecido como e-mail, é um serviço utilizado para envio e recebimento de mensagens de texto e outras funções adicionais como anexos junto com a mensagem.

Para envio de mensagens externas o usuário deverá estar conectado a internet, caso contrário ele ficará limitado a sua rede local.

Abaixo vamos relatar algumas características básicas sobre o e-mail

- Nome do Usuário: é o nome de login escolhido pelo usuário na hora de fazer seu e-mail. Exemplo: joaodasilva, no caso este é nome do usuário;

- @ : Símbolo padronizado para uso em correios eletrônicos;
- Nome do domínio a que o e-mail pertence, isto é, na maioria das vezes, a empresa;

Vejamos um exemplo: joaodasilva@gmail.com.br / @hotmail.com.br / @editora.com.br

- Caixa de Entrada: Onde ficam armazenadas as mensagens recebidas;

- Caixa de Saída: Onde ficam armazenadas as mensagens ainda não enviadas;



- E-mails Enviados: Como o próprio nome diz, é onde ficam os e-mails que foram enviados;
- Rascunho: Guarda as mensagens que você ainda não terminou de redigir;
- Lixeira: Armazena as mensagens excluídas.

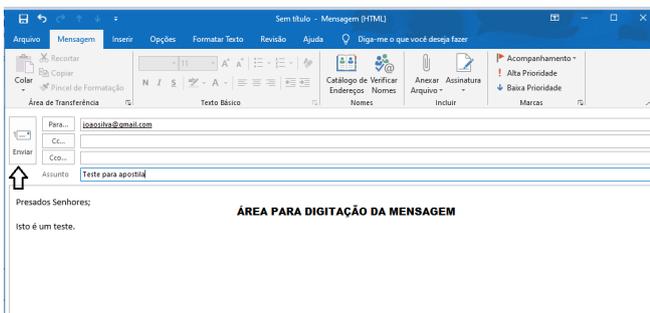
Ao escrever mensagens, temos os seguintes campos:

- Para: é o campo onde será inserido o endereço do destinatário do e-mail;
- CC: este campo é usado para mandar cópias da mesma mensagem. Ao usar esse campo os endereços aparecerão para todos os destinatários envolvidos;
- CCO: sua funcionalidade é semelhante ao campo anterior, no entanto os endereços só aparecerão para os respectivos donos da mensagem;
- Assunto: campo destinado ao assunto da mensagem;
- Anexos: são dados que são anexados à mensagem (imagens, programas, música, textos e outros);
- Corpo da Mensagem: espaço onde será escrita a mensagem.

Uso do correio eletrônico

- Inicialmente o usuário deverá ter uma conta de e-mail;
- Esta conta poderá ser fornecida pela empresa ou criada através de sites que fornecem o serviço. As diretrizes gerais sobre a criação de contas estão no tópico acima;
- Uma vez criada a conta, o usuário poderá utilizar um cliente de e-mail na internet ou um gerenciador de e-mail disponível;
- Atualmente existem vários gerenciadores disponíveis no mercado, tais como: Microsoft Outlook, Mozilla Thunderbird, Opera Mail, Gmail, etc.;
- O Microsoft outlook é talvez o mais conhecido gerenciador de e-mail, dentro deste contexto vamos usá-lo como exemplo nos tópicos adiante, lembrando que todos funcionam de formas bastante parecidas.

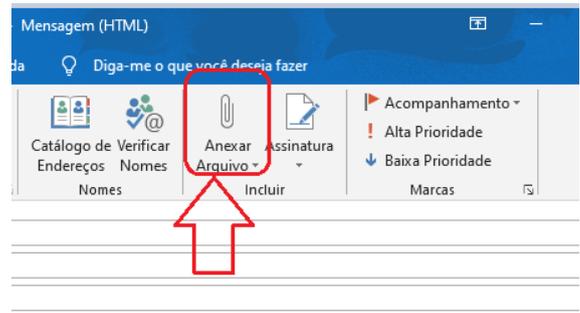
Preparo e envio de mensagens



Boas práticas para criação de mensagens

- Uma mensagem deverá ter um assunto. É possível enviar mensagem sem o Assunto, porém não é o adequado;
- A mensagem deverá ser clara, evite mensagens grandes ao extremo dando muitas voltas;
- Verificar com cuidado os destinatários para o envio correto de e-mails, evitando assim problemas de envios equivocados.

Anexação de arquivos



Uma função adicional quando criamos mensagens é de anexar um documento à mensagem, enviando assim juntamente com o texto.

Boas práticas para anexar arquivos à mensagem

- E-mails tem limites de tamanho, não podemos enviar coisas que excedem o tamanho, estas mensagens irão retornar;
- Deveremos evitar arquivos grandes pois além do limite do e-mail, estes demoram em excesso para serem carregados.

SUÍTES MICROSOFT OFFICE

O Office 2019 foi uma iniciativa da Microsoft que manteve os recursos anteriores mais utilizados. Desta vez foi investido numa maior integração com os dispositivos, acesso a nuvem e numa melhor experiência do usuário. Dentro deste cenário vamos relatar algumas funções já conhecidas e melhorias na edição de documentos.

— WORD

O Microsoft Word é um dos principais editores de texto utilizados em escritórios, escolas e outros ambientes profissionais e acadêmicos. Ele oferece uma ampla variedade de ferramentas para formatação, edição e personalização de documentos. Entre suas funcionalidades mais comuns estão

Alinhamentos de linhas

Guia da Página Inicial	Tipo de Alinhamento	Tecla de Atalho
	Alinhamento justificado, isto é, o parágrafo é alinhado de tal forma que fique alinhado a direita e a esquerda.	Control + J
	Texto alinhado a direita	Control + G
	Texto centralizado	Control + E
	Texto alinhado a esquerda	Control + Q

Formatação de letras (Tipos e Tamanho)

Verifique o quadro, que apresenta cada uma das funções exemplificadas a seguir.



Guia página inicial	Função
	Opção para mudar o Tipo de letra
	Opção para mudar o tamanho da letra
	Opção para aumentar / diminuir o tamanho da letra
	Muda de minúsculas para maiúsculas
	Limpa a formatação

Marcadores

Os marcadores servem para organizar um texto em tópicos da seguinte forma:

- Item 1
- Item 2
- Item 3
- Item 4

Com as opções abaixo podemos escolher os marcadores para os tópicos conforme desejado, vide figura abaixo:

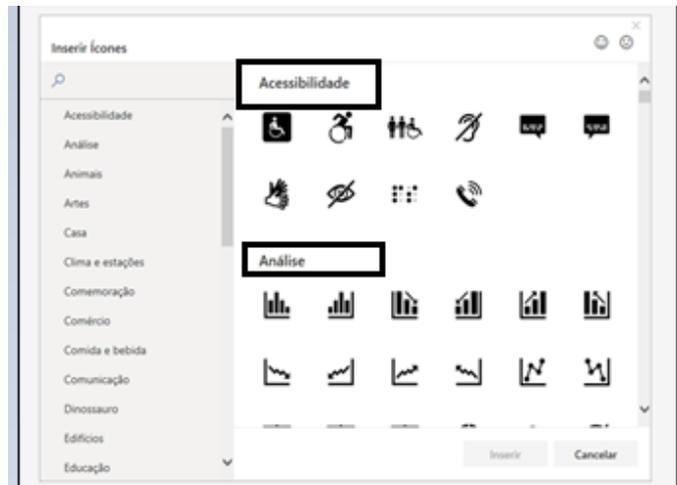


Outros Recursos interessantes utilizados com frequência e mantidos nesta versão:

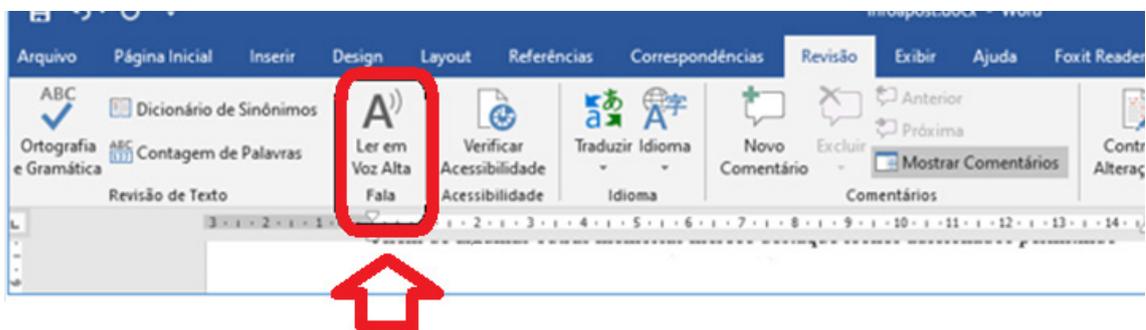
Guia / Menu	Ícones do menu	Ação
Na página inicial		Para mudar a Forma Para Mudar a cor de fundo Para mudar a cor do texto

No menu		Para inserir Tabelas Para inserir Imagens
No menu Revisão		Para a verificação e correção ortográfica
No menu arquivo		Para salvar o documento

No Word 2019 foram acrescentadas diversas melhorias para a experiência do usuário e merece destaque os novos ícones adicionados, que podem ser usados para a elaboração de documentos, conforme abaixo:



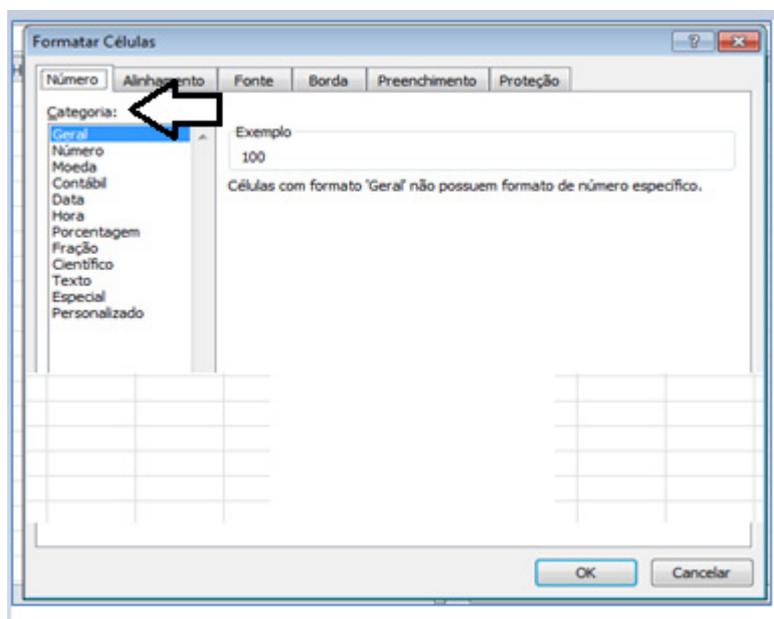
Outro recurso que merece destaque é o Ler em voz alta, conforme a figura abaixo;



— EXCEL

O Excel é um aplicativo que permite a criação de planilhas de cálculo. Essas planilhas são úteis em vários segmentos para controles dos mais diversos. Através das planilhas podemos montar uma tabela com fórmulas, gráficos, etc., visando automatizar algum processo para facilitar o trabalho, além de planilhas para controle de funcionários, produtos e tarefas.

O Excel é formado por um conjunto de linhas e colunas e o cruzamento entre a linha e a coluna é chamado de Célula. Essas células podem ser formatadas de acordo com as categorias abaixo:



Algumas fórmulas são úteis para se trabalhar com as células, tais como a SOMA e a MEDIA.

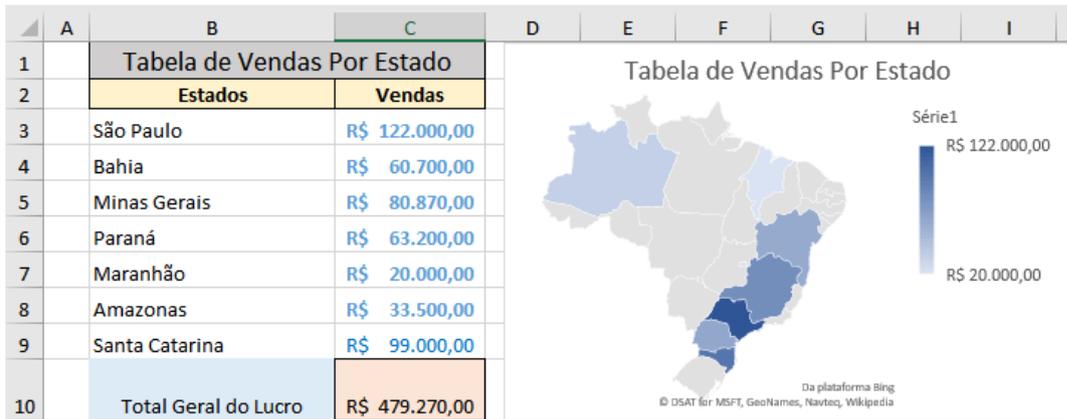
— A função SOMA faz a adição de um intervalo de células. No caso para somarmos o intervalo de A5 até A10 digitaremos **=SOMA(A5:A10)**.

— A função MEDIA calcula a média aritmética de um intervalo de células, no caso para calcularmos a média aritmética do intervalo de A5 até A10 digitaremos **=MEDIA(A5:A10)**.

No Excel 2019 assim como no Word foram adicionadas diversas funções de nuvem para acesso a dispositivos e outras funções para melhorar a experiência do usuário. Além disso, foram criadas novas fórmulas e novos tipos de gráficos bem como uma integração com o Microsoft Power-BI.

Vamos destacar o gráfico de Mapa, onde através de uma planilha do Excel monta-se um gráfico conforme a especificação.

Abaixo está um exemplo em que o mapa é destacado conforme as vendas por estado.



— POWERPOINT

O PowerPoint é um aplicativo usado para montar apresentações, facilitando assim a demonstração e o entendimento de um determinado assunto. Podemos montar uma aula, uma apresentação para uma reunião ou uma palestra de modo relativamente simples, apenas digitando na sua área de trabalho ou inserindo imagens de acordo com formatações desejadas.

Ao iniciarmos a digitação de uma apresentação podemos utilizar de recursos padrão do Office, tais como:

Formatação de letras (Tipos e Tamanho)

Verifique o quadro, que apresenta cada uma das funções exemplificadas a seguir.



Guia página inicial	Função
	Opção para mudar o Tipo de letra
	Opção para mudar o tamanho da letra
	Opção para aumentar / diminuir o tamanho da letra
	Muda de minúsculas para maiúsculas
	Limpa a formatação

Marcadores

Os marcadores servem para organizar um texto em tópicos da seguinte forma:

- Item 1
- Item 2
- Item 3
- Item 4

Com as opções abaixo podemos escolher os marcadores para os tópicos conforme desejado, vide figura abaixo:



Outros Recursos interessantes utilizados com frequência e mantidos nesta versão:

Guia / Menu	Ícones do menu	Ação
Naa página inicial		Para mudar a Forma Para Mudar a cor de fundo Para mudar a cor do texto
No menu		Para inserir Tabelas Para inserir Imagens
No menu Revisão		Para a verificação e correção ortográfica
No menu arquivo		Para salvar o documento

Alinhamentos de linhas

Guia da Página Inicial	Tipo de Alinhamento	Tecla de Atalho
	Alinhamento justificado, isto é, o parágrafo é alinhado de tal forma que fique alinhado a direita e a esquerda.	Control + J

	Texto alinhado a direita	Control + G
	Texto centralizado	Control + E
	Texto alinhado a esquerda	Control + Q

Funções interessantes para aplicar em apresentações

Duplicar slides	Uma vez que fizemos o primeiro slide podemos duplica-lo para construir os outros slides;
Escolha de temas	Podemos escolher temas pré-definidos. Desta forma aproveitamos toda a formatação herdada do tema;
Mostrar a apresentação	A tecla F5 mostra a apresentação;
Transições	É a passagem de um slide para o próximo, desta forma podemos alterar esta transição conforme a desejada.

No PowerPoint 2019 foram implementadas melhorias a acesso a nuvem e acesso a diversos dispositivos, novos modelos e transições, bem como uma melhoria geral na experiência do usuário em geral. Foi adicionada ainda a ferramenta “zoom” e a “transformar”, além do recurso de inclusão de imagens 3D na apresentação.

BROFFICE (OPENOFFICE)

LibreOffice é uma suíte de aplicativos voltados para atividades de escritório semelhantes aos do Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint ...).



O LibreOffice está disponível para Windows, Unix, Solaris, Linux e Mac OS X, mas é amplamente utilizado por usuários não Windows, visto a sua concorrência com o OFFICE.

Abaixo detalharemos seus aplicativos:

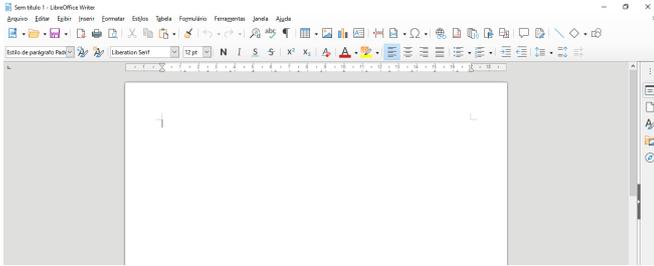
— WRITER

O Writer é um editor de texto semelhante ao Word embutido na suíte LibreOffice, com ele podemos redigir cartas, livros, apostilas e comunicações em geral.

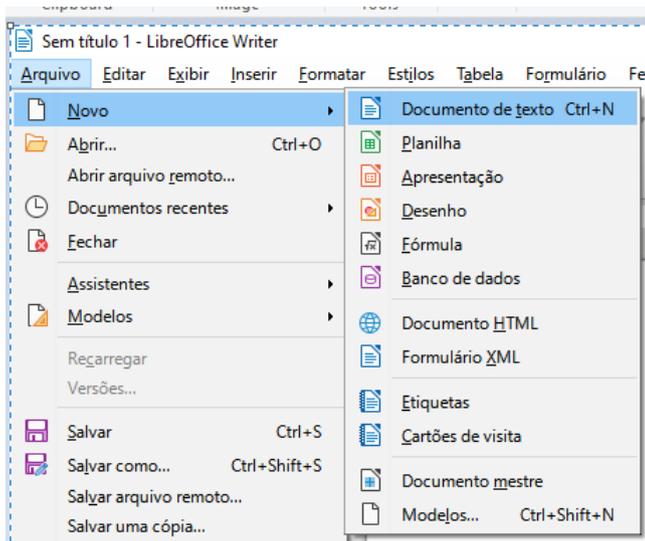
Vamos então detalhar as principais funcionalidades.

Área de trabalho do Writer

Nesta área podemos digitar nosso texto e formatá-lo de acordo com a necessidade. Suas configurações são bastante semelhantes às do conhecido Word, e é nessa área de trabalho que criaremos nossos documentos.



Iniciando um novo documento



Conhecendo a Barra de Ferramentas

Alinhamentos

Ao digitar um texto frequentemente temos que alinhá-lo para atender as necessidades do documento em que estamos trabalhando, vamos tratar um pouco disso a seguir:



GUIA PÁGINA INICIAL	ALINHAMENTO	TECLA DE ATALHO
	Alinhamento a esquerda	Control + L
	Centralizar o texto	Control + E
	Alinhamento a direita	Control + R

	Justificar (isto é arruma os dois lados, direita e esquerda de acordo com as margens.	Control + J
--	---	-------------

Formatação de letras (Tipos e Tamanho)



GUIA PÁGINA INICIAL	FUNÇÃO
	Tipo de letra
	Tamanho da letra
	Aumenta / diminui tamanho
	Itálico
	Sublinhado
	Taxado
	Sobrescrito
	Subescrito

Marcadores e listas numeradas

Muitas vezes queremos organizar um texto em tópicos da seguinte forma:

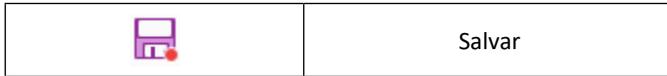
<ul style="list-style-type: none"> • ITEM 1 • ITEM 2 • ITEM 3 	ou	<ol style="list-style-type: none"> 1) ITEM 1 2) ITEM 2 3) ITEM 3
--	----	---

Nesse caso podemos utilizar marcadores ou a lista numerada na barra de ferramentas, escolhendo um ou outro, segundo a nossa necessidade e estilo que ser aplicado no documento.



Outros Recursos interessantes:

ÍCONE	FUNÇÃO
	Mudar cor de Fundo Mudar cor do texto
	Inserir Tabelas Inserir Imagens Inserir Gráficos Inserir Caixa de Texto
	Verificação e correção ortográfica

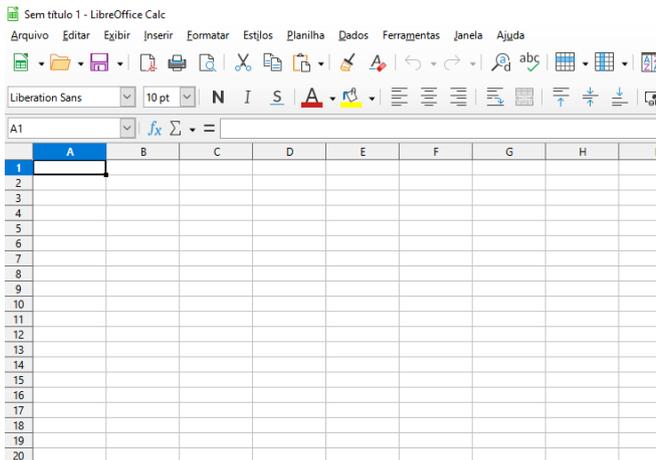


— CALC

O Calc é um editor de planilhas semelhante ao Excel embutido na suíte LibreOffice, e com ele podemos redigir tabelas para cálculos, gráficos e estabelecer planilhas para os mais diversos fins.

Área de trabalho do CALC

Nesta área podemos digitar nossos dados e formatá-los de acordo com a necessidade, utilizando ferramentas bastante semelhantes às já conhecidas do Office.



Vamos à algumas funcionalidades

— Formatação de letras (Tipos e Tamanho)



GUIA PÁGINA INICIAL	FUNÇÃO
	Tipo de letra
	Tamanho da letra
	Aumenta / diminui tamanho
	Itálico
	Cor da Fonte
	Cor Plano de Fundo

Outros Recursos interessantes

ÍCONE	FUNÇÃO
	Ordenar Ordenar em ordem crescente Auto Filtro Inserir Caixa de Texto Inserir imagem Inserir gráfico
	Verificação e correção ortográfica
	Salvar

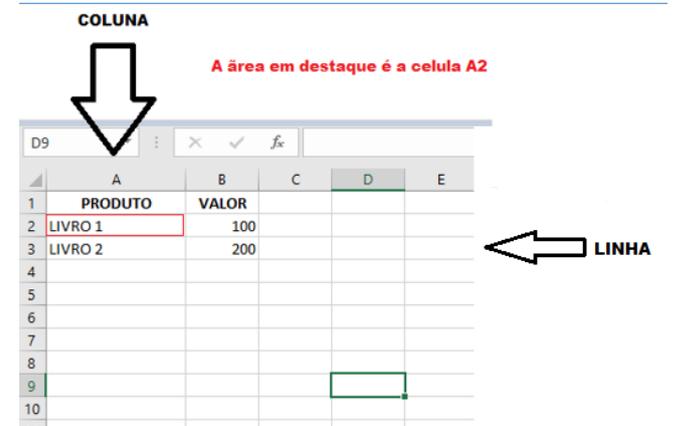
Cálculos automáticos

Além das organizações básicas de planilha, o Calc permite a criação de tabelas para cálculos automáticos e análise de dados e gráficos totais.

São exemplos de planilhas CALC.

- Planilha para cálculos financeiros.
- Planilha de vendas
- Planilha de custos

Desta forma ao inserirmos dados, os valores são calculados automaticamente. Mas como funciona uma planilha de cálculo? Veja:



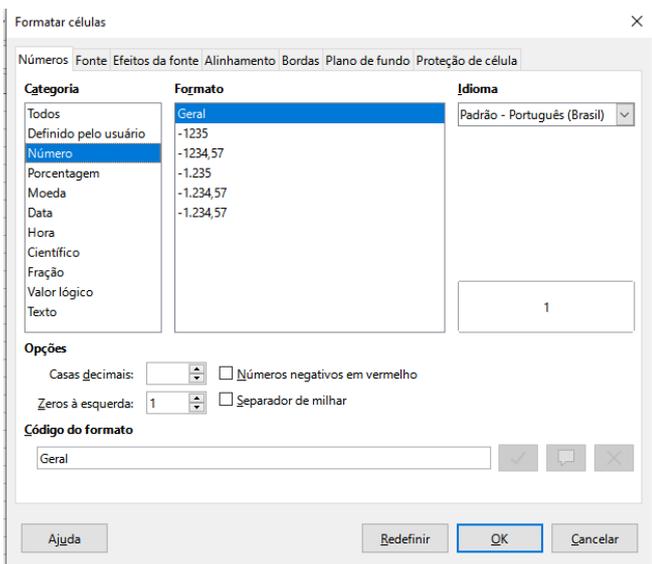
A unidade central de uma planilha eletrônica é a célula que nada mais é que o cruzamento entre a linha e a coluna. Neste exemplo coluna A, linha 2 (Célula A2)

Podemos também ter o intervalo A1..B3

	A	B	C
1	PRODUTO	VALOR	
2	LIVRO 1	100	
3	LIVRO 2	200	
4			
5			

Para inserirmos dados basta posicionarmos o cursor na célula e digitarmos, a partir daí iniciamos a criação da planilha.

Formatação células



Fórmulas básicas

— SOMA

A função SOMA faz uma soma de um intervalo de células. Por exemplo, para somar números de B2 até B6 temos
=SOMA(B2;B6)

— MÉDIA

A função média faz uma média de um intervalo de células. Por exemplo, para calcular a média de B2 até B6 temos
=MÉDIA(B2;B6)

— IMPRESS

O IMPRESS é o editor de apresentações semelhante ao PowerPoint na suite LibreOffice, com ele podemos redigir apresentações para diversas finalidades.

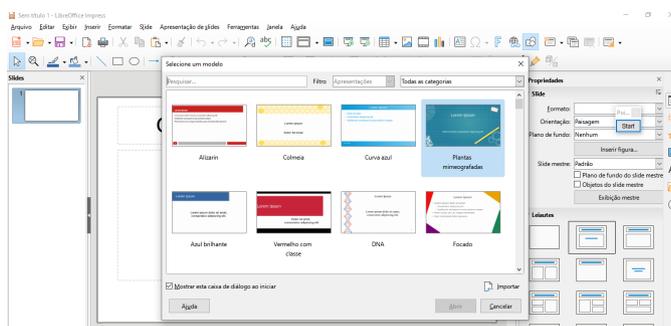
São exemplos de apresentações IMPRESS.

- Apresentação para uma reunião;
- Apresentação para uma aula;
- Apresentação para uma palestra.

A apresentação é uma excelente forma de abordagem de um tema, pois podemos resumir e ressaltar os principais assuntos abordados de forma explicativa. As ferramentas que veremos a seguir facilitam o processo de trabalho com a aplicação. Confira:

Área de trabalho

Ao clicarmos para entrar no LibreOffice Impress vamos nos deparar com a tela abaixo. Nesta tela podemos selecionar um modelo para iniciar a apresentação. O modelo é uma opção interessante visto que já possui uma formatação prévia facilitando o início e desenvolvimento do trabalho.

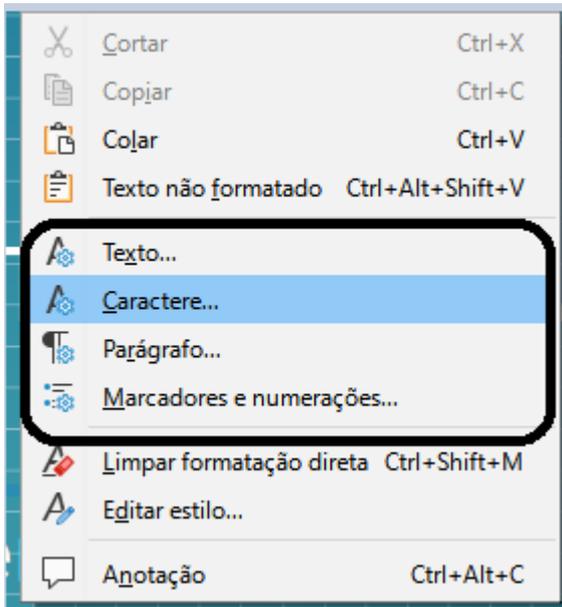


Neste momento já podemos aproveitar a área interna para escrever conteúdos, redimensionar, mover as áreas delimitadas, ou até mesmo excluí-las.

No exemplo a seguir perceba que já escrevi um título na caixa superior e um texto na caixa inferior, também movi com o mouse os quadrados delimitados para adequá-los melhor.



Formatação dos textos:



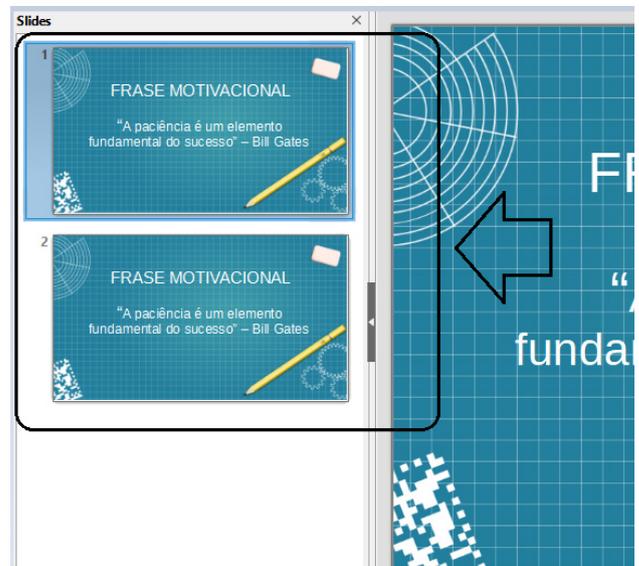
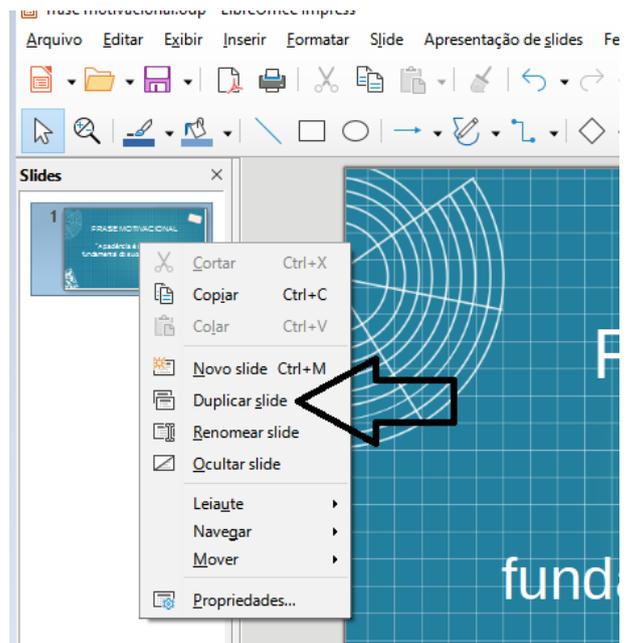
Itens demarcados na figura acima:

- Texto: Largura, altura, espaçamento, efeitos.
- Caractere: Letra, estilo, tamanho.
- Parágrafo: Antes, depois, alinhamento.
- Marcadores e numerações: Organização dos elementos e tópicos.

Outros Recursos interessantes:

ÍCONE	FUNÇÃO
	Inserir Tabelas Inserir Imagens Inserir Gráficos Inserir Caixa de Texto
	Verificação e correção ortográfica
	Salvar

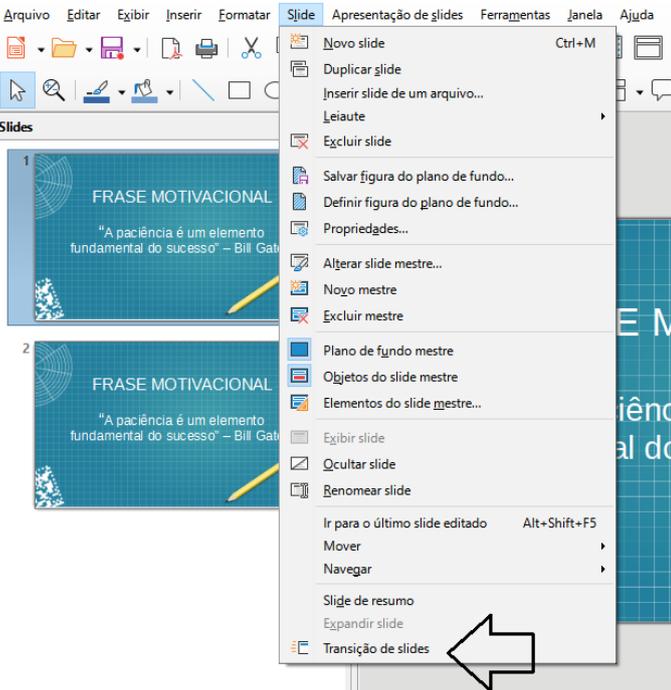
Com o primeiro slide pronto basta duplicá-lo obtendo vários no mesmo formato, e podemos apenas alterar o texto e imagens para criar os próximos.



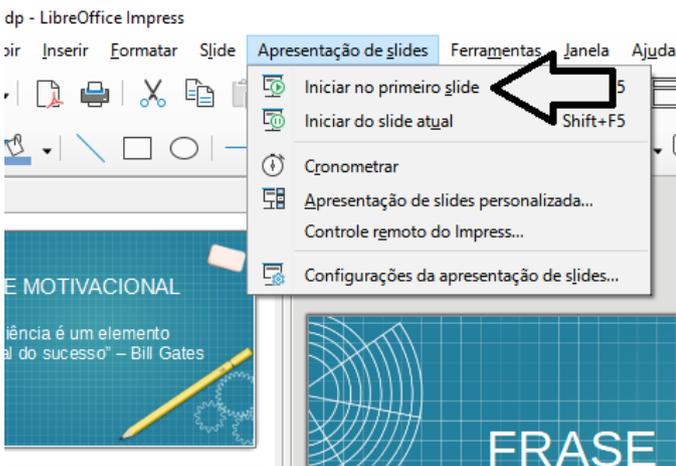
Percebemos agora que temos uma apresentação com dois slides padronizados, bastando agora alterá-los com os textos corretos. Além de copiar podemos movê-los de uma posição para outra, trocando a ordem dos slides ou mesmo excluindo quando se fizer necessário.

Transições

Um recurso amplamente utilizado é o de inserir as transições, que é a maneira como os itens dos slides vão surgir na apresentação. No canto direito, conforme indicado a seguir, podemos selecionar a transição desejada:



A partir daí estamos com a apresentação pronta, bastando clicar em F5 para exibirmos o trabalho em tela cheia, também acessível no menu “Apresentação”, conforme indicado na figura abaixo.



NOÇÕES RELATIVAS A SOFTWARES. NOÇÕES DE HARDWARE E DE SOFTWARE PARA O AMBIENTE DE MICROINFORMÁTICA

HARDWARE

O hardware é a parte física do computador, composta por todos os componentes e dispositivos que podem ser tocados, como placas, cabos, memórias, dispositivos de entrada e saída, entre outros. Ele é dividido em várias categorias com base em sua função: componentes internos, dispositivos de entrada, dispositivos de saída e dispositivos de armazenamento.

Componentes Internos

– **Placa-mãe (Motherboard):** É o principal componente do computador, responsável por conectar todos os outros dispositivos. Ela contém slots para o processador, memória RAM, discos de armazenamento e placas de expansão.

– **Processador (CPU - Central Processing Unit):** Conhecido como o “cérebro” do computador, o processador executa as instruções dos programas e realiza cálculos. Ele é dividido em:

- Unidade de Controle (UC): Gerencia a execução das instruções.
- Unidade Lógica e Aritmética (ULA): Realiza cálculos matemáticos e operações lógicas.

– **Memória RAM (Random Access Memory):** Uma memória volátil e temporária usada para armazenar dados dos programas em execução. Perde seu conteúdo ao desligar o computador.

– **Memória ROM (Read Only Memory):** Uma memória não volátil que armazena instruções permanentes, como o BIOS, essencial para inicializar o computador.

– **Memória Cache:** Uma memória extremamente rápida que armazena dados frequentemente usados pelo processador, acelerando o desempenho.

– **Placa de Vídeo (GPU - Graphics Processing Unit):** Responsável por processar imagens e vídeos, essencial para gráficos avançados e jogos.

– **Fonte de Alimentação:** Fornece energia elétrica para todos os componentes do computador.

– **Placa de Rede:** Permite a conexão do computador a redes locais ou à internet, podendo ser com fio ou sem fio.

Dispositivos de Entrada

– **Teclado:** Permite inserir informações no computador através de teclas.

– **Mouse:** Facilita a interação com interfaces gráficas.

– **Microfone:** Capta áudio para comunicação ou gravação.

– **Scanner:** Converte documentos físicos em arquivos digitais.

– **Webcam:** Captura imagens e vídeos.

Dispositivos de Saída

– **Monitor:** Exibe imagens, vídeos e informações ao usuário.

– **Impressora:** Produz cópias físicas de documentos ou imagens.

– **Caixas de Som/Fones de Ouvido:** Reproduzem áudio.

– **Projetores:** Apresentam imagens ou vídeos em grandes superfícies.

Dispositivos de Entrada e Saída (I/O)

Alguns dispositivos desempenham as duas funções:

- **Pen Drives:** Permitem armazenar dados e transferi-los.
- **Touchscreen:** Combina entrada (toque) e saída (exibição).
- **Impressoras Multifuncionais:** Funcionam como scanner e impressora.

Dispositivos de Armazenamento

- **HD (Hard Disk):** Um disco magnético usado para armazenar grandes quantidades de dados de forma permanente.
- **SSD (Solid State Drive):** Uma unidade de armazenamento mais rápida e resistente que o HD, usada para maior desempenho.
- **Memórias Externas:** Incluem pen drives, cartões de memória e discos rígidos externos.
- **Mídias Ópticas:** CDs, DVDs e Blu-rays, que armazenam dados de forma durável.
- **CD (Compact Disc):** Armazena até 700 MB de dados.
- **DVD (Digital Versatile Disc):** Armazena entre 4,7 GB (camada única) e 8,5 GB (duas camadas).
- **Blu-ray:** Armazena até 25 GB por camada.

SOFTWARE

O software é a parte lógica do computador, composta pelos programas que permitem a execução de tarefas e o funcionamento do hardware. Ele é classificado em software de sistema, software de aplicação e software utilitário.

Software de Sistema

O software de sistema gerencia os recursos do computador e serve como interface entre o hardware e o usuário. O principal exemplo é o sistema operacional (SO). O SO controla todos os dispositivos e fornece uma plataforma para a execução de programas. Exemplos incluem:

- **Windows:** Popular em computadores pessoais e empresariais.
- **Linux:** Sistema operacional de código aberto, amplamente utilizado em servidores e por usuários avançados.
- **macOS:** Exclusivo para computadores da Apple.
- **Android e iOS:** Sistemas operacionais para dispositivos móveis.

Software de Aplicação

O software de aplicação é projetado para ajudar os usuários a realizar tarefas específicas. Exemplos incluem:

- **Microsoft Office:** Ferramentas como Word, Excel e PowerPoint.
- **Navegadores de Internet:** Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari.
- **Softwares Gráficos:** Adobe Photoshop e CorelDRAW.
- **Jogos:** Programas interativos voltados para entretenimento.

Software Utilitário

Os softwares utilitários são usados para realizar tarefas de manutenção e otimização do sistema. Exemplos:

- **Antivírus:** Protegem o computador contra malware.
- **Gerenciadores de Arquivos:** Auxiliam na organização e manipulação de arquivos.
- **Compactadores de Arquivos:** Como WinRAR e 7-Zip, que reduzem o tamanho dos arquivos.

QUESTÕES

1. FGV - 2024

Ao enviar uma mensagem de correio eletrônico, colocou-se o colaborador João em cópia, em um campo denotado por “CCo”. Isto significa que

- (A) João não irá receber a mensagem original, apenas eventuais respostas dos demais destinatários, e estes não irão saber que João havia sido copiado na mensagem original.
- (B) João não irá receber a mensagem original, apenas eventuais respostas dos demais destinatários, e estes irão saber que João havia sido copiado na mensagem original.
- (C) João irá receber a mensagem original, assim como eventuais respostas dos demais destinatários, e estes não irão saber que João havia sido copiado na mensagem original.
- (D) João irá receber a mensagem original, mas não irá receber eventuais respostas dos demais destinatários, e estes irão saber que João havia sido copiado na mensagem original.
- (E) João irá receber a mensagem original, mas não irá receber eventuais respostas dos demais destinatários, e estes não irão saber que João havia sido copiado na mensagem original.

2. Instituto Verbena - 2024

Ao enviar um e-mail contendo arquivos anexos, o comportamento padrão de um aplicativo cliente de e-mail consiste em

- (A) fazer o upload dos anexos para um servidor na Internet e enviar para o destinatário apenas um link para que possa fazer o download dos anexos.
- (B) enviar uma cópia completa dos arquivos anexos para o destinatário, juntamente com o texto da mensagem, desde que o tamanho dos anexos não ultrapasse um limite preestabelecido.
- (C) enviar uma cópia completa dos arquivos anexos para o destinatário, juntamente com o texto da mensagem, independentemente do tamanho dos arquivos anexados à mensagem.
- (D) enviar uma cópia completa dos arquivos anexos para o destinatário, juntamente com o texto da mensagem, removendo os arquivos do computador do remetente

3. CESGRANRIO - 2024

Ao enviar uma mensagem de e-mail para um destinatário original com uma cópia para outra pessoa, coloca-se o endereço de e-mail da pessoa copiada no campo “Cc:”. Porém, algumas vezes, não se deseja que o destinatário original saiba que uma cópia do e-mail está sendo enviada para outra pessoa.

Nesse caso, o endereço de e-mail da pessoa copiada em segredo deve ser colocado no campo

- (A) Bc:
- (B) Cc:
- (C) Bbc:
- (D) Bcc:
- (E) Ccb:

4. ADM&TEC - 2024

Analise as informações a seguir:

I. É certo afirmar que todas as mensagens que chegam à caixa de Spam são vírus que tentam infectar o computador do destinatário.

II. É certo afirmar que ao adicionar endereços eletrônicos à caixa Cco (Com cópia oculta), uma cópia da mensagem será enviada a todos os endereçados, mas eles não saberão quem são os demais destinatários da mesma mensagem.

Marque a alternativa CORRETA:

- (A) As duas afirmativas são verdadeiras.
- (B) A afirmativa I é verdadeira, e a II é falsa.
- (C) A afirmativa II é verdadeira, e a I é falsa.
- (D) As duas afirmativas são falsas.

5. MS CONCURSOS - 2024

O que significa “anexar um arquivo” em um e-mail?

- (A) Enviar um arquivo para o destinatário como texto simples no corpo do e-mail.
- (B) Incluir um link para um arquivo hospedado em um site.
- (C) Inserir um arquivo como parte do corpo do e-mail.
- (D) Incluir um arquivo como parte do e-mail para que o destinatário possa baixá-lo.

6. FUNDATEC - 2024

O componente de hardware de computador responsável pelo processamento dos dados, buscando e executando instruções, é chamado de:

- (A) Memória RAM.
- (B) HD.
- (C) Placa-mãe.
- (D) CPU.
- (E) Barramento.

7. QUADRIX - 2023

Trata-se de uma placa de circuito impresso que serve de base para a instalação dos demais componentes de um computador. É nela que se encontram também as portas de conexão, como as portas USB, que possibilitam a conexão de hardwares externos ao computador.

Assinale a alternativa que apresenta o hardware descrito no texto acima.

- (A) memória
- (B) processador
- (C) placa-mãe
- (D) barramento
- (E) chipset

8. FUNDATEC - 2024

São periféricos de computador que podem ser utilizados tanto para entrada quanto para saída de dados:

- I. Caixa de som.
 - II. Monitor touch screen.
 - III. Teclado.
 - IV. Microfone.
 - V. Impressora multifuncional.
- Quais estão corretos?
- (A) Apenas II e V.
 - (B) Apenas III e IV.
 - (C) Apenas I, II e IV.

(D) Apenas I, III e V.

(E) I, II, III e V.

9. IDHTEC - 2024

Com relação às noções de Software, assinale a alternativa incorreta:

- (A) Software de programação são ferramentas utilizadas para desenvolvimento de sistemas, aplicativos e outros
- (B) Sistemas operacionais são considerados softwares de sistemas.
- (C) Softwares são utilizados por desenvolvedores para programarem outros softwares.
- (D) Softwares de aplicação está relacionado com aplicativos destinados a executar tarefas pré-definidas.
- (E) Softwares de sistemas são a interface que garantem a usabilidade entre o usuário, que usa linguagem natural e a máquina que é capaz de compreender linguagem natural.

10. LJ Assessoria - 2024

Assinale a alternativa que apresenta de forma correta um exemplo de software.

- (A) Pen drive.
- (B) Cartão de memória.
- (C) HD.
- (D) SSD.
- (E) Word.

11. IDCAP - 2024

Assinale a alternativa que corresponde à principal função da URL na Internet:

- (A) Localizar recursos na internet ou em uma intranet.
- (B) Definir a identidade visual de um site.
- (C) Criar links para páginas específicas em um site.
- (D) Armazenar recursos virtuais de um site.

12. FGV - 2024

Assinale a opção que indica a principal função do DNS (Domain Name System) na Internet.

- (A) Gerenciar a segurança dos dados transmitidos.
- (B) Criar novos protocolos de comunicação.
- (C) Traduzir nomes de domínio em endereços IP.
- (D) Controlar o tráfego de dados entre diferentes redes.
- (E) Compactar os dados transmitidos para economizar largura de banda.

13. MS CONCURSOS - 2024

Um navegador de internet é um software que ajuda você usuário acessar os conteúdos da internet. Por meio dele você acessa sites de notícias, vê blogs de conteúdos como a Central de Favoritos ou escuta música, ou seja, através dele você navega na internet. Acerca de navegação na internet, _____ é a ligação entre as páginas, já a _____ é o endereço da página. Assinale a alternativa que preencha, corretamente, as lacunas.

- (A) Hyperlink e Link
- (B) Link e URL
- (C) URL e HTTP
- (D) Hyperlink e URL
- (E) Link e HTTP

14. FEPESE - 2024

Um motor de busca ou motor de pesquisa na Internet é um sistema especializado em buscar informação na Web. O resultado da pesquisa para uma consulta pode consistir em páginas da web, imagens, vídeos e outros formatos. Um dos motores de busca mais utilizados no mundo é o Google.

Assinale a alternativa que apresenta corretamente dois outros exemplos de motores de busca.

- (A) Yahoo! e Bing
- (B) Mozilla e Bing
- (C) Mozilla e Firefox
- (D) Chrome e Yahoo!
- (E) Internet Explorer e Firefox

15. Instituto AVALIA - 2024

Assinale a alternativa correta que apresenta a principal função dos algoritmos de busca, utilizados pelos motores de busca na Web.

- (A) Armazenar todos os sites da internet.
- (B) Exibir anúncios relevantes para os usuários.
- (C) Classificar e ordenar páginas da web com base em relevância e qualidade.
- (D) Bloquear sites maliciosos.
- (E) Proteger a privacidade dos usuários.

16. CEBRASPE (CESPE) - 2024

Planilha eletrônica é um software que oferece recursos para criar, manipular e analisar dados em forma de tabelas e gráficos. Uma planilha eletrônica de código aberto e gratuito é o

- (A) LibreOffice Calc.
- (B) Microsoft Word.
- (C) LibreOffice Writer.
- (D) LibreOffice Plan.
- (E) Microsoft Excel.

17. Instituto Verbena - 2024

Considere que no aplicativo LibreOffice Calc, as células A3 a A8 estão populadas, respectivamente, com os seguintes valores: 5, 8, 7, 13, 4 e 9. Considerando as funções matemáticas típicas aplicadas sobre tais valores em planilhas, a fórmula que ocasionará o valor 42 é

- (A) =SOMASE(A3:A8;">4")
- (B) =CONT.SE(A3:A6;">4")
- (C) =SOMA(A3:A8)
- (D) =SUBTOTAL(9;A3:A6)

18. IDECAN - 2024

Ao criar uma apresentação no LibreOffice Impress, você deseja configurar a transição entre os slides para que a apresentação tenha um aspecto mais profissional. No entanto, você percebe que a transição entre os slides não está funcionando conforme esperado. Você verifica as configurações de transição e encontra as seguintes opções: "Automática após", "No clique do mouse", "Velocidade" e "Som". Para corrigir o problema e garantir que a transição ocorra automaticamente após um determinado tempo, você deve ajustar a opção correta. Essa opção é

- (A) Velocidade.
- (B) Automática após.
- (C) No clique do mouse.

- (D) Som.
- (E) Animação de slide.

19. Instituto Verbena - 2024

Ao utilizar processadores de texto para fins profissionais, é sempre importante justificar o texto. No contexto operacional do LibreOffice Writer, pode-se afirmar que a funcionalidade 'Justificado' (acionada pelo atalho de teclado Ctrl+J) diz respeito à

- (A) inserir uma anotação que justifica a importância do texto oficial sendo comunicado.
- (B) homogeneizar a escrita ao selecionar uma mesma fonte para todo o texto selecionado.
- (C) inserir uma figura explicativa que ilustra o texto e justifica o contexto sendo representado.
- (D) adicionar espaços entre as palavras para que as bordas de cada linha e as margens fiquem alinhadas.

20. Instituto Verbena - 2024

A extensão padrão de arquivos gerados pelo LibreOffice Writer é:

- (A) .odt
- (B) .ods
- (C) .odx
- (D) .odc

21. FGV - 2024

Considere o seguinte trecho de planilha elaborado no Microsoft Excel 365 em português:

	A	B	C	D	E
1					
2	5				
3	8				
4	7				
5	13				
6	4				
7	42				

O valor mostrado na célula A7, após a resolução da função, será:

- (A) 12
- (B) 38
- (C) 43
- (D) 56
- (E) 99

22. Instituto Verbena - 2024

Leia o texto a seguir.

Um usuário está desenvolvendo uma planilha eletrônica no Excel, a qual possui conteúdo textual em várias de suas células. Uma das necessidades é ter buscas por palavras específicas e existentes nessas células, mas sem diferenciar letras maiúsculas de letras minúsculas nas buscas.

Uma função para suprir essa necessidade é

- (A) LOCALIZAR.
- (B) ESCOLHER.
- (C) PROCURAR.
- (D) ENCONTRAR.

23. CEBRASPE (CESPE) - 2024

A função Novo Slide, na faixa de opções do PowerPoint, permite escolher

- (A) as dimensões do slide.
- (B) a transição do slide.
- (C) a configuração de impressão do slide.
- (D) o layout do slide.
- (E) a formatação da tela de fundo do slide.

24. FGV - 2024

O editor de textos Word, parte do pacote de aplicativos Office da Microsoft, permite o uso de conjuntos reutilizáveis de opções de formatação que aplicam aos títulos de um documento atributos tais como tipo, tamanho e cor da fonte. Esses conjuntos de opções de formatação são denominados

- (A) referências.
- (B) correspondências.
- (C) estilos.
- (D) designs.
- (E) layouts.

25. LJ Assessoria - 2024

Assinale a alternativa que apresenta o atalho utilizado no Word para abrir um arquivo já existente.

- (A) Ctrl + B.
- (B) Ctrl + A.
- (C) Ctrl + E.
- (D) Ctrl + T.
- (E) Ctrl + Z.

26. VUNESP - 2024

Um usuário do MS-Windows 10, por meio do Explorador de Arquivos, ambos em configuração original, decidiu trabalhar em duas pastas locais de seu computador. A pasta Pasta1, contendo apenas os arquivos um.txt e dois.txt; e a pasta Pasta2, contendo apenas o arquivo tres.txt. O usuário acessa a Pasta1, seleciona os dois arquivos, pressiona Ctrl + C. Em seguida, acessa a Pasta2, seleciona o arquivo tres.txt, pressiona Ctrl + X e, por fim, Ctrl + V.

Considerando que o usuário tem permissão para executar todas as operações e que quaisquer mensagens do sistema foram confirmadas pelo usuário, ao final de todas as operações descritas, a Pasta2 possui

- (A) os arquivos um.txt, dois.txt e tres.txt.
- (B) os arquivos um.txt e dois.txt, apenas.
- (C) nenhum arquivo.
- (D) o arquivo tres.txt, apenas.
- (E) um arquivo chamado Cópia de tres.txt.

27. IBFC - 2024

Windows é um sistema operacional para computadores desenvolvido pela Microsoft. Existem várias funções principais do sistema operacional Windows. Assinale a alternativa incorreta.

- (A) Ser responsável por organizar e gerenciar todos os arquivos do computador
- (B) Oferecer uma interface gráfica amigável, com ícones, janelas, menus e barras de tarefas
- (C) O único propósito do Windows é gerenciar os softwares que operam no computador

(D) Incluir recursos de segurança para proteger o computador contra malwares e vírus

(E) O Windows é responsável por gerenciar os componentes de hardware do computador

28. CEBRASPE (CESPE) - 2024

No ambiente Windows, para evitar a perda de informações em casos de falhas de hardware, erros do sistema e exclusões acidentais, recomenda-se a criação de cópias de segurança de arquivos e dados. Tal procedimento consiste em

- (A) renomear arquivo.
- (B) realizar backup de arquivo.
- (C) criar atalho de arquivo.
- (D) reiniciar o sistema operacional.
- (E) compactar arquivo.

29. IBFC - 2024

Windows é um sistema operacional para computadores desenvolvido pela Microsoft. Existem várias funções principais do sistema operacional Windows. Assinale a alternativa incorreta.

- (A) Ser responsável por organizar e gerenciar todos os arquivos do computador
- (B) Oferecer uma interface gráfica amigável, com ícones, janelas, menus e barras de tarefas
- (C) O único propósito do Windows é gerenciar os softwares que operam no computador
- (D) Incluir recursos de segurança para proteger o computador contra malwares e vírus
- (E) O Windows é responsável por gerenciar os componentes de hardware do computador

30. VUNESP - 2024

Um usuário do MS-Windows 10, por meio do Explorador de Arquivos, ambos em configuração original, decidiu trabalhar em duas pastas locais de seu computador. A pasta Pasta1, contendo apenas os arquivos um.txt e dois.txt; e a pasta Pasta2, contendo apenas o arquivo tres.txt. O usuário acessa a Pasta1, seleciona os dois arquivos, pressiona Ctrl + C. Em seguida, acessa a Pasta2, seleciona o arquivo tres.txt, pressiona Ctrl + X e, por fim, Ctrl + V.

Considerando que o usuário tem permissão para executar todas as operações e que quaisquer mensagens do sistema foram confirmadas pelo usuário, ao final de todas as operações descritas, a Pasta2 possui

- (A) os arquivos um.txt, dois.txt e tres.txt.
- (B) os arquivos um.txt e dois.txt, apenas.
- (C) nenhum arquivo.
- (D) o arquivo tres.txt, apenas.
- (E) um arquivo chamado Cópia de tres.txt.

LEGISLAÇÃO APLICADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

O MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (ART. 127 A 129)

— Ministério Público

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Princípios Institucionais do MP

Segundo o Artigo 127, §1º da CF, são princípios institucionais do MP a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

– O **Princípio da Unidade** está afeto à ideia de que todos os membros do MP integram um único órgão, possuindo uma única estrutura e sendo chefiado por um só procurador-geral;

– De acordo com o **Princípio da Indivisibilidade**, os membros do Ministério Público não estão vinculados aos processos nos quais atuam, podendo ser substituídos uns pelos outros, desde que sejam do mesmo ramo do MP, haja vista que o ato é praticado pela instituição e não pelo agente;

– O **Princípio da Independência Funcional**, significa que o membro do MP, quando atua em um processo, não está subordinado a ninguém, nem mesmo ao seu procurador-geral, vinculando-se, tão somente, à sua consciência jurídica.

Garantias Institucionais do MP

a) Autonomia funcional: como sinônimo de independência funcional, significa dizer que o membro do Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, não está subordinado a ninguém, nem mesmo ao seu procurador-geral, condicionando sua atuação tão somente à sua consciência jurídica;

b) Autonomia administrativa: poder de gestão sobre a administração dos seus órgãos, bens e pessoas, segundo as normas legais pertinentes, editadas pela entidade estatal competente;

c) Autonomia financeira: capacidade de elaboração da proposta orçamentária e de gestão e aplicação dos recursos destinados a prover as atividades e serviços dos órgãos do MP (Artigo 127, §§3º ao 6º);

d) Iniciativa do processo legislativo: disposto nos Artigos 127, §2º e 128, §5º, da CF;

e) Vedação de promotor ad hoc: disposto no Artigo 129, §2º, da CF;

f) Ingresso da carreira por concurso público: disposto no Artigo 129, §3º, da CF;

g) Distribuição imediata de processo: disposto no Artigo 129, §5º, da CF.

Órgãos do MP Brasileiro

a) Ministério Público da União: formado pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público Militar e pelo Ministério Público do Distrito Federal e territórios;

b) Ministérios Públicos dos Estados.

Observe abaixo a ilustração que demonstra de forma simples a composição do MP Brasileiro:



Procurador Geral da República

Escolhido pelo Presidente, dentre os integrantes da carreira com mais de 35 anos, sendo seu nome indicado ao Senado, que o aprovará, ou não, por maioria absoluta de votos.

Exerce mandato de 2 anos, permitindo-se reconduções sucessivas. A cada nova recondução, deve-se submeter o nome à nova aprovação pelo Senado Federal.

A destituição do PGR pelo Presidente da República depende de prévia autorização do Senado Federal por maioria absoluta da Casa.

Procuradores Gerais de Justiça

Os Ministérios Públicos dos estados e o Ministério Público do Distrito Federal e territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu procurador-geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo respectivo (governador dos estados e Presidente da República, no caso do MPDFT), para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Ademais, os procuradores-gerais nos Estados e no Distrito Federal e territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

Garantias Funcionais do MP

De acordo com o Artigo 128, §5º, I, da CF, os membros do MP gozam das seguintes garantias funcionais:

a) vitaliciedade: após 2 anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade: salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do MP, por voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de subsídio.

Vedações aos Membros do MP

Estão elencadas no Artigo 128, II e alíneas, da CF:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

g) exercício da advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorrido três anos do seu afastamento do cargo por razões de aposentadoria ou exoneração.

Funções Institucionais do MP

As funções institucionais do MP estão exemplificativamente (rol não taxativo) elencadas no Artigo 129, da CF.

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

O CNMP não é um órgão que integra a estrutura do Ministério Público. Trata-se de um tribunal administrativo com a função de controlar a atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

Seguem abaixo as disposições constitucionais referentes ao Ministério Público:

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

SEÇÃO I

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo - lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo - os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do §3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do §3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador - Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º A destituição do Procurador - Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador - Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º Os Procuradores - Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores - Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

- a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
- b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, §4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, §2º, I;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - as seguintes vedações:

- a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- b) exercer a advocacia;
- c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;
- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
- e) exercer atividade político - partidária;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§6º Aplica - se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí - los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo - lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§3º O ingresso na carreira do Ministério Público far - se - á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo - se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando - se, nas nomeações, a ordem de classificação.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§4º Aplica - se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 25, DE 06 DE JULHO DE 1998: DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO; DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO; DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: ESCOLHA, NOMEAÇÃO, POSSE E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS; DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA: COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES; DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ESCOLHA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES; DO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ESCOLHA E ATRIBUIÇÕES; DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; AS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA E AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA; O COORDENADOR DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA; FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADORES DE JUSTIÇA E PROMOTORES DE JUSTIÇA); DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO; DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL; ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO; DOS SUBPROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA; DO GABINETE E DA ASSESSORIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEI COMPLEMENTAR NO 25, DE 6 DE JULHO DE 1998.

- Vide Leis nos 16.184, de 27-12-2007 (Ouvidoria do MPMGO) e 14.909, de 9-8-2004 .

Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**LIVRO I
DA AUTONOMIA, DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º A organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público são estabelecidos por esta lei.

§ 2º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

**CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 2º Ao Ministério Público, organizado em carreira, é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

- I - praticar atos próprios de gestão;
- II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;
- III - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;
- IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;
- V - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos e vantagens dos seus membros e de seus servidores;
- VI - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares;
- VII - prover, por remoção, promoção e demais formas de provimento derivado, as Promotorias e Procuradorias de Justiça;
- VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos de carreira e de serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;
- IX - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares dos órgãos de administração;
- X - compor os seus órgãos de administração;
- XI - elaborar seus regimentos internos;
- XII - exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

§ 1º As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional dos Poderes Judiciário e Legislativo.

§ 2º Os órgãos do Ministério Público têm asseguradas instalações privativas nos edifícios onde exerçam suas funções, especialmente nos tribunais e nos fóruns, cabendo-lhes a respectiva administração.

Art. 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.

§ 1º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa.

§ 2º A omissão no encaminhamento da proposta orçamentária ou a inobservância do disposto no parágrafo anterior configuram atos atentatórios ao livre exercício do Ministério Público para todos os fins.

§ 3º Os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual, serão recolhidos diretamente e vinculados aos fins da instituição, vedada outra destinação.

§ 4º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno efetivado pelas superintendências administrativa, de finanças, de planejamento e coordenação, além de auditoria interna, mediante Comissão integrada por servidores efetivos do quadro da carreira da instituição.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º O Ministério Público compreende:

- I - órgãos de administração superior;
- II - órgãos de administração;
- III - órgãos de execução;
- IV - órgãos auxiliares.

§ 1º São órgãos da Administração Superior do Ministério Público:

- I - a Procuradoria-Geral de Justiça;
- II - o Colégio de Procuradores de Justiça;
- III - o Conselho Superior do Ministério Público;
- IV - a Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- V - a Ouvidoria.

- Acrescido pela Lei Complementar no 176, de 1-7-2022.

§ 2º São órgãos de Administração do Ministério Público:

- I - as Procuradorias de Justiça;
- II - as Promotorias de Justiça.

§ 3º São órgãos de execução do Ministério Público:

- I - o Procurador-Geral de Justiça;
- II - O Colégio de Procuradores de Justiça;
- III - o Conselho Superior do Ministério Público;
- IV - os Procuradores de Justiça;
- V - os Promotores de Justiça.

VI - o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

§ 4º São órgãos auxiliares do Ministério Público:

- I - os Centros de Apoio Operacional;
- II - a Comissão de Concurso;
- III - a Escola Superior do Ministério Público;
- IV - os Órgãos de Apoio Técnico, Administrativo e de Assessoramento;
- V - os Estagiários;
- VI - o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de direção superior do Ministério Público, funcionará em sede própria e será chefiada pelo Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes vitalícios e em atividade na carreira, indicados em lista tríplice, elaborada na forma desta Lei, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 1º A eleição para formação da lista tríplice será realizada no último dia útil do mês que anteceder o término do mandato e far-se-á mediante voto plurinominal e secreto de todos os integrantes em atividade na carreira.

§ 2º Será defeso o voto postal e o voto por procuração.

SUBSEÇÃO II DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E POSSE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º O Colégio de Procuradores de Justiça baixará normas regulamentadoras do processo eleitoral 50 (cinquenta) dias antes da data prevista para a eleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral compor-se-á de 3 (três) membros escolhidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, excluídos os que estiverem concorrendo à eleição, e será presidida pelo membro mais antigo no cargo de Procurador de Justiça, competindo-lhe a direção do processo eleitoral desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado.

§ 2º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos sufrágios e resolverá os dissídios ocorrentes, dissolvendo-se após a elaboração da ata da eleição e a remessa, logo após o encerramento da apuração, da lista tríplice ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Serão considerados incluídos na lista tríplice os 3 (três) candidatos mais votados, e, em caso de empate, será incluído o mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado de Goiás e, por fim, o mais idoso, sucessivamente.

§ 4º O Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice, até o dia útil seguinte ao que a receber, ao Governador do Estado, cumprindo a este exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, o seu direito de escolha.

§ 5º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao do recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado para exercício do mandato.

§ 6º O Procurador-Geral de Justiça tomará posse e entrará em exercício em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores de Justiça, na data que completar o mandato de seu antecessor.

§ 7º O Procurador-Geral de Justiça fará declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato.

Art. 7º São inelegíveis para o cargo de Procurador-Geral de Justiça os membros do Ministério Público que:

I - se encontrem afastados do exercício das funções, na forma prevista nos artigos 124 e 125 desta lei, nos 6 (seis) meses anteriores à data da eleição;

II - forem condenados por crimes dolosos ou ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

III - estejam cumprindo sanção aplicada em processo administrativo disciplinar;

IV - estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os artigos 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 43 da Constituição Estadual.

V - à data da eleição não apresentarem declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo.

Parágrafo único. Qualquer membro do Ministério Público poderá representar à Comissão Eleitoral acerca das causas de inelegibilidade previstas no parágrafo anterior, cabendo dessa decisão recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça será substituído em seus afastamentos, de forma automática e sucessiva, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, e na falta ou ausência destes, pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, em exercício.

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

§ 1º Em seus impedimentos o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, em exercício.

- Acrescido pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias de afastamento, será declarada a vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

- Constituído em § 2º pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

Art. 9º Ocorrendo a vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça, será realizada, no máximo, em 90 (noventa) dias, nova eleição para o preenchimento do cargo, na forma do artigo 6º desta lei.

Parágrafo único. Na vacância, o cargo de Procurador-Geral de Justiça será exercido, interina e sucessivamente, pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídico-Institucionais e Subprocu-

rador-Geral para Assuntos Administrativo e, na falta ou ausência destes, pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, em exercício.

- Redação dada pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

SUBSEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça poderá ser destituído do cargo, por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Legislativa, em caso de abuso de poder, conduta incompatível com suas atribuições, grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa, ou condenação por infração apenada com reclusão, em decisão judicial transitada em julgado, e obedecido o seguinte procedimento:

I - a representação para a destituição do Procurador-Geral de Justiça deverá ser formulada ao Colégio de Procuradores de Justiça por, no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes ou 1/5 (um quinto) dos membros do Ministério Público em atividade;

II - o Colégio de Procuradores de Justiça decidirá, por maioria absoluta de seus membros, em sessão presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo, acerca da admissibilidade da representação para a destituição do Procurador-Geral de Justiça, nos casos previstos neste artigo;

III - admitida a representação de destituição do Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo, constituirá, em votação secreta, Comissão processante integrada por 3 (três) Procuradores de Justiça e presidida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

IV - o Procurador-Geral de Justiça será cientificado, no prazo de 10 (dez) dias, da proposta de destituição, podendo, em 15 (quinze) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por defensor, e requerer produção de provas;

V - não sendo oferecida defesa, o Corregedor-Geral do Ministério Público nomeará defensor dativo para fazê-la em igual prazo;

VI - findo o prazo, o Corregedor-Geral do Ministério Público designará data para instrução e deliberação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11. Na sessão de julgamento, presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, após a leitura do relatório da Comissão processante, o Procurador-Geral de Justiça, pessoalmente ou por defensor, terá 30 (trinta) minutos para produzir defesa oral, prorrogáveis por igual tempo, deliberando, em seguida, o Colégio de Procuradores de Justiça, pelo voto fundamentado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, para realização de diligência requerida pelo Procurador-Geral de Justiça ou por qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça, desde que reputada, por maioria de votos, imprescindível ao esclarecimento dos fatos.

§ 2º A presença à sessão de julgamento será limitada aos membros do Ministério Público, ao Procurador-Geral de Justiça e ao seu defensor.

Art. 12. Rejeitada a proposta de destituição, ou não atingida a votação prevista neste artigo, o Presidente da sessão determinará o arquivamento dos autos do procedimento.

Art. 13. Acolhida a proposta de destituição, o Presidente da sessão, em 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará os autos à Assembléia Legislativa, que decidirá, por maioria absoluta, na forma do seu regimento interno.

Parágrafo único. Destituído o Procurador-Geral de Justiça, proceder-se-á na forma do artigo 9º, desta lei.

Art. 14. Durante o procedimento de destituição, o Procurador-Geral de Justiça poderá ser afastado de suas funções por decisão fundamentada da maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. O período de afastamento contará como exercício do mandato.

SUBSEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCURADOR- -GERAL DE JUSTIÇA

Art. 15. Ao Procurador-Geral de Justiça compete:

I - exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente;

II - integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e a Comissão de Concurso;

III - elaborar e submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos da carreira, dos serviços auxiliares e de orçamento anual;

IV - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público, após aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

- Redação dada pela Lei Complementar no 159, de 12-12-2020.

V - propor ao Poder Legislativo a fixação, a revisão, o reajuste e a recomposição dos vencimentos dos membros do Ministério Público e de seus servidores, determinando as implantações decorrentes do sistema remuneratório;

VI - praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;

VII - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como as vagas por remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado, nas hipóteses desta Lei;

VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

IX - editar atos e decidir, na forma da lei, sobre as implementações decorrentes do sistema remuneratório, bem como sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares;

X - exercer as demais competências concernentes à administração financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal;

XI - designar membros do Ministério Público para:

a) atuar em plantão nas férias forenses;

b) exercer a função de Cordenador de Promotorias de Justiça nas Comarcas com mais de duas Promotorias de Justiça;

- Redação dada pela Lei Complementar no 32, de 29-9-2000.

c) oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não aceitação do pedido de arquivamento de inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informação;

d) acompanhar inquérito policial ou diligência investigatória, devendo recair a escolha sobre o membro do Ministério Público com atribuição para oficiar no feito, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços;

e) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo, ou com consentimento deste, na forma desta lei;

f) oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, ou junto ao Procurador Regional Eleitoral, quando por este solicitado;

g) integrar organismos estatais afetos a sua área de atuação;

h) garantir, mediante rodízio, o plantão do Ministério Público em cada região, para os fins previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

i) ocupar cargo de confiança ou Assessoramento junto aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, bem como para exercer as atribuições de Cordenador de Centro de Apoio Operacional e Diretor de Escola Superior do Ministério Público;

j) exercer as funções de Promotor de Justiça Corregedor, por indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

l) designar Procurador de Justiça para representação junto ao Tribunal de Justiça.

XII - dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva oficiar no feito;

XIII - decidir processo administrativo disciplinar, na forma desta Lei, contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções disciplinares cabíveis;

XIV - expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar conveniente a atuação uniforme;

XV - encaminhar aos Presidentes dos Tribunais as listas sextuplas a que se referem os arts. 94, caput e 104, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e artigo 43 da Constituição Estadual;

XVI - despachar o expediente relativo ao Ministério Público e fornecer informações sobre providências efetivadas;

XVII - determinar a abertura de concurso para ingresso na carreira do Ministério Público e presidir a respectiva Comissão;

XVIII - solicitar à Ordem dos Advogados do Brasil a indicação de representante para integrar a Comissão de concurso;

XIX - convocar membro do Ministério Público para colaborar com a Comissão de Concurso;

XX - designar, mediante escolha do Conselho Superior do Ministério Público, os membros da Comissão de Concurso e seus substitutos e arbitrar-lhes gratificação pelos serviços prestados durante o certame;

XXI - determinar a abertura de concurso para preenchimento dos cargos dos serviços auxiliares do Ministério Público;

XXII - prorrogar os prazos de posse e início do exercício, na forma prevista nesta lei;

XXIII - representar, de ofício ou por provocação do interessado, à Corregedoria-Geral da Justiça sobre falta disciplinar de magistrado ou de serventuário da Justiça;

XXIV - promover a abertura de crédito e a alteração no orçamento analítico do Ministério Público dos recursos dos elementos semelhantes, de um para outro, dentro das consignações respectivas, de acordo com as necessidades do serviço e as normas legais vigentes;

XXV - celebrar convênios, com quaisquer órgãos municipais, estaduais e federais, para atendimento das necessidades da instituição;

XXVI - proferir voto de qualidade nos órgãos colegiados da administração superior, salvo em matéria disciplinar, quando prevalecerá a decisão mais favorável ao membro do Ministério Público;

XXVII - requisitar de qualquer autoridade, repartição, cartório ou ofício de Justiça, as certidões, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;

XXVIII - representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público acerca de infração disciplinar praticada por membro da instituição;

XXIX - determinar, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços e sempre que o interesse público o exigir, a investigação sumária de fatos típicos;

XXX - expedir carteira funcional dos membros do Ministério Público e servidores;

XXXI - deferir o compromisso de posse dos membros do Ministério Público e servidores do quadro administrativo;

XXXII - deferir o compromisso dos estagiários, designando-os para funcionar junto aos órgãos do Ministério Público;

XXXIII - elaborar e publicar relatório anual das atividades do Ministério Público;

XXXIV - comparecer à Assembléia Legislativa ou às suas comissões, espontaneamente ou quando regularmente convocado, em dia e hora ajustados com antecedência, para prestar esclarecimentos de fatos previamente determinados;

XXXV - apresentar, todos os anos, pessoalmente, em reunião da Assembléia Legislativa, relatório das atividades do Ministério Público referentes ao ano anterior, indicando providências consideradas necessárias para o aperfeiçoamento da instituição e da administração da justiça;

XXXVI - submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça manifestação sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

XXXVII - decidir sobre as sugestões encaminhadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça acerca da criação, transformação e extinção de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

XXXVIII - propor ao Colégio de Procuradores de Justiça a fixação das atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

XXXIX - propor ao Colégio de Procuradores de Justiça a exclusão, inclusão ou modificação no que concerne às atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

XL - designar outro Procurador ou Promotor de Justiça para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a concordância deste;

XLI - dispor a respeito da movimentação dos Promotores de Justiça Substitutos, no interesse do serviço;

XLII - convocar Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, para prestar, temporariamente, serviços à Procuradoria-Geral de Justiça ou ocupar cargos de confiança;

XLIII - autorizar o membro do Ministério Público a ausentar-se do País;

XLIV - designar membros da instituição para plantões em finais de semana, feriados ou em razão de outras medidas urgentes;

XLV - decidir sobre escalas de férias e atuação em plantões forenses propostas pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça;

XLVI - conceder férias, licença-prêmio, licenças, afastamentos, adicionais e outras vantagens previstas em lei;

XLVII - conceder abono de até 03 (três) dias para mudança;

XLVIII - autorizar o membro do Ministério Público a ausentar-se de sua Promotoria ou Procuradoria de Justiça, justificadamente, por até 05 (cinco) dias por semestre;

XLIX - interromper, por conveniência do serviço, férias ou licença, salvo por motivo de saúde, de membro do Ministério Público e de seus servidores;

L - requisitar as dotações orçamentárias destinadas ao custeio das atividades do Ministério Público;

LI - expedir atos normativos que visem à celeridade e à racionalização das atividades do Ministério Público;

LII - fazer publicar em órgão oficial:

a) anualmente, no mês de fevereiro, a lista de antiguidade dos membros da instituição;

b) até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, as tabelas de férias individuais e de substituição dos membros do Ministério Público, que poderão ser alteradas no curso do exercício, se conveniente aos interesses da Instituição;

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

LIII - encaminhar ao Governador do Estado a proposta do Ministério Público para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

LIV - fixar os valores das diárias e ajudas de custo dos membros e servidores do Ministério Público, observados os limites estabelecidos nesta lei;

LV - Revogado pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

LVI - requisitar policiamento para a guarda dos prédios e salas do Ministério Público ou para a segurança de seus membros e servidores;

LVII - propor a verificação de incapacidade física ou mental de membro do Ministério Público;

LVIII - afastar membro do Ministério Público submetido a processo Administrativo Disciplinar;

LIX - representar ao Presidente do Tribunal de Justiça para instauração de processo de verificação de incapacidade física ou mental de magistrado e serventuário de justiça;

LX - requisitar, motivadamente, meios materiais e servidores públicos, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, para o exercício de atividades técnicas ou especializadas na Administração Superior do Ministério Público;

LXI - delegar suas funções administrativas;

XLII - submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça a proposta orçamentária anual da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

LXIII - instituir grupos especiais de atuação, observada a interdependência funcional e o princípio do promotor natural;

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

LXIV - exercer outras atribuições compatíveis e necessárias ao desempenho de seu cargo.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

Art. 16. O Procurador-Geral de Justiça deverá apresentar ao Colégio de Procuradores de Justiça o Plano Estratégico Institucional do Ministério Público destinado a orientar a consecução de prioridades nas diversas áreas de suas atribuições.

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 1º O Plano Estratégico Institucional será formulado pelo Procurador-Geral de Justiça, com participação dos órgãos de administração superior, de administração, de execução e auxiliares.

- Constituído pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 2º Os prazos, os requisitos, os procedimentos de elaboração e monitoramento do Plano Estratégico Institucional e seus desdobramentos serão disciplinados em Ato do Procurador-Geral de Justiça, observando-se:

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

I – duração mínima de 4 (quatro) anos;

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

II – apresentação ao Colégio de Procuradores de Justiça até 6 (seis) meses antes do término do Plano Estratégico Institucional em vigor.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 17. O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão de administração superior do Ministério Público, é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e integrado por todos os Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, ou por convocação extraordinária do Procurador-Geral de Justiça, ou por proposta de 1/3 (um terço) de seus integrantes, na forma do regimento interno.

Art. 18. Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/3 (um terço) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

II - dar posse ao Procurador-Geral de Justiça;

III – aprovar o Plano Estratégico Institucional e os Planos Gerais de Atuação, nos termos regimentais;

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

IV - propor ao Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento de projeto de lei para a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

V - aprovar os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público, a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação, modificação e extinção de cargos e serviços auxiliares;

- Redação dada pela Lei Complementar no 159, de 12-12-2020.

VI - propor, na forma da Subseção III, ao Poder Legislativo, a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes;

VII – conferir posse e exercício, na primeira quinzena do mês de janeiro, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

VIII - autorizar, por maioria absoluta de seus integrantes, que o Procurador-Geral de Justiça ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público;

IX - convocar reunião extraordinária, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus integrantes, na forma do regimento interno;

X - decidir, em grau de recurso, acerca das causas de inelegibilidade para escolha de membro de órgão colegiado do Ministério Público, Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público;

XI - elaborar seu regimento interno;

XII - eleger, dar posse e exercício ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

XIII - destituir, na forma desta Lei, o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível com suas atribuições, ou grave omissão nos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/3 (um terço) de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

XIV - julgar recurso, nos termos do regimento interno, contra decisão:

a) que reconhecer ou negar vitaliciedade de membro do Ministério Público, inclusive permanência na carreira durante o estágio probatório;

b) absolutória ou condenatória em processo administrativo disciplinar;

- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

c) que indeferir pedido de reabilitação;

d) que indeferir pedido de cessação de disponibilidade;

e) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

f) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

g) de recusa de indicação para promoção ou remoção por antiguidade;

h) prevista no artigo 7º e incisos, desta Lei;

XV - representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público acerca da instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

XVI - dar posse e exercício aos Procuradores de Justiça;

XVII – aprovar, por maioria absoluta, proposta de fixação das atribuições das Promotorias de Justiça;

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

XVIII – aprovar, por maioria absoluta, a exclusão, inclusão ou modificação das atribuições das Promotorias de Justiça;

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

XIX - conhecer dos relatórios reservados elaborados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em inspeções realizadas nas Procuradorias de Justiça, recomendando as providências cabíveis;

XX - determinar a apuração de responsabilidade criminal do membro do Ministério Público quando, em processo administrativo disciplinar, verificar-se a existência de indícios da prática de infração penal;

XXI - fixar o número de Promotores de Justiça Corregedores e deliberar sobre a indicação, no caso de recusa injustificada do Procurador-Geral de Justiça na designação;

XXII - instituir comissões, permanentes ou temporárias, para preparar os Assuntos a serem levados à sua apreciação, sem prejuízo das atividades de seus membros;

XXIII - aprovar o regimento interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XXIV – disciplinar, por resolução, a tramitação dos autos extrajudiciais de qualquer natureza;

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

XXV - desempenhar outras atribuições conferidas por lei.

XXVI – aprovar, por maioria absoluta, proposta de fixação das atribuições das Procuradorias de Justiça;

- Acrescido pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

XXVII – aprovar, por maioria absoluta, a exclusão, inclusão ou modificação das atribuições das Procuradorias de Justiça.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

§ 1º As deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria simples de voto, presentes mais da metade de seus integrantes, cabendo também ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º-A Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Ministério Público que alterem esta Lei Orgânica, as deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria absoluta de votos, em prazo não superior a duas sessões ordinárias, contado de sua apresentação, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

- Acrescido pela Lei Complementar no 159, de 12-12-2020.

§ 1º-B A matéria rejeitada somente pode constituir objeto de novo projeto após seis meses da sessão que a rejeitou.

- Acrescido pela Lei Complementar no 159, de 12-12-2020.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça as hipóteses de impedimento e suspeição da lei processual.

§ 3º Os julgamentos de recursos interpostos em processo disciplinar serão públicos, excetuadas as hipóteses de sigilo constitucionalmente previstas, e neles o Corregedor-Geral do Ministério Público não terá direito a voto.

- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

§ 4º As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º Funcionará, como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, um de seus membros eleito para tal mister;

Art. 18-A. As atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça previstas nos incisos III, IV, V, XIV, alíneas “a” a “g”, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV do art. 18, além daquelas estipuladas em outros dispositivos desta Lei, poderão ser exercidas por Órgão Especial, instituído por resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, aprovada por maioria absoluta de seus membros, quando ele contar com número superior a 40 (quarenta) Procuradores de Justiça.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

§ 1º O Órgão Especial será composto pelos 8 (oito) Procuradores de Justiça mais antigos no cargo e por 8 (oito) Procuradores de Justiça eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos.

- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

§ 1º-A Quando o Colégio de Procuradores de Justiça atingir o número de 60 (sessenta) integrantes, seu Órgão Especial passará a ser composto pelos 12 (doze) Procuradores de Justiça mais antigos no cargo e por 12 (doze) Procuradores de Justiça eleitos na forma do § 1º.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

§ 2º São membros natos do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, e o Corregedor-Geral do Ministério Público.

- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

§ 3º O Órgão Especial será secretariado por um Procurador de Justiça eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, que exercerá, cumulativamente, as funções de Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.

- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

§ 4º Ficam impedidos de compor o Órgão Especial os membros do Conselho Superior do Ministério Público.

- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

§ 5º As atribuições constantes do art. 18, incisos I, VI, XII, XIII, XXVI e XXVII, desta Lei, bem como a aprovação de projeto de lei que verse sobre atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça ou de seu Órgão Especial, são exclusivas do Colégio de Procuradores de Justiça.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

SEÇÃO III

DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 19. O Conselho Superior do Ministério Público é órgão da administração superior do Ministério Público, incumbindo-lhe velar pela observância de seus princípios institucionais.

§ 1º O Conselho Superior do Ministério Público será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por 7 (sete) Procuradores de Justiça eleitos, 4 (quatro) pelos Promotores de Justiça em exercício e 3 (três) pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição, observado o procedimento desta Lei.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público será realizada em escrutínio, secreto e plurinomial, na primeira quinzena do mês de dezembro, obedecidos os seguintes preceitos:

I - publicação de edital no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias do pleito, fixando a data e o horário da votação e a relação dos elegíveis;

II - proibição do voto por mandatário ou por portador, permitido o voto por via postal em cédula encaminhada às Promotorias de Justiça do interior;

III - apuração pública, logo após o encerramento da votação, por Comissão de 3 (três) componentes, todos da entrância mais elevada, designados pelo Procurador-Geral de Justiça e sob sua presidência, com a proclamação imediata dos eleitos;

IV - em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo no cargo, persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso;

V - os Conselheiros terão como suplentes os Procuradores de Justiça que lhes seguirem na ordem de votação.

§ 3º Será excluído da relação dos elegíveis, o Procurador de Justiça que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no inciso I deste artigo, manifestar por escrito renúncia ao direito de participar da eleição do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 4º O disposto no artigo 7º e incisos aplica-se à eleição para o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 20. O exercício de cargo de confiança é incompatível com o de membro do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 21. A posse e o exercício dos membros do Conselho Superior do Ministério Público efetivar-se-ão, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, na primeira quinzena do mês de janeiro.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

Art. 22. O Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Superior do Ministério Público serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes, cabendo a seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, nos casos previstos em lei.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Superior do Ministério Público as hipóteses de impedimento e suspeição da lei processual.

§ 3º As sessões relativas a desenvolvimento de processo disciplinar referente a membro do Ministério Público serão públicas, excetuadas as hipóteses de sigilo constitucionalmente previstas, e nelas o Corregedor-Geral do Ministério Público não terá direito a voto.

- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

§ 4º Funcionará, como Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, um de seus integrantes escolhido pelos seus pares.

Art. 23. Ao Conselho Superior do Ministério Público compete:

I - elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, “caput” e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal e art. 43 da Constituição Estadual, na forma disciplinada em seu regimento interno;

II - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a remoção ou promoção por merecimento;

III - indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antiguidade;

IV - aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir sobre reclamações apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação;

V - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, através de formação de lista, Promotores de Justiça para substituição por convocação;

VI - deliberar sobre remoção, permuta, reingresso e aproveitamento de membros do Ministério Público em disponibilidade;

VII - decidir sobre a vitaliciedade de membros do Ministério Público;

VIII - determinar por voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes a disponibilidade ou remoção de membro do Ministério Público, por interesse público, assegurada ampla defesa;

IX - decidir, em caso de omissão injustificada do Procurador-Geral de Justiça, sobre abertura de concurso para os cargos iniciais da carreira, quando o número de vagas exceder a 1/5 (um quinto) do quadro respectivo, e determinar sua imediata realização quando o número de vagas for superior;

X - eleger os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira;

XI - aprovar as normas e o programa do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público e homologar o resultado;

XII - aprovar o regulamento de estágio probatório elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XIII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XIV - autorizar, atendida a necessidade do serviço e evidenciado o interesse da instituição, o afastamento de membro do Ministério Público vitaliciado, para, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, frequentar curso ou seminário, de aperfeiçoamento ou estudos, no País ou no exterior, de duração máxima de 2 (dois) anos;

XV - tomar conhecimento dos relatórios do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público;

XVI - representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público acerca da instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

XVII - opinar sobre recomendações aos órgãos do Ministério Público, sem caráter normativo, para desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar conveniente a atuação uniforme;

XVIII - elaborar seu regimento interno;

XIX - conhecer dos relatórios reservados elaborados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em inspeções e correições realizadas nas Promotorias de Justiça, recomendando as providências cabíveis;

XX - dar posse aos Promotores de Justiça Substitutos.

§ 1º As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

§ 2º Na promoção ou remoção voluntária por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o candidato mais antigo pelo voto oral e motivado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 3º Das decisões referentes aos incisos IV, VII e VIII caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato no Órgão Oficial.

§ 4º O Conselho Superior do Ministério Público publicará edital, no prazo de 10 (dez) dias, para inscrição às listas a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 5º Não será admitida a inscrição às listas a que se refere o inciso I deste artigo, dos membros do Ministério Público que, nos 12 (doze) meses anteriores à data da elaboração, tenham exercido, ainda que transitoriamente, o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

§ 6º O Corregedor-Geral do Ministério Público e os membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público ao requerem inscrição às listas a que se refere o inciso I deste artigo, deverão desincompatibilizar-se, mediante renúncia, dos respectivos cargos.

SEÇÃO IV
DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 24. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão da administração superior encarregado de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, bem como de fiscalizar e avaliar os resultados das metas institucionais e atividades dos demais órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional.

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

Art. 25. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito, em votação secreta, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, entre seus integrantes, para mandato de dois anos, em regime de dedicação exclusiva, na primeira quinzena do mês que anteceder o término do mandato, permitida a reeleição, observado o mesmo procedimento.

§ 1º O processo de eleição será objeto de regulamentação do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Havendo empate na votação, eleger-se-á, sucessivamente, o Procurador de Justiça mais antigo no cargo, na carreira ou o mais idoso.

§ 3º O Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público serão nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça e tomarão posse em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, a realizar-se no dia em que se encerrar o mandato de seu antecessor.

Art. 26. Podem concorrer ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público os Procuradores de Justiça em exercício, que se inscrevam no último decênio do mês de novembro, junto à Comissão Eleitoral, escolhida pelo Colégio de Procuradores de Justiça até o último dia útil do mês de outubro.

§ 1º Não havendo inscrição de candidatos, todos os Procuradores de Justiça que preencherem os requisitos serão considerados inscritos de ofício.

§ 2º Aplica-se ao Corregedor-Geral do Ministério Público as mesmas causas de inelegibilidade do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Qualquer membro do Ministério Público poderá, nos cinco dias subsequentes à inscrição, representar à Comissão Eleitoral acerca das causas de inelegibilidade previstas nesta lei, que decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 4º Da decisão mencionada no parágrafo anterior cabe recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de cinco dias, que deverá decidi-lo em igual período.

§ 5º Em caso de renúncia ou impedimento do Corregedor-Geral do Ministério Público por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, o Colégio de Procuradores de Justiça realizará nova eleição.

§ 6º A Corregedoria-Geral do Ministério Público terá sua própria Secretaria, chefiada por Promotor de Justiça Corregedor, indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 7º A organização dos serviços da Corregedoria-Geral do Ministério Público será estabelecida em regimento interno elaborado pelo Corregedor-Geral e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 27. O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, nominados Promotores de Justiça Corregedores, por ele indicados em sequência ordinal e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Cabe ao Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Corregedor-Geral do Ministério Público, fixar o número de Promotores de Justiça Corregedores, que não poderá ser inferior a quatro.

§ 2º Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os Promotores de Justiça que lhe foram indicados, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º Na escolha dos Promotores de Justiça Corregedores, serão observados, no que couber, os mesmos impedimentos previstos no art. 7º desta lei.

Art. 28. São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público:

I - superintender as atividades funcionais e administrativas afetas à Corregedoria-Geral do Ministério Público, mantendo a organização dos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público e deles fazendo constar os elementos relevantes a apreciação dos pedidos de promoção e remoção;

II - integrar, como membro nato, o Conselho Superior do Ministério Público e o Colégio de Procuradores de Justiça, sem direito a voto quando do julgamento de suas postulações e de recurso a que tenha dado causa;

III - interpor recurso, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, quando não acolhida sugestão de aplicação de pena;

IV - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público e submetê-lo a apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo dele constar a organização dos serviços e a estrutura da Secretaria.

- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

V - propor aos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, a expedição de normas administrativas e remeter-lhes as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI - enviar ao Colégio de Procuradores de Justiça, na segunda quinzena do mês de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral no ano anterior;

VII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativos ao ano anterior;

VIII - propor, ao Conselho Superior do Ministério Público, reclamações quanto ao quadro geral de antiguidade do Ministério Público;

IX - promover o levantamento das necessidades de caráter pessoal e material dos órgãos e serviços auxiliares de apoio aos Órgãos da Administração, de Execução e Auxiliares do Ministério Público, propondo sugestões, em relatório circunstanciado, aos Órgãos competentes;

X - verificar a obediência dos membros do Ministério Público às vedações a eles impostas e fiscalizar o cumprimento de seus deveres e atribuições, devendo, dentre outras medidas que julgar cabíveis:

a) realizar correções nas Promotorias de Justiça e nas Promotorias de Justiça Eleitorais;

- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

b) realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório circunstanciado e reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;

c) realizar, no curso do mandato, Correções e Inspeções Ordinárias em, respectivamente, pelo menos cinquenta por cento das Promotorias e Procuradorias de Justiça;

d) fiscalizar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, decorrentes do Plano Estratégico e seus desdobramentos;

- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

e) fiscalizar o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos em lei;

f) fiscalizar se o membro do Ministério Público reside na respectiva Comarca de lotação ou se está representando judicialmente ou prestando consultoria jurídica a entidades públicas;

g) instaurar, de ofício ou por provocação dos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, e presidir procedimento administrativo disciplinar contra membro da Instituição, encaminhando-o ao Procurador-Geral de Justiça para decisão;

h) presidir Comissão Processante instalada para apurar fato objeto de processo Administrativo Disciplinar;

i) propor o afastamento de membro do Ministério Público submetido a processo Administrativo Disciplinar;

j) acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público, propondo, sessenta dias antes de seu término, em relatório circunstanciado, ao Conselho Superior do Ministério Público, o seu vitaliciamento ou não, com a recomendação, nesta última hipótese, de sua demissão;

l) impugnar o vitaliciamento dos membros do Ministério Público em estágio probatório, antes do decurso do prazo de dois anos;

m) avaliar os Relatórios de Estágio Probatório;

n) propor, visando o interesse público, a disponibilidade e a remoção compulsória de membros do Ministério Público;

o) avaliar os Relatórios Estatísticos, os Relatórios de Visita e Inspeção às Delegacias de Polícia e às Cadeias Públicas, bem como os Relatórios de Visita e Inspeção aos estabelecimentos que abriguem idosos, incapazes, deficientes ou crianças e adolescentes;

p) requisitar, aos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quaisquer informações e diligências que se fizerem necessárias às atividades desempenhadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

q) assegurar a continuidade dos serviços, informando ao Procurador-Geral de Justiça os casos de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo ou função;

r) analisar, reservadamente, todas as comunicações de suspeição e impedimento de membros do Ministério Público;

s) realizar convocação individual ou geral de membros do Ministério Público;

t) fazer recomendações de caráter geral ou específico, sem caráter vinculativo, a Órgãos de Execução e Auxiliares, promovendo o aprimoramento, a integração e a uniformização funcional destes;

u) expedir normas administrativas visando a racionalização, a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades funcionais dos membros do Ministério Público, bem como orientadoras de sua conduta sócio-moral;

v) solicitar informações, aos membros do Ministério Público, quanto ao desempenho de atividades político-partidárias;

x) fiscalizar a utilização da carteira funcional, a posse e o porte de armas;

z) apresentar ao Procurador-Geral de Justiça a proposta orçamentária anual da Corregedoria-Geral do Ministério Público para que seja submetida ao Colégio de Procuradores de Justiça, dentro da proposta anual do Ministério Público.

XI - prestar ao membro do Ministério Público informações de caráter pessoal e funcional, assegurando-lhe o direito de acesso, retificação e complementação dos dados;

XII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou estiverem previstas no Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

XIII - realizar, periodicamente, a avaliação de desempenho dos órgãos de execução.

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

XIV - Revogado pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024. art. 2º, I.

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

XV - elaborar o regulamento de estágio probatório e encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público para aprovação;

- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

§ 1º Os elementos relevantes a apreciação dos pedidos de promoção e remoção, referidos no inciso I, deverão ser fornecidos, ao Conselho Superior do Ministério Público em cinco dias, a contar do prazo final do edital.

§ 2º As correções e inspeções poderão ocorrer por provocação dos demais Órgãos da Administração Superior ou de titular do órgão fiscalizado.

§ 3º As propostas de não vitaliciamento, impugnação a este e disponibilidade não compulsória, independem da instauração de prévio processo Administrativo Disciplinar.

Art. 29. O Corregedor-Geral Substituto será escolhido pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça aptos ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, na data da eleição deste.

Art. 30. Compete ao Corregedor-Geral Substituto substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público em suas faltas, afastamentos temporários, impedimento ou suspeição.

§ 1º O Corregedor-Geral Substituto poderá ser destituído pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por provocação do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público ou de um terço dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º O exercício das funções de que trata este artigo não importará em dispensa de suas normais atribuições, exceto quando no exercício temporário do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 31. Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, assumirá interinamente o Corregedor-Geral Substituto, e será realizada nova eleição em 30 (trinta) dias para preenchimento do cargo.

Art. 32. O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser destituído do cargo pelo Colégio de Procuradores de Justiça, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa, ou condenação por infração apenada com reclusão, em decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º Aplica-se, quanto ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 10 e seguintes desta Lei.

§ 2º O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser afastado de suas funções, durante o procedimento de sua destituição, por decisão fundamentada da maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEÇÃO I DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 33. As Procuradorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas por esta Lei.

Art. 34. As Procuradorias de Justiça são classificadas em Procuradorias de Justiça Criminais, Procuradorias de Justiça Cíveis e Procuradorias de Justiça Especializadas.

§ 1º As atribuições das Procuradorias de Justiça serão instituídas por resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, que deverá conter:

I - a denominação das Procuradorias de Justiça, de acordo com a respectiva área de atuação;

II - o número de cargos de Procurador de Justiça que a integrarão;

III - as normas de organização interna e de funcionamento;

§ 2º A remoção, inclusive por permuta, nas Procuradorias de Justiça será feita a requerimento dos interessados, por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 35. As Procuradorias de Justiça terão Cordenadores e substitutos, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com incumbência de responder pelos serviços administrativos da Procuradoria de Justiça.

Parágrafo único. A divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios definidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que visem à distribuição equitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos, ressalvada a possibilidade de cada Procuradoria de Justiça definir, por consenso de seus membros, critérios próprios de distribuição.

Art. 36. As Procuradorias de Justiça realizarão, obrigatoriamente, reuniões mensais para tratar de assunto de seu peculiar interesse e, especialmente, para:

I - fixação de orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, inclusive para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento e publicidade;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de férias individuais de seus integrantes;

III - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de licença de Procurador de Justiça ou afastamento de suas funções junto à Procuradoria de Justiça, por período superior a 30 (trinta) dias, que convoque Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituí-lo;

IV - encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Estratégico Institucional do Ministério Público;

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

V - definir critérios para a presença obrigatória de Procurador de Justiça nas sessões de julgamento dos processos;

VI - estabelecer o sistema de inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça nos autos em que oficiem, cujos relatórios serão remetidos à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

VII - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, a indicação de Promotores de Justiça para, em caráter transitório, auxiliar o trabalho das Procuradorias de Justiça.

VIII - elaborar os Planos Operacionais de Atuação alinhados ao Plano Estratégico Institucional e ao Plano Geral de Atuação.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 1º A participação nas reuniões das Procuradorias de Justiça é obrigatória e delas serão lavradas atas cujas cópias serão remetidas ao Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º Qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá propor alteração na organização das Procuradorias de Justiça.

Art. 37. O Procurador-Geral de Justiça poderá instituir, por delegação, Procuradorias de Justiça Especializadas para interpor recursos junto aos Tribunais Superiores e atuar nas matérias de suas atribuições originárias.

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

Art. 38. Os serviços auxiliares das Procuradorias de Justiça destinar-se-ão a dar suporte administrativo necessário ao seu funcionamento e ao desempenho das funções dos Procuradores de Justiça e serão instituídos e organizados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 39. As Procuradorias de Justiça editarão regimento destinado a regular o funcionamento dos seus serviços administrativos, o acompanhamento dos processos de sua competência e coordenação das atividades desenvolvidas no desempenho de suas atribuições.

**SEÇÃO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Art. 40. As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com pelo menos 1 (um) cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes forem cometidas na forma desta Lei.

§ 1º As Promotorias de Justiça serão integradas por Promotores de Justiça encarregados de exercer as funções institucionais do Ministério Público e tomar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à consecução do Plano Estratégico Institucional e seus desdobramentos.

- Constituído pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 2º Compete às promotorias de Justiça a elaboração dos Planos Operacionais de Atuação alinhados ao Plano Estratégico Institucional e ao Plano Geral de Atuação.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 3º As Promotorias de Justiça encaminharão os Planos Operacionais de Atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 4º As Promotorias de Justiça apresentarão à Corregedoria-Geral do Ministério Público os dados e informações relativos às atividades desenvolvidas para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estratégico Institucional e seus desdobramentos.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

Art. 41. As Promotorias de Justiça serão organizadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante proposta aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça poderão ser especializadas, criminais, cíveis, cumulativas ou gerais.

Art. 42. Nas Comarcas com duas ou mais Promotorias de Justiça será escolhido Promotor de Justiça para exercer as funções de Coordenador, competindo-lhe, sem prejuízo de suas atribuições normais:

- Redação dada pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

I - promover reuniões mensais internas para fixação de orientações, sem caráter vinculativo, e para deliberação sobre matéria administrativa, com comparecimento obrigatório, salvo motivo justificado;

II - representar o Ministério Público nas solenidades oficiais;

III - zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça, superintendendo os serviços auxiliares e viabilizando recursos humanos e materiais;

IV - baixar instruções, disciplinando o funcionamento da coordenação e dos serviços auxiliares;

V - aplicar, de acordo com as finalidades legais, os recursos financeiros que forem entregues à sua administração;

VI - preparar o inventário dos bens sob a administração da coordenação, assim como o balanço financeiro e a prestação de contas, quando houver aplicação de recursos financeiros, encaminhando-os, no prazo estabelecido, ao órgão competente;

VII - informar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, as deficiências dos prédios e das acomodações destinadas ao Ministério Público;

VIII - solicitar o pronunciamento dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público em caso de dúvidas ou divergências de caráter administrativo, resolvendo aquelas suscitadas por seus subordinados;

IX - manter a regularidade dos livros usados pela coordenação;

X - organizar a biblioteca e o arquivo geral da Promotoria de Justiça, recolhendo e classificando as cópias de todos os trabalhos elaborados pelos seus integrantes, bem como o material legislativo, doutrinário e jurisprudencial de interesse;

XI - comunicar, até cinco dias após o ocorrido, as ausências, justificadas ou não, de membros do Ministério Público ao expediente forense, verificando se algum ato judicial ou administrativo deixou de ser realizado;

XII - remeter, na primeira quinzena de dezembro, a escala de substituições automáticas e eventuais entre os Promotores de Justiça relativa ao ano seguinte;

XIII - enviar, até um mês antes, observado o rodízio entre todos os titulares de Promotorias de Justiça da Comarca, as escalas de plantão diário, semanal e das férias forenses, comunicando os casos de recusa, justificada ou não;

XIV - distribuir, entre todos os titulares de Promotorias de Justiça da Comarca, observadas suas atribuições e o critério de rodízio, os expedientes protocolados junto à Secretaria da coordenação das Promotorias de Justiça da Comarca;

XV - correicionar, permanentemente, os serviços auxiliares do Ministério Público;

XVI -- Revogado pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020, art. 7º.

XVII - manter o controle da assiduidade e do desempenho dos funcionários das Promotorias de Justiça da Comarca, remetendo, ao Procurador-Geral de Justiça e no final de cada semestre do ano civil, relatório circunstanciado e individual quanto a atuação de cada um;

XVIII - encaminhar, ao Procurador-Geral de Justiça, as informações destinadas à avaliação do estágio probatório dos servidores administrativos sob sua supervisão;

XIX - encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Estratégico Institucional e seus desdobramentos;

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

XX - instaurar e presidir, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos funcionários das Promotorias de Justiça;

XXI - receber e encaminhar, ao Procurador-Geral de Justiça, endossando ou não, fundamentadamente, os pedidos de férias e licenças dos funcionários auxiliares das Promotorias de Justiça;

XXII - atuar perante o Juiz de Direito, Diretor do Foro, no âmbito da competência administrativa deste;

XXIII - exercer outras atribuições administrativas previstas em lei ou normas internas da Instituição.

§ 1º O Coordenador de Promotorias de Justiça de Goiânia ficará afastado de suas atribuições.

§ 2º As funções de Coordenador serão consideradas para apuração de mérito na ocasião da promoção.

Art. 43. Cada Promotoria de Justiça deverá manter os livros, pastas e arquivos obrigatórios, bem como registro e controle permanente dos procedimentos e expedientes, findos ou em andamento;

Art. 44. As Promotorias de Justiça especializadas realizarão reuniões mensais para tratar de assunto de seu peculiar interesse e, especialmente, para:

a) encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Estratégico Institucional e seus dobramentos;

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

b) definir, de acordo com o Plano Estratégico Institucional, os respectivos Planos Operacionais de Atuação e os programas de atuação integrada;

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

c) propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de férias individuais de seus integrantes, a de substituição automática para atuação em procedimentos ou processos judiciais, observados os critérios de proximidade e facilidade de acesso, e a de plantão, sempre que o exigirem as necessidades da Promotoria ou os serviços judiciários;

d) propor a constituição de grupos de atuação especial, de caráter transitório, para consecução dos objetivos e diretrizes definidos nos planos gerais de atuação e nos respectivos programas de atuação;

e) sugerir a organização administrativa de seus serviços auxiliares internos;

f) sugerir as atribuições a serem desempenhadas por funcionários e estagiários.

§ 1º Todas as deliberações tomadas sobre as matérias referidas neste artigo, sempre por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos integrantes das Promotorias de Justiça, serão comunicadas ao Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis e, se for o caso, para registro ou expedição do ato competente para conferir-lhes eficácia.

§ 2º A participação nas reuniões das Promotorias de Justiça é obrigatória, dela lavrando-se ata, da qual remeter-se-á cópia ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Consideram-se:

I - Promotorias especializadas, aquelas cujos cargos que as integram têm suas funções definidas pela espécie de infração penal, pela natureza da relação jurídica de direito civil ou pela competência de determinado órgão jurisdicional, fixada exclusivamente em razão da matéria;

II - Promotorias criminais, aquelas cujos cargos que as integram têm suas funções definidas para a esfera penal, exclusivamente, sem distinção entre espécies de infração penal ou de órgão jurisdicional com competência fixada exclusivamente em razão da matéria;

III - Promotorias cíveis, aquelas cujos cargos que as integram têm suas funções definidas para a esfera civil, sem distinção quanto a natureza da relação jurídica de direito civil ou de órgão jurisdicional com competência fixada exclusivamente em razão da matéria;

IV - Promotorias cumulativas ou gerais, aquelas cujos cargos que as integram têm, simultaneamente, as funções daqueles que compõem as Promotorias criminais e cíveis.

§ 4º Os grupos de atuação especial deverão ser aprovados pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 5º O ato do Procurador-Geral de Justiça que organizar as Promotorias de Justiça definirá se ela é especializada, criminal, cível, cumulativa ou geral.

§ 6º A Promotoria de Justiça será obrigatoriamente especializada se os cargos que a integram contiverem na sua denominação indicativo de espécie de infração penal, de relação jurídica de direito civil ou de órgão jurisdicional com competência definida exclusivamente em razão da matéria.

Art. 45. Os serviços auxiliares das Promotorias de Justiça destinar-se-ão a dar suporte administrativo necessário ao seu funcionamento e ao desempenho das funções dos Promotores de Justiça e serão instituídos e organizados por ato do Procurador-Geral de Justiça, ficando assegurado a cada Promotoria de Justiça da Capital um cargo de assessor conforme anexo desta lei.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DAS FUNÇÕES GERAIS

Art. 46. Além das funções previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

I - propor ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, face à Constituição Estadual, inclusive por omissão e o respectivo pedido de medida cautelar;

II - representar ao Procurador-Geral da República para a arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual em face da Constituição Federal;

III - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para efeito de intervenção do Estado nos Municípios;

IV - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas judiciais e administrativas necessárias à sua garantia;

V - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

VI - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para:

a) proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações direta, indireta ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.

VII - manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de jurisdição em que se encontrem;

VIII - exercer a fiscalização de cadeias públicas, dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, crianças e adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;

IX - deliberar sobre a participação em organismos estatais de política penal e penitenciária, do consumidor, de direitos humanos, do meio ambiente, neste compreendido o do trabalho, e outros afetos à sua área de atuação;

X - ingressar em juízo, de ofício e supletivamente, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados pelos Tribunais de Contas;

XI - propor as ações cabíveis para, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual, perda ou suspensão de direitos políticos e dissolução compulsória de associações, bem como cancelamento de concessão ou de permissão;

XII - representar ao órgão competente para quebra de sigilo bancário, da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, para fins de instrução de inquéritos civis ou criminais ou, ainda, instrução processual civil ou criminal;

XIII - interpor recursos aos Tribunais Superiores;

XIV - provocar a atuação de órgão de execução que officie junto a juízo ou tribunal competente, por meio da remessa direta de expediente;

XV - promover as medidas judiciais de que tratam os artigos 58, § 3º e 17, § 3º das Constituições Federal e Estadual, respectivamente.

Parágrafo único. É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 47. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos correlatos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimento e, em caso de desatendimento injustificado, requisitar condução coercitiva pela Polícia Militar ou Civil, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias;

d) expedir cartas precatórias para outros órgãos de execução;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processos em que officie;

III - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível, podendo acompanhá-los e indicar provas;

IV - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e produzir provas;

V - exercer o controle externo da atividade policial;

VI - dar publicidade aos procedimentos administrativos que instaurar e das medidas adotadas;

- Redação dada Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

VII - fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

VIII - requisitar meios materiais, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, para o exercício de atividades técnicas ou especializadas, nos procedimentos administrativos afetos à sua área de atuação;

- Declarado inconstitucional pela ADI no 2.923.

IX - acompanhar a fiscalização dos processos nos cartórios ou nas repartições congêneres, adotando, quando for o caso, as medidas necessárias para a apuração da responsabilidade de titulares de ofícios ou serventuários de justiça;

X - requisitar, no exercício de suas atribuições, o auxílio de força policial;

XI - tratar diretamente com a autoridade judiciária e fazer juntar aos autos as respectivas manifestações processuais;

XII - levar ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público fatos que possam ensejar processo administrativo disciplinar ou ação penal pública;

XIII - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade.

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários exclusivos para a prática do ato o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo estadual, os Desembargadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas e as autoridades elencadas no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento do membro do Ministério Público.

§ 2º O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

§ 3º As notificações ou requisições expedidas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão cumpridas gratuitamente.

§ 4º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição, na forma do inciso I deste artigo, não autoriza o desconto de vencimentos ou salário e será considerada como efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público.

§ 5º A representação ou petição formulada ao Ministério Público será distribuída entre os membros da instituição com atribuições para apreciá-la.

§ 6º As requisições do Ministério Público serão fundamentadas e com fixação de prazo razoável para atendimento.

§ 7º O desatendimento imotivado ou retardamento no cumprimento das notificações e requisições do Ministério Público implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 48. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito:

I - pelos poderes estaduais e municipais;

II - pelos órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta;

III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou Município, ou executem serviço de relevância pública.

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promovendo as apurações cabíveis e dando-lhes as soluções adequadas;

II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III - dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios anuais ou especiais, dirigidos aos poderes, aos órgãos ou às entidades mencionadas neste artigo, solicitando ao destinatário sua divulgação adequada e, quando for o caso, as providências cabíveis.

Art. 49. O controle externo da atividade policial será exercido por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, podendo o membro do Ministério Público:

I - ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais, civis e militares;

II - ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade fim policial;

III - representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

IV - requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial, podendo acompanhá-los e indicar provas.

Parágrafo único. A prisão de qualquer pessoa, por parte de autoridade estadual, deverá ser comunicada imediatamente ao órgão do Ministério Público competente, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão.

Art. 50. Para sua atuação o Ministério Público adotará as ferramentas de gestão que englobam o planejamento, a execução, o monitoramento e o aprendizado.

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 1º O plano geral de atuação será estabelecido pelo Procurador-Geral de Justiça, com participação dos Centros de Apoio Operacional, das Procuradorias e Promotorias de Justiça, ouvidos o Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Para a execução do plano geral de atuação serão estabelecidos:

I - programas de atuação das Promotorias de Justiça;

II - programas de atuação integrada de Promotorias de Justiça;

III - projetos especiais.

§ 3º O procedimento de elaboração do plano geral de atuação, dos programas de atuação e dos projetos especiais será disciplinado em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 50-A. A atuação do Ministério Público será orientada pelo Plano Estratégico Institucional e seus desdobramentos, que estabelecerão as prioridades nas diversas áreas de suas atribuições legais.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 1º São desdobramentos do Plano Estratégico Institucional:

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

I – Plano Geral de Atuação;

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

II – Plano Administrativo;

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

III – Planos Setoriais;

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

IV – Planos Operacionais de Atuação;

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

V – Projetos.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 2º O Plano Geral de Atuação, ferramenta de planejamento de curto prazo, representa um recorte temporal das metas estabelecidas no Plano Estratégico Institucional e será definido pelo Procurador-Geral de Justiça, com participação dos órgãos de

administração superior, de administração, de execução e auxiliares, bem como deverá orientar o Plano Administrativo, os Planos Setoriais e os Planos Operacionais de Atuação.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 3º O Plano Administrativo, ferramenta de planejamento tático da área meio, será desdobrado do Plano Estratégico Institucional pelo Procurador-Geral de Justiça, com participação dos órgãos de administração superior, de administração, de execução e auxiliares.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 4º O Plano Setorial, ferramenta de planejamento tático, será desdobrado do Plano Estratégico Institucional pelos Centros de Apoio Operacional, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Ouvidoria do Ministério Público, Escola Superior do Ministério Público e assessoria Especial, fixando as diretrizes orientadoras à atividade operacional, com o detalhamento das ações a serem desenvolvidas.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 5º O Plano Operacional de Atuação, ferramenta de planejamento da atuação finalística, será formulado pelas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça sempre alinhados ao Plano Estratégico Institucional e ao Plano Geral de atuação.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

Art. 50-B. Para a execução do Plano Estratégico Institucional e seus desdobramentos poderão ser estabelecidos programas e projetos, inclusive de atuação integrada de Procuradorias e Promotorias de Justiça.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 1º Os programas de atuação integrada serão elaborados pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça envolvidas e os respectivos Centros de Apoio Operacional, sempre observado o alinhamento com o Plano Estratégico Institucional e seus desdobramentos.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 2º Os projetos especiais, observado o disposto no artigo 50-A, serão estabelecidos por ato do Procurador-Geral de Justiça em vista de alterações legislativas ou de circunstâncias emergenciais.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

Art. 50-C. O monitoramento contínuo dos indicadores estabelecidos no Plano Estratégico Institucional, no Plano Geral de Atuação, no Plano Administrativo, nos Planos Setoriais e nos Planos Operacionais de Atuação será realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com o auxílio da Corregedoria-Geral do Ministério Público e demais órgãos de administração superior, de administração, de execução e auxiliares, mediante o envio de dados e informações.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça apresentará ao Colégio de Procuradores de Justiça, semestralmente, relatório informativo sobre o monitoramento descrito no caput deste artigo.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

Art. 51. Os Planos Operacionais de Atuação das Promotorias de Justiça especificarão as providências judiciais e extrajudiciais necessárias à sua concretização, os responsáveis, os meios, os recursos e o prazo para sua execução.

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 1º Os programas de atuação integrada serão elaborados pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça envolvidas e os respectivos Centros de Apoio Operacional, sempre observado o alinhamento com o Plano Estratégico Institucional e seus desdobramentos.

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 2º Os projetos especiais, observado o disposto no artigo 50-A, serão estabelecidos por ato do Procurador-Geral de Justiça em vista de alterações legislativas ou de circunstâncias emergenciais.

- Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

SEÇÃO II DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 52. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça:

I - velar pela observância, aplicação e execução das Constituições e das leis;

II - representar ao Tribunal de Justiça por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

III - representar para fins de intervenção do Estado no Município, objetivando assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou prover a execução de lei, ordem ou decisão judicial;

IV - representar ao Procurador-Geral da República para fins de intervenção da União no Estado, nas hipóteses previstas no art. 34, VII, da Constituição Federal;

V - representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça, podendo intervir para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;

VI - ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça, nela oficiando;

VII - officiar nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, exceto nas ações rescisórias e revisões criminais;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

VIII - propor, perante o Tribunal de Justiça, a ação civil de decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público;

IX - interpor recursos aos Tribunais Superiores e neles officiar;

X - officiar nos processos de decretação de perda do cargo, remoção ou disponibilidade de magistrado;

XI - ajuizar mandado de injunção, quando a falta de norma regulamentadora inviabilizar o exercício de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos e a iniciativa de sua elaboração for do Governador do Estado, de Secretário de Estado, da Assembléia Legislativa ou de Tribunal;

XII - delegar a outro membro do Ministério Público Estadual suas funções de órgão de execução;

XIII - praticar outros atos previstos em lei.

SEÇÃO III DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 53. Cabe ao Colégio de Procuradores de Justiça rever, mediante requerimento de legítimo interessado, decisão do Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária, acerca de arquivamento de inquérito policial ou de peças de informação;

SEÇÃO IV DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 54. Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público Rever o arquivamento do inquérito civil, na forma da lei.

Parágrafo único. Os conselheiros, nos autos de arquivamento em que oficiem, exercerão inspeção permanente nos serviços dos Promotores de Justiça, remetendo relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

- Acrescido pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

SEÇÃO V DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 55. Compete aos Procuradores de Justiça o exercício das atribuições do Ministério Público junto ao Tribunal de Justiça, desde que não cometidas ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá designar outro Procurador de Justiça para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a concordância deste.

Art. 56. Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Procuradores de Justiça:

I - comparecer às sessões de Câmaras Isoladas, Reunidas, Grupo de Câmaras e do Conselho da Magistratura;

II - officiar e emitir parecer escrito e fundamentado nos processos cíveis, criminais e administrativos, inclusive por delegação;

III - participar das sessões dos Tribunais, no julgamento dos processos em que oficiou, tomando ciência, pessoalmente e mediante vista dos autos respectivos, das decisões proferidas;

IV - sugerir ao Procurador Geral de Justiça, fundamentadamente, quando for o caso, a interposição de recursos aos Tribunais locais ou Superiores, ou adoção de outras medidas cabíveis;

V - exercer, por designação de Procurador-Geral de Justiça, a direção de órgãos auxiliares e de apoio administrativo;

VI - impetrar habeas corpus, mandado de segurança, requerer correição parcial, bem como propor outras medidas cabíveis, perante os Tribunais competentes;

VII - compor os órgãos colegiados da instituição;

VIII - informar, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, a relação de processos não devolvidos no prazo legal, com pareceres ou manifestações cabíveis, identificando a espécie e o número do feito, o nome das partes e indicando, fundamentadamente, as razões de eventual atraso e a data de recebimento dos autos;

IX - integrar Comissão de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público;

X - integrar Comissão de processo administrativo disciplinar instaurado contra membro do Ministério Público;

XI - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, desde que afetas à sua área de atuação.

§ 1º Nas sessões de julgamento, o Procurador de Justiça deverá, se necessário, sustentar oralmente a posição do Ministério Público, quando este intervier como fiscal da Lei.

§ 2º Nos processos de competência originária em que o Ministério Público for parte, é obrigatória a presença do Procurador de Justiça.

§ 3º O Procurador de Justiça que, à data da formação das listas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal, e art. 43 da Constituição Estadual, não apresentar declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo ficará impedido de integrá-las.

Art. 57. Os Procuradores de Justiça, nos autos em que oficiem, exercerão inspeção permanente nos serviços dos Promotores de Justiça, remetendo relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

SEÇÃO VI DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Art. 58. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Promotores de Justiça:

I - impetrar habeas corpus, mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante o Tribunal de Justiça;

II - atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis, cientificando o interessado das medidas efetivadas;

III - officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União e outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

IV - officiar nos juizados especiais cíveis e criminais, bem como perante as respectivas turmas julgadoras, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça;

V - remeter ao Procurador-Geral de Justiça as notificações e requisições que tiverem como destinatárias as pessoas referidas no § 1º do artigo 47, para subsequente encaminhamento;

VI - integrar a Comissão de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público;

VII - expedir notificações e requisições e instaurar procedimentos investigatórios nos casos afetos à sua área de atuação;

VIII - inspecionar e fiscalizar cadeias públicas, manicômios judiciários, estabelecimentos prisionais de qualquer natureza, hospitais públicos ou conveniados e os locais que abriguem idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência, adotando as medidas cabíveis;

IX - fiscalizar e inspecionar as fundações;

X - exercer, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a coordenadoria de Promotoria de Justiça e outros cargos de confiança da instituição;

XI - solicitar o auxílio de serviços médicos, educacionais e assistenciais públicos ou conveniados;

XII - permanecer no Fórum ou nos locais destinados às Promotorias de Justiça, durante o expediente, ou além deste quando necessário ou conveniente ao desempenho de sua função, salvo nos casos de realização de diligência indispensável ao exercício de atribuições;

XIII - acompanhar o alistamento, participar da verificação de urna referida na lei processual e assistir ao sorteio de jurados;

XIV - requisitar a instauração de inquérito policial e diligências investigatórias para apuração de crime de ação penal pública;

XV - atuar como substituto processual, na defesa dos interesses individuais e sociais indisponíveis, bem como aos hipossuficientes, nos casos previstos em lei;

XVI - participar, por designação do Procurador-Geral de Justiça, de Comissão de concurso para provimento de cargos de serventários da Justiça;

XVII - requisitar a cartórios, repartições ou autoridade competente certidões, exames e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;

XVIII - inspecionar, periodicamente, estabelecimentos e órgãos de tratamento e amparo à criança ou adolescente, públicos ou privados, adotando as medidas cabíveis;

XIX - zelar pela regularidade dos registros públicos;

XX - exercer o controle externo da atividade policial na forma da lei;

XXI - fiscalizar a observância do Regimento de Custas do Estado e o recolhimento de multas impostas, adotando as providências cabíveis;

XXII - zelar pela regularidade da distribuição de feitos;

XXIII - conservar em arquivo da Promotoria de Justiça cópias dos atos praticados no exercício do cargo;

XXIV - defender, supletivamente, os direitos e interesses das populações indígenas;

XXV - zelar pela gratuidade do registro civil de nascimento e de óbito;

XXVI - apresentar, ao Procurador-Geral de Justiça, até o primeiro dia útil do mês de junho de cada ano, sugestões para a proposta orçamentária do Ministério Público;

XXVII - exercer outras atribuições definidas em lei ou ato normativo, desde que afetas à sua área de atuação.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá designar outro Promotor de Justiça para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a concordância deste.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 59. Os Centros de Apoio Operacional, órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, integram a assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça.

- Redação dada pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

Parágrafo único. Os Centros de Apoio Operacional serão instituídos e organizados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 60. Compete aos Centros de Apoio Operacional:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns;

II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins;

IV - remeter anualmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atribuições;

V - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou na preparação e proposição de medidas processuais;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, decorrentes de convênios firmados;

VII - receber representações e expedientes, encaminhando-os para os respectivos órgãos de execução;

VIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas e sugestões para:

a) elaboração da política institucional e de programas específicos;

b) edição de atos e instruções, sem caráter normativo, tendentes à melhoria do serviço do Ministério Público;

c) realização de convênios, cursos, palestras e outros eventos;

IX - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público estatística mensal e relatório anual de suas atividades;

X - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, definidas em ato do Procurador-Geral de Justiça, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos.

Art. 61. A direção de Centro de Apoio Operacional será exercida por Cordenador, escolhido dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça de qualquer entrância, desde que titulares e vitalícios.

- Redação dada pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

SEÇÃO I-A

- Acrescida pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA

Art. 61-A. O Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, integra a Procuradoria-Geral de Justiça e será regulamentado por Ato do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica:

- Acrescido pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

I – planejar, implementar, manter, aperfeiçoar e propor à Administração Superior, aos Órgãos de Administração e de execução, e aos órgãos auxiliares do Ministério Público, ações concretas voltadas ao cumprimento das Políticas Nacionais de Incentivo à Autocomposição e de Fomento à Atuação Resolutiva;

- Acrescido pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

II – executar os processos de autocomposição e as práticas restaurativas, dentre outros métodos consensuais de solução de conflitos, litígios, controvérsias e problemas, mediante solicitação direta do(a) membro(a) com atuação no caso concreto, ou das pessoas físicas ou jurídicas interessadas, ou ainda, mediante requerimento do Poder Público, observando, em todas as hipóteses, a necessidade de anuência expressa do Promotor, Promotora, Procurador ou Procuradora de Justiça com atribuição natural para efetiva atuação;

- Acrescido pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

III – auxiliar a Escola Superior do Ministério Público na capacitação, treinamento e atualização permanente de membros, membros, servidoras e servidores do Ministério Público, nos métodos autocompositivos, práticas restaurativas, convenções processuais, dentre outras soluções negociadas, além dos processos estruturais;

- Acrescido pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

IV – realizar o planejamento adequado de sua atuação, estabelecendo objetivos, metas e ações, alinhados ao planejamento estratégico institucional; e

- Acrescido pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

V – manter dados estatísticos atualizados sobre a atuação do Ministério Público na autocomposição e atuação resolutiva.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 62. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbido de realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e composta por 2 (dois) Procuradores de Justiça e 2 (dois) Promotores de Justiça, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, entre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, em atividade, e de 1 (um) representante da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, mediante solicitação do Procurador-Geral de Justiça.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

§ 1º O Conselho Superior do Ministério Público, após eleger os membros da Comissão de Concurso, escolherá, pela ordem, 3 (três) suplentes.

§ 2º A Comissão de Concurso deverá, até a realização da última fase do concurso, colher informações circunstanciadas sobre a conduta pessoal, profissional e familiar dos candidatos.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, poderá dispensar de suas atribuições normais os membros da instituição integrantes da Comissão do Concurso.

§ 4º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente e o representante da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e seu suplente serão indicados pelo Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, e pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, respectivamente.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

§ 5º A escolha dos integrantes da Comissão de Concurso observará os seguintes requisitos:

I - não estar respondendo a ação penal por infração apenada com reclusão ou cumprindo pena imposta;

II - não compor o Conselho Superior do Ministério Público;

III - não ter exercido o magistério em curso de preparação de candidato para concurso de carreira jurídica, nos 6 (seis) meses anteriores à abertura do edital;

IV - não ser parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau de candidato inscrito;

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade imposta.

Art. 63. Os integrantes da Comissão de Concurso farão jus a gratificação pelo desempenho da função, fixada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público em atividade e seus servidores deverão, obrigatoriamente, auxiliar na realização do concurso, fazendo jus a gratificação fixada pelo Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO III DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 64. A Escola Superior do Ministério Público é órgão auxiliar do Ministério Público, com a finalidade precípua de aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição e dos serviços auxiliares.

- Redação dada pela Lei Complementar no 103, de 1º-10-2013, art. 3º.

§ 1º A Escola Superior do Ministério Público será dirigida por membro do Ministério Público titular e vitalício, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

- Redação dada pela Lei Complementar no 103, de 1º-10-2013, art. 3º.

§ 1º Revogado pela Lei Complementar no 103, de 1º-10-2013, art. 3º.

§ 2º Revogado pela Lei Complementar no 103, de 1º-10-2013, art. 3º.

Art. 65. Incumbe à Escola Superior do Ministério Público, dentre outras atribuições previstas no regulamento:

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

I - promover, em conjunto com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, Curso de Preparação e Aperfeiçoamento, como etapa obrigatória para o processo de vitaliciamento de Promotores de Justiça em estágio probatório, conforme regulamentação do Conselho Superior do Ministério Público;

- Redação dada pela Lei Complementar no 89, de 12-12-2011.

II – promover cursos de Aperfeiçoamento e Especialização de membros do Ministério Público e de servidores do quadro auxiliar do Ministério Público;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

III - realizar seminários, congressos, cursos, simpósios, pesquisas e estudos, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros do Ministério Público e de serviços auxiliares;

IV – promover curso de atualização e aprimoramento de membro do Ministério Público, especialmente em estágio probatório;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

V – realizar encontros locais e regionais e ciclos de estudos e pesquisas entre membros das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

VI - promover intercâmbio cultural e científico com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - editar trabalhos jurídicos de membros do Ministério Público;

VIII – publicar semestralmente a Revista do Ministério Público do Estado de Goiás;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

IX – propor e gerenciar convênios com entidades de classe, de ensino Jurídico ou área correlata, nacionais ou estrangeiras;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.
X - indicar os expositores regulares ou eventuais para os cursos oficiais do órgão, ouvido o Procurador-Geral de Justiça;

XI - elaborar o regulamento do estágio do Ministério Público e supervisioná-lo.

XII – diagnosticar a necessidade de capacitação e aprimoramento funcional dos membros e servidores;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

XIII – promover ações de gestão de pessoas voltadas para a integração, motivação e capacitação dos integrantes do Ministério Público, visando à valorização dos recursos humanos;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

XIV – alinhar os projetos de capacitação e aprimoramento dos integrantes do Ministério Público às diretrizes institucionais previamente definidos;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

XV – promover cursos de gestão para a capacitação em liderança e gestão com atenção voltada para a formação dos Promotores de Justiça como agente político;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

XVI – promover a disseminação do pensamento e da política institucional por meio de estudos de grupos de pesquisas, cursos, eventos e publicações.

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

Art. 66. A Escola Superior do Ministério Público exercerá, ainda, atividade de Centro de Apoio Operacional às Procuradorias de Justiça, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 60 desta lei.

Art. 67. A estrutura organizacional e o funcionamento da Escola Superior do Ministério Público serão definidos em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 68. Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 115, I, da Constituição do Estado de Goiás, disciplinará os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo do Ministério Público, organizados em quadro próprio de carreira, com os cargos e funções que atendam às peculiaridades e necessidades da administração e das atividades funcionais.

Art. 69. Ato do Procurador-Geral de Justiça especificará as funções da Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça e do cargo de Diretor-Geral.

- Vide Lei no 13.162, de 5-11-1997, art. 4º.

SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 70. São órgãos de Assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça:

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

I – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.
II – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

III – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.
- IV – Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada;
- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.
- Acrescido pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.
- V – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.
- VI – assessoria Especial.
- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

SEÇÃO I

DOS SUBPROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA

- Redação dada pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

Art. 71. Os Subprocuradores-Gerais de Justiça para Assuntos Institucionais, para Assuntos Administrativos e para Assuntos Jurídicos, com atuação delegada, serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça na forma do artigo 11 da Lei federal no 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

§ 1º Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais compete:

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

I – substituir o Procurador-Geral de Justiça em seus afastamentos;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

II – assistir ao Procurador-Geral de Justiça na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, visando estabelecer ações institucionais;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

III – promover, sob orientação do Procurador-Geral de Justiça, a interlocução do Ministério Público com os Poderes do Estado e outros órgãos em Assuntos de interesse da Instituição;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

IV – promover a aproximação, participação e o fortalecimento da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

V – promover a integração dos Centros de Apoio Operacional;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

VI – ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, prestar assistência aos órgãos de execução e auxiliares em matérias de interesse institucional;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

VII – coordenar a elaboração e o trâmite interno e externo das propostas legislativas;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

VIII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

§ 2º Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos compete:

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

I – substituir o Procurador-Geral de Justiça, na falta ou ausência do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

II – assistir ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

III – elaborar projetos e executar a política administrativa da Instituição;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

IV – aprovar a indicação ou designar servidores para responderem pelo expediente das unidades subordinadas, em caráter permanente ou em substituição;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

V – supervisionar as atividades administrativas dos serviços auxiliares que envolvam membros do Ministério Público;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

VI – coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades administrativas;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

VII – ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, prestar assistência aos órgãos de execução e auxiliares em suas atividades de natureza funcional;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

VIII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

§ 3º Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos compete:

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

I – substituir o Procurador-Geral de Justiça, na falta ou ausência dos Subprocuradores-Gerais de Justiça para Assuntos Institucionais e para Assuntos Administrativos;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

II – coordenar os serviços da assessoria Jurídica e Administrativa;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

III – remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, relatório dos processos recebidos e dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça junto aos Tribunais;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

IV – elaborar, anualmente, o relatório estatístico do movimento processual e dos trabalhos realizados pela assessoria, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

V – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

§ 4º Ao Coordenador do Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada compete:

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

I – assessorar direta e imediatamente o Procurador-Geral de Justiça na elaboração e implantação do planejamento estratégico da Instituição e seus desdobramentos;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

II – assistir ao Procurador-Geral de Justiça e coordenar a integração dos órgãos do Ministério Público na gestão estratégica institucional;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

III – auxiliar na definição, criação e implantação das ferramentas do sistema de gestão estratégica institucional;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

IV – desenvolver estudos e apresentar propostas para o constante aperfeiçoamento e modernização da gestão institucional;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

V – promover a articulação e o intercâmbio técnico entre o Ministério Público e os órgãos e entidades públicos e privados atuantes na área de planejamento;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

VI – auxiliar e orientar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta orçamentária do Ministério Público, observadas as diretrizes institucionais, e encaminhá-las ao Procurador-Geral de Justiça;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

VII – ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, prestar assistência aos órgãos de execução e auxiliares no planejamento e execução de suas atividades de natureza funcional;

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

VIII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

SUBSEÇÃO II

DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 72. O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça será integrado por Procurador ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, em atividade ou não, livremente escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete exercerá as atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

SUBSEÇÃO III DA ASSESSORIA

Art. 73. A assessoria do Procurador-Geral de Justiça será constituída de profissionais escolhidos e nomeados livremente pelo Procurador-Geral de Justiça, os quais prestarão auxílio técnico nas diversas áreas de atuação do Ministério Público.

SEÇÃO VI DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 74. Os estagiários, auxiliares do Ministério Público, serão nomeados por período não superior a 2 (dois) anos, exceto, quando se tratar de pessoa com deficiência, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando seu desenvolvimento para a cidadania, a vida e o trabalho.

- Redação dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

§ 1º O estágio não confere vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender aos estagiários direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

- Acrescido dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça regulamentará por Ato o estágio no âmbito do Ministério Público.

- Acrescido dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

SUBSEÇÃO I

DA SELEÇÃO, DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO

Art. 75. Os estagiários serão selecionados pelo Ministério Público ou por agente de integração, dentre estudantes matriculados em cursos superiores de graduação a partir do quinto período ou estudantes matriculados em cursos superiores de pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

- Redação dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça fixará, a título de bolsa, o valor da remuneração mensal dos estagiários.

- Redação dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

§ 2º Os estagiários nomeados iniciarão suas atividades junto aos órgãos da Instituição previstos no art. 4º desta Lei, prestando o compromisso de bem desempenhar suas funções.

- Redação dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

§ 3º- Revogado pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020, art. 7º, II.

Art. 76. São requisitos para a investidura na função de estagiário do Ministério Público:

I - declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;

II - documento comprobatório de regularidade escolar, com indicação do ano ou período do curso de bacharelado em Direito e disciplinas cursadas;

III - certidão atestando a inexistência de antecedentes criminais e de condenação por improbidade administrativa;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

IV - documento relativo à qualificação pessoal.

V - não estar o estudante matriculado nos dois últimos períodos do curso.

- Redação dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica ao estudante matriculado em curso superior de pós-graduação.

- Acrescido dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

Art. 77. A jornada de atividades do estagiário deverá observar o horário normal de expediente do Ministério Público e corresponderá:

- Redação dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

I – para estagiários de curso de graduação, a até 25 (vinte e cinco) horas semanais; e

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

II – para estagiários de cursos de pós-graduação, a até 30 (trinta) horas semanais.

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

Art. 78. Compete aos estagiários:

I - participar, com a presença do Promotor de Justiça, das audiências, colaborando em manifestações processuais;

II – comparecer às sessões do Júri, auxiliando, quando solicitados, o Promotor de Justiça;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

III - elaborar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais por recomendação de membro do Ministério Público;

IV – colaborar nos serviços administrativos do órgão de sua lotação;

- Redação dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

V - auxiliar no cumprimento das notificações e requisições expedidas pelo orientador do estágio;

VI - acompanhar as ações propostas pelo Ministério Público, através da respectiva Promotoria ou Procuradoria de Justiça;

VII - exercer as funções de secretário, mediante compromisso, em inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados pela Promotoria ou Procuradoria de Justiça;

VIII – auxiliar o orientador de estágio no exame de autos e papéis, na digitação de peças, bem como no controle de recebimento e devolução de autos, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011. IX - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 79. São deveres do estagiário:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade de suas funções;

III - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;

IV - acatar as convocações, decisões e atos dos órgãos do Ministério Público relacionados ao estágio;

V – permanecer no local de estágio durante o horário de expediente, assinando folha de frequência;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

VI - seguir às instruções que lhe forem dadas pelo orientador de estágio;

VII - elaborar relatório de suas atividades.

Art. 80. Aplicam-se aos estagiários, durante o estágio e sob pena de cancelamento sumário deste, as proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público e os servidores públicos em geral, sendo-lhes ainda vedado:

I – exercer atividade concomitante com outro ramo do Ministério Público, advocacia, pública ou privada, ou estágio nessas áreas, bem como desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil, Militar ou Federal;

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

II - revelar quaisquer fatos de que tenham conhecimento em razão das atividades do estágio;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza;

IV - usar vestes talares;

V - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Ministério Público em qualquer matéria alheia ao serviço.

VI – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial.

- Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

Art. 81. É vedada a contratação de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou Assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

- Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-1-2011.

SUBSEÇÃO II DA DISPENSA E DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO

Art. 82. O estagiário será dispensado, dentre outras hipóteses:

- Redação dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

I – a pedido seu ou de sua chefia imediata;

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

II – por interesse e conveniência do Ministério Público;

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

III – automaticamente:

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

a) quando da conclusão ou do abandono do curso em que estiver matriculado;

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

b) ao completar o período máximo de permanência no estágio;

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

c) caso deixe de comparecer às suas atividades por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

d) caso não seja renovada sua matrícula no curso; e

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

e) ao término do prazo de validade do termo de compromisso; e

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

IV – quando violar os deveres contidos no art. 79 ou incidir nas vedações previstas no art. 80 desta Lei.

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

Parágrafo único. Observado o período máximo de permanência no estágio, o estagiário de pós-graduação, prestes a concluir o curso, poderá requerer o prosseguimento no exercício das funções, devendo comprovar, antes do término do prazo constante no termo de compromisso, a matrícula em novo curso compatível com a respectiva modalidade de estágio, sob pena de desligamento.

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

Art. 83. Ao término do período de estágio, será expedido certificado quanto ao desempenho e assiduidade do estagiário, instruído com os documentos pertinentes.

- Redação dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

LIVRO II DO ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TÍTULO I DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial e têm as seguintes garantias:

I - vitaliciedade, após 2 (dois) anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado, observado o disposto no artigo 102 desta lei;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal.

§ 1º O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por decisão judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos seguintes casos:

I - prática de infração penal incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;

II - exercício da advocacia, inclusive a representação judicial e a consultoria jurídica a entidades públicas;

III - abandono do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º A ação civil para a decretação da perda do cargo será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça, após autorização do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma desta lei.

§ 3º O membro do Ministério Público terá sua aposentadoria e os respectivos proventos cassados, em ação civil proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, se, em atividade, incorreu nas vedações previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º A ação civil referida no § 1º, no caso do inciso I, será proposta enquanto não verificada a prescrição da infração penal e nas hipóteses previstas nos incisos II e III, no prazo de 5 (cinco) anos contado do fato.

§ 5º O pedido de autorização ao Colégio de Procuradores de Justiça, previsto no § 2º deste artigo, interrompe a prescrição, salvo o caso previsto no inciso I do § 1º.

Art. 85. Em caso de extinção da Comarca, de sua desinstalação ou anexação a outra, o Colégio de Procuradores de Justiça ou o Órgão Especial, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, após análise da movimentação judicial e extrajudicial da Promotoria de Justiça existente na Comarca, deliberará:

- Redação dada pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

I – pela manutenção da Promotoria de Justiça na localidade de origem;

- Acrescido pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

II – pela desinstalação e pela instalação da Promotoria de Justiça na Comarca agregadora dos autos judiciais oriundos da Comarca extinta, desinstalada ou anexada, ou em outra Comarca, desde que da mesma entrância em ambas as hipóteses; ou

- Acrescido pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

III – pela desinstalação da Promotoria de Justiça.

- Acrescido pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, o Colégio de Procuradores de Justiça fixará as novas atribuições do órgão, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 15, inciso XXXVIII, desta Lei Complementar.

- Redação dada pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 2º Mantendo-se a Promotoria de Justiça na localidade de origem, nos termos do inciso I do caput deste artigo, competirá ao Colégio de Procuradores de Justiça definir a abrangência de sua atuação quanto à circunscrição territorial em relação aos municípios e distritos, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

- Redação dada pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 3º No caso de desinstalação da Promotoria de Justiça, na forma do inciso III do caput deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça proporá ao Colégio de Procuradores de Justiça a sua extinção.

- Acrescido pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, ao Promotor de Justiça titular será facultada, conforme o caso, a remoção para a nova Promotoria de Justiça, para outra Promotoria de Justiça, em ambos os casos de igual entrância, ou a opção de ficar à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça, hipótese em que poderá ser designado para atuar em auxílio a outras unidades, preferencialmente situadas nas proximidades da Comarca extinta, desinstalada ou anexada.

- Acrescido pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 5º Caso o Promotor de Justiça não exerça a faculdade conferida no § 4º deste artigo no prazo de 15 (quinze) dias, poderá obter a disponibilidade com vencimentos integrais e a contagem do tempo, como se em exercício estivesse.

- Acrescido pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 6º O membro do Ministério Público colocado em disponibilidade remunerada continuará sujeito às vedações previstas no artigo 92 desta Lei Complementar e será classificado em quadro especial, provendo-se a vaga que ocorrer.

- Acrescido pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 7º Aplica-se à disponibilidade prevista no § 5º o disposto no artigo 108 desta Lei Complementar.

- Acrescido pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 8º Enquanto não publicadas as Resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça de que trata este artigo, ou obtida a disponibilidade perante o Conselho Superior do Ministério Público, o Promotor de Justiça titular presservará as atribuições extrajudiciais da Promotoria de Justiça e atuará em auxílio à Comarca agregadora dos autos judiciais.

- Acrescido pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 9º O Colégio de Procuradores de Justiça apreciará as propostas do Procurador-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.

- Acrescido pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 86. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público:

I - ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou a autoridade competente;

II - estar sujeito a intimação ou convocação para comparecimento, somente se expedida pela autoridade judiciária ou por órgão da administração superior do Ministério Público competente, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

III - ser preso somente por ordem escrita do Tribunal competente, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça, sob pena de responsabilidade;

IV - ser processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça deste Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada exceção de ordem constitucional;

V - ser custodiado ou recolhido a prisão domiciliar ou a sala especial de Estado-Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final;

VI - ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa e atividade funcional, existentes nos órgãos da instituição;

VII - exercer os direitos relativos à livre associação sindical.

§ 1º Quando no curso da investigação houver indício da prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração;

§ 2º No caso do inciso VI deste artigo, o requerimento será endereçado ao Corregedor-Geral do Ministério Público instruído, quando for o caso, com os documentos pertinentes;

§ 3º O Corregedor-Geral do Ministério Público decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo, em caso de indeferimento, recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, em 5 (cinco) dias contados da efetiva ciência.

Art. 87. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício da função:

I - receber o mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado aos membros do Poder Judiciário junto aos quais oficiem, inclusive quanto à competência para julgamento de habeas corpus e mandado de segurança em que figurar como autoridade coatora;

II - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;

III - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista;

IV - tratar diretamente com o Magistrado, ou fazer juntar, independentemente de protocolo, as manifestações ou documentos aos autos, mediante recibo da respectiva secretaria ou cartório;

V - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional;

VI - ingressar e transitar livremente:

a) nas salas de sessões de Tribunais, mesmo além dos limites que separam a parte reservada aos Magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios de justiça e edifícios dos Fóruns e Tribunais;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial, policial ou estabelecimento de internação coletiva onde deva praticar ato, colher prova ou informação útil ao desempenho de suas funções, inclusive, quando indispensável, fora do expediente regulamentar, requisitando, nesse caso, a presença de funcionário;

d) em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

VII - dispor, utilizar e administrar livremente, nas comarcas em que servir, instalações próprias e condignas da Promotoria de Justiça, assegurando-se-lhe a direção dos serviços auxiliares;

VIII - requisitar a realização de buscas ou o fornecimento gratuito de certidões a cartórios, tabelionatos e escritórios de justiça, inclusive autenticação de documentos;

IX - examinar, em qualquer Juízo ou Tribunal, autos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

X - retirar, mediante carga, em qualquer Juízo ou Tribunal, autos findos ou em andamento, inclusive por delegação do Procurador-Geral de Justiça, salvo nas hipóteses de prazo comum ou conclusão;

XI - examinar, em qualquer repartição policial, autos de prisão em flagrante ou inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XII - ter acesso ao réu ou indiciado preso, a qualquer momento, mesmo quando decretada a incomunicabilidade;

XIII - usar sala privativa para seus trabalhos nos edifícios dos Fóruns e dos Tribunais;

XIV - usar as insígnias privativas do Ministério Público e as vestes talaras, que terão modelo fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça;

XV - tomar assento imediatamente à direita e no mesmo plano dos Juizes de primeira instância ou do Presidente do Tribunal, Câmara ou Turma;

XVI - não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no § 1º do artigo 86.

Art. 88. As garantias e prerrogativas previstas neste capítulo não excluem outras estabelecidas em lei.

Art. 89. O membro do Ministério Público, após 10 (dez) anos de exercício na carreira poderá ser indicado em lista sêxtupla elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público e ser nomeado para compor os Tribunais, na forma da lei.

Art. 90. Os membros do Ministério Público terão carteira funcional, na forma de resolução expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, válida em todo o território nacional como cédula de identidade e porte de arma, independentemente, neste caso, de qualquer ato formal de licença ou autorização.

§ 1º A carteira funcional consignará o livre acesso do membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições, a locais públicos, para a garantia de direitos assegurados na Constituição ou em outras leis, podendo requisitar o auxílio de autoridade administrativa, policial ou de qualquer pessoa.

§ 2º - Declarado inconstitucional pela ADI no 2.923.

§ 3º A carteira funcional do membro do Ministério Público aposentado por invalidez decorrente de doença mental não valerá como licença para porte de arma, e a constatação de doença mental, posterior à expedição, implicará o cancelamento da autorização.

TÍTULO II DOS DEVERES, VEDAÇÕES, DIREITOS E VANTAGENS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 91. São deveres do membro do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

I - desempenhar, com independência, zelo, presteza, seriedade e exatidão suas funções, exercendo com probidade as atribuições previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação infraconstitucional;

II - manter conduta ilibada e irrepreensível na vida pública e particular, guardando decoro pessoal;

III - zelar pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das Funções essenciais à Justiça, respeitando suas prerrogativas e a dignidade de seus integrantes;

IV - colaborar com as demais autoridades constituídas para a manutenção da lei e da ordem pública;

V - zelar por suas garantias, prerrogativas institucionais e processuais, representando ao Procurador-Geral de Justiça sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VI - atender ao expediente, inclusive nos períodos de planejamento, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

VII - comparecer, salvo motivo justificado, às reuniões dos órgãos colegiados da Instituição, inclusive como suplente, e àquelas convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou Corregedor-Geral do Ministério Público;

VIII - providenciar no sentido de ser oportunamente substituído, quando houver de afastar-se do exercício de suas funções ou do cargo, assegurando a continuidade dos serviços;

IX - comunicar e informar os motivos de qualquer afastamento da Comarca onde exerça suas atribuições, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos comprovadamente urgentes, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

X - comunicar, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, o início do gozo de férias ou licenças e o local onde pode ser encontrado, apresentando declaração de regularidade de seus serviços e de que não há sessões do Tribunal do Júri no período;

XI - comunicar, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, sempre que assumir ou reassumir algum cargo ou função dentro da Instituição, a data da entrada em exercício e, ao último, em relatório circunstanciado, a situação em que encontrou os serviços, os bens de caráter permanente e os livros obrigatórios;

XII - justificar pedido de abono de até cinco dias faltados por semestre do ano civil, demonstrando a inexistência de sessão do Tribunal do Júri no período;

- Redação dada pela Lei Complementar no 32, de 29-9-2000.

XIII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei, inclusive na órbita administrativa e para fins de atuação na área eleitoral, devendo comunicar os motivos, de forma reservada, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias;

XIV - tratar com urbanidade e respeitar a dignidade pessoal das partes, testemunhas, advogados, Delegados de Polícia de Carreira e seus agentes, funcionários, auxiliares da justiça e pessoas com as quais se relacione em razão de seu ofício;

XV - atender diariamente ao público, podendo designar período específico para tal fim, comunicando, caso isto ocorra, à Corregedoria-Geral;

XVI - atuar como substituto processual, na defesa dos interesses individuais e sociais indisponíveis, bem como aos hipossuficientes, nos casos previstos em lei e atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, prestando-lhes orientação jurídica;

XXVII - zelar pela regularidade e celeridade na distribuição e no andamento dos feitos judiciais e administrativos em que intervenha, mantendo o sigilo legal sobre documentos e informações obtidos em razão do cargo ou função;

XXVIII - obedecer aos prazos e procedimentos processuais e àqueles previstos em normas administrativas baixadas pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, justificando, nos autos, os motivos de eventual atraso;

XIX - manifestar-se obrigatoriamente, como fiscal da lei, sobre os recursos interpostos, sendo-lhe facultado, ante a ausência de nova argumentação fática ou jurídica, ratificar seu parecer anterior;

XX - identificar-se, por meio de caracteres tipográficos, em suas manifestações funcionais e indicar, como parte ou fiscal da lei, os fundamentos fáticos, jurídicos e legais de seus pronunciamentos processuais e administrativos, elaborando relatório em suas manifestações finais ou recursais;

XXI - manter controle sobre os feitos em que atue, realizando, quando necessária, inspeção, parcial ou geral, nos cartórios, escriturarias ou secretarias judiciais ou extrajudiciais;

XXII - zelar pela regularidade dos registros públicos e demais atividades notariais, garantindo a gratuidade do registro civil de nascimento e de óbito, nos termos da lei;

XXIII - fiscalizar a observância do regime de custas e emolumentos processuais e notariais estabelecidos pelo Poder Judiciário Estadual;

XXIV - acompanhar e analisar os fatos ocorridos no âmbito de suas atribuições, adotando, de ofício, as providências cabíveis face a irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XXV - acompanhar as publicações oficiais relacionadas com sua função e a Instituição;

XXVI - prestar informações solicitadas pelos membros e órgãos da Instituição, atendendo com presteza as solicitações para acompanhamento de atos judiciais, administrativos ou de diligências policiais, a realizarem-se nos limites territoriais de suas atribuições;

XXVII - acatar, no plano administrativo, as decisões dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, atendendo às convocações;

XXVIII - encaminhar, na forma e periodicidade determinados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, os relatórios de visita e Inspeção obrigatórios, bem como os relatórios de Intercepção telefônica;

- Redação dada Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

XXIX - enviar, trimestralmente, até o dia dez do mês subsequente ao período, Relatório de Estágio Probatório;

XXX - apresentar, anualmente e até o dia 1º de julho, ao Procurador-Geral de Justiça, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, nos termos do art. 13 da Lei federal no 8.429, de 2-6-1992;

XXXI - participar dos eventos promovidos pelos órgãos de administração superior e auxiliares do Ministério Público quando afetos a sua função ou convocado;

XXXII - organizar, orientar, supervisionar e exercer permanente fiscalização sobre as atividades dos funcionários administrativos e estagiários a seu cargo, comunicando aos Órgãos da Administração Superior as irregularidades ou desvios de conduta constatados;

XXXIII - residir, se titular, na respectiva Comarca;

XXXIV - manter atualizados seus dados pessoais junto aos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

XXXV - informar, imediatamente, ao Procurador-Geral de Justiça, sua filiação a partido político;

XXXVI - manter e organizar o arquivo da Promotoria de Justiça e do Centro de Apoio Operacional, nos termos previstos no Regimento Interno da Corregedoria-Geral;

XXXVII - dar fé a documentos de sua lavra e autenticar cópias destes;

XXXVIII - colaborar na organização das bibliotecas e dos arquivos mantidos pelos órgãos e entidade classista do Ministério Público;

XXXIX - exercer outras atribuições definidas em lei ou ato normativo, desde que afetas a sua área de atuação.

§ 1º Na hipótese do inciso IX, o membro do Ministério Público deverá officiar, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral, a seu substituto automático ou eventual e ao magistrado perante o qual atua, informando o período de seu afastamento e, aos dois primeiros, os motivos.

§ 2º Além dos previstos no inciso XII, poderão ser concedidos outros abonos com duração de três dias, nos casos de mudança de Comarca por promoção ou remoção.

§ 3º - Revogado pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022, art. 22.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 92. Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes vedações:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagem ou custas processuais;

II - exercer advocacia;

III - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

IV - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

V -- Declarado inconstitucional pela ADI no 2.923.

Parágrafo único. Não constituem acumulação, para os efeitos do inciso IV deste artigo, as atividades exercidas em organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público, na Escola Superior do Ministério Público, em entidades de representação de classe e o exercício de cargos de confiança na sua administração e nos órgãos auxiliares.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E DIREITOS

SEÇÃO I DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 93. Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão fixados em lei por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, em nível condizente com a relevância da função e de forma a compensar todas as vedações e incompatibilidades específicas que lhes são impostas.

Art. 94. O membro do Ministério Público titular de Promotoria de Justiça, convocado ou designado para substituição, terá direito à diferença de subsídio entre o seu cargo e o que ocupar, salvo no caso de cumulação e designação do Procurador-Geral de Justiça para auxílio.

- Redação dada pela Lei Complementar no 89, de 12-12-2011.

Parágrafo único.- Revogado pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022, art. 22.

Art. 95. Os vencimentos ou subsídios dos membros do Ministério Público observarão a diferença de 5% (cinco por cento) de uma para outra entrância e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, garantindo-se aos Procuradores de Justiça os mesmos vencimentos ou subsídios atribuídos ao Procurador-Geral.

- Redação dada pela Lei Complementar no 32, de 29-9-2000.

Art. 96. A remuneração dos membros do Ministério Público terá, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie e a qualquer título, pelos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 97. No âmbito do Ministério Público, fica estabelecido, como limite máximo de remuneração, os valores percebidos em espécie, a qualquer título, pelo Procurador-Geral de Justiça, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local do trabalho.

Art. 98. A revisão dos vencimentos dos membros do Ministério Público far-se-á mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 99.

- Revogado pela Lei Complementar no 32, de 29-9-2000, art. 14.

Art. 100. Além dos vencimentos, serão outorgadas ao membro do Ministério Público as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

II -- Revogado pela Lei Complementar no 32, de 29-9-2000, art. 14.

III - auxílio-funeral, a ser pago ao cônjuge sobrevivente ou aos dependentes do membro do Ministério Público, ainda que aposentado ou em disponibilidade, cuja importância será a metade dos vencimentos ou proventos percebidos à data do óbito;

IV - auxílio-doença, correspondente a 1 (um) mês de vencimentos, após cada período de 12 (doze) meses ininterruptos em que o membro do Ministério Público permanecer em licença para tratamento de saúde;

V - salário-família;

VI - diárias;

VII - - Revogado pela Lei Complementar no 89, de 12-12-2011, art. 1º.

VIII - gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral, com os recursos desta e equivalente à devida ao Magistrado perante o qual officie;

IX - gratificação adicional por tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) para cada ano de serviço, incidente sobre o vencimento e a verba de representação;

X - gratificação de magistério por aula proferida em cursos oficiais promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, cujo valor será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça;

XI - décimo terceiro salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos vencimentos a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias; (vide nota anterior);

XII – gratificação de férias de 3/5 (três quintos) da remuneração;

- Redação dada pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

XIII - adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, por ocasião das férias, desde que requerida em conformidade com ato do Procurador-Geral de Justiça;

XIV - gratificação pelo exercício de cargos de confiança ou em funções de direção, chefia, coordenação ou Assessoramento, junto aos órgãos da Administração Superior e auxiliares do Ministério Público;

- Redação dada pela Lei Complementar no 103, de 1º-10-2013, art. 3º.

XV - gratificação de doze por cento sobre o subsídio pelo exercício efetivo, pelo prazo de até dois anos, em Promotoria de Justiça de difícil provimento;

- Redação dada pela Lei Complementar no 103, de 1º-10-2013, art. 3º.

XVI – gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções;

- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

XVII - indenização de transporte para custear as despesas com a realização de deslocamento com veículo próprio em razão de serviço, nos termos de ato do Procurador-Geral de Justiça;

- Acrescido pela Lei Complementar no 103, de 1º-10-2013, art. 3º.

XVIII - outras vantagens previstas em lei, inclusive as concedidas aos magistrados e aos servidores públicos em geral.

- Acrescido pela Lei Complementar no 103, de 1º-10-2013, art. 3º.

XIX – abonos compensatórios por serviços de natureza extraordinária, assim definidos em Ato do Procurador-Geral de Justiça, os quais poderão ser convertidos em espécie na impossibilidade de seu gozo;

- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

XX – direitos estabelecidos em resolução ou recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme Ato do Procurador-Geral de Justiça.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

§ 1º Aplicam-se aos membros do Ministério Público os direitos sociais previstos no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX, da Constituição Federal.

§ 2º - Revogado pela Lei Complementar no 89, de 12-12-2011.

§ 3º - Revogado pela Lei Complementar no 89, de 12-12-2011.

§ 4º Equipara-se, para efeito de percepção do auxílio-funeral, o companheiro ao cônjuge.

Art. 100-A. O membro do Ministério Público, pelo exercício cumulativo de cargos ou funções e sem prejuízo de suas atribuições, perceberá uma gratificação calculada por dia de cumulação, à razão de 1/60 (um sessenta avos) do valor do subsídio do cargo cumulado, ou dos seus subsídios na hipótese de cumula-

ção de funções, até 1/3 (um terço) dos seus vencimentos, conforme regulamentação estabelecida em ato do Procurador-Geral de Justiça.

- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

§ 1º Considera-se exercício cumulativo de cargos as hipóteses decorrentes de:

- Redação dada pela Lei Complementar no 103, de 1º-10-2013, art. 3º.

- Acrescido pela Lei Complementar no 89, de 12-12-2011.

I - substituição automática;

- Acrescido pela Lei Complementar no 103, de 1º-10-2013, art. 3º.

II - substituição eventual;

- Acrescido pela Lei Complementar no 103, de 1º-10-2013, art. 3º.

III - substituição por designação;

- Acrescido pela Lei Complementar no 103, de 1º-10-2013, art. 3º.

IV - atuação, por designação, perante a Turma Recursal dos Juizados Especiais, nos termos de ato do Procurador-Geral de Justiça.

- Acrescido pela Lei Complementar no 103, de 1º-10-2013, art. 3º.

§ 2º O pagamento da gratificação pressupõe o exercício cumulativo de cargos durante todo o período de afastamento do titular da Promotoria de Justiça, ou da vacância do cargo, respeitando-se, quando for o caso, o período mínimo de trinta dias.

- Redação dada pela Lei Complementar no 103, de 1º-10-2013, art. 3º.

§ 3º Na hipótese de cumulação de funções, a gratificação será devida somente se atendidos os requisitos previstos em ato regulamentador do Procurador-Geral de Justiça.

- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 101. Além dos vencimentos e vantagens, de que trata a seção anterior, asseguram-se aos membros do Ministério Público os seguintes direitos:

I - férias;

II - licenças e afastamentos;

III - aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. ato do Procurador-Geral de Justiça disciplinará o gozo dos direitos previstos nesta lei.

Art. 102. São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão de:

I - licença prevista nesta lei;

II - férias;

III - cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, de duração máxima de 2 (dois) anos, na forma prevista no artigo 124, inciso II mediante prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - período de trânsito;

V - disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento decorrente de punição;

VI - designação do Procurador-Geral de Justiça para:

a) realização de atividade de relevância para a instituição;

b) direção da Escola Superior do Ministério Público;

VII - exercício de cargo ou função de direção de associação representativa de classe, na forma desta lei;

VIII - outras hipóteses definidas em lei.

§ 1º Durante o estágio probatório, o membro do Ministério Público deverá comunicar ao Corregedor-Geral a ocorrência de quaisquer afastamentos listados nesse artigo.

- Constituído § 1º pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

§ 2º As licenças à gestante, paternidade e para fins de adoção ou guarda judicial em processo de adoção de criança serão computadas para vitaliciamento.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

SUBSEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 103. O direito a férias dos membros do Ministério Público será igual ao dos magistrados.

- Redação dada pela Lei Complementar no 32, de 29-9-2000.

§ 1º O membro do Ministério Público que integrar a escala de plantão forense, elaborada pela Diretoria-Geral levando em conta as sugestões encaminhadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas férias, terá direito ao gozo de férias individuais oportunamente.

- Renumerado o Parágrafo único para § 1º pela Lei Complementar no 32, de 29-9-2000.

§ 2º O direito ao gozo de férias será adquirido após o primeiro ano de exercício.

- Acrescido pela Lei Complementar no 32, de 29-9-2000.

§ 3º Os membros do Ministério Público deverão apresentar requerimento dos períodos de férias individuais a serem usufruídas no ano subsequente, até o dia 31 de outubro de cada ano.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 4º Caso o membro do Ministério Público não apresente requerimento no prazo descrito no § 3º, ficará a critério do Procurador-Geral de Justiça especificar o período do gozo de férias para o ano seguinte.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

§ 5º- Revogado pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 77º.

Art. 104. O Procurador-Geral de Justiça poderá, por necessidade de serviço, suspender ou indeferir férias de qualquer natureza, ressalvado o gozo oportuno.

§ 1º As férias não poderão ser fracionadas ou acumuladas por período superior a 2 (dois) meses, salvo na hipótese prevista no caput deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Procurador-Geral de Justiça, aos Subprocuradores-Gerais para Assuntos Jurídico-Institucionais e Administrativos, ao Corregedor-Geral, ao Ouvidor-Geral do Ministério Público e aos ocupantes de cargos e funções de confiança.

- Redação dada pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

§ 3º As férias individuais poderão ser fracionadas em períodos não inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 105. A gratificação a que se refere o artigo 100, inciso XII, será percebida, independentemente de solicitação, nos pagamentos referentes aos meses de dezembro e junho de cada ano.

§ 1º É facultada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, requerido com pelo menos sessenta dias de antecedência, nele considerado o valor do acréscimo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de exoneração, será devida ao membro do Ministério Público indenização relativa ao período de férias a que tiver direito, calculada com base na remuneração do mês em que foi publicado o ato exoneratório.

Art. 106. O membro do Ministério Público, para entrar em gozo de férias, deverá apresentar declaração de regularidade de serviço e informar à Procuradoria-Geral de Justiça o local onde possa ser encontrado.

§ 1º Se por falta da comunicação do endereço, o membro do Ministério Público não puder ser encontrado, em caso de necessidade do serviço, perderá o direito de solicitação de férias no período seguinte, quer se trate de férias coletivas ou individuais, ficando a cargo do Procurador-Geral de Justiça designar o período, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 2º Constatada a ausência de regularidade do serviço afeto ao membro do Ministério Público, o gozo de férias individuais será imediatamente suspenso por ato do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 107. Os membros do Ministério Público mencionados no § 2º do artigo 104, gozarão férias oportunamente.

SUBSEÇÃO III DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 108. Após cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício, o membro do Ministério Público fará jus a 3 (três) meses de férias, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.

§ 1º O período de licença-prêmio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

§ 2º Nos casos de licença-prêmio, aplicar-se-á o disposto no artigo 106 desta Lei.

§ 3º Será interrompida a contagem do período aquisitivo para o membro do Ministério Público que:

- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

a) sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

b) afastar-se do cargo em virtude de licença sem remuneração;

c) - Revogado pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024, art. 10.

d) - Revogado pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024, art. 10.

e) licenciar-se para exercício de atividade político-partidária;

f) faltar injustificadamente por período superior a 30 (trinta) dias no quinquênio.

§ 4º Suspendem a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração de quinquênio:

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

a) licença para tratamento da própria saúde por tempo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

b) licença para tratamento de saúde em pessoa da família por tempo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

c) falta injustificada, não superior a 30 (trinta) dias no quinquênio;

Art. 109. A licença-prêmio poderá ser convertida em espécie ou ter contados em dobro os períodos não gozados, para efeito de aposentadoria.

Art. 110. Ao cônjuge sobrevivente ou aos dependentes são devidos os vencimentos e vantagens correspondentes aos períodos de licença-prêmio não gozados e não contados em dobro, em caso de falecimento do membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, equipara-se o companheiro ao cônjuge.

SUBSEÇÃO IV DA AJUDA DE CUSTO

Art. 111. Em caso de remoção voluntária ou de ofício e de promoção ou convocação que importe em alteração do domicílio legal, será paga, ao membro do Ministério Público, uma ajuda de custo correspondente a 1/3 (um terço) dos vencimentos do cargo que deva assumir, para indenização das despesas de mudança, transporte e instalação na nova sede de exercício, independentemente de comprovação.

- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

§ 1º A ajuda de custo será paga independentemente de o membro do Ministério Público haver assumido o novo cargo e restituída caso a assunção não se efetive.

§ 2º Não terá direito à ajuda de custo o Promotor de Justiça com residência no lugar onde passar a exercer o cargo.

Art. 112. Conceder-se-á ajuda de custo, ainda, para fazer frente às despesas de transporte, quando do deslocamento de membro do Ministério Público para fora do Estado em razão de serviço e mediante designação.

SUBSEÇÃO V DAS DIÁRIAS

Art. 113. O membro do Ministério Público que se deslocar temporariamente da sede da Procuradoria ou Promotoria de Justiça em razão de serviço e mediante designação terá direito a diárias para indenização de despesas, cujos critérios para concessão serão definidos por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º A diária não será superior a 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos ou subsídios do cargo de Promotor de Justiça de entrância final.

- Redação dada pela Lei Complementar no 32, de 29-9-2000.

§ 2º O valor da diária poderá ser fixado em até o dobro do previsto no parágrafo anterior quando se tratar de deslocamento para fora do Estado, pagas as despesas de transporte através de ajuda de custo.

§ 3º Na hipótese do membro do Ministério Público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO VI DAS LICENÇAS

Art. 114. Conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - à gestante;

IV - paternidade, por 8 (oito) dias;

V - em caráter especial;

VI - para casamento, por 8 (oito) dias;

VII - por luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, por 8 (oito) dias;

VIII - por adoção;

IX - em outros casos previstos em lei.

§ 1º As licenças previstas nos incisos IV, VI e VII deste artigo dar-se-ão por comunicação ao Procurador-Geral de Justiça e as demais, mediante requerimento.

§ 2º Não será concedida licença para o exercício de função pública ou particular, salvo as exceções expressamente previstas nesta lei.

Art. 115. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial do Estado, inclusive em virtude de prorrogação.

§ 1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º O membro do Ministério Público que, no curso de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de 3 (três) meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

§ 3º Declarada a incapacidade definitiva para o serviço, o membro do Ministério Público será afastado de suas funções e aposentado, ou, se considerado apto, reassumirá o cargo imediatamente ou ao término da licença.

§ 4º No curso da licença, o membro do Ministério Público poderá requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

Art. 115-A. É garantida às membras e aos membros a concessão de um dia de licença, por ano, para a realização de exames preventivos de cânceres de mama, colo do útero e próstata, sem a necessidade de compensação de horário.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

Parágrafo único. Para instrução do procedimento de concessão da licença médica de que trata este artigo, deverá ser apresentado, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a realização dos exames, protocolo de atendimento da unidade de saúde do qual conste a data de comparecimento do(a) membro(a) ou qualquer outro documento do qual seja possível extrair essa informação.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

Art. 116. Poderá ser concedida licença ao membro do Ministério Público por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, do padrasto ou madrasta, dos filhos e enteado, dos irmãos ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

§ 1º A licença será deferida somente se a assistência direta do membro do Ministério Público for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida pelo prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas seguintes condições:

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

I – por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantido o subsídio do cargo; e

- Acrescido dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

II – a partir de 61 (sessenta e um) dias, consecutivos ou não, sem remuneração ou subsídio.

- Acrescido dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

§ 3º O início do interstício de que trata o § 2º será contado a partir da data de deferimento da primeira licença concedida.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

§ 4º A comprovação será feita para:

- Acrescido dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

I – licença de até 30 (trinta) dias, mediante atestado médico;

- Acrescido dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

II – licença superior a 30 (trinta) dias, mediante perícia pela Junta Médica Oficial do Estado.

- Acrescido dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

Art. 117. A licença à gestante será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo iniciar-se na trigésima sexta semana de gestação, salvo na hipótese de antecipação de parto, mediante a apresentação de atestado ou declaração emitidos por médico, nos quais constem obrigatoriamente:

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

I – identificação da paciente;

- Acrescido pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

II – data de emissão do documento;

- Acrescido pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

III – idade gestacional correspondente à data de emissão do documento; e

- Acrescido pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

IV – identificação do profissional, sua assinatura e seu número de registro no respectivo órgão de classe com identificação do estado emissor.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

§ 1º A licença terá início:

- Constituído § 1º pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

I – na data correspondente ao dia de emissão do atestado ou declaração médica; ou

- Acrescido pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

II – na data da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, a que ocorrer por último, no caso de internação da mãe ou da criança por período superior a 2 (duas) semanas a partir do parto.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

§ 2º No caso de natimorto ou de nascimento com vida seguido de óbito, a membra reassumirá suas funções depois de decorridos 30 (trinta) dias do evento, caso seja julgada apta.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

§ 3º No caso de aborto ocorrido entre a 1ª (primeira) e a 20ª (vigésima) semana gestacional atestado pela Junta Médica Oficial do Estado, a membra terá direito a 30 (trinta) dias do benefício de que trata este artigo.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

Art. 118. Ao membro do Ministério Público é concedida licença-paternidade de 20 (vinte) dias, contados na forma do § 1º do art. 117 desta Lei.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

Parágrafo único. No caso de paternidade monoparental, aplicar-se-á o período previsto no art. 117 desta Lei.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

Art. 119. A licença para casamento será concedida pelo prazo de 8 (oito) dias, findos os quais deverá haver comprovação da celebração do matrimônio, sob pena de desconto em folha dos dias licenciados e sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 120. Aos membros do Ministério Público que adotarem ou obtiverem a guarda judicial em processo de adoção de criança serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

Parágrafo único. Quando ocorrer a adoção ou a guarda judicial por casal, em que ambos sejam membros, somente um terá direito à licença, podendo, no entanto, partilhar o período entre eles.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 195, de 2-9-2024.

Art. 121. As licenças previstas nesta seção serão concedidas sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, salvo disposição legal expressa em contrário.

Art. 122. Conceder-se-á, a critério do Procurador-Geral de Justiça, licença em caráter especial, não remunerada, para tratamento de Assuntos particulares, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos consecutivos, observado o seguinte:

I - poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do interessado ou no interesse do serviço;

II - não será concedida nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior;

III - perderá o beneficiado sua posição na classificação da lista de antiguidade.

Art. 123. O membro do Ministério Público licenciado não pode exercer quaisquer de suas funções ou outra função pública ou particular.

SUBSEÇÃO VII DOS AFASTAMENTOS

Art. 124. O membro do Ministério Público poderá afastar-se do cargo para:

- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

I - exercício de cargo de presidente de entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, bem como de cargo de direção na respectiva entidade com função que exija dedicação exclusiva, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público;

II - frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos no País ou no exterior, de duração máxima de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 23, XIV desta lei;

III - participação em congressos, seminários ou encontros relacionados com o exercício da função, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de vencimentos e vantagens;

IV - elaboração de dissertações de mestrado e teses de doutorado de cursos promovidos por instituições oficiais ou reconhecidas, pelo prazo máximo de 3 (três) meses.

§ 1º Os afastamentos previstos neste artigo serão remunerados.

§ 2º Os afastamentos a que se referem os incisos II e IV não serão concedidos ao membro do Ministério Público com menos de 7 (sete) anos de carreira, sendo 5 (cinco) deles na atividade-fim, ou apenas em procedimento disciplinar.

- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

§ 3º Os afastamentos previstos nos incisos II, III e IV obrigam à apresentação de relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e comprovação de frequência regular.

§ 4º O membro do Ministério Público perderá o tempo de serviço correspondente ao afastamento previsto nos incisos II e III se não comprovar o aproveitamento nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término da atividade desempenhada.

§ 5º A exoneração do membro do Ministério Público que tenha se afastado das funções para o fim previsto no inciso II deste artigo obriga ao ressarcimento dos valores percebidos a título de vencimentos e vantagens no período correspondente.

§ 6º Não se aplicará o disposto no parágrafo anterior quando decorrido mais de 4 (quatro) anos do retorno às normais atribuições do cargo.

§ 7º No caso do afastamento previsto no inciso I, deve o membro do Ministério Público comunicar ao Procurador-Geral de Justiça sua permanência ou não em atividade durante o período de férias coletivas.

Art. 125. Poderá o membro do Ministério Público afastar-se do cargo, ainda, para:

I - Declarado inconstitucional pela ADI no 2.923.

II - Declarado inconstitucional pela ADI no 2.923.

§ 1º - Declarado inconstitucional pela ADI no 2.923.

§ 2º - Declarado inconstitucional pela ADI no 2.923.

§ 3º - Declarado inconstitucional pela ADI no 2.923.

§ 4º - Declarado inconstitucional pela ADI no 2.923.

Art. 126. - Declarado inconstitucional pela ADI no 2.923.

SUBSEÇÃO VIII DA APOSENTADORIA

Art. 127. O membro do Ministério Público será aposentado com proventos integrais, compulsoriamente, por invalidez ou aos 70 (setenta) anos de idade, e, facultativamente, aos 30 (trinta) anos de serviço, após 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira.

Art. 128. Os proventos de aposentadoria, que corresponderão à totalidade dos vencimentos percebidos a qualquer título no serviço ativo, serão revistos sempre que se modificar a remuneração dos membros do Ministério Público em atividade, na mesma proporção e data, estendendo-se, ainda, aos inativos, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos àqueles, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou de conversão de adicionais.

§ 1º Os proventos do membro do Ministério Público aposentado serão pagos na mesma ocasião em que o forem os vencimentos do membro em atividade.

§ 2º É assegurado ao membro do Ministério Público afastar-se da atividade, a partir do protocolo do pedido de aposentadoria, salvo na hipótese prevista no artigo 222 desta lei, ou quando estiver em tramitação pedido de instauração de processo disciplinar administrativo.

Art. 129. A apuração do tempo de serviço para aposentadoria será feita em dias, convertidos em anos, estes considerados como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 130. O tempo de serviço público e privado será computado para os efeitos legais, salvo se concomitante.

§ 1º O tempo de serviço privado não será considerado para a concessão de licença-prêmio e adicionais.

§ 2º A contagem de tempo de serviço poderá ser realizada em procedimento administrativo interno, vedada a produção de prova exclusivamente testemunhal.

§ 3º Computar-se-á, para efeito de aposentadoria e adicionais, o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos.

SUBSEÇÃO IX DA PENSÃO POR MORTE

Art. 131. A pensão por morte, igual à totalidade dos vencimentos ou proventos percebidos pelos membros em atividade ou inatividade do Ministério Público, será reajustada na mesma data e proporção daqueles.

Parágrafo único. A pensão obrigatória não impedirá a percepção dos benefícios decorrentes de contribuição voluntária para qualquer entidade de previdência.

Art. 132. A pensão por morte, prevista no artigo anterior, será devida ao cônjuge sobrevivente e filhos menores de 21 (vinte e um) anos do membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Na falta dos beneficiários designados no caput deste artigo, a pensão será concedida aos reconhecidos como dependentes perante a previdência do membro do Ministério Público.

Art. 133. A pensão destinada ao cônjuge sobrevivente e filhos será devida àquele enquanto perdurar a sua viuvez e, no caso dos filhos matriculados em curso regular de nível superior, estendida até a conclusão do curso, observado o limite de 24 (vinte e quatro) anos de idade, extinguindo-se, também, pela convalidação de núpcias.

§ 1º A parcela destinada ao cônjuge sobrevivente reverterá em benefício dos filhos, em caso de morte ou cessação da viuvez, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º A parcela dos filhos, quando extinta a condição de beneficiários, reverterá em favor do cônjuge sobrevivente.

§ 3º O limite de idade previsto neste artigo não se aplica aos filhos permanentemente inválidos, de acordo com laudo médico, ou aos legalmente incapazes.

Art. 134. Os filhos havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, para efeito da pensão por morte disciplinada nesta subseção, concorrerão em igualdade de condições com o cônjuge, garantindo-se aos beneficiários parcelas individuais isonômicas.

Parágrafo único. Aplica-se a isonomia disciplinada neste artigo em caso de concurso de beneficiários reconhecidos nesta lei.

Art. 135. A pensão por morte será concedida por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 136. Para os fins desta subseção, equipara-se, para concessão, alteração ou cassação da pensão por morte, o companheiro ao cônjuge.

TÍTULO III DA CARREIRA

CAPÍTULO I DO INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEÇÃO I DO CONCURSO

Art. 137. O ingresso na carreira do Ministério Público, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso será organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados da homologação, prorrogável por igual período.

§ 3º É obrigatória a abertura do concurso de ingresso quando o número de vagas atingir 1/5 (um quinto) dos cargos iniciais da carreira.

§ 4º A abertura do concurso será determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, ressalvado o disposto no artigo 23, inciso IX, através de edital publicado no órgão oficial do Estado, contendo prazo de inscrição de no mínimo 30 (trinta) dias e outros requisitos previstos nesta Lei e no regulamento do concurso.

Art. 138. São requisitos para o ingresso na carreira do Ministério Público, dentre outros constantes no regulamento do concurso:

- I - ser brasileiro;
- II - ter concluído curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;
- III - estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
- VI - apresentar hígidez física, atestada por médicos oficiais;
 - Redação dada pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.
- VII - gozar de boa saúde mental, atestada por médicos oficiais;
 - Redação dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.
- VIII - - Revogado pela Lei Complementar no 89, de 12-12-2011.
- IX - deter, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica privativa de bacharel em direito;
 - Acrescido pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.
- X - ter satisfeito os demais requisitos previstos no edital e no regulamento do concurso.
 - Acrescido pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

§ 1º- Revogado pela Lei Complementar no 89, de 12-12-2011.

§ 2º - Revogado pela Lei Complementar no 89, de 12-12-2011.

§ 3º- Revogado pela Lei Complementar no 89, de 12-12-2011.

§ 4º - Revogado pela Lei Complementar no 89, de 12-12-2011.

§ 5º A apuração das condições descritas no inciso V será realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás.

- Acrescido pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

Art. 139. Observados os requisitos previstos nesta Lei, o curso de ingresso na carreira do Ministério Público será, ainda, disciplinado em regulamento específico, aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público, que reservará às pessoas portadoras de deficiência 5% (cinco por cento) das vagas.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 140. O Procurador-Geral de Justiça nomeará, observando a ordem de classificação no concurso, tantos candidatos aprovados quantas forem as vagas existentes.

Parágrafo único. O candidato que antes do ato de nomeação manifestar desinteresse em ser nomeado passará para o final da lista, ficando sua nomeação posterior dependendo de vaga e ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 141. O candidato aprovado no concurso de ingresso na carreira do Ministério Público será nomeado para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, com prerrogativas e vedações do Promotor de Justiça de entrância inicial.

Art. 142. Os candidatos serão empossados pelo Procurador-Geral de Justiça, em sessão solene do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 143. Para tomar posse, deverá o membro do Ministério Público exibir ao Presidente do Conselho Superior o título de sua nomeação, o laudo de sanidade, comprovado em inspeção pela junta médica oficial do Estado, e a declaração de seus bens e valores.

Parágrafo único. O empossado proferirá, solenemente, como compromisso, as seguintes palavras: "Por minha honra e pela pátria, prometo cumprir com retidão, dignidade e escrupulo os deveres inerentes às funções do cargo de Promotor de Justiça, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis."

Art. 144. O membro do Ministério Público tomará posse dentro de 30 (trinta) dias da nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

§ 1º Caso a posse não ocorra dentro dos prazos previstos, por ausência do nomeado, será decretada automaticamente a perda do cargo em ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O candidato remanescente que pretender nomeação deverá requerê-la até a data da homologação do concurso subsequente, apresentando os documentos a que se refere o artigo 138, incisos IV, V e VI desta lei.

§ 3º Não requerida a nomeação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o candidato decairá do direito.

**SEÇÃO III
DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROMOTORES DE JUSTIÇA
EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

- Redação dada pela Lei Complementar no 89, de 12-12-2011.

Art. 145.- Revogado pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

Parágrafo único.- Revogado pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

Art. 145-A. O Promotor de Justiça em estágio probatório frequentará Curso de Preparação e Aperfeiçoamento, como etapa obrigatória para o processo de vitaliciamento, ministrado pela Escola Superior do Ministério Público, nos termos de Resolução do Conselho Superior do Ministério Público e, em cujas disposições deverão constar, obrigatoriamente, o conteúdo programático e a carga horária do Curso.

- Acrescido pela Lei Complementar no 89, de 12-12-2011.

Art. 146.- Revogado pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

§ 1º - Revogado pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

§ 2º - Revogado pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

§ 3º - Revogado pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

**SEÇÃO IV
DO VITALICIAMENTO**

Art. 147. Os 2 (dois) primeiros anos de efetivo exercício na carreira são considerados de estágio probatório, durante os quais, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta avaliados para fins de vitaliciamento, observados os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

II - conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo;

III - dedicação e exatidão no cumprimento dos deveres e funções do cargo;

IV - eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;

V - presteza e segurança nas manifestações processuais;

VI - referências em razão da atuação funcional;

VII - publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive premiação obtida;

VIII - contribuição à melhoria dos serviços da instituição e da Promotoria de Justiça;

IX - integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo;

X - frequência a cursos de aperfeiçoamento realizados pela Escola Superior do Ministério Público.

§ 1º Durante o biênio a que se refere este artigo a atuação do membro do Ministério Público será, ainda, acompanhada e avaliada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio de inspeções, correições, análise de trabalhos remetidos e outros meios a seu alcance.

§ 2º A permanência na carreira e o vitaliciamento do membro do Ministério Público serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma desta lei.

Art. 148. O Corregedor-Geral do Ministério Público, 2 (dois) meses antes de decorrido o biênio, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros do Ministério Público em estágio probatório, recomendando, fundamentadamente, o vitaliciamento ou não.

§ 1º Se o relatório concluir pelo não vitaliciamento, poderá o membro do Ministério Público ser suspenso, por decisão do Conselho Superior do Ministério Público, até definitivo julgamento, do seu exercício funcional.

§ 2º Os membros do Conselho Superior do Ministério Público poderão impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento, caso em que se aplica o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O Corregedor-Geral do Ministério Público, observado o disposto neste artigo, poderá propor, excepcionalmente, ao Conselho Superior do Ministério Público o não vitaliciamento de Promotor de Justiça antes do prazo nele previsto, aplicando-se, também neste caso, o disposto no seu § 1º.

Art. 149. Se a conclusão do relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público for desfavorável ao vitaliciamento ou se for apresentada a impugnação de que cuida o § 2º do artigo anterior, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá, no prazo de 10 (dez) dias, o Promotor de Justiça interessado, que poderá apresentar defesa prévia e requerer provas nos 5 (cinco) dias seguintes, pessoalmente ou por procurador.

§ 1º Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para alegações finais pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Da decisão contrária ao vitaliciamento caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação, que será processado na forma de seu regimento interno.

§ 4º A intimação do interessado e de seu procurador, quando houver, será pessoal ou, havendo motivo justificado, por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 5º Da decisão favorável ao vitaliciamento e contrária ao relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público, caberá recurso deste ao Colégio de Procuradores de Justiça nos termos do § 3º deste artigo.

Art. 150. O Conselho Superior do Ministério Público terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o não vitaliciamento e o Colégio de Procuradores de Justiça 30 (trinta) dias para decidir eventual recurso.

§ 1º Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional.

§ 2º Transitada em julgado a decisão desfavorável ao vitaliciamento, o Promotor de Justiça será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA E DAS FORMAS DE PROVIMENTO DERIVADO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. São formas de provimento derivado dos cargos do Ministério Público:

- a) promoção;
- b) remoção;
- c) reintegração;
- d) reversão;
- e) aproveitamento.

Art. 152. Na existência de vaga a ser provida por remoção ou promoção, o Conselho Superior do Ministério Público, por meio de seu presidente, fará publicar, no órgão oficial, o respectivo edital.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 1º Para cada vaga destinada ao preenchimento por remoção ou promoção, expedir-se-á edital distinto, sucessivamente, com a indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 2º O regimento interno do Conselho Superior do Ministério Público disciplinará os requisitos do edital de remoção ou promoção e os critérios de votação, observado o disposto nesta Lei Complementar.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

I -- Revogado tacitamente pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

II - Revogado tacitamente pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

III - Revogado tacitamente pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

IV -- Revogado tacitamente pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

V- Revogado tacitamente pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 3º A data da abertura da vaga será:

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

I – a do falecimento do membro do Ministério Público;

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

II – a da publicação do ato de aposentadoria ou de exoneração do membro do Ministério Público;

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

III – a da publicação do ato que decretar a perda do cargo, a remoção compulsória ou a que decretar a disponibilidade;

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

IV – a da publicação do ato que decretar a disponibilidade compulsória;

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

V – aquela na qual o membro do Ministério Público, promovido ou removido, assumir as funções do outro cargo.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 4º Na hipótese de abertura simultânea de vagas, precederá aquela surgida pela movimentação do mais antigo na respectiva entrância.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 5º Tratando-se de instalação simultânea de novas Promotorias de Justiça na mesma entrância, a abertura das vagas observará a ordenação alfabética das comarcas ou a numeração ordinal crescente, em caso de pertencerem à mesma comarca.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 153. O Conselho Superior do Ministério Público declarará, observado o disposto no art. 162 desta Lei Complementar, a forma de provimento do cargo, se por remoção ou promoção, e o respectivo critério, se merecimento ou antiguidade.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

I - - Revogado pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, a.

II - - Revogado pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, a.

§ 1º A declaração de que trata este artigo deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da vaga.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 2º Ocorrendo situações especiais, em consequência do número de vagas existentes no quadro do Ministério Público, o prazo para deliberação previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado pelo Conselho Superior do Ministério Público, mediante decisão fundamentada.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 154. Cumprido o disposto no art. 153 desta Lei Complementar, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, nos 3 (três) dias subsequentes, expedirá edital com prazo de 10 (dez) dias corridos para inscrição dos candidatos.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Parágrafo único. O edital mencionará a forma e o critério de provimento da vaga a ser preenchida e, em caso de Promotoria de Justiça, o eventual enquadramento como de difícil provimento.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 155. Sob pena de indeferimento, a inscrição para promoção ou remoção, por antiguidade ou merecimento, será instruída com:

I - declaração de regularidade do serviço;

II - declaração de comparecimento regular à respectiva Promotoria de Justiça;

III – prova de residência na comarca, se titular, ou autorização para residir em local diverso.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 1º Caso não preencha os requisitos deste artigo, o candidato poderá apresentar justificativa ao Conselho Superior do Ministério Público, que deliberará sobre a admissibilidade da inscrição.

§ 2º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo não excluem a possibilidade de averiguação, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, das informações prestadas, inclusive por recomendação do Conselho Superior do Ministério Público, sobrestando-se, neste caso, a votação quanto à vaga pretendida.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 3º Constatada a irregularidade de serviço, será recusada a inscrição do membro do Ministério Público ou revogado o ato que a admitiu, inclusive eventual promoção ou remoção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 4º - Revogado pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, b.

§ 5º No prazo previsto para a assunção, é facultada a renúncia à remoção ou à promoção, ficando o membro do Ministério Público impedido, neste caso, de concorrer a nova remoção ou promoção pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do resultado da votação.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 6º A renúncia à remoção ou à promoção:

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

I – por merecimento, implica no preenchimento da vaga pelo próximo colocado da respectiva lista;

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

II – por antiguidade, implica no preenchimento da vaga pelo próximo candidato inscrito na ordem de antiguidade, salvo a hipótese de recusa pelo Conselho Superior.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 7º Ao entrar em exercício na Procuradoria ou Promotoria de Justiça para a qual foi promovido ou removido, o membro do Ministério Público deverá encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público declaração acerca da regularidade de serviço afeto ao cargo assumido.

Art. 156. Encerrado o prazo de inscrições, a lista dos inscritos será publicada no sítio eletrônico oficial da instituição, concedendo-se prazo de 3 (três) dias úteis para impugnações, reclamações e desistências.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Parágrafo único. O pedido de desistência realizado após o prazo previsto no caput não produzirá qualquer efeito.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 157. Definidas eventuais impugnações, reclamações e desistências, a Corregedoria-Geral do Ministério Público apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, parecer prévio acerca da admissibilidade das inscrições.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 1º Apresentado o parecer prévio, o Conselho Superior do Ministério Público terá 5 (cinco) dias úteis para exame e, na primeira reunião subsequente, apreciará as inscrições e indicará 3 (três) nomes pela ordem dos escrutínios, quando se tratar de remoção ou promoção por merecimento, ou o nome do mais antigo, na hipótese de remoção ou promoção por antiguidade.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 2º A lista de merecimento será formada com os nomes dos 3 (três) candidatos mais votados pela ordem dos escrutínios, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

a)- Revogado pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, c.

b) - Revogado pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, c.

c) - Revogado pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, c.

§ 3º Somente poderão ser indicados para a lista de merecimento os candidatos que tiverem completado 2 (dois) anos de exercício no cargo anterior e estiverem classificados no primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos outro candidato ou quando o número limitado de inscrições inviabilizar a formação de lista tríplice e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, sendo permitida, nesta hipótese, promoção de entrância inicial para final, inclusive.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 4º Não poderão ser removidos ou promovidos os membros que tiverem sofrido pena disciplinar ou remoção compulsória no período de 1 (um) ano anterior ao término do prazo para as inscrições.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 158. Será obrigatória a remoção ou promoção do Promotor de Justiça que figurar por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas respectivas listas de merecimento.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 1º A consecutividade só se considerará interrompida se o candidato der causa, direta ou indiretamente, a sua não indicação.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 2º Consideram-se distintas as indicações procedidas na mesma reunião.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 3º Na formação da lista tríplice, será observado o número de votos de cada candidato, pela ordem dos escrutínios, prevalecendo a antiguidade na entrância em caso de empate em cada votação, salvo se o Conselho Superior delegar ao Procurador-Geral de Justiça o voto de desempate.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 4º Não sendo o caso de aplicação do disposto no caput, será removido ou promovido o candidato mais votado no primeiro escrutínio.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 159. O Conselho Superior do Ministério Público poderá recusar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a promoção ou remoção por antiguidade, com fundamento no interesse do serviço, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. A recusa apenas impede o provimento imediato da vaga objeto do recurso ou da primeira das vagas para as quais eventualmente tenha inscrito o candidato recusado.

Art. 160. - Revogado pela Lei Complementar no 83, de 13-4-2011.

Art. 161. No caso de promoção, remoção, reversão, permuta ou designação de membro do Ministério Público, este comunicará imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público a interrupção de suas funções anteriores e a data da assunção das novas atribuições.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 162. A forma de provimento será definida por comarca, alternando-se entre remoção e promoção.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 1º Para os fins da alternância de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á a última forma de provimento efetivamente ocorrida, ainda que de forma subsidiária.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 2º Definida a forma de provimento, o critério será fixado observando-se a alternância entre antiguidade e merecimento na entrância.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 3º Não havendo inscritos para a remoção, serão apreciados, desde logo, de forma subsidiária, os pedidos de promoção, observado o mesmo critério.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 4º A regra prevista no § 3º será igualmente aplicada quando a forma de provimento definida for promoção.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 5º À falta de interessados na remoção ou promoção, repetir-se-á a publicação do edital até que ocorra o efetivo provimento do cargo vago, mantendo-se a mesma forma e o mesmo critério de provimento.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 6º O Conselho Superior do Ministério Público elaborará relação com o registro histórico da última forma de provimento de cada comarca na data de entrada em vigência desta Lei Complementar para fins de alternância entre remoção e promoção, devendo ser permanentemente atualizada e publicada no sítio oficial do órgão.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 7º Compete ao Conselho Superior do Ministério Público decidir as reclamações quanto aos registros da relação mencionada no § 6º deste artigo.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 8º O disposto neste artigo também se aplica às Procuradorias de Justiça, no que couber.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 9º A remoção por permuta e a opção não serão consideradas para o disposto neste artigo.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 163. O membro do Ministério Público removido ou promovido assumirá as novas atribuições no prazo de 20 (vinte) dias, que não se suspende em razão do gozo de férias ou de qualquer afastamento.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça poderá designar o membro do Ministério Público promovido ou removido para, no período de trânsito, que ficará suspenso, exercer suas atribuições na Promotoria de Justiça em que encerrou o exercício, visando assegurar a continuidade do serviço.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 2º Finda a designação prevista no parágrafo anterior, será restituído ao membro do Ministério Público o período de trânsito remanescente.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 164. A promoção será sempre voluntária e far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento, de uma para outra entrância e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça.

§ 1º O merecimento será apurado pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira e para sua aferição o Conselho Superior do Ministério Público levará em conta:

I - a conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca;

II - a assiduidade e dedicação no exercício do cargo;

- Redação dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

III - conceito funcional constante em assentamentos da instituição ou apurado em inspeções permanentes, através dos Procuradores de Justiça, dos elogios insertos em julgados dos Tribunais, da publicação de trabalhos forenses de sua autoria;

IV - sua presteza e segurança nas manifestações processuais;

V - o número de vezes que já tenha constado em listas de merecimento;

VI - sua contribuição à melhoria e à organização dos serviços da Promotoria;

VII - sua colaboração ao aperfeiçoamento do Ministério Público;

VIII - o aprimoramento de sua cultura jurídica, através da participação em cursos especializados e de aperfeiçoamento, publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;

IX - as informações constantes nos relatórios relativos a visitas de inspeção e correição;

X - o exercício de coordenação de Promotorias de Justiça.

XI - o exercício efetivo de cargo em Promotoria de Justiça considerada como de difícil provimento.

- Acrescido pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

XII - relatório de avaliação de desempenho individual, de que trata o art. 28, inciso XIII, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, correspondente a uma análise sistemática do desempenho dos membros em função das atividades desenvolvidas, das metas estabelecidas, dos resultados alcançados e do seu potencial de desenvolvimento institucional.

- Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009.

XIII - a atuação proativa, revelada pela utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultados, assim como outros mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

XIV - a integração comunitária, no que estiver afeto às atribuições do cargo, aferida pela realização periódica de audiências públicas, palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social;

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

XV – o engajamento em projetos, atuações e ações estratégicas, voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos;

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

XVI – o grau de planejamento de suas atividades que estejam em sintonia com o planejamento institucional e o índice de comprometimento das metas estabelecidas; e

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

XVII – a operosidade no exercício do cargo, assim entendida a atuação resolutiva, tempestiva e eficiente, voltada à garantia da duração razoável do processo judicial e da condução dos autos extrajudiciais.

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

§ 2º O Conselho Superior do Ministério Público regulamentará os critérios objetivos a serem adotados nas promoções ou remoções por merecimento, estabelecendo os parâmetros prévios de avaliação e valoração, como garantia da transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade no processo de apuração do merecimento.

- Acrescido pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

Art. 165. A antiguidade será apurada na entrância, ou no cargo, quando se tratar de investidura inicial, consideradas as alterações ocorridas no quadro geral de antiguidade até 3 (três) dias úteis antes do início do prazo para as inscrições.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 1º - Revogado pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, d.

§ 2º - Revogado pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, d.

a - Revogada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, d.

b) - Revogada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, d.

c)

- Revogada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, d.

d)

- Revogada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, d.

e)

- Revogada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, d.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência sucessivamente:

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

I – o que tiver mais tempo de carreira no Ministério Público do Estado de Goiás;

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

II – o mais antigo na entrância anterior;

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

III- Declarado Inconstitucional pel STF ADI nº 7.278.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

IV- Declarado Inconstitucional pel STF ADI nº 7.278.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

V – o mais idoso.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

SEÇÃO III DA REMOÇÃO

Art. 166. A remoção far-se-á sempre para cargo de igual entrância ou categoria e poderá ser voluntária, compulsória ou por permuta.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 166-A. - Revogado pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, e.

Parágrafo único.- Revogado pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, e.

- Acrescido pela Lei Complementar no 83, de 13-4-2011.

Art. 167. A remoção voluntária dar-se-á alternadamente, por antiguidade e merecimento, aplicando-se-lhe no que couber as disposições anteriores deste Capítulo.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público removido voluntariamente somente poderá candidatar-se a nova remoção voluntária após o decurso do prazo de 1 (um) ano de titularidade no órgão de execução anterior.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 167-A. A remoção interna é forma de provimento anterior à fixação de critérios pelo Conselho Superior do Ministério Público e à publicação do respectivo edital.

- Acrescido pela Lei Complementar no 113, de 30-12-2014.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à Promotoria de Justiça vaga em decorrência de remoção interna imediatamente anterior.

- Acrescido pela Lei Complementar no 113, de 30-12-2014.

§ 2º Poderá remover-se o membro do Ministério Público titular na comarca desde que observados os seguintes requisitos:

- Acrescido pela Lei Complementar no 113, de 30-12-2014.

I - esteja classificado na mesma categoria ou entrância do cargo vago;

- Acrescido pela Lei Complementar no 113, de 30-12-2014.

II - não tenha sido removido internamente nos últimos dois anos.

- Acrescido pela Lei Complementar no 113, de 30-12-2014.

§ 3º Na remoção interna adotar-se-á o critério da antiguidade na comarca.

- Acrescido pela Lei Complementar no 113, de 30-12-2014.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também às Procuradorias de Justiça.

- Acrescido pela Lei Complementar no 113, de 30-12-2014.

Art. 168. A remoção compulsória somente poderá ser efetuada com fundamento no interesse público e será processada mediante representação do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público ao Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá por 2/3 de seus membros, assegurada ampla defesa, na forma desta lei e do seu regimento interno.

§ 1º Sem prejuízo da verificação em outros casos, será obrigatoriamente reconhecida a existência de interesse público determinante da remoção compulsória nas seguintes hipóteses:

I - reincidência em infração punível com pena de censura;

II - exposição de membro do Ministério Público a risco de descrédito quanto às prerrogativas do cargo ou da instituição;

III - recusa, por membro do Ministério Público, de atendimento ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral do Ministério Público quando em visita, inspeção ou correição;

IV - infringência às vedações previstas descumprimento do disposto no art. 91 III, VI e XV.

§ 2º Decretada a remoção compulsória, o membro do Ministério Público ficará em disponibilidade, com vedações, vencimentos e vantagens do cargo, até oportuna designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - Revogado pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, f.

§ 4º A remoção compulsória impede o membro do Ministério Público de qualquer forma de provimento voluntário, pelo prazo de 1 (um) ano, quando evidenciada uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º deste artigo.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 5º A remoção compulsória não confere direito a ajuda de custo.

Art. 169. A permuta entre membros do Ministério Público será concedida mediante requerimento dos interessados integrantes da mesma carreira, instância e entrância, presservada a respectiva antiguidade no cargo.

§ 1º O requerimento será admitido se, no momento em que formulado, os órgãos ministeriais a cargo dos interessados não se encontrarem em situação de acúmulo injustificado de autos.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 2º As permutas serão apreciadas pelo Conselho Superior do Ministério Público.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 3º Admite-se a remoção por permuta de membros em estágio probatório, desde que ambos estejam sob tal condição.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 4º - Revogado pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, g.

Art. 169-A. O requerimento para a permuta deverá ser subscrito em conjunto por ambos os pretendentes.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 1º - Revogado tacitamente pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 2º - Revogado tacitamente pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento a que se refere o caput será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 169-B. Nova permuta somente será permitida após o decurso de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato administrativo que a houver deferido.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o caput implica a assunção automática do serviço dos respectivos órgãos ministeriais.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 169-C. A remoção por permuta não confere direito à ajuda de custo nem gera vacância.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 169-D. É vedada a permuta de integrante do Ministério Público:

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.
I – afastado, por qualquer motivo, do efetivo exercício do cargo, nos termos do art. 124 desta Lei Complementar;

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

II – que houver retornado ao efetivo exercício do cargo há menos de 1 (um) ano.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 169-E. Não será deferida a permuta:

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

I – se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária ou já possua tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo;

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

II – quando o solicitante estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado;

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

III – quando houver abertura de concurso de remoção ou:

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

a) contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão ministerial, ressalvada a hipótese prevista no art. 169, § 3º, ou com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício na lotação para a qual tenha obtido remoção a pedido;

- Acrescida pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

b) for o mais antigo na carreira, instância ou entrância;

- Acrescida pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

c) estiver habilitado à promoção por antiguidade em carreira, instância ou entrância superior, salvo no caso de renúncia antecipada;

- Acrescida pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

d) estiver integrado à última lista para ser promovido por merecimento;

- Acrescida pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

e) houver sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de permuta;

- Acrescida pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

f) houver sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta.

- Acrescida pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 169-F. A remoção por permuta impede a remoção voluntária para a localidade de lotação anterior, pelo prazo de 2 (dois) anos e vice-versa.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 169-G. A impugnação da permuta poderá se fundar, além dos casos previstos nesta Lei Complementar, em violação a normas legais ou regulamentares e diante de razões de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 169-H. Fica sem efeito a permuta desde que realizada 1 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 169-I. O questionamento da permuta poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Art. 169-J. Nas hipóteses dos arts. 169-H e 169-I desta Lei Complementar, caberá ao Conselho Superior do Ministério Público decidir a lotação, na mesma instância e entrância do permutante, se constatada a inviabilidade do seu retorno ao órgão ministerial originário, em razão de provimento por terceiro.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

SEÇÃO IV DA REINTEGRAÇÃO

Art. 170. A reintegração, que decorrerá de sentença transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo, é o retorno do membro do Ministério Público ao cargo, com ressarcimento de vantagens e vencimentos deixados de perceber em razão do afastamento, estes atualizados monetariamente, inclusive a contagem do tempo de serviço.

§ 1º Achando-se provido o cargo no qual foi reintegrado o membro do Ministério Público, o seu ocupante passará à disponibilidade remunerada, até posterior aproveitamento.

§ 2º O membro do Ministério Público reintegrado será submetido a inspeção médica e, se considerado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivada a reintegração.

SEÇÃO V DA REVERSÃO

Art. 171. Reversão é o retorno à atividade do membro do Ministério Público aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º A reversão dar-se-á na entrância em que se aposentou o membro do Ministério Público, em vaga a ser provida pelo critério de merecimento.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o membro do Ministério Público que houver revertido, exercerá suas atribuições em auxílio como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º O tempo de afastamento por motivo de aposentadoria será computado, exclusivamente, para efeito de nova aposentadoria.

Art. 172. O pedido de reversão, devidamente instruído, será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, que encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público, para deliberação.

SEÇÃO VI DO APROVEITAMENTO

Art. 173. O aproveitamento é o retorno do membro do Ministério Público em disponibilidade ao exercício funcional.

§ 1º O membro do Ministério Público será aproveitado em cargo com funções de execução iguais ou semelhantes às daquele que ocupava quando posto em disponibilidade, salvo se aceitar outro de igual entrância ou categoria, ou se for promovido.

§ 2º Ao retornar à atividade será o membro do Ministério Público submetido a inspeção médica e, se julgado incapaz, será aposentado compulsoriamente.

CAPÍTULO III DA OPÇÃO

Art. 174. A elevação de entrância da comarca ou da Promotoria de Justiça não acarreta a promoção do respectivo Promotor de Justiça, ficando-lhe apenas assegurado o direito de perceber a diferença remuneratória enquanto ocupar a Promotoria de Justiça reclassificada.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 1º Quando promovido, o Promotor de Justiça de comarca, cuja entrância tiver sido elevada, poderá requerer, no prazo de 10 (dez) dias, que sua promoção se efetive na Promotoria de Justiça onde se encontre, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

§ 2º A opção será motivadamente indeferida se contrária aos interesses do serviço.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica em caso de reclassificação de todas as comarcas da mesma entrância, caso em que o Procurador-Geral de Justiça expedirá os atos necessários para as adequações legais.

Art. 175. Deferida a opção, o Procurador-Geral de Justiça expedirá novo ato de promoção e tornará sem efeito o anterior, provendo-se a vaga original com o concorrente subsequente da respectiva lista, no caso de merecimento, ou com o inscrito subsequente na hipótese de antiguidade.

- Redação dada pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

Parágrafo único. Para os fins de antiguidade do optante na nova entrância, levar-se-á em conta a data da publicação da promoção revogada.

- Acrescido pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 176. Os membros do Ministério Público são substituídos:

I - uns pelos outros, automaticamente, conforme escala homologada pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - por designação do Procurador-Geral de Justiça, conforme o caso;

III - por convocação regular.

§ 1º Na falta de estipulação de critérios de substituição pelas Promotorias ou Procuradorias de Justiça, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a designação.

§ 2º Nas sedes das circunscrições judiciárias, os respectivos Promotores de Justiça Substitutos em auxílio, independentemente de designação, substituirão os titulares, nos casos de faltas e impedimentos ocasionais.

Art. 177. Dar-se-á a substituição automática:

I - no caso de suspeição ou impedimento, declarado pelo membro do Ministério Público ou contra ele reconhecido;

II - no caso de falta ao serviço;

III - quando o membro do Ministério Público, em razão de férias individuais, licença ou qualquer afastamento, deixar o exercício do cargo antes da chegada do seu substituto.

§ 1º O membro do Ministério Público deverá providenciar sua substituição automática, comunicando a ocorrência ao substituto legal, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Público.

§ 2º O membro do Ministério Público que passar a exercer a substituição automática deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 178. O membro do Ministério Público poderá ser substituído por convocação, em caso de licença do titular de cargo da carreira ou de afastamento de suas funções junto à Procuradoria ou Promotoria de Justiça, por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público será dispensado da convocação, a pedido, ou quando o substituído reassumir o exercício do cargo ou ainda, por conveniência do serviço, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 179. Ocorrendo motivo para convocação, o Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, expedirá o respectivo ato.

CAPÍTULO V DA EXONERAÇÃO

Art. 180. Dar-se-á a exoneração:

I - a pedido;

II - de ofício, quando o membro do Ministério Público:

a) for investido em cargo ou função pública de acumulação proibida;

b) não entrar em exercício dentro do prazo legal;

c) não satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Parágrafo único. não será concedida a exoneração ao membro do Ministério Público que esteja sujeito a processo administrativo disciplinar ou judicial para perda do cargo.

CAPÍTULO VI DA DISPONIBILIDADE

Art. 181. Nas hipóteses do artigo 85 desta Lei Complementar, o membro do Ministério Público colocado em disponibilidade remunerada continuará sujeito às vedações constitucionais e será classificado em quadro especial, provendo-se a vaga que ocorrer.

- Redação dada pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público em disponibilidade remunerada continuará sujeito às vedações constitucionais e será classificado em quadro especial, provendo-se a vaga que ocorrer.

Art. 182. A disponibilidade compulsória de membro do Ministério Público, que perceberá vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço, será fundamentada em motivo de interesse público e determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público por voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em sessão secreta.

§ 1º - Revogado pela Lei Complementar no 189, de 31-10-2023, art. 4, I, h.

Art. 183. Sem prejuízo da verificação em outros casos, será obrigatoriamente reconhecida a existência de interesse público determinante da disponibilidade compulsória nas seguintes hipóteses:

I - grave omissão nos deveres do cargo;

II - ocorrência de fatos que, envolvendo o membro do Ministério Público, resultem em desprestígio da instituição;

III - reduzida capacidade de trabalho, produtividade escassa, atuação funcional comprometedor ou demonstração superveniente de insuficientes conhecimentos jurídicos;

IV - induzimento dos órgãos da administração superior do Ministério Público a erro, por meio reprovável;

V - inobservância da vedação prevista no art. 92, I.

Art. 184. Aplicam-se ao membro do Ministério Público em disponibilidade compulsória o disposto no art. 123, e as vedações disciplinadas no art. 92.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO CARGO

Art. 185. O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria nos seguintes casos:

I - prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;

II - exercício da advocacia, salvo se aposentado;

III - abandono do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso I deste artigo, consideram-se incompatíveis com o exercício do cargo, dentre outros, os crimes contra a administração e a fé pública e os que importam lesão aos bens públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda.

Art. 186. A ação civil para a decretação da perda do cargo será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado, após autorização do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Por motivo de interesse público, o Conselho Superior do Ministério Público poderá determinar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, o afastamento cautelar do membro do Ministério Público, antes ou durante o curso da ação, sem prejuízo de seus vencimentos.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 187. Pelo exercício irregular da função pública, o membro do Ministério Público responde penal, civil e administrativamente.

Art. 188. A atividade funcional dos membros do Ministério Público está sujeita a:

I - inspeções permanentes e extraordinárias;

II - correções ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá reclamar junto aos órgãos da administração superior do Ministério Público contra membros do Ministério Público.

Art. 189. As inspeções permanentes serão exercidas pelos Procuradores de Justiça, na forma prevista no artigo 57.

Art. 190. As inspeções extraordinárias serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando houver fatos que as justifique, independentemente de prévia designação.

Art. 191. As correções ordinárias serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do regimento interno, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a

pontualidade, o exercício das funções, o cumprimento dos deveres do cargo e a conduta pública e particular dos membros da instituição.

§ 1º A Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará, anualmente, correições ordinárias em 50% (cinquenta por cento) das Promotorias de Justiça, no mínimo.

§ 2º As inspeções ordinárias em Procuradorias de Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, na forma do regimento interno.

§ 3º A Corregedoria-Geral realizará correições e inspeções ordinárias a cada 3 (três) anos, pelo menos, nos seguintes órgãos de execução:

- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.
- I – Procuradorias de Justiça;
- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.
- II – Promotorias de Justiça.
- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

Art. 192. As correições extraordinárias serão realizadas, de ofício, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e por determinação dos órgãos da administração superior do Ministério Público.

Art. 193. O processo administrativo disciplinar será instaurado nos termos desta lei.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 194. Os membros do Ministério Público estão sujeitos às seguintes penas administrativas, que constarão de seus assentamentos :

- I - advertência;
- II - censura;
- III - suspensão por até noventa dias;
- IV - cassação da disponibilidade compulsória e da aposentadoria;
- V - demissão;

Parágrafo único. As penas serão aplicadas cumulativamente em caso de concurso de infrações, salvo quando, em razão de reincidência, implicar sanção mais grave.

Art. 195. O membro do Ministério Público que praticar infração punível com censura ou disponibilidade compulsória não poderá aposentar-se até o trânsito em julgado do procedimento administrativo disciplinar, salvo por implemento de idade.

Art. 196. A pena de advertência será aplicada por escrito, reservadamente, no caso de descumprimento de dever funcional de pequena gravidade.

Art. 197. A pena de censura será aplicada, por escrito e reservadamente, em caso de reincidência em infração punível com pena de advertência ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de censura.

Art. 198. A pena de suspensão será aplicada no caso de:

I - infrator que, já punido com censura, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de suspensão;

II - violação de vedação prevista no artigo 91, desta lei, com exceção do exercício da advocacia, em face do disposto no inciso II, de seu artigo 185.

Parágrafo único. Enquanto perdurar, a suspensão acarretará a perda dos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, não podendo ter início durante as férias ou licenças do infrator.

Art. 199. A pena de cassação de disponibilidade ou de aposentadoria será aplicada se o inativo praticou, quando em atividade, falta passível de perda do cargo ou demissão.

Art. 200. O membro não vitalício do Ministério Público estará sujeito à pena de demissão, imposta em processo administrativo no qual lhe será assegurada ampla defesa, nos mesmos casos previstos no artigo 185, desta lei, sem prejuízo do não vitaliciamento, quando for o caso.

§ 1º Instaurado o processo administrativo disciplinar, o membro do Ministério Público não vitalício ficará automaticamente suspenso do exercício funcional, até definitivo julgamento, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 2º A demissão dar-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça após decisão da maioria absoluta do Conselho Superior do Ministério Público;

§ 3º No caso de vitaliciamento do membro do Ministério Público sem conclusão do procedimento administrativo disciplinar, aplicar-se-á a penalidade prevista nesta lei para a infração cometida.

Art. 200-A. Nas infrações disciplinares para as quais sejam cabíveis as penalidades de advertência ou censura, poderá haver a transação disciplinar, a ser proposta pela Corregedoria-Geral ao membro, quando o seu histórico funcional indicar a suficiência e a adequação da medida.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

§ 1º É vedada a transação disciplinar nas seguintes hipóteses:

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

I - ao membro do Ministério Público que não seja vitalício;

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

II - existência de outro procedimento administrativo disciplinar em curso contra o membro do Ministério Público, para apuração de infração para a qual seja cabível a penalidade de advertência, censura, suspensão, cassação da disponibilidade compulsória e da aposentadoria ou demissão;

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

III - existência de transação disciplinar celebrada nos últimos 2 (dois) anos em favor do membro do Ministério Público;

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

IV - ao membro do Ministério Público que possua registro válido e eficaz de penalidade disciplinar nos seus assentamentos funcionais.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

§ 2º A Corregedoria-Geral do Ministério Público deixará de formular proposta de transação disciplinar, motivadamente, quando a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração cometida e os danos que dela provierem para o serviço público indicarem a insuficiência ou a inadequação da medida.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

Art. 200-B. Preenchidos os requisitos previstos e observadas as hipóteses de vedação, a transação disciplinar poderá ser formulada mediante as seguintes condições, cumulativamente ou alternativamente, dentre outras:

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

I - reconhecimento do membro do Ministério Público quanto à ocorrência do fato;

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

II - reparação do dano causado;

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

III - retratação do membro do Ministério Público perante o terceiro envolvido;

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

IV - correção, em prazo certo e específico, da irregularidade apontada na investigação disciplinar;

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

V - obrigações específicas aplicáveis à situação concreta;

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

VI - prestação pecuniária.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

§ 1º As obrigações a serem assumidas pelo membro do Ministério Público deverão ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, não podendo ser imposta qualquer situação que exponha sua intimidade, honra ou imagem.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

§ 2º O prazo de cumprimento da transação disciplinar não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

Art. 200-C. A transação disciplinar acarretará a suspensão condicional do procedimento instaurado para apuração da falta disciplinar.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

§ 1º A formalização da transação disciplinar produz efeitos jurídicos somente após sua homologação pelo Procurador-Geral de Justiça.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

§ 2º Não homologada a transação disciplinar ou não havendo manifestação do Procurador-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento disciplinar terá seu curso regular.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

§ 3º Homologada a transação disciplinar, compete à Corregedoria-Geral a fiscalização e o acompanhamento das cláusulas fixadas.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

§ 4º Ocorrendo as hipóteses descritas no § 2º deste artigo e no § 2º do artigo 200-A, caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência inequívoca da decisão.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

§ 5º Na celebração da transação disciplinar, não poderá ser objeto de negociação o disposto nos arts. 185 e 195.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

§ 6º O oferecimento da transação disciplinar rejeitada pelo membro não vincula e não restringe a pena a ser aplicada ao final do procedimento instaurado para a persecução da falta disciplinar.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

§ 7º Durante o prazo de cumprimento da transação disciplinar não correrá a prescrição.

- Acrescido pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 1º.

CAPÍTULO III DA REINCIDÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO

SEÇÃO I DA REINCIDÊNCIA

Art. 201. Considera-se reincidente o membro do Ministério Público que praticar nova infração antes de obtida a reabilitação ou verificada a prescrição de falta funcional anterior.

Art. 202. Em caso de reincidência, contar-se-ão em dobro os prazos prescricionais.

SEÇÃO II DA PRESCRIÇÃO

Art. 203. Prescreverá:

I – em 2 (dois) anos, a infração punível com advertência;
- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

II – em 3 (três) anos, a infração punível com censura;
- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

III – em 4 (quatro) anos, a infração punível com suspensão;
- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

IV – em 5 (cinco) anos, a infração punível com cassação da disponibilidade compulsória e da aposentadoria;
- Redação dada pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

V – em 6 (seis) anos, as infrações puníveis com demissão, previstas nos incisos II e III do artigo 185;
- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

§ 1º A infração disciplinar punida em lei como crime terá o prazo de prescrição deste.

§ 2º A instauração do respectivo procedimento administrativo disciplinar e a decisão neste proferida interrompem a prescrição.

- Redação dada pela Lei Complementar no 32, de 29-9-2000, art. 9º.

§ 3º A verificação de incapacidade mental, no curso de procedimento disciplinar, suspende a prescrição.

§ 4º A prescrição não terá curso durante o período de estágio probatório.

§ 5º A prescrição começa a correr:

- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

I – do dia em que houver ocorrido o fato;

- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

II – do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência nas infrações continuadas ou permanentes.

- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 204. Para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta lei, o procedimento administrativo disciplinar será dividido em sindicância e processo disciplinar administrativo, da seguinte forma:

I - Sindicância, quando cabíveis as penas de advertência, censura e suspensão por até 90 (noventa) dias;

II - processo administrativo disciplinar, quando cabíveis as penas de cassação da disponibilidade ou da aposentadoria e de demissão.

204-A. A sindicância e o processo administrativo poderão ser precedidos de notícia de fato ou reclamação disciplinar, de caráter investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência da infração ou de sua autoria.

- Acrescido pela Lei Complementar no 170, de 21-3-2022.

Art. 205. O disposto neste capítulo aplica-se, no que couber, aos servidores do Ministério Público.

Art. 206. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar:

I - de ofício;

II - por provocação do Procurador-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º Quando o infrator for Procurador de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público instaurará e presidirá o respectivo procedimento, sempre acompanhado por três Procuradores de Justiça indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º Encerrada a instrução, em caso de sindicância ou processo disciplinar administrativo, o Corregedor-Geral do Ministério Público elaborará relatório circunstanciado e conclusivo, encaminhando os autos ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 207. ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo 200 desta lei, durante a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, o Procurador-Geral de Justiça, por solicitação do Corregedor-Geral do Ministério Público e ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, poderá afastar o sindicado ou o indiciado do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á por decisão fundamentada na conveniência do serviço, para apuração dos fatos, para assegurar a normalidade dos serviços ou a tranquilidade pública, e não excederá a 60 (sessenta) dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período.

Art. 208. No procedimento administrativo disciplinar fica assegurada aos membros do Ministério Público ampla defesa, na forma desta lei, exercida pessoalmente, por procurador ou defensor, que será intimado dos atos e termos do procedimento por meio de publicação no Diário Oficial.

Art. 209. Dos atos, termos e documentos principais da sindicância e do processo administrativo disciplinar ficarão cópias, que formarão autos suplementares.

Art. 210. Os autos de sindicância e de processos administrativos disciplinares findos serão arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 211. Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento administrativo disciplinar, as normas do Código de processo Penal.

SEÇÃO II

DA SINDICÂNCIA

Art. 212. A sindicância, para apuração das faltas disciplinares punidas na forma do artigo 194, incisos I, II e III, desta lei, será instaurado e conduzido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público de ofício, por provocação dos órgãos da administração superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça, bem como por representação escrita ou reduzida a termo de qualquer pessoa, atendidos os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante;

II - exposição dos fatos e indicação das provas.

§ 1º O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá delegar os atos instrutórios a um ou mais membros do Ministério Público, se de categoria funcional superior à do indiciado.

§ 2º O Corregedor-Geral do Ministério Público designará funcionários para secretariar os trabalhos.

§ 3º A representação poderá ser arquivada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público se desatendidos os requisitos deste artigo ou se ela for manifestamente improcedente, dando-se ciência ao membro do Ministério Público, ao representante e ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 213. A portaria de instauração deve conter a qualificação do sindicado, a exposição dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, e será instruída com os elementos de prova existentes.

Art. 214. Compromissado o secretário e autuados a portaria e os documentos que a acompanham, o Corregedor-Geral do Ministério Público deliberará sobre a realização de provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e da sua autoria, bem como designará a data para a audiência de instrução em que serão ouvidos o sindicado e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, até o máximo de 3 (três) para cada uma.

§ 1º O Corregedor-Geral do Ministério Público, na audiência referida neste artigo, poderá ouvir o denunciante se entender que a sua representação não contém suficiente exposição dos fatos.

§ 2º O sindicado será desde logo notificado da acusação, recebendo cópia da portaria e do despacho referido neste artigo.

§ 3º No prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, o sindicado, pessoalmente ou por procurador, poderá apresentar defesa prévia, com o rol de testemunhas, oferecendo e especificando as provas que pretenda produzir.

§ 4º Se o sindicado não for encontrado ou furtar-se à notificação, será notificado por aviso publicado no Diário Oficial, com prazo de 3 (três) dias.

§ 5º Se o sindicato não atender à notificação e não se fizer representar por procurador, será declarado revel, designando-se defensor dentre os membros do Ministério Público, de categoria igual ou superior, o qual não poderá escusar-se da incumbência, sem justo motivo, sob pena de advertência.

§ 6º O procurador ou defensor terá vista dos autos na Corregedoria-Geral do Ministério Público, podendo retirá-los, mediante carga, durante o prazo de defesa prévia.

§ 7º O Corregedor-Geral do Ministério Público determinará a intimação das testemunhas de acusação e de defesa, salvo se, quanto as últimas, houver expressa dispensa na defesa prévia.

§ 8º O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá indeferir fundamentadamente provas impertinentes ou que tenham intuito meramente protelatório.

§ 9º O sindicato, depois de notificado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

§ 10. A todo tempo o sindicato revel poderá, pessoalmente ou através de procurador constituído, substituir o membro do Ministério Público designado como defensor.

Art. 215. Se o Corregedor Geral do Ministério Público verificar que a presença do sindicato poderá influir no ânimo do denunciante ou da testemunha, de modo que prejudique a tomada do depoimento, solicitará a sua retirada, prosseguindo na inquirição com a presença de seu procurador ou defensor.

Parágrafo único. Neste caso deverão constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.

Art. 216. Concluída a instrução o sindicato terá 10 (dez) dias para apresentar alegações finais por escrito.

Art. 217. A instrução deverá ser concluída no mesmo dia; não sendo possível, será designada audiência em continuação, ficando intimados todos os presentes.

Art. 218. Finda a instrução, o Corregedor-Geral do Ministério Público terá prazo de 15 (quinze) dias para elaborar relatório conclusivo, encaminhando os autos ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 219. O processo deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 220. O sindicato será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, casos em que será feita por publicação no Diário Oficial.

Art. 221. A Corregedoria-Geral do Ministério Público somente fornecerá certidões relativas à sindicância ao membro do Ministério Público, ao seu defensor, ao Procurador-Geral de Justiça, aos órgãos da administração superior do Ministério Público ou, se for o caso, àquele que tenha representado sobre o fato.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 222. O processo administrativo disciplinar para apuração de infrações punidas com as penas de cassação da disponibilidade ou da aposentadoria e demissão, ou, ainda, para instruir a ação de decretação da perda do cargo de membro do Ministério Público, será instaurado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público de ofício, por provocação dos órgãos da administração superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça, bem como por representação escrita ou reduzida a termo de qualquer pessoa, atendidos os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante;

II - exposição dos fatos e indicação das provas.

Parágrafo único. O processo disciplinar administrativo, presidido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, deverá estar concluído dentro de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 223. A portaria de instauração de processo administrativo disciplinar será expedida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e conterá a qualificação do indiciado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados, a previsão legal sancionadora, indicará as provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e da sua autoria, designará a data para realização do interrogatório e determinará a citação do indiciado.

Parágrafo único. Na portaria poderão ser arroladas até 8 (oito) testemunhas.

Art. 224. A citação do indiciado será pessoal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do interrogatório, sendo-lhe entregue cópia da portaria de instauração do processo.

§ 1º Se o indiciado não for encontrado ou furtar-se à citação, será citado por aviso publicado no Diário Oficial, com prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Se o indiciado não atender à citação e não se fizer representar por procurador, será declarado revel, designando-se defensor dentre os membros do Ministério Público, de categoria igual ou superior, o qual não poderá escusar-se da incumbência, sem justo motivo, sob pena de advertência.

§ 3º O indiciado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

§ 4º A todo tempo o indiciado revel poderá, pessoalmente ou através de procurador constituído, substituir o membro do Ministério Público designado como defensor.

Art. 225. O indiciado será interrogado sobre os fatos constantes da portaria, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 226. O indiciado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do interrogatório, para apresentar defesa prévia, oferecer e especificar provas, podendo arrolar até 8 (oito) testemunhas.

Parágrafo único. No prazo da defesa prévia, os autos poderão ser retirados mediante carga.

Art. 227. Findo o prazo para defesa prévia, o Corregedor-Geral do Ministério Público designará data para audiência de instrução, podendo indeferir fundamentadamente as provas desnecessárias, impertinentes ou que tiverem intuito protelatório.

Art. 228. O indiciado e seu procurador ou defensor deverão ser intimados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando não o forem em audiência.

Art. 229. Serão intimados para comparecer à audiência as testemunhas de acusação e da defesa, bem assim o indiciado e seu procurador ou defensor.

§ 1º As testemunhas são obrigadas a comparecer às audiências quando regularmente intimadas e, se injustificadamente não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante requisição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 2º As testemunhas serão inquiridas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo indiciado ou seu defensor.

§ 3º Na impossibilidade de inquirir todas as testemunhas na mesma audiência, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá, desde logo, designar tantas datas quantas forem necessárias para tal fim.

Art. 230. Encerrada a produção de provas, será concedido o prazo de 3 (três) dias para requerimento de diligências.

Parágrafo Único. Transcorrido esse prazo, o Corregedor-Geral do Ministério Público decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar necessárias.

Art. 231. Concluídas as diligências, o indiciado terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações finais por escrito.

Art. 232. Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, o Corregedor-Geral do Ministério Público, em 15 (quinze) dias, apreciará os elementos do processo, elaborando relatório no qual proporá justificadamente a absolvição ou a punição do indiciado, indicando a pena cabível e o seu fundamento legal, remetendo os autos ao Procurador-Geral de Justiça, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º Se o Procurador-Geral de Justiça não se considerar habilitado a decidir poderá converter o julgamento em diligência, devolvendo os autos à Corregedoria para os fins que indicar, com prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Retornando os autos, o Procurador-Geral de Justiça decidirá em 20 (vinte) dias.

Art. 233. O indiciado, em qualquer caso, será intimado da decisão na forma prevista no artigo 220 desta lei.

Art. 234. Os atos e termos, para os quais não foram fixados prazos, serão realizados dentro daqueles que o Corregedor Geral do Ministério Público determinar.

SEÇÃO IV DA REVISÃO E DA REABILITAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA REVISÃO

Art. 235. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo disciplinar, na forma determinada pelo artigo 18, XIV, alínea "b", desta lei, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do infrator ou de justificar a imposição de pena disciplinar mais benéfica.

§ 1º A revisão será requerida pelo próprio interessado ou, se falecido ou interdito, por cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito o ato punitivo ou será, se for o caso, aplicada a pena disciplinar adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição.

SUBSEÇÃO II DA REABILITAÇÃO

Art. 236. O membro do Ministério Público que houver sido punido disciplinarmente com advertência ou censura poderá obter do Conselho Superior do Ministério Público o cancelamento das respectivas notas nos assentos funcionais, decorridos 2 (dois) anos do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se reincidente.

LIVRO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 237. Ao membro ou servidor do Ministério Público é vedado manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.

Parágrafo único. Considera-se chefia imediata, para os fins do disposto neste artigo, a subordinação administrativa direta ao membro do Ministério Público.

Art. 238. Para exercer as funções junto à Justiça Eleitoral, por solicitação do Procurador-Regional Eleitoral, os membros do Ministério Público do Estado serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Não ocorrendo designação exclusivamente para os serviços eleitorais, na forma prevista no caput deste artigo, o Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público que officie perante o juízo incumbido daqueles serviços.

§ 2º Havendo impedimento ou recusa justificável, o Procurador-Geral de Justiça designará o substituto dentro da escala de substituição automática e eventual.

Art. 239. No âmbito do Ministério Público, para os fins do disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, ficam estabelecidos como limite de remuneração os valores percebidos em espécie, a qualquer título, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 240. Fica autorizado o Poder Executivo a dotar a Procuradoria-Geral de Justiça de sede própria, com instalações compatíveis com as suas necessidades e com a relevância da instituição.

Art. 241. A associação Goiana do Ministério Público, fundada em 25 de agosto de 1967, é reconhecida como entidade de representação da classe.

Parágrafo único. O Ministério Público poderá firmar convênios com a associação de classe ou entidades congêneres e assemelhadas, objetivando a manutenção de serviços assistenciais e culturais a seus membros e servidores.

Art. 242. O Ministério Público, sem prejuízo de outras dependências, instalará as Promotorias de Justiça em salas sob sua administração, integrantes do conjunto arquitetônico dos Fóruns.

Art. 243. No conjunto arquitetônico dos Fóruns e dos Tribunais é obrigatória a inclusão de dependências exclusivas do Ministério Público, em condições adequadas ao exercício das funções da instituição, assegurando-se à Procuradoria-Geral de Justiça vista prévia dos projetos de construção e reforma dos prédios.

Parágrafo único. A modificação de destinação das dependências, salas, gabinetes e locais de trabalho do Ministério Público, em qualquer edifício pertencente ao Estado, deve ser previamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 244. A Escola Superior do Ministério Público poderá celebrar convênios ou manter outras formas de cooperação técnica com entidades afins, visando ao aprimoramento cultural e profissional dos membros e servidores do Ministério Público.

Art. 245. Os responsáveis pelo controle interno e externo dos atos dos Poderes do Estado e de entidades da administração direta, indireta e fundacional, tomando conhecimento de qualquer infração penal ou ilícito civil público, dela darão ciência ao Ministério Público.

Art. 246. Fica criada a Medalha do Mérito do Ministério Público, cuja concessão será regulamentada em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 247. O Ministério Público publicará a Revista do Ministério Público do Estado de Goiás, com a finalidade de divulgar os trabalhos jurídicos de interesse da instituição.

Art. 248. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos nesta lei serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia em que não haja expediente na Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 249. Em todo o Estado, servirão 45 (quarenta e cinco) Promotores(as) de Justiça Substitutos(as), os quais exercerão as suas funções em qualquer Promotoria de Justiça do Estado.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024.

Art. 250. Na organização do Ministério Público do Estado de Goiás, as Promotorias de Justiça classificam-se em entrâncias inicial, intermediária e final, especificadas por resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

- Redação dada pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 1º A abrangência de circunscrição territorial de cada Promotoria de Justiça em relação aos Municípios e Distritos é a definida pelas normas de Organização Judiciária do Estado de Goiás, salvo regulamentação diversa do Colégio de Procuradores de Justiça a partir de proposta do Procurador-Geral de Justiça.

- Redação dada pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 2º A vacância de cada Promotoria de Justiça ensejará o seu provimento com a nova classificação, salvo disposição legal em contrário.

- Redação dada pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 3º As funções gratificadas ocupadas exclusivamente por membros do Ministério Público constam do Anexo II desta Lei Complementar.

- Redação dada pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 4º Consideram-se de difícil provimento as Promotorias de Justiça vagas que, por 3 (três) vezes consecutivas, figurarem em edital para promoção ou remoção sem provimento.

- Redação dada pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 5º Ocorrendo a vacância de Promotoria de Justiça de difícil provimento, ela somente retornará a essa condição uma vez verificadas novamente as circunstâncias objetivas previstas no parágrafo anterior.

- Redação dada pela Lei Complementar no 176, de 1º-7-2022.

§ 6º - Revogado pela Lei Complementar nº 200, de 16-12-2024. art. 2º, II.

- Acrescido pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

§ 7º Ocorrendo a vacância do cargo provido pelo critério fixado no parágrafo anterior, somente após a verificação das condições objetivas nele previstas será a Promotoria de Justiça considerada como de difícil provimento.

- Acrescido pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008.

Art. 251. Ficam acrescidos em 10 (dez) e 02 (dois), respectivamente, os quantitativos dos cargos de Secretário Assistente e Assistente Programador constantes do anexos II da Lei no 13.162/97.

Art. 252. A Procuradoria-Geral de Justiça e os órgãos da administração superior da instituição adaptarão seus atos normativos aos preceitos desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 253. Equipara-se à residência oficial o imóvel locado para este fim pelo poder público, em decorrência de lei municipal e destinado ao membro do Ministério Público.

Art. 254. A instalação de foros ou tribunais distritais ou regionais e de novas comarcas importará na criação dos correspondentes cargos do Ministério Público e serviços auxiliares.

§ 1º A proposta de criação de cargos e serviços auxiliares será encaminhada à Assembléia Legislativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A fim de dotar as Promotorias de Justiça criadas por esta lei de serviços auxiliares, ficam acrescidos em 98 (noventa e oito) e 20 (vinte), respectivamente, o quantitativo dos cargos de Secretário Auxiliar e Oficial de Promotoria, constantes do anexo III da Lei no 13.162/97.

§ 3º Ficam criados 93 (noventa e três) cargos comissionados de assessor de Promotoria de Justiça, com Símbolo MP1, com vencimento e representação correspondentes a R\$ 223,60 (duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos) e R\$ 496,39 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), respectivamente.

- Fica acrescido em 6 (seis) o quantitativo de cargos de assessor de Promotoria de Justiça, pela Lei Complementar no 32, de 29-9-2000, art. 4º, § único.

Art. 255. O anexo VI da Lei no 13.162/97, passa a vigorar com as alterações estabelecidas no anexo III desta lei.

Art. 256. Fica criada a Promotoria de Justiça Regional Ecológica Móvel de entrância intermediária, com atribuições a serem definidas em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

- Redação dada pela Lei Complementar no 32, de 29-9-2000.

- Nova denominação dada pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008, art. 4º.

Art. 257. Ficam criadas na Comarca de Goiânia as Promotorias de Justiça de Entrância Final, da Praça, da Saúde e a Ouvidoria do Ministério Público com atribuições a serem definidas em resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

- Vide Lei Complementar no 32, de 29-9-2000, art. 6º.

- Nova denominação dada pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008, art. 2º.

Art. 258. O Departamento de Recursos Humanos integrará a Superintendência de Administração, e será subdividido em Divisão de Administração de pessoal e Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que contarão com a Seção de Cadastro e Seção de Treinamento, respectivamente.

Art. 259. Aplica-se o disposto nesta lei ao processo administrativo disciplinar em curso.

Art. 260. Aplicam-se ao Ministério Público do Estado, subsidiariamente, a Lei Orgânica do Ministério Público da União e o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado de Goiás.

Art. 261. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 262. O vencimento do Sub Promotor de Justiça em disponibilidade remunerada é fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 263. São feriados, no âmbito institucional, o dia nacional do Ministério Público, os domingos e os dias feriados assim considerados em leis federais, estaduais, inclusive os previstos no Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

Parágrafo Único. Os feriados nos municípios sede de Promotoria de Justiça serão observados pelos respectivos órgãos do Ministério Público.

Art. 264. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 265. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar no 5, de 21 de janeiro de 1991 e a Lei no 9.991, de 31 de janeiro de 1986 e suas posteriores alterações.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de julho de 1998, 110ª da República

RESOLUÇÕES 07 E 09/2018 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CPJ Nº 7, DE 30 DE JULHO DE 2018

Disciplina a notícia de fato de natureza criminal, a instauração e a tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual n. 25/98, aplicado analogicamente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 181, de 7 de agosto de 2017 (alterada pela Resolução n. 183/2018), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

RESOLVE editar a presente Resolução, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este ato normativo disciplina a notícia de fato de natureza criminal, a instauração e a tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.

**CAPÍTULO II
DA NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL**

Art. 2º Notícia de fato de natureza criminal é qualquer demanda extrajudicial contendo a narrativa de conduta configuradora de infração penal, ao menos em tese, submetida à apreciação dos membros do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições criminais.

Parágrafo único. A notícia de fato poderá ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal aquela obtida com a realização de atendimentos, o recebimento de notícias, peças de informação, documentos, representações ou requerimentos dirigidos à atividade-fim do Ministério Público na área criminal.

Art. 3º A Notícia de fato deverá ser registrada no sistema eletrônico ATENA e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la.

§ 1º Ainda que iniciada de ofício ou recebida diretamente por órgão ministerial que possua atribuição concorrente, seja por meio de documento ou atendimento pessoal, a notícia de fato deverá ser encaminhada para a distribuição prevista no caput.

§ 2º Na hipótese de a demanda tramitar no Ministério Público por órgão interno exclusivamente administrativo, este deverá realizar, desde logo, a sua classificação e registro como notícia de fato de natureza criminal e, após a devida distribuição, encaminhá-la imediatamente à Procuradoria ou à Promotoria de Justiça incumbida da atuação.

§ 3º Quando o fato noticiado for objeto de autos judiciais ou extrajudiciais, em curso ou arquivados, a notícia de fato será distribuída por prevenção.

§ 4º Se aquele a quem for encaminhada a notícia de fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público, a ele promoverá a sua imediata remessa.

Art. 4º A notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento pelo órgão de execução, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, quando necessárias diligências preliminares imprescindíveis à formação do convencimento jurídico a respeito do fato.

Parágrafo único. O vencimento da prorrogação do prazo terá como base a data do recebimento da notícia de fato pelo órgão de execução, independentemente do dia em que foi proferido o correspondente despacho.

Art. 5º Em poder de qualquer notícia de fato de natureza criminal, o membro do Ministério Público:

- I - promoverá a ação penal cabível;
- II - instaurará procedimento investigatório criminal;
- III - a encaminhará para o Juizado Especial Criminal, se a infração for de menor potencial ofensivo;
- IV - promoverá o seu arquivamento, mediante decisão fundamentada;

V - requisitará a instauração de inquérito policial, quando tiver qualquer indício da prática de crime. Redação dada pela Resolução CPJ n. 10/2021

Art. 6º A notícia de fato somente poderá ser arquivada no próprio órgão ministerial, quando:

- I - estiver comprovado que o fato já foi ou é objeto de investigação ou de ação penal;
- II - o fato narrado evidentemente não constituir infração penal;
- III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos exatos termos e entendimento fixados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

IV - for desprovida de mínimos elementos de prova ou de informação imprescindíveis para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

V - for incompreensível.

Art. 7º No caso de arquivamento realizado nos termos do artigo anterior, o noticiante será cientificado da decisão, da qual caberá recurso administrativo que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, já acompanhado das respectivas razões.

§ 1º A cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento, notificação pessoal ou, na hipótese de não localização ou de noticiante anônimo, por publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme modelo constante no anexo I desta Resolução. Redação dada pela Resolução CPJ n. 10/2021

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

Art. 8º A petição de interposição de recurso será protocolada na secretaria do órgão que promoveu o arquivamento da notícia de fato e juntada aos respectivos autos, que deverão ser remetidos ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 3 (três) dias, se não houver reconsideração.

Parágrafo único. Na hipótese de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, o recurso deverá ser interposto perante o Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º Expirado o prazo a que se refere o artigo 7º, sem manifestação do noticiante, os autos serão arquivados administrativamente na própria origem, com registro no sistema eletrônico ATENA.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 10. O procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e tem por finalidade a apuração da prática de infrações penais de iniciativa pública, servindo como meio formador do convencimento jurídico-penal.

§ 1º O procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

§ 2º A regulamentação do procedimento investigatório criminal prevista nesta Resolução não se aplica às autoridades abrangidas pela previsão do art. 33, parágrafo único, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979.

SEÇÃO II DA INSTAURAÇÃO

Art. 11. O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público com atribuição criminal, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio ou mediante provocação.

§ 1º Os atos de comunicação deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 2º A instauração de ofício pressupõe o registro da demanda extrajudicial como notícia de fato de natureza criminal e a livre distribuição entre os membros da instituição com atribuição para apreciá-la, incluído aquele que a recebeu.

§ 3º O membro do Ministério Público responsável pela instauração ficará prevento para todos os autos extrajudiciais de natureza penal relacionados ao objeto da investigação.

Art. 12. O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada no sistema eletrônico ATENA e atuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome, o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas e demais dados de qualificação de seu autor, bem como a determinação das diligências iniciais, se houver.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de investigação de outros fatos durante a instrução do procedimento investigatório criminal, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.

Art. 13. Se, no curso da investigação, o membro do Ministério Público concluir que não possui atribuição para a propositura da ação penal pública, remeterá os autos ao órgão dela investido, mediante despacho fundamentado.

Art. 14. Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição será suscitado nos próprios autos, fundamentadamente, e decidido pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 15. O presidente do procedimento investigatório criminal declarará, a qualquer tempo, seu impedimento ou suspeição.

§ 1º Durante a tramitação da investigação, o interessado poderá arguir o impedimento ou a suspeição do presidente do procedimento investigatório criminal.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se interessado aquele em face de quem pode ser proposta a ação penal ou o noticiante.

Art. 16. A arguição de suspeição ou de impedimento será formalizada em peça própria, acompanhada das respectivas razões, e instruída com a prova do fato constitutivo alegado, sob pena de não conhecimento.

Art. 17. Recebida, a arguição será atuada em apartado e apensada aos autos principais.

Art. 18. O presidente do procedimento investigatório criminal lançará nos autos da exceção, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação fundamentada na qual:

I - recusará a suspeição ou o impedimento, remetendo os autos, em 3 (três) dias, ao Procurador-Geral de Justiça para decisão, a ser tomada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - concordará com a alegação, com o que ficará, automaticamente, transferida a presidência da investigação a seu substituto.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça poderá, sendo relevante o fundamento da arguição de suspeição ou de impedimento, suspender liminarmente a tramitação do procedimento investigatório criminal até sua final decisão, dando ciência ao presidente da investigação e ao excipiente.

§ 2º Ainda que transferida a presidência da investigação, os autos do procedimento investigatório criminal permanecerão tramitando na Promotoria de Justiça de origem.

Art. 19. As normas referentes ao impedimento e suspeição aplicam-se à notícia de fato de natureza criminal.

SEÇÃO IV DAS INVESTIGAÇÕES CONJUNTAS

Art. 20. O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de forma conjunta por membros do Ministério Público com atribuição criminal, por meio de força tarefa ou por grupo de atuação especial, com a anuência do Promotor Natural quando necessária, cabendo a presidência àquele indicado na portaria de instauração.

Parágrafo único. Poderá também ser instaurado procedimento investigatório criminal por meio de atuação conjunta entre Ministérios Públicos dos Estados, da União e de outros países.

SEÇÃO V DA INSTRUÇÃO

Art. 21. O membro do Ministério Público, observadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e sem prejuízo de outras providências inerentes a sua atribuição funcional, poderá:

I - fazer ou determinar vistorias, inspeções e quaisquer outras diligências, inclusive em organizações militares;

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral;

IV - notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;

V - acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;

VI - acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária expedidos pela autoridade judiciária;

VII - expedir notificações e intimações;

VIII - realizar oitivas e interrogatórios;

IX - ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

X - requisitar auxílio de força policial;

XI - utilizar os meios de obtenção de prova previstos no art. 3º da Lei n. 12.850/13;

XII - requerer judicialmente a concessão das medidas cautelares.

§ 1º Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido, ressalvadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição.

§ 2º As respostas às requisições realizadas pelo Ministério Público deverão ser encaminhadas, sempre que determinado, em meio eletrônico e apresentadas em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação.

§ 3º O prazo mínimo para resposta às requisições do Ministério Público será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo hipótese justificada de relevância e urgência e em casos de complementação de informações.

§ 4º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento serão efetivadas com antecedência mínima de 48 horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes.

§ 5º A notificação mencionará o fato investigado, salvo se decretado o sigilo, e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por defensor.

§ 6º As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público que tiverem como destinatário o Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição for delegada.

§ 7º As notificações e requisições previstas neste artigo que tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo Estadual, dos Tribunais de Contas, os Desembargadores, os Procuradores de Justiça e os Secretários de Estado serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição for delegada.

§ 8º As autoridades referidas nos parágrafos anteriores poderão fixar data, hora e local de sua oitiva, se for o caso.

§ 9º O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo e de documentos assim classificados.

Art. 22. As oitivas serão realizadas pelo membro do Ministério Público preferencialmente de forma oral, mediante gravação audiovisual, objetivando alcançar maior fidelidade das informações prestadas.

§ 1º Somente em casos excepcionais e imprescindíveis deverá ser feita a transcrição das oitivas realizadas na fase investigatória.

§ 2º O membro do Ministério Público poderá requisitar o cumprimento de diligências a servidores da instituição, policiais civis, militares ou federais, guardas municipais ou a qualquer outro servidor público com atribuição fiscalizatória.

§ 3º A requisição referida no parágrafo anterior deverá ser comunicada ao seu destinatário pelo meio mais célere possível.

§ 4º O funcionário público, no cumprimento das diligências de que trata este artigo, deverá imediatamente elaborar relatório legível, sucinto e objetivo contendo o teor dos atos realizados.

§ 5º O membro do Ministério Público, sempre que possível, deverá fornecer formulário para preenchimento pelo servidor público indicando os dados objetivos e sucintos que deverão constar do relatório.

§ 6º As pessoas ouvidas na fase de investigação serão informadas do dever de comunicar ao Ministério Público qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail.

Art. 23. A realização de oitiva fora dos limites territoriais do órgão por onde tramitar a investigação será feita, sempre que possível, por meio de videoconferência, podendo ainda ser deprecada a outro órgão do Ministério Público.

§ 1º A depreciação referida neste artigo poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, com a sua formalização nos autos.

§ 2º O disposto neste artigo não obsta a requisição de informações, documentos, vistorias, perícias a órgãos ou organizações militares sediados em localidade diversa daquela por onde tramitar a investigação.

§ 3º Aplica-se às demais diligências o disposto neste artigo.

§ 4º Estando o investigado, a testemunha ou o declarante na comarca e não sendo possível sua presença na sede do órgão de execução, por doença, deficiência física ou outra causa, poderá ser ouvido onde se encontre, a critério do presidente dos autos extrajudiciais, inclusive, se necessário, por meio de videoconferência. Acrescido pela Resolução CPJ n. 9/2020

§ 5º Aplica-se, no que couber, à videoconferência o disposto na Seção IV-A do Capítulo III da Resolução n. 9, de 27 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça. Acrescido pela Resolução CPJ n. 9/2020

Art. 24. As diligências serão documentadas de forma sucinta e circunstanciada.

Art. 25. Ao investigado é facultada a apresentação das informações que entender pertinentes e ser acompanhado por defensor.

§ 1º O defensor poderá examinar, mesmo sem procuração, autos de procedimento investigatório criminal findos ou em andamento, ainda que conclusos ao seu presidente, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§ 2º Uma vez decretado o sigilo total ou parcial da investigação, o defensor deverá apresentar procuração para os fins do parágrafo anterior.

§ 3º O membro do Ministério Público que presidir a investigação velará para que o defensor constituído nos autos possa assistir o investigado durante a apuração de infrações, de forma a evitar a ocorrência de nulidade do interrogatório e de todos os elementos probatórios dele decorrentes ou derivados, nos termos da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 4º O membro do Ministério Público que presidir o procedimento investigatório criminal poderá delimitar o acesso do defensor aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

§ 5º Antes de iniciar o interrogatório, deverá ser oportunizada ao investigado a entrevista pessoal e reservada com seu advogado. Acrescido pela Resolução CPJ n. 10/2021

§ 6º Se no curso do interrogatório o investigado manifestar interesse em estar acompanhado por advogado, o ato deverá ser imediatamente suspenso, designando-se nova data para a sua continuidade. Acrescido pela Resolução CPJ n. 10/2021

§ 7º Se no curso do interrogatório o investigado desejar permanecer em silêncio, o presidente da investigação interromperá o ato, não havendo óbice para a realização de novo interrogatório, caso assim se manifeste o investigado. Acrescido pela Resolução CPJ n. 10/2021

Art. 26. Para a instrução de procedimento investigatório criminal, cópias de documentos originais poderão ser autenticadas por membro ou servidor do Ministério Público.

Art. 27. A pedido da pessoa interessada será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

Art. 28. O procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Parágrafo único. O vencimento das prorrogações de prazo terá como base a data da instauração do procedimento investigatório criminal, independentemente do dia em que foi proferido o correspondente despacho.

SEÇÃO VI DA PERSECUÇÃO PATRIMONIAL

Art. 29. A persecução patrimonial tem por objetivo a localização de qualquer benefício derivado ou obtido, direta ou indiretamente, da infração penal, ou de bens ou valores lícitos equivalentes, visando à propositura de medidas cautelares reais, confisco definitivo e identificação do beneficiário econômico final da conduta, devendo ser realizada em autos anexos ao procedimento investigatório criminal ou autônomos, quando já finalizada a investigação.

Parágrafo único. A medida de que trata o caput poderá ser iniciada ou prosseguir ainda que ultimada a investigação sobre a infração penal ou já proposta a ação penal.

SEÇÃO VII DA PUBLICIDADE

Art. 30. Os atos e peças do procedimento investigatório criminal são públicos, nos termos desta Resolução, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou ainda por conveniência da investigação.

§ 1º A publicidade consistirá: Redação dada pela Resolução CPJ n. 10/2021

I - na expedição de certidão, mediante requerimento do investigado, da vítima, de seu representante legal ou de terceiro diretamente interessado, bem como por solicitação do Poder Judiciário ou do Ministério Público;

II - no fornecimento de cópias, preferencialmente por meio eletrônico, em atendimento a pedido fundamentado pelas pessoas referidas no inciso I, ressalvada a limitação de acesso aos autos sigilosos a defensor que não possua procuração ou não comprove atuar na defesa do investigado;

III - na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do procedimento investigatório criminal, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo.

§ 2º O disposto nesta seção aplica-se à notícia de fato de natureza criminal, no que couber. Redação dada pela Resolução CPJ n. 10/2021

Art. 31. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá decretar o sigilo, total ou parcial da investigação, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou interesse público exigir, garantido o acesso aos autos ao investigado e ao seu defensor, desde que munido de procuração ou de meios que comprovem atuar na defesa do investigado, cabendo a ambos preservar o sigilo sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. É vedada a expedição de certidão que contenha referência ou anotação relativa à existência de qualquer procedimento investigatório criminal de natureza sigilosa.

SEÇÃO VIII DOS DIREITOS DA VÍTIMA

Art. 32. O presidente do procedimento investigatório criminal deverá esclarecer à vítima seus direitos materiais e processuais, tomando todas as medidas necessárias para a sua preservação, bem como da intimidade, vida privada, honra e imagem, além da reparação de danos porventura sofridos.

§ 1º O membro do Ministério Público velará pela segurança de vítimas e testemunhas que sofrerem ameaça ou que, de modo concreto, estiverem suscetíveis a sofrer intimidação por parte de acusados, parentes ou pessoas a seu mando, podendo, inclusive, requisitar proteção policial em seu favor.

§ 2º No curso da investigação ou da ação penal deverá ser providenciado, se necessário, o encaminhamento da vítima ou de testemunha para inclusão em Programa de Proteção de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas ou em Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados.

§ 3º Na hipótese de aplicação de medida de proteção ao investigado, vítima ou testemunha, deverá ser observada a tramitação prioritária dos autos, bem como produzida a oitiva antecipada de tais pessoas, se for o caso, ou a antecipação da oitiva em juízo.

§ 4º Havendo necessidade, o presidente do procedimento investigatório criminal deverá realizar o encaminhamento da vítima e outras pessoas atingidas pela prática do fato criminoso à rede de assistência de atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado.

SEÇÃO IX DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Art. 33. Não sendo o caso de arquivamento, o membro do Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal quando, cominada pena mínima inferior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, o investigado confessar formal e circunstanciadamente a sua prática, mediante as seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados como instrumento, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidade pública por período correspondente à pena mínima cominada ao delito, diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo Ministério Público;

IV - pagar prestação pecuniária, estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, preferencialmente, à entidade pública ou de interesse social que objetive proteger bens jurídicos lesados pelo delito ou a eles semelhantes, a ser indicada pelo Ministério Público;

V - cumprir outra condição estipulada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal praticada.

§ 1º Não se admitirá a proposta quando:

I - for cabível a transação penal, nos termos da lei;

II - o dano causado for superior a vinte salários-mínimos;

III - o investigado incorrer em alguma das hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.099/95;

IV - o prazo estipulado para o cumprimento do acordo puder acarretar a prescrição da pretensão punitiva;

V - o delito for hediondo ou equiparado e nos casos de incidência da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VI - a celebração do acordo não for suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

§ 2º A confissão detalhada dos fatos e as tratativas do acordo serão registradas por meio de gravação audiovisual, objetivando alcançar maior fidelidade das informações, situações em que o investigado deverá estar acompanhado de seu defensor.

§ 3º O acordo, formalizado nos autos, deverá conter a qualificação completa do investigado, as condições estabelecidas com o prazo para o seu cumprimento, eventuais valores a serem restituídos e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e seu defensor.

§ 4º Após sua realização, com a cientificação da vítima por qualquer meio, o acordo será submetido à apreciação judicial.

§ 5º Homologado judicialmente o acordo, o membro do Ministério Público que o firmou adotará as providências para o seu efetivo cumprimento.

§ 6º Em caso de não homologação, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral de Justiça, que poderá adotar as seguintes providências:

I - oferecer denúncia ou designar outro membro para oferecê-la;

II - complementar as investigações ou designar outro membro para complementá-las;

III - reformular a proposta de acordo de não persecução, para apreciação do investigado;

IV - manter o acordo de não persecução.

§ 7º O acordo de não persecução também poderá ser celebrado em audiência de custódia.

§ 8º A falta de comunicação de novo endereço, telefone ou e-mail, bem como de comprovação do cumprimento das condições estipuladas ou de justificativa fundamentada de eventual descumprimento importará no oferecimento de denúncia, independentemente de notificação ou aviso prévio.

§ 9º Se o acordo de não persecução penal for descumprido, o membro do Ministério Público poderá deixar de formular proposta de suspensão condicional do processo.

§ 10. Cumprido integralmente o acordo, o Ministério Público promoverá o arquivamento dos autos em que ele foi formalizado.

§ 11. As disposições desta Seção não se aplicam aos delitos cometidos por militares que atentem contra a hierarquia e disciplina.

§ 12. Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

SEÇÃO X DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO

Art. 34. Se o membro do Ministério Público presidente do procedimento investigatório criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública promoverá o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º A promoção de arquivamento será submetida à apreciação do juízo competente, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

§ 2º Aplica-se também o disposto no parágrafo anterior quando a promoção de arquivamento de procedimento investigatório criminal ou de inquérito policial estiver amparada no cumprimento de acordo de não persecução penal.

§ 3º Em caso de investigações conjuntas, a promoção de arquivamento observará as regras de atribuição e competência aplicáveis.

Art. 35. Tomando conhecimento de fato novo, o membro do Ministério Público poderá requerer o desarquivamento dos autos.

Art. 36. Em caso de propositura de ação penal, o procedimento investigatório criminal acompanhará a denúncia.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. No procedimento investigatório criminal serão observados os direitos e garantias individuais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as prerrogativas funcionais do investigado, aplicando-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal a legislação especial pertinente.

Art. 38. A notícia de fato de natureza criminal e o procedimento investigatório criminal, disciplinados nesta Resolução, deverão ser registrados e ter seus movimentos lançados no sistema eletrônico ATENA, observado o nível de sigilo e confidencialidade que a investigação exigir.

§ 1º Os registros e movimentos referidos no parágrafo anterior poderão ter nível de acesso restrito ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral, mediante justificativa lançada nos autos.

§ 2º Todos os atos praticados na notícia de fato de natureza criminal e no procedimento investigatório criminal deverão ser anexados ao sistema eletrônico ATENA, em formato não editável, facultando-se a inserção dos demais documentos que compõem os autos, de modo a ter sua versão eletrônica armazenada integralmente.

§ 3º Após a implantação das condições tecnológicas, a tramitação da notícia de fato de natureza criminal e do procedimento investigatório criminal passará a ser exclusivamente eletrônica.

Art. 39. A inobservância dos prazos e da disciplina estabelecidos nesta Resolução configura infração disciplinar, nos termos legais.

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução n. 8/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de julho de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 09/2018.

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO DOS AUTOS EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS NA ÁREA DOS INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS, INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E A RECOMENDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos I e XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, a Lei nº 7.347/85, bem como as Resoluções n. 23/2007, 164/2017, 174/2017, e 179/2017, todas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO a padronização taxonômica levada a efeito pelas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização do sistema eletrônico ATENA como instrumento de registro, tramitação, acompanhamento e controle de documentos, autos judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE editar a presente Resolução, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este ato normativo disciplina a tramitação dos autos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação.

Parágrafo único. Todos os autos extrajudiciais deverão obrigatoriamente observar as definições das tabelas unificadas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO II DA NOTÍCIA DE FATO

Art. 2º Notícia de fato é qualquer demanda submetida à apreciação dos membros do Ministério Público, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal aquela obtida com a realização de atendimentos, o recebimento de notícias, documentos, representações ou requerimentos dirigidos à atividade-fim do Ministério Público.

Art. 3º A Notícia de fato deverá ser registrada no sistema eletrônico ATENA e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la.

§ 1º Ainda que iniciada de ofício ou recebida diretamente por órgão ministerial que possua atribuição concorrente, seja por meio de documento ou atendimento pessoal, a notícia de fato deverá ser encaminhada para a distribuição prevista no caput.

§ 2º Na hipótese de a demanda tramitar no Ministério Público por órgão interno exclusivamente administrativo, este deverá realizar, desde logo, a sua classificação e registro como notícia de fato e, após a devida distribuição, encaminhá-la imediatamente à Procuradoria ou à Promotoria de Justiça incumbida da atuação.

§ 3º Quando o fato noticiado for objeto de autos judiciais ou extrajudiciais, em curso ou arquivados, a notícia de fato será distribuída por prevenção.

§ 4º Se aquele a quem for encaminhada a notícia de fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público, a ele promoverá a sua imediata remessa, independentemente de referendo do Conselho Superior.

§ 5º Poderão ser criados mecanismos de triagem, autuação, seleção e tratamento das notícias de fato com vistas a favorecer a tramitação futura de procedimentos decorrentes, consoante critérios para racionalização de recursos e máxima efetividade e resolutividade da atuação finalística, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico de cada ramo do Ministério Público. (NR)

- Parágrafo acrescido pela Resolução-CPJ n. 11/2020, art. 1º.

Art. 4º A notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento pelo órgão de execução, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

§ 1º O vencimento da prorrogação do prazo terá como base a data do recebimento da notícia de fato pelo órgão de execução, independentemente do dia em que foi proferido o correspondente despacho.

§ 2º No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento adequado, sendo vedada a expedição de requisições.

§ 3º Em caso de necessidade, o membro do Ministério Público poderá encaminhar a notícia a órgão externo com atribuição para apuração inicial dos fatos, requisitando, se for o caso, providências e comunicação acerca do resultado das diligências.

Art. 5º. Na hipótese de notícia de fato de natureza criminal, o membro do Ministério Público deverá observar as normas específicas do Conselho Nacional do Ministério Público, do Colégio de Procuradores de Justiça e da legislação vigente.

Art. 6º. A notícia de fato será arquivada por decisão fundamentada, quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (NR)

-Redação dada pela Resolução-CPJ n. 11/2020, art. 2º.

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (NR)

-Redação dada pela Resolução-CPJ n. 11/2020, art. 2º.

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (NR)

-Redação dada pela Resolução-CPJ n. 11/2020, art. 2º.

IV – Revogado implicitamente pela Resolução-CPJ n. 11/2020, art. 2º.

V Revogado implicitamente pela Resolução-CPJ n. 11/2020, art. 2º.

§ 1º A notícia de fato poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo do Ministério Público, com vistas à concretização da unidade institucional. (NR)

-Parágrafo acrescido pela Resolução-CPJ n. 11/2020, art. 2º;

§ 2º Não será considerada notícia de fato a demanda em que o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompressível. (NR)

-Parágrafo acrescido pela Resolução-CPJ n. 11/2020, art. 2º;

§ 3º Se lhe for apresentada como notícia de fato demanda que não tenha esta natureza, o membro do Ministério Público, mediante despacho, deverá determinar sua reclassificação como autos administrativos, cientificando o interessado, se for o caso. (NR)

-Parágrafo acrescido pela Resolução-CPJ n. 11/2020, art. 2º;

Art. 7º No caso de arquivamento, o noticiante será cientificado da decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, já acompanhado das respectivas razões.

§ 1º A cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento, notificação pessoal ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

Art. 8º A petição de interposição de recurso será protocolada na secretaria do órgão que promoveu o arquivamento da notícia de fato e juntada aos respectivos autos, que deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, se não houver reconsideração.

Art. 9º Após expirado o prazo a que se refere o artigo 7º, sem manifestação do noticiante, os autos serão arquivados administrativamente na própria origem, com registro no sistema eletrônico ATENA, sem a necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 10. O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio.

Art. 11. A notícia de fato instruirá a ação ou medida judicial dela decorrente.

CAPÍTULO III

DO INQUÉRITO CIVIL E DE SEU PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 12. O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações de titularidade do Ministério Público, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria.

SEÇÃO II DA INSTAURAÇÃO

Art. 13. O inquérito civil poderá ser instaurado:

I— de ofício;

II— em decorrência de notícia de fato apresentada por qualquer pessoa ou autoridade, desde que forneça, por meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III— por determinação do Conselho Superior do Ministério Público, nas hipóteses regimentais.

Parágrafo único. A notícia de fato anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos aos requisitos constantes no inciso II deste artigo.

Art. 14. A instauração do inquérito civil e a adoção das medidas dele decorrentes caberão ao membro do Ministério Público investido da atribuição para a propositura da ação civil pública, respeitadas as regras de distribuição, inclusive na hipótese de instauração de ofício, bem como a atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição será suscitado, fundamentadamente, nos próprios autos ou em petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá a questão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar, total ou parcialmente, suas atribuições originárias a outro membro do Ministério Público.

Art. 16. Se, no curso da investigação, o presidente do inquérito civil concluir que não possui atribuição para a propositura da ação civil pública, remeterá os autos ao órgão dela investido, mediante despacho fundamentado, comunicando a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese de declinação de atribuição para outro ramo do Ministério Público, a decisão deverá ser submetida ao referendo do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 17. A portaria de instauração do inquérito civil conterá:

I— o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto da investigação;

II— o nome e a qualificação possível do noticiante, se for o caso;

III— o nome, o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas e os demais dados de qualificação do investigado;

IV— a determinação de diligências iniciais, se houver;

V— a determinação de afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

VI— a data, o local da instauração e assinatura do membro do Ministério Público.

Art. 18. O membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 12 desta Resolução, poderá, antes de ini-

ciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto.

§ 1º A portaria de instauração do procedimento preparatório observará, no que couber, o disposto no artigo 17 desta Resolução.

§ 2º A conversão de procedimento preparatório em inquérito civil será feita mediante a confecção de nova portaria, que conterá a identificação dos investigados e o objeto delimitado, além dos demais requisitos previstos no artigo 17.

Art. 19. Verificado, no curso do inquérito civil, que a complexidade dos fatos ou a amplitude do objeto possa comprometer a eficiência da apuração, o presidente determinará o desmembramento da investigação, expedindo as portarias correspondentes.

Art. 20. Se, no curso da investigação, novo fato indicar a necessidade de apuração de objeto diverso e não conexo, o membro do Ministério Público extrairá peças para instauração de novo inquérito civil, respeitadas as regras de divisão de atribuições.

Art. 21. É permitida a atuação conjunta de distintos órgãos de execução para a instauração e condução de inquérito civil, mediante designação específica, quando o fato investigado estiver diretamente relacionado com as respectivas atribuições.

Parágrafo único. O registro e a tramitação do inquérito civil ocorrerão no órgão a que primeiro for distribuída a notícia de fato.

SEÇÃO III DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 22. O presidente do inquérito civil declarará, a qualquer tempo, seu impedimento ou suspeição.

§ 1º Durante a tramitação da investigação, o interessado poderá arguir o impedimento ou a suspeição do presidente do inquérito civil.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se interessado aquele em face de quem pode ser proposta a ação civil pública ou quem requereu a investigação.

Art. 23. A arguição de suspeição ou de impedimento será formalizada em peça própria, acompanhada das respectivas razões, e instruída com a prova do fato constitutivo alegado, sob pena de não conhecimento.

Art. 24. Recebida, a arguição será autuada em apartado e apensada aos autos principais.

Art. 25. O presidente do inquérito civil lançará nos autos da exceção, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação fundamentada na qual:

I— recusará a suspeição ou o impedimento, remetendo os autos, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para deliberação, a ser tomada no prazo de até 2 (duas) sessões após o recebimento;

II— concordará com a alegação, com o que ficará, automaticamente, transferida a presidência da investigação a seu substituto.

§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, o relator poderá, sendo relevante o fundamento da arguição de suspeição ou de impedimento, suspender a tramitação do inquérito civil até o pronunciamento do Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência ao presidente da investigação e ao excipiente.

§ 2º Ainda que transferida a presidência da investigação, os autos do inquérito civil permanecerão tramitando na Promotoria de Justiça de origem.

Art. 26. As normas referentes ao impedimento e suspeição aplicam-se às demais classes de autos extrajudiciais tratadas nesta resolução.

SEÇÃO IV DA INSTRUÇÃO

Art. 27. A instrução do inquérito civil será conduzida por seu presidente, nos termos da lei.

§ 1º O esclarecimento do fato objeto de investigação será feito por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação, devidamente numeradas em ordem crescente.

§ 2º Todas as diligências serão formalizadas mediante termo ou auto circunstanciado.

§ 3º As notificações para comparecimento conterão o número dos autos, o objeto e a sua finalidade, devendo ser feitas com antecedência mínima de 24 horas, ressalvadas as hipóteses de justificada urgência.

§ 4º As oitivas serão realizadas pelo presidente, preferencialmente, na sede do órgão de execução, em dia e hora previamente agendados, e serão registradas por termo contendo a qualificação da pessoa envolvida e a assinatura dos presentes ou, em caso de recusa, de duas testemunhas. (NR)

Redação dada pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

§ 5º Fica facultado o registro audiovisual da oitiva, desde que previamente informada a pessoa ouvida.

§ 5º-A Estando o investigado, a testemunha ou o declarante na comarca e não sendo possível sua presença na sede do órgão de execução, por doença, deficiência física ou outra causa, poderá ser ouvido onde se encontre, a critério do presidente dos autos extrajudiciais, inclusive, se necessário, por meio de videoconferência. (NR)

Parágrafo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

§ 5º-B Estando o investigado, a testemunha ou o declarante em comarca diversa, a oitiva dar-se-á por carta precatória e/ou por videoconferência. (NR)

Parágrafo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

§ 5º-C Aplica-se à videoconferência o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Resolução. (NR) Parágrafo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

§ 6º Durante a instrução, qualquer pessoa poderá apresentar ao Ministério Público documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos.

§ 7º Para a realização da instrução, o presidente poderá valer-se do apoio administrativo e operacional dos demais órgãos do Ministério Público.

§ 8º O presidente poderá deprecar a outro órgão de execução a realização de diligências necessárias para a investigação.

§ 9º As requisições ou notificações destinadas a instruir inquérito civil que tiverem como destinatários o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, Governador do Estado, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital, Ministro de Estado, Ministro de Tribunais Superiores, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselheiro dos Tribunais de Contas, Desembargador e chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo a este valoração do contido no expediente, podendo deixar de remetê-las quando não forem atendidos os requisitos

legais ou não empregado o tratamento protocolar devido ao destinatário, caso em que será o presidente da investigação comunicado para a necessária retificação.

§ 10 A requisição de informações que objetivar a instrução de inquérito civil deverá ser fundamentada e acompanhada de cópia da portaria inaugural dos respectivos autos ou da indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que ela se encontra disponibilizada.

§ 11 O defensor constituído nos autos poderá assistir o investigado no curso da apuração e em sua oitiva, sob pena de nulidade absoluta, em caso de negativa de acesso, de todos os atos subsequentes, podendo, inclusive, no curso da investigação, apresentar razões e quesitos.

SEÇÃO IV-A DOS REGISTROS AUDIOVISUAIS

-Seção acrescida pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

Art. 27-A O membro do Ministério Público, visando instrumentalizar a realização de atos procedimentais à distância, poderá tomar depoimentos, realizar audiências, reuniões e outros atos, desde que compatíveis, por meio de transmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real (videoconferência), sem prejuízo de seu caráter reservado, quando assim for determinado expressamente nos autos. (NR)

-Artigo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

Art. 27-B O membro do Ministério Público notificará as pessoas que participarão do ato, sobre a data e o horário em que será realizada a videoconferência, inclusive com instruções acerca da ferramenta tecnológica que será utilizada. (NR)

-Artigo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

§ 1º O membro do Ministério Público deverá observar eventual diferença de fuso horário entre as localidades em que se encontrem as pessoas envolvidas na realização do ato. (NR)

-Parágrafo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

§ 2º As pessoas notificadas para participarem de videoconferência, que residam em localidade diversa do órgão de execução responsável pela realização do ato e que não tenham acesso aos meios tecnológicos necessários para fazê-lo, poderão buscar apoio técnico-operacional da unidade ministerial mais próxima. (NR)

-Parágrafo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

§ 3º Na hipótese do caput, também deverão ser observadas as prerrogativas legais pertinentes, resguardando-se ao investigado o direito de se fazer acompanhado por defensor. (NR)

-Parágrafo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

Art. 27-C A videoconferência será gravada e dela será lavrada ata com o resumo do ato a que se destina e de eventuais ocorrências. (NR)

-Artigo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

§ 1º A ata da videoconferência deverá ser assinada por seus participantes, independentemente da localidade em que se encontrem, ainda que por meio digital, e posteriormente juntada aos autos. (NR)

-Parágrafo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

§ 2º A gravação da videoconferência constará nos autos extrajudiciais a que se refere, independentemente de transcrição, podendo ser deglavada, a critério do membro do Ministério Público. (NR)

-Parágrafo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

§3º Na impossibilidade de juntada da gravação nos autos extrajudiciais eletrônicos, seu arquivo digital deverá ser armazenado em mídia ótica, disco rígido ou outro dispositivo ou tecnologia de armazenamento disponível, e mantido em arquivo próprio no respectivo órgão de execução, devendo o fato ser certificado nos autos extrajudiciais pelo membro do Ministério Público ou sua equipe de apoio. (NR)

-Parágrafo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

Art. 27-D Caso solicitado formalmente, poderá ser fornecida cópia do arquivo digital da videoconferência aos interessados, mediante assinatura de termo específico, devendo estes, para tanto, fornecer a mídia a ser utilizada ou indicar o endereço eletrônico para o qual será remetida, observados os procedimentos adequados quanto ao sigilo. (NR)

-Artigo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

Art. 27-E No início e ao término do ato por videoconferência, o membro do Ministério Público ou sua equipe de apoio deverá realizar testes quanto a qualidade do vídeo e do áudio de todos os participantes, bem como da gravação, a fim de verificar eventuais circunstâncias que impossibilitem o uso para o qual se destina. (NR)

-Artigo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

Parágrafo único. Identificado, no decorrer do ato, qualquer problema técnico que impeça a continuidade da videoconferência ou de sua gravação, a circunstância será comunicada imediatamente ao membro do Ministério Público responsável pelo ato. (NR)

-Parágrafo único acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

Art. 27-F Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na legislação pertinente, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo membro do Ministério Público responsável pela condução do ato. (NR)

-Artigo acrescido pela Resolução-CPJ n. 09/2020, art. 1º.

SEÇÃO V DA PUBLICIDADE

Art. 28. Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, hipóteses em que a decretação do sigilo deverá ser motivada.

§ 1º Nos requerimentos formulados para a obtenção de certidões ou extração de cópia de documentos constantes dos autos de inquérito civil, os interessados deverão fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/95.

§ 2º A publicidade consistirá:

I– na divulgação oficial, com o exclusivo fim de conhecimento público, mediante publicação de extrato no DOMP;

II– na divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público na internet, dela devendo constar as portarias de instauração e os extratos dos atos de conclusão;

III– na expedição de certidão e na extração de cópias, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do presidente dos autos;

IV– na prestação de informação oficial ao público em geral, a critério do presidente dos autos;

§ 3º As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta de quem as requereu.

§ 4º A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins de interesse público e, conforme o caso, poderá ser limitada a determinadas pessoas, provas, documentos, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando for extinta a causa que a motivou.

§ 5º No caso do § 4º, o presidente do inquérito civil designará servidor específico para secretariar os autos.

§ 6º Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso.

§ 7º O defensor poderá, mesmo sem procuração, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos ao seu presidente, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§ 8º Nos autos sujeitos a sigilo, deverá o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o § 7º.

§ 9º O presidente do inquérito civil poderá delimitar, de modo fundamentado, o acesso do defensor à identificação do (s) representante (s) e aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

Art. 29. Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, o membro do Ministério Público poderá prestar informações em caráter oficial, inclusive aos meios de comunicação social, a respeito das providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízo de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

SEÇÃO VI DOS PRAZOS

Art. 30. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, por decisão fundamentada de seu presidente, em caso de motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente,

à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. O vencimento das prorrogações de prazo terá como base a data da instauração do inquérito civil, independentemente do dia em que foi proferido o correspondente despacho.

Art. 32. A cientificação do Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito civil será feita por ofício contendo informação do número dos autos, da data de sua instauração e das prorrogações anteriores, devendo ser acompanhado de cópia do despacho motivado do seu presidente.

Parágrafo único. Não se convencendo da justificativa apresentada e sendo verificada possível prática de infração disciplinar, o Conselho Superior do Ministério Público comunicará o fato à Corregedoria Geral do Ministério Público.

SEÇÃO VII DO ARQUIVAMENTO

Art. 33. O inquérito civil será arquivado:

I— depois de esgotadas todas as diligências possíveis, o membro do Ministério Público se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública;

II— na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III— quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

IV— quando celebrado acordo de não persecução cível.

- Inciso acrescido pela Resolução-CPI n. 01/2021, art. 20.

§ 1º O arquivamento de que trata o caput deverá abranger cada fato investigado, não sendo permitido arquivamento implícito.

§ 2º Os autos do inquérito civil, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação do noticiante e do investigado.

§ 3º Quando a ação civil pública não abranger todos os fatos e pessoas investigados no inquérito civil, será promovido o arquivamento em relação a eles, em decisão fundamentada, adotando-se as providências determinadas no parágrafo anterior, por meio de autos suplementares.

§ 4º A cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento, notificação pessoal ou, na hipótese de não localização, por publicação no DOMP.

§ 5º Não ocorrendo a remessa no prazo previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo, o Conselho Superior do Ministério Público poderá requisitar, de ofício ou a pedido de legítimo interessado, os autos do inquérito civil para reexame e deliberação, comunicando o fato à Corregedoria Geral do Ministério Público.

§ 6º Até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

§ 7º O Conselho Superior do Ministério Público somente conhecerá da promoção de arquivamento nos casos em que o objeto investigado estiver contemplado dentre os interesses ou direitos a que se refere o artigo 12 desta Resolução.

§ 8º Se houver notícia de infração penal, independentemente da remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, o presidente do procedimento encaminhará cópia das peças pertinentes ao órgão do Ministério Público detentor de tal atribuição.

§ 9º Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, adotará uma das seguintes providências:

I— converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua deliberação, especificando-os;

II— deliberará pelo prosseguimento da investigação, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão.

§ 10 Nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo anterior, não havendo reconsideração por aquele que promoveu o arquivamento, o Conselho Superior remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça para a designação de outro membro do Ministério Público para atuação.

§ 11. Será pública a sessão do Conselho Superior do Ministério Público para apreciação das promoções de arquivamento, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo.

Art. 34. Os autos do inquérito civil permanecerão tramitando na Promotoria de Justiça de origem, ainda que designado outro membro do Ministério Público para neles oficial.

Art. 35. O inquérito civil, quando definitivamente arquivado, deverá ser mantido na sede do órgão de execução pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da homologação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido no caput, os autos deverão ser encaminhados para o arquivo permanente do Ministério Público, após sua digitalização.

Art. 36. O desarquivamento do inquérito civil dar-se-á:

I— diante do surgimento de novas provas, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, deverá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas;

II— em razão do descumprimento do acordo de não persecução cível.

Parágrafo único. Uma vez desarquivado o inquérito civil na hipótese prevista no inciso I do caput, e não sendo o caso de ajuizamento de ação civil pública, deverá haver nova promoção de arquivamento e sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 33 desta Resolução.

-Redação dada pela Resolução-CPI n. 01/2021, art. 20.

SEÇÃO VIII DA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Art. 37. Os autos do inquérito civil instruirão a ação civil pública.

Art. 38. Aplicam-se as disposições deste capítulo, no que couber, ao procedimento preparatório.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 39. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I— acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II— acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III— apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

IV— acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo de não persecução cível.

-Inciso acrescido pela Resolução-CPI n. 01/2021, art. 20.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não poderá ter caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 40. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, que conterá a delimitação de seu objeto.

Art. 41. Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem a apuração de infração penal ou que se destine à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deverá o membro do Ministério Público instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição para tanto.

Art. 42. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Parágrafo único. O vencimento das prorrogações de prazo terá como base a data da instauração do procedimento administrativo, independentemente do dia em que foi proferido o correspondente despacho.

Art. 43. Cessados os motivos que ensejaram a necessidade do acompanhamento ou solucionada extrajudicialmente a questão referente ao direito individual indisponível, o

procedimento administrativo será arquivado, mediante decisão fundamentada, que deverá ser inserida no sistema eletrônico ATENA.

Art. 44. No caso dos incisos I e IV do artigo 39 desta Resolução, a promoção de arquivamento do procedimento administrativo será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público para homologação, mediante remessa dos autos.

-Redação dada pela Resolução-CPJ n. 01/2021, art. 20.

Art. 45. Na hipótese dos incisos II e III do artigo 39 desta Resolução, o procedimento administrativo será arquivado na própria Promotoria de Justiça, não havendo necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para revisão.

§ 1º. O arquivamento do procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

I - A cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento, notificação pessoal ou, na hipótese de não localização, por publicação no DOMP.

II - A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

III - A petição de interposição de recurso, já acompanhada das respectivas razões, será protocolada na secretaria do órgão que promoveu o arquivamento e juntada aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, caso não haja reconsideração.

IV - Expirado o prazo a que se refere o § 2º do artigo 45, sem manifestação do interessado, os autos serão arquivados na própria origem, com registro no sistema eletrônico ATENA.

Art. 46. O procedimento administrativo instruirá a ação ou medida judicial dele decorrente.

CAPÍTULO V DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 47. O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

§ 1º É vedado ao órgão do Ministério Público fazer concessões que impliquem renúncia aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, cingindo-se a negociação à interpretação do direito para o caso concreto, à especificação das obrigações adequadas e necessárias, em especial o modo, tempo e lugar de cumprimento, bem como à mitigação, à compensação e à indenização dos danos que não puderem ser recuperados.

§ 2º A celebração do compromisso de ajustamento de conduta não afasta a possível responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa no seu reconhecimento para outros fins.

§ 3º Caberá ao órgão do Ministério Público com atribuição para a celebração do compromisso de ajustamento de conduta decidir quanto à necessidade, conveniência e oportunidade de reuniões ou audiências públicas com a participação dos titulares dos direitos e interesses, entidades que os representem ou demais interessados.

Art. 48. No exercício de suas atribuições, poderá o órgão do Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta para a adoção de medidas provisórias ou definitivas, parciais ou totais.

Parágrafo único. Na hipótese de adoção de medida provisória ou parcial, a investigação deverá continuar em relação aos demais fatos, ressalvada situação excepcional ensejadora de arquivamento.

Art. 49. Artigo 49 revogado pela Resolução-CPJ n. 01/2021, art. 22.

§ 1º Artigo 49 revogado pela Resolução-CPJ n. 01/2021, art. 22.

§ 2º Artigo 49 revogado pela Resolução-CPJ n. 01/2021, art. 22.

§ 3º Artigo 49 revogado pela Resolução-CPJ n. 01/2021, art. 22.

§ 4º Artigo 49 revogado pela Resolução-CPJ n. 01/2021, art. 22.

§ 5º Artigo 49 revogado pela Resolução-CPJ n. 01/2021, art. 22.

Art. 50. Celebrado ajustamento de conduta que englobe integralmente o objeto do procedimento investigatório, deverá o membro do Ministério Público efetivar a correspondente promoção de arquivamento, submetendo-a à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da efetiva cientificação do compromissário e do noticiante, se o caso.

§ 1º Quando o ajustamento de conduta não abranger todo o objeto investigado, será promovido, em decisão fundamentada, o arquivamento em relação ao que foi acordado, enviando-se, por meio de autos suplementares, cópia do procedimento investigatório ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo e na forma estabelecidos no caput.

§ 2º A promoção de arquivamento decorrente da celebração de termo de ajustamento de conduta será acompanhada de certidão comprobatória da instauração de regular procedimento administrativo voltado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas do ajuste firmado.

Art. 51. O compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou de procedimento preparatório, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário.

§ 1º O termo de compromisso deverá ser elaborado em pelo menos duas vias, devidamente assinadas e rubricadas pelo presidente dos autos e pelo compromissário, devendo uma das vias instruir procedimento administrativo regularmente instaurado para o acompanhamento de fiscalização do cumprimento das obrigações acordadas, juntando-se cópia autenticada dos documentos comprobatórios da qualidade e representatividade legal do compromissário.

§ 2º Quando o compromissário for pessoa física, o compromisso de ajustamento de conduta poderá ser firmado por procurador com poderes especiais outorgados por instrumento de mandato, público ou particular, com firma reconhecida neste último caso.

§ 3º Quando o compromissário for pessoa jurídica, o compromisso de ajustamento de conduta deverá ser firmado pelo detentor de poderes de representação extrajudicial em virtude de lei, regulamento, disposição estatutária ou contratual, ou por procurador com poderes especialmente outorgados para tal fim.

§ 4º Tratando-se de empresa pertencente a grupo econômico, deverá assinar o representante legal da pessoa jurídica controladora à qual esteja vinculada, sendo admissível representação por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§ 5º Na fase de negociação e assinatura do compromisso de ajustamento de conduta, os compromissários deverão estar acompanhados ou representados por seus advogados, juntando-se aos autos instrumento de mandato.

§ 6º É facultado ao órgão do Ministério Público colher assinatura, como testemunhas, de pessoas que acompanharam a negociação ou, ainda, de terceiros interessados.

§ 7º O compromisso de ajustamento de conduta poderá ser firmado em conjunto por órgãos de ramos diversos do Ministério Público ou por este e outros órgãos públicos legitimados, bem como contar com a participação de associação civil, entes, grupos representativos ou de terceiros interessados.

§ 8º Havendo processo judicial em curso, o compromisso de ajustamento de conduta deverá ser homologado por sentença, nos termos da lei processual.

Art. 52. O Conselho Superior do Ministério Público dará publicidade ao extrato do compromisso de ajustamento de conduta no DOMP, no prazo máximo de quinze dias, que deverá conter:

- I – a indicação do inquérito civil ou procedimento em que foi tomado o compromisso;
- II – a indicação do órgão de execução;
- III – a área de tutela dos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em que foi firmado o compromisso de ajustamento de conduta e sua abrangência territorial, quando for o caso;

IV – a indicação da parte compromissária, de sua inscrição no CPF ou CNPJ e do endereço de domicílio ou sede;

V – o objeto específico do compromisso de ajustamento de conduta;

VI – a indicação do endereço eletrônico que permita o acesso ao inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta ou o local em que seja possível obter cópia impressa integral.

§ 1º Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, a publicação no site da Instituição disponibilizará acesso ao inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta ou indicará o banco de dados público em que pode ser acessado.

§ 2º A disciplina deste artigo não impede a imediata divulgação oficial do compromisso de ajustamento de conduta celebrado, nem o fornecimento de cópias aos interessados, considerados os critérios de oportunidade, conveniência e efetividade pelo membro do Ministério Público que o firmou.

Art. 53. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, o Conselho Superior do Ministério Público providenciará o encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público de cópia eletrônica do inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta para alimentação do Portal de Direitos Coletivos, conforme disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP, nº 02, de

21 de junho de 2011, que instituiu os cadastros nacionais de informações de ações coletivas, inquéritos e termos de ajustamento de conduta.

Art. 54. O compromisso de ajustamento de conduta deverá prever multa diária ou outras espécies de cominação para o caso de descumprimento das obrigações nos prazos assumidos, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a previsão de que tal cominação seja fixada judicialmente, se necessária à execução do compromisso.

Art. 55. As indenizações pecuniárias decorrentes de danos a direitos ou interesses difusos e coletivos, quando não for possível a reconstituição específica do bem lesado, e as liquidações de multas deverão ser destinadas a fundos federais, estaduais e municipais que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

§ 1º Nas hipóteses do caput também é admissível a destinação dos recursos para:

- I- projetos de prevenção ou reparação de danos a bens jurídicos da mesma natureza;
- II- apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos;
- III- contas judiciais.

§ 2º Os recursos poderão ainda receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano.

§ 3º Os valores referentes às medidas compensatórias decorrentes de danos irreversíveis aos direitos ou interesses difusos deverão ser, preferencialmente, revertidos em proveito da região ou pessoas impactadas.

Art. 56. O órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá fiscalizar o seu efetivo cumprimento, valendo-se, sempre que necessário e possível, de apoio técnico especializado.

Parágrafo único. O compromisso de ajustamento de conduta poderá estabelecer a obrigatoriedade de periódica prestação de informações pelo compromissário sobre a execução do acordo.

Art. 57. As diligências de fiscalização serão formalizadas em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para esse fim.

Art. 58. Descumprido, total ou parcialmente, o compromisso de ajustamento de conduta sem justificativa fundamentada do compromissário, o órgão do Ministério Público promoverá a sua execução judicial, nos limites da mora ou inadimplência, no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo único. Entendendo suficiente a justificativa apresentada, o órgão ministerial decidirá pela repactuação ou pelo acompanhamento das providências adotadas pelo compromissário até o efetivo cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, sem prejuízo de possível execução da multa.

Art. 59. O Ministério Público tem legitimidade para executar compromisso de ajustamento de conduta firmado por outro órgão público, no caso de sua omissão frente ao descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da adoção de outras providências de natureza civil ou criminal que se mostrarem pertinentes, inclusive em face da inércia do órgão público compromitente.

CAPÍTULO VI DA RECOMENDAÇÃO

Art. 60. A recomendação é instrumento formal de atuação extrajudicial, sem caráter coercitivo, por meio do qual o Ministério Público expõe razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de exortar o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos para a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou para que sejam respeitados os interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, servindo como mecanismo de prevenção de responsabilidade ou correção de conduta.

Art. 61. São princípios que norteiam a recomendação, entre outros:

- I – motivação;
- II – formalidade e solenidade;
- III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;
- IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade;
- V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;
- VI – garantia de acesso à justiça;
- VII – máxima utilidade e efetividade;
- VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; IX – caráter preventivo ou corretivo;
- X – resolutividade;
- XI – segurança jurídica;
- XII – ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

Art. 62. A recomendação poderá ser expedida, de ofício ou por provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento preparatório ou de procedimento administrativo, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§1º Exceto em caso de impossibilidade devidamente motivada, a expedição de recomendação à autoridade pública será precedida de requisição de informações ao órgão destinatário a respeito da situação jurídica e do caso concreto.

§2º Em caso de urgência, a recomendação poderá ser expedida no âmbito de notícia de fato, devendo, em seguida, ser providenciada a instauração dos autos extrajudiciais mencionados no caput deste artigo.

Art. 63. O instrumento pode ser dirigido, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens, cuja defesa esteja afeta ao Ministério Público.

§1º A recomendação será endereçada a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas indicadas ou, ainda, responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

§2º Quando dentre os destinatários figurar autoridade para a qual a lei estabeleça caber ao Procurador-Geral o encaminhamento de correspondência ou notificação, competirá a ele, ou ao órgão do Ministério Público a quem tal atribuição tiver sido delegada, encaminhar a recomendação expedida pelo promotor ou procurador natural, no prazo de dez dias, sem valoração de seu conteúdo, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, negar encaminhamento à que tiver sido expedida por órgão ministerial sem atribuição, que afrontar a lei ou o disposto nesta resolução ou, ainda, quando não observar o tratamento protocolar devido ao destinatário.

Art. 64. A recomendação será fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos justificadores de sua expedição, devendo ser utilizada, preferencialmente, antes da propositura de ação judicial.

Art. 65. Não poderá ser expedida recomendação que tiver como destinatária a mesma parte e por objeto o mesmo pedido de ação judicial, salvo situações excepcionais justificadas por circunstâncias de fato e de direito e pela natureza do bem defendido, devidamente motivadas, e desde que não contrarie decisão judicial.

Art. 66. A recomendação estipulará prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.

Parágrafo único. O atendimento da recomendação será apurado nos autos do inquérito civil, procedimento preparatório ou administrativo em que foi expedida.

Art. 67. O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário:

I – a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, caso necessário;

II – resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento ou não da recomendação, em prazo razoável, que deverá ser devidamente apreciada.

Art. 68. Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido.

§1º A recomendação poderá indicar as medidas cabíveis, em tese, para o caso de seu desatendimento, desde que incluídas na esfera de atribuições do órgão expedidor.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ministerial não adotará as medidas indicadas antes de transcorrido o prazo fixado para resposta, exceto em caso de urgência determinada por fato novo.

§3º A efetiva adoção das medidas indicadas pressupõe a fundamentada apreciação da resposta apresentada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Todas as classes de autos extrajudiciais disciplinadas nesta Resolução deverão ser registradas e ter seus movimentos lançados no sistema eletrônico ATENA.

§1º Todos os atos praticados nos autos extrajudiciais deverão ser anexados ao sistema eletrônico ATENA, em formato não editável, facultando-se a inserção dos demais documentos que compõem os autos, de modo a ter sua versão eletrônica armazenada integralmente.

§2º Após a implantação das condições tecnológicas, a tramitação dos autos extrajudiciais passará a ser exclusivamente eletrônica.

Art. 70. Em qualquer fase do inquérito civil ou de seu procedimento preparatório, constatada a prática de infração administrativa, os órgãos responsáveis pela apuração deverão ser informados a respeito, mediante a remessa de cópias dos documentos pertinentes.

Art. 71. A inobservância dos prazos e da disciplina estabelecidos nesta Resolução configura infração disciplinar, nos termos legais.

Art. 72. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 011/2014.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de agosto de 2018.

**REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (LEI
ESTADUAL N. 22.965/2024)**

LEI Nº 22.965, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Ministério Público do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o estatuto dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 2º Para os fins desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Goiás e cometidas a um servidor público.

Art. 4º É vedado cometer ao servidor público atribuições diferentes das de seu cargo, bem como a prestação de serviços gratuitos.

Parágrafo único. Não se incluem nas proibições a que se refere o caput deste artigo o desempenho de função ou atividade transitória de natureza especial e a participação em comissões ou grupos de trabalho para elaboração de estudos ou projetos de interesse público.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São requisitos básicos para a investidura em cargo público:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – nível de escolaridade ou habilitação legal exigidos para o exercício do cargo;
- V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Os requisitos para investidura em cargo público devem ser comprovados por ocasião da posse.

§ 3º À pessoa com deficiência é assegurado o direito de candidatar-se ao ingresso no serviço público para o exercício de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possui.

Art. 6º A investidura em cargo de provimento efetivo depende de prévia aprovação em concurso público.

Art. 7º Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º As funções de confiança são privativas de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º O ingresso nas categorias do quadro permanente do Serviço Auxiliar do Ministério Público do Estado de Goiás dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O concurso de que trata esta Lei será realizado de forma unificada, para todo o Estado, podendo ser realizado também por região ou comarca, conforme regulamentação estabelecida em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, dentro desse prazo, uma única vez, por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Aos candidatos aprovados em concurso público, no limite das vagas anunciadas no edital e consoante obediência rigorosa à ordem de classificação, é assegurado o direito de nomeação no período de validade do concurso, compreendida eventual prorrogação de prazo.

§ 2º É assegurado ao candidato, mediante requerimento realizado antes da nomeação ou convocação, o direito de ser reclassificado para o final da lista de aprovados do concurso, desde que o edital preveja essa possibilidade.

§ 3º Em havendo cadastro de reserva, considerar-se-á como final da lista a posição posterior ao último colocado no cadastro.

§ 4º O exercício pelo candidato da faculdade de que trata o § 2º deste artigo não lhe garante o direito à nomeação.

Art. 11. A convocação do candidato aprovado em concurso público será efetivada mediante publicação do ato no Diário Oficial do Ministério Público, no sítio eletrônico oficial da instituição e por via eletrônica, mediante o envio de e-mail.

§ 1º Os candidatos com deficiência aprovados em concurso público serão convocados a ocupar a 2ª (segunda) e a 21ª (vigésima primeira) vagas, e assim sucessivamente, com observância da proporção de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas de cada cargo.

§ 2º Para efeito de definição de pessoa com deficiência, será observado o disposto na Lei estadual nº 14.715, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores.

§ 3º Os candidatos negros aprovados em concurso público serão convocados a ocupar a 3ª (terceira) e a 8ª (oitava) vagas, e assim sucessivamente, com observância da proporção de 20% (vinte por cento) sobre o total de vagas de cada cargo.

SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO

Art. 12. A nomeação será feita:

I – em caráter efetivo, para os cargos dessa natureza;

II – em comissão, para os cargos de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos e deve observar a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso público.

§ 2º O candidato aprovado no número de vagas previsto no edital do concurso tem direito à nomeação no cargo para o qual concorreu, observado o disposto no § 4º do art. 10 desta Lei.

§ 3º É vedada a convocação de candidato aprovado em novo concurso público para cujos cargos existam outros aprovados e remanescentes do concurso anterior com prazo de validade ainda não expirado.

SEÇÃO IV DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13. Posse é a aceitação formal de atribuições, direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, que ocorre com a assinatura do respectivo termo pelo servidor.

§ 1º A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Ministério Público, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a requerimento do interessado ou no interesse da Administração, desde que devidamente justificado.

§ 2º Compete ao Procurador-Geral de Justiça dar posse.

§ 3º Na hipótese de se tratar de servidor público, o prazo de que trata o § 1º deste artigo pode ser prorrogado para ter início após o término dos seguintes eventos:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença-maternidade;

III – licença-paternidade;

IV – licença para o serviço militar;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI – férias;

VII – licença para casamento;

VIII – licença por luto;

IX – licença-prêmio.

§ 4º A posse pode ocorrer mediante procuração com poderes específicos.

§ 5º Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

§ 6º Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

Art. 14. A posse para o provimento do cargo efetivo dependerá de prévia inspeção pela Junta Médica Oficial do Estado em que sejam atestadas as aptidões física e mental do nomeado para o exercício do cargo.

Art. 15. Por ocasião da posse, é exigido do nomeado apresentar:

I – os comprovantes de satisfação dos requisitos previstos no art. 5º desta Lei e nas normas específicas para a investidura no cargo;

II – declaração:

a) anual do imposto de renda de pessoa física ou de isento;

b) sobre acumulação ou não de cargo ou emprego público, bem como de provento de aposentadoria de regime próprio de previdência social;

c) sobre a existência ou não de impedimentos para o exercício de cargo público.

III – prova de quitação com a Fazenda Pública;

§ 1º É nulo o ato de posse realizado sem a apresentação dos documentos a que se refere este artigo.

§ 2º A exigência prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo poderá ser substituída por declaração feita em formulário elaborado pela Superintendência de Gestão em Recursos Humanos do Ministério Público, na forma regulamentada em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§ 1º O servidor não pode entrar em exercício:

I – se ocupar cargo acumulável, sem comprovar a compatibilidade de horários;

II – se ocupar cargo inacumulável, sem comprovar pedido de exoneração ou vacância;

III – se receber proventos de aposentadoria inacumulável com a remuneração do cargo efetivo, sem comprovar a opção por uma das formas de pagamento.

§ 2º A Administração definirá a data do início de efetivo exercício do servidor empossado, a qual ocorrerá até 30 (trinta) dias da data da posse.

§ 3º Compete ao responsável pela unidade administrativa onde for lotado o servidor dar-lhe exercício.

§ 4º Com o exercício, inicia-se a contagem do tempo efetivo de serviço.

§ 5º A promoção e a readaptação não interrompem o exercício.

§ 6º O servidor que não entrar em exercício no prazo previsto no § 2º deste artigo será exonerado do cargo.

Art. 17. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 18. O servidor que deva ter exercício em outra comarca em razão de haver sido removido de ofício ou por motivo de saúde terá no máximo 30 (trinta) dias de prazo contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluindo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese de já editado o ato de remoção e o servidor vier a se afastar por licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, maternidade, paternidade, para casamento ou por luto, o prazo a que se refere o caput deste artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 19. Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias de feriados ou em que o ponto for facultativo:

I – férias;

II – casamento ou união estável, por 8 (oito) dias consecutivos, contados da celebração;

III – luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, filho, enteado, criança ou adolescente sob sua guarda ou tutela, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, sogros, noras, genros, avós e netos, por 8 (oito) dias consecutivos, contados do falecimento;

IV – convocação para o serviço militar;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – licença-maternidade;

VII – licença-paternidade;

VIII – licença para o tratamento de saúde até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

IX – licença por motivo de doença em pessoa da família enquanto remunerada;

X – licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;

XI – licença-prêmio;

XII – doença de notificação compulsória;

XIII – afastamento para participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu, conforme dispuser Ato do Procurador-Geral de Justiça;

XIV – trânsito do servidor que passar a ter exercício em nova sede;

XV – exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

XVI – exercício de mandato de presidente em sindicato representativo da categoria de servidores do Ministério Público do Estado de Goiás;

XVII – participação em competição esportiva, por até 30 (trinta) dias;

XVIII – doação de sangue, desde que devidamente comprovada e limitada a 4 (quatro) ocorrências por ano;

XIX – abono de faltas.

Parágrafo único. Considera-se ainda como de efetivo exercício o período em que o servidor estiver em disponibilidade.

SEÇÃO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 20. Poderá haver substituição na hipótese de impedimento legal e temporário de ocupante de cargo em comissão de assessoria ou de direção e de função de confiança por encargo de chefia.

Parágrafo único. A substituição será remunerada proporcionalmente ao período de substituição, observado o mínimo de 10 (dez) dias, consoante regulamentação por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 21. Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo no âmbito do Ministério Público ficarão sujeitos a um período de estágio probatório de 3 (três) anos, durante o qual serão apurados os requisitos necessários para a aquisição da estabilidade.

§ 1º São requisitos mínimos a serem observados no estágio probatório:

I – iniciativa;

II – assiduidade e pontualidade;

III – disciplina;

IV – eficiência;

V – aptidão;

VI – relacionamento interpessoal;

VII – comprometimento com o trabalho;

VIII – frequência a cursos de capacitação.

§ 2º A verificação dos requisitos mencionados será realizada por comissão, especialmente instituída por Ato do Procurador-Geral de Justiça para esse fim, e far-se-á mediante apuração semestral em ficha individual de avaliação de desempenho.

Art. 22. O não atendimento dos requisitos necessários para aquisição de estabilidade resultará na instauração de processo de exoneração do servidor nomeado, resguardados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O processo de exoneração ficará a cargo da comissão especial de avaliação nomeada pelo Procurador-Geral de Justiça, o qual será concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Findo o processo de exoneração, a comissão lançará seu pronunciamento conclusivo e encaminhará os autos ao Procurador-Geral de Justiça para decisão.

§ 3º São vedadas a promoção e a progressão funcional durante o estágio probatório.

Art. 23. Ao término do período de estágio probatório, verificado o atendimento aos requisitos exigidos, será o servidor declarado estável por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 24. O servidor pode desistir do estágio probatório e ser reconduzido ao cargo de provimento efetivo anteriormente ocupado no qual já possuía estabilidade, observado o art. 39 desta Lei.

Parágrafo único. Não pode desistir do estágio probatório o servidor que responda a processo administrativo disciplinar.

Art. 25. É vedado conceder licença não remunerada ou autorizar afastamento sem remuneração ao servidor em estágio probatório.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo o afastamento para o serviço militar ou para o exercício de mandato eletivo.

§ 2º Na hipótese de o cônjuge também servidor público ter sido removido de ofício, poderá excepcionalmente ser concedida ao servidor em estágio probatório a licença por motivo de afastamento do cônjuge, caso em que o estágio probatório será suspenso.

Art. 26. O servidor em estágio probatório pode exercer qualquer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.

Parágrafo único. É vedada a cessão de servidor em estágio probatório.

Art. 27. Ao servidor em estágio probatório não poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares.

Art. 28. O estágio probatório será imediatamente suspenso durante a fruição de:

I – licença, motivada por:

- a) afastamento do cônjuge, na forma do § 2º do art. 25;
- b) convocação para o serviço militar;
- c) atividade política;
- d) mandato classista;

II – afastamento, motivado por exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º Nos demais casos previstos no art. 19, à exceção dos incisos I e VI, que excedam a 30 (trinta) dias corridos, suspensa será a contagem do prazo do estágio probatório a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

§ 2º Nos casos de suspensão do estágio probatório, este será retomado a partir do término do impedimento.

SEÇÃO VII DA ESTABILIDADE

Art. 29. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo regularmente aprovado no estágio probatório adquire a estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 30. O servidor estável só perde o cargo nas hipóteses previstas na Constituição Federal.

Parágrafo único. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimento proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VIII DA READAPTAÇÃO

Art. 31. Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção realizada pela Junta Médica Oficial do Estado.

§ 1º A readaptação será efetivada em atividades compatíveis com a limitação sofrida, respeitados a habilitação exigida no concurso público, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos e, nas hipóteses de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 2º A readaptação será precedida, sempre que necessário, de reabilitação profissional e social do servidor, de forma a recuperar sua habilidade profissional para o exercício da atividade produtiva no serviço público, bem como a sua integração ou reintegração social.

§ 3º A readaptação, que será sem prejuízo da remuneração do servidor, implica inspeção periódica pela Junta Médica Oficial do Estado.

§ 4º Constatada a cessação da limitação física ou mental que originou a readaptação, o servidor retornará às atribuições e responsabilidades integrais do cargo ocupado.

§ 5º Se julgado definitivamente incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

SEÇÃO IX DA REVERSÃO

Art. 32. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, dependendo sempre da existência de vaga.

§ 1º A reversão dar-se-á a requerimento do interessado ou de ofício.

§ 2º Em nenhum caso poderá reverter à atividade o aposentado que, em inspeção médica, não comprovar a capacidade para o exercício do cargo.

Art. 33. A reversão dar-se-á no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a reversão poderá ser decretada em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da inatividade, excluídas, para esse efeito, as vantagens já incorporadas por força de legislação anterior.

Art. 34. A reversão do servidor aposentado dará direito, em caso de nova aposentadoria, à contagem do tempo de serviço computado para a concessão anterior.

Art. 35. O servidor revertido não será aposentado novamente, sem que tenha cumprido pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se deu o seu retorno à atividade, salvo se a aposentadoria for por motivo de saúde ou compulsória pelo atingimento da idade limite para a permanência no serviço público.

Art. 36. Será tornada sem efeito a reversão do servidor que deixar de entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 37. Não poderá reverter o aposentado que já tiver atingido a idade da aposentadoria compulsória.

SEÇÃO X DA REINTEGRAÇÃO

Art. 38. A reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, ou naquele resultante da respectiva transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com o restabelecimento dos direitos que deixou de auferir no período em que esteve demitido.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 40 a 42 desta Lei.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante deve ser reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo ou, ainda, posto em disponibilidade.

§ 3º É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor retornar ao exercício do cargo, contados da data em que tomou ciência do ato de reintegração.

SEÇÃO XI DA RECONDUÇÃO

Art. 39. A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorre de:

- I – reprovação em estágio probatório a outro cargo;
- II – reintegração do anterior ocupante;
- III – desistência de estágio probatório relativo a outro cargo, em caso de vacância do anteriormente ocupado.

§ 1º Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo, observado o disposto nos arts. 40 a 42.

§ 2º O servidor deverá retornar ao exercício do cargo até o dia seguinte ao da ciência do ato de recondução.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o pedido de recondução somente poderá ser apresentado enquanto o servidor não for confirmado no cargo objeto de estágio probatório.

SEÇÃO XII DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 40. O servidor somente pode ser posto em disponibilidade nos casos previstos na Constituição Federal, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.

§ 1º O período relativo à disponibilidade será considerado como de efetivo exercício para efeito de aposentadoria.

§ 2º O servidor em disponibilidade será mantido sob responsabilidade da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 41. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade é feito mediante aproveitamento:

- I – no mesmo cargo;
- II – em cargo resultante da transformação do anteriormente ocupado;
- III – em outro cargo, observados a compatibilidade de atribuições, a escolaridade e os vencimentos do cargo anteriormente ocupado.

Art. 42. É obrigatório o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, assim que houver vaga.

§ 1º É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor retornar ao exercício, contados da data em que tomou ciência do aproveitamento.

§ 2º Deve ser tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não retornar ao exercício no prazo do § 1º deste artigo, salvo se por doença comprovada pela Junta Médica Oficial do Estado.

SEÇÃO XIII DA PROMOÇÃO

Art. 43. Os requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira mediante promoção e remoção são os estabelecidos em legislação própria e respectivos regulamentos.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 44. A vacância do cargo decorre de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – aposentadoria;
- IV – falecimento;
- V – remoção por concurso;
- VI – readaptação;
- VII – posse em outro cargo inacumulável;
- VIII – perda do cargo, nos demais casos previstos na Constituição Federal.

Art. 45. A exoneração de cargo de provimento efetivo dar-se-á a pedido ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício ocorre, exclusivamente, quando o servidor:

- I – for reprovado no estágio probatório;
- II – depois de tomar posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III – for investido em cargo, emprego ou função pública incompatível com o de que é ocupante, exceto na hipótese de vacância do primeiro;

IV – na hipótese de abandono de cargo, quando extinta a punibilidade por prescrição.

Art. 46. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I – a critério do Procurador-Geral de Justiça;
- II – a pedido do servidor.

Art. 47. A exoneração a pedido será precedida de requerimento escrito do próprio interessado e encontra-se vedada àquele que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade.

Art. 48. É vedada a concessão de aposentadoria voluntária a servidor que esteja respondendo a processo administrativo ou cumprindo pena disciplinar.

Art. 49. Ao ser nomeado e tomar posse em outro cargo inacumulável, o servidor estável pode pedir a vacância do cargo efetivo por ele ocupado, observando-se o seguinte:

I – durante o prazo de estágio probatório do novo cargo, ele pode retornar ao cargo anteriormente ocupado, mediante recondução;

II – o cargo para o qual se pediu vacância pode ser provido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. É vedada a vacância a servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III DAS MOVIMENTAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O servidor poderá, a pedido ou de ofício, contanto que no interesse do Ministério Público, ter alterado o seu local de exercício nas situações de:

- I – remoção;
- II – cessão.

§ 1º A movimentação de que trata o caput deste artigo não implica modificação da relação jurídica funcional do servidor, que tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo, na forma da lei.

§ 2º Não haverá movimentação de servidor que se encontrar em licença ou afastado legalmente.

Art. 51. A alteração de local de exercício do servidor não pode configurar desvio de função, sob pena de nulidade do ato.

Art. 52. A competência para movimentação do servidor será do Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 53. Remoção é a alteração do local de exercício do servidor, exclusivamente de uma para outra unidade do Ministério Público, com mudança de sede.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido, mediante concurso de remoção;

III – a pedido por permuta, em qualquer período do ano, entre 2 (dois) ou mais servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, ocupantes de cargos idênticos conforme regulamentação estabelecida em Ato do Procurador-Geral de Justiça;

IV – a pedido, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro também servidor público civil ou militar de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 54. A remoção de que trata o art. 53 desta Lei somente poderá ser feita mediante preenchimento de claro de lotação, salvo as hipóteses previstas no inciso IV.

Art. 55. As vagas destinadas aos cargos de Oficial de Promoção, Auxiliar Administrativo e Secretário Auxiliar serão providas, no mínimo, por 1/3 (um terço), por concurso de remoção, pelo critério de antiguidade, conforme regulamentação estabelecida em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Não havendo interessados ao concurso de remoção, a vaga será preenchida por concurso de ingresso.

Art. 56. Ao concurso de remoção somente serão admitidos os servidores declarados estáveis.

Parágrafo único. Não será admitida a inscrição de servidor que tenha sido punido disciplinarmente, salvo se reabilitado.

Art. 57. As demais normas e critérios para o concurso de remoção serão fixadas em Ato do Procurador-Geral de Justiça e no edital que regular o certame.

Art. 58. Os candidatos aprovados no concurso de remoção serão declarados habilitados na rigorosa ordem de classificação, sendo vedada a formação de cadastro de reserva.

SEÇÃO III DA CESSÃO

Art. 59. Cessão é a transferência temporária de exercício do servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios, para órgãos constitucionais autônomos, ou ainda para entidades e organizações sociais, e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão;

II – em casos previstos em leis específicas, em convênios e noutros ajustes congêneres celebrados pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 60. Ato do Procurador-Geral de Justiça regulamentará a cessão de servidores no âmbito do Ministério Público de Goiás.

Art. 61. Ao servidor efetivo à disposição do Ministério Público do Estado de Goiás serão concedidos os benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-creche e auxílio-saúde.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

SEÇÃO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 62. A jornada de trabalho dos integrantes dos quadros de serviço auxiliar do Ministério Público do Estado de Goiás, inclusive dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e dos efetivos à disposição desta Instituição, será fixada em Ato do Procurador-Geral de Justiça, observado o cumprimento de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a fixação de 7 (sete) horas diárias ininterruptas.

§ 1º Para atender às necessidades do serviço e ao interesse público, a jornada de trabalho poderá ser fixada em escalas de revezamento.

§ 2º É vedado aplicar ao regime de trabalho interpretação por analogia, extensão ou semelhança de atribuições.

Art. 63. Ao servidor que seja pessoa com deficiência, na forma da lei, e exija cuidados especiais ou tenha, sob seus cuidados, cônjuge, companheiro, filho ou dependente, nessa mesma condição, poderá ser concedida redução de jornada de trabalho para o equivalente a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o seguinte:

I – a redução da jornada não implica redução proporcional da remuneração;

II – a concessão depende de prévia avaliação pela equipe médica do Ministério Público.

Parágrafo único. Outras condições especiais de trabalho poderão ser regulamentadas por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 64. Os servidores sujeitos à jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho farão jus a intervalo diário para descanso de 15 (quinze) minutos consecutivos ao longo dela, sem qualquer prejuízo remuneratório.

Art. 65. Sem prejuízo do controle da assiduidade, fica autorizada, em caráter facultativo, a execução das atividades dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás fora de suas dependências, observadas as diretrizes, termos e condições estabelecidos em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 66. O servidor que não cumprir integralmente a jornada diária a que está sujeito, em virtude de atrasos ou saídas antecipadas, terá descontado de sua remuneração o valor proporcional a tais ocorrências, na forma regulamentada em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 67. O exercício de atividades pelos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás em dias não úteis e/ou horários excepcionais será objeto de compensação ou indenização, cujos critérios de instrução, procedimento e concessão serão definidos em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Art. 68. A frequência é o comparecimento obrigatório do servidor ao serviço dentro do horário fixado em Ato do Procurador-Geral de Justiça, para cabal desempenho dos deveres inerentes ao cargo ou à função, observadas a natureza e as condições do trabalho.

Parágrafo único. Apura-se a frequência:

I – pelo ponto;

II – pela forma determinada em Ato do Procurador-Geral de Justiça, quanto aos servidores que, em virtude das atribuições que desempenham, não estão sujeitos ao ponto.

Art. 69. Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e a saída do servidor em serviço.

§ 1º Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2º A frequência do servidor será apurada por meio do sistema de ponto eletrônico em que serão registradas, diariamente e a cada turno, a entrada e a saída do servidor em seu local de trabalho, salvo hipóteses previstas em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Salvo nos casos expressamente previstos em Ato do Procurador-Geral de Justiça, é vedado dispensar o servidor do registro de ponto e abonar faltas ao serviço.

§ 4º As autoridades e os servidores que, de qualquer forma, contribuírem para o descumprimento do disposto no § 3º deste artigo serão obrigados a repor aos cofres públicos as importâncias indevidamente pagas aos servidores faltosos, sem prejuízo da responsabilização disciplinar cabível.

§ 5º O servidor poderá ter abonadas até 5 (cinco) faltas por semestre do ano civil, mediante autorização da chefia imediata, não se aplicando qualquer outro abono previsto em outras leis.

§ 6º O servidor efetivo poderá ter abonadas até 3 (três) faltas consecutivas para mudança do município de lotação em razão de remoção ou relotação.

§ 7º A dispensa de marcação do ponto, quando assim o exigir o serviço, não desobriga o servidor por ela atingido do cumprimento de suas obrigações funcionais.

Art. 70. São consideradas faltas injustificadas, sem prejuízo de outras, as ausências decorrentes de:

I – não retorno ao exercício, no prazo fixado nesta Lei, em casos de reversão, reintegração, recondução ou aproveitamento;

II – não apresentação imediata para o exercício no órgão ou unidade de origem, em caso de remoção ou término de afastamento, cessão ou licença, salvo prorrogação;

III – interstício entre:

a) o afastamento do órgão ou unidade de origem e o exercício no órgão ou na entidade a que o servidor foi cedido;

b) o término da cessão de que trata a alínea “a” deste inciso e o reinício do exercício no órgão ou unidade de origem;

IV – não comparecimento ao local de trabalho sem a apresentação de documento comprobatório que justifique sua ausência, conforme as normas aplicáveis à espécie;

V – não cumprimento dos deveres inerentes ao regime de teletrabalho, consoante regulamentado por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 71. Aos servidores que estiverem cursando estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos poderá ser concedido horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da jornada de trabalho a que estiver submetido.

§ 1º É exigida do servidor a compensação de horário na unidade administrativa, de modo a cumprir integralmente a carga horária semanal de trabalho.

§ 2º O servidor estudante deve comprovar, mensalmente, a sua frequência escolar.

TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. A retribuição pecuniária mensal pelo exercício de cargo público é fixada em lei, sob a forma de remuneração, consistente na soma do vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei.

§ 1º Vencimento é a retribuição pecuniária paga pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

§ 2º O valor diário da remuneração obtém-se dividindo-se o valor da retribuição mensal por 30 (trinta).

§ 3º O valor horário da remuneração obtém-se dividindo o valor da retribuição pecuniária mensal pelo quádruplo da carga horária semanal.

§ 4º Na retribuição pecuniária mensal não se incluem o décimo terceiro salário, o adicional de férias, as vantagens de natureza eventual e as de caráter indenizatório.

§ 5º Fica vedado o pagamento de qualquer parcela ou vantagem remuneratória aos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás sem o respectivo processamento no sistema de folha de pagamento.

Art. 73. O vencimento é irredutível.

Art. 74. Na fixação dos padrões do vencimento e das demais parcelas do sistema remuneratório, devem ser observados:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da carreira;

II – os requisitos para investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

**SEÇÃO II
DOS DESCONTOS E DA INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO ESTADUAL**

Art. 75. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça e com reposição de custos, na forma definida em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 76. A remuneração total do servidor não pode ser inferior a um salário-mínimo.

§ 1º O valor da remuneração deve ser complementado, sempre que ficar abaixo do salário mínimo.

§ 2º O cálculo de gratificações e outras vantagens pecuniárias não incide sobre o complemento pago na forma do § 1º deste artigo.

Art. 77. O servidor que não cumprir integralmente a jornada diária a que está sujeito, em virtude de ausências injustificadas, atrasos e saídas antecipadas, terá descontado de sua remuneração o valor proporcional correspondente a tais ocorrências, ressalvados a compensação e o abono de faltas, na forma regulamentada em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. As faltas consecutivas redundarão na perda do descanso semanal remunerado, na forma regulamentada em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 78. A remuneração ou qualquer de suas parcelas tem natureza alimentar e não será objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

Parágrafo único. O crédito em conta bancária não descaracteriza a natureza jurídica da remuneração.

Art. 79. O pagamento efetuado pelo Ministério Público do Estado de Goiás em desacordo com a legislação não aproveita ao servidor beneficiado, ainda que ele não tenha dado causa ao erro.

Parágrafo único. É vedado exigir reposição de valor em virtude de aplicação retroativa de nova interpretação da norma de regência.

Art. 80. Os valores indevidamente auferidos bem como as indenizações ao erário serão previamente comunicados ao servidor ativo, aposentado ou pensionista, para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelados, a pedido do interessado.

§ 1º O servidor será intimado, preferencialmente por meio eletrônico, para, em até 10 (dez) dias, apresentar defesa, pagar o valor apurado ou solicitar parcelamento, cujo valor de cada parcela não será excedente à décima parte da remuneração, dos proventos ou da pensão, em valores atualizados.

§ 2º Escoado o prazo fixado no § 1º deste artigo sem o pagamento espontâneo ou manifestação do servidor, o valor devido, atualizado, a partir da data do evento, pelo índice oficial da inflação, será descontado da sua remuneração, dos proventos ou da pensão.

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, tutela provisória ou outra decisão judicial que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados pelo índice oficial de inflação até a data da reposição.

§ 4º O servidor que se aposentar ou passar à condição de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou restituição, na mesma proporção.

§ 5º O saldo devedor do servidor demitido, exonerado ou que tiver cassada a sua disponibilidade será resgatado de uma só vez, no prazo de 60 (sessenta) dias, respondendo da mesma forma o espólio, em caso de morte.

§ 6º Após o prazo previsto no § 5º deste artigo, o saldo remanescente será inscrito na dívida ativa e cobrado por ação executiva.

§ 7º Fica autorizada a compensação dos valores indevidamente auferidos pelo servidor, bem como das indenizações ao erário com créditos líquidos, certos e exigíveis que tenha em virtude do cargo ocupado, sendo vedado o aproveitamento de diferenças que sejam objeto de litígio judicial.

§ 8º Os procedimentos de conciliação e mediação serão utilizados de maneira prioritária para o ressarcimento e a indenização ao erário, atendidos os parâmetros legais sobre autocomposição.

§ 9º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, mediante desconto numa única parcela.

Art. 81. O débito do servidor com o erário ou o crédito que venha a ser reconhecido administrativamente deve ser atualizado, a partir da data do evento, pelo índice oficial da inflação.

Art. 82. Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou vacância, o servidor tem direito de receber os créditos a que faz jus até a data do evento.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos de dispensa da função comissionada ou exoneração de cargo em comissão, quando:

I – seguidos de nomeações sucessivas;

II – se tratar de servidor efetivo, hipótese em que faz jus à percepção proporcional dos créditos daí decorrentes, inclusive o décimo terceiro salário e as férias no momento do usufruto.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, havendo débito do servidor com o erário, ocorrerá sua respectiva dedução integralmente dos créditos que tenha em virtude do cargo.

§ 3º Sendo insuficientes os créditos, o débito não deduzido será quitado na forma do art. 80.

§ 4º Os créditos a que o ex-servidor faz jus devem ser quitados no prazo de até 60 (sessenta) dias, salvo nos casos de insuficiência de dotação orçamentária e observada regulamentação por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 83. Em caso de falecimento do servidor e após apuração dos valores e dos procedimentos de que trata o art. 80, o saldo remanescente deverá ser:

I – pago aos beneficiários da pensão e, na falta desses, aos sucessores judicialmente habilitados;

II – cobrado na forma da lei civil, se negativo.

**CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS**

Art. 84. Além do vencimento, podem ser pagas ao servidor, como vantagens, as seguintes parcelas:

I – indenizações;

II – gratificações;

III – adicionais.

Parágrafo único. As vantagens pecuniárias não são computadas nem acumuladas para efeito de concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário ulterior.

SEÇÃO I DAS INDENIZAÇÕES

Art. 85. Tem caráter indenizatório o valor das parcelas relativas a:

- I – diária;
- II – transporte;
- III – ajuda de custo;
- IV – auxílio– alimentação;
- V – créditos decorrentes de demissão, exoneração e aposentadoria, relativos a férias ou adicional de férias;
- VI – auxílio– creche;
- VII – auxílio– funeral;
- VIII – auxílio– transporte;
- IX – auxílio– saúde.

Art. 86. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão são estabelecidos em Ato do Procurador-Geral de Justiça, e não podem ser:

- I – incorporados à remuneração ou aos proventos;
- II – computados na base de cálculo para fins de incidência da contribuição previdenciária e de quaisquer outros tributos;
- III – computados para o cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO I DAS DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 87. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede de lotação em caráter eventual ou transitório fará jus a diárias e indenização de transporte, destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 88. Os critérios de concessão e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte a que se refere o art. 87 serão fixados em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

SUBSEÇÃO II DA AJUDA DE CUSTO

Art. 89. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas:

- I – de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, nos casos do inciso I do art. 53;
- II – à família do servidor movimentado, com mudança de sede, que vier a falecer no novo local de exercício, com o retorno para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano contado do óbito, quando a movimentação tiver ocorrido nos casos do inciso I do art. 53;
- III – em razão de desempenho de atividades em regime de teletrabalho imposto no interesse da Administração.

§ 1º No caso da ajuda de custo paga com fundamento no inciso I do caput deste artigo, aplicam-se as seguintes regras:

- I – é vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, na hipótese de cônjuge ou companheiro, também servidor que vir a ter exercício na mesma sede;
- II – não será concedida ajuda de custo na remoção a pedido;

III – não será concedida ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

§ 2º O valor da ajuda de custo prevista no inciso III do caput deste artigo será fixado por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 90. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando:

- I – injustificadamente não se apresentar na nova sede no prazo legal;
- II – por qualquer motivo, não se afastar da sede.

Parágrafo único. A restituição da ajuda de custo deverá ser efetivada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da seguinte forma:

- I – no caso do inciso I do caput deste artigo, da data em que deveria ter se apresentado na nova sede;
- II – no caso do inciso II do caput deste artigo, da data em que deveria ter se afastado da sede.

SUBSEÇÃO III DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 91. Aos servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público e em atividade, será concedido o auxílio-alimentação, benefício de caráter indenizatório para custear despesas de alimentação, por dia de efetivo exercício.

§ 1º Fica limitado a 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para fins de percepção deste benefício.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação pressupõe o efetivo exercício do cargo no âmbito do Ministério Público, assiduidade e o cumprimento regular de jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, ressalvados os casos de autorização especial para cumprimento de jornada inferior.

§ 3º Os critérios de concessão e pagamento do auxílio-alimentação serão fixados em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 92. O auxílio-alimentação se sujeita aos seguintes critérios:

- I – seu pagamento é feito em pecúnia;
- II – não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie, ainda que pago in natura;
- III – no caso de servidor cedido por outro órgão ou entidade, depende de requerimento do interessado, no qual declare não receber benefício de mesma natureza;
- IV – não é devido ao servidor em caso de:
 - a) suspensão em virtude de penalidade disciplinar;
 - b) falta injustificada;
- V – terá caráter indenizatório;
- VI – não será incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão.

Parágrafo único. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor.

SUBSEÇÃO IV DO AUXÍLIO-CRECHE

Art. 93. Aos servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público e em atividade, será concedido o auxílio-creche, benefício de caráter indenizatório, para custear despesas de filho ou dependente sob sua guarda ou tutela, com idade até 6 (seis) anos incompletos.

§ 1º Consideram-se dependentes o filho de qualquer natureza e a criança sob guarda ou tutela do servidor, comprovadas mediante apresentação dos respectivos termos.

§ 2º No caso de dependente que seja pessoa com deficiência, não será considerada a idade cronológica, desde que seu desenvolvimento biológico, psicossocial e motor corresponda à idade mental relativa à faixa etária prevista no caput deste artigo, com a devida comprovação pela Junta Médica Oficial do Estado.

§ 3º Na hipótese de ambos os genitores serem servidores públicos, o benefício será pago somente a um deles.

§ 4º Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será pago ao servidor que mantiver o dependente sob sua guarda ou tutela ou, no caso de guarda compartilhada, aplica-se o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O auxílio-creche não será devido ao servidor:

I – que estiver em gozo de qualquer licença ou afastamento não remunerado;

II – quando de sua passagem para inatividade;

III – na hipótese de seu falecimento.

§ 6º A concessão do auxílio-creche, o valor do benefício e a sua abrangência estarão sujeitos à disponibilidade orçamentário-financeira e à regulamentação por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

SUBSEÇÃO V DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 94. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a 3 (três) vezes o menor vencimento de cargo de provimento efetivo dos quadros do serviço auxiliar do Ministério Público.

§ 1º O auxílio será pago, por meio de procedimento administrativo, à pessoa da família que comprovadamente houver custeado o funeral.

§ 2º Se o serviço funerário houver sido custeado por mais de 1 (uma) pessoa da família, cada parte será indenizada proporcionalmente de acordo com a quota-parte comprovadamente paga, observado o limite máximo disposto no caput deste artigo.

§ 3º A comprovação do custeio do funeral ocorrerá mediante a apresentação de notas fiscais.

Art. 95. Se o funeral for custeado por terceiro, ele será indenizado pelo valor efetivamente despendido, a ser comprovado pela apresentação de notas fiscais em seu nome, observado o limite máximo disposto no caput do art. 94 desta Lei.

§ 1º No caso de concorrência do terceiro com pessoa da família no custeio dos serviços funerários, a indenização devida ao terceiro deve ser o equivalente ao valor das despesas comprovadas mediante notas fiscais, observado o limite máximo correspondente à metade do valor estabelecido no caput do art. 94 desta Lei, e à pessoa da família caberá a parcela remanescente.

§ 2º No caso de pagamento das despesas funerárias por entidades classistas, empresas de assistência funerária ou de seguro com assistência funerária, deverá ser realizada a cessão de crédito, nos termos dos arts. 286 a 298 do Código Civil (Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), à pessoa da família do servidor que falecer para que ela possa solicitar a concessão do auxílio.

SUBSEÇÃO VI DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 96. Aos servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público e em atividade, será concedido o auxílio-transporte, benefício de caráter indenizatório para custear despesas de deslocamento, por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º O auxílio-transporte limita-se ao equivalente a 44 (quarenta e quatro) unidades do valor padrão a ser fixado como base de cálculo em ato normativo a ser editado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A concessão do auxílio-transporte pressupõe o efetivo exercício de cargo no âmbito do Ministério Público, assiduidade e o cumprimento de jornada presencial mínima de 7 (sete) horas diárias, ressalvados os casos de autorização especial para cumprimento de jornada inferior.

SUBSEÇÃO VII DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 97. Aos servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão integrantes dos quadros do serviço auxiliar do Ministério Público do Estado de Goiás, ativos e inativos, seus dependentes, bem como para pensionistas será concedido auxílio-saúde mediante reembolso, total ou parcial, de despesas com as mensalidades de planos ou seguros de assistência médica, hospitalar e odontológica, conforme regulamentação estabelecida em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS

Art. 98. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as retribuições, gratificações e os adicionais seguintes:

I – retribuição pelo exercício de função;

II – retribuição por cargo em comissão;

III – décimo terceiro salário;

IV – adicional de insalubridade e periculosidade;

V – gratificação por exercício de serviço de natureza especial;

VI – adicional de férias;

VII – gratificação de incentivo funcional;

VIII – gratificação por encargo de curso ou concurso.

SUBSEÇÃO I DA RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Art. 99. Sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, ao servidor a quem tenha sido atribuído o exercício de função é devida retribuição sob a forma de gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá os requisitos gerais e valores de retribuição das funções comissionadas.

**SUBSEÇÃO II
DA RETRIBUIÇÃO POR CARGO EM COMISSÃO**

Art. 100. Os cargos em comissão são remunerados conforme lei específica.

**SUBSEÇÃO III
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Art. 101. O décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus, sendo que será pago 50% (cinquenta por cento) do valor devido no mês de julho e o restante no mês de novembro.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 102. O servidor exonerado perceberá o décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 103. O décimo terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**SUBSEÇÃO IV
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Art. 104. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais e atividades insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou consideradas de risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 105. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durarem a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 106. Na concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, serão observados as situações, regras e os percentuais estabelecidos em legislação específica.

**SUBSEÇÃO V
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE SERVIÇO DE NATUREZA ESPECIAL**

Art. 107. O servidor integrante dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público e o servidor efetivo à disposição desta Instituição perceberão, pelo exercício de serviços de natureza especial, uma gratificação calculada por atividade ou dia de exercício à razão de 1/60 (um sessenta avos) do valor de sua remuneração, até 1/3 (um terço) dela, conforme regulamentação estabelecida em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

**SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL DE FÉRIAS**

Art. 108. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do mês anterior ao início das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função comissionada ou ocupar cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**SUBSEÇÃO VII
DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL**

Art. 109. A gratificação de incentivo funcional (GIF) em razão de conhecimentos e habilidades adicionais incidirá sobre o vencimento e será devida a partir da apresentação de documentos hábeis para instruir requerimento em virtude da conclusão de curso oficial de graduação ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em área de interesse do Ministério Público na proporção de:

I – 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II – 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Mestre;

III – 15% (quinze por cento), em se tratando de certificado de Especialista, em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;

IV – 10% (dez por cento), em se tratando de certificado de graduação.

§ 1º Os títulos referidos nos incisos do caput deste artigo deverão ser expedidos por instituições de ensino devidamente reconhecidas.

§ 2º Para a concessão da gratificação de incentivo funcional, os títulos ou certificados apresentados deverão ter pertinência com as atribuições do cargo efetivo, considerando a área de conhecimento do curso e as demais condicionantes inseridas em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Os percentuais da gratificação de incentivo funcional incidirão sobre o vencimento básico do servidor e integrarão a contribuição previdenciária, ficando vedada a concessão quando o título for requisito para a investidura no cargo.

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual entre os previstos nos incisos do caput deste artigo.

**SUBSEÇÃO VIII
DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO**

Art. 110. A gratificação por encargo de curso ou concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás;

II – participar de banca examinadora ou de comissão para elaboração de editais, questões de provas, exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III – participar da logística de preparação e realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV – participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de concurso público no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como supervisionar essas atividades.

§ 1º A gratificação por encargo de curso ou concurso não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões.

§ 2º Ato do Procurador-Geral de Justiça regulamentará o valor e os requisitos para pagamento da gratificação de que trata este artigo.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 111. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, sob pena de serem concedidas de ofício, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da Administração, contanto que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias, devendo ser requeridas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

§ 5º O Procurador-Geral poderá indenizar ao servidor, por necessidade do serviço, as férias excedentes a 2 (dois) períodos aquisitivos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 112. É facultada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme regulamentação estabelecida em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 113. Em caso de demissão, vacância ou exoneração de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou aposentadoria, as férias não gozadas são indenizadas pelo valor da remuneração devido no mês da ocorrência do evento, acrescido do adicional de férias.

§ 1º O período de férias incompleto é indenizado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, a fração superior a 14 (quatorze) dias é considerada como mês integral.

Art. 114. As férias poderão ser suspensas somente por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade e licença por luto.

Parágrafo único. O restante do período suspenso será resguardado para gozo em momento oportuno, com observância do disposto no § 3º do art. 111 desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderão ser concedidas as seguintes licenças:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – maternidade;
- IV – paternidade;
- V – por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
- VI – para o serviço militar;
- VII – para atividade política;
- VIII – para tratar de interesses particulares;
- IX – para desempenho de mandato classista;
- X – para casamento;
- XI – por luto;
- XII – prêmio.

Art. 116. Ao servidor exclusivamente ocupante de cargo de provimento em comissão poderão ser concedidas as seguintes licenças:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – maternidade;
- IV – paternidade;
- V – para casamento;
- VI – por luto.

Art. 117. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo no caso de doença comprovada que o impeça de comparecer ao serviço, hipótese em que o prazo da licença começará a correr a partir do impedimento.

Parágrafo único. As licenças deverão ser devidamente registradas nos assentos funcionais do servidor.

Art. 118. A licença dependente de inspeção médica:

- I – concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação;
- II – será deferida pelo prazo indicado pela Junta Médica Oficial do Estado, a partir de cuja data terá início o afastamento, ressalvada a hipótese prevista na parte final do inciso I deste artigo;
- III – poderá ser prorrogada de ofício ou a requerimento do servidor.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 10 (dez) dias antes de findo o prazo da licença e, se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre seu término e a data do conhecimento do despacho denegatório.

§ 2º O servidor deverá retornar ao exercício no dia subsequente à data de conhecimento do despacho denegatório, ainda que solicite sua reconsideração.

§ 3º A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento.

Art. 119. O servidor em gozo de licença comunicará à Superintendência de Gestão em Recursos Humanos o local onde poderá ser encontrado.

Parágrafo único. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I e II do art. 115 e I e II do art. 116 desta Lei.

Art. 120. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício do cargo, salvo pedido de prorrogação, nos termos do § 1º do art. 118 desta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo configurará falta ao serviço para todos os efeitos, inclusive disciplinar.

SEÇÃO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 121. A licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a pedido do servidor, com base em perícia médica oficial por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, ressalvada a hipótese do art. 124 desta Lei.

Art. 122. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

Art. 123. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 124. O servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional terá direito a licença com vencimento e vantagens do cargo pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, porém, a Junta Médica Oficial do Estado concluir, desde logo, pela aposentadoria.

§ 1º Entende-se por acidente em serviço aquele que acarrete dano físico ou mental e tenha relação mediata ou imediata com o exercício do cargo, inclusive o:

I – sofrido pelo servidor no percurso da residência ao trabalho ou vice-versa;

II – decorrente de agressão física sofrida no exercício do cargo, salvo se comprovadamente provocada pelo servidor.

§ 2º A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

§ 3º Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, com relação de causa e efeito, as condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

Art. 125. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido a nova inspeção médica e aposentado, caso julgado total e definitivamente inválido para o serviço público.

§ 1º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado prorrogação da licença.

§ 2º Nos casos em que, após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, o servidor não seja julgado total e definitivamente inválido para o serviço público, nova licença para tratamento de saúde deverá ser concedida e o respectivo tempo será contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 126. A licença para tratamento de saúde, por até 30 (trinta) dias para os servidores efetivos e por até 15 (quinze) dias para os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, será concedida pelo Procurador-Geral de Justiça, dispensada a homologação pela Junta Médica Oficial do Estado.

SEÇÃO III DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 127. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, do padrasto ou madrasta, dos filhos e enteados, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação pela Junta Médica Oficial do Estado, ressalvada a hipótese do art. 128 desta Lei.

§ 1º A licença será deferida somente se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida pelo prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas seguintes condições:

I – por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do cargo;

II – a partir de 61 (sessenta e um) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de que trata o § 2º deste artigo será contado a partir da data de deferimento da primeira licença concedida.

Art. 128. A licença por motivo de doença em pessoa da família por até 30 (trinta) dias para os servidores efetivos e por até 15 (quinze) dias para os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão será concedida pelo Procurador-Geral de Justiça, dispensada a homologação pela Junta Médica Oficial do Estado.

SEÇÃO IV DA LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 129. À servidora gestante e àquela que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, mediante apresentação de documento oficial comprobatório do nascimento ou termo oficial de adoção ou guarda.

§ 1º A licença-maternidade à servidora gestante poderá iniciar-se na trigésima sexta semana de gestação, salvo na hipótese de antecipação do parto.

§ 2º No caso de natimorto ou de nascimento com vida seguido de óbito, a servidora reassumirá suas funções depois de decorridos 30 (trinta) dias do evento, caso seja julgada apta.

§ 3º No caso de aborto ocorrido entre a 1ª (primeira) e a 20ª (vigésima) semana gestacional atestado pela Junta Médica Oficial do Estado, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias do benefício de que trata este artigo.

§ 4º Em caso de internação da servidora ou da criança por período superior a 2 (duas) semanas a partir do parto, o prazo de que trata o caput deste artigo será computado a partir da alta hospitalar da mãe ou da criança, a que ocorrer por último, sendo o período entre o parto e a alta hospitalar considerado extensão da licença-maternidade.

§ 5º O período remanescente da licença remunerada de que trata o caput deste artigo será deferido ao servidor, mediante solicitação e comprovação documental, em caso de morte da mãe da criança ou de abandono da criança por sua mãe.

§ 6º No caso de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança ou adolescente, o benefício será deferido somente mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardião, expedido pela autoridade judiciária competente.

Art. 130. No caso de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança ou adolescente por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, as licenças de que tratam os arts. 129 e 134 desta Lei serão concedidas da seguinte forma:

I – 180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim o requerer;

II – 20 (vinte) dias ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.

Art. 131. No caso de servidora comissionada, sem vínculo efetivo com o Ministério Público, as despesas relativas aos últimos 60 (sessenta) dias da licença-maternidade correrão à conta dos recursos do Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 132. A servidora deverá comunicar imediatamente eventual revogação da guarda judicial, cessando a fruição da licença.

Parágrafo único. A falta de comunicação acarretará a cassação da licença-maternidade, com a perda total da remuneração a partir da data da revogação da guarda judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 133. Após o término da licença, a servidora disporá de uma hora por dia, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada, para amamentação do filho, até os 12 (doze) meses de idade.

SEÇÃO V DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 134. Ao servidor será concedida licença remunerada de 20 (vinte) dias, com a remuneração do cargo, em razão de nascimento de filho, adoção conjunta ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção conjunta de criança ou adolescente, mediante apresentação de documento oficial comprobatório do nascimento ou termo oficial de adoção ou guarda.

§ 1º A licença-paternidade será concedida inclusive em casos de natimorto.

§ 2º O prazo previsto no caput será ininterrupto e contado:

I – da data do nascimento, termo de adoção ou guarda para fins de adoção;

II – da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, a que ocorrer por último, no caso de internação da mãe ou da criança por período superior a 2 (duas) semanas a partir do parto, desde que não exceda 60 (sessenta) dias da data do nascimento.

Art. 135. Ao servidor poderá ser concedido afastamento na forma do inciso III do art. 19 desta Lei em caso de aborto de filho.

Art. 136. Ao servidor será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de adoção uniparental ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, quando ele for o único responsável pela criança ou adolescente, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou guarda, expedido pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Esse prazo terá início a partir da data de expedição do documento comprobatório judicial referido no caput deste artigo.

Art. 137. O servidor deverá comunicar imediatamente eventual revogação da guarda judicial, cessando a fruição da licença-paternidade.

Parágrafo único. A falta de comunicação acarretará a cassação da licença-paternidade, com a perda total da remuneração a partir da data da revogação da guarda judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.

SEÇÃO VI DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 138. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro, que foi deslocado para outro ponto do território estadual ou mesmo fora dele no interesse da Administração, ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído, que deverá ser renovado anualmente mediante comprovação dos requisitos dispostos no caput deste artigo.

§ 2º A licença de que trata o caput deste artigo é concedida sem remuneração.

§ 3º Existindo, no novo local da residência, unidade administrativa do Ministério Público, o servidor poderá ser ali lotado em caráter temporário, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

SEÇÃO VII DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 139. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença na forma e nas condições previstas na legislação específica.

§ 1º Concluído o serviço militar, o servidor terá até 15 (quinze) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

§ 2º A licença será concedida mediante apresentação de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 3º A licença será remunerada, descontando-se, porém, a importância que o servidor perceber, na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens remuneratórias do serviço militar, o que implicará a perda do vencimento.

SEÇÃO VIII DA LICENÇA PARA A ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 140. O servidor, inclusive aquele em estágio probatório, tem direito à licença para atividade política, mediante requerimento, nos períodos compreendidos entre:

I – a data de sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral;

II – o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e até 10 (dez) dias após a data da eleição à qual concorre.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, a licença será sem remuneração; no caso do inciso II deste artigo, com remuneração.

§ 2º Negado o registro ou havendo desistência da candidatura, o servidor deverá reassumir o cargo em até 5 (cinco) dias.

§ 3º O servidor candidato a cargo eletivo, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, dele deve ser exonerado ou dispensado, na forma da legislação eleitoral.

Art. 141. O servidor efetivo que pretenda ser candidato ficará afastado de suas atribuições habituais, quando assim o exigir a legislação eleitoral e conforme os critérios ali previstos, sem prejuízo da remuneração.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 142. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 3 (três) anos, sem remuneração, desde que:

I – não possua débito com o erário relacionado com sua situação funcional; e

II – não se encontre respondendo a processo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério da Administração, cabendo a esta definir a sua data de retorno ao exercício, a qual ocorrerá até 30 (trinta) dias da data do pedido de retorno.

§ 2º O servidor não pode exercer cargo ou emprego público inacumulável durante a licença de que trata este artigo.

§ 3º Nova licença somente poderá ser concedida após o decurso de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, contados do retorno do afastamento anterior.

§ 4º Na hipótese de interrupção da licença a pedido do servidor, seu retorno deverá ser imediato.

§ 5º Na hipótese de interrupção da licença a critério da Administração, o servidor deverá se apresentar em até 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ 6º A licença será concedida mediante requerimento devidamente instruído e deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses.

SEÇÃO X

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 143. É assegurado ao servidor estável o direito à licença para desempenho de mandato de presidente de entidade sindical, representativo da categoria de servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, regularmente registrado no órgão competente, sem prejuízo da remuneração do cargo.

§ 1º O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou designado para função comissionada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou da função para usufruir a licença de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

§ 3º A licença de que trata o caput deste artigo é considerada como de efetivo exercício, exceto para efeito de promoção por merecimento.

Art. 144. O servidor investido em mandato classista não poderá ser removido de ofício para localidade diversa daquela onde exerça o mandato.

SEÇÃO XI

DA LICENÇA PARA CASAMENTO

Art. 145. A licença para casamento será de 8 (oito) dias consecutivos, contados da celebração.

SEÇÃO XII

DA LICENÇA POR LUTO

Art. 146. A licença por luto, em virtude do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, filho, enteado, criança ou adolescente sob sua guarda ou tutela, pais, madrasta ou padrasto, sogros, noras, genros, irmãos, avós e netos do servidor será de 8 (oito) dias ininterruptos, contados do falecimento.

SEÇÃO XIII

DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 147. A cada quinquênio de efetivo exercício de serviço perante o Ministério Público do Estado de Goiás, na condição de titular de cargo de provimento efetivo, o servidor terá direito a licença-prêmio de 3 (três) meses, a ser usufruída em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 1 (um) mês cada, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1º O servidor, ao entrar em gozo de licença-prêmio, perceberá, durante esse período, a remuneração devida na data da concessão.

§ 2º A requerimento do servidor e em razão de necessidade do serviço público, a licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia, sendo seu valor correspondente à remuneração total devida na data da conversão, sobre a qual não incidirão quaisquer descontos.

§ 3º Suspende-se a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio, com a cessação temporária do cômputo do tempo, sobrestando-o a contar do início de determinado ato jurídico-administrativo e reiniciando-se a sua contagem a partir da cessação do referido ato em sendo verificadas as seguintes situações:

I – licença para tratamento da própria saúde por tempo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

II – licença para tratamento de saúde em pessoa da família por tempo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

III – falta injustificada, não superior a 30 (trinta) dias no quinquênio.

§ 4º Interrompe-se a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio, com a solução de continuidade na contagem do tempo, fazendo findar seus efeitos a contar de determinado ato jurídico-administrativo, para dar início a nova contagem a partir da cessação do referido ato, nas seguintes situações:

I – afastar-se do cargo em virtude de licença sem remuneração;

II – licenciar-se para exercício de atividade político-partidária;

III – faltar injustificadamente por período superior a 30 (trinta) dias no quinquênio;

IV – sofrer penalidade de suspensão.

§ 5º Em caso de falecimento do servidor, os valores devidos pelos períodos de licença-prêmio não gozados, já requeridos e deferidos, terão destinação aos sucessores do servidor falecido, nos termos da legislação sucessória.

§ 6º Para efeito do disposto neste artigo, equipara-se o companheiro ao cônjuge.

CAPÍTULO V DOS AFASTAMENTOS

Art. 148. Ao servidor poderão ser concedidos os seguintes afastamentos:

I – para exercício de mandato eletivo;

II – para participação em programa de pós-graduação stricto sensu;

III – para frequência em curso de formação;

IV – para participação em competição esportiva.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral de Justiça conceder os afastamentos definidos no caput deste artigo.

§ 2º No caso de afastamento remunerado, será devida a remuneração, na forma do art. 72 desta Lei.

Art. 149. O servidor, quando no exercício de cargo de provimento em comissão, fica afastado das atribuições do seu cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO I DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 150. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração ou subsídio do cargo;

III – investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração ou subsídio.

§ 1º Durante o mandato, o servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido de ofício para localidade diversa daquela onde o exerça.

§ 2º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo de provimento efetivo durante o período em que estiver em cargo eletivo, na forma da lei.

SEÇÃO II DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 151. O servidor estável poderá, no interesse da Administração e desde que a participação não seja conciliável com o exercício do cargo, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior.

§ 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo deverá visar ao melhor aproveitamento do servidor no serviço público.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de pós-graduação somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Ministério Público do Estado de Goiás que tenham adquirido a estabilidade.

§ 3º Ao servidor que tiver usufruído licença para tratar de assuntos particulares poderá ser concedido o afastamento de que trata o caput deste artigo somente após decorridos 2 (dois) anos de efetivo exercício de seu retorno.

§ 4º O servidor beneficiado pelos afastamentos previstos no caput deste artigo tem de permanecer no efetivo exercício de seu cargo após o retorno por um período igual ou superior ao do afastamento concedido.

§ 5º Realizando-se o curso de pós-graduação na mesma localidade da lotação do servidor, ou em outra de fácil acesso, em lugar do afastamento previsto no caput deste artigo, poderá ser concedida simples dispensa do expediente, nos dias e horários necessários à frequência regular do curso.

§ 6º Ao servidor em estágio probatório apenas poderá ser concedida a dispensa do expediente de que trata o § 5º deste artigo.

§ 7º À pós-graduação lato sensu aplica-se tão somente a dispensa do expediente de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º O servidor beneficiado pelo afastamento previsto no caput deste artigo, bem como pela dispensa de expediente do § 5º, deverá:

I – apresentar à Superintendência de Gestão em Recursos Humanos o título ou grau obtido com o curso que justificou seu afastamento ou sua dispensa de expediente;

II – compartilhar os conhecimentos adquiridos no curso, na forma regulamentada por Ato do Procurador-Geral de Justiça;

III – permanecer no efetivo exercício de suas atribuições após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 9º O servidor beneficiado pelo disposto no caput ou no § 5º deste artigo tem de ressarcir a despesa havida com seu afastamento, incluídos a remuneração e os encargos sociais, da forma seguinte:

I – proporcional, em caso de exoneração a pedido, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesses particulares ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido período igual ao do afastamento;

II – integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 10. O afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no exterior deverá ser autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 11. O Procurador-Geral de Justiça poderá expedir normas complementares para a concessão de licença para participação em programas de pós-graduação.

**SEÇÃO III
DO AFASTAMENTO PARA FREQUÊNCIA EM CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 152. O servidor pode afastar-se do cargo ocupado para participar de curso de formação previsto como etapa de concurso público, desde que haja:

- I – expressa previsão do curso no edital do concurso;
- II – incompatibilidade entre os horários das aulas e os do local de lotação.

§ 1º Havendo incompatibilidade entre os horários das aulas e os do local de lotação, o servidor fica afastado, sem prejuízo da sua remuneração, nos casos de curso de formação para cargo efetivo de órgão, autarquia ou fundação pública.

§ 2º O servidor pode optar por eventual ajuda financeira paga em razão do curso de formação, com prejuízo da remuneração de seu cargo.

**SEÇÃO IV
DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA**

Art. 153. Ao servidor regularmente filiado à federação ou confederação esportiva, inscrito em competição desportiva local, regional, nacional ou internacional poderá ser concedido afastamento remunerado do serviço, por até 30 (trinta) dias, durante o período de traslado e competição devidamente comprovada.

§ 1º A não comprovação da efetiva participação na competição implicará falta ao serviço durante o período de afastamento.

§ 2º O afastamento para participação em competição esportiva gera como única despesa para o Ministério Público a prevista no caput deste artigo.

**CAPÍTULO VI
DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Art. 154. É dever do servidor diligenciar para o seu constante aperfeiçoamento profissional, devendo frequentar, salvo motivos relevantes que o impeçam, cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional, para os quais seja expressamente designado ou convocado.

Art. 155. Para que o servidor possa ampliar sua capacidade profissional, o Ministério Público promoverá cursos de especialização e aperfeiçoamento, conferências, congressos e publicações de trabalhos referentes ao serviço público.

§ 1º O Ministério Público, conforme Ato do Procurador-Geral de Justiça, poderá custear despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, através de ajuda de custo ao servidor que, por iniciativa própria, tenha obtido bolsa de estudo ou inscrição em cursos fora do Estado ou no exterior, desde que a modalidade de que trate seja correlata à sua formação e atividade profissional no serviço público.

§ 2º O Ministério Público poderá celebrar ajustes com outras entidades de ensino para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e desenvolvimento para os servidores regidos por esta Lei.

**CAPÍTULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 156. Será feita em dias a apuração do tempo de serviço. Parágrafo único. O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 157. A apuração é a liquidação do tempo de serviço público à vista dos assentamentos do servidor.

Parágrafo único. Quando os assentamentos não oferecerem dados suficientes que permitam uma segura apuração do tempo de serviço prestado, a Superintendência de Gestão em Recursos Humanos deverá recorrer, subsidiariamente, ao registro da frequência ou à folha de pagamento.

Art. 158. Será contado para efeito de disponibilidade o tempo de serviço prestado:

- I – sob qualquer forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres estaduais;
- II – a instituição de caráter privado que tiver sido encampada ou transformada em estabelecimento de serviço público;
- III – à União, ao Estado, ao Território, ao Município ou ao Distrito Federal;
- IV – às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado;
- V – às Forças Armadas;
- VI – em atividades vinculadas ao regime geral de previdência.

§ 1º O tempo de serviço será contado somente uma vez para cada efeito.

§ 2º Não será contado o tempo de serviço que já tenha sido base para concessão de aposentadoria por regime previdenciário.

§ 3º É vedado proceder:

- I – ao arredondamento de dias faltantes para complementar período;
- II – a qualquer forma de contagem de tempo de serviço fictício;
- III – à contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente:

- a) em diferentes cargos do serviço público;
- b) em cargo do serviço público e em emprego na administração indireta ou na iniciativa privada;
- IV – à contagem do tempo de serviço já computado:
 - a) em órgão ou entidade em que o servidor acumule cargo público;
 - b) para concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social pelo qual o servidor receba proventos.

Art. 159. Não será computado, para qualquer efeito, o tempo:

- I – da licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor quando não remunerada;
- II – da licença para tratar de interesses particulares;
- III – da licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- IV – de qualquer afastamento não remunerado;
- V – de faltas injustificadas ao serviço;
- VI – em que o servidor estiver cumprindo sanção disciplinar de suspensão;
- VII – decorrido entre:
 - a) a exoneração e o exercício em outro cargo de provimento efetivo;

b) a concessão de aposentadoria voluntária e a reversão;
c) a data de publicação do ato de reversão, reintegração, recondução ou aproveitamento e o retorno ao exercício do cargo.

Art. 160. O cômputo de tempo de serviço público, à medida que flui, será feito somente no momento em que dele necessitar o servidor para comprovação de direitos assegurados em lei.

Parágrafo único. A contagem de tempo de serviço público reger-se-á pela lei em vigor à ocasião em que o serviço haja sido prestado.

Art. 161. Faz-se na forma da legislação previdenciária a contagem de tempo:

- I – de contribuição;
- II – no serviço público;
- III – de serviço no cargo efetivo;
- IV – de serviço na carreira.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE REQUERIMENTO

Art. 162. São assegurados ao servidor o direito de requerer e o de representar.

Parágrafo único. O requerimento é cabível para defesa de direito ou de interesse legítimo e a representação, contra abuso de autoridade ou desvio de poder.

Art. 163. O requerimento inicial do servidor não precisará vir acompanhado dos elementos comprobatórios do direito pleiteado, desde que constem do assentamento individual do requerente.

Art. 164. O direito de requerimento na esfera administrativa prescreverá em:

I – 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e aos referentes a matéria patrimonial;

II – 120 (cento e vinte) dias nos demais casos, salvo quando outro prazo for estabelecido em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial ou da efetiva ciência do interessado do ato impugnado.

Art. 165. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 166. São deveres do servidor:

- I – exercer com zelo, dedicação e produtividade as atribuições do cargo;
- II – observar as normas legais e regulamentares;
- III – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IV – atender com presteza:
 - a) o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Administração Pública;

V – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VI – abster-se de revelar informação sobre a qual deva guardar sigilo;

VII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VIII – ser assíduo e pontual ao serviço;

IX – tratar com urbanidade as pessoas;

X – representar contra irregularidades, ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XI – expor aos chefes imediatos as dúvidas e dificuldades que encontrar no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 167. São penalidades disciplinares:

I – a advertência;

II – a suspensão;

III – a multa;

IV – a demissão;

V – a cassação de aposentadoria;

VI – a cassação de disponibilidade;

VII – a destituição de cargo em comissão.

§ 1º A penalidade de advertência, que será sempre aplicada por escrito e deverá constar do assentamento individual do servidor, destina-se à punição pela prática de transgressão disciplinar de natureza leve.

§ 2º A penalidade de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de transgressão disciplinar de natureza média ou de reincidência em quaisquer das infrações disciplinares de natureza leve, observado o seguinte:

I – o servidor, enquanto durar a suspensão, perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, exceto na hipótese do inciso II deste parágrafo;

II – quando a ausência do servidor trouxer gravíssimo prejuízo ao serviço pela impossibilidade de sua substituição, a penalidade de suspensão poderá, mediante ato fundamentado, ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração, por dia de suspensão, devendo o servidor, nesse caso, cumprir integralmente a jornada de trabalho a que está submetido.

§ 3º A penalidade de multa será aplicada ao servidor inativo ou em disponibilidade que houver praticado, na atividade, transgressão disciplinar média e corresponderá ao valor diário dos proventos de aposentadoria ou da remuneração da disponibilidade por dia de suspensão.

§ 4º A demissão será aplicada no caso de transgressão disciplinar grave, observadas as circunstâncias preponderantes no caso concreto, bem como na hipótese de contumácia, observado o seguinte:

I – entende-se por contumácia a prática de 4 (quatro) transgressões disciplinares de natureza média, no período de 5 (cinco) anos contados da data da primeira transgressão, e será declarada no julgamento do processo administrativo disciplinar referente à quarta transgressão, caso em que a penalidade efetivamente aplicada será a de demissão;

II – a demissão também se aplica no caso de transgressão disciplinar grave cometida por servidor do Ministério Público que esteja em exercício em outro Poder ou ente federativo, hipótese

em que o processo administrativo disciplinar será instaurado e conduzido no âmbito do Ministério Público, podendo-se utilizar dos elementos apurados onde foi praticada a transgressão;

III – se o servidor efetivo já tiver sido exonerado quando da aplicação da penalidade prevista neste parágrafo, a exoneração será convertida em demissão;

IV – converte-se também em demissão a vacância em decorrência de posse em outro cargo inacumulável ocorrida antes da aplicação da sanção prevista neste parágrafo;

V – a prática de transgressão grave no exercício de cargo em comissão implicará a demissão do cargo efetivo.

§ 5º A cassação de aposentadoria é a penalidade pela prática de transgressão disciplinar grave punível com demissão cometida pelo servidor quando em atividade.

§ 6º A cassação de disponibilidade é a penalidade pela prática de transgressão disciplinar grave que houver sido cometida em atividade, pela qual se impõe a perda do cargo público ocupado e dos direitos decorrentes da disponibilidade.

§ 7º A destituição do cargo em comissão é a penalidade por infração disciplinar média ou grave, pela qual se impõe ao servidor sem vínculo efetivo com o Ministério Público a perda do cargo em comissão por ele ocupado.

§ 8º No caso do § 7º deste artigo, se o servidor já tiver sido exonerado quando da aplicação da penalidade, a exoneração é convertida em destituição do cargo em comissão, aplicando-se a inabilitação para investidura em novo cargo ou emprego público, na forma do art. 173 desta Lei.

Art. 168. Os registros das penalidades serão cancelados se o servidor não houver praticado nova transgressão disciplinar igual ou diversa da anteriormente cometida, nos seguintes prazos, contados a partir da sua aplicação:

I – 3 (três) anos para advertência;

II – 5 (cinco) anos para:

- a) suspensão; ou
- b) multa.

Art. 169. A imposição de penalidade disciplinar é da competência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 170. Na aplicação das penalidades disciplinares serão sempre mencionados o fundamento legal e as causas preponderantes da sanção disciplinar imposta, demonstrando-se a compatibilidade entre a falta cometida e a penalidade adotada.

§ 1º A autoridade julgadora, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da transgressão disciplinar, estabelecerá, preliminarmente, a penalidade aplicável dentre as cominadas, bem como a sua quantidade, se for o caso, dentro dos limites previstos, considerando-se o seguinte:

I – a gravidade da transgressão e as circunstâncias em que foi praticada;

II – os danos para o serviço público;

III – a repercussão do fato;

IV – os antecedentes disciplinares do servidor;

V – a reincidência;

VI – a intenção do servidor;

VII – a culpabilidade.

§ 2º Na hipótese de a transgressão disciplinar contemplar a aplicabilidade de mais de uma penalidade, caberá à autoridade julgadora, considerando o disposto no § 1º deste artigo, motivadamente indicar aquela que será aplicável.

§ 3º Na sequência, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, se existentes, da seguinte forma:

I – são circunstâncias que agravam a penalidade:

a) a prática de transgressão para assegurar execução ou ocultação, a impunidade ou vantagem decorrente de outra transgressão;

b) o abuso de autoridade ou de poder;

c) a coação, instigação, indução ou o uso de influência sobre outro servidor para a prática de transgressão disciplinar;

d) a execução ou participação de transgressão disciplinar mediante paga ou promessa de recompensa;

e) a promoção, direção ou organização de atividades voltadas para a prática de transgressão disciplinar;

f) a prática de transgressão disciplinar com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;

g) a prática de mais de uma transgressão disciplinar decorrente da mesma ação ou omissão;

h) a prática reiterada ou continuada da mesma transgressão;

i) o cometimento da transgressão disciplinar em prejuízo de criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, pessoa incapaz de se defender, ou pessoa sob seus cuidados por força das respectivas atribuições;

II – são circunstâncias que atenuam a penalidade:

a) a confissão;

b) a coação resistível para a prática da transgressão disciplinar;

c) a prática da transgressão disciplinar em cumprimento de ordem não manifestamente ilegal de autoridade superior;

d) motivo de relevante valor social ou moral;

e) a colaboração efetiva do servidor para a descoberta de coautor ou partícipe da transgressão disciplinar apurada;

f) prestação de bons serviços à administração pública estadual;

g) desconhecimento justificável da norma administrativa;

h) estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado, que influencie ou seja decisivo para a prática da infração disciplinar;

i) procurar, por espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração disciplinar, evitar ou minorar as suas consequências;

j) reparar o dano causado, por espontânea vontade e antes do julgamento.

§ 4º Na hipótese de a infração ter sido cometida durante o período de vigência da transação disciplinar, prevista no art. 219 e seguintes, a penalidade será aumentada nos seguintes termos:

I – se a que tiver de ser aplicada for a de advertência, ela será convertida em suspensão de 30 (trinta) dias;

II – se a que tiver de ser aplicada for a de suspensão, ela será aumentada pela metade, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º Considera-se reincidente o servidor que, no prazo de 5 (cinco) anos, após ter sido condenado em decisão de que não caiba mais recurso administrativo, venha a praticar a mesma ou outra transgressão na forma do § 2º do art. 167 desta Lei.

Art. 171. Não será punido o servidor que, ao tempo da transgressão disciplinar, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, comprovado por laudo médico oficial.

Parágrafo único. Se o servidor, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, devidamente comprovado por laudo médico oficial,

não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, a penalidade de:

I – demissão será substituída pela de suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

II – suspensão será reduzida em 1/3 (um terço);

III – advertência será aplicada sem a inabilitação de que trata o inciso I do art. 173 desta Lei.

Art. 172. Extingue-se a punibilidade das transgressões disciplinares definidas nesta Lei:

I – na ocorrência de prescrição da pretensão punitiva;

II – em caso de óbito do servidor;

III – pelo adimplemento integral da transação disciplinar, nos termos do art. 219 e seguintes.

§ 1º A extinção da punibilidade será reconhecida e declarada de ofício, ou mediante provocação, pela autoridade competente para a aplicação da sanção disciplinar.

§ 2º Na hipótese dos incisos I e III deste artigo, a decisão que declarar extinta a punibilidade produzirá efeitos somente após sua homologação pela autoridade a quem compete a aplicação da penalidade em abstrato, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar tal homologação, sob pena de a decisão que declarar extinta a punibilidade surtir todos os efeitos legais.

Art. 173. A aplicação de penalidade por transgressão disciplinar acarreta a inabilitação do servidor apenado para sua promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual pelos seguintes prazos, contados da data de publicação do ato punitivo:

I – no caso de advertência, 120 (cento e vinte) dias;

II – tratando-se de suspensão, ainda que convertida em multa, 15 (quinze) dias por cada dia de suspensão, não podendo ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

III – no caso da multa prevista no § 3º do art. 167 desta Lei, 180 (cento e oitenta) dias;

IV – no caso de demissão, destituição de cargo em comissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, 10 (dez) anos, salvo nos casos fundamentados nos incisos LVIII, LXIX, LXX, LXXIII e LXXIV do art. 176 desta Lei, para os quais a inabilitação será de 20 (vinte) anos.

§ 1º Na hipótese de o punido ressarcir integralmente o dano, os prazos de que trata este artigo serão reduzidos em 1/3 (um terço).

§ 2º A superveniência de qualquer transgressão cometida no curso do período fixado neste artigo implicará majoração do prazo de inabilitação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do período previsto para a nova penalidade aplicada.

§ 3º Em sede de processo administrativo disciplinar instaurado em face de ex-servidor efetivo, caso reconhecida a prática de transgressão disciplinar durante o vínculo com o Ministério Público, aplicar-se-á inabilitação prevista neste artigo.

Art. 174. A aplicação de penalidade por transgressão disciplinar constante desta Lei não afasta:

I – o ressarcimento ao erário dos valores correspondentes aos danos e prejuízos causados à Administração Pública;

II – a devolução ao erário do valor desviado ou do bem, nas mesmas condições em que se encontravam quando da ocorrência do fato, facultada sua substituição por outro igual ou superior;

III – eventual ação penal ou civil.

Art. 175. A prescrição verifica-se:

I – em 3 (três) anos, quanto às infrações puníveis com advertência, suspensão e multa;

II – em 6 (seis) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, destituição de cargo em comissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 1º Aplicam-se às transgressões disciplinares definidas como crime os prazos prescricionais previstos na lei penal.

§ 2º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela Administração Pública e regula-se pela maior sanção abstratamente prevista para a transgressão.

§ 3º A prescrição verificada de forma indubitosa antes da instauração do processo administrativo disciplinar será declarada pela autoridade competente para a aplicação da sanção disciplinar.

§ 4º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá determinar, desde logo, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência, se houver indício de dolo ou culpa.

§ 5º Na hipótese de desclassificação da conduta para tipo diverso daquele constante da portaria instauradora, o prazo prescricional será regulado pela transgressão disciplinar efetivamente imputada ao servidor, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º Interrompe a contagem do prazo prescricional a publicação do ato de instauração do processo administrativo disciplinar, na forma do inciso I do § 9º deste artigo.

§ 7º Suspendem a contagem do prazo prescricional:

I – o sobrestamento do processo administrativo disciplinar ou da sindicância pela autoridade instauradora para aguardar decisão administrativa ou judicial da qual necessariamente dependa o processo;

II – a manifestação expressa da Junta Médica Oficial do Estado pela impossibilidade de o servidor acompanhar o processo administrativo disciplinar, quando da concessão de licença para tratamento de saúde;

III – a celebração de transação disciplinar.

§ 8º A autoridade instauradora deve, após a ciência da decisão judicial concessiva de medida liminar ou equivalente que suspender a eficácia do procedimento, avaliar, motivadamente, desde logo, a conveniência de produzir provas que julgar urgentes, sanar as nulidades para dar continuidade aos trabalhos ou instaurar novo processo administrativo disciplinar.

§ 9º Para os efeitos deste artigo:

I – interrupção da contagem do prazo prescricional é a solução de continuidade do cômputo desse prazo, diante da ocorrência prevista no § 6º deste artigo, iniciando-se a partir de então a nova contagem do referido prazo;

II – suspensão da contagem do prazo prescricional é a paralisação temporária do cômputo desse prazo, a partir do início das ocorrências previstas no § 7º deste artigo, sendo aquele retomado quando da cessação destas.

**CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 176. Constitui transgressão disciplinar e ao servidor é proibido:

I – lançar, em qualquer meio oficial de registro, anotações, reclamações, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas às suas finalidades:

Penalidade: advertência;

II – entreter-se, nos locais e horários de trabalho, em atividades estranhas às suas atribuições:

Penalidade: advertência;

III – sair antecipadamente ou chegar atrasado ao serviço, salvo motivo justo:

Penalidade: advertência;

IV – permutar processo, tarefa ou qualquer serviço que lhe tenha sido atribuído, sem expressa permissão da autoridade competente:

Penalidade: advertência;

V – abrir ou fechar qualquer dependência ou unidade do Ministério Público fora do horário de funcionamento, salvo mediante expressa autorização da autoridade competente:

Penalidade: advertência;

VI – perturbar a ordem e a tranquilidade no âmbito de qualquer dependência ou unidade do Ministério Público:

Penalidade: advertência;

VII – usar indevidamente identificação funcional ou qualquer outro meio que o vincule a cargo público ou a função de confiança, em benefício próprio ou de terceiros:

Penalidade: advertência;

VIII – promover manifestação de apreço ou desapreço no âmbito do Ministério Público ou em meio eletrônico institucional:

Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
IX – deixar de adotar providência a respeito de ocorrência no âmbito de suas atribuições, salvo no caso de impedimento comunicado em tempo hábil:

Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

X – simular fato ou condição para esquivar-se do cumprimento de obrigação funcional:

Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

XI – faltar com a urbanidade no atendimento a qualquer pessoa do público:

Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

XII – incitar servidor contra superior hierárquico ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre seus pares:

Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

XIII – praticar ato incompatível com a moralidade administrativa:

Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

XIV – faltar ao serviço, sem comunicar com antecedência a autoridade imediatamente superior a impossibilidade de comparecer ao local de sua lotação, salvo motivo justo:

Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

XV – cometer a servidor público atribuições estranhas às do cargo por ele ocupado:

Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

XVI – deixar, culposamente, de observar prazos legais, administrativos ou judiciais:

Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

XVII – trabalhar mal, culposa ou dolosamente:

Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se a conduta foi praticada dolosamente;

XVIII – dificultar ou deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente, por via hierárquica e com a urgência devida, denúncia, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolver:

Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se a conduta foi praticada dolosamente;

XIX – descumprir, desrespeitar ou retardar, culposa ou intencionalmente, o cumprimento de qualquer ordem legítima, administrativa ou judicial, lei ou regulamento:

Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se a conduta foi praticada dolosamente;

XX – causar ou possibilitar danificação ou extravio de documento ou objeto pertencente ao Ministério Público ou que estejam sob responsabilidade da Administração:

Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se a conduta foi praticada dolosamente;

XXI – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências ou unidades do Ministério Público:

Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXII – faltar à verdade no exercício de suas funções:

Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXIII – recusar-se, sem justa causa, a submeter-se a avaliação periódica de desempenho ou perícia médica prevista em lei:

Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXIV – recusar o exercício das atribuições ou da jornada do cargo, em razão da localidade onde reside:

Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXV – ofender, provocar, desafiar ou tentar desacreditar qualquer servidor ou autoridade superior, com palavras, gestos ou ações:

Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da Administração Pública para fins particulares:

Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXVII – deixar de prestar, ou prestar falsamente, quando sob sua responsabilidade, informações sobre servidor em avaliação de estágio probatório, promoção, progressão ou outra informação de qualquer natureza:

Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se a conduta foi praticada dolosamente;

XXVIII – captar cliente para pessoa física ou jurídica que atue em área relacionada às suas atribuições ou do Ministério Público:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXIX – divulgar ou permitir a divulgação de imagem, áudio ou informação de ocorrência ou de local de crime, sem a devida autorização da autoridade competente:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXX – manifestar-se de modo depreciativo ou desrespeitoso em documento público, podendo, porém, proferir críticas do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXI – participar, de fato ou de direito, de gerência ou administração de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, personificada ou não:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXII – atuar como empresário durante a jornada de trabalho, mediante o exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, na caracterização determinada na legislação civil, e observadas as exceções ali postas:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXIII – praticar usura no âmbito do Ministério Público:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXIV – receber presentes ou vantagens, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXV – opor resistência injustificada ou retardar sem justa causa o andamento de documento, processo ou execução de serviço:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXVI – apresentar falsamente denúncia ou representação sobre fato ou pessoa:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXVII – aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem legítima, ou para ser retardada a sua execução:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXVIII – receber gratificação, indenização, diária, vencimento, subsídio, remuneração ou qualquer outra vantagem pecuniária que saiba ser indevida, salvo se providenciar o ressarcimento antes da adoção de qualquer medida pela Administração:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXIX – fazer uso de veículo oficial em desacordo com sua destinação:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XL – praticar ofensa física, em serviço, contra servidor ou qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XLI – retardar ou deixar de praticar ato necessário à apuração de transgressão disciplinar ou dar causa à prescrição em procedimento disciplinar:

Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se a conduta foi praticada dolosamente;

XLII – recusar-se, injustificadamente, a integrar comissão ou grupo de trabalho, ou deixar de atender a designação para compor comissão, grupo de trabalho ou deixar de atuar como sindicante, gestor e/ou fiscal de contrato, fundo rotativo ou outra atribuição individualizada, perito, assistente técnico ou defensor dativo em processo administrativo ou judicial de interesse do Ministério Público:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XLIII – acumular cargos, funções e empregos públicos ou proventos de aposentadoria, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se o servidor fizer a opção prevista nos incisos I e II do art. 213 desta Lei, ou demissão, se ele não fizer tal opção;

XLIV – deixar de cumprir ou abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, salvo motivo justo:

Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias, na hipótese de dano menor ou de baixa repercussão para o serviço público, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, na hipótese de dano maior ou de grave repercussão para o serviço público;

XLV – usar, durante o serviço, mesmo que em quantidade insignificante, bebida alcoólica ou droga ilícita ou se apresentar em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou de entorpecimento causado pelo uso de droga ilícita:

Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, na hipótese de bebida alcoólica, ou suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias, na hipótese de droga ilícita;

XLVI – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal indevido para si ou para outrem:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

XLVII – coagir ou aliciar subordinado ou servidor com o objetivo de natureza político-partidária:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

XLVIII – cometer a pessoa estranha ao Ministério Público, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

XLIX – deixar de executar penalidades disciplinares regularmente aplicadas:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

L – exercer advocacia administrativa, patrocinando interesse legítimo, direta ou indiretamente, valendo-se da qualidade de servidor perante a Administração Pública:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

LI – praticar, culposamente, ato definido em lei como de improbidade administrativa:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

LII – discriminar, no recinto do órgão ou unidade de lotação ou no exercício do cargo, qualquer pessoa em virtude de sua origem, idade, etnia, cor, gênero, estado civil, profissão, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, doença, condição física, estado mental, situação de apenado ou qualquer outra qualidade ou particularidade pessoal:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

LIII – acessar, armazenar, enviar ou transferir material com conteúdo pornográfico, erótico, violento ou discriminatório, utilizando recursos eletrônicos ou de comunicação postos à sua disposição pelo Ministério Público:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

LIV – usar recursos de tecnologia da informação da Administração Pública para exercer atividades impróprias ou prejudiciais a sistemas ou sítios eletrônicos públicos ou privados:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

LV – exercer atividades incompatíveis com o gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou para capacitação:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

LVI – fraudar o próprio registro de frequência ou de outrem:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LVII – cometer insubordinação grave em serviço:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LVIII – aplicar verba pública em desacordo com lei ou regulamento:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LIX – revelar ou utilizar informação protegida por sigilo, da qual tenha ciência em razão do cargo ou função, salvo nos casos autorizados por lei:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LX – praticar culposamente ato definido em lei como crime contra a Administração Pública, bem como qualquer outro em que ela figure como sujeito passivo:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXI – praticar ato definido em lei como assédio sexual:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXII – praticar ato definido em lei como assédio moral:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXIII – praticar ato em situação de conflito de interesses, assim definido em lei, ressalvada a hipótese de adequação em outros tipos disciplinares:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXIV – retirar, modificar, extinguir, acrescentar ou substituir indevidamente qualquer registro, com o fim de alterar a verdade dos fatos ou facilitar que outrem o faça:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXV – usar recursos de tecnologia da informação da Administração Pública para violar sistemas ou disseminar vírus ou programas nocivos:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXVI – permitir ou facilitar o acesso de pessoa não autorizada, mediante atribuição ou fornecimento de senha ou qualquer outro meio, a sistemas de informações, banco de dados da Administração Pública ou a locais de acesso restrito:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXVII – usar conhecimentos e informações para violar ou tornar vulneráveis a segurança, os sistemas de informática, sítios eletrônicos ou qualquer outra rotina ou equipamento do Ministério Público:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXVIII – fazer uso de qualquer documento falsificado ou alterado para obtenção de vantagens ou ingresso no serviço público:

Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias, na hipótese de uso do documento falsificado ou alterado, ou demissão, na hipótese de uso para ingresso no serviço público;

LXIX – praticar, dolosamente, ato definido em lei como crime contra a Administração Pública, a fé pública, a ordem tributária, o assim definido na lei de licitação, o de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como qualquer outro em que a Administração figure como sujeito passivo:

Penalidade: demissão;

LXX – lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio estadual:

Penalidade: demissão;

LXXI – abandonar o cargo, faltando intencionalmente ao exercício de suas funções durante o período correspondente a 30 (trinta) dias consecutivos ou o equivalente para os servidores submetidos ao regime de trabalho em escala ou plantão:

Penalidade: demissão;

LXXII – incorrer em inassiduidade habitual, faltando intencionalmente ao exercício de suas funções por 45 (quarenta e cinco) dias interpolados, durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou o equivalente para os servidores submetidos ao regime de trabalho em escala ou plantão:

Penalidade: demissão;

LXXIII – praticar, dolosamente, ato definido em lei como de improbidade administrativa:

Penalidade: demissão;

LXXIV – ser condenado, por decisão de que não caiba mais recurso por crime doloso contra a vida, crime considerado hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo ou qualquer outro crime cuja pena aplicada seja de reclusão superior a 4 (quatro) anos:

Penalidade: demissão.

CAPÍTULO IV DA ACUMULAÇÃO

Art. 177. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

§ 2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração ou o subsídio de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis na forma da Constituição Federal, os eletivos e aqueles em comissão, declarados em lei como de livre nomeação e exoneração.

§ 3º A demonstração da compatibilidade de horários é imprescindível para a regularidade da acumulação.

§ 4º Detectada a qualquer tempo suposta acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, ou de proventos da inatividade com remuneração ou subsídio de cargo, emprego ou função públicas, o responsável pela unidade de lotação do servidor comunicará o fato ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 5º Caso a acumulação ilegal de cargos ou funções públicas seja confirmada, a autoridade a que se refere o § 4º, antes da instauração de processo administrativo disciplinar, notificará o servidor da inconstitucionalidade da cumulação, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para optar por um dos vínculos.

§ 6º Caso o servidor faça a opção dentro do prazo previsto no § 5º deste artigo e seja constatado pela Superintendência de Gestão em Recursos Humanos o cumprimento do que estabelece o § 3º deste artigo, caberá ao servidor celebrar a transação disciplinar prevista no art. 219 desta Lei, para afastar a consequente persecução disciplinar.

§ 7º Em caso de descumprimento da transação disciplinar prevista no § 6º deste artigo, a penalidade a ser imposta será suspensão de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 178. O servidor responde civil, penal e administrativa-mente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 179. A responsabilidade civil decorre de conduta omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, que importe em prejuízo ao erário ou a terceiro.

§ 1º A indenização de prejuízo causado ao erário poderá ser liquidada nos termos do art. 80 desta Lei, sem prejuízo de outros bens que respondam pela indenização, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiro, responde o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

Art. 180. A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputados ao servidor, nesta qualidade.

Art. 181. A responsabilidade administrativa resulta da prática, omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, de qualquer uma das transgressões disciplinares previstas no art. 176 desta Lei, bem como em leis especiais.

§ 1º As infrações disciplinares classificam-se, para efeito de cominação da sanção, em leves, médias e graves.

§ 2º A alteração da situação jurídico-funcional do servidor, observado o prazo prescricional, não impede a instauração de processo administrativo disciplinar e aplicação de penalidade disciplinar e/ou da inabilitação de que trata o art. 170 desta Lei:

I – após exoneração ou demissão;

II – após aposentadoria ou disponibilidade;

III – após vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável.

§ 3º O servidor será punido por conduta prevista como transgressão disciplinar desde que praticada dolosamente, salvo os casos expressos nesta Lei.

Art. 182. As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 183. A responsabilidade administrativa e civil do servidor será afastada no caso de sentença penal absolutória quanto ao mesmo fato, fundada na sua inexistência material ou na negativa de sua autoria.

TÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184. Os responsáveis pelas unidades administrativas do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como os servidores que nelas exercem suas funções, que tiverem conhecimento de prática de ato de improbidade administrativa ou qualquer outra irregularidade, imputados a servidor público estadual, ficam obrigados, sob pena de responsabilidade funcional, a noticiar ou representar o fato à autoridade competente para as devidas providências.

Parágrafo único. As irregularidades praticadas por servidor serão apuradas em processo administrativo disciplinar regulado por esta Lei.

CAPÍTULO II DA SINDICÂNCIA

Art. 185. Como medida preparatória, a autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar poderá, se necessário, determinar a realização de sindicância preliminar ou se valer da apuração preliminar investigatória com a finalidade de investigar irregularidade funcional, oportunidade em que serão realizadas as diligências necessárias à obtenção de informações, inclusive de natureza patrimonial, consideradas úteis ao esclarecimento do fato, das suas circunstâncias e da respectiva autoria.

§ 1º Caberá à autoridade instauradora a indicação de sindicante.

§ 2º A sindicância terá natureza inquisitorial, será conduzida pelo sindicante e será orientada pelos critérios da simplicidade, informalidade, discricionariedade, economia procedimental e celeridade, observado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

§ 3º O sindicante apresentará seu relatório à autoridade instauradora, cabendo a esta:

I – instaurar o processo administrativo disciplinar;

II – determinar, visando ao melhor esclarecimento dos fatos, que o sindicante realize novas diligências que entender necessárias, devendo ser especificadas;

III – arquivar a sindicância, podendo reabri-la, mediante a notícia de fato novo, observado o prazo prescricional;

IV – encaminhar cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, na hipótese de existirem indícios da prática de ato de improbidade administrativa ou de ilícito penal.

§ 4º O relatório de sindicância que propuser a instauração de processo administrativo disciplinar conterà a exposição da infração disciplinar, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, classificação do ilícito disciplinar e, quando necessário, indicação das provas a serem produzidas durante a instrução e das testemunhas, observado o limite estabelecido para o respectivo rito.

§ 5º O relatório de sindicância que propuser o arquivamento demonstrará a ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade.

§ 6º O relatório de sindicância que propuser a celebração da transação disciplinar conterà a exposição da infração disciplinar, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do ilícito disciplinar, bem como a demonstração da presença dos requisitos dispostos no art. 219, § 4º, desta Lei.

§ 7º O sindicante, durante a apuração dos fatos apontados no ato de instauração da sindicância, poderá, dentre outras medidas, realizar diligências e requisitar documentos e informações necessários à instrução da sindicância.

§ 8º O prazo para conclusão da sindicância não excederá 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade instauradora.

§ 9º O procedimento da sindicância e o da apuração preliminar investigatória serão regulamentados através de ato normativo conjunto da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES AO AFASTAMENTO E DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 186. Antes da concessão de licença ou qualquer outra forma de afastamento a servidor acusado em processo administrativo disciplinar, ouvir-se-á a respectiva autoridade instauradora, que se manifestará sobre a conveniência e/ou oportunidade da concessão.

§ 1º Excepcionam-se da manifestação referida no caput deste artigo as hipóteses previstas no art. 19, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVIII e XIX, desta Lei.

§ 2º Quando a autoridade instauradora julgar necessário à instrução de processo administrativo disciplinar e ao cumprimento de penalidades aplicadas poderá determinar a interrupção ou suspensão de licença ou afastamento já concedido, excetuadas as hipóteses arroladas no § 1º deste artigo.

§ 3º A concessão de licença para tratamento de saúde não obsta a instauração e continuidade do processo administrativo disciplinar, exceto se houver manifestação expressa da Junta Médica Oficial do Estado nesse sentido, com o conseqüente sobrestamento do processo administrativo disciplinar e suspensão da prescrição, na forma do inciso II do § 7º do art. 175 desta Lei.

Art. 187. A autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá, excepcionalmente e de forma motivada, adotar medida cautelar consistente no afastamento preventivo do acusado do exercício de suas funções, com a finalidade de fazer cessar a sua influência na apuração da ilicitude imputada, sem prejuízo de sua remuneração, observado o seguinte:

I – o período de afastamento não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, findo o qual o servidor reassumirá suas funções, ainda que não concluído o processo;

II – durante o período de afastamento, o servidor deve manter atualizado endereço certo e sabido, que lhe permita pronto atendimento a todas as requisições processuais.

§ 1º A medida referida no caput só será efetivada na hipótese em que a movimentação do servidor para outro local e/ou horário de trabalho não se mostre suficiente para fazer cessar sua influência.

§ 2º O afastamento preventivo constitui medida de interesse processual e não será considerado para efeito de compensação com a penalidade eventualmente aplicada ao servidor, nem suspende ou interrompe contagem de tempo de serviço para qualquer efeito.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 188. O processo administrativo disciplinar desenvolve-se em:

- I – instauração;
- II – instrução;
- III – defesa;
- IV – relatório; e
- V – julgamento.

SEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 189. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público instaurar o processo administrativo disciplinar e sugerir a pena a ser aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 190. O processo administrativo disciplinar será instaurado por meio de portaria que conterà, no mínimo:

- I – a identificação e qualificação funcional do servidor;
- II – a descrição dos fatos imputados ao servidor;
- III – a capitulação legal das supostas transgressões disciplinares;
- IV – a definição do rito;
- V – o nome e a função de cada membro da comissão processante; e
- VI – o local onde a comissão desenvolverá os trabalhos de apuração.

§ 1º Deverá ser publicado o extrato da portaria de instauração do processo administrativo disciplinar, sem a identificação e qualificação funcional do servidor acusado.

§ 2º Aos autos do processo administrativo disciplinar serão apensados os da sindicância preliminar, se houver.

Art. 191. O processo administrativo disciplinar será instruído por uma comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, submetidos ao regime desta Lei, instituída por Ato do Procurador-Geral de Justiça, dentre os quais designará seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo de escolaridade superior ou de mesmo nível que o do cargo do acusado.

§ 1º A comissão poderá funcionar e deliberar com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

§ 2º Havendo suspeição ou impedimento ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a atuação dos membros da comissão permanente, instaurar-se-á uma comissão especial, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Os atos processuais serão realizados na sede do Ministério Público do Estado de Goiás, permitidas as diligências externas julgadas convenientes à instrução probatória, como também o deslocamento da autoridade processante a qualquer parte do território nacional, verificada a necessidade.

Art. 192. Sempre que necessário, a comissão dedicará todo o seu tempo de trabalho ao processo administrativo disciplinar, ficando os seus membros, em tal caso, dispensados do serviço normal do órgão de sua lotação até a entrega do relatório final.

§ 1º A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o acesso às repartições, informações e aos documentos necessários à elucidação dos fatos em apuração.

§ 2º A designação de servidor para conduzir processo administrativo disciplinar constitui encargo de natureza obrigatória, sob pena de a recusa configurar transgressão disciplinar capitulada no inciso XLIII do art. 176 desta Lei.

§ 3º Ocorrendo, no curso do processo administrativo disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer de seus membros, será providenciada a sua substituição, dando-se continuidade aos trabalhos apuratórios.

§ 4º É impedido de atuar em comissão processante o servidor que:

- I – for cônjuge ou companheiro do acusado, ou de seu defensor;
- II – for parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do acusado ou de seu defensor;
- III – tenha sofrido punição disciplinar, cujo cancelamento ainda não tenha ocorrido, nos termos do art. 168 desta Lei;
- IV – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal;
- V – participe como perito ou testemunha no processo;
- VI – tenha se manifestado anteriormente na causa que constitui objeto de apuração do processo, inclusive na condição de noticiante ou autor da representação;
- VII – tenha atuado em sindicância preliminar, auditoria, investigação ou procedimento de que resultou a instauração do processo;
- VIII – atue como defensor do acusado em qualquer processo administrativo ou judicial;
- IX – tenha celebrado transação disciplinar, até o efetivo cumprimento das obrigações avençadas.

§ 5º É suspeito para atuar em comissão processante o servidor que:

- I – seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes ou de seus defensores;
- II – tenha interesse no resultado do processo;
- III – tenha interesse em decisão administrativa a ser tomada pelo acusado;
- IV – seja credor ou devedor do acusado ou de seu defensor, ou com eles mantenha relação de negócio.

§ 6º Os incidentes de impedimento e suspeição serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça ou, em caso da delegação prevista no parágrafo único do artigo 189, pela autoridade delegada, no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 193. Na instrução do processo administrativo disciplinar, a comissão processante poderá motivadamente promover oitivas, acareações e diligências, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 1º A comissão processante pode, de ofício ou a requerimento do acusado, dentre outras medidas:

- I – tomar o depoimento de testemunha;
- II – coletar prova documental;
- III – solicitar ou requerer prova emprestada de processo administrativo ou judicial;
- IV – proceder à reconstituição simulada do fato, desde que não ofenda a moral ou os bons costumes;
- V – solicitar, diretamente ou, quando necessário, por intermédio da autoridade competente:
 - a) realização de busca e apreensão;
 - b) informação à Fazenda Pública, na forma autorizada na legislação;
 - c) transferência de informações protegidas por sigilo bancário, fiscal ou telefônico;
 - d) acesso a relatório de uso, pelo acusado, de sistema informatizado ou a ato que ele tenha praticado;
 - e) exame de sanidade mental do acusado;
- VI – determinar a realização de perícia;
- VII – proceder ao interrogatório do acusado.

§ 2º O presidente da comissão processante, por despacho fundamentado, poderá indeferir, dentre outros pedidos:

- I – os considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
- II – os de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial.

§ 3º O requerimento de prova pericial deverá ser acompanhado dos quesitos e, caso queira, da indicação do assistente, sob pena de indeferimento pelo presidente da comissão.

§ 4º Deferido o pedido de prova pericial e havendo mais de um acusado, os demais serão intimados a, no prazo de 2 (dois) dias, formular seus quesitos e, caso queiram, indicar assistente.

Art. 194. As informações relativas a sindicâncias e processos administrativos disciplinares são restritas, na forma da Lei de Acesso à Informação:

- I – ao sindicante, nas sindicâncias e nas apurações preliminares investigatórias, e aos membros da comissão processante, nos processos administrativos disciplinares;
- II – ao acusado ou ao seu defensor;
- III – aos agentes públicos que devam atuar no processo, quando estritamente necessário o acesso.

Art. 195. O depoimento da testemunha será prestado oralmente, inclusive a distância, sob compromisso, e reduzido a termo, exceto quando adotado recurso de gravação audiovisual, obedecidas às seguintes regras:

- I – as testemunhas serão inquiridas separadamente;
- II – as perguntas serão formuladas pelas partes diretamente às testemunhas;
- III – a comissão não poderá interferir nas perguntas da parte, salvo se não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida;

IV – na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá ser realizada acareação entre os depoentes;

V – a testemunha, quando servidor público estadual, será intimada a depor mediante mandado expedido pela comissão;

VI – não sendo encontrado o servidor público estadual arrolado como testemunha ou havendo recusa reiterada a ser intimado, será concedido, no prazo fixado pela comissão, direito à sua substituição;

VII – na hipótese de a testemunha não ser servidor público estadual, incumbe a quem a arrolar o ônus de trazê-la à audiência de inquirição, caso em que não se procederá à sua intimação;

VIII – a comissão processante poderá convidar testemunha não servidora pública estadual quando o depoimento for necessário para a elucidação dos fatos apurados;

IX – o acusado poderá desistir do depoimento de quaisquer das testemunhas por ele arroladas, se considerar suficientes as provas que possam ser ou tenham sido produzidas;

X – não é causa de nulidade do ato processual a ausência do acusado ou de seu defensor na oitiva de testemunha, desde que previamente intimados.

Art. 196. O interrogatório do acusado observará, no que couber, as disposições do art. 195 desta Lei.

Parágrafo único. O não comparecimento do acusado ao interrogatório ou a sua recusa em ser interrogado não obsta o prosseguimento do processo, tampouco é causa de nulidade.

Art. 197. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar determinará, de ofício ou a requerimento daquele, do seu defensor, do sindicante ou da comissão processante, que o acusado seja submetido a exame por Junta Médica Oficial do Estado, com a participação de ao menos um médico psiquiatra.

§ 1º O pedido de exame de insanidade mental deverá ser instruído com os elementos suficientes a demonstrar a dúvida e os quesitos a serem respondidos pela perícia, sob pena de indeferimento.

§ 2º Antes de encaminhar o pedido para a decisão da autoridade competente, conforme art. 189 e seu parágrafo único, a comissão deverá instruí-lo com os demais quesitos formulados pelas outras partes, inclusive com os da própria comissão.

§ 3º A decisão da autoridade competente que instaurar o incidente de insanidade sobrestará o processo administrativo disciplinar e dará início à suspensão da prescrição, na forma do inciso II do § 7º do art. 175.

§ 4º Na hipótese de o incidente de insanidade ter sido solicitado pelo acusado ou seu defensor, deverá aquele comparecer à Junta Médica Oficial do Estado na data designada pela Superintendência de Gestão em Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Goiás, sob pena de extinção do incidente e consequente retomada do processo administrativo disciplinar.

§ 5º O incidente deverá esclarecer se o acusado apresenta condição de sanidade mental que permita o acompanhamento do processo administrativo disciplinar, bem como responder aos quesitos formulados relativos à apuração da infração.

Art. 198. Aplicam-se ao processo administrativo disciplinar os princípios gerais de direito e, subsidiária e supletivamente, as normas de direito penal, direito processual penal e direito processual civil.

SEÇÃO III DO RITO PROCESSUAL

Art. 199. A comissão receberá o processo administrativo disciplinar em até 5 (cinco) dias após a instauração e iniciará a apuração, observado o rito, que será determinado pela maior penalidade em abstrato prevista para o tipo:

I – ordinário, quando se tratar de transgressão disciplinar punível com demissão, destituição de cargo em comissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II – sumário, quando se tratar de transgressão disciplinar punível com suspensão ou multa;

III – sumaríssimo, quando se tratar de transgressão disciplinar punível com advertência.

§ 1º O rito ordinário atenderá ao seguinte:

I – o acusado será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar conhecimento da imputação que lhe é feita, acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de defensor, ou manifestar sua intenção de não o constituir, bem como requerer a produção de provas e oitiva de até 5 (cinco) testemunhas;

II – encerrado o prazo do inciso I deste parágrafo, caso não tenha sido constituído defensor, a autoridade competente nomeará defensor dativo e intimará o servidor sobre tal fato, competindo ao defensor dativo nomeado, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a produção das provas necessárias à defesa do servidor;

III – proceder-se-á, sucessivamente, à inquirição das testemunhas arroladas pela comissão e pela defesa;

IV – concluída a fase de inquirição das testemunhas, serão realizadas as diligências necessárias e produzidas as provas deferidas, bem como as de interesse da comissão;

V – concluída a fase de produção de provas, serão designados dia, hora e local para o interrogatório do acusado, procedendo-se à sua intimação pessoalmente ou por meio de seu defensor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

VI – encerrada a instrução, a comissão processante tipificará a transgressão disciplinar, devendo ser formulado o indiciamento do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas;

VII – procedido o indiciamento do servidor acusado, este deverá ser intimado pessoalmente ou por meio de seu defensor, por mandado expedido por membro da comissão processante, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

VIII – concluída a instrução e apresentada a defesa escrita, a comissão processante elaborará o relatório final, podendo, antes de concluí-lo, sanear eventuais nulidades, sendo admitida a realização de diligências para dirimir dúvidas sobre ponto relevante ou suprir falta que prejudique o esclarecimento dos fatos, hipótese em que será concedido prazo para nova defesa escrita.

§ 2º O rito sumário atenderá ao seguinte:

I – o acusado será citado para, no prazo de 7 (sete) dias, tomar conhecimento da imputação que lhe é feita, acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de defensor, ou manifestar sua intenção de não o constituir, bem como requerer a produção de provas e oitiva de até 3 (três) testemunhas;

II – encerrado o prazo do inciso I, caso não tenha sido constituído defensor, a autoridade competente nomeará defensor dativo e intimará o servidor sobre tal fato, competindo ao defensor dativo nomeado, no prazo de 7 (sete) dias, requerer a produção das provas necessárias à defesa do servidor;

III – proceder-se-á, sucessivamente, à inquirição das testemunhas arroladas pela comissão e pela defesa;

IV – concluída a fase de inquirição das testemunhas, serão realizadas as diligências necessárias e produzidas as provas deferidas, bem como as de interesse da comissão;

V – concluída a fase de produção de provas, serão designados dia, hora e local para o interrogatório do acusado, procedendo-se à sua intimação pessoalmente ou por meio de seu defensor, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

VI – encerrada a instrução, a comissão processante tipificará a transgressão disciplinar, devendo ser formulado o indiciamento do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas;

VII – procedido o indiciamento do servidor acusado, ele deverá ser intimado pessoalmente ou por meio de seu defensor, por mandado expedido por membro da comissão processante, para apresentar defesa escrita, no prazo de 7 (sete) dias;

VIII – concluída a instrução e apresentada a defesa escrita, a comissão processante elaborará o relatório final, podendo, antes de concluí-lo, sanear eventuais nulidades, sendo admitida a realização de diligências para dirimir dúvidas sobre ponto relevante ou suprir falta que prejudique o esclarecimento dos fatos, hipótese em que será concedido prazo para nova defesa escrita.

§ 3º O rito sumaríssimo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, economia processual e celeridade e atenderá ao seguinte:

I – o acusado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, tomar conhecimento da imputação que lhe é feita, acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de defensor, ou manifestar sua intenção de não o constituir, bem como requerer a produção de provas e oitiva de até 2 (duas) testemunhas;

II – encerrado o prazo do inciso I, caso não tenha sido constituído defensor, a autoridade competente nomeará defensor dativo e intimará o servidor sobre tal fato, competindo ao defensor dativo nomeado, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer a produção das provas necessárias à defesa do servidor;

III – após a produção das provas, proceder-se-á à intimação do acusado pessoalmente ou por meio de seu defensor, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para a audiência una de oitiva das testemunhas e interrogatório;

IV – proceder-se-á, em audiência una, sucessivamente, à inquirição das testemunhas arroladas pela comissão processante, se houver, e daquelas indicadas pela defesa, interrogando-se, a seguir, o acusado, se presente;

V – concluídos a inquirição de testemunhas, a produção de provas e o interrogatório do acusado, a comissão processante, se for o caso, indicia-lo-á na audiência, intimando-o, bem como seu defensor para apresentar a defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias;

VI – apresentada a defesa escrita, a comissão processante elaborará seu relatório final, podendo, antes de concluí-lo, sanear eventuais nulidades, hipótese em que será concedido prazo para nova defesa.

§ 4º O indiciamento consiste na delimitação dos fatos e das provas produzidas, bem como na indicação da transgressão disciplinar imputada ao servidor.

§ 5º Não cabe o indiciamento do servidor se, com as provas colhidas, ficar comprovado que:

I – não houve a infração disciplinar;

II – o servidor acusado não foi o autor da infração disciplinar;

III – a punibilidade esteja extinta.

§ 6º Ocorrendo a hipótese do § 5º, a comissão processante deve elaborar o seu relatório, concluindo pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

Art. 200. A comissão processante deve remeter à autoridade competente, conforme o art. 189 e seu parágrafo único, os autos do processo administrativo disciplinar, com o respectivo relatório, na forma do art. 207 desta Lei.

SEÇÃO IV DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 201. Os atos e termos do processo administrativo disciplinar não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente o exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, preenchem sua finalidade essencial e não prejudiquem a defesa.

Parágrafo único. A comunicação dos atos processuais será preferencialmente realizada de forma pessoal, assim compreendidas:

I – a intimação do acusado ou de seu defensor, em audiência;

II – a intimação do acusado no órgão ou unidade de lotação, mediante recibo ou por meio do seu chefe imediato, que certificará a realização do ato;

III – a intimação do acusado ou do seu defensor e das testemunhas, por via postal; e

IV – a utilização de meio eletrônico previamente informado à comissão processante, se confirmado o recebimento pelo destinatário para:

a) a entrega de petição à comissão processante; e

b) a intimação sobre atos do processo administrativo disciplinar, salvo a citação inicial.

SEÇÃO V DA CITAÇÃO E DA REVELIA

Art. 202. O acusado será citado pessoalmente por meio de mandado expedido por membro da comissão para ter conhecimento da imputação e:

I – nos ritos ordinário e sumário, acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de defensor e requerer a produção de provas e oitiva de testemunhas;

II – no rito sumaríssimo, para requerer a produção de provas e arrolar testemunhas.

§ 1º O mandado de citação deverá:

I – conter a identificação e qualificação funcional do acusado, número do telefone, meio eletrônico para comunicação e endereço da comissão processante;

II – cientificar o acusado:

a) do seu direito de obter cópia das peças processuais, ter vista dos autos no local de funcionamento da comissão processante e fazer o seu acompanhamento, pessoalmente ou por intermédio de defensor que constituir;

b) do seu direito de constituir um defensor e de, caso abra mão desse direito, nomeação de defensor dativo, que deverá ser bacharel em direito;

c) de dia, hora e local para requerer provas e arrolar testemunhas, nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo;

d) das consequências da revelia;

III – ser acompanhado de uma cópia do ato de instauração do processo administrativo disciplinar.

§ 2º No caso de citação pessoal mediante recibo, havendo recusa do acusado em apor seu ciente, considerar-se-á válida a citação mediante o registro de tal fato, no próprio mandado, pelo responsável pela citação, com a assinatura de uma testemunha.

§ 3º Quando, por duas vezes, o responsável pela citação houver procurado o acusado em seu domicílio, sem o encontrar, deverá, havendo fundada suspeita de que se oculte para não ser citado, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho, de que voltará em dia e hora designados, a fim de efetuar a citação, momento em que comparecerá ao domicílio do acusado a fim de citá-lo, devendo, se o servidor acusado não estiver presente:

I – informar-se das razões da ausência e dar por feita a citação, lavrando-se a respectiva certidão;

II – deixar cópia do mandado de citação com pessoa da família do acusado ou com qualquer vizinho, conforme o caso, registrando seu nome, mediante identificação.

§ 4º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente ou, embora presente, recusar-se a recebê-la.

§ 5º Achando-se o acusado em local ignorado, incerto ou inacessível, a citação far-se-á por edital publicado uma vez no Diário Oficial do Ministério Público e observado o seguinte:

I – a citação por edital será realizada somente quando frustradas as tentativas de citação pessoal do acusado, devidamente certificadas nos autos;

II – a comissão juntará aos autos cópia da publicação;

III – o prazo para acompanhar o processo, requerer provas e arrolar testemunhas, nos termos dos ritos ordinário e sumário, terá início a partir da juntada de cópia da publicação aos autos;

IV – no rito sumaríssimo, a data fixada para requerer provas e arrolar testemunhas deverá constar do edital e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do mandado.

Art. 203. Considera-se revel o servidor regularmente citado que:

I – nos ritos ordinário e sumário, não constituir defensor dentro do respectivo prazo e deixar de realizar os atos de acompanhamento, produção de provas, indicação de testemunhas;

II – no rito sumaríssimo, não apresentar requerimento de provas, rol de testemunhas ou deixar de constituir defensor até a data designada para tal ato.

§ 1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo, a partir de quando o servidor não será mais intimado da realização dos atos processuais.

§ 2º Para defender o acusado revel, o presidente da comissão convocará o defensor dativo, nomeado na portaria de instauração, dando-se prosseguimento ao processo.

§ 3º O servidor revel poderá, a qualquer momento, assumir a sua defesa no processo, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 4º A revelia não implica confissão e não exige a comissão processante de realizar adequada instrução processual.

SEÇÃO VI DA DEFESA

Art. 204. Ao acusado é facultado:

I – arguir a incompetência, o impedimento ou a suspeição;

II – constituir defensor;

III – acompanhar depoimento de testemunha, pessoalmente, salvo exceção legal, ou por meio de seu defensor;

IV – arrolar testemunhas, até o limite estabelecido para o respectivo rito;

V – inquirir testemunha;

VI – contraditar testemunha;

VII – requerer ou produzir provas;

VIII – formular quesitos, no caso de prova pericial, e indicar assistente;

IX – ter acesso às peças dos autos; e

X – apresentar recurso.

Parágrafo único. É do acusado o custo de perícia ou exame por ele requerido, se não houver técnico habilitado nos quadros do Serviço Auxiliar do Ministério Público.

Art. 205. A defesa técnica do acusado em processo administrativo disciplinar, exceto os casos de autodefesa, será exercida por bacharel em Direito.

SEÇÃO VII DO RELATÓRIO FINAL

Art. 206. Concluída a instrução e apresentada a defesa escrita, a comissão processante elaborará o relatório final, no qual deverão constar:

I – as informações sobre a instauração do processo;

II – o resumo das peças principais dos autos, com especificação objetiva dos fatos apurados, das provas coletadas e dos fundamentos jurídicos de sua convicção;

III – a conclusão sobre a inocência ou responsabilização do acusado, com a indicação do dispositivo legal infringido;

IV – a indicação das penalidades aplicáveis, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e de aumento de pena, no caso de conclusão pela responsabilização do acusado.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar, com o relatório final da comissão, será remetido à autoridade competente, na forma do art. 207 desta Lei.

SEÇÃO VIII DO JULGAMENTO

Art. 207. Recebido o processo, a autoridade que determinou sua instauração o julgará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, ou o remeterá, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade competente para o julgamento.

§ 1º A autoridade julgadora poderá devolver o processo à comissão para produção de novas provas, quando necessária para a elucidação dos fatos, ou para o refazimento de atos processuais, caso identificada alguma nulidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O julgamento deverá conter:

I – o histórico do processo, com o resumo das principais peças, a descrição objetiva dos fatos apurados e das provas coletadas;

II – a decisão sobre a extinção da punibilidade, a inocência ou a responsabilização do acusado com a indicação do dispositivo legal infringido, bem como a exposição dos fundamentos fáticos e jurídicos de sua convicção;

III – a dosimetria da penalidade de acordo com o disposto no art. 170 e parágrafos, além da aplicação da inabilitação, na forma do art. 173 desta Lei, no caso de decisão condenatória.

§ 3º Após o julgamento, a autoridade promoverá a expedição dos atos dele decorrentes e, na hipótese de decisão condenatória, adotará as providências necessárias à execução da penalidade.

Art. 208. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído nos seguintes prazos, contados da data da instauração:

I – 120 (cento e vinte) dias, quando adotado o rito ordinário;

II – 60 (sessenta) dias, quando adotado o rito sumário;

III – 45 (quarenta e cinco) dias, quando adotado o rito sumaríssimo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de conclusão dos trabalhos nos prazos fixados nos incisos deste artigo, a comissão processante deverá requerer à autoridade instauradora e mediante justificativa, a concessão de prazo adicional para o término da instrução processual, não podendo o somatório de prazos exceder a 180 (cento e oitenta) dias, 90 (noventa) dias ou 60 (sessenta) dias, nos casos previstos respectivamente nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 209. Havendo mais de um servidor acusado e diversidade de sanções propostas no relatório da comissão processante, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da penalidade mais grave.

Art. 210. No julgamento do processo administrativo disciplinar que apure o acúmulo irregular de cargos, funções ou empregos públicos ou proventos de aposentadoria, caso a autoridade julgadora confirme a ilicitude do acúmulo, serão observadas também as seguintes disposições:

I – demonstrado nos autos que, após a instauração do processo administrativo disciplinar, o servidor fez a opção por um dos vínculos, com o conseqüente desfazimento do acúmulo, a autoridade seguirá com o julgamento;

II – caso o acúmulo não tenha sido desfeito, a autoridade intimará o servidor da decisão relativa à ilicitude e abrirá o prazo de 10 (dez) dias para que ele opte, caso queira, por um dos vínculos;

III – decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, o julgamento deverá ser concluído.

Parágrafo único. A penalidade disciplinar aplicável deverá incidir sobre o vínculo com o Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 211. O ato de julgamento será publicado no Diário Oficial do Ministério Público, devendo o acusado e seu defensor ser intimados do seu teor.

Parágrafo único. O presidente da comissão processante deverá ser cientificado do teor do ato de julgamento do processo administrativo disciplinar.

Art. 212. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contado a partir da intimação do acusado ou de seu defensor ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 10 (dez) dias, encaminha-lo-á ao Colégio de Procuradores de Justiça, a quem caberá decidir o recurso em caráter definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O recurso interposto em face de decisão condenatória na qual tenha sido aplicada penalidade de suspensão, multa, demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou de disponibilidade será recebido com efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DA REVISÃO

Art. 213. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo disciplinar de que resultou aplicação de penalidade, desde que se aduzam fatos novos, nulidades absolutas ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade, ou a arguição de nulidade suscitada no curso de processo originário, bem como a que, nele invocada, tenha sido considerada improcedente.

§ 2º Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer dos seus sucessores ou dos familiares constantes do seu assentamento funcional.

Art. 214. O requerimento será dirigido à mesma autoridade que houver imposto a penalidade disciplinar, a quem caberá o julgamento da revisão.

§ 1º A revisão será apensada aos autos do processo administrativo disciplinar.

§ 2º Na inicial, o requerente fará uma exposição dos fatos e circunstâncias ainda não apreciados no processo originário, capazes de modificar o julgamento, e pedirá a designação do dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 3º No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 215. Recebido o requerimento, o Procurador-Geral de Justiça designará comissão revisora, composta de 3 (três) membros, um dos quais desde logo designado como presidente, não podendo integrá-la o sindicante ou qualquer dos membros da comissão do processo administrativo disciplinar originário ou da sindicância.

Art. 216. A comissão concluirá os seus trabalhos em 60 (sessenta) dias, permitida a prorrogação, a critério da autoridade a que se refere o art. 215 desta Lei, por mais 30 (trinta) dias, e remeterá o processo a esta, com relatório.

Parágrafo único. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e os procedimentos próprios do processo administrativo disciplinar.

Art. 217. O prazo para julgamento do pedido de revisão será de 30 (trinta) dias, podendo antes a autoridade determinar diligências.

Art. 218. A decisão do pedido de revisão do processo administrativo disciplinar poderá:

I – julgar procedente a revisão, tornando sem efeito a penalidade imposta e restabelecendo todos os direitos por ela atingidos;

II – julgar parcialmente procedente a revisão, desclassificando a infração para outro tipo disciplinar de penalidade mais branda;

III – julgar improcedente a revisão, mantendo o julgamento anterior.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

**CAPÍTULO VI
DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS**

Art. 219. O Ministério Público do Estado de Goiás poderá celebrar transação disciplinar ante a ocorrência de falta disciplinar praticada por servidor, cujo procedimento será regulamentado por Ato Conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º A transação disciplinar consiste em instrumento de resolução consensual de conflitos, utilizado de forma alternativa a procedimentos disciplinares que envolvam transgressões de menor potencial ofensivo.

§ 2º Considera-se transgressão disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos desta Lei.

§ 3º A transação disciplinar não possui caráter punitivo e poderá ser proposta a partir da data de ocorrência da transgressão disciplinar até 5 (cinco) dias após a citação do servidor em processo administrativo disciplinar já instaurado, com a possibilidade de iniciativa:

- I – de ofício; ou
- II – a pedido do servidor.

§ 4º Para a celebração da transação disciplinar, constatar-se-á a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

I – reconhecimento pelo servidor da responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar tipificada no termo de ajuste;

II – compromisso do servidor, perante a Administração, de ajustar sua conduta, de observar os deveres e as proibições previstos na legislação e de ressarcir os danos e os prejuízos porventura causados ao erário;

III – penalidade aplicável, em tese, de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – inexistência de processo administrativo disciplinar em curso relativo à prática de outra infração disciplinar;

V – primariedade do servidor;

VI – inexistência de transação disciplinar celebrada nos últimos 12 (doze) meses para as transgressões disciplinares apenas com advertência;

VII – inexistência de transação disciplinar celebrada nos últimos 2 (dois) anos, para as transgressões disciplinares apenas com suspensão de até 30 (trinta) dias.

§ 5º A transação disciplinar será homologada pela autoridade competente, consoante o art. 189 e seu parágrafo único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da celebração, e terá eficácia de título executivo administrativo.

§ 6º A transação disciplinar firmada sem o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo será declarada nula pela autoridade competente, devendo ser adotadas imediatamente as providências necessárias à continuidade do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 220. As obrigações estabelecidas na transação disciplinar poderão compreender, dentre outras:

I – reparação do dano causado, comprovada por meio de certidão expedida pelo departamento próprio;

II – retratação do servidor perante o terceiro envolvido;

III – comprometimento em ajustar sua conduta aos deveres e às proibições previstas na legislação;

IV – participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições, à melhoria da qualidade do serviço desempenhado, bem como em outros cursos correlatos oferecidos pela Instituição e parceiros, sem prejuízo do cumprimento integral do expediente perante o Ministério Público;

V – cumprimento de metas de desempenho;

VI – sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada;

VII – obrigações específicas aplicáveis à situação concreta.

§ 1º As obrigações a serem assumidas pelo servidor deverão ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, não podendo ser imposta qualquer situação que exponha sua intimidade, honra ou imagem ou, ainda, que atente contra a moral ou os bons costumes.

§ 2º O prazo para o cumprimento das obrigações não poderá exceder o prazo de vigência da transação disciplinar.

Art. 221. O adimplemento integral da transação disciplinar até o término de sua vigência resultará na extinção da punibilidade da transgressão disciplinar, conforme inciso III do art. 172 desta Lei e mediante declaração da autoridade competente, conforme o art. 189 e seu parágrafo único.

Art. 222. O descumprimento das condições firmadas na transação disciplinar, declarado pela autoridade de que trata o art. 189 e seu parágrafo único desta Lei, importará na aplicação imediata da penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias, objetivamente definida em seu instrumento.

Art. 223. A celebração da transação disciplinar suspende a contagem do prazo prescricional, nos termos do inciso III, § 7º, do art. 175 desta Lei.

Art. 224. A transação disciplinar poderá ser celebrada nos processos disciplinares em curso na data da publicação desta Lei, caso constatada a presença cumulativa dos requisitos necessários à sua celebração e desde que não haja decisão de que não caiba mais recurso administrativo.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 225. Salvo disposição legal em contrário, aos prazos previstos nesta Lei aplica-se o seguinte:

I – na contagem de prazos processuais, computar-se-ão somente os dias úteis;

II – a contagem dos demais prazos é feita em dias corridos.

§ 1º Para os fins do inciso I, a contagem dar-se-á excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o começo ou o vencimento do prazo que cair em dia:

- a) sem expediente;
- b) de ponto facultativo;
- c) em que a unidade ficou fechada;
- d) cujo expediente foi encerrado antes do horário habitual.

§ 2º para os fins do inciso II do caput deste artigo, a contagem será iniciada no dia de ocorrência do evento, independentemente do horário em que houver ocorrido.

§ 3º Salvo disposição legal em contrário, os prazos são contínuos, não se interrompem, não se suspendem, nem se prorrogam.

§ 4º Na hipótese de interrupção, extingue-se a contagem do prazo já feita e reinicia-se nova contagem a partir da data em que o prazo foi interrompido.

§ 5º Na suspensão, a contagem do prazo fica paralisada, devendo ser retomada de onde parou na data em que cessar a causa suspensiva.

§ 6º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.

§ 7º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente ao do começo do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 226. Respeitadas as restrições constitucionais, a prática dos atos previstos neste Estatuto é delegável.

Art. 227. A competência para a concessão das vantagens pecuniárias e benefícios em geral não especificada neste Estatuto será determinada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 228. Em razão de nacionalidade, naturalidade, condição social, física, imunológica, sensorial ou mental, nascimento, idade, escolaridade, estado civil, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, convicção religiosa, política ou filosófica, de ter cumprido pena ou de qualquer particularidade ou condição, o servidor não pode:

I – ser privado de qualquer de seus direitos;

II – ser prejudicado em seus direitos ou em sua vida funcional;

III – sofrer discriminação em sua vida funcional ou pessoal;

IV – eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 229. Ao servidor do Ministério Público é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

I – de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II – de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido; e

III – de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 230. É vedada a remoção de ofício do servidor investido em mandato eletivo, a partir do dia da diplomação até o término do mandato.

Art. 231. Para os fins desta Lei, considera-se sede o município onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Art. 232. Para os efeitos desta Lei, consideram-se da família do servidor o cônjuge ou o companheiro, os filhos e, na forma da legislação federal sobre imposto de renda da pessoa física, os que forem seus dependentes econômicos.

§ 1º O servidor pode requerer o registro em seus assentamentos funcionais de qualquer pessoa de sua família.

§ 2º A dependência econômica deve ser comprovada, por ocasião do pedido, e a sua comprovação deve ser renovada anualmente, na forma regulamentada por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 233. As disposições desta Lei não extinguem direitos adquiridos, nem direitos ou deveres previstos em lei especial.

Art. 234. Fica mantido, com os respectivos efeitos, o tempo de serviço regularmente averbado na forma da legislação anterior à publicação desta Lei.

Art. 235. Para fins de concessão da licença prevista nos arts. 115, XII, e 147 será computado o tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público de Goiás até o dia 27 de maio de 2020 e observados os termos e as condições estabelecidos em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 236. O Procurador-Geral de Justiça editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à execução deste Estatuto.

Parágrafo único. Ficam mantidos, até sua adequação às disposições desta Lei, atos regulamentares expedidos com base na legislação anterior naquilo que não forem incompatíveis com os preceitos deste Estatuto.

Art. 237. Os processos administrativos iniciados antes da vigência desta Lei reger-se-ão pela legislação anterior.

Art. 238. Ficam mantidas as licenças para tratar de interesses particulares já concedidas até a data da vigência desta Lei, nos termos do respectivo ato concessivo.

Art. 239. Ficam mantidas as licenças para mandato classista já concedidas até a data da vigência desta Lei, nos termos do respectivo ato concessivo, até o término do respectivo mandato.

Art. 240. Ficam mantidas as cessões de servidores sem ônus para o Ministério Público já concedidas até a data da vigência desta Lei, nos termos dos respectivos atos concessivos.

Art. 241. A concessão de ofício das férias do servidor que se abster de formular solicitação na forma do art. 111 será realizada após 36 (trinta e seis) meses da vigência desta Lei, obedecido o seguinte:

I – durante o prazo de que trata o caput deste artigo, o servidor poderá requerer o usufruto dos períodos de férias já acumulados ou dos que venham a ser adquiridos ao longo daquele lapso;

II – decorridos 36 (trinta e seis) meses da vigência desta Lei, os períodos de férias acumulados e não usufruídos na forma do inciso I deste artigo serão objeto da concessão de ofício prevista no art. 111 desta Lei ou de indenização, conforme condições a serem estabelecidas em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 242. O servidor que tiver período remanescente de férias adquiridas a ser usufruído poderá parcelar o gozo restante na forma do § 3º do art. 111 desta Lei.

Art. 243. Revogam-se:

I – os arts. 17, caput e parágrafo único, 20 e 21 da Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997;

II – os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 20, 21, 21-A, 21-B, 21-C, 21-D, 23, 24, 26-A, 26-B, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº 14.810, de 1º de julho de 2004.

Art. 244. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Goiânia, 2 de setembro de 2024; 136º da República.

**PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (LEI
ESTADUAL N. 14.810, DE 1º DE JULHO DE 2004)**

LEI Nº 14.810, DE 1º DE JULHO DE 2004.

Institui o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, introduz alterações na Lei no 13.162, de 5 de novembro de 1997 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 115 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO INGRESSO E DA PROMOÇÃO NA CARREIRA**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 2º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II. Parágrafo único. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Art. 3º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II. § 1º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 2º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Art. 4º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II. § 1º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 2º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 3º

-Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Art. 5º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Art. 6º O desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos desta Lei, far-se-á mediante processos de promoção vertical e progressão funcional, observados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, sempre precedido de avaliação de desempenho.

-Redação dada pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

§ 1º Promoção vertical é a elevação do servidor de uma classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo cargo, da mesma categoria funcional e do mesmo grupo ocupacional.

-Redação dada pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

§ 2º Progressão funcional é a mudança do servidor de uma referência de vencimento para a seguinte, dentro da classe a que pertença.

-Redação dada pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

Art. 7º Os processos de promoção e progressão exigem os seguintes critérios básicos para o servidor, além dos critérios específicos:

I– ser efetivo e estável;

II– estar exercendo as atribuições do cargo, exceto nos casos de exercício de cargo de confiança e afastamento para o exercício de mandato sindical;

III– cumprir os demais critérios estabelecidos para cada modalidade.

Parágrafo único. O servidor afastado para exercer cargo em entidade sindical concorrerá a promoção e progressão somente pelo critério de antiguidade.

**SEÇÃO I
DOS FATORES DE AVALIAÇÃO**

Art. 8º O servidor é avaliado mediante os seguintes fatores:

I– antiguidade;

II– profissional;

III– desempenho.

Art. 9º O fator antiguidade corresponde ao tempo de serviço prestado pelo servidor no Ministério Público do Estado de Goiás, a contar da data de exercício da investidura no cargo de carreira. Parágrafo único. Para a contagem de tempo são excluídos os afastamentos em virtude de:

I– faltas ao serviço não abonadas;

II– licença para tratar de interesses particulares;

III– pena de suspensão recebida durante o período de aquisição que antecede o processo de promoção;

IV– tempo de serviço em outros órgãos ou entidades do serviço público;

V– outros afastamentos não-remunerados.

Art. 10. O fator profissional corresponde ao aperfeiçoamento funcional do servidor, adquirido no decorrer do período aquisitivo que antecede o processo de promoção, nas seguintes modalidades:

I– participação em conselhos, comissões e equipes especiais de trabalho;

II– participação em treinamentos;

III– título de Doutor, Mestre, Especialista;

IV– formação disciplinar superior a exigida ao ingresso no cargo;

V– recebimento de prêmios;

VI– publicação de trabalhos.

§ 1º Cada modalidade possui um quantitativo máximo de pontos, obedecida a equivalência, a serem contabilizados na avaliação do servidor, e devem ser adquiridos no período que antecede o processo de promoção.

§ 2º Os pontos que excederem ao máximo estipulado são anulados, ficando proibida a acumulação para os processos de promoção subsequentes.

§ 3º As modalidades especificadas neste artigo devem estar relacionadas com a área de atuação do servidor.

Art. 11. O fator desempenho corresponde aos resultados obtidos pelo servidor na execução de suas atribuições, medidos através dos subfatores:

I– assiduidade – avalia a frequência do servidor ao trabalho, inclusive a sua pontualidade ao serviço;

II– desempenho – avaliado através dos seguintes itens:

a) qualidade e produtividade;

b) conhecimento do trabalho;

c) comunicação;

d) relacionamento;

e) capacidade de realização.

§ 1º Cada subfator possui um quantitativo de pontos que determina o desempenho do servidor no período.

§ 2º A avaliação de desempenho é efetuada pela chefia imediata, com o acompanhamento e conhecimento do servidor.

§ 3º A avaliação anualmente realizada, considerará a média aritmética dos resultados obtidos no período que antecede a promoção, para contagem no processo.

Art. 12. O somatório dos pontos resultantes dos fatores anti-güidade, profissional e desempenho é que determina a classe em que o servidor deve ser enquadrado, conforme regulamentação.

Art. 13. Ato do Procurador-Geral de Justiça definirá o sistema de pontuação e enquadramento a que se refere esta Lei.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 14. Os cargos dividem-se em classes hierárquicas que permitem o crescimento funcional do servidor.

§ 1º Na promoção vertical, o servidor é enquadrado na classe imediatamente superior, respeitando a hierarquia das classes e das referências, conforme os Anexos I, II e III desta Lei.

- Renumerado para § 1º pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

§ 2º As classes hierárquicas são divididas com diferença de vencimento de 7% (sete por cento) de uma para outra.

-Acrescido pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

Art. 15. A promoção vertical possui os seguintes critérios específicos:

I – independe de vagas;

II – é obtida através da progressão funcional, quando o servidor é promovido para a referência inicial da classe superior a que está enquadrado.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 16. As classes dos cargos são divididas em referências, com diferença de vencimento de 2% (dois por cento) de uma para outra.

-Redação dada pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

Art. 17. A progressão funcional possui os seguintes critérios específicos: I – independe de vagas;

II – o servidor tem que atingir o quantitativo mínimo de pontos estabelecidos para os fatores de avaliação do servidor;

III – estar enquadrado na referência atual por um período mínimo de 2 (dois) anos.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO

Art. 18. Fica criada a Comissão Especial de Promoção, composta por 3 (três) membros escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e por 3 (três) representantes dos servidores, competindo-lhe a realização dos processos de promoção, progressão e avaliação de desempenho dos servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás.

-Redação dada pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 9º.

§ 1º Os representantes dos servidores serão escolhidos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

-Redação dada pela Lei Complementar no 178, de 15-12-2022, art. 9º.

§ 2º A Comissão Especial de Promoção terá regulamento próprio aprovado por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Os servidores integrantes da Comissão Especial de Promoção não participarão dos processos que alude o caput deste artigo se puderem ser beneficiários da decisão.

§ 4º Caso seja frustrado o processo de escolha dos representantes dos servidores para a Comissão Especial de Promoção, o Procurador-Geral de Justiça designará os membros necessários ao seu funcionamento.

-Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-01-2011, art. 27.

CAPÍTULO II DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 19. Fica criado, no Ministério Público do Estado de Goiás, o Programa de Aperfeiçoamento Profissional, destinado à elevação da capacitação profissional nas tarefas executadas e à preparação dos servidores nas carreiras para desempenhar funções de maior complexidade e responsabilidade, de caráter permanente e contínuo, independente da natureza e grau de escolaridade estabelecidos para os cargos.

§ 1º O Programa será de responsabilidade da Escola Superior do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 65, da Lei Complementar no 25, de 6 de julho de 1998, juntamente com a Seção de Treinamento, devendo ser regulamentados os seguintes critérios e procedimentos:

I – pré-requisitos para participação em cursos e eventos;

II – inscrições;

III – sistema de avaliação e acompanhamento do aproveitamento e integração das atividades de treinamento;

IV – sistema de avaliação do servidor treinado, no ambiente de trabalho, e aplicação dos conhecimentos adquiridos;

V – perfil e normas para a seleção dos instrutores;

VI – afastamento para estudo no país ou no estrangeiro, participação em congressos e outros eventos, relacionados com as atribuições de seu cargo.

§ 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade do treinamento introdutório para os servidores aprovados em concurso público, ministrado imediatamente após a posse no cargo, bem como o treinamento específico de gerência, obrigatório para os ocupantes de cargo de confiança e de chefia.

§ 3º Os servidores efetivos do Ministério Público do Estado de Goiás em virtude da conclusão de curso oficial de Graduação, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, terão direito a uma gratificação de incentivo funcional (GIF), limitada a 25% (vinte e cinco por cento), na proporção de:

-Redação dada pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

I – 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

-Acrescido pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

II – 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Mestre;

-Acrescido pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

III – 15% (quinze por cento), em se tratando de certificado de Especialista, em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;

-Acrescido pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

IV – 10% (dez por cento), em se tratando de certificado de Graduação.

-Acrescido pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

§ 4º Os títulos referidos no § 3º deverão ser expedidos por instituições de ensino devidamente reconhecida.

-Acrescido pela Lei no 16.166, de 28-11-2007, art. 3º.

-Vide ato PG 1 no 11/2008, publicado na pág. 2 do D.O. no 20.332, de 18-3-2008.

§ 5º Para a concessão da gratificação de incentivo funcional, os títulos ou certificados apresentados deverão ter pertinência com as atribuições do cargo efetivo, considerando a área de conhecimento do curso e as demais condicionantes inseridas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

-Redação dada pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

§ 6º Na hipótese do título apresentado pelo servidor não se enquadrar nos requisitos descritos no ato mencionado no § 5º, poderá o mesmo ser avaliado para a finalidade prevista no inciso III, do art. 10, desta Lei.

-Acrescido pela Lei no 16.166, de 28-11-2007, art. 3º.

-Vide ato PG 1 no 11/2008, publicado na pág. 2 do D.O. no 20.332, de 18-3-2008.

§ 7º Os percentuais da gratificação de incentivo funcional incidirão sobre o vencimento básico do servidor e integrarão a contribuição previdenciária, ficando vedada a concessão quando o título for requisito para a investidura no cargo.

- Redação dada pela Lei Complementar no 156, de 7-8-2020.

§ 8º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual entre os previstos nos incisos I, II, III e IV, do § 3º, deste artigo.

-Acrescido pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 20. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 1º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 2º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 3 Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 4º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Art. 21. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 1º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 2º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

- Acrescido pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 2º.

Art. 21-A. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

-Acrescido pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 2º.

Parágrafo único. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Art. 21-B. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 1º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 2º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Art. 21-C. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 1º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 2º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Art. 21-D. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Parágrafo único. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 22. VETADO.

Art. 23. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Parágrafo único. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 24. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 1º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 2º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

-Acrescido pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

Art. 25. Revogado pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 9º.

Art. 26. VETADO.

CAPÍTULO V-A DO ABONO DE FALTA

- Acrescido pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 2º.

Art. 26-A. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Art. 26-B. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

CAPÍTULO VI DO 13º SALÁRIO

Art. 27. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Parágrafo único Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Art. 28. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Art. 29 Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

CAPÍTULO VII DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 30. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 1º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 2º Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

§ 3º Revogação do “ § 3 o do art. 30 da Lei no 14.810 , de 1 o de julho de 2004 “ declarada Inconstitucional pela ADI no 5660 .

-Revogado pela Lei no 19.573, de 29-12-2016, art. 29.

Art. 31. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Parágrafo único. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Art. 32. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Revogado pela Lei nº 22.965, de 2-9-2024, art. 243, II.

Art. 34. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por membros do Ministério Público ou servidores ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo único. Pelo menos 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão de Assessor Jurídico e Assessor Administrativo vinculados à unidade administrativa Procuradoria-Geral de Justiça, serão ocupados por servidores efetivos.

Art. 35. O Anexo II da Lei Complementar no 32, de 29 de setembro de 2000 passa a vigorar com as alterações estabelecidas no Anexo VI desta Lei.

Art. 36. Os cargos do quadro permanente, de provimento em comissão, dos serviços auxiliares do Ministério Público perceberão os vencimentos e as gratificações constantes do Anexo VII desta Lei.

Art. 37. Ficam criados os cargos efetivos de Técnico em Informática e de Assistente de Informática, integrantes do Grupo Ocupacional de Nível Superior e Nível Médio, respectivamente, com quantidades e vencimentos na forma dos Anexos IV e V desta Lei.

Art. 38. Ficam criadas as seguintes funções de confiança, com os respectivos símbolos de remuneração:

-Redação dada pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

L - quatro de Gerentes de Segurança Institucional, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-1;

-Redação dada pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

II – uma de Chefe de Gabinete, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

-Redação dada pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

III – seis de Assistente de Gestão do Conhecimento, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

-Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-01-2011, art. 27.

-Redação dada pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

III – Um Secretário Auxiliar do Conselho Superior do Ministério Público, com remuneração correspondente ao símbolo CDMP;

IV – cinco para membros do Conselho Superior do Ministério Público, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

-Redação dada pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

IV – Chefe de Divisão, com remuneração correspondente ao símbolo CDMP-1;

V – quatro para Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Repressão ao Crime Organizado - GRC, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-A.

-Redação dada pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008, art. 11.

V – três para Promotores de Justiça Integrantes do Grupo de Repressão ao Crime Organizado - GRC, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

-Redação dada pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

V – Chefe de Seção, com remuneração correspondente ao símbolo CDMP-2;

VI – uma de Ouvidor do Ministério Público, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

-Revogado pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008, art. 11.

-Redação dada pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

VI – Um Motorista da Corregedoria Geral do Ministério Público, com remuneração correspondente ao símbolo CDMP;

VII – oito de Assessores Jurídicos, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

-Redação dada pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

VII – Um Secretário de Gabinete do Corregedor Geral do Ministério Público, com remuneração correspondente ao símbolo DAI-2;

VIII – seis de Assessores Administrativos, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

-Redação dada pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

VIII – Um Secretário de Coordenador das Promotorias de Justiça da Capital, com remuneração correspondente ao símbolo CDMP.

IX – vinte e duas de Chefe de Departamento, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

-Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-01-2011, art. 27.

IX – vinte e uma de Chefes de Departamento, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

X – seis de Chefes de Secretaria IV, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XI – uma de Presidente da Comissão de Licitação, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XII – vinte e cinco de Chefe de Divisão, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-3;

-Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-01-2011, art. 27.

XII – 23 (vinte e três) de Chefes de Divisão, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-3 ;

-Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009, art. 4º.

XII – vinte e uma de Chefes de Divisão, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-3;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XIII – dezoito de Assistente de Segurança Institucional I, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-3;

-Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-01-2011, art. 27.

XIII – quatorze de Assistentes de Segurança Institucional I, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-3;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XIV – 6 (seis) de Chefes de Secretaria III, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-3;

-Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009, art. 4º.

XIV – três de Chefes de Secretaria III, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-3;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XV – uma de Assistente da Controladoria Interna, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-3;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XVI– dezoito de Assistentes de Segurança Institucional II, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-4;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XVII– quinze de Chefes de Secretaria II, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-4;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XVIII– cinco de Presidentes de Comissões Administrativas ou de Gestão, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-4;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XIX– uma de Motorista do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-4;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XX– uma de Motorista da Corregedoria-Geral do Ministério Público, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-4;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XXI– quinze de Membros de Comissões Administrativas ou de Gestão, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-5;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XXII– quatorze de Assistentes de Segurança Institucional III, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-5;

-Redação dada pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008, art. 11.

XXII – sete de Assistentes de Segurança Institucional III, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-5;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XXIII – vinte e oito de Chefe de Seção, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-5;

-Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-01-2011, art. 27.

XXIII – 25 (vinte e cinco) de Chefes de Seção, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-5;

-Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009, art. 4º.

XXIII - vinte e uma de Chefes de Seção, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-5;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XXIV – 40 (quarenta) de Chefes de Secretaria I, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-5;

-Redação dada pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009, art. 4º.

XXIV – vinte e três de Chefes de Secretaria I, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-5;

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XXV – sete de Chefia de Secretaria, com remuneração correspondente ao símbolo, sendo duas com remuneração correspondente ao símbolo FMP-5 e cinco ao símbolo FMP-3;

-Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-01-2011, art. 27.

XXV – sete de Assistentes de Recepção de órgãos da Administração Superior, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-5.

-Acrescido pela Lei no 16.184, de 27-12-2007, art. 10.

XXVI – três de Inspetor de Corregedoria, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

-Acrescido pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008, art. 11.

XXVII – quatro integrantes da Comissão Processante, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-3.

-Acrescido pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008, art. 11.

XXVIII – oito de Chefe de Unidade Técnica e Pericial, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-4;

-Redação dada pela Lei Complementar no 81, de 26-01-2011, art. 27.

XXVIII – 5 (cinco) de Coordenador Administrativo, com remuneração correspondente ao símbolo DAI-1;

-Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009, art. 4º.

XXIX – 3 (três) de Assessor Administrativo, com remuneração equivalente ao símbolo DAI-2;

-Acrescido pela Lei Complementar no 75, de 21-9-2009, art. 4º.

XXX – duas de Motorista da Administração Superior, sendo uma destinada à Procuradoria-Geral de Justiça e outra à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

-Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-01-2011, art. 27.

XXXI – duas de Chefe de Secretaria IV, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2, destinadas às Chefias de Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público.

-Acrescido pela Lei Complementar no 81, de 26-1º-2011, art. 27.

§ 1º O Anexo VII da Lei no 14.810, de 1º de julho de 2004, fica acrescido da remuneração correspondente ao símbolo FMP-A, conforme descrito no Anexo V desta Lei.

-Acrescido pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008, art. 11.

§ 2º Fica alterada para o símbolo FMP-A a remuneração das funções de confiança constantes dos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 38 da Lei no 14.810, de 1º de julho de 2004, com a redação dada pela Lei no 16.184, de 27 de dezembro de 2007.

-Acrescido pela Lei Complementar no 65, de 18-12-2008, art. 11.

Art. 39. É garantida a liberação de servidor do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa dos mesmos, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos do seu cargo.

§ 1º Os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação serão liberados, na seguinte proporção, para cada sindicato:

I– até 2.000 (dois mil) filiados, 1 (um) representante;

II– 2.001 (dois mil e um) a 4.000 (quatro mil) filiados, 2 (dois) representantes;

III– de 4.001 (quatro mil e um) a 8.000 (oito mil) filiados, 3 (três) representantes.

§ 2º O Ministério Público procederá ao desconto, em folha ou ordem de pagamento, de consignações autorizadas pelos servidores em favor dos sindicatos e associações de classe. Art. 40. O anexo VIII da Lei no 13.162, de 05 de novembro de 1997, passa a vigorar com as alterações estabelecidas no Anexo VIII desta Lei.

Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado, obedecidos os preceitos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A diferença entre a remuneração fixada por esta Lei e a atualmente prevista será paga em parcelas sucessivas, não cumulativas, observando-se o seguinte critério:

-Redação dada pela Lei no 15.231, de 11-07-2005.

Parágrafo único. A diferença entre a remuneração fixada por esta Lei e a atualmente prevista será paga em parcelas sucessivas, não cumulativas, observando-se o seguinte critério:

I – 35% (trinta e cinco por cento) a partir de maio de 2004;

-Redação dada pela Lei no 15.231, de 11-07-2005.

I – 35% (trinta e cinco por cento) a partir de maio de 2004;

II – 10% (dez por cento) a partir de maio de 2005;

-Redação dada pela Lei no 15.231, de 11-07-2005.

II – 10% (dez por cento) a partir de maio de 2005;

III – 27,5% (vinte e sete e meio por cento) a partir de 1º de julho de 2005;

-Redação dada pela Lei no 15.231, de 11-07-2005.

III – 10% (dez por cento) a partir de maio de 2006;

IV – 27,5% (vinte e sete e meio por cento) a partir de 1º de julho de 2006.

-Redação dada pela Lei no 15.231, de 11-07-2005.

IV – 35% (trinta e cinco por cento) a partir de maio de 2007;

V – 10% (dez por cento) a partir de maio de 2008.

Art. 42. Os anexos II e IV da Lei Complementar no 25, de 6 de julho de 1998, passam a vigorar com as alterações constantes dos anexos IX e X desta Lei. Art. 43. Os artigos 4º, 13 e 16 da Lei no 13.162, de 5 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

V -

1– Departamento de Sistemas de Informação;

2– Departamento de Apoio Tecnológico;

3– Departamento de Suporte e Serviços.(NR)”

“Art. 13. Os cargos de provimento em comissão, com seus níveis, denominações, quantitativos e remunerações, constantes dos Anexos, integram quadros próprios, também de natureza permanente, constituindo os Grupos Direção e Assessoramento Superior e Função Especial de Confiança.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos em comissão deverão cumprir carga horária diária de oito horas, em regime de dedicação exclusiva. (NR)” “Art. 16.

VIII – Referência – Unidade de medida que determina o vencimento inicial de cada classe do cargo. (NR)”

Art. 44. Aos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei no 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 e da Lei no 13.800, de 18 de janeiro de 2001, especialmente quanto ao regime e o processo disciplinar.

Art. 45. A revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás dar-se-á no mês de maio.

-Redação dada pela Lei no 19.575, de 04-01-2017, art. 1º.

Art. 45. A data base dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás dar-se-á na mesma época que se der a do funcionalismo público estadual.

Art. 46. É vedada a designação, a qualquer título, para cargos em comissão ou funções gratificadas da administração do Ministério Público do Estado de Goiás, de cônjuge ou companheiro e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, de Promotores e Procuradores de Justiça em atividade ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Ao servidor do Ministério Público do Estado de Goiás é vedado manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro, ou parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau.

Art. 47. O vencimento do Subpromotor de Justiça em disponibilidade remunerada é fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devendo o pagamento da diferença entre esta e a atual remuneração obedecer os critérios estabelecidos no art. 43 desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2004, 116º da República.

QUESTÕES

1. De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é uma instituição:

- (A) Autônoma, mas vinculada ao Poder Judiciário.
- (B) Permanente, essencial à função jurisdicional do Estado.
- (C) Hierarquicamente subordinada ao Poder Executivo.
- (D) Que atua exclusivamente na esfera criminal.
- (E) Vinculada diretamente ao Poder Legislativo.

2. Os princípios institucionais do Ministério Público incluem:

- (A) Unidade, divisibilidade e independência hierárquica.
- (B) Unidade, indivisibilidade e independência funcional.
- (C) Autonomia administrativa, hierarquia e imparcialidade.
- (D) Vinculação ao Executivo, independência funcional e hierarquia.
- (E) Legalidade, imparcialidade e divisibilidade.

3. Sobre a autonomia do Ministério Público, é correto afirmar que:

- (A) O Ministério Público possui autonomia funcional, administrativa e financeira.
- (B) A proposta orçamentária do Ministério Público é elaborada exclusivamente pelo Executivo.
- (C) O Ministério Público não pode gerir seus próprios bens e serviços.
- (D) A autonomia do Ministério Público depende de autorização do Legislativo.
- (E) O Ministério Público deve submeter suas decisões ao Conselho Nacional de Justiça.

4. O Procurador Geral da República é nomeado pelo Presidente da República:

- (A) Mediante escolha pessoal, sem necessidade de aprovação do Senado.
- (B) Após indicação do Conselho Nacional de Justiça.
- (C) Dentre integrantes da carreira, com mais de 35 anos, após aprovação do Senado.
- (D) Com mandato vitalício, podendo ser destituído pelo Presidente a qualquer momento.
- (E) Diretamente pelo Congresso Nacional, sem interferência do Executivo.

5. A destituição do Procurador-Geral da República pelo Presidente da República exige:

- (A) Aprovação da maioria simples da Câmara dos Deputados.
- (B) Aprovação da maioria absoluta do Senado Federal.
- (C) Consulta direta ao Supremo Tribunal Federal.
- (D) Apenas a assinatura de decreto presidencial.
- (E) Aprovação da maioria qualificada do Congresso Nacional.

6. No que se refere à vitaliciedade dos membros do Ministério Público, é correto afirmar que:

- (A) Eles são vitalícios desde a nomeação.
- (B) Adquirem a vitaliciedade após dois anos de exercício.
- (C) Perdem o cargo apenas por decisão do Procurador-Geral de Justiça.
- (D) A vitaliciedade é automática e não depende de avaliação.
- (E) Podem ser destituídos a qualquer tempo por ato discricionário do Executivo.

7. O princípio da indivisibilidade do Ministério Público significa que:

- (A) Cada membro do MP atua de forma independente e intransferível.
- (B) Os membros do MP podem ser substituídos uns pelos outros.
- (C) Apenas o Procurador-Geral tem autoridade para designar casos.
- (D) Nenhum membro pode ser removido de suas funções.
- (E) O MP não pode atuar coletivamente em ações judiciais.

8. São funções institucionais do Ministério Público, EXCETO:

- (A) Promover a ação penal pública.
- (B) Defender judicialmente os interesses das populações indígenas.
- (C) Representar judicialmente órgãos públicos.
- (D) Promover o inquérito civil e a ação civil pública.
- (E) Exercer o controle externo da atividade policial.

9. Os membros do Ministério Público são proibidos de:

- (A) Exercer advocacia.
- (B) Ministras aulas em instituições privadas.
- (C) Participar de associações culturais.
- (D) Atuar em ações de interesse pessoal.
- (E) Exercer qualquer outra função pública, salvo o magistério.

10. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

- (A) Integra a estrutura do Ministério Público.
- (B) É um tribunal administrativo com função de controle.
- (C) Tem poderes jurisdicionais sobre membros do MP.
- (D) Atua apenas na esfera estadual.
- (E) Substitui o Ministério Público na ação penal.

11. O Ministério Público pode requisitar a instauração de inquérito policial?

- (A) Sim, mas apenas em casos de crimes contra a ordem tributária.
- (B) Sim, podendo também indicar os fundamentos jurídicos.
- (C) Não, pois essa função é exclusiva da Polícia Civil.
- (D) Sim, mas apenas em crimes contra a administração pública.
- (E) Não, pois deve aguardar a provocação de terceiros.

12. Qual das seguintes alternativas melhor define a independência funcional dos membros do MP?

- (A) Eles respondem diretamente ao Procurador-Geral.
- (B) Podem atuar conforme sua consciência jurídica, sem subordinação hierárquica.
- (C) Precisam seguir ordens diretas do chefe do Executivo.
- (D) Devem sempre agir conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça.
- (E) Estão vinculados às decisões administrativas do MP.

13. O ingresso na carreira do Ministério Público ocorre por meio de:

- (A) Nomeação direta pelo Executivo.
- (B) Indicação política do Congresso Nacional.
- (C) Concurso público de provas e títulos.
- (D) Escolha interna pelo Conselho Superior do MP.
- (E) Lista tríplice formada por magistrados.

14. A distribuição de processos no Ministério Público deve ser:

- (A) Imediata, conforme previsão constitucional.
- (B) Feita conforme a disponibilidade dos membros.
- (C) Submetida ao Conselho Nacional de Justiça.
- (D) Realizada de acordo com o interesse do Procurador-Geral.
- (E) Condicionada à aprovação do Poder Legislativo.

15. O Ministério Público tem competência para atuar diretamente na defesa de:

- (A) Interesses exclusivamente privados.
- (B) Direitos sociais e individuais indisponíveis.
- (C) Qualquer questão cível de interesse comum.
- (D) Apenas demandas coletivas.
- (E) Apenas na área criminal.

16. O Ministério Público do Trabalho faz parte de qual estrutura?

- (A) Poder Executivo.
- (B) Ministério Público da União.
- (C) Poder Legislativo.
- (D) Conselho Nacional do Ministério Público.
- (E) Tribunal Superior do Trabalho.

17. O Ministério Público não pode:

- (A) Propor ação penal pública.
- (B) Representar o Estado em juízo.
- (C) Propor inquérito civil.
- (D) Defender direitos individuais indisponíveis.
- (E) Exercer controle externo da polícia.

ANOTAÇÕES

18. O ProcuradorGeral de Justiça dos Estados é nomeado pelo:

- (A) Presidente da República.
- (B) Governador do Estado.
- (C) Presidente do Tribunal de Justiça.
- (D) Congresso Nacional.
- (E) ProcuradorGeral da República.

19. Qual alternativa descreve corretamente a função do MP na fiscalização de cadeias públicas?

- (A) Acompanhar e adotar medidas corretivas quando necessário.
- (B) Atuar apenas em casos de violação de direitos humanos.
- (C) Apenas encaminhar relatórios ao Executivo.
- (D) Dependem de autorização do Judiciário para fiscalizar.
- (E) Exercer essa função apenas por provocação.

20. O Ministério Público pode atuar na proteção do meio ambiente por meio de:

- (A) Ação civil pública.
- (B) Representação no Legislativo.
- (C) Assessoria jurídica a empresas.
- (D) Pareceres vinculantes.
- (E) Decisões administrativas.

GABARITO

1	B
2	B
3	A
4	C
5	B
6	B
7	B
8	C
9	A
10	B
11	B
12	B
13	C
14	A
15	B
16	B
17	B
18	B
19	A
20	A

